PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta, CVM nº 21741

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP - CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da

Entender para Atender

JSL S.A.

no Valor Total de

R$ 270.000.000,00

(duzentos e setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA218.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA. ("FITCH"): "AA-(exp)sf(bra)"

EMISSÃO DE 270.000 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS (**"CRA"**), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 20 DE JUNHO DE 2017 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE R$ 270.000.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO QUE A OFERTA INICIAL CORRESPONDEU A R$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), AUMENTADO PARA R$ 270.000.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE REAIS) EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, RESPECTIVAMENTE(**"OFERTA"**).

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA JSL S.A. (**"DEVEDORA"**), OPTOU POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 (**"OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"**). SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTARAM POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA (**"OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"**).

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM REALIZADAS COM BASE NA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**) SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO(**"DOESP"**) " EM 31 DE MARÇO DE 2017, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE REAIS), E NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM DE 01 DE MARÇO DE 2017, EM QUE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) FOI APROVADA (EM CONJUNTO, **"APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS"**).

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 19 DE JUNHO DE 2020 (**"DATA DE VENCIMENTO"**).

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.CETIP.COM.BR**), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, ACRESCIDA DE 0,70% (SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, APURADA PELOS COORDENADORES POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, O QUAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO PARA CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (**"REMUNERAÇÃO"**), A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ CADA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA.

OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS POR 1 (UM) CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDO PELA JSL EM FAVOR DA CEDENTE E POSTERIORMENTE CEDIDO POR MEIO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM FAVOR DA EMISSORA, CUJO VALOR TOTAL DO CRÉDITO EQUIVALE A R$ 270.000.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE REAIS) NA DATA DE EMISSÃO, NA FORMA DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"LEI 11.076"** E **"CDCA"**, RESPECTIVAMENTE). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**).

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**).

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E/OU **(B)** DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (**"B3"**), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA B3, CONFORME O CASO **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO: **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADOS DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA B3, CONFORME O CASO.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

OS PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA E SUAS ATIVIDADES ESTÃO DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", ITEM "RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA" NAS PÁGINAS 116 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA", NA PÁGINA 107 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 100 A 119, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

COORDENADOR

Santander GLOBAL CORPORATE BANKING

COORDENADOR

xp investimentos

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA

Demarest ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA JSL

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto Preliminar é 01 de junho de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 29
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 31
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 42
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS 43
EXEMPLARES DO PROSPECTO 45
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 46

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 46
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 47
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 49
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 49
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 49
QUANTIDADE DE CRA 49
SÉRIE E EMISSÃO 49
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 49
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 50
FORMA DOS CRA 50
DATA DE VENCIMENTO 50
REMUNERAÇÃO 50
AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRA 53
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL 54
GARANTIAS 55
RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 56
ORDEM DE PAGAMENTO 56
VENCIMENTO ANTECIPADO 56
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA 61
REGIME FIDUCIÁRIO 63
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 64
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 64
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 66
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 67
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 67
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 72
PRAZO DE COLOCAÇÃO 72
LOCAL DE PAGAMENTO 73
PÚBLICO ALVO DA OFERTA 73
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 73
ENCARGOS DA EMISSORA 73
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E INTERVALOS ENTRE PAGAMENTOS 73
PUBLICIDADE 74
DESPESAS DA EMISSÃO 74
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 75

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.... 77
CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO 77
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 82
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO..... 83
TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO..... 83
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 83
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA..... 84
TERMO DE SECURITIZAÇÃO..... 84
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA) 84
CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS 84
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA 85
CONTRATO DE COLOCAÇÃO..... 85
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR 86
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO 86
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 91
DECLARAÇÕES..... 92
DECLARAÇÃO DA EMISSORA 92
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO..... 92
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 93
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 94
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA) 94
AUTORIZAÇÃO..... 94
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO 94
FORMA DE LIQUIDAÇÃO 95
VENCIMENTO ANTECIPADO..... 95
INADIMPLÊNCIA 95
RAZÃO DE FATURAMENTO 95
RAZÃO DE ADIMPLEMENTO..... 96
POSSIBILIDADE DO CDCA SER ACRESCIDO, REMOVIDO OU SUBSTITUÍDO 96
PAGAMENTO ANTECIPADO DO CDCA..... 96
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 97
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS..... 98
CRITÉRIOS ADOTADOS PELA JSL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 98
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (JSL) 98
OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA..... 99
FATORES DE RISCO..... 100
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 120
REGIME FIDUCIÁRIO 121
TRIBUTAÇÃO DOS CRA..... 122
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL 122
INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR..... 123
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO ("IOF/CÂMBIO") 123
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("IOF/TÍTULOS")..... 123
VISÃO GERAL DO MERCADO DE LOGÍSTICA E O AGRONEGÓCIO..... 124

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 129

HISTÓRICO DO GRUPO ECOAGRO E DA EMISSORA 129
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E SUAS ATIVIDADES 129
PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS 131
ADMINISTRAÇÃO 131
CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS 133
AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA 133
POLÍTICA DE INVESTIMENTO 134
NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS 134
INFLUÊNCIA DOS FATORES MACROECONÔMICOS E EFEITOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL E DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS DA EMISSORA 134
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DOS MERCADOS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIROS 134
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 135

COORDENADOR LÍDER: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. 136

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 138

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 140

JSL S.A. 145

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 148
SERVIÇOS DEDICADOS À CADEIA DE SUPRIMENTOS 148
GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS/EQUIPAMENTOS 151
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 151
TRANSPORTE DE CARGAS GERAIS 152
OUTRAS ATIVIDADES LOGÍSTICAS 152
RESULTADO ECONÔMICO FINANCEIRO 152
GOVERNANÇA CORPORATIVA 161
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 162
DESTAQUES FINANCEIROS DO ACUMULADO DOS 3 MESES DE 2017 166

HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE 169

RELACIONAMENTOS 170

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA 170
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A JSL 170
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 171
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE 171
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR 172
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 172
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 172
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE 172
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E A EMISSORA 172
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E A JSL 173
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O AGENTE FIDUCIÁRIO 175
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O CUSTODIANTE 175
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O AGENTE REGISTRADOR 175
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O ESCRITURADOR 175
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E O BANCO LIQUIDANTE 176
ENTRE A XP INVESTIMENTOS E A CEDENTE 176
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 176
ENTRE O SANTANDER E A JSL 176

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 178
ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE 178
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE REGISTRADOR 178
ENTRE O SANTANDER E O ESCRITURADOR 178
ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 179
ENTRE O SANTANDER E A CEDENTE 179
ENTRE A EMISSORA E A JSL 179
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 179
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE 182
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE REGISTRADOR 182
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR 182
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 182
ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE 183
ENTRE A JSL E O AGENTE FIDUCIÁRIO 183
ENTRE A JSL E O CUSTODIANTE 183
ENTRE A JSL E O AGENTE REGISTRADOR 183
ENTRE A JSL E O ESCRITURADOR 183
ENTRE A JSL E O BANCO LIQUIDANTE 184
ENTRE A JSL E A CEDENTE 184

ANEXOS **185**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA **187**
ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS **203**
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA **213**
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER **217**
ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO **223**
ANEXO VI - CDCA **319**
ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA **365**
ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO **419**
ANEXO IX - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH **585**
ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA JSL, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 ..... **591**
ANEXO XI - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS – ITR REVISADAS DA JSL, REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017 ..... **699**

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch	significa a **FITCH RATINGS RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos deste Prospecto Preliminar, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4.
Agente Registrador do CRA	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Agente Registrador do CDCA	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4.
Alienação e o verbo Alienar	significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, Coligadas, Partes Relacionadas e reorganização societária, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.
Amortização Ordinária	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Anexo VII ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 19 de junho de 2019.

Amortização	significa, em conjunto ou individualmente, a Amortização Extraordinária e/ou a Amortização Ordinária.
ANBIMA	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ",* nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	significam as aplicações financeiras em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco Bradesco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	significa *o "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" na edição de 29 e 30 de abril e 01 e 02 de maio de 2017*,* nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
BB-BI ou Coordenador Líder	significa o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.

B3	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CDCA	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017*", emitido pela JSL em 31 de maio de 2017, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cedente e cedido para a Emissora, lastro dos CRA, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas na Seção Direitos Creditórios do Agronegócio, na página 47 deste Prospecto Preliminar.
Cedente ou Agrolog	significa a **AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.241.020/0001-12.
Cessão Fiduciária	significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, constituída pela JSL em favor da Agrolog (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, sobre **(i)** direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** a Conta Vinculada; e **(iii)** 100% (cento por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens deles derivados ou neles referenciados, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.

CETIP	significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7° (parte), 10° e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
CETIP21	significa CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Coligada	significa qualquer coligada da JSL, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações
Comissionamento	significa a Comissão de Estruturação, a Comissão de Colocação a Comissão de Garantia Firme, a Comissão de Distribuição e Colocação, a Comissão de Sucesso e a Remuneração de Descontinuidade, conforme definidas neste Prospecto Preliminar, referidas em conjunto.
Comunicado 085	significa o Comunicado CETIP nº 085, de 30 de julho de 2007.
Controladores	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Comunicado 111	significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006.
Condições Precedentes	significam as seguintes condições precedentes (observada a Cláusula 4.1.1. do CDCA): (i) entrega da via original do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela JSL, pela Emissora e pela Cedente; (ii) apresentação do comprovante de registro do CDCA na CETIP; (iii) entrega de 01 (uma) via original de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e documentos das sedes da JSL e da contratante dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do comprovante de registro destes na CETIP, (iv) apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM, na CETIP e na B3; (vi) fornecimento pela JSL, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações

	necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; (vii) contratação e pagamento pela JSL da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes do CDCA; (viii) recolhimento, pela JSL, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na Cláusula 4.1 do CDCA; e (ix) integralização dos CRA e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Emissora.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de nº 6705-9, na agência 3336-7 do Banco do Brasil (001), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora no âmbito do CDCA.
Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de nº 20.201-0, na agência 231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da JSL, para livre movimentação desta.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de nº 6.306-1, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da JSL, na qual serão realizados, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.
Contrato de Cessão de Créditos	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Cedente e a Emissora, com anuência da JSL, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
Contrato de Cessão Fiduciária	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a JSL, a Cedente e a Emissora, para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
Contrato de Colocação	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 08 de maio de 2017 entre a Emissora, os Coordenadores e a JSL, no âmbito da Oferta.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Títulos*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM N°013132/15 entre JSL S.A e Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.*", o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a JSL se comprometeu a prestar serviços de carregamento e movimentação dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
Contrato de Transporte Terrestre de Madeira	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N°013129/15 entre JSL S.A. e Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.*", o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258 entre Klabin S.A. e JSL S.A.*", o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Klabin, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
Contrato de Prestação de Serviços Florestais	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259 entre Klabin S.A. e JSL S.A.*", o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Emitente se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Klabin, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
Contratos de Prestação de Serviços	significam, em conjunto, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora, para regular a prestação de serviços de representação dos interesses dos titulares dos CRA pelo Agente Fiduciário, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora, o Escriturador e a Devedora, para regular a prestação de serviços de escrituração dos CRA por parte do Escriturador no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante, na B3 e na CETIP, respectivamente.
Controlada	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela JSL.
Controladora	significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou da JSL.
Controle	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	significam o Coordenador Líder, o Santander e a XP, quando referidos em conjunto.
CRA	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, regulados pelo Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
CRA em Circulação	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que a Emissora ou a JSL eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à JSL, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à JSL, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
Créditos Cedidos Fiduciariamente	significam os Direitos Creditórios, bem como, a Conta Vinculada e seu saldo, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
Créditos do Patrimônio Separado	significam (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios	significam os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais, somado ao valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor de Resgate e deverá atender à Razão de Faturamento; (iii) o prazo dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ser inferior ao prazo do CDCA; (iv) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão, exceto se permitido pelo devedor; (v) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (vi) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das Leis Anticorrupção; (vii) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela JSL; e (viii) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão apresentar histórico de faturamento junto à JSL de, no mínimo, 12 (doze) meses.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão.
Custos da Emissão	significam o Comissionamento e as demais despesas da Oferta, referidos em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 20 de junho de 2017.
Data de Integralização	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

Data de Pagamento do Principal	significa cada uma das datas em que serão devidos aos titulares de CRA os pagamentos do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo VII do Termo de Securitização.
Data de Pagamento de Principal dos CRA	significa cada uma das datas em que serão devidos aos titulares de CRA os pagamentos do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo VII.
Data de Pagamento de Principal do CDCA	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de principal decorrentes do CDCA.
Data de Pagamento de Remuneração do CDCA	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes do CDCA.
Data de Pagamento de Remuneração dos CRA	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado até a Data de Vencimento, nas datas previstas no Anexo VII do Termo de Securitização.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 19 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela B3.
Decreto 6.306	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e da viabilização da emissão, distribuição e liquidação de CRA, indicadas no Cláusula 14 do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários dos assessores legais da Oferta, do Custodiante, do Agente Registrador do CDCA, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora, observando as respectivas provisões referentes a remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos pela JSL em razão da emissão do CDCA.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, **(i)** se através da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, **(ii)** se através da B3, qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.

Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da JSL decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão e no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos.
Documentos Comprobatórios	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(iii)** o CDCA; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o Contrato de Cessão de Créditos **(vi)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.
Documentos da Operação	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o contrato celebrado com o Custodiante e Agente Registrador do CDCA, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iii)** o contrato celebrado com o Agente Fiduciário, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iv)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(v)** o Contrato de Colocação; **(vi)** o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(vii)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vii) acima.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Efeito Adverso Relevante	significa qualquer efeito adverso relevante: **(a)** na capacidade da JSL de: (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos do CDCA; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenamento.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 116ª (centésima décima sexta) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10. 753.164/0001-43.
Encargos Moratórios	correspondem **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M; e/ou **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, no CDCA e/ou no Contrato de Cessão.

Escriturador	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Evento de Reforço e Complementação	significa qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da JSL, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando a, Redução dos Direitos Creditórios e/ou o descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando a, extinção dos Contratos de Prestação de Serviços.
Evento de Vencimento Antecipado	significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, descritos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
Fibria	significa a **FIBRIA – MS CELULOSE SUL MATO – GROSSENSE LTDA.**, sociedade por limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º andar, Torre B, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, e sua filial localizada (i) na Rodovia BR 158. Km 298, Horto Barra do Moeda, Zona Rural, no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0015-02.
Formador de Mercado	significa a XP Investimentos, instituição financeira contratada pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, do Comunicado 085, e pela B3, na forma e conforme as disposições do Ofício-Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Formulário de Referência	significa o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.
Garantias	significa a garantia vinculada ao CDCA, qual seja a Cessão Fiduciária, bem como qualquer outra que venha a ser constituída.

Índices Financeiros	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela JSL durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 9, item (xxiii) do CDCA.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 308	significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	significa Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 554	significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 583	significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores	significam os Investidores que se caracterizam, pelos menos, como Investidores Qualificados.
Investidor Qualificado ou Investidores Qualificados	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IRRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornal	significa o jornal "Jornal O Estado de São Paulo".
JSL ou Devedora	significa a **JSL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA.
JTF ou Jurisdição de Tributação Favorecida	significa qualquer país que não tribute a renda, ou que a tribute em alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Klabin	significa a **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem.
Lei 4.728	significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
Lei 8.981	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997.

Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Obrigações Garantidas	significa toda e qualquer obrigação pecuniária da JSL derivada: do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da JSL no âmbito do CDCA; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(iv)** qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pela JSL à Emissora relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão de Créditos ou ao CDCA; e **(vii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela JSL, relacionado ao CDCA, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.
Oferta	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Ônus e o verbo correlato Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame, judicial ou extrajudicial; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
Opção de Lote Adicional	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção de Lote Suplementar	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da JSL, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
Operação de Securitização	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a JSL emitirá CDCA, em favor da Cedente que posteriormente o cederá à Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios; (ii) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor de Cessão à Cedente em contrapartida à aquisição do CDCA, na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos.
Pagamento Antecipado do CDCA	A JSL poderá, alternativamente à possibilidade de efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme definido no CDCA, realizar o pagamento antecipado do CDCA, total ou parcialmente, nas hipóteses abaixo listadas, de acordo com o disposto no CDCA: **(a)** caso seja verificado o descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, efetuar o pagamento antecipado total do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Emissora, nos termos do CDCA; **(b)** caso seja verificado descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, sem qualquer justificativa aceitável, nos termos da cláusula 7.2 e seguintes do CDCA, efetuar o pagamento antecipado total do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora; **(c)** caso seja verificada Redução dos Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, de modo que o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao valor de resgate do CDCA; e

	(d) caso seja verificada a rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, realizar o pagamento antecipado total do CDCA em até 30 (trinta) dias contados da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.
Partes Relacionadas	significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
Participantes Especiais	significam as instituições subcontratadas pelos Coordenadores para atuar na distribuição dos CRA em conjunto com os Coordenadores, quais sejam, (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 74.014.747/0001-35); (ii) Banco Fator S.A. (CNPJ: 33.644.196/0001-06); (iii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ: 93.026.847/0001-26); (iv) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 61.855.045/0001-32); (v) CA Indossuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 01.638.542/0001-57); (vi) Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (vii) Easynvest - Título Corretora de Valores S/A (CNPJ: 62.169.875/0001-79); (viii) Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 27.652.684/0001-62); (ix) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ: 65.913.436/0001-17); (x) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (xi) Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 00.806.565/0001-54); (xii) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 13.434.335/0001-60); (xiii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 17.352.220/0001-87); (xiv) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. (CNPJ: 62.285.390/0001-40); e (xv) Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ: 61.739.629/0001-42).
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA e da Emissão após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.

Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 09 de maio de 2017 e 29 de maio de 2017, inclusive.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	significam os investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Parte dos CRA destinada à Oferta será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de

	Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Distribuição	o prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Aquisição	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Cedente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA, descontados os valores previstos na Cláusula 4.3 do CDCA e no Contrato de Cessão de Créditos.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao: (a) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização; e (b) Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data de Integralização.
Procedimento de *Bookbuilding*	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores definiram: **(i)** a Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA emitida, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
Produto	significa madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela JSL em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*.
Prospecto Definitivo	significa o *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. "*.
Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

PUMA	significa o **PUMA Trading System**, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
Razão de Faturamento	significa a fórmula contida no item 12 do preâmbulo do CDCA.
Razão de Adimplemento	significa o cálculo previsto no item 13 do preâmbulo do CDCA.
RCA da Emissora	significa a reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o N.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017.
Recomposição dos Direitos Creditórios	significa a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da JSL, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 do CDCA.
Redução dos Direitos Creditórios	significa qualquer redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios, mediante alteração dos Contratos de Prestação de Serviços, ressalvada a hipótese em que tal alteração não resulte em Direitos Creditórios com valores inferiores ao Valor de Resgate.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA e da Emissão, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Remuneração	significa os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (abaixo definida) acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Reorganização ou Reorganização Societária	significa qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
Resgate Antecipado Total	significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 6.12 e seguintes do Termo de Securitização.
Resolução 4.373	significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

Santander	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Coordenador.
Série	significa a 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Taxa de Administração	significa a taxa trimestral que será paga à Emissora pela JSL, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídos (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão, pagos trimestralmente no valor fixo total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die,* se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Substitutiva	significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela JSL e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
Termo de Securitização ou Termo	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio* S.A.", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
Valor de Resgate	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela JSL, conforme estabelecido no CDCA.

Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão.
XP Investimentos	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, Coordenador.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "Formulário de Referência".

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As informações divulgadas pela JSL acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016 e primeiro trimestre de 2017 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros", buscar "JSL S.A", e selecionar "DFP").

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 100 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou JSL, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da JSL;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da JSL, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela JSL e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da JSL de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 100 a 119 deste Prospecto e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações

acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da JSL podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, os Investidores não devem se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 46 deste Prospecto Preliminar.

Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores da Oferta	Coordenador Líder, Banco Santander (Brasil) S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores Contratados	Não haverá coordenadores contratados.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro como instituições intermediárias, que foram convidados pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, por meio de termos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação, quais sejam: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 74.014.747/0001-35); (ii) Banco Fator S.A. (CNPJ: 33.644.196/0001-06); (iii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ: 93.026.847/0001-26); (iv) Bradesco S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 61.855.045/0001-32); (v) CA Indossuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 01.638.542/0001-57); (vi) Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (vii) Easynvest - Título Corretora de Valores S/A (CNPJ: 62.169.875/0001-79); (viii) Geração Futuro Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 27.652.684/0001-62); (ix) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ: 65.913.436/0001-17); (x) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (xi) Planner Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 00.806.565/0001-54); (xii) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 13.434.335/0001-60); (xiii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 17.352.220/0001-87); (xiv) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. (CNPJ: 62.285.390/0001-40); e (xv) Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (CNPJ: 61.739.629/0001-42).
Agente Fiduciário:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, as quais encontram-se detalhadas na seção "Relacionamentos", na página 170 do Prospecto Preliminar e na Cláusula 11.15 do Termo de Securitização.

Oferta	Os CRA, que compõem a 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da JSL, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.
Público-Alvo	Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas.
Pedido de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA perante um dos Coordenadores ou um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 9 de maio de 2017 e 29 de maio de 2017, inclusive.
Pessoa Vinculada	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v)

	demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, observado que, como durante o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Preço Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores definiram: (i) a Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitida, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional e o exercício total da Opção de Lote Suplementar.

Valor Total da Emissão	O valor de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão. O valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será distribuído sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, e R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) distribuídos sob o regime de melhores esforços, nos termos do item "Plano de Distribuição" na página 67 deste Prospecto. O Valor Total da Emissão foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a JSL, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora da JSL, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com definição conjunta da Emissora, da JSL e dos Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, 30.000 (trinta mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.
Garantia Firme de Colocação	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que será prestada pelos Coordenadores, de forma independente e não solidária, sendo (a) R$ 66.667.000,000 sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; (b) R$ 66.666.000,000 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; e (c) R$ 66.667.000,000 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pela XP Investimentos. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

	O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, existindo reservas antecipadas, não havendo a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da JSL, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Data de Liquidação	20 de junho de 2017.
Direitos, Vantagens e Restrições dos valores mobiliários	A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada pelos Coordenadores por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, calculados conforme a fórmula indicada na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Mercados de Negociação	Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da B3, conforme o caso. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir do próximo Dia Útil subsequente à liquidação financeira dos CRA. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Preliminar.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 100 a 119 deste Prospecto Preliminar.
Aprovações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017; e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 1º de março de 2017. Além disso, a emissão do CDCA pela JSL e a constituição da Cessão Fiduciária foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da JSL realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o nº 223.218/17-0, e publicada no jornal "Valor Econômico", nas edições de 27, 28 e 29 de maio de 2017 e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição de 27 de maio de 2017.
Estabilização de Preços	Não haverá estabilização de preços
Processo de formação de preços	Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do Pedido de Reserva ou na sua intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, ou na ordem de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), ao ano, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Para casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador.
Instituição Escrituradora	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 20 de junho de 2017.

Quantidade de CRA	Serão emitidos 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA incialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) com o exercício, total, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA emitido pela JSL.
Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio	JSL. Maior detalhamento pode ser verificado na seção "JSL", abaixo.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O CDCA, do qual serão oriundos os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, será emitido em 31 de maio de 2017.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), correspondente ao valor nominal do CDCA.
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	18 de junho de 2020, correspondente a data de vencimento do CDCA.
Garantias vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão garantidos pela Cessão Fiduciária constituída pela JSL, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.
Prazo	A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, conforme previstas no Termo de Securitização.
Capital Social	O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da forma descrita na página 133 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas no Termo de Securitização, até a Data de Vencimento, quais sejam, 20 de dezembro de 2017, 20 de junho de 2018, 20 de dezembro de 2018, 19 de junho de 2019, 20 de dezembro de 2019 e 19 de junho de 2020.

Amortização Ordinária dos CRA	O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento do Valor Nominal Unitário ocorrerá em 19 de junho de 2019. Para maiores informações, consultar a seção "Amortização Ordinária", na página 53 deste Prospecto Remuneração.
Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar (i) a Amortização Extraordinária parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou (ii) o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto no Termo de Securitização, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório. Para maiores informações, consultar a seção "Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado", na página 54 deste Prospecto Remuneração.
Formalização da Aquisição	O CDCA será cedido pela Cedente e adquirido pela Emissora e o Valor de Cessão será pago após a verificação das Condições Precedentes. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JSL, da Cedente e/ou da Emissora.
Prazo Máximo de Distribuição	O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário deverão, conforme o caso, declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na cláusula 7.1 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, o não vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de titulares de CRA, especialmente convocada para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Investidor Qualificado ou Investidores Qualificados	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.
Excesso de Demanda	Como o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito dos procedimentos descritos nos itens "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 68 deste Prospecto Preliminar, não excedeu o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsiderados quaisquer frações de CRA. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas por este, inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão à Cedente. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio da emissão do CDCA pela JSL, nos termos da Lei 11.076, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Valor de Cessão serão utilizados pela JSL para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social na Data de Emissão.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da JSL, anexas a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.

Assembleia Geral	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, do Comunicado 085, na forma e conforme as disposições do Ofício-Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A., com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, o CDCA e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AA-(exp)sf(bra)" para os CRA, conforme cópia do relatório de rating constante do Anexo IX deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da JSL de honrar suas obrigações de pagamento no CDCA. Assim, alterações futuras nas classificações de risco da JSL poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE REGISTRADOR, DO ESCRITURADOR E DOS ASSESSORES LEGAIS

Emissora e Agente Registrador dos CRA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto32
CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar CRA 116ª Serie")

Coordenador Líder

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
CEP 20031-923
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: 11 3149-8400
Fax: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br/ofertapublica
Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA JSL" e então clicar em "Leia o Prospecto")

Equipe de Distribuição: Fernanda Arraes, Antonio Emílio B. Ruiz, Fabiano Prataviera, Marcela Andressa Pereira, Bruno Finotello, Daniel Gallina. Telefone: (11) 3149-8500.

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br/ juridicomc@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em "CRA JSL – 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Equipe de Distribuição: Rafael Quintas, Fernanda Portieri, Getúlio Lobo, Renato Junqueira. Telefone: (11) 3526-1469; Marcos Corazza, André Martins, Felipe Campelo, Marcos Rodrigues e Thomas Beattie. Telefone: (11) 3526-1469/1864.

Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A
CEP 04543-011
São Paulo - SP
At.: Sr. Alishan Khan
Telefone: (11) 3012-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Site: www.santander.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar De Distribuição Pública Da 116ª Série Da 1ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. – JSL S.A.")

Equipe de Distribuição: Rodrigo Rocha, Erica Goes, Luis Eduardo Maluf. Telefone: (11) 3012-7450.

Agente Fiduciário, Agente Registrador do Lastro e Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95
CEP: 05428-000
São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Pañella / Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7160
Site: www.vortxbr.com
E-mail: agentefiduciario@vortx.com

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95
CEP 05428-000
São Paulo - SP
At.: Sr. Marina Pañella / Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7160
Site: www.vortxbr.com
E-mail: agentefiduciario@vortx.com

Assessor Legal do Coordenador Líder e da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Giantomassi / Sr. Renato Buranello
Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548
Fax: (11) 3356-1700
Site: www.demarest.com.br
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br | rburanello@demarest.com.br

Assessor Legal da JSL

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Tel.: (11) 3147-2871
Fax: (11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Agência Classificadora de Risco

FITCH RATINGS RATINGS DO BRASIL LTDA.

Alameda Santos, 700, 7° andar
São Paulo - SP
CEP: 01418-100
At.: Sr. Jayme Bartling
Tel.: (11) 4504-2602
Email: jayme.bartling@fitchratings.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Escriturador e dos Assessores Legais", na página 43 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" em "Prospecto Preliminar de CRA 116ª Série")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Al. Xingu, 350, 2º andar – Alphaville
  Barueri - SP
  Site: www.cetip.com.br (neste *website*, acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar " Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Preliminar – 116ª Série da 1ª Emissão" no título "Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, à esquerda "Empresas Listadas", buscar e clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida clicar em "Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão emitidos, 270.000 (duzentos mil mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a JSL, mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e o exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$ R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada na proporção prevista no Contrato de Colocação.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA objeto do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as ordens dos Investidores Qualificados para subscrição dos CRA (excluindo as Pessoas Vinculadas).

Como a totalidade dos CRA objeto das ordens de Investidores Qualificados foi superior ao montante total dos CRA objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Emissora para atuar como Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita, se houver tal limitação, sejam devidamente divulgados por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Emissora.

Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta", mais especificamente na subseção "Remuneração".

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da B3, conforme o caso. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir do Dia Útil subsequente à liquidação financeira dos CRA.

A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Preliminar. As condições de amortização e resgate antecipado dos CRA, bem como o cronograma para distribuição de recursos aos titulares dos CRA estão previstos, respectivamente, nas seções “Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado”, na página 54 deste Prospecto Preliminar; “Amortização Ordinária dos CRA”, na página 53 deste Prospecto Preliminar; e “Informações Relativas à Oferta”, subseção “Remuneração”, na página 50 deste Prospecto Preliminar.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a JSL captará recursos por meio da emissão do CDCA em favor da Cedente que, por sua vez, realizará a cessão dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA para a Emissora, em conformidade com a Lei 11.076, que conta com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A JSL emitirá um CDCA em benefício da Agrolog, empresa pertencente ao Grupo JSL, que por sua vez realizará a cessão dos direitos creditórios decorrentes do CDCA para a Securitizadora. O CDCA será lastreado em Contratos de Prestação de Serviços celebrados entre a JSL e a Klabin e a JSL e a Fibria;

2. A Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro no CDCA e conforme o disposto no Termo de Securitização;

3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 e contarão com os Direitos Creditórios do Agronegócio como garantia da operação;

4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Securitizadora realiza o pagamento do Valor de Cessão do CDCA à Agrolog;

6. A Agrolog liquida suas obrigações decorrentes da aquisição do CDCA;

7. A JSL efetua o pagamento de remuneração e amortização em conta de patrimônio separado de titularidade da Securitizadora;

8. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização do CDCA**.**

O CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, na forma prevista na cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Até a quitação integral das obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017; e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 1º de março de 2017.

Além disso, a emissão do CDCA pela JSL e a constituição da Cessão Fiduciária foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da JSL realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017 sob o nº 223.218/17-0 e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017 e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição de 27 de maio de 2017.

Para todos os fins legais, a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a JSL, conforme qualificada e descrita na Seção "JSL S.A.", na página 145 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, em 20 de junho de 2017.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor inicialmente ofertado, equivalente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a JSL, em 35% (trinta e cinco por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **JSL**, em até 35% (trinta e cinco por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. A quantidade de CRA a ser emitido foi definida de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a JSL e os Coordenadores.

Série e Emissão

Esta é a 116ª (centésima décima sexta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, tendo sido atribuído o rating definitivo "AA-(exp)sf(bra)" aos CRA.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela B3, conforme a custódia esteja na CETIP ou pela B3, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP ou pela B3, conforme o caso.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020.

Remuneração

O saldo do Valor Nominal Unitário, não será corrigido monetariamente. Os CRA farão a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[\left(FatorDI \ x \ Fator \ Spread \right) - 1 \right]$$

onde:

J = corresponde ao Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do período de capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} \left(1 + TDI_k \right)$$

onde:

n_{di} - corresponde ao número total de Taxas DI- consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

TDI_k - corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

DI_k - corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia anterior à data de cálculo;

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis);

Fator Spread- corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread **-** corresponde a 0,70 (setenta centésimos), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br. Para fins de cálculo, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data do Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme previstas abaixo e no Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral.

Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos dispostos acima e no Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista acima e no Termo de Securitização.

O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	20 de dezembro de 2017
2	20 de junho de 2018
3	20 de dezembro de 2018
4	19 de junho de 2019
5	20 de dezembro de 2019
6	19 de junho de 2020

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou de sua inaplicabilidade por imposição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa-DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada acima.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL, ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Amortização Ordinária dos CRA

O Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 19 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado no Termo de Securitização.

Nº DA PARCELA	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO	DATA DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL
1	**50,00%**	19 de junho de 2019
2	**100,00%**	19 de junho de 2020

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA por motivo exclusivamente imputado à Emissora, exclusivamente pelos atos definidos no Termo de Securitização, e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, serão devidos pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento do valor da Amortização aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização Ordinária pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos previstos acima e no Termo de Securitização.

Qualquer alteração implementada nestes termos deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à CETIP.

Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária parcial ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório.

A Emissora comunicará aos titulares de CRA, por meio e publicação de aviso no jornal que publica suas informações, sobre a Amortização Extraordinária parcial, observando o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP e/ou à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora para Amortização parcial ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP ou da B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Caso a JSL, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA, apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela JSL, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

Para realizar o pagamento antecipado previsto no parágrafo anterior, a JSL deverá notificar, por escrito, nos termos da Cláusula 14.2.1 do CDCA, a Emissora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado do CDCA em virtude das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

A Emissora deverá notificar, por meio e publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação da JSL, informando: **(i)** a data que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do seu Valor de Resgate devidos até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis,* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até a data do efetivo Resgate; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito no parágrafo anterior, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos do parágrafo anterior e (2) parecer jurídico contratado pela JSL confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela JSL; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela JSL a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas no Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pela Cessão Fiduciária.

A JSL, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituirá em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações Garantidas.

Tendo em vista que o CDCA é emitido em favor da Cedente, que, por sua vez, neste mesmo ato e de forma simultânea, o cederá em favor da Emissora, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios será constituída diretamente em favor da Emissora. Todos os direitos e prerrogativas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária serão desta forma de titularidade da Emissora, e não da Cedente, que não terá nenhum direito e de forma alguma será beneficiária da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Recomposição dos Direitos Creditórios

A JSL poderá efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições previstos no CDCA, nas seguintes hipóteses: (i) Redução dos Direitos Creditórios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; e/ou (iv) extinção dos Contratos de Prestação de Serviços. Caso contrário, a JSL deverá realizar o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o caso, nos termos do CDCA. O pagamento antecipado, parcial ou total, do CDCA ensejará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso.

Alternativamente à Recomposição dos Direitos Creditórios, a JSL deverá realizar o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o caso. Para maiores informações consultar o item "Pagamento Antecipado Total do CDCA", na página 96 deste Prospecto Preliminar.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;
(ii) Remuneração;
(iii) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e
(iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Vencimento Antecipado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, incluindo, mas não se limitando, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

São causas de vencimento antecipado automático:

(i) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, o Contrato de Cessão de Créditos e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e Garantias, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da JSL; (ii) a decretação de falência da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da JSL e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, no prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da JSL, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA; (vi) o ingresso pela JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades Coligadas, Controladoras ou Controladas da JSL, exceto (a) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da JSL; (b) se estas sociedades estiverem inativas, sendo que para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da JSL; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) o ingresso por quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iv) *(1)* extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem a recomposição dos Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7 do CDCA; ou *(2)* alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços sem prévia anuência da Emissora, que resulte (a) na Redução dos Direitos Creditórios; (b) no descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 do CDCA; (c) em impacto negativo, sob qualquer forma, no CDCA, na Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Oferta; e (d) em modificação das partes contratantes, desde que resulte em impacto negativo, nos termos do item "c" anterior; sendo certo que a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

(v) se a JSL deixar de tomar as medidas descritas na Cláusula 7 do CDCA em caso de descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, na periodicidade e prazos ali previstos;

(vi) extinção ou alteração da Conta Vinculada, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, seja aberta ou indicada outra conta vinculada cuja movimentação ocorra da mesma forma da Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) protestos de títulos contra a JSL e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela JSL e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; e (d) o protesto foi devidamente quitado pela JSL;

(viii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a JSL em valor igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no caso de sentença arbitral, a JSL esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(ix) se, sob qualquer forma, a JSL deixar de cumprir com os requisitos para emissão do CDCA previstos nos artigos 24 e seguintes da Lei 11.076 e demais normas aplicáveis;

(x) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da JSL ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da JSL, em qualquer operação isolada ou série de operações, ou, ainda qualquer incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, a reorganização societária ou qualquer outra operação societária que, em qualquer hipótese, acarrete em perda do poder de Controle da JSL, pelos titulares do Controle na data de emissão do CDCA, sem que a Emissora tenha manifestado, prévia e formalmente, a decisão de manter os CRA em Circulação, após tais operações;

(xi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da JSL para redução do capital social da JSL por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência de titulares de CRA, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional;

(xiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela JSL a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização dos titulares

de CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) se, durante a vigência do CDCA, a JSL, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos previstos no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização;

(xv) invalidade, nulidade e inexequibilidade (a) total do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou (b) de quaisquer disposições do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) caso o Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou por qualquer parte seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem que os Direitos Creditórios sejam substituídos, nos termos da Cláusula 7 do CDCA;

(xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela JSL, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Emissora.

São causas de vencimento antecipado não automático:

(xviii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JSL no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ressalvada a situação em que perdurarem os efeitos de eventual medida judicial ou arbitral cabível obtida pela JSL que evite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento, a formalização do referido inadimplemento;

(xx) se o objeto social disposto no estatuto social da JSL for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora sejam excluídas ou, substancialmente reduzidas, as atividades atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela JSL, as sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

(xxi) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada ao CDCA e/ou ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, o prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela JSL à Emissora, ou (ii) pela Emissora à JSL, o que ocorrer primeiro;

(xxii) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

(xxiii) não manutenção, pela JSL, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela JSL, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da JSL; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da JSL, e disponibilizadas trimestralmente aos titulares de CRA pela JSL, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos titulares do CRA, o qual poderá solicitar à JSL e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2017. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

(i) Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da JSL, incluídos o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

(ii) EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela JSL; e

(iii) Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses; e

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela JSL, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela JSL não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (xviii) acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nos itens (xix) a (xxiv) acima, o não vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado do Termo de Securitização, seja de forma automática ou mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Caso o pagamento acima, referente ao vencimento antecipado, aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a JSL ficará obrigada a realizar o pagamento, à Emissora, do Valor de Resgate, conforme definido no CDCA, incluindo, porém sem se limitar, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 do CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela JSL, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia

Geral de titulares de CRA em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que (A) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; (iv) alteração no conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (v) a substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais; (vi) as alterações na presente cláusula; ou (vii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; (B) nas deliberações previstas no item 12.10 do Termo de Securitização.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (1) em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e (2) em segunda convocação, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, nos termos do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na cláusula 9.5 do Termo de Securitização, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela JSL e será paga trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês conforme estabelecido no item 4.3. do CDCA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a JSL não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos no CDCA e no Termo de Securitização, a Taxa de Administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento, pela JSL.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Registrador e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(ix) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(x) decisão judicial condenatória transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act*.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (iv) disposto acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	02/05/2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	02/05/2017
3.	Início do *Roadshow*	02/05/2017
4.	Início do Período de Reserva	09/05/2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	29/05/2017
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	30/05/2017
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	01/06/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	16/06/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início[(2)]	19/06/2017
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19/06/2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20/06/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	21/06/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	21/06/2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento[(3)]	21/06/2017

[(1)] As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações sem aviso prévio, a critério da JSL e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 75 deste Prospecto Preliminar.

[(2)] Data de Início da Oferta.

[(3)] Data de Encerramento da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir do próximo Dia Útil subsequente à liquidação financeira dos CRA.

Distribuição dos CRA

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime de garantia firme de colocação limitada ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA objeto do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, será sob o regime de melhores esforços.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM, sendo certo que todos os CRA devem ser subscritos e integralizados em uma única data.

O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, sendo adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, existindo reservas antecipadas, não havendo a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da JSL, organizaram a colocação dos CRA perante os investidores interessados, levando-se em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), montante inicialmente ofertado. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Para fins de Procedimento de Bookbuilding, o Investidor interessado em subscrever os CRA, (i) declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de um percentual mínimo da Remuneração, mediante a

indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso; e (ii) indicou a quantidade de CRA que deseja subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração tenha sido superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a intenção de investimento foi cancelada pelos Coordenadores.

As Remunerações indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a remuneração do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora e da Avalista, ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400 e do Anexo III da Instrução CVM 400.

Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Regime de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA abrangerá a totalidade dos CRA, no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, sendo (a) R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; (b) R$ 66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; (c) R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais)pela XP Investimentos, considerando os termos e condições especificados no Contrato de Colocação.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, realizada em 02 de maio de 2017, no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciou na data de início do Período de Reserva.

Qualquer Investidor Qualificado interessado em investir nos CRA poderia ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores e/ou um dos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura e apresentação do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Os Pedidos de Reserva apresentados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, definido de comum acordo entre os Coordenadores e a JSL o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Qualificado interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, declarou, no âmbito do seu respectivo Pedido de Reserva ou na sua intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores.

Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as ordens dos Investidores para subscrição dos CRA (excluindo as Pessoas Vinculadas).

Como a totalidade dos CRA objeto das ordens de Investidores foi superior ao montante total dos CRA objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os

Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, sendo desconsiderados quaisquer frações de CRA.

Em qualquer caso, na ocorrência de rateio, as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais objeto de referido procedimento serão parcialmente atendidos.

O Formador de Mercado não estará sujeito ao rateio em caso de excesso de demanda.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou de intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, observadas as regras descritas no item "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*", acima.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Emissora para atuar como Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita, se houver tal limitação, sejam devidamente divulgados por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Emissora.

Início, Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Distribuição, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, na conta corrente de nº 123345-9, na agência 0133 do Banco Bradesco S.A. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou B3 para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou B3 para liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, ou de intenção de investimento na data de realização do procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Cada um dos Investidores interessados apresentará sua intenção de investimento ou efetuará Pedido de Reserva perante os Coordenadores, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo Coordenador que o receber.

No Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os Investidores considerados Pessoa Vinculada, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores

Observado o quanto previsto acima, o Pedido de Reserva será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, tenha sido superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Colocação e conforme divulgado neste Prospecto.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Coordenadores que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ou Pedido de Reserva ao Coordenador ou Participante Especial que recebeu a respectiva intenção de investimento.

As previsões acima aplicar-se-ão a Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos Termos de Adesão.

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar na seção "Fatores de Risco", a partir da página 100, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto aos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou BM&FVBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, exclusivamente pelos atos definidos acima e no Termo de Securitização, e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos e Intervalos entre Pagamentos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou B3, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (Dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI valida para o dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). O pagamento oriundo do CDCA deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 12:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Será de responsabilidade da Emissora com recursos advindos da Taxa de Administração: (i) despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; (ii) despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários próprios da Emissão.

Serão de responsabilidade da JSL, conforme previsto no CDCA, as seguintes despesas: (i) despesas relativas aos honorários do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Escriturador; (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores; (iii) taxas relativas ao o registro da Emissão, da Oferta e/ou dos CRA perante a ANBIMA, a CVM, a CETIP e a B3, (iv) Taxa de Administração; (v) demais despesas ordinárias incorridas pela Emissora no desempenho de suas funções nos termos do presente Termo de Securitização e (vi) as despesas ordinárias relativas à custódia eletrônica dos CRA perante a CETIP e a B3.

Em caso de não recebimento de recursos da JSL, a Taxa de Administração e as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.5.4 do Termo de Securitização e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em última instância as Despesas que eventualmente não tenha sido saldada na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Sem prejuízo das despesas previstas no parágrafo acima, serão de responsabilidade da JSL, as seguintes despesas extraordinárias:

(i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;

(v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(vii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA e/ou a Data de Pagamento de Principal do CDCA, a ser realizada pela JSL até as 15:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA e/ou Data de Pagamento de Principal dos CRA; e

(viii)quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos na Cláusula 14 no Termo de Securitização.

Eventuais despesas extraordinárias de que trata a cláusula 14.3 do Termo de Securitização serão arcadas pela JSL, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da JSL, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a JSL, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a JSL, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores, e eventuais Participantes Especiais que forem contratados no âmbito da Oferta, somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligencia do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto na Seção "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um de referidos prestadores de serviços.

Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; (iii) por deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que a substituição somente poderá ser realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de rating dos CRA consistirá em R$73.684,21 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), a qual será paga pela JSL.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA e exercer suas funções desde a data de assinatura do Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

II. proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

IV. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

V. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

VIII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

IX. acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

X. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA ;

XI. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da JSL e/ou da Cedente;

XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA ;

XIII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 do Termo de Securitização;

XIV. comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XV. manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;

XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

XVII. comunicar aos titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;

XVIII. prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e

XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário foi contratado em razão de sua experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio e representes, perante a Emissora e quaisquer terceiros, dos interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; (vi) notificar os titulares dos CRA de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nos CRA; (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da JSL;

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que prevista acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido no acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos meses subsequentes

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação e validação do lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou o pagamento de R$ 199.332,08 (cento e noventa e nove mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos) a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2016, encerrado em 31 de dezembro de 2016.

CETIP e B3

A CETIP e/ou a B3 poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA. A CETIP e a B3 foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

O pagamento da taxa cobrada pela B3 para análise e registro da emissão de CRA será realizado pela JSL ou pela Emissora com posterior reembolso pela JSL e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta". A CETIP não cobra taxas para análise ou registro da emissão de CRA.

Agente Registrador, Custodiante e Escriturador

O Agente Registrador do Lastro, o Custodiante e/ou o Escriturador foram contratados para registrar o CDCA na CETIP, bem como realizar a distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do Termo de Securitização. O Agente Registrador do Lastro, o Custodiante e/ou o Escriturador foram contratados em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração, registro e custódia de valor mobiliários.

O Agente Registrador do Lastro, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão ser substituídos em caso de rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente. Tal rescisão poderá ocorrer, por iniciativa da Emissora: **(i)** em caso de inadimplemento de obrigações do Agente Registrador do Lastro, do Custodiante e/ou do Escriturador junto à Emissora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente; **(ii)** caso o Agente Registrador do Lastro, o Custodiante e/ou o Escriturador requeira ou por qualquer outro motivo encontre-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de descredenciamento do Agente Registrador do Lastro, do Custodiante e/ou do Escriturador para o exercício da atividade para a qual foi contratado no âmbito do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente; e **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Registrador do Lastro, pelo Custodiante e/ou pelo Escriturador, não sanadas no respectivo prazo de cura previsto no Contrato de Custódia e/ou no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, respectivamente, se houver prazo para tanto. Nesses casos, novo agente registrador do lastro, custodiante e/ou escriturador deve ser contratado pela Emissora.

A remuneração do Agente Registrador do Lastro para prestação dos serviços relacionados à Emissão consistirá em parcela única de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual deverá ser paga, pela JSL, até o 5º dia útil do mês subsequente ao registro do lastro junto a CETIP; a remuneração do Escriturador para prestação dos serviços relacionados à Emissão consistirá em parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (mil reais) para abertura de livro; e a remuneração do Custodiante para prestação dos serviços relacionados à Emissão consistirá em parcelas mensais de R$ 1.000,00 (mil e trezentos reais).A Emissora seguiu os critérios de preço, qualidade de prestação de serviço e relacionamento comercial para a contratação do Agente Registrador, do Escriturador e do Custodiante.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora contratou o Formador de Mercado, às expensas da JSL, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, do Comunicado 085, e as disposições do Ofício-Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 S.A., com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado no CetipTrader, e registrados no CETIP 21 e no PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em valor total conjunto não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de 0,3% (três décimos por cento) ao ano para os CRA, prevalecendo sempre o menor intervalo, observando ainda que em casos de existência de ofertas de compra e venda com intervalo inferior a tais intervalos, o Formador de Mercado fica desobrigado de apregoar ofertas. A Emissora optou por contratar a XP Investimentos como Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a carência de 3 (três) meses do início da prestação dos serviços. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da JSL.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contratos de Prestação de Serviços

O CDCA, que confere lastro aos CRA, será emitido pela JSL, pessoa jurídica que exerce a atividade de logística no âmbito da produção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários. No caso concreto, os serviços serão prestados pela JSL por meio da logística de transporte e entrega de produtos agropecuários, representados por celulose derivada da extração de madeira em toras de eucalipto.

Os direitos creditórios do agronegócio originários desse negócio celebrado entre, de um lado, contratante, que atua na produção, no beneficiamento e na comercialização, e, de outro, a JSL, que atua na logística de tais atividades, estão formalizados nos Contratos de Prestação de Serviços e conferirão lastro ao CDCA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

O lastro do CDCA é conferido por: (i) "Contrato de Prestação de Serviços *Florestais ZLO-0259*", celebrado em 01 de janeiro de 2016 e com vencimento em entre 31 de dezembro de 2021, cujo objeto compreende a prestação de serviços pela JSL a Klabin de carregamento, transporte e descarregamento de Produtos; e (ii) "Contrato de *Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO – 0258*", celebrado em 01 de maio de 2016 e com vencimento em 30 de abril de 2021, cujo objeto compreende a execução de serviços pela JSL a Klabin de logística e armazenagem de Produtos; (iii) "Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira", celebrado em 22 de junho de 2016 e com vencimento em 15 de março de 2021, cujo objeto compreende a execução de serviços pela JSL a Fibria de carregamento e movimentação dos Produtos; e (iv) "Contrato de Transporte Terrestre de Madeira", celebrado em 21 de junho de 2016 e com vencimento em 30 de janeiro de 2021, cujo objeto compreende a execução de serviços pela JSL a Fibria de transporte rodoviário de Produtos.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A JSL, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitirá o CDCA em favor da Cedente que, por sua vez, realizará a cessão à Emissora especificamente no âmbito da Operação de Securitização. Não há estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pela JSL, títulos de crédito ou outros créditos de mesma natureza, i.e., direitos creditórios provenientes do transporte de madeira, uma vez que não há histórico de inadimplemento, perda e pré-pagamentos nos últimos três anos ou anteriormente, relativos a tais operações.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para a aquisição dos Direitos Creditórios *do Agronegócio*, o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Cedente, ou à sua ordem, será equivalente ao valor nominal do CDCA, descontadas as despesas previstas no CDCA.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à B3 e/ou à CETIP, nos respectivos canais indicados nas seções "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Escriturador e dos Assessores Legais" e "Exemplares do Prospecto", nas páginas 43 e 45, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CDCA; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** Contrato de Colocação; **(vi)** Contrato de Custódia e Registro do Lastro; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e **(ix)** Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 31 de maio de 2017, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos do CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio e a formalização de seu procedimento de aquisição no âmbito do CDCA, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

O CDCA foi emitido em 31 de maio de 2017 pela JSL em favor da Cedente que, por sua vez, realizará a cessão à Emissora. O CDCA é um título de crédito representativo de direitos creditórios do agronegócio, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretratável. Os direitos creditórios oriundos do CDCA correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Contrato de Cessão de Créditos

O Contrato de Cessão de Créditos foi celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Cedente e a Emissora e disciplinará a cessão dos direitos creditórios oriundos do CDCA à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JSL, da Cedente e/ou da Emissora.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora, a JSL e a Cedente, para fins de constituição, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia real na forma de cessão fiduciária, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, em favor dos titulares de CRA, representados pela Emissora, sobre: **(i)** direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** a Conta Vinculada; e **(iii)** 100% (cem por cento) de: **(a)** direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; **(b)** demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(c)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e **(d)** bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

Em virtude da Cessão Fiduciária, todos os valores devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

Tendo em vista que o CDCA é emitido em favor da Cedente, que, por sua vez, neste mesmo ato e de forma simultânea, o cederá em favor da Emissora, por meio do Contrato de Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios será constituída diretamente em favor da Emissora. Todos os direitos e prerrogativas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária serão desta forma de titularidade da Emissora, e não da Cedente, que não terá nenhum direito e de forma alguma será beneficiária da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado em 08 de maio de 2017 entre a Emissora, a JSL e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a JSL e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores.

A garantia firme de colocação dos CRA abrangerá a totalidade dos CRA, no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, sendo (a) R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; (b) R$ 66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; e (c) R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pela XP Investimentos. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

O prazo máximo de distribuição dos CRA será de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais.

Os termos de adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos termos de adesão somente poderão ser celebrados entre os Coordenadores e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e, se e quando assinados, deverão ser apresentados à CVM.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados nas seções "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Agente Registrador, do Escriturador e dos Assessores Legais" e "Exemplares do Prospecto", nas páginas 43 e 45, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Custódia e Registrado do Lastro

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela remuneração ali prevista, paga pela JSL, para atuar como fiel depositário dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável do CDCA, uma via original do Termo de Securitização, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como responsável pelo registro do CDCA perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Sendo assim, o Contrato de Custódia deverá prever, principalmente, as funções de: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; **(iii)** fazer o registro do CDCA na CETIP; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador foi celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora e o Escriturador, e é o contrato por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e é o contrato por meio do qual o Agente Fiduciário será contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de titulares do CRA. Assim como o Termo de Securitização, referido instrumento disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, e é o contrato por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e/ou B3. Referidos instrumentos estabelecem todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e do Patrimônio Separado (ou seja, oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado), conforme descrito abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas[4]	**Custo Total**[1]	**Custo Unitário por CRA**[1]	**Percentual em Relação ao Valor Total da Emissão**[1]
Coordenadores [3]			
(i) Comissões de Estruturação (0,50%), Coordenação (0,20%) e Garantia Firme de Colocação (0,20%)	R$ 2.290.000,00	R$ 8,48	0,85%
(ii) Comissão de Distribuição e Colocação (1,20%)	R$ 3.240.000,00	R$ 12,00	1,20%
(iii) Comissão de Sucesso (40%)	R$ 1.904.877,01	R$ 7,06	0,71%
Emissora[5]	R$ 36.000,00	R$ 0,13	0,01%
Agente Fiduciário[2]	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
Custodiante	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
Agente Registrador	R$ 20.000,00	R$ 0,07	0,01%
Escrituração (implantação)	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
Escriturador	R$ 500,00	R$ 0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R$ 73.684,21	R$ 0,27	0,03%
Banco Liquidante	R$ 500,00	R$ 0,00	0,00%
Taxa de Registro na CVM	R$ 135.000,00	R$ 0,50	0,05%
Registro dos CRA na CETIP	R$ 20.490,00	R$ 0,08	0,01%
Registro dos CRA na B3	R$ 1.970,00	R$ 0,01	0,00%
Registro da Oferta na ANBIMA	R$ 13.881,00	R$ 0,05	0,01%
Assessores Legais	R$ 410.000,00	R$ 1,52	0,15%
Marketing da Distribuição	R$ 56.082,14	R$ 0,21	0,02%
Total	**R$ 8.205.984,36**	**R$ 30,39**	**3,04%**

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA[1]
270.000	**R$1.000,00**	**30,39**

[1] Valores estimados e arredondados, líquidos de tributos, calculados com base em dados de 01 de junho de 2017, considerando o Valor Total da Emissão equivalente a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

[2] O Agente Fiduciário receberá da JSL ou da Emissora, à critério da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

[3] Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM. Pela execução dos trabalhos descritos no Contrato de Colocação, com o escopo de coordenação, distribuição e colocação sob o regime de garantia firme de colocação dos CRA, os Coordenadores farão jus, conforme o caso, ao Comissionamento detalhado abaixo, a ser pago diretamente pela JSL conforme previsto no Contrato de Colocação:

(i) Comissão de Estruturação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número de CRA emitidos multiplicado pelo Preço de Integralização, na proporção dos valores oferecidos em garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a ser paga à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA;

(ii) Comissão de Coordenação: 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o número total de CRA emitidos multiplicado pelo Preço de Integralização, na proporção dos valores oferecidos em garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a ser paga à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA;

(iii) Comissão de Garantia Firme de Colocação: 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o número total de CRA emitidos multiplicado pelo Preço de Integralização, na proporção dos valores oferecidos em garantia firme de colocação pelos Coordenadores independentemente de seu exercício, a ser paga à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA.

(iv) Comissão de Distribuição e Colocação: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) incidente sobre o valor efetivamente distribuído (flat), com base no Preço de Integralização, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em até 01 (um) Dia Útil após a Data da Integralização, mediante o envio à JSL de uma planilha de cálculo. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada em parte ou na totalidade para as Instituições Contratadas, a critério dos Coordenadores.

(v) Comissão de Sucesso: 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a economia gerada pelo valor da diferença positiva entre o (i) o valor presente do fluxo de pagamento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, descontados pela remuneração dos CRA, após o procedimento de bookbuilding ("Valor Presente Final"); e (ii) o valor presente do fluxo de pagamento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, descontados pela remuneração indicativa dos CRA indicada na Cláusula 2.1(xii) acima ("Valor Presente Inicial"). A Comissão de Sucesso incidirá sobre o valor efetivamente colocado (flat), na proporção dos valores oferecidos em garantia firme pelos Coordenadores, e deverá ser paga à vista, em dinheiro, em até 01 (um) dia útil contado da Data de Integralização. A Comissão de Sucesso poderá ser repassada, em parte ou na totalidade, para as Instituições Contratadas, a exclusivo critério dos Coordenadores.

(vi) Remuneração de Descontinuidade: R$500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem divididos igualmente entre os Coordenadores, caso **(a)** a Oferta seja cancelada por não observância de qualquer das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, por motivo imputável exclusivamente à JSL, com exceção dos itens I, II, X, XVI, XXIV, XXVI, XXVII da Cláusula 3.1 de referido Contrato de Colocação; **(b)** o Contrato de Colocação seja resilido pelos Coordenadores, em caso do inadimplemento, por parte da JSL, de qualquer obrigação prevista na documentação da Oferta, desde que tal inadimplemento seja a ela imputado de forma exclusiva, e, ainda, não seja sanado em 5 (cinco) dias contados do recebimento pela JSL da notificação do inadimplemento enviada pelos Coordenadores; e **(c)** o Contrato de Colocação seja voluntariamente resilido pela JSL, a ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação de não realização da Oferta.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão contratar outras instituições intermediárias para atuar na distribuição dos CRA, hipótese na qual poderão repassar parte ou a totalidade da Comissão de Colocação e da Comissão de Sucesso recebida nos termos acima previstos, ou requerer o pagamento direto pela JSL, conforme previsto no Contrato de Colocação e no modelo de termo de adesão que constitui seu anexo.

Os pagamentos dos valores previstos nos itens acima serão realizados em moeda corrente nacional e deverão ocorrer em até 01 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA, excetuada a Remuneração de Descontinuidade, a ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação de não realização da Oferta, acrescidos, conforme o caso, dos valores relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – COFINS e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos Custos da Emissão, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os Custos da Emissão acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora, por conta e ordem da JSL, deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os Custos da Emissão pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão à Cedente.

Destinação de Recursos pela JSL

Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio da emissão do CDCA pela JSL, nos termos da Lei 11.076, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Valor de Cessão serão utilizados pela JSL para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospectos Preliminar e no Termo de Securitização;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados, dos CRA, da Emissora, da JSL e de suas atividades, respectiva situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Créditos do Patrimônio Separado, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 5º e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter tomado todas as cautelas e agido com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

(i) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, declara que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que vierem a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;

(ii) este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo, contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

A JSL captará recursos por meio da emissão do CDCA, em favor da Cedente que, por sua vez, realizará a cessão à Emissora, que conta com as seguintes características: (i) o valor do CDCA totalizará R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais); (ii) o CDCA será emitido em favor da Cedente; (iii) o CDCA terá como lastro os Contratos de Prestação de Serviços; e (iv) o CDCA contará com garantia real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, representada pela Cessão Fiduciária.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio totaliza R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JSL, da Cedente e/ou da Emissora.

Data de Vencimento

A data de vencimento do CDCA será 18 de junho de 2020.

Autorização

A emissão do CDCA e a participação da JSL na Operação de Securitização serão aprovadas em reunião do conselho de administração da JSL, realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017 sob o nº 223.218/17-0 e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017 e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição de 27 de maio de 2017.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Observado o cumprimento com as condições previstas no Termo de Securitização, o saldo do valor nominal do CDCA será pago em sua totalidade pela JSL, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nas respectivas Datas de Pagamento de Principal, conforme definido no CDCA e na forma do Anexo II ao CDCA.

O valor nominal do CDCA não será atualizado monetariamente. As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração do CDCA de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II do CDCA, apurados sobre o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, equivalentes à Taxa DI acrescida de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração, calculada de acordo com o item 5 do CDCA, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, conforme indicado no Anexo II do CDCA.

O inadimplemento dos valores devidos pela JSL no âmbito do CDCA resultará no vencimento antecipado do título.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes do CDCA, bem como os prazos de cura aplicáveis, a JSL obriga-se a efetuar o pagamento do valor de resgate acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios e demais cominações previstas no CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à JSL.

Ocorrendo o vencimento antecipado do CDCA, sem o pagamento dos valores devidos pela JSL em decorrência do CDCA e observado o disposto no CDCA, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, poderá promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução do CDCA, e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do valor de resgate e das demais penalidades devidas, incluindo, porém, sem limitar-se, aos valores eventualmente incorridos no âmbito do CDCA.

Forma de Liquidação

Não obstante o CDCA ser registrado para negociação na CETIP e na B3, todos os pagamentos devidos à Emissora no âmbito do CDCA serão realizados fora do âmbito da CETIP e/ou da B3, mediante depósito pela JSL dos valores devidos na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, devendo referidos pagamentos ser realizados tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

O CDCA poderá vencer antecipadamente, tornando-se os Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente exigíveis pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na Seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Preliminar.

Inadimplência

Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e (iii) multa não compensatória de 2% (um por cento) sobre o saldo devedor do CDCA.

Razão de Faturamento

A cada verificação trimestral, o valor faturado pela JSL, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=m}^{n} MF(i) \times PR(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF – Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1,20;

MF(i) – Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço "i";

Pr(i) – Prazo remanescente, em meses, do Contrato de Prestação de Serviços "i"; e

VNe - Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Razão de Adimplemento

A cada verificação trimestral, o valor faturado no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, descontados os tributos incidentes na fonte, durante o período de 3 (três) meses que anteceder a referida data de verificação, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores efetivamente pagos e/ou depositados na Conta Vinculada, no mesmo período, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Possibilidade do CDCA ser Acrescido, Removido ou Substituído

A JSL poderá efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA e de acordo com os termos e condições previstos no CDCA, nas seguintes hipóteses: (i) Redução dos Direitos Creditórios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento; (iv) Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou (v) constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos, à satisfação da Emissora. Caso contrário, a JSL deverá realizar o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o caso, hipótese em que se aplica o disposto no item abaixo.

Pagamento Antecipado do CDCA

A JSL poderá, alternativamente à possibilidade de efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA, realizar o pagamento antecipado do CDCA, total ou parcialmente, nas hipóteses abaixo listadas, de acordo com o disposto no CDCA:

(a) caso seja verificado o descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, efetuar o pagamento antecipado total ou parcial do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Emissora, nos termos do CDCA;

(b) caso seja verificado descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, sem qualquer justificativa aceitável, nos termos da cláusula 7.2 e seguintes do CDCA, efetuar o pagamento antecipado total do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora;

(c) caso seja verificada Redução dos Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA, realizar o pagamento antecipado parcial do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, de modo que o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao valor de resgate do CDCA; e

(d) caso seja verificada a rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, realizar o pagamento antecipado total do CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

A custódia e a guarda dos documentos comprobatórios serão realizadas pelo Custodiante, nos termos abaixo.

Além disso, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi verificada pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, deste Prospecto e do Termo de Securitização, conforme descrito abaixo.

As vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável do CDCA, uma via original do Termo de Securitização, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber e fazer a custódia e guarda de referidos documentos comprobatórios; **(ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, referidos documentos comprobatórios; **(iii)** fazer o registro do CDCA na CETIP; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. Além disso, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Custodiante receberá da JSL ou se pago pela Emissora, a seu exclusivo critério, posteriormente reembolsados pela JSL, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em parcelas mensais, líquidas de impostos, equivalentes a R$1.000,00 (mil reais), cada, sendo (a) o primeiro pagamento de tal remuneração devido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a data da celebração do CDCA e (b) as demais parcelas reajustadas anualmente pelo IPCA e pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA em Circulação.

Para mais informações sobre o Contrato de Custódia, vide a seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável do CDCA, uma via original do Termo de Securitização, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como pelo registro do CDCA perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física negociável do CDCA for apresentada para registro perante a CETIP. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas

Não obstante o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão equivaler, durante todo o prazo de vigência dos CRA, no mínimo ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme apurações a serem realizadas pelo Agente Fiduciário.

Caso seja verificado, em qualquer data de verificação, o descumprimento do disposto no parágrafo acima, a Devedora obriga-se a (i) efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios; ou (ii) caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, realizar o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em até 30 (trinta) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, de modo que o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor de Resgate; e

Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Gestão, Custódia e Cobrança de Créditos Inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Critérios Adotados pela JSL para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a JSL realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (JSL)

Para maiores informações sobre a emitente do CDCA, vide seção sobre a "JSL S.A.", a partir da página 146 deste Prospecto Preliminar.

OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA

Observado o disposto nesta seção 'Relacionamentos', a Emissora e os Coordenadores não vislumbram quaisquer conflitos de interesse na participação dos Coordenadores na Oferta e, portanto, não adotaram mecanismos para eliminá-los ou adotá-los.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema, poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a JSL) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Riscos da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Os recursos decorrentes do CDCA, inclusive em função da execução de sua garantia, poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a

desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e consequentemente os investimentos realizados pelos Titulares dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

Política Monetária Brasileira.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

A instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional.

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, há diversas investigações atualmente em curso que podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO, AOS CRA, AO CDCA, AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E À OFERTA E AS GARANTIAS

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de CDCA.

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Obrigação de prestação de serviços carregamento, transporte, descarregamento, logística e armazenagem decorrentes da celebração dos Contratos de Prestação de Serviços

Os Contratos de Prestação de Serviços vinculado ao CDCA representa promessa de prestação de serviços carregamento, transporte, descarregamento, logística e de armazenagem por parte da Devedora. Na hipótese de redução do valor a ser pago por tais serviços, o valor intrínseco dos Contratos de Prestação de Serviços poderá ser inferior ao valor do CDCA ao qual está vinculado e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA.

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 414. Não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. A CVM definiu por meio de um comunicado, na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, a aplicação, no que couber, do disposto da Instrução CVM 414 para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e seus emissores. Portanto, enquanto a matéria não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a esse tipo de operação. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar à imprevisibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA, CDCA e Contratos de Prestação de Serviços.

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, o que pode afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis.

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a Receita Federal do Brasil ("RFB") atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada pela RFB futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário.

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais -- que serão instaladas em primeira convocação com a presença de titulares 2/3 dos CRA em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número -- serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular do CRA que votou desfavoravelmente em determinada matéria pode ser obrigado a aceitar decisões da maioria e, em determinados casos, até da minoria dos CRA em circulação, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar. Além disso, não há, nesses casos, qualquer mecanismo para resgate, amortização ou outro que proporcione liquidez ao titular do CRA. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido, e, dessa forma, os titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou ficarão impedidos, de validamente deliberarem matérias sujeitas à Assembleia Geral. Por fim, nas hipóteses em que for deliberada a não declaração do vencimento antecipado dos CRA, o titular do CRA que votou favoravelmente a não declaração pode ser obrigado a aceitar o vencimento antecipado dos CRA contra sua vontade, ou ainda caso a Assembleia Geral em segunda convocação não seja realizada por qualquer motivo, haverá o vencimento antecipado dos CRA sem possibilidade de manifestação dos titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas e da capitalização total da Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e nas informações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2017; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes nos Prospectos.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios.

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias. A eventual perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. Em caso de eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração.

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão do CDCA) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA. Por fim, os devedores dos Contratos de Prestação de Serviço estão isentos de qualquer obrigação ou penalidade em caso de não cumprimento da obrigação de depositar as quantias devidas no âmbito dos respectivos contratos na Conta Vinculada, o que poderia afetar negativamente a garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios ou por conta da indisponibilidade da Taxa DI

O CDCA e o Contrato de Cessão Fiduciária preveem determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios. Caso não haja a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Devedora deverá efetuar a amortização extraordinária parcial ou o resgate antecipado total do CDCA, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI, o CDCA poderá ser resgatado antecipadamente. A realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta operação.

Risco decorrente da possibilidade de substituição dos Direitos Creditórios

O CDCA tem como lastro os Contratos de Prestação de Serviços. Os Contratos de Prestação de Serviços podem ser substituídos total ou parcialmente, por contratos celebrados com diferentes devedoras com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento. Nestas hipóteses, a possível substituição por devedoras com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento reduz a previsibilidade do adimplemento desses contratos pelas novas devedoras.

Risco decorrente do não cumprimento da Razão de Faturamento e da Razão de Adimplemento

Caso a Devedora deixe de cumprir a Razão de Faturamento e/ou a Razão de Adimplemento, na frequência prevista na Cláusula 7 do CDCA e não efetue a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo previsto na mesma cláusula, a Devedora ficará obrigada a efetuar o pré-pagamento do CDCA e não em seu vencimento antecipado. Nesta hipótese, os investidores não terão seu horizonte de investimento observado.

Risco decorrente da não recomposição dos Direitos Creditórios devido a justificativas aceitáveis

O CDCA prevê hipóteses em que a JSL não estaria obrigada a realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios (conforme definido no CDCA), denominadas "justificativas aceitáveis". Enquanto perdurar qualquer das circunstâncias relacionadas às "justificativas aceitáveis", aumenta-se o risco existente para os titulares de CRA, diante da redução da Cessão Fiduciária em comparação ao CDCA e de uma maior dificuldade de excussão da Cessão Fiduciária.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

A Devedora somente pode prestar serviços em quantidades compatíveis com sua capacidade, devendo os Contratos de Prestação de Serviços atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de prestação dos serviços. Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Risco de Resgate Antecipado Total em decorrência da majoração ou incidência de novos tributos

Em caso de (i) a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão do CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, o CDCA poderá ser resgatado antecipadamente a exclusivo critério da Devedora. A realização do Resgate Antecipado Total pode diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos fossem realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta operação.

RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Créditos do Agronegócio, representado pelos Contratos de Prestação de Serviços. A ausência de diversificação do devedor dos Créditos do Agronegócio, pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Capacidade Financeira e Operacional do(s) Devedor(es) dos Contrato(s) de Prestação de Serviços

Riscos financeiros e operacionais do(s) devedor(es) do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços, inclusive, mas não se limitando àqueles decorrentes de mudanças da legislação e regulamentação atualmente em vigor (*e.g.*, ambiental e trabalhista), podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos respectivos instrumentos. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização é garantida pela cessão fiduciária dos créditos provenientes dos referidos Contratos de Prestação de Serviços. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira e/ou operacional do devedor dos Contratos de Prestação de Serviços poderá afetar negativamente a garantia acima mencionada e, consequentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Histórico limitado de inadimplemento do CDCA que lastreia a presente Oferta

Em 18 de setembro de 2015, a Devedora emitiu, em favor da Emissora, o certificado de direitos creditórios do agronegócio número 01/2015, no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento no dia 26 de dezembro de 2017. Referido certificado de direitos creditórios do agronegócio foi utilizado para lastrear a 72ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Além disso, em 30 de junho de 2016, a Devedora emitiu, em favor da Agrolog, o certificado de direitos creditórios do agronegócio número 01/2016, no valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento no dia 27 de junho de 2019. Referido certificado de direitos creditórios do agronegócio foi utilizado para lastrear a 86ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Não existem informações e dados suficientes disponíveis no mercado referentes a estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento deste tipo de título de crédito pela Devedora. A ausência de um histórico maior relativo ao inadimplemento impede que se tenha uma previsibilidade quanto às potenciais perdas ou à probabilidade de ocorrência de eventuais inadimplementos no futuro.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora do CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados.

O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição por profissionais qualificados no setor de logística e carência de mão de obra especializada e qualificada para a operação de novas tecnologias disponíveis nos veículos e de designar soluções de logística. Ainda que a Devedora seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para tanto. Adicionalmente, a perda de qualquer dos membros de sua administração ou outros profissionais chave pode lhe afetar adversamente.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Riscos relacionados à terceirização de parte substancial de suas atividades de Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos e de transporte de Cargas Gerais podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora responde integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por Agregados e Terceiros que contratam, e não podem garantir que o serviço prestado pelos mesmos apresente a mesma excelência daquele prestado por seus empregados. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, sua reputação e seus resultados poderão ser impactados adversamente. Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, serão considerados subsidiariamente responsáveis e poderemos ser obrigados a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. Não podendo garantir que empregados de empresas terceirizadas não tentarão reconhecer vínculo empregatício com a Devedora.

Aumentos significativos na estrutura de custos dos negócios da Devedora podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

A Devedora está sujeita à riscos relacionados à dificuldade de repasse de aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, sejam eles combustíveis, peças, pneus ou mão de obra, o que poderá

impactar adversamente de forma relevante na sua condição financeira e em seus resultados. Preço e disponibilidade de seus insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos que fogem ao seu controle e não podem prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos.

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Devedora o adquiriu. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios da Devedora.

A perda de membros da alta administração da Devedora poderá afetar a condução dos negócios da Devedora.

Os negócios da Devedora são altamente dependentes de seus altos executivos, em especial seu Diretor Presidente, o qual, ao longo de sua história na Devedora, tem desempenhado papel fundamental para sua construção. Caso o Diretor Presidente da Devedora ou algum dos membros de sua alta administração venha a não mais integrar o quadro diretivo, a Devedora poderá ter dificuldades para substituí-los, o que poderá prejudicar seus negócios e resultados operacionais.

A Devedora poderá não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de aquisições.

Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir quaisquer aquisições. Adicionalmente, a integração de empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que o previsto. A Devedora não poderá garantir que será capaz de integrar as empresas adquiridas ou seus bens em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de averiguar as contingências das empresas adquiridas, visto que grande parte das empresas do setor em que atua não possui informações financeiras auditadas. O insucesso da estratégia de novas aquisições da Devedora pode afetar, material e adversamente, a sua situação financeira e os seus resultados. Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades brasileiras. A Devedora poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

O Diretor Presidente da Devedora é parte em processos criminais e a Devedora é parte em processos envolvendo procedimentos de contratação pública que podem lhe afetar negativamente.

O Diretor Presidente e acionista controlador da Devedora, Sr. Fernando Antonio Simões, é réu em um processo criminal em curso na Comarca de Salvador, Estado da Bahia, referente a uma suposta fraude à licitação. O processo criminal encontra-se atualmente em uma fase inicial e provas adicionais podem ser apresentadas perante o tribunal. Existem também outros três processos criminais pendentes contra o Sr. Simões nas cidades de Carapicuíba, Mogi das Cruzes e

Itaquaquecetuba, todas no Estado de São Paulo. O Sr. Fernando Simões e outros membros da administração da Devedora poderão ter de alocar parte substancial de seu tempo e atenção para o acompanhamento e monitoramento desses processos.

Além disso, existem ações civis públicas contra a Devedora referentes a processos de licitação e contratos com autoridades públicas.

Em caso de decisões desfavoráveis nos processos acima mencionados, a reputação da Devedora perante seus clientes, fornecedores e investidores pode ser prejudicados e o Sr. Simões pode ser condenado a cessar suas funções de gestão da Companhia, o que pode gerar efeito material adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora. Além disso, sua capacidade de celebrar novos contratos com a administração pública pode ser restringida caso haja decisão judicial desfavorável no âmbito dos referidos processos.

Aumentos significativos na estrutura de custos de negócio podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados à dificuldade de repasse de aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, sejam eles combustíveis, peças, pneus ou mão de obra, o que poderá impactar adversamente de forma relevante sua condição financeira e os seus resultados. Preço e disponibilidade de seus insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos que fogem ao seu controle e a Devedora não pode prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes.

A capacidade da Devedora de atender aos padrões de satisfação do consumidor impostos pelos fornecedores pode lhe afetar adversamente.

Muitos fornecedores estabelecem padrões de satisfação do consumidor como meio de assegurar a qualidade dos serviços prestados por suas concessionárias, e de avaliar quais são as concessionárias mais rentáveis e merecedoras de benefícios. Caso a Devedora não consiga atender aos padrões estabelecidos, é possível que o relacionamento com seus fornecedores se deteriore, a ponto de não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

As atividades da Devedora relacionadas ao varejo de automóveis dependem de sua capacidade de consolidar estoques de automóveis desejados pelo público.

As atividades da Devedora e de suas Controladas relacionadas à comercialização de veículos dependem do seu relacionamento com as montadoras de veículos, responsáveis pelo fornecimento de modelos e quantidades de veículos que irão compor os estoques da Devedora e de suas Controladas. A capacidade da Devedora de obter quantidades suficientes de automóveis populares pode afetar de forma adversa os resultados esperados. Caso as montadoras com quem tem contratos forneçam automóveis pouco desejados pelo público, ou forneçam quantidades excessivamente acima ou abaixo da demanda projetada, a Devedora e suas Controladas correm o risco de consolidar estoques de baixa liquidez, e atingir níveis de atividade abaixo do esperado, afetando negativamente os resultados operacionais e financeiros esperados.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes.

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Muitos dos acordos da Devedora com os seus clientes permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução de margens operacionais, devido à menor diluição dos seus custos fixos, especialmente no segmento de Serviços Dedicados a Cadeias de Suprimentos e Gestão e Terceirização de Frotas. Caso os contratos da Devedora com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por seus serviços diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, sua condição financeira e os seus resultados serão impactados adversamente, principalmente em virtude de a Devedora ter um montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das ações da Devedora.

As leis e regulamentos ambientais, de saúde e de segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, em lucros menores.

A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode afetar adversamente o custo de serviço de transporte.

Grande parte dos custos e despesas refere-se à manutenção e depreciação de sua frota. A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode causar avarias aos veículos, maior tempo em trânsito, gasto adicional de combustível, desgaste prematuro de pneus e até perda de carga, ocasionando o aumento de suas despesas com manutenção e tempo de inoperância, redução do nível de serviço e valor residual dos ativos menor do que o previsto, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados da Devedora.

Despesas com indenizações de qualquer natureza, acidentes, roubos e outras reclamações podem afetar significativamente os resultados operacionais.

O setor logístico de transporte rodoviário está sujeito a acidentes, cujas as consequências são imprevisíveis. Qualquer aumento na frequência e gravidade dos acidentes, perdas ou avarias de cargas, roubos de carga, indenizações a trabalhadores (incluindo indenizações de natureza trabalhista) ou terceiros ou desenvolvimento desfavorável de reclamações pode ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora. Ademais, alguns tipos de risco não estão cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora (tais como guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos, pode incorrer em custos adicionais para a recomposição ou reforma do bem atingido. Adicionalmente, não podem garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro. Por fim, despesas futuras com seguros e reclamações podem exceder níveis históricos, afetando de forma relevante seus resultados, dificultando assim a habilidade de contratar as apólices de seguros necessárias às suas atividades com as respectivas seguradoras da Devedora.

A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o desenvolvimento das atividades da Devedora.

O segmento de atuação da Devedora é altamente competitivo e fragmentado. Competem com diversos concorrentes formais e informais no segmento de Provedores de Serviços Logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso não sejam capazes de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes para superá-los e mantermos ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

A forte concorrência nacional e internacional no setor de comercialização de automóveis e autopeças pode afetar os resultados operacionais da Devedora.

O setor de venda de automóveis e autopeças possui forte concorrência nos âmbitos nacional e internacional, de modo que os resultados operacionais e financeiros da Companhia podem ser afetados por fatores políticos e econômicos que influenciem as condições concorrenciais do setor, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem afetados pela recuperação judicial, falência e recuperação extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, da Devedora, na qualidade de devedora do lastro dos CRA.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, todos e quaisquer valores destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Contratante dos Contratos de Prestação de Serviços

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. A Devedora, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos.

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária da Devedora e na carga tributária de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja receita é vinculadas a finalidade governamentais especificas. Mudanças implementadas à legislação fiscal brasileira com propósitos específico, como por exemplo a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos novos ocorrida em 2012, podem impactar na depreciação de sua frota e no valor de mercados dos seus ativos. Aumentos na carga tributária da Devedora ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável do CDCA, uma via original do Termo de Securitização, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Inadimplência do CDCA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou excussão das Garantias a ele vinculadas terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com o CDCA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

Obrigação de prestação de serviços de transporte, logística e armazenagem decorrentes da celebração dos Contratos de Prestação de Serviços

Os Contratos de Prestação de Serviços vinculados ao CDCA representam promessa de prestação de serviços de logística e armazenagem no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, e pelos serviços de carregamento, transporte e descarregamento no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Florestais. Na hipótese de redução do valor a ser pago pelos serviços de transporte, os valores intrínsecos dos Contratos de Prestação de Serviços poderão ser inferiores ao valor do CDCA ao qual está vinculado e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA: na ocorrência de (i) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) Eventos de Vencimento Antecipado poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA. Entretanto, a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514. O patrimônio líquido da Emissora, de R$ R$1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da emissora frente o Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso Produto Interno Bruto - PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi *publicada* a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Brasileiro ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("Contribuição ao PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência de tais contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à

alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos como aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso de recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão atualmente sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº. 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

VISÃO GERAL DO MERCADO DE LOGÍSTICA E O AGRONEGÓCIO

As informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Banco Mundial, Ministério da Agricultura Pecuária, Logística e Abastecimento, BNDES e CONAB e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da JSL e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a JSL e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

A produção de bens agrícolas depende de uma complexa rede de agentes e atividades relacionados à articulação e à eficiência dos agentes econômicos envolvidos e dos ambientes institucionais e organizacionais disponibilizados. O que materializa a ligação entre estes agentes e ambientes é a logística. A logística é o elo que transporta e disponibiliza os insumos, os equipamentos, a tecnologia, os recursos humanos, a produção e concretiza a comercialização dos bens produzidos, materializando os valores de tempo, espaço e qualidade ao bem do agronegócio. Existe uma distorção entre as curvas de crescimento da produção agrícola brasileira e a de logística para o seu escoamento. Enquanto a primeira cresce, a segunda decresce. Não obstante as ações, os planos e os investimentos realizados, existem déficit na área de armazenamento, elevada deficiência na infraestrutura de transporte e serviços, o que resulta em elevado custo de logística no Brasil, o que afeta a competitividade e o barateamento da produção.[1]

Contar somente com um setor agrícola eficiente e eficaz não é suficiente para garantir adequadamente o abastecimento do mercado interno e a produção de excedentes para exportação. Os produtos agrícolas devem ser produzidos, beneficiados e distribuídos com competitividade, de modo que a movimentação logística dos produtos agrícolas é tão importante quanto o gerenciamento das atividades inerentes à produção.[2]

[1] http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/82db7583bb8bc046abd53e15459ec277..pdf
[2] Idem

Segundo dados do USDA (U.S. Department of Agriculture) em 2016 o Brasil foi o maior produtor e exportador de açúcar, café e suco de laranja, além de ser também o maior exportador de carne de frango, conforme demonstrado na tabela abaixo[3].

Cultura	Ranking	
	Produção	Exportação
Café	1º	1º
Milho	3º	2º
Soja	4º	2º
Carne Bovina	2º	2º
Carne Suína	4º	4º
Suco de Laranja	1º	1º
Carne de Frango	2º	1º
Açúcar	1º	1º

O Brasil exporta para mais de 230 países, sendo que o agronegócio representa um volume total de US$ 85 bilhões, com um superávit da balança comercial superior a US$ 71 bilhões[4].

O gráfico abaixo quantifica as exportações agronegócio brasileiro em relação às exportações mundiais:



[3]https://apps.fas.usda.gov/psdonline/app/index.html#/app/advQuery

[4] http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/estatisticas-de-comercio-exterior/Balança Comercial - Série Histórica (1997-2016)

Estudos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizados em julho de 2015, revelam maior acréscimo da produção agropecuária que os acréscimos de área de plantio. As projeções realizadas pelo referido Ministério, em julho de 2015, indicam que entre 2015 e 2025 a produção de grãos pode crescer 29,4%, enquanto a área deverá expandir-se em 14,8%, exemplo típico de crescimento com base na produtividade.

As estimativas do Ministério da Agricultura, Pecuária realizadas até 2024/2025 são de que a área total plantada com lavouras deve passar de 57,3 milhões de hectares em 2014/2015 para 65,8 milhões em 2024/2025, cuja concentração será primordialmente em soja, com mais 41 milhões de hectares, e no milho, com mais 15 milhões. [5]

Segundo o referido estudo, o mercado interno juntamente com as exportações e os ganhos de produtividade, deverão ser os principais fatores de crescimento na próxima década. Em 2024/2025, 43,0% da produção de soja deve ser destinado ao mercado interno, e no milho, 65,3% da produção deve ser consumida internamente.

Abaixo, quadro mostra as projeções de exportações dos produtos agrícolas brasileiros comparando 2014/2015 com 2024/2025:

Tabela 29- Brasil: Projeções de Exportação 2014/15 a 2024/25

Produto	Unidade	2014/15	Projeção 2024/25			Variação%		
Algodão pluma	Mil t	700	1.109	a	1.816	58,4	a	159,4
Milho	Mil t	21.000	31.752	a	54.409	51,2	a	159,1
Soja Grão	Mil t	46.770	66.468	a	83.427	42,1	a	78,4
Soja Farelo	Mil t	14.800	17.380	a	23.227	17,4	a	56,9
Soja Óleo	Mil t	1.350	1.262	a	3.297	-6,5	a	144,2
Carne Frango	Mil t	4.095	5.802	a	7.512	41,7	a	83,5
Carne Bovina	Mil t	2.099	2.883	a	4.663	37,4	a	122,2
Carne Suína	Mil t	515	744	a	1.183	44,5	a	129,7
Café	Milhões sc	37	45	a	52	22,7	a	40,5
Açúcar	Mil t	24.127	34.792	a	46.852	44,2	a	94,2
Suco de laranja	Mil t	2.078	2.429	a	2.994	16,9	a	44,1
Leite	Milhões l	508	748	a	2.021	47,2	a	298
Papel	Mil t	1.993	2.424	a	3.084	21,7	a	54,8
Celulose	Mil t	11.103	15.443	a	18.394	39,1	a	65,7
Banana	Mil t	87	112	a	385	29,9	a	345,1
Maçã	Mil t	43	35	a	279	-20,1	a	543,5
Manga	Mil t	145	261	a	466	80,5	a	222,0
Melão	Mil t	206	295	a	429	43,2	a	108,6
Mamão (Papaya)	Mil t	35	50	a	78	43,1	a	122,7
Uva	Mil t	30	44	a	123	48,5	a	313,0

Fonte: ABE/Hasa & IGF/Embrasa

[5] http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes -do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-brasil-2014-2015-a-2024-2025.pdf

Relevância do Transporte no Custo Logístico Agroindustrial

Conforme estudo realizado pelo Banco Mundial, em dezembro de 2011, o Brasil precisa adotar logística com visão sistêmica para atender aos mercados consumidores interno e externo, com mais eficiência na integração e coordenação de todas as cadeias de suprimentos espalhadas geograficamente. Ademais, é necessário maior planejamento estratégico e governança para competir em um mercado globalizado, viabilizando regras flexíveis que permitam que produtores se adaptem ao ambiente global altamente competitivo e volátil através do fortalecimento dos arranjos produtivos locais. [6]

Segundo este mesmo estudo, os setores exportadores com maiores gargalos em transportes são os do agronegócio, quais sejam alimentos e papel e celulose, sendo 56% do custo logístico dos alimentos e 54% do custo logístico de papel e celulose.

Composição do Custo Logístico Setorial para a Exportação Industrial[7]*:*

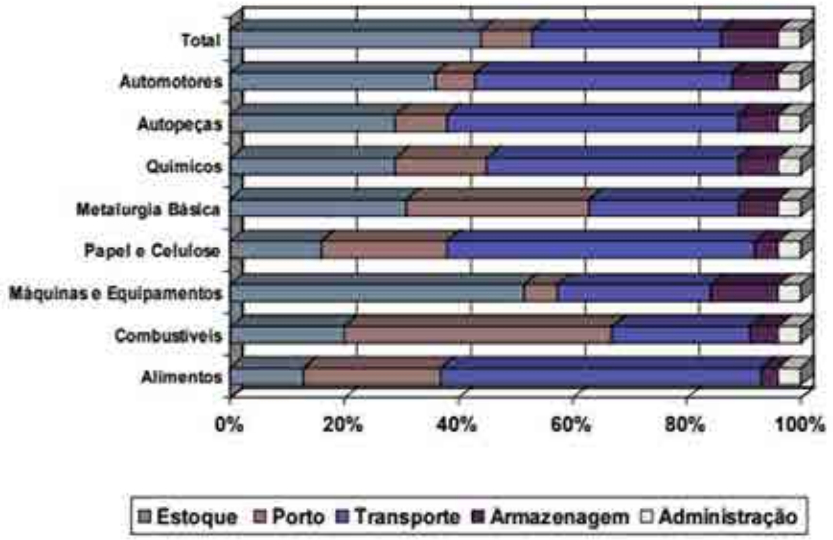

[6]http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1323121030855/JorgeRebelo.pdf?resourceurlname=JorgeRebelo.pdf
[7]http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1323121030855/JorgeRebelo.pdf?resourceurlname=JorgeRebelo.pdf

Relevância do Frete no Custo Final da Celulose

Conforme estudo realizado pelo BNDES[8], em 2008, a indústria de celulose é globalizada e tem importante barreira de entrada devido ao alto valor de investimento com maturação de longo prazo e assimetria entre competitividade florestal e acesso a terras. Com competitividade global, a celulose brasileira tem grande dependência do custo do frete, que representa percentualmente parcela importante do custo total da celulose, sobretudo em fábricas não integradas, para que seja possível o escoamento da produção mantendo o preço competitivo.

Na estrutura de custos da celulose de fibra curta, cujo principal produtor é o Brasil, o custo do Frete representa 16% do custo total da celulose, conforme demonstrado nos gráficos a seguir: *Estrutura de Custos no Mercado de Celulose:*

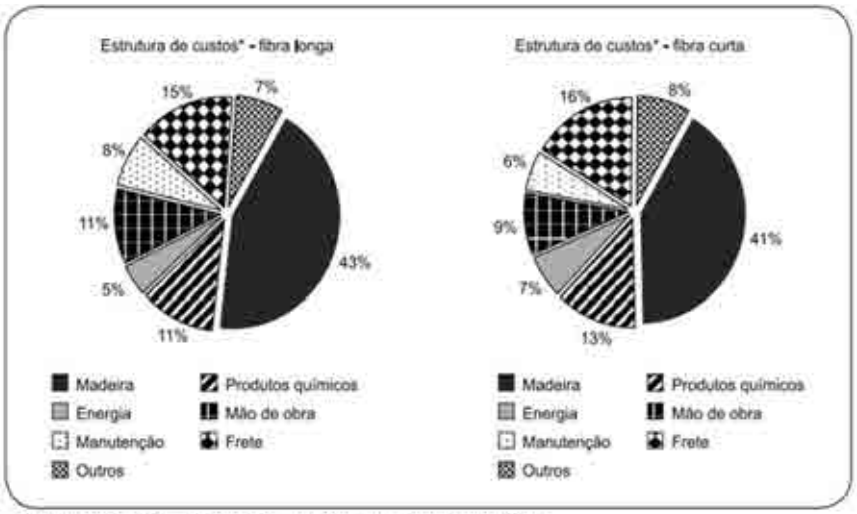

Fonte: Elaboração do BNDES, com base em Hawkins Wright.
*CIF Europa.

[8]http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set32109.pdf

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A Emissão e a Oferta foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 31 de março de 2017; e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 1º de março de 2017.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, corresponde a R$ 11.647.178.127,18 (onze bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 113 (cento e treze) séries, excluindo a presente, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2017 era de R$ 1.449.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	56
Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.	R$ 10.041.210.019,62
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Emissora" nas páginas 114 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seções 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do seu Formulário de Referência

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;

(vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

(ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

(x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.3.2017	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

(iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	03.4.2017	03.4.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	03.4.2017	03.4.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	**100,0**	**N/A**	**100,0**

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Para o exercício social de 2017, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500| e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora mantém somente contratos de mútuo com suas partes relacionadas, os quais estão devidamente contabilizados e indicados nas suas informações financeiras, e detalhados nas notas explicativas que acompanham as informações financeiras da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 105 deste Prospecto Preliminar.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 21741 (código CVM), em 15 de julho de 2009.
Sede	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Cristian de Almeida Fumagalli é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3811-4959, fax (11) 3811-4959 e endereço de correio eletrônico "cristian@ecoagro.agr.br".
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970.
Jornais nos quais divulga informações	Diário Oficial do Estado de São Paulo e "O Estado de São Paulo".
***Site* na Internet**	http://www.ecoagro.agr.br/

COORDENADOR LÍDER: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil ("BB" ou "Banco") está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI").

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: *BB Securites Ltd.* (Londres), *Banco do Brasil Securities LLC*. (Nova Iorque) e *BB Securities Asia Pte Ltd.* (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de *fairness opinion* para empresas.

II. Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

III. Private Equity: O BB-BI é cotista de 15 (quinze) fundos e atua como assessor em 7 (sete) deles, com 53 (cinquenta e três) investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, portos, ferrovias, agroindústria, etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

No primeiro trimestre de 2017, o BB-BI atuou em 02 (duas) emissões, tendo a participação atingido o volume de R$ 872 milhões em operações de Debêntures de Longo Prazo. Este volume representa uma participação de mercado de 10,3%, conferindo ao BB-BI a 5ª posição no ranking Anbima de Originação.

Em termos de securitização, conforme ranking Anbima divulgado em Março de 2017, o BB-BI alcançou a 5ª posição em número de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), com 1 (uma) operação acumulada no ranking Anbima de Originação, perfazendo um volume total de R$ 211 milhões.

No mesmo período, 10 (dez) companhias brasileiras acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), emitindo um total de US$ 9,9 bilhões, sendo que 4 delas contrataram o BB para atuar como lead-manager, emitindo US$ 3,3 bilhões. Isto representa uma participação de mercado de 32,7% e coloca o BB na 7ª posição no ranking Anbima de Emissões Externas.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (home broker) e mobile. No 1T17, o volume movimentado foi de R$ 9.239 milhões.

Na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 15 (quinze) fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R$ 1.306,8 milhões.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das seguintes ofertas: FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$ 135 milhões) , CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais .

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857 ("Santander Espanha"). O Santander e/ou seu conglomerado econômico ("Grupo Santander") possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,5 trilhão em fundos, possui cerca de 121 milhões de clientes e 13,0 mil agências. O Santander desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc. Adicionalmente. Atua no financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos da América.

Em 2016, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,4 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 42% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina em 2016, o Grupo Santander possuía cerca de 5,8 mil agências e cerca de 86 mil funcionários. Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banespa.

Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e o Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander passou a ter presença em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

Em 2016, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 34,4 milhões de clientes, 3.421 agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e cerca de 20 mil caixas eletrônicos próprios e compartilhados, além de um total de ativos em torno de R$699 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$58 bilhões. O Santander, no Brasil, em 2016, possui uma participação de aproximadamente 22% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 53% no resultado do Grupo Santander na América Latina.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de research do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, **(i)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; **(ii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; **(iii)** foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; **(iv)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; **(v)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; **(vi)** foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; **(vii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; **(viii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; **(ix)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; **(x)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; **(xi)** atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; **(xii)** atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; **(xiii)** atuou como coordenador na

distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; **(xiv)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; **(xv)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; **(xvi)** atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; **(xvii)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; **(xviii)** atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; **(xix)** atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; **(xx)** atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; **(xxi)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; **(xxi)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e **(xxii)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, **(i)** atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; **(ii)** atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; **(iii)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; **(iv)** atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; **(v)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; **(vi)** atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; **(vii)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; **(viii)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; **(ix)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; **(x)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e **(xi)** atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, **(i)** atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; **(ii)** atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; **(iii)** atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; **(iv)** atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; **(v)** atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; **(vi)** atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; **(vii)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; **(viii)** atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; **(ix)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; **(x)** atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; **(xi)** atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; **(xii)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; **(xiii)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; **(xiv)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; **(xv)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; **(xvi)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; **(xvii)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; **(xviii)** atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; **(xix)** atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; **(xx)** atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; **(xxi)** atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, **(i)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; **(ii)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; **(iii)** atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; **(iv)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco

RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; **(v)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; **(vi)** atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, **(vii)** atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, **(viii)** atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, **(ix)** atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões, **(x)** atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$ 141 milhões **(xi)** atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$ 175 milhões, **(xii)** atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$ 400 milhões, **(xiii)** atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, **(xiv)** atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 300 milhões, **(xv)** atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, **(xvi)** atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 402,255 milhões, **(xvii)** atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$ 258,118 milhões, **(xviii)** atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, **(xix)** atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$ 3 bilhões, **(xx)** atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, **(xxi)** atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 500 milhões, **(xxii)** atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$ 1,25 bilhão.

JSL S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da JSL. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

A JSL é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento) das ações emitidas pela JSL encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em 24 de fevereiro de 2017. Abaixo, gráfico representativo da atual estrutura de capital da JSL:

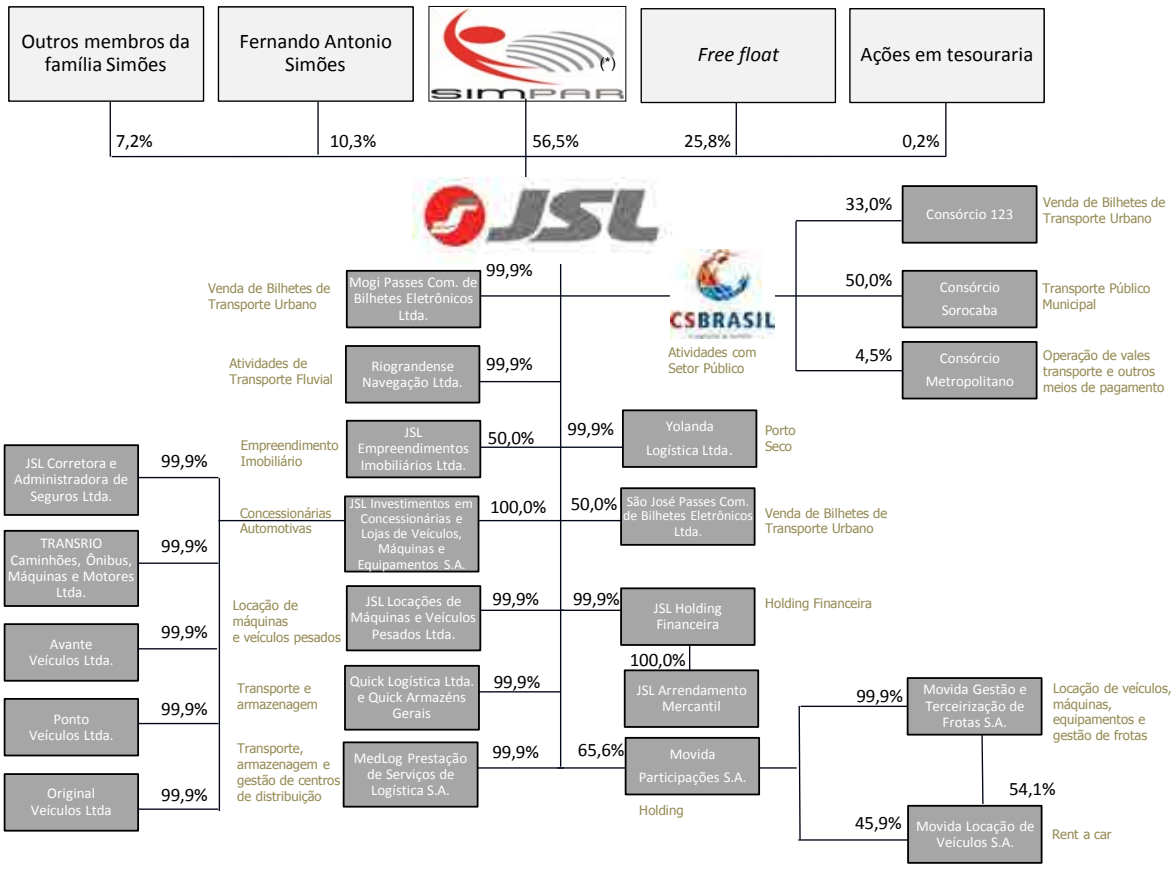

Data-base: 31/03/2017

(*) A SIMPAR S.A. possui como acionistas o Sr. Fernando Antonio Simões com 52% do capital votante, e o Sr. Julio Eduardo Simões, a Sra. Jussara Elaine Simões, a Sra. Solange Maria Simões Reis e a Sra. Marita Simões, com 12% cada um do seu capital votante.

Visão Geral

Há 60 anos no mercado, a JSL é a empresa com o mais amplo portfólio de serviços logísticos do Brasil e líder em seu segmento em termos de receita líquida, de acordo com dados publicados pela ILOS, em novembro de 2009. Atua na maioria dos estados brasileiros e opera em toda a cadeia do processo produtivo, desde o transporte de carga até a completa terceirização das cadeias logísticas. Possui mais de 220 filiais em 20 estados e, em 2012, foi considerada uma das maiores compradoras de veículos pesados no país, conforme reportagem disponibilizada pela revista Exame em seu *website* em 26 de novembro do mesmo ano.

Rede de Atuação (território Nacional e América Latina)

+ 220	Filiais Logística em 20 Estados e 4 Países
22.000	Colaboradores
+ 100.000	Ativos Operacionais
14	Centros de Distribuição pelo Brasil
1	(CLI) Centro Logístico Intermodal
1	Porto Seco e 1 REDEX
183	Movida – RAC (em todos os estados)
17	Concessionárias Leves
13	Concessionárias Pesados
105 Lojas próprias	
59	Seminovos Leves
16	Seminovos Pesados

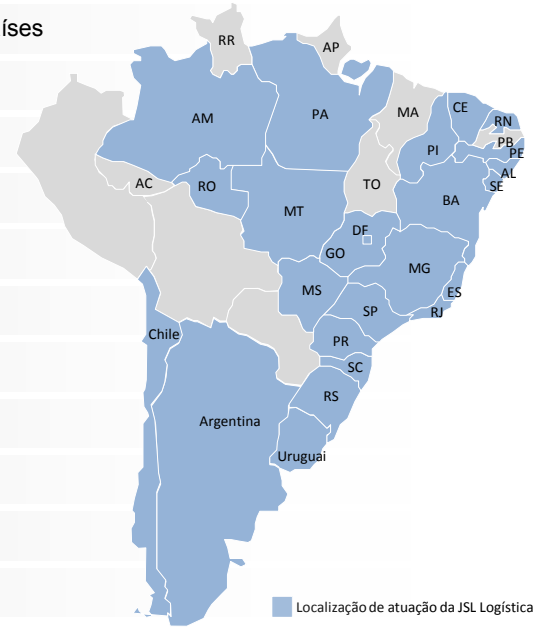

Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

Atuação em todo território nacional e América Latina

A JSL tem por objeto a exploração dos seguintes serviços: **(i)** transporte rodoviário de cargas, incluindo, mas não se limitando, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos e/ou farmoquímicos, inclusive os sujeitos a controle[4] especial, saneantes domissanitários, materiais e biológicos e alimentos em geral e coletivo de passageiros, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional; armazenagem de cargas; transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves; deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores (reboque de aeronaves); transporte de superfície para atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários; exploração de despachos aduaneiros e de depósito alfandegado público; prestação de serviços especializados de escolta aos veículos próprios e de terceiros utilizados nos transportes de cargas indivisíveis e excedentes em pesos ou dimensões e de outras que por sua periculosidade dependam de autorização e escolta em transporte; operações portuárias em conformidade com a lei 8.630/93; monitoramento de sistemas de segurança; armazenamento de cargas destinadas à exportação; fretamento e transporte turístico de superfície; logística; operação de terminais rodoviários; operação e

manutenção de estacionamento de veículos; reboque, pátio e estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários e incineração de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial e de produtos perigosos e não perigosos, incluindo, sem limitação, resíduos biológicos e industriais; limpeza pública em ruas, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados (terrenos, edifícios, etc., incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de bueiros, córregos, rios e canais); prestação de serviços mecanizados e/ou manuais, de natureza agropecuária e florestal em imóveis rurais; operação e exploração de pedágios em estradas rodoviárias; conservação, manutenção e implantação de estradas rodoviárias; construção civil em geral; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; bem como **(ii)** a locação de veículos, máquinas e equipamentos de qualquer natureza; **(iii)** o comércio de contêineres plásticos, papeleiras plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), inclusive máquinas e equipamentos; intermediação de negócios, contratos e bens móveis; **(iv)** comercialização, inclusive importação e exportação de veículos, novos e usados (automóveis de passeios, caminhões, ônibus, furgões, veículos comerciais e tratores), peças e acessórios, máquinas, motores estacionários e geradores; prestação de serviços de oficina mecânica, funilaria e pintura; administração e formação de consórcios para aquisição de bens móveis duráveis; prestação de serviços de intermediação de: venda de contrato de seguros por empresas especializadas, venda de contratos financeiros por empresas especializadas, venda de contratos de consórcios promovidos por empresas especializadas, contratação de serviços de despachantes, e venda de veículos, peças e acessórios diretamente pelas fabricantes; administração e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros dos ramos de vida, seguros dos ramos de saúde, capitalização e planos previdenciários; **(v)** atividades voltadas ao embalamento e oleamento, para transporte, de produtos de terceiros, podendo ainda, **(vi)** participar de outras sociedades, como sóc

MATERIAL PUBLICITÁRIO

izadas a funcionar

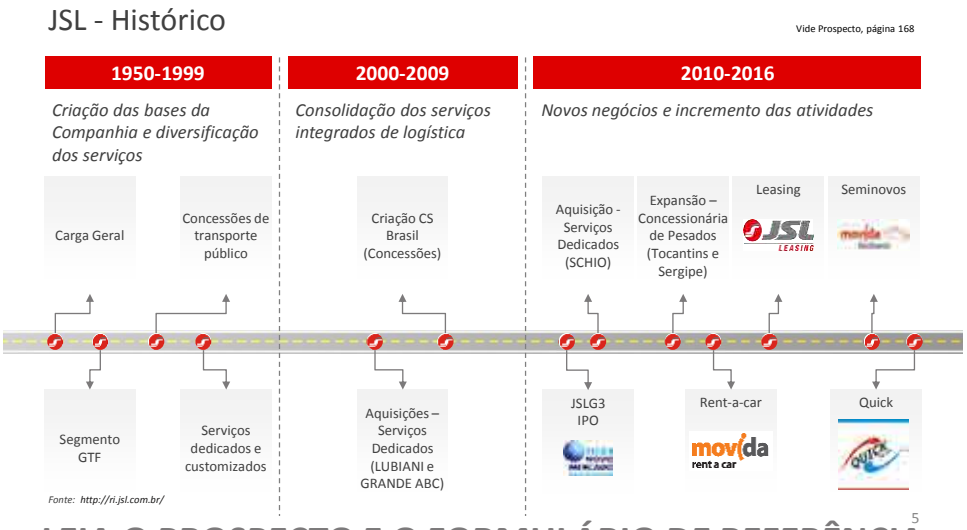

Fonte: *Dac*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Prestação de Serviços

A JSL opera através de 4 principais linhas de negócios:

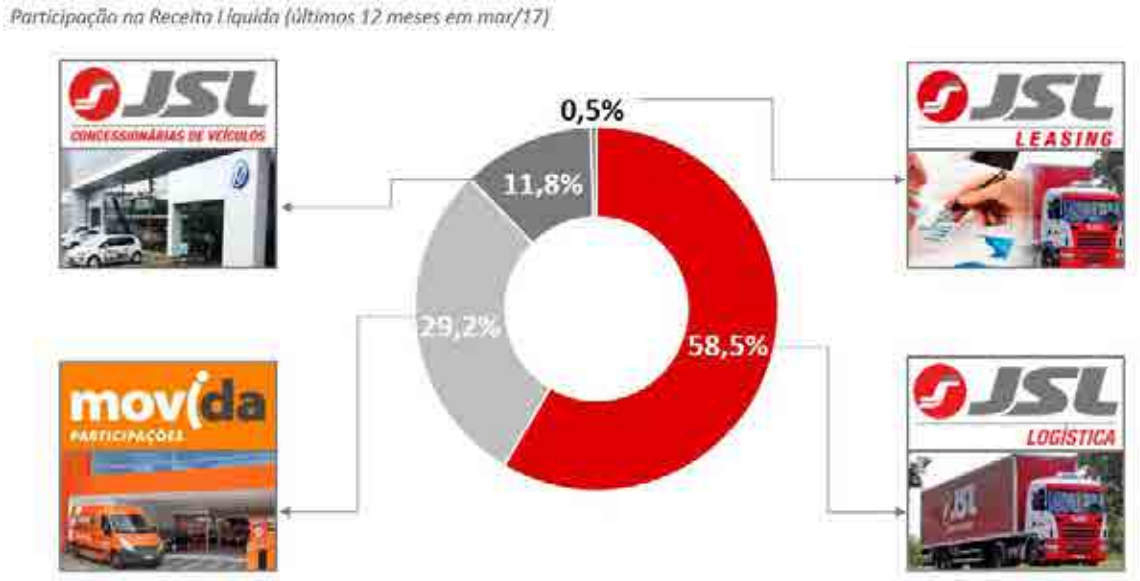

Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos: A JSL oferece serviços de forma integrada e customizada, incluindo desde a gestão do fluxo de insumos/matéria prima (operações inbound), passando pela logística interna, até a saída do produto acabado com destino ao consumidor final (operações outbound). Também desenvolve projetos de logística integrada e faz a gestão da informação de toda a cadeia logística do cliente.

Gestão e Terceirização de frotas/equipamentos: A JSL presta serviços de Gestão e Terceirização de frotas compostas de veículos leves e pesados, além de atuar no aluguel de máquinas e equipamentos. Este serviço diferencia-se por adicionar aos alugueis atividades de gestão de ativos, como dimensionamento de frotas e serviços agregados (motorista, manutenção e reposição de veículos e equipamentos e garantia de disponibilidade).

Transporte de Passageiros: Essas atividades compreendem a prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de funcionários de empresas clientes, além do transporte público municipal, todos oriundos de licitações públicas e com características contratuais de longo prazo.

Transporte de Cargas Gerais: Consiste no transporte de insumos ou produtos acabados do "ponto A" para o "ponto B". A empresa utiliza principalmente motoristas terceiros e agregados para execução destas atividades, dada a alta variação da demanda inerente a esta linha de negócio, visando maior flexibilidade, menores custos fixos e menor índice de reposição de ativos.

Outras atividades: Desde 2004, a JSL presta serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos domiciliares, atendendo as cidades de Mogi das Cruzes e Arujá, ambas no Estado de São Paulo.

Serviços Dedicados à Cadeia de Suprimentos

Em 2016, a JSL transportou/movimentou em torno de 2,9 milhões de toneladas por mês com uma frota dedicada para a prestação de Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos composta por 1,4 mil caminhões e cavalos, 3,9 mil carretas, personalizados e dimensionados para o atendimento de cada demanda específica e 1,9 mil máquinas e equipamentos para movimentação da carga.

Adicionalmente, a JSL investiu fortemente em tecnologia de ponta que permite oferecer implementos especiais e operar modernas técnicas de controle de estoques e movimentação interna por intermédio de sistemas de ERP que fazem interface com todas as ferramentas de *Supply Chain* e CRM disponíveis no mercado. Os contratos de Serviços Dedicados preveem à JSL, dentre outras coisas, garantia de recebimento por volume mínimo transportado, além de multa por cancelamento antecipado da operação para ambas as partes envolvidas.

A JSL presta serviços para clientes de vários setores importantes da economia brasileira, tais como Vale, Mondelez, Volkswagen, Odebrecht Agroindustrial, Unilever, Fibria, Suzano, Veracel, Caterpillar, Cenibra, Toyota, Mercedes, MAN, Ford, General Motors, Hyundai, Cummins, Whirpool, CMPC, entre outros.

A JSL realiza estudos e dimensionamento das atividades para a identificação das melhores opções para todas as atividades de processos, e com isso estabelecemos um fluxo logístico que gera modelos operacionais customizados, como é possível observar nos setores abaixo exemplificados.

Operações no Setor de Papel e Celulose

Na indústria de papel e celulose, portfólio de serviços da JSL inclui diversas atividades de sua cadeia produtiva, tais como: a extração da matéria-prima, o carregamento de produto, movimentação, o abastecimento da matéria-prima, o escoamento de produtos acabados, a movimentação interna e em área portuária, as atividades de infraestrutura (abertura e manutenção de estradas vicinais), entre outras atividades de suporte.

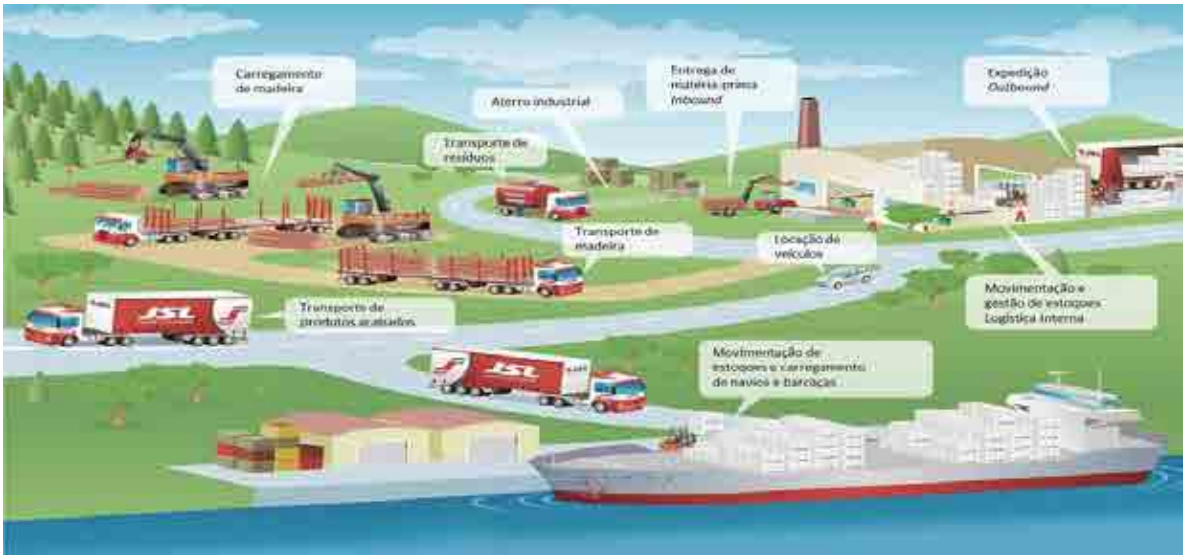

Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

A JSL monitora todas essas atividades por meio de procedimentos específicos em cada caso (por exemplo, por sistemas de rastreamento a contatos diretos com o cliente) sob a responsabilidade de equipes dedicadas, com o objetivo de assegurar adequado fluxo de abastecimento da indústria de destino e garantindo o acompanhamento de informações em tempo real.

Nessa linha de negócios, a JSL atende clientes como a Fibria, Suzano, Veracel, Cenibra e Portocel.

Operações no Setor Sucroalcooleiro



Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

Nas atividades dentro da cadeia logística do setor sucroalcooleiro, a JSL possui um portfólio de serviços que engloba a Logística de *Inbound*, por meio das operações de corte, carregamento, transbordo e transporte da cana de açúcar até as usinas produtoras de álcool e/ou açúcar.

Operações no Setor de Mineração

Nas atividades de mineração, a exemplo do que realizamos na Vale, a JSL efetua o carregamento, movimentação e transporte de minério e estéril em minas a céu aberto e a manutenção das estradas de acesso às minas, gestão de resíduos e descarga do minério. A execução das operações é realizada por meio de equipamentos específicos e softwares que permitem monitorar todo o processo em tempo real.

Operações no setor de produtos com Temperatura Controlada

Com a aquisição da Schio em dezembro de 2011, a JSL ampliou a plataforma de serviços logísticos e a inseriu no mercado de alimentos e produtos de temperatura controlada, em posição de liderança, de acordo com o ranking da revista Transporte Moderno. Estas operações abrangem o transporte rodoviário, armazenagem em multi temperaturas (área seca, resfriada e congelada), utilizando armazéns frigorificados e convencionais, e a distribuição com veículos específicos destes produtos nos grandes centros urbanos. Nessa linha de negócio, atendemos clientes como Mondelez, Unilever, Danone, BRF, Nestlé, entre outros.

Operações no Setor Automotivo

As operações no setor automotivo envolvem um vasto nicho de serviços que vão desde o simples transporte, controle de estoque, armazenagem, movimentação e empacotamento de produtos e mercadorias nos diversos complexos de integração e controle de todos esses serviços na cadeia de serviços logísticos.

Nessa linha de negócios, a JSL atende clientes como a Volkswagen, Toyota, Mercedes, Ford, Cummins, General Motors, Hyundai entre outros.

Gestão e Terceirização de Frotas/Equipamentos

Os serviços da JSL nesta linha de negócios abrangem desde o estudo de dimensionamento de frota de máquinas e veículos até uma gestão e execução completa dos serviços de transporte, incluindo a aquisição, a alocação, a manutenção, e as substituições de veículos avariados. São disponibilizados também todo o suporte de documentação e relatórios gerenciais online que conferem transparência e agilidade na tomada de decisões. A JSL oferece diversas modalidades contratuais, dispondo ou não de motoristas, além de várias marcas e modelos de veículos. Adicionalmente, a JSL atua na locação de máquinas e equipamentos para clientes do setor sucroalcooleiro.

Em 31 de dezembro de 2016, a JSL contava com 23,2 mil máquinas e veículos em operação nesta linha de negócio, dos quais 16,3 mil eram veículos leves, 4,8 mil eram veículos pesados e 2,2 mil eram máquinas e equipamentos.

A JSL firmou contratos com prazos que variam de 24 a 120 meses para veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, tanto em âmbito privado, atendendo importantes clientes como Vale, Cemig, Bunge, Bimbo, Light, Ultragaz, Oi e Laboratório Fleury, e, também, por intermédio de licitações para a contratação junto à Administração Pública.

Transporte de Passageiros

Em 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços de fretamento, a JSL possuía 14 operações com entidades privadas, alocando 580 dentre 1.405 ônibus, atividade esta que surgiu em 1989 a partir da demanda específica de alguns de seus clientes. Atende como cliente a Vale, Volkswagen, Suzano, Cummins, Gerdau, Fleury e SBT.

Graças ao know-how adquirido pela operação da linha de negócios de fretamento e a sinergia operacional, a JSL passou a prestar serviços de transporte urbano, operando com 819 ônibus, nos municípios de Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Guararema, São José dos Campos e Sorocaba, transportando, em 2016, uma média de 227,8 mil pessoas por dia. Sua contratação é mediante licitação pública, formalizada por meio de contratos firmados por longos prazos, em sua maioria renováveis por iguais períodos por decisão mútua das partes.

Em junho de 2011, a JSL venceu a licitação com prazo de 8 anos para o transporte de passageiros do município de Sorocaba-SP, através do Consórcio Sorocaba, do qual a JSL detém 50% de participação. A companhia fechou em 31 de dezembro de 2016 com 109 ônibus em operação e uma média de 28,7 mil pessoas transportadas por dia nesta operação.

Transporte de Cargas Gerais

O transporte de Cargas Gerais consiste no deslocamento por meio do modal rodoviário, de insumos ou produtos acabados, da ponta de fornecimento ao seu destino final, ou seja, o escoamento de produtos de nossos clientes no sistema "ponto a ponto", através da modalidade de carga completa, sendo que cerca de 99% da carga é transportada com terceiros e agregados. Este modelo, com contratos de longo prazo (cerca de 24 meses), possui um alto nível de terceirização, resultando em uma baixa necessidade de investimento para reposição de ativos e para expansão da operação.

A JSL dispõe de uma central de operações, com o acompanhamento sistemático de todos os processos de transporte, com o controle de tempos e condições de tráfego através de sistemas de rastreamento, gerando informações seguras tanto aos motoristas quanto aos clientes, 24 horas por dia.

Em 2016, a JSL fez, em média, 49.464 viagens e transportou cerca de 161,9 mil toneladas por mês.

A JSL presta serviços aos setores de papel e celulose, siderúrgico, químico, alimentício, limpeza, saúde, bens de consumo e transformação, tendo como principais clientes: Cebrace, Braskem, Grupo Usiminas, DOW, Midea, Sanofi, BASF e Tramontina.

Outras Atividades Logísticas

A JSL presta serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos domiciliares. Em 31 de dezembro de 2016, executava estes serviços atendendo as cidades de Mogi das Cruzes e Arujá, ambas no Estado de São Paulo.

Resultado Econômico Financeiro

Em 31 de dezembro de 2016 a JSL está organizada em quatro segmentos:

Operações Logística: segmento responsável pela prestação de serviço e venda de ativos, desenvolvidas pelas suas controladas (i) Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., (ii) Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda., (iii) CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., (iv) Riograndense e Navegação Ltda., (v) JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda., (vi) Quick Logística Ltda., (vii) Quick Armazéns Gerais – Eirelli – ME.

Os contratos celebrados no contexto de nosso Segmento de Logística são celebrados com prazo de 2 a 10 anos, com volumes mínimos e reajustes anuais dos valores. Esses fatores, atrelados com a previsão de multa por cancelamento garantem maior segurança e previsibilidade de nossas receitas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

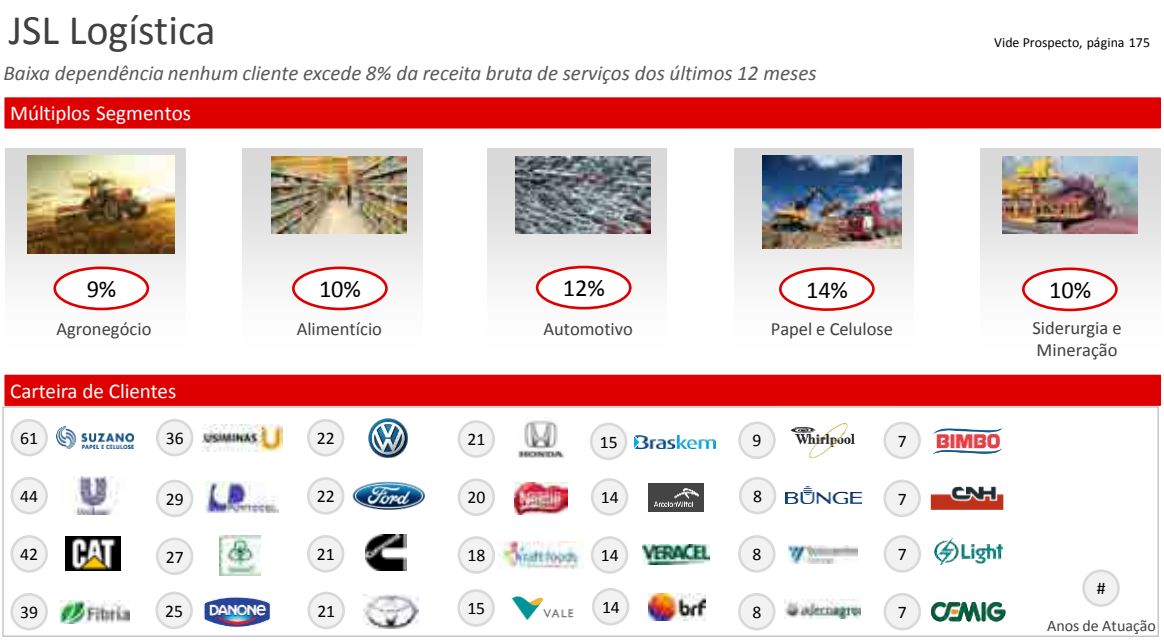

Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

As operações logísticas desenvolvidas pela Companhia, por meio de suas controladas, totalizaram nos últimos doze meses (com base 31 de março de 2017) a receita bruta de serviços de R$4,419 bilhões.

Em 2016 a receita líquida dos serviços do Segmento de Logística foi de R$ 3,881 bilhões, o que representou um aumento de 6,5% comparada à receita líquida de R$ 3,644 bilhões auferidos em no ano de 2015.

No acumulado dos 3 meses de 2017 a receita líquida de serviços do segmento de logística foi de R$877,9 milhões, o que representou um aumento de 0,5% comparada à receita líquida de R$ 873,7 milhões auferidos no mesmo período de 2016.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

JSL Logística

Vide Prospecto, página 176

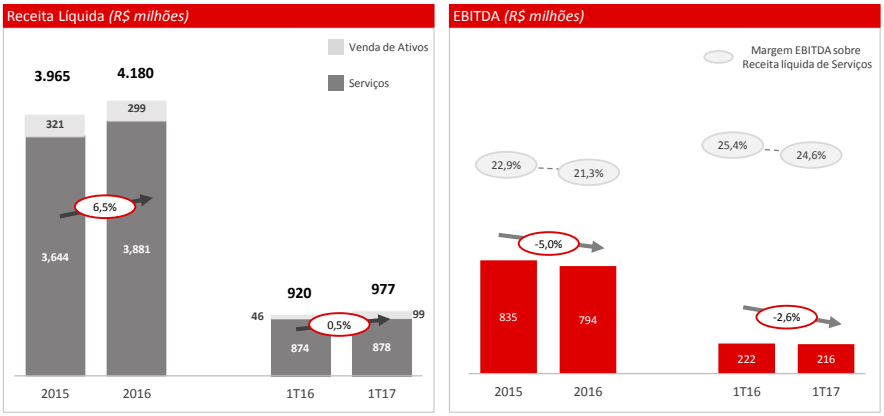

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.jsl.com.br

13

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Fonte: *Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 - disponível em http://ri.jsl.com.br*

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os Custos de Serviços do Segmento de Logística foram de R$ 3,195 bilhões, equivalentes à 82,3% da Receita Líquida de Serviços do ano, apresentado aumento de 1,3 p.p. na comparação com 2015, influenciado, principalmente, pelo aumento de (i) 0,8 p.p. nos custos com agregados e terceiros; (ii) 0,6 p.p. nos custos com peças, pneus e manutenção; e (iii) 0,6 p.p. em outros custos. Os aumentos nos custos mencionados neste item foram parcialmente compensados pela redução de (i) 0,7 p.p. nos custos com pessoal; e (ii) 0,4 p.p em combustíveis e lubrificantes.

No acumulado dos 3 meses de 2017, os Custos de Serviços do Segmento de Logística foram de R$ 726,5 milhões, equivalentes a 82,7% da Receita Líquida de Serviços do período, apresentando um aumento de 5,0 p.p. na comparação com o mesmo período de 2016, influenciado, principalmente, pelo aumento de (i) 4,1 p.p. nos custos com agregados e terceiros; e (ii) 1,8 p.p. nos custos com peças, pneus e manutenção. Os aumentos nos custos mencionados neste item foram parcialmente compensados pela redução de (i) 1,2 p.p. nos custos com pessoal; e (ii) 0,3 p.p em outros custos.

Os Custos com Venda de Ativos, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, acompanharam a tendência de suas receitas e totalizaram R$ 293,7 milhões em 2016, redução de 8,4% quando comparado com o ano anterior. As operações logísticas desenvolvidas pela Companhia, por meio de suas controladas, totalizaram em 2016 a receita bruta de serviços de R$4,407 bilhões.

No acumulado dos 3 meses de 2017 os Custos com Venda de Ativos totalizaram R$ 98,0 milhões, aumento de 107,6% em relação ao mesmo período de 2016.

Operações Concessionárias: segmento responsável pelo desenvolvimento do negócio de administração de concessionárias de automóveis, realizada por sua controlada JSL Concessionárias.

Nossas concessionárias estão distribuídas em 5 (cinco) estados da Federação, quais sejam, Tocantins, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, sendo que há maior concentração das nossas atividades nas regiões sudeste e sul do país, conforme pode-se verificar no mapa abaixo.

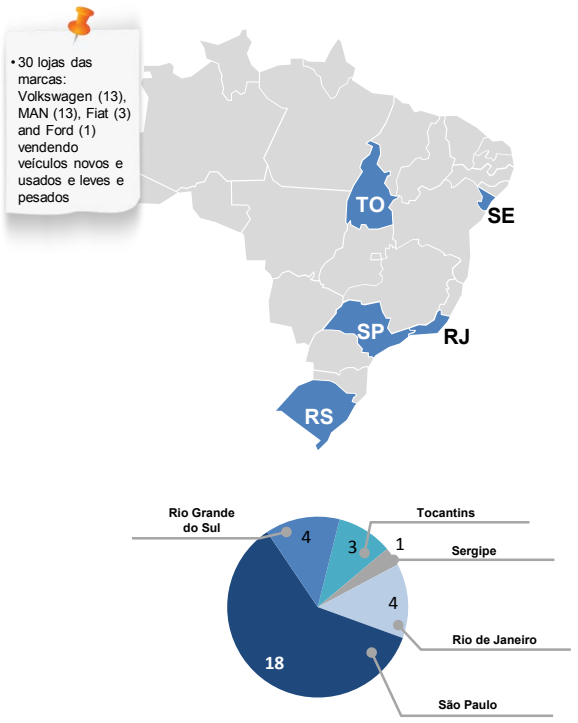

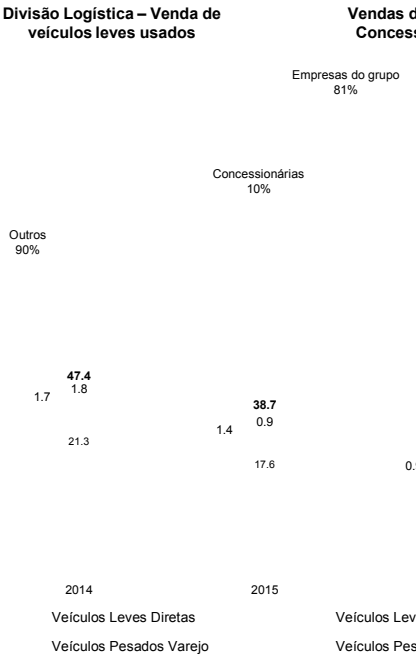

Fonte: *Dados Operacionais JSL S.A. Informações fornecidas e atestadas pela JSL S.A.*

Em 2016 a receita líquida do Segmento de Concessionárias foi de R$ 835,5 milhões, sendo R$ 512,3 milhões de Leves, R$ 121,5 milhões de Pesados e R$ 190,2 milhões em F&I e Pós-Vendas, o que representou uma diminuição de 17,2% comparada à receita líquida de R$ 1,001 bilhão auferidos em 2015. Os números acima representaram uma variação negativa na margem EBITDA do negócio, passando de 1,5% em 2015 para -1,1% em 2016. A redução do total de veículos vendidos levou à diminuição da receita líquida da JSL, nesse segmento. É possível que a explicação para tal redução seja a redução do total de veículos vendidos, em decorrência de condições gerais de mercado.

Os Custos do Segmento de Concessionárias foram de R$ 680,6 milhões, contabilizando uma redução de 18,0% quando comparado ao ano anterior, em linha com a redução de receita verificada no mesmo período.

No acumulado dos 3 meses de 2017 a receita líquida dos serviços do Segmento de Concessionárias foi de R$ 200,0 milhões, sendo R$ 123,0 milhões de Leves, R$ 28,0 milhões de Pesados e R$ 49,0 milhões em Vendas Diretas, F&I e Pós-Vendas, o que representou uma diminuição de 5,6% comparada à receita líquida de R$ 211,8 milhões auferidos no mesmo período de 2016. Os números acima representaram uma variação positiva na margem EBITDA do negócio, passando de

-1,4% nos 3 meses de 2016 para 0,1% nos 3 meses de 2017. A Companhia acredita que a diminuição de sua receita líquida nesse segmento é devida a redução do total de veículos vendidos em função das condições gerais de mercado.

Os Custos do Segmento de Concessionárias foram de R$ 162,0 milhões, contabilizando uma redução de 6,1% quando comparado aos 3 meses de 2017, em linha com a redução de receita verificada no mesmo período.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Concessionárias de Veículos

Vide Prospecto, página 178

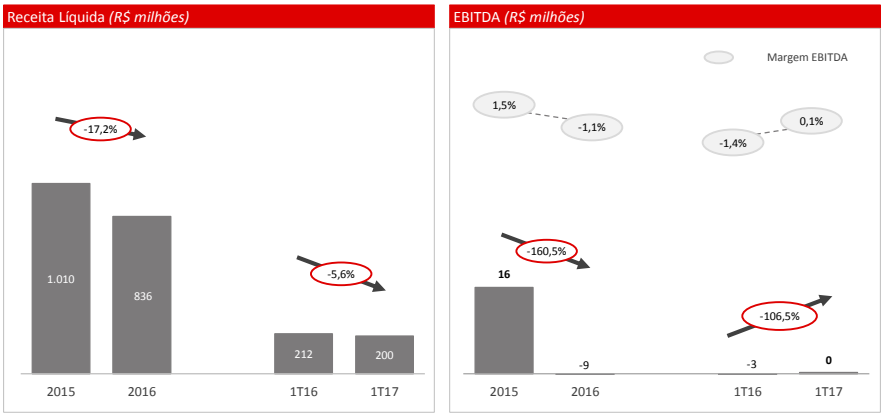

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.jsl.com.br

Fonte: *Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. - data base 31 de março de 2017 - disponível em http://ri.jsl.com.br*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
"FATORES DE RISCO"

Operações Locadora (*"Rent a Car" e "GTF"*): segmento responsável pelo desenvolvimento da atividade de locação de veículos leves para pessoas físicas e jurídicas, realizada pelas suas controlada (i) Movida Locação de Veículos S.A.; e (ii) Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

No primeiro trimestre de 2017 a representação de cada frente de negócio ficou da seguinte forma:

Movida Participações

Vide Prospecto, página 178

Participação na Receita Bruta da Movida Participações (1T17)

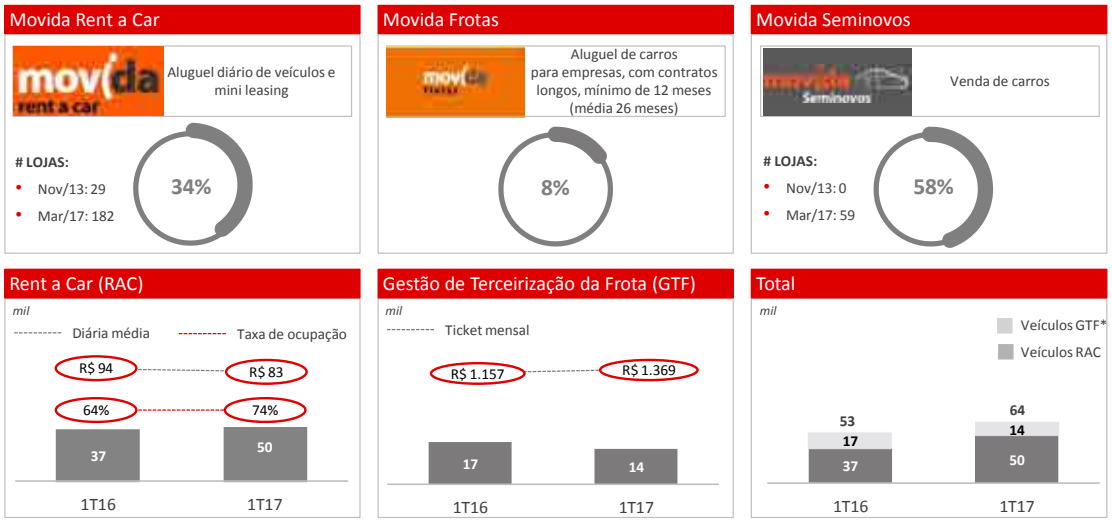

Fonte: http://ri.movida.com.br/

* Considera operações a serem distribuídas aos acionistas

Fonte:*http://ri.movida.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=94D96B79-F2F3-4D4F-849E-239145DD4052*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
"FATORES DE RISCO"

Em 2016 a receita líquida total foi de R$ 1.893 bilhão composto por receita líquida de serviços de R$ 857,2 milhões e receita líquida de venda de ativos de R$ 1,036 bilhão, incluindo o crescimento de 56,1% da receita líquida de serviços de RAC, e o aumento de 75,8% na receita líquida de venda de ativos, resultando em um aumento de 56,0% comparado à receita líquida total de R$ 1,214 bilhão auferidos em 31 de dezembro de 2015. Os números acima atrelados com a melhorias internas da Companhia, principalmente nas atividades de RAC, no ano de 2016, representaram uma variação positiva no EBITDA do negócio, passando de R$ 244,2 milhões em 2015 para R$ 269,1 milhões em 2016.

Nos primeiros 3 meses de 2017 a receita líquida total foi de R$ 615,1 milhões composto por receita líquida de serviços de R$ 245,7 milhões e receita líquida de venda de ativos de R$ 369,4 milhões, crescimento de 51,7% comparada a receita líquida total de R$ 405,5 milhões nos primeiros 3 meses de 2016.

Os Custos do Segmento de Operações de Locação totalizaram R$ 1,449 bilhão no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, um aumento de 52,8% na comparação com o mesmo período de 2015 ocasionados, principalmente, por (i) RAC: ampliação da frota em 12.009 veículos e abertura de 27 lojas próprias, fatores que contribuem para o aumento nos gastos com documentação, aluguel de imóveis e pessoal; e (ii) Seminovos: abertura de 36 lojas no período.

Os Custos do Segmento de Operações de Locação totalizaram R$ 446,7 milhões nos primeiros 3 meses de 2017, um aumento de 51,1% na comparação com o mesmo período de 2016, ocasionados, principalmente, por (i) RAC: ampliação da frota em 13.313 veículos e abertura de 19 lojas próprias nos últimos doze meses, fatores que contribuem para o aumento nos gastos com documentação, aluguel de imóveis e pessoal; e (ii) Seminovos: abertura de 25 lojas nos últimos doze meses.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

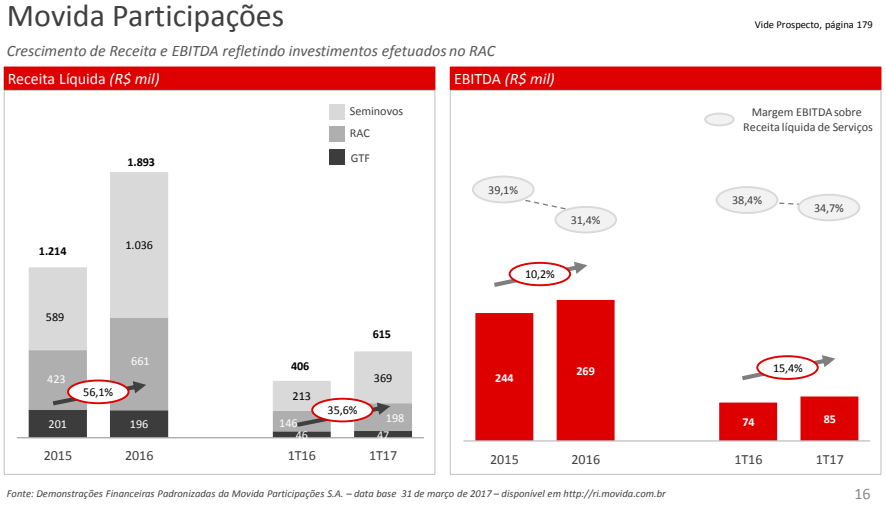

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Fonte: *Demonstrações Financeiras Padronizadas da Movida Participações S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.movida.com.br*

Operações Financeiras: segmento responsável pela gestão dos negócios financeiros da Companhia, incluindo operações de *Leasing*, atividade desenvolvida pela sua controlada JSL Holding Ltda.

Nos últimos 12 meses (com base em 31 de março de 2017) nossas operações nesse segmento representaram 324 operações, sendo que nosso poder de barganha se beneficia desse número de contratos e operações na negociação para aquisição de veículos.

A receita líquida desse Segmento representou em 2016 R$ 28,2 milhões, ante R$ 5,4 milhões auferidos em 2015.

No acumulado dos 3 meses de 2017 esse Segmento atingiu uma receita líquida de R$ 10,6 milhões, ante R$ 4,5 milhões no mesmo período de 2016.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Apesar do segmento ainda ser incipiente, acreditamos que ele irá se desenvolver de maneira sólida e rápida.

JSL Leasing

Vide Prospecto, página 180

Racional da Entrada no Segmento

- Maior facilidade na compra de caminhões para prestadores de serviço da JSL
- Leasing mais atrativo para caminhoneiro por conta de valor residual (empresa pode ficar com caminhão ao fim do contrato)
- Ganho de escala propicia aumento do poder de barganha na aquisição de veículos
- Status atual: 324 operações no 1T17

Dados Financeiros *(R$ milhões)*

	2015	2016	1T16	1T17
Receita Líquida	5,4	28,2	4,5	10,6
EBITDA	(2,8)	13,3	1,6	5,7

Fonte: http://ri.jsl.com.br/

21

Fonte: disponível em http://ri.jsl.com.br (Press Release 4T16 e Press Release 1T17)

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Informações Consolidadas

A Companhia apresentou no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 uma Receita Bruta Consolidada de R$ 7,384 bilhões, correspondente ao crescimento de 12,5%, quando comparado com o exercício social findo em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia apresentou no acumulado dos 3 meses de 2017 uma Receita Bruta Consolidada de R$ 1,967 bilhão, correspondente ao crescimento de 16,3%, quando comparado com o mesmo período de 2016.

ROIC: Nos últimos 12 meses (com base em 31 de março de 2017), o ROIC consolidado da JSL Consolidada foi de 8,7%. Considerando o risco sacado, no mesmo período, o ROIC da JSL Consolidada seria de 7,7%. Na abertura por segmento, o ROIC da JSL Logística foi de 8,5%; considerados apenas nossos contratos maduros, com prazo igual ou superior a 12 meses, o ROIC da JSL Logística teria um acréscimo de 4,3 p.p., representando 12,8%. No mesmo período de referência, o ROIC da Movida totalizou 8,4%.

Lucro Líquido Reportado: O lucro líquido reportado da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 representou uma variação negativa em relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, e nos primeiros 3 meses de 2017 o lucro líquido reportado da Companhia também representou uma variação negativa, conforme demonstra o gráfico abaixo:

MATERIAL PUBLICITÁRIO

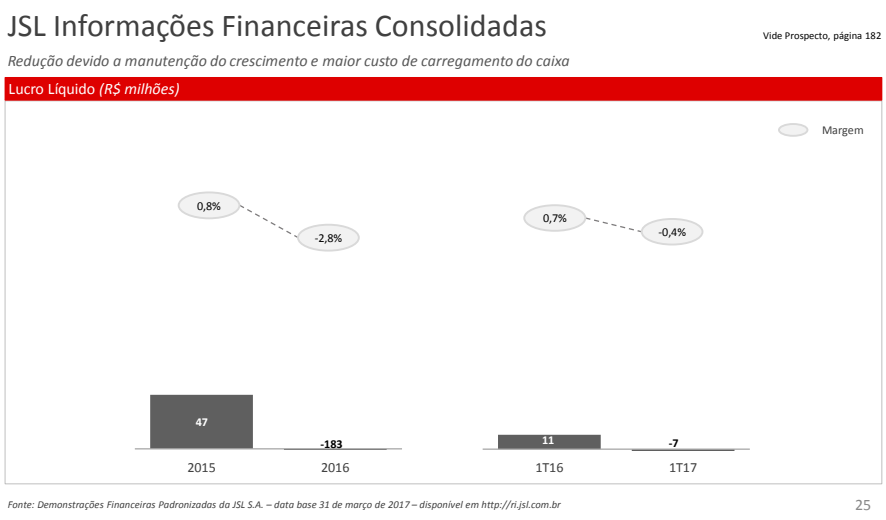

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
"FATORES DE RISCO"

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.jsl.com.br

Receita Líquida: A receita líquida consolidada em 31 de dezembro de 2016 totalizou o montante de R$ 6,739 bilhões, o que representou um aumento de 12,5% se comparado à receita líquida de R$ 5,990 bilhões auferidos pela Companhia em 31 de dezembro de 2015. A Companhia também auferiu margem EBITDA que passou de 21,5% em 2015 para 19,7% em 2016, representando uma queda de 1,8 p.p.

Nos primeiros 3 meses de 2017 a receita líquida consolidada totalizou o montante de R$ 1,758 bilhão, o que representou um aumento de 17,6% se comparado à receita líquida de R$ 1,495 bilhão auferidos pela Companhia no mesmo período de 2016. A Companhia também auferiu um aumento da margem EBITDA que passou de 23,8% nos primeiros 3 meses de 2016 para 23,7% no mesmo período de 2017, representando uma queda de 0,1 p.p.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

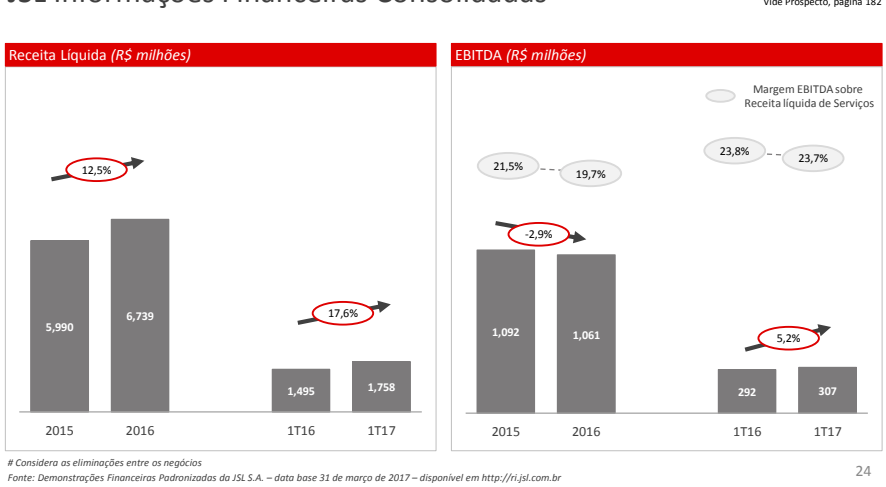

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO
"FATORES DE RISCO"

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.jsl.com.br

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxo de Caixa: o fluxo de caixa da Companhia:

JSL Informações Financeiras Consolidadas

Vide Prospecto, página 183

Fluxo de Caixa Livre (R$MM)

Fluxo de caixa livre antes do investimento de expansão – JSL consolidada	2015	2016	Últimos 12 meses 1T17
Geração operacional de caixa	2.168	2.756	2.727
Capex e venda de ativos – Renovação	(727)	(1.105)	(1.319)
Caixa gerado antes do crescimento e juros	1.441	1.651	1.407
Capex e venda de ativos – Expansão	(1.509)	(1.382)	(1.267)
Fluxo de caixa livre para firma	(68)	269	141

Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. – data base 31 de março de 2017 – disponível em http://ri.jsl.com.br

Fonte: *Demonstrações Financeiras Padronizadas da JSL S.A. - data base 31 de março de 2017 - disponível em http://ri.jsl.com.br*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Endividamento: O endividamento líquido corporativo da Companhia totalizou R$ 5,258 bilhões em dezembro de 2016, 13,1% maior que o de 2015, ligado aos investimentos que somaram R$ 2,487 bilhões. A dívida corporativa líquida total do final de 2016 é composta por 69,4% atrelada ao CDI, 21,7% às taxas pré-fixadas, 7,1% à TJLP, 1,5% à SELIC e 0,3% ao IPCA. O caixa disponível no final do período mais as linhas compromissadas equivalem a 0,7x da dívida corporativa de curto prazo e a relação entre a dívida corporativa líquida e o EBITDA-A era de 2,2x. Parte do endividamento está relacionado aos financiamentos de ativos não maduros, que não possuem 12 meses de operação, e com isso ainda não geram o retorno esperado para a Companhia.

Em 31 de março de 2017 o endividamento líquido corporativo da Companhia totalizou R$ 4,861 bilhão, 2,2% menor que em 31 de março de 2016, ligado aos investimentos que somaram R$ 2,586 bilhões nos últimos 12 meses. A dívida corporativa líquida total em 31 de março de 2017 é composta por 67,3% atrelada ao CDI, 22,2% às taxas pré-fixadas, 8,1% à TJLP, 1,9% à SELIC e 0,4% ao IPCA. O caixa disponível no final do período mais as linhas compromissadas equivalem a 1,0x da dívida corporativa de curto prazo e a relação entre a dívida corporativa[9] líquida e o EBITDA-A era de 1,9x.

[9] Não inclui risco sacado.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

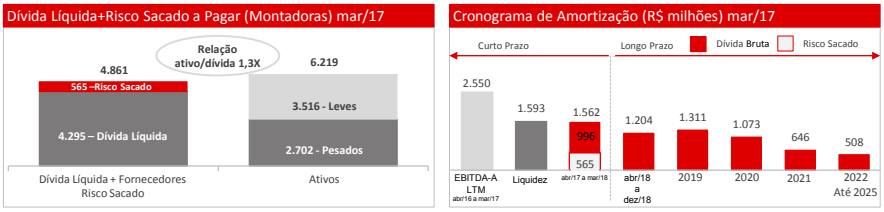

Parâmetros de Alavancagem

	1T16	4T16	1T17	Covenants
Dívida Líquida / EBITDA-A	2,1x	2,0x	1,7x	N.A.
Dívida Líquida / EBITDA	3,9x	4,5x	4,0x	N.A.
EBITDA-A / Juros Líquidos	4,6x	4,3x	4,6x	N.A.
Dívida Líquida + Fornec. Risco Sacado / EBITDA-A	2,3x	2,2x	1,9x	Max 3,5x
Dívida Líquida + Fornec. Risco Sacado / EBITDA	4,4x	5,0x	4,5x	N.A.
EBITDA-A / Juros Líquidos + Custo do Risco Sacado	3,9x	3,7x	4,0x	Min 2,0x

Fonte: http://ri.jsl.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=16B58872-B268-4562-B3CA-30F1D61559B4

3

Fonte: *http://ri.jsl.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=16B58872-B268-4562-B3CA-30F1D61559B4*

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Governança Corporativa

As ações da JSL são negociadas no Novo Mercado da B3 (JSLG3), está listada na carteira do ITAG (Índice de Ações com Tag Along Diferenciado), do IGC (Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada) e desde janeiro de 2013, do Índice BM&FBOVESPA Small Cap (SMLL). Em 31 de março de 2017 as ações estavam cotadas a R$ 6,88. Desde o IPO, realizado em 22 de abril de 2010 até 31 de março de 2017, as ações da empresa acumularam desvalorização de 14,0%, abaixo da variação positiva de 12,1% do SMLL11 e da variação negativa de 6,3% do Ibovespa no mesmo período. Em 31 de março de 2017, a Companhia possuía um total de 202.500.000 ações, composto por 202.077.032 em circulação e 422.968 ações em tesouraria.

Estando listada no Segmento de Governança Corporativa Diferenciado denominado Novo Mercado, 100% do capital social da Companhia é formado por ações ordinárias, contando com, conforme previsto em seu Estatuto Social, Conselho Fiscal, Código de Ética, Comitê de Ética e Compliance e Comitê Financeiro e de Suprimentos. Ainda, possui cláusula prevendo 100% de Tag Along para seus acionistas minoritários.

A boa gestão de seus colaboradores e do desenvolvimento de seus negócios, fez com que a Companhia fosse premiada e reconhecida em diversas frentes, conforme descritos abaixo:



Fonte: http://ri.jsl.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=32471

Responsabilidade Socioambiental

O Brasil possui dimensões continentais, e a maior parte do transporte é realizada via modal rodoviário. Nesse cenário, entendemos que é nossa responsabilidade buscar a eficiência logística e maximizar o desempenho dos serviços a fim de evitar acidentes e reduzir os impactos das operações.

Para ter um desenvolvimento econômico aliado à conservação ambiental, é necessário reavaliar os aspectos que envolvem a dinâmica da prestação de serviço. A cada ano, nos aprofundamos no conceito da logística sustentável, desenvolvendo soluções para a maior segurança do motorista, da carga e dos usuários das vias, otimização de rotas, eficiência econômica e do consumo de combustível e água, controle de emissões, descarte adequado de resíduos e práticas de responsabilidade social. Tais ações visam aumentar a nossa competitividade, ao mesmo tempo em que contribuem para o avanço da sustentabilidade da logística rodoviária brasileira.

Apoiamos a década da ONU para a Segurança Rodoviária, e nossas ações são pautadas nos pilares das atividades propostos pelo Plano Global (Global Plan for the UN Decade of Action for Road Safety 2011-2020). Na gestão das operações, contamos com a Política de Gestão, que estabelece as diretrizes sobre o desenvolvimento sustentável, como segurança nas operações, capacitação dos colaboradores, preservação do meio ambiente e equilíbrio econômico-financeiro, visando fidelizar o relacionamento com os clientes.

Para o monitoramento dos impactos mais sensíveis ao negócio, estabeleceram-se indicadores sociais, ambientais e econômicos. Como principal instrumento de gestão socioambiental, tais indicadores são apresentados mensalmente para o Comitê de Sustentabilidade e para a Alta Administração, para identificar pontos relevantes e assuntos que afetam, ou têm potencial de afetar, as nossas estratégias e modelo de negócio. Os assuntos mais sensíveis são prioritários e base para planos de ação.

O Comitê de Sustentabilidade, a partir do nosso planejamento estratégico anual, estabelece as diretrizes, objetivos e metas, para garantir o crescimento e o desenvolvimento sustentável da JSL nos próximos anos.

Estamos ligados aos riscos e oportunidades causados pelas mudanças climáticas, e acompanhamos as mudanças regulatórias no que se refere às questões de emissões atmosféricas, como a restrição no volume de emissão, por exemplo, o que causaria gastos na adaptação ou compra de novos equipamentos, ou, considerando a baixa idade média de nossa frota, poderia contribuir para ganhos de novos contratos. Por isso, nos engajamos em discussões sobre os possíveis impactos das mudanças regulatórias. Uma possível crise hídrica poderia restringir nossas operações e gerar maiores gastos em contas de água, ou mesmo problemas operacionais. Para isso, fazemos o monitoramento do consumo, e implantamos estações de tratamento de água e estações de água de reuso em nossas filiais onde o consumo é significativo. Sabemos dos impactos de nossas atividades e da importância do relacionamento com as comunidades. Assim, por meio do Instituto Julio Simões, investimos no desenvolvimento de projetos socioculturais e esportivos, próprios e ção das verbas de L



Fonte: http://ri.jsl.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=16B58872-B268-4562-B3CA-30F1D61559B4

Principais Concorrentes da JSL

Nos segmentos de Serviços Dedicados e Cargas Gerais, os principais concorrentes da JSL são: VIX, Gafor, Belmok, BBS, Ceva Logistics, Coopercarga, Luft, Tegma, TNT, AGV, Cargo Lift, Scapini, BHM, Graneleiro, Della Volpe e Ouro Verde. No segmento de logística integrada diversificada, contudo, não é possível identificar concorrente que possua o portfólio de serviços da JSL.

Nos serviços de Transporte de Passageiros, a JSL enfrenta concorrência dos grupos Breda, Constantino, Belarmino e Ruas, dentre outros.

A JSL entende que a pulverização do mercado de logística cria oportunidades para consolidação que são parcialmente compensadas pelo grande nível de informalidade desses mercados, que ainda é alto no Brasil.

Nos serviços de concessionária de veículos leves, enfrenta concorrência do Grupo Itavema, Grupo HBW, Grupo Rodobens, Grupo Sorana, Comeri, Grupo Sinal, Amazon e Vigorito, em veículos pesados enfrenta concorrência do Grupo Guanabara, Grupo Abolição, Grupo Guandu, Grupo Besouro, Treviso, Equipo, Grupo Konrad, Savar e Dipesul.

Nos serviços de locação de veículos leves *rent a car*, enfrenta concorrência de locadoras como a Localiza, Unidas, Hertz e Avis, e de um cenário de mais de sete mil pequenas locadoras em todo o território nacional - de acordo com estudos da Associação brasileira das Locadoras de Automóveis – ABLA.

Destaques Financeiros de 2016

Receita Líquida: A Receita Líquida Total da JSL Consolidada foi de R$ 6,739 bilhões em 2016, apresentando crescimento de 12,5% na comparação anual, composta por (i) R$ 4,180 bilhões relativos ao desempenho anual do Segmento de Operações de Logística; (ii) R$ 1,893 bilhão relativos ao desempenho do Segmento de Operações de Locação; (iii) R$ 835,5 milhões relativos ao desempenho da JSL Concessionárias de Veículos; e (iv) R$ 28,2 milhões relativos ao desempenho do Segmento de Operações Financeiras.

Custos: Em 2016, os Custos Totais da Companhia foram R$ 5,442 bilhões, representando aumento de 12,1% com relação ao ano anterior, distribuídos entre: (i) R$ 3,489 bilhões relativos aos custos do Segmento de Operações de Logística; (ii) R$ 1,449 bilhão relativos aos custos do Segmento de Operações de Locação; (iii) R$ 680,6 milhões relativos aos custos do Segmento de Concessionárias; e (iv) R$ 21,2 milhões relativos aos custos do Segmento de Operações Financeiras.

Portanto, o Lucro Bruto Total de 2016 foi de R$ 1,297 bilhão, correspondentes a aumento de 14,1% em relação a 2015, com margem bruta de 19,3%, melhora de 0,3 p.p.

Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro: As Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro totalizaram R$ 798,6 milhões, representando 11,8% da receita líquida, um aumento de 2,6 p.p. na comparação com o ano anterior, principalmente relacionado a reflexo da expansão acelerada e da abertura de lojas de Seminovos e RAC no último ano, que ainda estão em processo de maturação, bem como a despesas a despesas extraordinárias ocorridas no último trimestre, principalmente provenientes do ajuste de preços e baixa de ágio de empresas adquiridas.

Resultado Financeiro Líquido: O Resultado Financeiro Líquido consolidado correspondeu a uma despesa financeira líquida de R$ 748,3 milhões no ano, 44,9% superior ao exercício anterior. A variação é explicada especialmente pelo aumento da dívida líquida. Além disso, o custo médio da dívida líquida passou de 13,0% para 13,3% no mesmo período, e a parcela da dívida atrelada ao CDI que passou de 61,0% em dezembro de 2015 para 69,4% em dezembro de 2016. Também tivemos um impacto extraordinário de R$39,9 milhões relacionados à ajuste de preços de aquisição de determinadas empresas.

Lucro Líquido, EBITDA e EBITDA-A: No Exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, o Prejuízo Líquido foi de R$183,2 milhões, com margem líquida de -2,7%, (ante Lucro Líquido de R$ 46,8 milhões e margem líquida de 0,8% em 2015), em função do aumento dos custos e despesas operacionais, bem como das despesas financeiras.

O EBITDA totalizou R$ 1,061 bilhão, 2,9% menor que o EBITDA de 2015 (R$ 1,092 bilhão). O "EBITDA-A ou EBITDA Adicionado[10]", totalizou R$ 2,350 bilhões em 2016, crescimento de 19,5% na comparação com o ano anterior.

Investimentos: Os investimentos estão atrelados aos novos e atuais clientes, e no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 totalizaram R$ 2,487 bilhões[11], sendo 53% destinados à expansão e 47% destinados à renovação. O investimento em expansão é composto principalmente por R$ 521,6 milhões do Segmento de Operações de Logística e R$ 778,5 milhões do Segmento de Operações de Locação. O investimento em renovação está relacionado com o desenvolvimento das atividades do segmento de operações de logística, correspondentes à R$ 181,1 milhões, e o desenvolvimento das atividades do Segmento de Operações de Locação, correspondentes à de R$ 951,8 milhões, além de R$ 27,6 milhões em investimentos realizados pelas Concessionárias. A Receita com Venda Usual de Ativos do período foi de R$ 1,374 bilhão, resultando em investimento líquido de R$ 1,114 bilhão.

O capex de expansão do Segmento de Operações de Logística e do Segmento de Operações de Locação, contribuem parcialmente para a receita e geração de caixa do ano em que é executado. A maior parte dos investimentos em expansão do Segmento de Operações de Locação foi direcionada para a frota, composta por ativos de alta liquidez, com baixa idade média.

A Companhia manteve seu nível de alavancagem medido pelo indicador da dívida corporativa líquida sobre o EBITDA – A de 2,4x em dezembro de 2015 para 2,2x em dezembro de 2016, enquanto a dívida corporativa líquida sobre EBITDA de 4,3x em dezembro de 2015 aumentou para 5,0x em dezembro de 2016, principalmente devido aos investimentos realizados no período.

custo contábil residual da venda de ativos imobilizados, o qual não representa desembolso operacional de caixa, uma vez que se trata da representação contábil da baixa dos ativos no momento de sua venda.

[11] Exclui efeito Intercompany.

Destaques Financeiros do acumulado dos 3 meses de 2017

Receita Líquida: A Receita Líquida Total da JSL Consolidada foi de R$ 1,758 bilhões nos 3 meses de 2017, apresentando crescimento de 17,6% na comparação anual, composta por (i) R$ 976,9 milhões relativos ao desempenho do Segmento de Operações de Logística; (ii) R$ 615,1 milhões relativos ao desempenho do Segmento de Operações de Locação; (iii) R$ 200,0 milhões relativos ao desempenho da JSL Concessionárias de Veículos; e (iv) R$ 10,6 milhões relativos ao desempenho do Segmento de Operações Financeiras.

Custos: Nos primeiros 3 meses de 2017, os Custos Totais da Companhia foram R$ 1,397 bilhões, representando aumento de 20,6% com relação ao ano anterior, distribuídos entre: (i) R$ 824,4 milhões relativos aos custos do Segmento de Operações de Logística; (ii) R$ 446,7 milhões relativos aos custos do Segmento de Operações de Locação; (iii) R$ 162,0 milhões relativos aos custos do Segmento de Concessionárias; e (iv) R$ 8,2 milhões relativos aos custos do Segmento de Operações Financeiras.

Portanto, o Lucro Bruto Total dos primeiros 3 meses de 2017 foi de R$ 361,2 milhões, correspondentes a aumento de 7,1% em relação ao mesmo período de 2016, com margem bruta de 20,5%, piora de 2,0 p.p.

Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro: As Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro totalizaram R$ 190,0 milhões, representando 10,8% da receita líquida, uma diminuição de 0,8 p.p. na comparação com os 3 meses de 2016.

Resultado Financeiro Líquido: O Resultado Financeiro Líquido consolidado correspondeu a uma despesa financeira líquida de R$ 180,7 milhões nos primeiros 3 meses de 2017, 22,8% a mais que o mesmo período de 2016. Esse incremento está sobretudo relacionado aos investimentos no crescimento da Movida (tanto em frota quanto em expansão de lojas RAC e Seminovos).

Lucro Líquido, EBITDA e EBITDA-A: Nos 3 meses de 2017, o Prejuízo Líquido foi de R$ 7,0 milhões, com margem líquida de -0,4%, (ante Lucro Líquido de R$ 11,2 milhões e margem líquida de 0,7% nos primeiros 3 meses de 2016) em função principalmente do aumento da despesa financeira.

O EBITDA totalizou R$ 307,1 milhões, 5,2% maior que o EBITDA dos primeiros 3 meses de 2016 (R$ 291,9 milhões). O "EBITDA-A ou EBITDA Adicionado[12]", totalizou R$ 745,8 milhões nos 3 meses de 2017, crescimento de 36,6% na comparação com o ano anterior.

Investimentos: Os investimentos estão atrelados aos novos e atuais clientes, e nos primeiros 3 meses de 2017 totalizaram R$ 618,4 milhões[13], sendo 34% destinados à expansão e 65% destinados à renovação. O investimento em expansão é composto principalmente por R$ 147,6 milhões do Segmento de Operações de Logística e R$ 65,1 milhões do Segmento de Operações de Locação. O investimento em renovação está relacionado com o desenvolvimento das atividades Segmento de

[12] É o EBITDA acrescido do custo contábil residual da venda de ativos imobilizados, o qual não representa desembolso operacional de caixa, uma vez que se trata da representação contábil da baixa dos ativos no momento de sua venda.
[13] Exclui efeito Intercompany.

Operações de Logística, correspondentes a R$ 31,6 milhões, e o desenvolvimento das atividades do Segmento de Operações de Locação, correspondentes a de R$ 369,0 milhões, além de R$ 3,7 milhões em investimentos realizados pelas Concessionárias. A Receita com Venda Usual de Ativos do período foi de R$ 464,0 milhões, resultando em investimento líquido de R$ 154,5 milhões.

A Companhia reduziu seu nível de alavancagem, medido pelo indicador da dívida corporativa líquida sobre o EBITDA – A de 2,3x em março de 2016 para 1,9x em março de 2017, enquanto a dívida corporativa líquida sobre EBITDA de 4,4x em março de 2016 evoluiu para 4,5x em março de 2017, principalmente devido aos investimentos realizados no período.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", a capitalização total da JSL com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", a capitalização total da JSL ajustada para refletir os recursos que a JSL estima receber com a Oferta, no montante de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), subtraído das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Em 31 de março de 2017	
	Efetivo	**Ajustado pela Oferta[(1)]**
	(em milhões de R$)	
Informações Financeiras		
Patrimônio Líquido	1.153	1.153
Dívida Líquida.....	4.861	4.869
Capitalização Total[(2)]	**6.014**	**6.022**

(1) Para fins deste cálculo, foi considerado o valor de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, subtraído das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

(2) A capitalização total é a soma da dívida líquida, composta por empréstimos e financiamentos, debêntures, leasing e fornecedores risco sacado menos caixa e aplicações financeira, com o patrimônio líquido da JSL.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a JSL estima receber com a emissão do CDCA (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a JSL receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Com relação **(i)** ao índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** aos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; **(iii)** ao índice de endividamento geral; e **(iv)** ao índice de lucratividade de retorno sobre ativo total, os recursos líquidos que a JSL estima receber com a emissão da CDCA (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a JSL receber tais recursos líquidos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Efetivo", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017; e, na coluna "Ajustado pela Oferta", esses mesmo índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a JSL estima receber com a Oferta, no montante de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), subtraído das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

	Em 31 de março de 2017	
	Efetivo	**Ajustado pela Oferta[1]**
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total [2]	0,2	0,2
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido [3]	1,1	1,2
Corrente [4]	1,1	1,2
Seco [5]	1,0	1,1
Imediata [6]	0,5	0,6
Índice de Endividamento		
Geral [7]	0,7	0,7
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo Total [8]	-0,0007	-0,0007

(1) Para fins deste cálculo, foi considerado o valor de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, subtraído das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

(2) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita de venda de bens e/ou serviços pelo ativo total da JSL.

(3) O índice de liquidez de capital circulante líquido corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da JSL.

(4) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da JSL.

(5) O índice de liquidez seco corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da subtração dos estoques do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da JSL.

(6) O índice de liquidez imediata corrente corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da JSL pelo (ii) passivo circulante da JSL.

(7) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e dos empréstimos e financiamentos – não circulante pelo (ii) ativo total da JSL.

(8) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão do lucro (prejuízo) líquido pelo ativo total da JSL.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

A Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 24 de fevereiro de 2016.

O capital social da Cedente é de R$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, compondo a seguinte participação social:

Sócios	Participação no Capital Social
JSL S.A.	99,9%
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	0,01%
Total	100%

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante (i) a prestação de serviços de logística integrada na cadeia do agronegócio, incluindo as atividades de carregamento, transporte e apoio de produtos; e (ii) beneficiamento de produtos do agronegócio no âmbito da prestação dos serviços mencionados no item (i).

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CDCA

Em 30 de junho de 2016, a Devedora emitiu, em favor da Cedente, o certificado de direitos creditórios do agronegócio número 01/2016, no valor de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento no dia 27 de junho de 2019. Referido certificado de direitos creditórios do agronegócio foi utilizado para lastrear a 86ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além da presente Emissão e de eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o seu conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a JSL

Na data deste prospecto, o Coordenador Líder e as demais entidades do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos com a JSL: (i) serviços de "cash management" de pagamento a fornecedores e pagamentos diversos; (ii) serviço de folha de pagamento; (iii) cobertura securitária de itens; (iv) aplicações financeiras; (v) cartão de crédito Ourocard Corporativo; (vi) cartão de crédito Ourocard Compras; (viii) Posto de Atendimento Eletrônico na sede da empresa e (ix) convênio de empréstimo consignado em folha de pagamento.

Abaixo, indicamos as principais condições dos referidos contratos e serviços:

(i) serviços de "cash management", contratados em 09 de setembro de 2005;

(ii) serviço de folha de pagamento para aproximadamente 2.437 funcionários, contratado em 17 de setembro de 2007;

(iii) Cobertura securitária de itens e seguros de garantia judicial;

(iv) aplicações financeiras em Fundo de Renda Fixa e Fundo Exclusivo. Estes investimentos possuem diversos vencimentos;

(v) Cartão de crédito Ourocard Corporativo para controle de despesas corporativas, contratado desde 11 de julho de 2007;

(vii) Cartão de crédito Ourocard Compras para utilização pelos funcionários em farmácias, contratado desde 28 de agosto de 2009;

(viii) Um Posto de Atendimento Eletrônico na seda da empresa em Mogi das Cruzes –SP;

(ix) convênio de empréstimo consignado em folha de pagamento, celebrado em 20 de novembro de 2007;

(x) Operações de Conta Garantida

Operação de Conta Garantida no valor de R$3,0 milhões, com vencimento em 27 de novembro de 2016, encargos com base em percentual do CDI, sem garantias, cujo valor não está utilizado até essa data. A finalidade da operação é suprir eventuais necessidades financeiras de modo a permitir um melhor gerenciamento do fluxo de caixa.

(xi) Cheque Ouro Empresarial

Operação de cheque ouro empresarial no valor de R$6,0 milhões, com vencimento em 31 de março de 2017, encargos no primeiro dia útil de cada mês ou data base escolhida pelo cliente, sem garantias, cujo valor não está utilizado até essa data. A finalidade da operação é suprir eventuais necessidades financeiras.

(xii) FINAME

Entre 21 de dezembro de 2009 e 24 de dezembro de 2014, a JSL celebrou com o Banco do Brasil cerca de 546 contratos de Finame com saldo devedor no valor total aproximado de R$ 77,7 milhões com a finalidade de ampliação/renovação da frota, sendo o último vencimento em 15 de janeiro de 2025. As operações são corrigidas pela TJLP e/ou taxas de juros pré-fixadas, com amortizações programadas, vencimentos diversos e com alienação dos bens/máquinas/equipamentos financiados.

(xiii) 296 cotas correspondentes à participação no Grupo de Consórcios de bens Móveis junto à BB Administradora de Consórcios S.A;

O BB-BI atuou como um dos coordenadores da 7ª e 9ª Emissões Públicas de Debêntures da JSL, no montante médio de aproximadamente R$ 210 milhões cada, nos anos de 2013 e 2014. Em 2017, o BB-BI atuou como coordenador líder da 10ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie quirografária da JSL S.A., com data de emissão em 20 de março de 2017 e vencimento em 20 de março de 2021, no montante total de R$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais) e remuneração equivalente a 127,50% (cento e vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa DI. A emissão de 2017 pré-pagou as emissões de 2013 e 2014.

O BB-BI atuou como Coordenador-líder da 2ª Emissão Pública de CRA da JSL, no valor de R$200 milhões de reais, em 2016. A emissão, em série única, tem prazo de 03 anos, pagamentos de juros semestrais e amortização de principal em duas parcelas pagas ao final do 2º e do 3º ano. A remuneração fixada em procedimento de bookbuilding é de CDI + 1,0% ao ano.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 86 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Companhia ao BB-BI no contexto da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

A JSL e seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Custodiante ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Registrador ou outras sociedades de seu grupo econômico. O Agente Registrador não possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Registrador.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado. O Escriturador possui investimentos em aplicações financeiras no conglomerado econômico do qual o Coordenador Líder faz parte.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder. O conglomerado econômico do qual o Coordenador Líder faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações de garantia, *bonds*, investimentos.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Cedente.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				**1.206.500.000,00**

A XP Investimentos também já participou como coordenador e participante especial em outras ofertas de valores mobiliários da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a XP Investimentos.

Adicionalmente, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em mercado de balcão ou bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e a JSL

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com a JSL:

A XP Investimentos celebrou com a JSL dois contratos de formador de mercado, sendo um deles celebrado em 1º de dezembro de 2015, com validade de 12 meses, automaticamente renovado por mais 12 meses em dezembro de 2016, e o outro contrato celebrado em 14 de junho de 2016, com validade de 12 meses. Pelos serviços prestados nestes contratos, a XP Investimentos faz jus à uma remuneração mensal de R$ 8.000,00 e R$ 7.000,00, respectivamente.

Estes contratos possuem como objeto a prestação de serviços de formador de mercado pela XP Investimentos no âmbito das seguintes ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo devedor é a JSL: (i) 72ª Série e da 83ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com taxa de remuneração de CDI + 1,20% a.a., sendo garantida por cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços, com vencimento em 26 de dezembro de 2017. Em 26 de maio de 2017, o saldo devedor desta série era R$ 106.082.248,65; e (ii) 83ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com taxa de remuneração de CDI + 1,00% a.a., sendo garantida por cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços, com vencimento em 28 de junho de 2019. Em 26 de maio de 2017, o saldo devedor desta série era de R$210.199.895,20.

Para fins da prestação do serviço de formador de mercado descrito acima, a XP é titular, em nome próprio, dos ativos mencionados acima.

Além disso, a XP Investimentos atuou como coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Movida Participações S.A., sociedade integrante do conglomerado econômico da JSL, no montante de R$ 600.083.790,00.

Adicionalmente, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da JSL, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em mercado de balcão ou bolsa de valores a preços e condições de mercado.

A XP Investimentos e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da JSL. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da JSL, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da JSL com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP Investimentos e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a JSL e/ou empresas de seu grupo econômico.

A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a JSL e/ou sociedades de seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da JSL.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em "Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição" deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela JSL à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a JSL ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

A JSL declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a JSL declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a JSL e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário atua como prestador de serviços, a XP Investimentos não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e outras emissões de CRA em que o Custodiante atua como prestador de serviços, a XP Investimentos não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e outras emissões de CRA em que o Agente Registrador atua como prestador de serviços, a XP Investimentos não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Registrador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Escriturador atua como prestador de serviços, a XP Investimentos não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a XP Investimentos não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre XP Investimentos e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a XP Investimentos e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Cedente.

Entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, na qualidade de Coordenador, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, descritas abaixo, o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico não têm qualquer outra relação com a Emissora.

O Santander atuou como coordenador nas seguintes ofertas da Emissora: (i) 91ª e 92ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 402.255.000,00; (ii) 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R$1.250.000.000,00; (iii) 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R$845.916.000,00; (iv) 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R$1.012.500.000,00.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Santander e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Santander e a JSL

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a JSL e/ou sociedades de seu grupo econômico. Na data deste Prospecto, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantem relacionamento com a JSL nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Operação de NCE contratada em maio de 2016, com vencimento em maio de 2019 e saldo de R$ 300 milhões; levantado em 24 de abril de 2017 e remuneração de taxa CDI + 3,20% a.a., sem garantia;

- Operações de BNDES Finame contratadas entre maio de 2012 e abril de 2017, com vencimento entre maio de 2017 e novembro de 2024, saldo devedor em 24 de abril de 2017 de R$ 197,7 milhões, e taxa média de 8,20% a.a., sem garantia;

- Operações de Leasing contratadas entre setembro de 2012 e abril de 2017, com vencimento entre agosto de 2017 e fevereiro de 2022, saldo devedor em 24 de abril de 2017 de R$ 62,0 milhões e taxa média de CDI + 4,00% a.a., sem garantia;

- Fianças contratadas entre fevereiro de 2015 e março de 2016, com vencimento entre fevereiro de 2018 e março de 2019, saldo devedor em 24 de abril de 2017 de R$ 76,6 milhões, e comissão média de 2,45% a.a., sem garantia;

- Operação de *Interest Rate Swap* contratada em junho de 2014, vencimento em junho de 2021 e *notional* de R$ 71,8 milhões levantado em 24 de abril de 2017, sem garantia. A companhia fica ativa em IPCA + 8% (exp 252, capitalizado) e passiva em CDI + 2,53% (exp 252, não capitalizado);

- Operações de *Confirming* com vencimento entre abril 2017 e setembro 2017, saldo devedor em 24 de abril de 2017 de R$ 7,4 milhões e taxa média de 1,35% a.m, sem garantia.

Ademais, a JSL S.A. mantém com a Santander Asset aplicações no valor de R$ 195,0 milhões.

Além disso, o Santander mantém relacionamento comercial com outras sociedades integrantes do conglomerado econômico da JSL, como: Movida Locações de Veículos Ltda., Movida Gestão e Terceirização de Frotas, Movida Locações de Veículos Ltda. e JSL Locações Ltda. As operações mantidas com tais sociedades estão descritas abaixo:

- Operações de *Confirming*, contratadas com a finalidade de permitir aos fornecedores que antecipem os recursos referentes à venda de bens e prestação de serviços, pela Movida Locações de Veículos Ltda., com vencimento entre abril 2017 e setembro 2017 e saldo de R$ 80,5 milhões, em 24 de abril de 2017, com aval da JSL S.A e taxa média de 1,35% a.m.;

- Operação de Capital de Giro contratada pela Movida Locações de Veículos Ltda. em novembro de 2016, com vencimento em novembro de 2020 e saldo de R$ 107,9 milhões, em 24 de abril de 2017, com aval da JSL S.A e taxa de CDI + 2,90% a.a.;

- Operações de Arrendamento Mercantil (Leasing), contratadas pela Movida Locação, Movida GTF e JSL Locações Ltda., entre agosto de 2015 e abril de 2017, com vencimento entre agosto de 2017 e dezembro de 2020 e saldo devedor de R$37,9 milhões, levantados em 24 de abril de 2017, com aval da JSL S.A. e taxa média de CDI + 4,00% a.a.; e

- Operações de BNDES Finame contratadas entre maio de 2014 e janeiro de 2015 pela Movida Locação, Movida GTF e JSL Locações Ltda., com vencimento entre janeiro de 2020 e agosto de 2024, com saldo devedor de R$ 4,8 milhões, levantados em 24 de abril de 2017, com aval da JSL S.A. e taxa média de 11,50% a.a.ao ano.

Ademais, a Movida Locação mantém aplicações no valor de aproximadamente R$ 121,5 milhões em fundos de investimentos geridos pela Santander Asset.

Adicionalmente, o Santander atuou como coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Movida Participações S.A., que captou R$ 587 milhões.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 86 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela JSL ao Santander no contexto da Oferta.

A JSL e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, contratar o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da JSL e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, com exceção das operações descritas neste Prospecto, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico e a JSL e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico que possam configurar conflito de interesses ou que sejam relevantes no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico e a JSL e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Custodiante e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Agente Registrador e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Agente Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente registrador nas emissões em que atua, bem como o Agente Registrador presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Escriturador e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, não mantêm relacionamento com o Banco Liquidante e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado de forma geral. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre o Santander e a Cedente

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, na qualidade de Coordenador, do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora e do relacionamento entre o Santander e a JSL (pertencente ao mesmo grupo econômico da Cedente) e outras empresas de seu conglomerado econômico, conforme descrito acima, o Santander e/ou empresas de seu conglomerado econômico não têm qualquer outra relação com a Cedente.

Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Santander e a Cedente.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico e a Cedente. A Cedente declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Emissora e a JSL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora é credora do (i) CDCA Número de Ordem nº 01/2015, com Valor Nominal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitido pela JSL em 18 de setembro de 2015, com vencimento em 26 de dezembro de 2017, com cessão fiduciária em garantia, o qual foi utilizado como lastro de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 72ª Série da 1ª Emissão da Emissora. e (ii) CDCA Número de Ordem nº 01/2016, com Valor Nominal de R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), emitido pela JSL em 30 de junho de 2016, com vencimento em 27 de junho de 2019, com cessão fiduciária em garantia, o qual foi utilizado como lastro de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a JSL.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
	Quantidade	200.000
	Data de Emissão	30 de junho de 2016
	Data de Vencimento	28 de junho de 2019
	Garantias	Cessao Fiduciária de Direitos Creditórios
	Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
	Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	R$ 2000.000.000,00
	Taxa de Juros	97%CDI
	Quantidade	200.000
	Data de Emissão	28 de junho de 2016
	Data de Vencimento	29 de junho de 2026
	Garantias	Sem Garantias
	Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
	Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Série da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
	Taxa de Juros	97,5%CDI
	Quantidade	100
	Data de Emissão	28 de junho de 2016
	Data de Vencimento	30 de junho de 2025
	Garantias	Sem Garantias
	Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
	Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	R$ 11.770.000,00
	Taxa de Juros da 86ª Série Taxa de Juros da 87ª Série	CDI +8.0%aa 1%am
	Quantidade	11.700
	Data de Emissão	24 de junho de 2016
	Data de Vencimento	20 de junho de 2017
	Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
	Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização
	Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	30.000.000,00
	Taxa de Juros da 102ª Série Taxa de Juros da 103ª Série	CDI +8,5%aa 1%am
	Quantidade	30,000
	Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
	Data de Vencimento	16 de março de 2023
	Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
	Resgate Antecipado	NA
	Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 112ª Série da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	Até 2.100.000,00
	Taxa de Juros	2%aa
	Quantidade	Até 2.100
	Data de Emissão	26 de janeiro de 2017
	Data de Vencimento	05 de janeiro de 2021
	Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Aval, Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil
	Resgate Antecipado	NA
	Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 e 3.17 do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

	Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão	
	Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
	Valor Total da Emissão	R$ 1.012.500.000,00
	Taxa de Juros	95% da Taxa DI e IPCA + 4,6766% a.a, respectivamente
	Quantidade	1.012.500
	Data de Emissão	17 de abril de 2017
	Data de Vencimento	18 de abril de 2022 e 15 de abril de 2024, respectivamente
	Garantias	Sem Garantias para os CRA
	Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização
	Amortização	Nos termos da Cláusula 6. do Termo de Securitização
	Enquadramento	Adimplente

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente Registrador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Registrador.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos relevantes ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante. A Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não consideradas relevantes.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Emissora e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Entre a JSL e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a JSL não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JSL e o Agente Fiduciário.

10ª Emissão Pública de Debentures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária	
Emissora	JSL S.A
Valor Total da Emissão	R$352.000.000,00
Taxa de Juros	127,50% CDI
Quantidade	Até 352.000
Data de Emissão	20 de março de 2017
Data de Vencimento	20 de março de 2021
Garantias	NA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão
Amortização	Nos termos da Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão
Enquadramento	Adimplente

Entre a JSL e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a JSL não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JSL e o Custodiante.

Entre a JSL e o Agente Registrador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a JSL não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Registrador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JSL e o Agente Registrador.

Entre a JSL e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a JSL não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a JSL e o Escriturador.

Entre a JSL e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a JSL, possui por meio de operações financeiras, tanto de curto como de longo prazo, teto rotativo para aquisição de direitos creditórios de fornecedores de bens, serviços performados, leasing, repasse de recursos do BNDES, e operação de Stand By.

O conglomerado Banco Bradesco S.A. presta, ainda, serviços bancários em geral, tais como: pagamento de salários, fornecedores e gestão de recursos.

Entre a JSL e a Cedente

A JSL possui 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Cedente.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI - CDCA

ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO IX - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH

ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA JSL, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO XI - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS – ITR REVISADAS DA JSL, REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 ("AGO 2015"), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

   (i) Constou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro liquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

(ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

Ecoagro Participações S.A.

Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3269336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira



ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0

NIRE nº 3530036730

CVM nº 21741

JUCESP PROTOCOLO
0.299.337/17-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 20 dias do mês de março do ano de 2017, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (I) da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em (i) 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 22 de dezembro de 2009, (ii) 04 de dezembro de 2013 inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, (iii) 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 (iv) 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016; e consolidadas na Reunião do Conselho da Administração realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016 ("Reuniões do Conselho de Administração"); (II) da consolidação dos termos e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

I. Retificação das deliberações ocorridas nas Reuniões do Conselho da Administração, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).

II. Consolidação das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração e na presente reunião, conforme aprovação acima, que passará a ser:

1. VALOR DA EMISSÃO: Até 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);
2. NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE: Indeterminado, a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERISTICAS DA EMISSÃO: Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número das séries e quantidade de CRAs.

III. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2017.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

MILTON SCATOLINI MENTEN

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

JUCESP
29 MAR 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BENEVIDES
SECRETÁRIA GERAL
146.420/17-2

JUCESP

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-00

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741

JUCESP PROTOCOLO
0.263.836/17-4

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2017

Data, Hora e Local: 01 de março de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenga Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 116ª série")**, conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs 116ª série, a qual será realizada em 2017 ("Data de Emissão"), na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"); **(II)** Os CRAs 116ª série serão lastreados pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017, emitido pela JSL S.A a favor da AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., e posteriormente endossado para a Companhia; **(III)** Serão emitidos até 200.000 (duzentos mil) CRAs, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão podendo ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400; **(IV)** Os CRAs 116ª série serão objeto de distribuição pública, ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 414, tendo como coordenador líder o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária ("**Coordenador Líder**"); **(V)** A partir da Data de Integralização dos CRAs 116ª farão jus a juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa a ser apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **(VI)** Os CRAs 116ª série não serão objeto de repactuação **(VII)** Os CRAs 116ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiam esta Emissão; **(VIII)** Todas as demais condições da Emissão constarão

no Termo de Securitização a ser formalizado pela Companhia e o Agente Fiduciário da Emissão dos CRAs 116ª série a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de março de 2017.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Ofenga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

JUCESP
21 MAR. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
132.940/17-6
JUCESP

JSL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ/MF n.º 52.548.435/0001-79

NIRE: 35.300.362.683

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. **LOCAL, HORA E DATA**: Realizada aos 28 dias do mês de abril de 2017, às 16:00 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.

3. **MESA**: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araujo - Secretária.

4. **ORDEM DO DIA**: Apreciar e deliberar sobre a **(i)** emissão do Certificado de Depósito de Créditos do Agronegócio – CDCA número de ordem 01/2017 ("CDCA"), no valor de até R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Valor Nominal"), nos termos da Lei nº 11.076 de e 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em favor da Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda., com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10, Vila Cintra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.241.020/0001-12 ("Agrolog"), o qual será posteriormente cedido à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") para vinculação a uma operação de securitização, servindo de lastro para os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; **(ii)** constituição de cessão fiduciária em garantia do pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia, para tomar todas as providências necessárias à emissão do CDCA e dos CRA e à constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a ratificação dos atos praticados pelos diretores e procuradores da Companhia nesse sentido.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Aprovar a Emissão: aprovar a emissão do CDCA em favor da Agrolog, para posterior cessão à Securitizadora, bem como a sua vinculação a operação de securitização, servindo de lastro para a emissão dos CRA. O CDCA terá as seguintes características: **(i)** prazo estimado: 3 (três) anos; **(ii)** amortização: a amortização de principal em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida no 24º (vigésimo quarto) mês e a última no 36º (trigésimo sexto) mês; **(iii)** remuneração: pagamento de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA e desembolso dos recursos à Companhia, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada parcela de juros do CDCA, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de um *spread*, que não deverá exceder o máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); **(iv)** vencimento antecipado: os CDCA ficarão sujeitos a eventos de vencimento antecipado (automáticos e não automáticos) usuais em operações de mercado de capitais; **(v)** destinação dos recursos: capital de giro dentro da gestão ordinária de negócios da Companhia, na forma prevista em seu objeto social nesta data; **(vi)** demais condições: usuais a esse tipo de operação, conforme a serem previstas no CDCA e no Termo de Securitização;

(II) Constituição da Cessão Fiduciária: aprovar a constituição da garantia real, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e do artigo 1.361 e seguintes Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, em fiel garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do CDCA, representada pela cessão fiduciária sobre: **(i)** direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos direitos creditórios decorrentes do *"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº013132/15 entre JSL S.A e Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda."*, do *"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM Nº013129/15 entre JSL S.A. e Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda."*, do *"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO – 0258 entre Klabin S.A. e JSL S.A."* e do *"Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259 entre Klabin S.A. e JSL S.A."* ("Contratos de Prestação de Serviços" e "Direitos Creditórios"), inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; **(ii)** a conta de titularidade da JSL, na qual serão realizados os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"); e **(iii)** 100% (cem por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente

a cessão fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados. ("Cessão Fiduciária"). Os diretores ficam desde já autorizados a realizar a substituição e/ou complementação dos referidos direitos creditórios por outros da mesma natureza, nos termos a serem previstos no respectivo contrato de cessão fiduciária; e

(III) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia**: autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à estruturação da operação, a emissão do CDCA, a distribuição dos CRA e a constituição da Cessão Fiduciária e celebração do respectivo contrato de cessão fiduciária, inclusive, mas não se limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, registro da operação nos órgãos necessários (CVM, BM&FBOVESPA, CETIP, etc.), pagamento das despesas relacionadas às emissões da CDCA e dos CRA, contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da operação ora aprovada, bem como, negociar e determinar os termos e condições do CDCA, dos CRA, da Cessão Fiduciária e dos documentos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, forma de pagamento, taxa de juros, juros remuneratórios e valor do crédito.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. São Paulo, 28 de abril de 2017. Mesa: Presidente da Mesa: Adalberto Calil; Secretária da Mesa: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa

JUCESP
18 MAI 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PROPAGANDA
JUCESP
FLAVIA R. BRITO DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL
223.218/17-0
JUCESP

ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª de sua 1ª Emissão (respectivamente, "Oferta" e "Emissão"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na Emissão e na Oferta; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".

São Paulo, 31 de maio de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

SP - 18438455v1

ec agro

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série de sua 1ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 31 de maio de 2017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de maio de 2017.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

Por:
Cargo:

DIRETORIA JURÍDICA
VISTO
Diretoria Jurídica São Paulo

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª Série da 1ª **Emissão (respectivamente, "Oferta" e "CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social **registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº** 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414**"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta **("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso,** permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

DIRETORIA JURÍDICA VISTO Consultoria Jurídica São Paulo

SP - 18408126v1

c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

Por:
Cargo:



SP - 18438126v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 31 de maio de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

ÍNDICE 2
1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 22
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 22
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 25
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 29
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 29
7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 36
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 42
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 44
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 46
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 51
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 59
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 61
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 63
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 65
16. FATORES DE RISCO 66
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 66
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 67
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 72
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 74
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 75
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 76
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR DO CRA 77
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 78
ANEXO VII – DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL E REMUNERAÇÃO DOS CRA 79
ANEXO VIII – TRATAMENTO FISCAL 80
ANEXO IX – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO 83

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA.
"Agente Registrador do CRA"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Agente Registrador do CDCA" ou "Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Agrolog" ou "Cedente"	significa a AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.020/0001-12.
"Amortização"	significa, em conjunto ou individualmente, a Amortização Extraordinária e/ou a Amortização Ordinária.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 4.1. abaixo.
"Amortização Ordinária"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Anexo VII a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado no 24º mês, contados a partir da Data de Emissão e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da CETIP, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"	significa o *"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da CETIP, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco Bradesco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Aviso ao Mercado"	significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" na edição de 29 e 30 de abril e 01 e 02 de maio de 2017, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"BB-BI" ou "Coordenador Líder"	significa o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social.
"B3"	significa a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de

	liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"CDCA"	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017*", emitido pela JSL, nos termos da Lei 11.076, em favor da Agrolog e posteriormente cedido para a Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas no Anexo I, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, constituída pela JSL em favor da Agrolog (ou qualquer terceiro à quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, sobre (i) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cento por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230,

	7° (parte), 10° e 11° andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"CETIP21"	significa CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual entrou em vigor em 16 de março de 2016.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da JSL, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significam as seguintes condições precedentes (observada a Cláusula 4.1.1 do CDCA): **(i)** entrega da via original do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela JSL, pela Emissora e pela Agrolog; **(ii)** apresentação do comprovante de registro do CDCA na CETIP; **(iii)** entrega de 01 (uma) via original dos "Contratos de Prestação de Serviços", devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e documentos das sedes da JSL e da contratante dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do comprovante de registro destes na CETIP, **(iv)** apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM, e o registro dos CRA na CETIP e na B3; **(vii)** fornecimento pela JSL, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; **(viii)** contratação e pagamento pela JSL da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes do CDCA; **(ix)** recolhimento, pela JSL, de quaisquer taxas ou tributos incidentes

	sobre os registros necessários para a emissão do CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na Cláusula 4.1 do CDCA; e (x) integralização dos CRA e respectivo recebimento da integralidade dos valores dai decorrentes pela Emissora.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6705-9, na agência 3336-7 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela JSL no âmbito do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 20.201-0, na agência 231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da JSL, para livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 6.306-1, na agência 231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da JSL, na qual serão realizados os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão de Créditos"	significa o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrolog e a Securitizadora, com a anuência da JSL, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a JSL, a Agrolog e a Emissora, para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
"Contrato de Colocação"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a JSL, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº 013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras

	de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N°013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controladora"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou da JSL.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que a Emissora ou a JSL eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à JSL, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à JSL, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	significam os Direitos Creditórios, a Conta Vinculada, bem como o seu saldo, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e uma

	via original do Contrato de Cessão de Créditos.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de junho de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Principal dos CRA"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos titulares de CRA os pagamentos do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, conforme indicado no Anexo VII.
"Data de Pagamento de Principal do CDCA"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de principal decorrentes do CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes do CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, nas datas previstas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 19 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Deliberação CVM nº 476"	significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
"Despesas"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e da viabilização da emissão, distribuição e liquidação de CRA, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Registrador e Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora.

"Dia Útil"	significa, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, **(i)** se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, **(ii)** se através da B3, qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios de titularidade da JSL decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito desta Emissão e no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos.
"Documentos Comprobatórios"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(iii)** o CDCA; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o Contrato de Cessão de Créditos **(vi)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.
"Documentos da Operação"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o contrato celebrado com o Custodiante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iii)** o contrato celebrado com o Agente Fiduciário, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iv)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(v)** o Contrato de Colocação; **(vi)** o contrato celebrado com o Agente Registrador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(vii)** o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(viii)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da JSL de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos do CDCA; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 116ª (centésima décima sexta) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M; e/ou **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, no CDCA e/ou no Contrato de Cessão de Créditos.
"Escriturador"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, descritos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Fibria"	significa a **FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3° andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Garantias"	significa a Cessão Fiduciária e outras que eventualmente venham a ser constituídas no âmbito do CDCA.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003,

	conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de setembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	significa, a Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF"	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Investidores"	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	Significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"Jornal"	significa o Jornal "O Estado de São Paulo".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JSL" ou "Devedora"	significa a **JSL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA.
"Klabin"	significa a **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF

	sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei 4.728"	significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação pecuniária da JSL derivada: do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da JSL no âmbito do CDCA; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicavel; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à

	salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela JSL à Emissora relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão de Créditos ou ao CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela JSL, relacionado ao CDCA, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da JSL, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de

	previdência complementar por ela patrocinada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA e da Emissão após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoas Vinculadas":	significam os investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da

	JSL, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA, descontados os valores previstos na Cláusula 4.3 do CDCA.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: **(a)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data de Integralização; ou **(b)** Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data de Integralização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição: **(i)** da Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA emitida, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
"Produto"	significa madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela JSL em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Prospecto Preliminar"	significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
"Prospecto Definitivo"	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
"RCA da Emissora"	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no jornal "O Estado de São Paulo

	e Diário Oficial de São Paulo em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada a (*i*) a retificação do limite para a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (*ii*) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. No âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, foram emitidos R$11.647.178.127,18 (onze bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 113 (cento e treze) séries, excluindo a presente, todas da 1ª Emissão.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA e da Emissão, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Total"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 6.12 e seguintes abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Santander"	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Coordenador.
"Série"	Significa a 116ª (centésima décima sexta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Taxa de Administração"	significa a taxa trimestral que será paga à Emissora pela JSL, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídos (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão, pagos trimestralmente no valor fixo total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 abaixo, o qual deverá ser decidido pela JSL e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Trustee"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Valor do Resgate"	significa o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido de remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios, devidos pela JSL, conforme estabelecido no CDCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta

Oferta, qual seja, R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

"XP Investimentos" significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10° andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0011-78, Coordenador.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o n° 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016 ("RCA da Emissora"); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de março de 2017, a ser registrada perante a JUCESP.

1.3.1. Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), dos quais foram emitidos R$ 10.557.601.117,60(dez bilhões quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), distribuídos em 107 (cento e sete) séries, excluindo a presente 116ª (centésima décima sexta) série, da 1ª (primeira) emissão.

1.4. A JSL está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o n° 223.218/17-0, e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017, e no DOESP, na edição de 27 de maio de 2017.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, para fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do item 1, do Anexo III, da Instrução CVM 414.

2.1.1. Para fins do quanto previsto no item 2.1 acima, o Agente Registrador do CRA entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante e assinará a declaração prevista no Anexo V ao presente instrumento.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. O CDCA (i) contará com as Garantias em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo; (ii) tem como lastro os Direitos Creditórios; e (iii) servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo e no Contrato de Cessão de Créditos.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª, abaixo.

Custódia

3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma substancialmente prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela JSL, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1, abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos e deste Termo de Securitização; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos e deste Termo de Securitização.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios e pela via original do Contrato de Cessão de Créditos. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que consistirá em (i) parcelas trimestrais, líquidas de impostos,

equivalentes a R$3.000,00 (três mil reais), cada, sendo (a) o primeiro pagamento de tal remuneração devido até o 5º dia do mês subsequente a data da celebração do CDCA e (b) as demais parcelas reajustadas anualmente pelo IPCA e pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA em Circulação.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. O CDCA foi emitido em favor da Agrolog e posteriormente cedido por esta para a Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos e o Preço de Aquisição será pago após verificação das Condições Precedentes, com os recursos por ela recebidos com a integralização total dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP.

3.5.1. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação da JSL, na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da JSL pela aquisição do CDCA.

3.6. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição à JSL, na forma prevista na Cláusula 3.5 e seguintes, o CDCA passará para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela JSL, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista na cláusula 3.6, acima, e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JSL, da Agrolog e/ou da Emissora.

3.9. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, Conta Centralizadora e as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 116ª (centésima décima sexta) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos é de 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

(iv) Valor Total: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 20 de junho de 2017.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo, a data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, sobre o Valor Nominal Unitário do CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida por meio de Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração será devida, e paga nas datas previstas no Anexo VII deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 20 de dezembro de 2017.

(xi) Amortização Ordinária: O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Anexo VII deste Termo, sendo que o primeiro pagamento do Valor Nominal Unitário ocorrerá em 19 de junho de 2019.

(xii) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar (i) a Amortização Extraordinária parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou (ii) o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, de forma parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e B3.

(xvi) Código ISIN: BRECOACRA218.

(xvii) Classificação de Risco: "AA-(exp)sf(bra)", pela Agência Classificadora de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo sétimo, da Instrução CVM nº 414/04.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, no montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada de forma individual, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar, caso utilizadas, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2, acima, será prestada pelos Coordenadores, de forma independente e não solidária, sendo **(a)** R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R$ 66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; e **(c)** R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pela XP Investimentos.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9°-B da Instrução da CVM 539 e artigo 1° da Instrução CVM 554, conforme alterada, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que todos os CRA devem ser subscritos e integralizados em uma única data.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, sendo adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, existindo reservas antecipadas, não havendo a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da JSL, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação, sendo certo que o formador de mercado, caso contratado, em nenhuma hipótese, sofrerá rateio.

4.6.3. Nos termos do artigo 20 do "Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

4.6.4. Após a publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores poderão realizar apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

4.6.5. Os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os investidores por meio de recebimento de pedidos de reserva e por meio da apresentação de intenções de investimento.

4.6.6. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 9 de maio de 2017 e 29 de maio de 2017.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2° da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.9. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.10. Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente para o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão pela JSL, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados para capital de giro, dentro da na gestão ordinária de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, na Data de Emissão.

Vinculação dos Pagamentos

4.11. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da JSL e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser

excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.12. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA (i) extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na B3 ou, caso aplicável, (ii) extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso.

Banco Liquidante

4.13. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP ou B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5, acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados por seu Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data de Integralização.

5.3.1. Caso alguns dos CRA não sejam integralizados na Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem integralizados.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, sobre o Valor Nominal Unitário do CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida

exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread \right) - 1 \right]$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} \left(1 + TDI_k \right)$$

onde:

n_{di} - corresponde ao número total de Taxas DI- consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

TDI_k - corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k - corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo;

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA

no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis);

Fator Spread - corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 0,70 (setenta centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo e neste Termo de Securitização e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6 acima, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de

remuneração. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada acima.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL, ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a JSL deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo acima.

6.1.1. Para fins de cálculo, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data do Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme previstas na Cláusula 6.2, abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12, abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da Amortização devida, nos termos da Cláusula 6.1.2, acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1, acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	20 de dezembro de 2017
2	20 de junho de 2018
3	20 de dezembro de 2018

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
4	19 de junho de 2019
5	20 de dezembro de 2019
6	19 de junho de 2020

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto no item 6.6 abaixo e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou de sua inaplicabilidade por imposição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 acima, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

6.6. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada no item 6.5 acima.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.5, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula 6.5, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.6. acima.

Amortização Ordinária

6.9. O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 19 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo VII ao presente Termo Securitização.

Encargos Moratórios

6.10. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, exclusivamente pelos atos definidos na Cláusula 10.4.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos

6.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.11.1. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização e/ou Remuneração aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização e/ou da Remuneração pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos da Cláusula 6.1.2, acima.

6.11.2. Qualquer alteração implementada nos termos desta cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na cláusula 14, abaixo, devendo tal fato ser comunicado à CETIP.

6.11.3. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

6.12. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária parcial ou o Resgate Antecipado Total dos CRA caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA pela JSL, parcial ou

total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório.

6.12.1. A Emissora comunicará os titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, sobre a Amortização Extraordinária parcial, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP e/ou à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

6.12.2. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.9 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP ou da B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.13. Caso a JSL, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou CRA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela JSL, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

6.13.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a JSL deverá notificar, por escrito, nos termos da Cláusula 14.2.1 do CDCA, a Emissora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado do CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.13 acima.

6.13.2. A Emissora deverá notificar, por meio e publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, informando: **(i)** a data que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do seu Valor de Resgate devidos até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.13, acompanhada de *(1)* declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.13 e *(2)* parecer jurídico contratado pela JSL confirmando a alteração em lei ou regulamentação e

seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela JSL a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7. Recomposição dos Direitos Creditórios e Vencimento Antecipado

Recomposição dos Direitos Creditórios

A JSL poderá efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições previstos no CDCA, nas seguintes hipoteses: (i) Redução dos Direitos Creditorios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; e/ou (iv) rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços. Caso contrário, a JSL deverá realizar o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o caso, hipótese em que se aplica o disposto nas Cláusulas 6.12 e seguintes.

Vencimento Antecipado

7.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, incluindo, mas não se limitando, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, consequentemente, deste Termo, nas seguintes hipóteses:

São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 7.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, o Contrato de Cessão de Créditos e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e Garantias, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da JSL; (ii) a decretação de falência da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da JSL e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da JSL, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA; (vi) o ingresso pela JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de

insolvência da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades Coligadas, Controladoras ou Controladas da JSL, exceto se (a) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da JSL; (b) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da JSL; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) o ingresso por quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iv) (1) extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem a recomposição dos Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7 do CDCA; ou (2) alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços sem prévia anuência da Emissora, que resulte (a) na Redução dos Direitos Creditórios; (b) no descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 do CDCA; (c) em impacto negativo, sob qualquer forma, no CDCA, na Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Oferta; e (d) em modificação das partes contratantes, desde que resulte em impacto negativo, nos termos do item "c" anterior; sendo certo que a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

(v) se a JSL deixar de tomar as medidas descritas na Cláusula 7 do CDCA em caso de descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, na periodicidade e prazos ali previstos;

(vi) extinção ou alteração da Conta Vinculada, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, seja aberta ou indicada outra conta vinculada cuja movimentação ocorra da mesma forma da Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) protestos de títulos contra a JSL e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, exceto se, no prazo de

até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela JSL e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; e (d) o protesto foi devidamente quitado pela JSL;

(viii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a JSL em valor igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no caso de sentença arbitral, a JSL esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(ix) se, sob qualquer forma, a JSL deixar de cumprir com os requisitos para emissão do CDCA previstos nos artigos 24 e seguintes da Lei 11.076 e demais normas aplicáveis;

(x) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da JSL ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da JSL, em qualquer operação isolada ou série de operações, ou, ainda, qualquer incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, a reorganização societária ou qualquer outra operação societária que acarrete, em qualquer hipótese, em perda do poder de Controle da JSL, pelos titulares do Controle na data de emissão do CDCA, sem que a Emissora tenha manifestado, prévia e formalmente, a decisão de manter os CRA em Circulação, após tais operações;

(xi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da JSL para redução do capital social da JSL por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência de titulares de CRA, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional;

(xiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela JSL a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) se, durante a vigência do CDCA, a JSL, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos previstos no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Termo de Securitização;

(xv) invalidade, nulidade e inexequibilidade (a) total do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou (b) de quaisquer das disposições do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) caso o Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou por qualquer parte seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam substituídos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 7 do CDCA; e

(xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Emissora.

São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.2 abaixo:

(xviii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JSL no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ressalvada a situação em que perdurarem os efeitos de eventual medida judicial ou arbitral cabível obtida pela JSL que evite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento, a formalização do referido inadimplemento;

(xx) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, sejam excluídas ou, substancialmente reduzidas, as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Devedora, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

(xxi) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada ao CDCA e/ou ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela JSL à Emissora, ou (ii) pela Emissora à JSL, o que ocorrer primeiro;

(xxii) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

(xxiii) não manutenção, pela JSL, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela JSL, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da JSL; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da JSL, e disponibilizadas trimestralmente aos titulares de CRA pela JSL, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos titulares de CRA e pela Emissora, os quais poderão solicitar à JSL e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2017. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídos o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os

resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela JSL; e

Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo, do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

7.3. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (xvii) da Cláusula 7.1, acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nos itens (xviii) a (xxiii), o não vencimento antecipado deste Termo dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste Termo, seja de forma automática ou mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.4. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

7.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado deste Termo, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a JSL irá realizar o pagamento do Valor de Regate do CDCA, conforme definido na Clausula 10 do CDCA, incluindo, porém sem limitar-se,

aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 do CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela JSL, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito do Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pela Cessão Fiduciária.

Cessão Fiduciária

8.3. A JSL, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações Garantidas.

8.4. Fluxo de Recebíveis. Os pagamentos devidos pelo devedor no âmbito de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos de Prestação de Serviços.

8.4.1. Exceto em caso de vencimento antecipado do CDCA ou da verificação da ocorrência de hipótese de vencimento antecipado do CDCA, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, incluindo os recursos resultantes de eventuais aplicações realizadas pelo Trustee com os valores existentes na Conta Vinculada, serão transferidos, pelo Trustee, à Conta de Livre Movimentação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a data dos respectivos pagamentos feitos pelo devedor, no âmbito de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial por parte da JSL, da Emissora e/ou do Custodiante.

8.4.2. Diante da (i) declaração de vencimento antecipado do CDCA, ou ainda, (ii) de descumprimento pela JSL de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do CDCA, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada ficarão automaticamente retidos e somente poderão ser utilizados, investidos e/ou reinvestidos de acordo as instruções por escrito da Emissora ao Trustee.

8.5. Excesso de Garantia. Diante de excesso de garantia, no âmbito de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, resultante de aditamento do referido contrato para fins

de aumento de prazo e/ou volume de Produtos, a JSL poderá oferecer em garantia a terceiros o produto do pagamento dos Direitos Creditórios que exceder o montante necessário à quitação integral do Valor do Resgate, desde que, em qualquer caso: (i) seja mantida a Razão de Faturamento; (ii) a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços continue a ser realizada na Conta Vinculada; (iii) inexista qualquer inadimplemento da JSL no âmbito do CDCA e da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer garantia, oferecida nos termos desta cláusula, esteja, expressamente, subordinada à quitação integral do CDCA; e (v) a Emissora seja notificada, por escrito, pela JSL, com o envio de cópia do instrumento que preveja a subordinação a que se refere o item "iv", acima.

8.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Trustee deverá disponibilizar à JSL, à Emissora e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores depositados na Conta Vinculada no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Adimplemento e da Razão de Faturamento (conforme definidos no CDCA), nos termos do CDCA, nas respectivas periodicidades aplicáveis, que poderá ser realizado via sistema bankline do Trustee.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e

(iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Classificação de Risco

8.8. Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco e obtiveram rating definitivo "AA-(exp)sf(bra)", de acordo com relatório elaborado pela Agência de Classificação de Risco, anexo ao presente Termo de Securitização (Anexo IX).

8.9. A nota de classificação de risco mencionada no item 8.5 acima será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.10. A Agência de Classificação de Risco somente poderá ser substituída caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no contrato celebrado entre a

Emissora e a Agência de Classificação de Risco; (iii) por deliberação dos Titulares de CRA, em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que a substituição de que trata este item, somente poderá ser realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, nos termos desta Cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 12, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela JSL, e será paga trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, nos termos do item 4.3 do CDCA.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a JSL não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos no CDCA e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela JSL.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela JSL, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da JSL, remuneração adicional no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: (i) a assessoria aos titulares de CRA; (ii) execução de garantias dos CRA, se o caso; e/ou (iii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A JSL, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da JSL pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor

legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

9.5.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, do CRA.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será responsável pela existência do CDCA, do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e no Contratos de Prestação de Serviços e vinculados à presente Emissão;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da

Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades; e

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613; e

(xii) a Emissora, suas Controladas e suas Controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JSL e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela JSL e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela JSL;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxiii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente

no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

(xxiv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a JSL que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da JSL e/ou da Cedente;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a JSL, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente

Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora; e (iv) execução das garantias. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3° do artigo 7°, da Instrução CVM 583.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iv), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Taxa de Juros	97%CDI
Quantidade	200,000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Taxa de Juros	97,5%CDI
Quantidade	100
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	30 de junho de 2025
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 11.770.000,00
Taxa de Juros da 86ª Série Taxa de Juros da 87ª Série	CDI +8,0%aa 1%am
Quantidade	11,700
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	30.000.000,00
Taxa de Juros da 102ª Série Taxa de Juros da 103ª Série	CDI +8,5%aa 1%am
Quantidade	30,000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de março de 2023
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 112ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	Até 2,100.000,00
Taxa de Juros	2%aa
Quantidade	Até 2.100
Data de Emissão	26 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	05 de janeiro de 2021
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Aval, Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.17 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 1.012.500.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI e IPCA + 4,6766% a.a, respectivamente
Quantidade	1.012.500
Data de Emissão	17 de abril de 2017
Data de Vencimento	18 de abril de 2022 e 15 de abril de 2024, respectivamente
Garantias	Sem Garantias para os CRA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de titulares de CRA em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA em Circulação.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que (A) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; (iv) alteração no conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (v) a substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais; (vi) as alterações na presente cláusula; ou (vii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou (B) nos termos do item 12.10 abaixo.

12.10. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (1) em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e (2) em segunda convocação, que representem, no mínimo,

30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Registrador e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(ix) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(x) decisão judicial condenatória transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act*.

13.2. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na

Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese do inciso (iv) da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização.

13.4. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Será de responsabilidade da JSL, conforme previsto no CDCA, o pagamento das seguintes despesas: (i) honorários do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Escriturador; (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores; (iii) despesas ordinárias relativas à custódia eletrônica dos CRA perante a CETIP e a B3; e (iv) Taxa de Administração, conforme previsto no item 9.5.3 acima.

14.1.1. As despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.

14.2. Em caso de não recebimento de recursos da JSL, as despesas previstas no item 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.5.4 acima e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento de referidas despesas, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 acima. Em última instância, as despesas eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.2.1. A Emissora poderá arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas no item 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos

disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela JSL, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

14.3. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da JSL, as seguintes despesas extraordinárias:

(i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;

(v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(vii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA e/ou a Data de Pagamento de Principal do CDCA, a ser realizada pela JSL até as 15:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA e/ou Data de Pagamento de Principal dos CRA; e

(viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.3.1. Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.3 acima serão arcadas pela JSL, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da JSL, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

14.4. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da JSL serão arcadas pelos titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA descritos no Anexo VIII ao presente Termo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a JSL:
JSL S.A.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, São Paulo - SP
Endereço para correspondência
Av. Saraiva 400, B. Cubas
CEP 08745-140
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202CEP 01452-000 - São Paulo -SP
São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Pañella/ Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Ana Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Fatores de Risco

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. Disposições Gerais

17.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Prospecto, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

17.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou

renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.6. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.8. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

17.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. Lei Aplicável e Foro de Eleição

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização

por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 31 de maio de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flavio Scarpelli de Souza
Cargo: RG: 30.372.545 (SSP/SP)
CPF: 293.224.508-27

Nome:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegocio S.A.", celebrado, em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome: Ariane dos Santos Lima	Nome: Marianna dos Santos Ortiz
RG: 33.322.643-2 SSP/SP	RG: 25.546.044-6 SSP/SP
CPF/MF: 340.530.728-75	CPF/MF: 409.553.518-59

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA	
Valor de Emissão do CDCA	R$270.000.000,00.
JSL	**JSL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79.
Credora	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.
Data de Emissão	31 de maio de 2017
Juros Remuneratórios	A partir da Data de Integralização, o

	CDCA fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração deverá ser paga a partir da Data de Integralização, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em 20 de dezembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento.
Lastro	Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços
Garantias	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas.
Pagamento Antecipado	Poderá ser realizado o pagamento antecipado, total ou parcial, do CDCA, nos seguintes casos e, de acordo com os termos e condições constantes do CDCA: (i) Redução dos Direitos Creditórios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento; ou (iv) rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LIDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116º Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de maio de 2017.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

Por:
Cargo:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ec agro

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741 ("Emissora"), declara, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão **(a)** para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de maio de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VORTX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 31 de maio de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flavio Scarpelli de [illegible]
Cargo: RG: 30.372.845-[illegible]
CPF: 299.224.[illegible]

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR DO CRA

ec agro

DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR DO CRA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Registrador"), na qualidade de instituição registradora do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conj. 93, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente, instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conj. 93, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante, **(i)** do certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), mencionado no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), que representa os direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro aos CRA ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "Contrato de Cessão de Créditos"); e (ii) dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, o CDCA, os Contratos de Prestação de Serviços e o Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, **(i)** a via original de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços; **(ii)** a via original do CDCA; **(iii)** uma via original do Contrato de Cessão de Créditos; **(iv)** uma via original dos demais Documentos Comprobatórios; e **(v)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Maria Antonietta Lumara
Cargo: CPF: 060.799.658-79

Nome: Marina de Oliveira e Paiva
Cargo: CPF: 290.319.598-63

ANEXO VII – DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL E REMUNERAÇÃO DOS CRA

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
20/12/2017	Data da Integralização dos CRA	20/12/2017	Sim	0,00%
20/06/2018	20/12/2017	20/06/2018	Sim	0,00%
20/12/2018	20/06/2018	20/12/2018	Sim	0,00%
19/06/2019	20/12/2018	19/06/2019	Sim	50,00%
20/12/2019	19/06/2019	20/12/2019	Sim	0,00%
19/06/2020	20/12/2019	19/06/2020	Sim	100,00%

ANEXO VIII – TRATAMENTO FISCAL

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste anexo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência de tais contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras

de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos como aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso de recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão atualmente sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº. 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AA-sf(bra)' à 116ª Série da 1ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco JSL

Fitch Ratings - São Paulo, 1º de junho de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-sf(bra)' (AA menos sf (bra)) à 116ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio (Eco Securitizadora), no montante de BRL270,0 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

A 116ª série de CRAs da Eco Securitizadora é lastreada por um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido pela JSL S.A. (JSL, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(bra)' (AA menos (bra)); Perspectiva Estável), referente a pagamentos de contratos de prestação de serviços relacionados ao carregamento, à movimentação, ao transporte e à armazenagem de madeira. Os recursos captados por meio da emissão do CDCA serão utilizados para suportar o capital de giro da JSL.

O rating da JSL se apoia em sua destacada posição de mercado, na diversificação da carteira de negócios, no aumento consistente do fluxo de caixa operacional (CFFO), mesmo com taxas de juros elevadas, na otimização dos investimentos, a fim de aliviar o fluxo de caixa livre (FCF) da operação, e na alavancagem ajustada pelos recursos das operações (FFO). Mais detalhes no Relatório Analítico da JSL, publicado pela Fitch em 13 de dezembro de 2016, e no comunicado "Fitch Atribui Rating 'AA-(bra)' à 10ª Emissão de Debêntures da JSL", publicado em 27 de março de 2017.

A 116º série da primeira emissão de CRAs da Eco Securitizadora tem prazo de três anos, assim como o CDCA que lastreia a operação, com pagamentos de juros semestrais e de principal em duas parcelas anuais iguais, após o período de 24 meses de carência e no vencimento. O montante total da emissão é de BRL270 milhões. Há um intervalo de um dia útil entre o recebimento do pagamento do CDCA pela securitizadora e o dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da JSL.

O rating da emissão reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração equivalente a Certificado de Depósito Interbancário (CDI) mais spread de 0,70% ao ano, até o vencimento final legal da operação.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão

A JSL, empresa pública registrada na BM&F Bovespa, é a emissora do CDCA que lastreia os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros semestrais e de amortização de principal em duas parcelas anuais, após o período de carência de 24 meses do CDCA, a companhia é responsável por todos os custos e despesas da operação, bem como pela recompra compulsória dos CRAs e/ou do CDCA, caso necessário.

Casamento de Taxas de Juros

Tanto o CDCA quanto os CRAs serão ajustados pela taxa de CDI + 0,70% ao ano. O pagamento de juros será semestral, e a amortização de principal será feita em duas parcelas anuais iguais, após carência de 24 meses. As taxas de juros do CDCA e dos CRAs serão idênticas e, portanto, não acarretam ágio à aquisição do lastro da emissão.

Risco de Contraparte Limitado

A transação está exposta ao risco de crédito do Banco do Brasil S.A. (Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazos 'F1+(bra)' (F1 mais(bra))/'AA+(bra)' (AA mais(bra)); Perspectiva Negativa), já que os pagamentos dos juros e do principal do CDCA serão realizados diretamente em conta do banco, de titularidade da Eco Securitizadora, e no patrimônio separado desta emissão. O risco de contraparte é compatível com o rating atribuído à emissão, e não o limita.

Cessão Fiduciária dos Recebíveis

O CDCA que lastreia a operação conta com cessão fiduciária dos recebíveis provenientes dos contratos de prestação de serviços, pela JSL, relativos ao carregamento, à movimentação, ao transporte e à armazenagem de madeira. O valor da cessão fiduciária deve ser mantido com cobertura mínima de 120% do valor total da

emissão. Apesar desta garantia, a emissão dos CRAs se baseia no pagamento do CDCA pela JSL e, por isso, o risco da transação se apoia somente na capacidade de crédito da empresa.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da emissão está diretamente atrelado à qualidade de crédito da JSL, devedora do fluxo de pagamentos do CDCA e também responsável pelos custos e despesas da operação. Alterações na capacidade de crédito da companhia devem impactar o rating da emissão em igual proporção.

Contatos:

Analista principal

Vanessa Roveri Brondino

Analista sênior

+55-11-4504-2614

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Mario Capuano

Analista sênior

+55-11-4504-2619

Presidente do comitê de rating

Jayme Bartling

Diretor sênior

+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21 4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da JSL S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 30 de maio de 2017.

Histórico dos Ratings:

Eco Securitizadora – 1ª Emissão da 116ª Série de CRAs

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 1º de junho de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:
https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (3 de maio de 2017);

-- Relatório Analítico: JSL S.A. (13 de dezembro de 2016);

-- "Fitch Atribui Rating 'AA-(bra)' à 10ª Emissão de Dêbentures da JSL" (27 de março de 2017).

Outra Metodologia Relevante:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (16 de março de 2017);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (20 de março de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são

naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CDCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VIA NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2017	**2.** Valor Nominal: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais)
3. Data de Emissão:	31 de maio de 2017
4. Data de Vencimento:	18 de junho de 2020
5. Local da Emissão:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JSL S.A.**
CNPJ/MF: 52.548.435/0001-79
Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

6.2. Dados da Credora:
Nome: **AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.**
CNPJ/MF: 24.241.020/0001-12
Endereço: Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900
Município: Mogi das Cruzes
Estado: São Paulo

ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido.

7. Remuneração: As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento:

(i) O Valor Nominal, ou seu saldo, previsto no item 2, acima, será pago em cada Data de Pagamento de Principal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

JSL S/A JURÍDICO

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.
Banco:	237
Agência:	231-3
Conta Corrente:	20201-0

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento pela Klabin e pela Fibria, na qualidade de contratantes nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:
Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**.
CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88
Endereço: Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

10. Conta Centralizadora (observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos):

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3336-7
Conta Corrente:	6705-9

JSL S/A JURÍDICO

11. Garantias:

Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre: (i) os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cem por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item 8.3 abaixo.

12. Razão de Faturamento: a cada verificação trimestral, o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=1} MF(i) \times PR(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1,20;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços "i";

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, de cada Contrato de Prestação de Serviços "i"; e

VNe - Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

13. Razão de Adimplemento: a cada verificação trimestral, o valor efetivamente pago e/ou depositado pelos devedores dos Direitos Creditórios, na Conta Vinculada, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, descontados os tributos incidentes na fonte, durante o período de 03 (três) meses que anteceder a referida data de verificação, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores faturados no mesmo período.

JSL S/A JURÍDICO

14. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e **(iii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA.

Anexo I - Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA
Anexo II - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9° andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.610.500/0001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE n° 35.2.2923587-4.
"Agrolog"	significa a **AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.**, acima qualificada.
"Anexos"	Os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"B3"	significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no

JSL S/A JURÍDICO

	CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa este *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº "01/2017"*, emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, em garantia das Obrigações Garantidas.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Emitente, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente, no âmbito do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição.

JSL S/A JURÍDICO

"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 6306-1, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão realizados os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão de Créditos"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Agrolog e a Securitizadora, com a anuência da Devedora, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Emitente, a Agrolog e a Securitizadora, para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios,

JSL S/A JURÍDICO

	conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N°013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emitente.
"Controle"	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BB-Banco De Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36° andar,

JSL S/A JURÍDICO

	Centro, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, (Bloco A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	significam os Direitos Creditórios, bem como, a Conta Vinculada e seu saldo, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Credora"	significa a credora e beneficiária deste CDCA, que, mediante a cessão onerosa dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela, passa a ser para todos os fins e efeitos a Securitizadora. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"	significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e

JSL SIA JURÍDICO

	armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais, somado ao valor dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor de Resgate e deverá atender à Razão de Faturamento; (iii) o prazo dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ser inferior ao prazo do CDCA; (iv) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão, exceto se permitido pelo devedor; (v) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (vi) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das Leis de Anticorrupção; (vii) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela Emitente; e (viii) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão apresentar histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo presente CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros deste CDCA, perante a CETIP.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão do CDCA, qual seja 31 de maio de 2017.

JSL S/A JURÍDICO

"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Principal"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo II.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos da Remuneração, conforme indicado no Anexo II.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento do CDCA, qual seja 18 de junho de 2020, nos termos aqui estabelecidos.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, **(i)** se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, **(ii)** se através da BM&FBOVESPA, qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados a este CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de *(i)* cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos deste CDCA; ou *(ii)* continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Emitente"	significa a **JSL S.A.**, qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M; e **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento); os quais serão incidentes sobre os débitos vencidos e não

JSL S/A JURÍDICO

	pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Emitente, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando a, Redução dos Direitos Creditórios e/ou o descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando a, extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Fibria"	significa a **Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3° andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Garantias"	significa a garantia vinculada ao presente CDCA, qual seja a Cessão Fiduciária, bem como qualquer outra que venha a ser constituída, conforme acordado entre as Partes.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência deste CDCA, conforme descrito na Cláusula 9, item (xxiv).
"Instrução CVM 358"	Instrução da CVM n° 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Klabin"	significa a **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida

JSL S/A JURÍDICO

	Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3°, 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação pecuniária da Emitente derivada: deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito deste CDCA; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Emitente à

JSL S/A JURÍDICO

	Securitizadora relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão de Créditos ou a este CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado a este CDCA, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do presente CDCA, equivalente ao Valor Nominal descontados os valores indicados na Cláusula 4 abaixo.
"Produto"	significa a madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela Emitente em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Razão de Adimplemento"	tem seu significado atribuído no item 13 do Preâmbulo.

JSL S/A JURÍDICO

"Razão de Faturamento"	tem seu significado atribuído no item 12 do Preâmbulo.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 deste CDCA.
"Redução dos Direitos Creditórios"	significa qualquer redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios, mediante alteração dos Contratos de Prestação de Serviços, ressalvada a hipótese em que tal alteração não resulte em Direitos Creditórios com valores inferiores ao Valor de Resgate.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das 6 (seis) parcelas de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis.
"Securitizadora"	significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado

JSL S/A JURÍDICO

	para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora em comum acordo e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da* **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Credora e o agente fiduciário nomeado, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Trustee"	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal do CDCA que corresponderá a R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que os pagamentos a serem realizados pelo carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Florestais, pelos serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, pelos serviços de carregamento e movimentação de toras de madeiras no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e pelos serviços de transporte rodoviário de toras de madeira no âmbito do Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, constituem o objeto dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor de

JSL S/A JURÍDICO

Resgate.

2.2. Os Direitos Creditórios **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pelo Custodiante na CETIP, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e **(iii)** serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e serão exigíveis nos termos dos Contratos de Prestação de Serviço, constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Agrolog, que por sua vez o cederá para a Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, cujo lastro será este CDCA, acompanhado de suas respectivas Garantias.

C. OBJETO

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Em decorrência da cessão onerosa dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela: (i) a Securitizadora passará a ser a beneficiária deste CDCA e ocupará a posição de Credora, no âmbito deste CDCA; (ii) a Agrolog passará a não ser mais a beneficiária deste CDCA; e (iii) desta forma, o termo "Credora", definido neste CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Agrolog no âmbito deste CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas no item 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Preço de Aquisição deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.



4.1. O Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** entrega da via original deste CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela Emitente, pela Agrolog e pela Securitizadora; **(ii)** apresentação para a Credora do comprovante de registro deste CDCA na CETIP; **(iii)** entrega para a Credora de 01 (uma) via original de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede da Emitente, da Agrolog e da Securitizadora, bem como do comprovante de registro destes na CETIP; **(iv)** apresentação para a Credora do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo e da cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(vi)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA; **(vii)** contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.2, abaixo; **(viii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; e **(ix)** integralização dos CRA e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.1.1. Observada a Cláusula 4.1, acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado através da operação de compra e venda deste CDCA via CETIP, devendo a entidade registradora do lastro realizar a transferência eletrônica dos recursos para a Emitente, sempre observado o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima.

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, mediante pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA:

DESPESA	VALOR
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA	R$136.970,00
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, do CDCA e dos Direitos Creditórios	R$192.851,00

JSL S/A JURÍDICO

Despesas com honorários dos assessores legais	R$410.000,00
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA	R$7.434.877,01

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Credora.

4.5. O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, será por ela destinado para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social nesta data.

4.6. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não a dispense, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso do Preço de Aquisição não será realizado. Constatado o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, a Credora poderá encaminhar notificação à Emitente solicitando o cumprimento de referida(s) condição(ões) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Emitente ou em prazo inferior, caso a Data de Integralização seja em prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que o não cumprimento poderá implicar no cancelamento deste CDCA e a consequente liquidação antecipada dos CRA.

E. REMUNERAÇÃO

5. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. O presente CDCA fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[(FatorDIx\ FatorSpread) - 1 \right]$$

onde:

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI - Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_k} \left(1 + TDI_k\right)$$

onde:

n_{di} . Número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k -Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{di}

TDI_k . Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

DI_k . Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread . corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 0,70 (setenta centésimos); e

n - Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.cetip.com.br.

JSL S/A JURÍDICO

5.1.1. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização após a Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio deverá observar a fórmula de apuração de remuneração prevista na Cláusula 5 acima.

5.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5 acima, e para a apuração de "**TDI_k**" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA.

5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula 5.2, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.2 acima.

F. PAGAMENTO

6. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate nas respectivas Datas de Pagamento de Principal e/ou Datas de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 12:00 da respectiva Data de Pagamento de Principal e/ou Data de Pagamento de Remuneração. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente.

JSL S/A JURÍDICO

G. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PAGAMENTO ANTECIPADO

7. No que tange aos Direitos Creditórios vinculados ou a serem vinculados a este CDCA, a Emitente compromete-se a:

(a) caso seja verificado o descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação por parte da Credora comunicando o descumprimento da Razão de Faturamento, de modo que, após a referida Recomposição dos Direitos Creditórios, a Razão de Faturamento seja reestabelecida, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora;

(b) caso seja verificado descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, sem qualquer justificativa aceitável, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, exclusivamente em relação ao Direito Creditório inadimplido (o que significa, neste caso específico, substituir integralmente o respectivo Contrato de Prestação de Serviços que originou os respectivos Direitos Creditórios então inadimplidos), no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação por parte da Credora comunicando o descumprimento da Razão de Adimplemento, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora;

(c) caso seja verificada Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, realizar o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em até 30 (trinta) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, de modo que o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor de Resgate; e

(d) caso seja verificada a rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

7.1. Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios, no âmbito dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, a Emitente se obriga a apresentar, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e serão exigíveis nos

JSL S/A JURÍDICO

termos dos Contratos de Prestação de Serviço, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, com a interveniência do Custodiante, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, bem como, a formalizar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com a interveniência do Agente Fiduciário, ambos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação.

7.2. Em caso de descumprimento da Razão de Adimplemento, em determinada data de verificação, conforme disposto no item 7(b) acima, a Credora solicitará esclarecimentos à Emitente, que deverão ser prestados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida solicitação, sendo certo que a Credora deverá responder a tais esclarecimentos, informando se as justificativas são aceitáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos esclarecimentos da Emitente. Caso a Emitente não preste os devidos esclarecimentos no prazo acima, ou caso as justificativas prestadas pela Emitente não sejam aceitáveis, a exclusivo critério da Credora, porém, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 abaixo, a Credora considerará tal verificação como um descumprimento da Razão de Adimplemento para fins do disposto no item 7(b) acima.

7.2.1. Serão consideradas "justificativas aceitáveis" quando o descumprimento da Razão de Adimplemento for causado por: (a) depósito pelo devedor, total ou parcial, do valor efetivamente faturado pela Emitente em conta diversa da Conta Vinculada, observados os dispositivos previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão, sendo que neste caso os recursos deverão ser direcionados imediatamente à Conta Vinculada; (b) renegociação ou parcelamento do valor efetivamente faturado pela Emitente, desde que o prazo para pagamento dos valores renegociados ou parcelados ocorra antes da Data de Vencimento; (c) compensação de valores, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviço, desde que tal compensação não descaracterize a natureza dos direitos creditórios do agronegócio; (d) questionamento por parte do devedor dos Direitos Creditórios, acerca do valor constante da fatura; (e) desde que solicitado pelo devedor, concessão de desconto, por parte da Emitente, de pagamento da fatura; e (f) demais justificativas que venham a ser consideradas, de forma razoável, a exclusivo critério da Credora, como aceitáveis.

7.2.2. Fica desde já acordado que, caso a Emitente regularize a pendência que resulte em descumprimento da Razão de Adimplemento, seja mediante a verificação de pagamento dos valores pendentes na Conta Vinculada, seja em caso de verificação da ocorrência de uma das hipóteses de justificativas aceitáveis, tal descumprimento será desconsiderado para fins do acompanhamento do cumprimento da Razão de Adimplemento, nos termos do item 7(b) acima.

7.3. Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial previsto na Cláusula 7(c) acima ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.

H. GARANTIAS

JSL S/A Jurídico

8. O CDCA contará com a seguinte garantia:

8.1. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas na emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constituirá, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender (i) à Razão de Faturamento e (ii) à Razão de Adimplemento, conforme apurações trimestrais a serem realizadas pela Credora, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 30 de setembro de 2017 (inclusive), nos termos e nos prazos previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, consequentemente, aos CRA, sejam cumpridas, nos termos dos respectivos instrumentos, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e da emissão dos CRA, no limite do disposto neste CDCA e nos documentos da Oferta.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7 acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado, total ou parcial, conforme o caso, deste CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7 acima.

8.3. Diante de excesso de garantia resultante de aditamento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços para fins de aumento de prazo e/ou volume de Produtos, a Emitente poderá oferecer em garantia a terceiros o produto do pagamento dos Direitos Creditórios que exceder o montante necessário à quitação integral do Valor de Resgate, desde que, em qualquer caso: (i) seja mantida a Razão de Faturamento; (ii) a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços continue a ser realizada na Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) inexista qualquer inadimplemento da Emitente no âmbito deste CDCA e da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer garantia, oferecida nos termos desta cláusula, esteja, expressamente, subordinada à quitação integral deste CDCA; e (v) a Credora seja notificada, por escrito, pela Emitente, com o envio de cópia do instrumento que preveja a subordinação a que se refere o item "iv", acima.

8.4. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

I. VENCIMENTO ANTECIPADO

9. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses:

JSL S/A JURÍDICO

São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA e/ou o Contrato de Cessão de Créditos e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e Garantias, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (ii) a decretação de falência da Emitente; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora; (vi) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades Coligadas, Controladoras ou Controladas da Emitente, exceto se (a) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da Emitente; (b) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Emitente; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) o ingresso por quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iv) ***(1)*** extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado deste CDCA, nos termos da cláusula 7 acima; ou ***(2)*** alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem prévia anuência da Credora, que resulte (a) na Redução dos Direitos Creditórios; (b) no descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, observado o disposto na Cláusula 7, acima; (c) em impacto negativo, sob qualquer forma, no CDCA, na Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme definido do Termo de Securitização; e (d) em modificação das partes contratantes, desde que resulte em impacto

JSL S/A JURÍDICO

negativo, nos termos do item "c" anterior; sendo certo que a Credora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

(v) se a Emitente deixar de tomar as medidas descritas na Cláusula 7 acima em caso de descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, na periodicidade e prazos ali previstos;

(vi) extinção ou alteração da Conta Vinculada, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, seja aberta ou indicada outra conta vinculada cuja movimentação ocorra da mesma forma da Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; e (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(viii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Emitente, em valor igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(ix) se, sob qualquer forma, a Emitente deixar de cumprir com os requisitos para emissão deste CDCA previstos nos artigos 24 e seguintes da Lei 11.076 e demais normas aplicáveis;

(x) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emitente ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente, em qualquer operação isolada ou série de operações, ou, ainda, qualquer incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, a reorganização societária ou qualquer outra operação societária que acarrete, em qualquer hipótese, em perda do poder de Controle da Emitente, pelos titulares do Controle na data da emissão deste CDCA, sem que a Credora tenha manifestado, prévia e formalmente, decisão de manter os CRA em circulação, após tais operações;

(xi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Credora, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de

JSL S/A JURÍDICO

quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional;

(xiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Credora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) se, durante a vigência deste CDCA, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos previstos neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização;

(xv) invalidade, nulidade e inexequibilidade (a) total deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou (b) de quaisquer das disposições deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) caso o Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou por qualquer parte seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam substituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 7 acima; e

(xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Credora.

São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo:

(xviii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ressalvada a situação em que perdurarem os efeitos de eventual medida judicial ou arbitral cabível obtida pela Emitente que evite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento, a formalização do referido inadimplemento;

JSL S/A JURÍDICO

(xx) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Credora, sejam excluídas ou, substancialmente reduzidas, as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Emitente, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

(xxi) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a este CDCA e/ou ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emitente à Credora, ou (ii) pela Credora à Emitente, o que ocorrer primeiro;

(xxii) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emitente, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

(xxiii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e disponibilizadas trimestralmente aos titulares de CRA pela Emitente, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos titulares de CRA, os quais poderão solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2017. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

> "Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);
>
> "EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

> Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídos este

JSL S/A JURÍDICO

CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

9.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério e respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos, no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

9.2. O presente CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (xvii) da Cláusula 9, acima. Na ocorrência de qualquer um dos itens (xviii) a (xxiii), o não vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 10, 11 e 11.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

J. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 9 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo porém sem se limitar, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.

11. Observado o disposto na Cláusula 10 acima, a Credora poderá promover, de forma

JSL S/A JURÍDICO

simultânea ou não, (i) a execução do presente CDCA, e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo, porém sem se limitar, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução do CDCA e das Garantias ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

K. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

12. Declarações. São razões determinantes deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas na data de integralização dos CRA, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, a prestar a Cessão Fiduciária, a assinar o Contrato de Cessão de Créditos, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de transporte de matérias-primas ou produtos acabados, logística e armazenagem de produtos e subprodutos agrícolas que compõe importante elo das cadeias agroindustriais, bem como, ações de coleta, carregamento e movimentação em área portuária, atendendo aos requisitos da Lei 11.076/04;

(iii) que não existem sentenças condenatórias ou arbitrais definitivas relativamente à prática de atos, pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(iv) a celebração deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vi) (a) não foi notificada pela Klabin ou pela Fibria sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) não é de seu conhecimento nesta data a existência de qualquer fato que possa resultar na rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviço;

JSL S/A JURÍDICO

(vii) o Contrato de Prestação de Serviços Florestais tem prazo previsto de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem tem prazo previsto de 1° de maio de 2016 a 30 de abril de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira tem prazo previsto de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2021 e permanece em pleno vigor; e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira tem prazo de 1° de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2021 e permanece em pleno vigor;

(viii) a Emitente encontra-se segurada para fins do devido cumprimento de suas principais atividades, incluindo, porém sem limitar-se, àquelas no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(ix) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios;

(x) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(1)** prejudicar ou invalidar este CDCA ou a Cessão Fiduciária; **(2)** causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão n° 8 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no *website* da CVM em 22 de março de 2017, e/ou **(3)** comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(xi) é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xii) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto;

(xiii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Credora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;

(xiv) as informações e declarações contidas nas Garantias são, nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xv) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou ao CDCA não divulgados à Credora cuja omissão, no contexto deste CDCA, faça com que alguma declaração constante deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou das Garantias seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado, até a data de emissão deste CDCA, a situação econômico-financeira da Emitente;

(xvii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xviii) não omitiu qualquer fato ou acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xx) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xxi) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxiii) não têm contra si (a) em seu melhor conhecimento, investigações ou processos em curso em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ou (b) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

(xxiv) a emissão deste CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, **(b)** criação de qualquer Ônus

JSL S/A JURÍDICO

sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CDCA, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv) atua em conformidade na realização de suas atividades, bem como cumpre as disposições das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável;

(xxvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxvii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;

(xxviii) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, salvo se referida inscrição foi realizada de forma indevida e/ou injustificada;

(xxix) está em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, à outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico, e às atividades desenvolvidas em terras indígenas, exceto aquelas autorizações, licenças e outorgas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxx) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais;

(xxxi) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA;

(xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiii) não há contra a Emitente, suas Controladas, Controladora e Coligadas decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, com exceção daquelas divulgadas na versão nº 8 do Formulário de Referência da Emitente, disponibilizado no *website* da CVM em 22 de março de 2017;

(xxxiv) a Emitente, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

JSL S/A JURÍDICO

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA, ou nas Garantias, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) manter este CDCA registrado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 durante o prazo de vigência deste CDCA, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo;

(iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA, ao Contrato de Cessão de Créditos e às Garantias, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando, *(a)* ao registro do CDCA na CETIP; *(b)* ao registro da Cessão Fiduciária junto aos cartórios competentes; e *(c)* aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA e nas Garantias;

(iv) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(v) *(a)* cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante; *(b)* cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; *(c)* não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vi) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(vii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(viii) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto *(a)* por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou *(b)* por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;



(ix) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;

(x) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em *(a)* qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, *(b)* pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e *(c)* qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

(xii) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CDCA;

(xiii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xiv) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas;

(xv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xvi) cumprir com as obrigações de *(a)* preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; *(b)* submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; *(c)* divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e *(d)* fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

JSL S/A JURÍDICO

(xvii) cumprir ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização deste CDCA;

(xviii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) quando aplicável e exigido, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;

(xx) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor, as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que fizerem necessários por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), ou em processo de renovação, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente -RIMA, salvo aquelas que estejam em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) entregar, ou a fazer com que o Trustee entregue, conforme aplicável, em favor da Credora e do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação por escrito, cópia dos extratos da Conta Vinculada referentes ao respectivo período de apuração, bem como, cópia das notas fiscais e/ou faturas emitidas em favor da Klabin e da Fibria no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços.

L. TRIBUTOS

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora (mesmo que ele venha a endossar ceder os direitos creditórios decorrentes deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, através do Contrato de Cessão de Créditos), em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica

JSL S/A JURÍDICO

- IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

14.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente.

14.2.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 14.2 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 14.2, acompanhada de (*1*) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 14.2 e (*2*) parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado do CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

M. COMUNICAÇÕES

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Agrolog: Para a Emitente:

JSL S/A JURÍDICO

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.

Avenida Saraiva, 400, sala 10, CEP 08745-900
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria / Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br /

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001
São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo-SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (55 11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 19, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial,

JSL S/A JURÍDICO

nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

18. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076.

20.1. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

21. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

22. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral.

23. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização da Cessão Fiduciária, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076 e toda regulamentação em vigor aplicável.

24. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

25. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

26. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

27. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

O. FORO

28. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

JSL S/A JURÍDICO

29. O presente CDCA é assinado pela Emitente em 03 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via deste CDCA negociável e 02 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Denys Marco Ferrez
Cargo: Diretor de Relação com Investidores

Testemunhas:

Ariane dos Santos Lima
Nome: Ariane dos Santos Lima
RG: 33.322.642-2 SSP/SP
CPF/MF: 340.530.728-75

Nome: Marianna dos Santos Ozelin
RG: 28.564.044-6 SSP/SP
CPF/MF: 409.353.548-59

DA #9986302 v43

JSL S/A JURÍDICO

ENDOSSO NESTA DATA, EM FAVOR DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COMPANHIA SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REGISTRADA NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA AV. PEDROSO DE MORAES, 1553, 3º ANDAR, CONJUNTO 32, SÃO PAULO - SP, INSCRITA NO CNPJ/MF 10.753.164/0001-43, OS DIREITOS DE CRÉDITO ORIUNDOS DESTE CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO Nº 01/2017, EMITIDO POR JSL S.A. (CNPJ/MF 52.548.435/0001-79). NESTES TERMOS, A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. PASSA A SER CREDORA DESTE CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO Nº 01/2017 PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

MOGI DAS CRUZES/SP, 31 DE MAIO DE 2017.

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.
CNPJ/MF: 24.241.020/0001-12

DENYS MARC FERRAZ (DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES)

FÁBIO MARQUES VILLELA
DIRETOR

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços Florestais entre Klabin S.A. e JSL S.A ZLO-0259;

(ii) Contratante: Klabin S.A.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento, transporte e descarga florestal de madeira;

(v) Valor: R$251.204.568,90 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

(vi) Prazo: 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços Florestais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem entre Klabin S.A. e JSL S.A. ZLO - 0258;

(ii) Contratante: Klabin S.A.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento de madeira;

(v) Valor: R$71.941.673,74 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos);

(vi) Prazo: 1° de maio de 2016 a 30 de abril de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

JSL S/A JURÍDICO

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MADEIRA

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira entre Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. e JSL S.A. CLM N° 013132/15;

(ii) Contratante: Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira;

(v) Valor: R$100.536.311,84 (cem milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

(vi) Prazo: 15 de março de 2015 a 15 de março de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira.

CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MADEIRA

(i) Instrumento: Contrato de Transporte Terrestre de Madeira entre Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. e JSL S.A. CLM N° 013129/15;

(ii) Contratante: Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de toras de madeira;

(v) Valor: R$153.754.861,43 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos);

(vi) Prazo: 1° de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

JSL S/A JURÍDICO

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Denys Marc Ferrez
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

DA #9986302 v43

JSL S/A JURÍDICO

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL E REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de amortização do saldo do Valor Nominal
	Inicio do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
19/12/17	Data da Integralização dos CRA	19/12/17	Sim	0,00%
19/06/18	19/12/17	19/06/18	Sim	0,00%
19/12/18	19/06/18	19/12/18	Sim	0,00%
18/06/19	19/12/18	18/06/19	Sim	50,00%
19/12/19	18/06/19	19/12/19	Sim	0,00%
18/06/20	19/12/19	18/06/20	Sim	100,00%

JSL S/A JURÍDICO

ANEXO VII

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

entre

JSL S.A.
como Cedente Fiduciante,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.

Datado de 31 de maio de 2017.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 2
2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS 2
3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA 5
4. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS 9
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 11
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 13
7. DESPESAS E TRIBUTOS 17
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 18
9. INDENIZAÇÃO 18
10. COMUNICAÇÕES 18
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 19
12. LEI APLICÁVEL E FORO 21
ANEXO I – DEFINIÇÕES 26
ANEXO II – PROCURAÇÃO 36
ANEXO III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CDCA 37
ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA .. 39
ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA ... 41
ANEXO VI – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA .. 43
ANEXO VII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA . 46



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. JSL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente Fiduciante");

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Securitizadora"); e

3. AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.020/0001-12, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agrolog");

CONSIDERANDO QUE

(i) a Cedente Fiduciante celebrou, com a Klabin, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem e o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, por meio dos quais a Cedente Fiduciante se comprometeu a prestar serviços de carregamento, transporte e descarga de madeira, bem como de carregamento, armazenagem e descarregamento de madeira à Klabin;

(ii) a Cedente Fiduciante celebrou, com a Fibria, o Contrato de Prestaçao de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, por meio dos quais a Cedente Fiduciante se comprometeu a prestar serviços carregamento e movimentação de toras de madeira, bem como os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira à Fibria;

(iii) a Cedente Fiduciante é uma empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendido como as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrializacão de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenagem, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, e portanto, apta a emitir certificados de direitos creditórios do agronegócio;

(iv) a Cedente Fiduciante emitiu o CDCA em favor da Agrolog, tendo como lastro os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, nos quais a Cedente Fiduciante figura como contratada;

(v) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigaçoes Garantidas, constitui, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e das disposições gerais do Código Civil, em especial

o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável;

(vi) Em ato contínuo, Agrolog realizara cessão onerosa, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora;

(vii) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei nº 11.076, tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre cooperativas ou pessoas jurídicas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(viii) os direitos creditórios do agronegócio a que a Securitizadora fará jus na qualidade de credora do CDCA serão por ela utilizados como lastro para emissão dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;

(ix) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora pretende antecipar à Cedente Fiduciante, em razao da cessão do CDCA, recursos para financiar suas atividades, por meio da emissão de CRA;

(x) Em decorrência da cessão onerosa dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, a presente Cessão Fiduciária, bem como a posição de Credora e beneficiária deste Contrato, será também cedida à Securitizadora, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da JSL. A Agrolog, desta forma, passará a não ser mais a beneficiária da presente Cessão Fiduciária;

(xi) a presente Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Credora.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", nos seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluíndo seu preâmbulo, terão o significado previsto no Anexo I do presente, no CDCA ou no Termo de Securitizaçao; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. Obrigações Garantidas. A presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) é neste ato constituída em garantia do pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária da Cedente Fiduciante derivada: do CDCA, deste Contrato, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da

Cedente Fiduciante no âmbito do CDCA; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Credora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Credora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, deste Contrato e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Credora relacionado ao presente Contrato, ao Contrato de Cessão de Créditos ou ao CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado ao CDCA, a este Contrato ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.

2.1.1. Para os fins dos artigos 18, 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas constantes do CDCA estão resumidamente descritas abaixo e no Anexo III ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas CDCA"):

(i) Valor Nominal: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais);

(ii) Data de Emissão: 31 de maio de 2017;

(iii) Data de Vencimento: 18 de junho de 2020;

(iv) Forma de Pagamento: principal a ser pago em 02 (duas) parcelas, cada uma delas nas respectivas Datas de Pagamento de Principal, e Remuneração a ser paga conforme previsto no CDCA;

(v) Data de Integralização: significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso;

(vi) Remuneração do CDCA: as parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no CDCA;

(vii) Hipóteses de Vencimento Antecipado do CDCA: as hipóteses de vencimento antecipado do CDCA estão estipuladas no próprio instrumento;

(viii) Securitizacao: O CDCA acima descrito será vinculado como lastro aos CRA, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo;

a) Quantidade: 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, totalizando o valor de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhoes de reais);

b) Número da Série e Emissão: 116ª série da 1ª emissão;

c) Data do Vencimento: 19 de julho de 2020;

d) Cronograma para Amortização: o Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA deverá ser pago em duas parcelas iguais nas Datas de Pagamento de Principal, a ser paga conforme previsto no CDCA;

e) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma semestral, sobre o Valor Nominal do CRA, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variaçao acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano. A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e deverá ser paga conforme previsto Anexo VII do Termo de Securitizaçao; e

f) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA estão estipuladas no Termo de Securitização.

2.1.2. Não obstante a descrição na Cláusula 2.1, acima, todos os termos e condições **(i)** do CDCA, são parte integrante deste Contrato; e **(ii)** dos CRA, estão previstos no Termo de Securitização.

2.2. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Cedente Fiduciante, das Obrigações Garantidas, assim entendidas toda e qualquer obrigação derivada do CDCA, deste Contrato e/ou da legislação aplicável, inclusive valores devidos em decorrência de: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Cedente Fiduciante no âmbito do CDCA; (ii) declaracao de vencimento antecipado do CDCA; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força do registro e da excussão das Garantias; (iv) do processo de consolidação de propriedade em nome da Credora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leiloes, conforme aplicável; (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocaticios, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Credora, relacionado com o presente Contrato e/ou com o CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o CDCA, desde que respeitadas as regras previstas neste Contrato e/ou no CDCA.

2.3. Em decorrência da cessão onerosa dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA em favor da Securitizadora, com o consequente endosso do CDCA em favor dela, conforme mencionado no considerando (v) acima, nos termos Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Agrolog e a Securitizadora, com a anuência da Cedente

Fiduciante ("Contrato de Cessão de Créditos"), a presente Cessão Fiduciária acompanhará a cessão onerosa do CDCA, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos e, consequentemente: (i) a Securitizadora passará a ser a beneficiária da Cessão Fiduciária e ocupará a posição de Credora, no âmbito deste Contrato, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da JSL e/ou da Agrolog; (ii) a Agrolog passará a não ser mais a beneficiária da presente Cessão Fiduciária; e (iii) desta forma, o termo "Credora" passa a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos, inclusive do CDCA, e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Agrolog no âmbito deste Contrato e do CDCA serão, automaticamente, transferidos para a Securitizadora.

2.4. Em razão do disposto na cláusula 2.3, a Securitizadora comparece, desde já, ao presente instrumento, para com ele anuir e assumir a posição de Credora, nos termos previstos neste Contrato, no CDCA e nos demais documentos relacionados, direta ou indiretamente, com a securitização acima referida.

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Garantia. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constitui, em favor dos titulares de CRA, representados pela Credora, cessão fiduciária sobre: (i) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções ("Direitos Creditórios"); (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cem por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a presente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados ("Cessão Fiduciária", sendo "i" a "iii", inclusive seus subitens, em conjunto, denominados "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

3.1.1. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada.

3.1.2. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Cedente Fiduciante, realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o nº 223.218/17-0, e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017, e no DOESP, na edição de 27 de maio de 2017.

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Credora que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e

(ii) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de celebração deste Contrato (sendo tal prazo prorrogável por mais 15 (quinze) dias em caso de exigência sanável feita pelo cartório competente), ou de qualquer aditamento, entregar à Credora 1 (uma) via original de tal documento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.

3.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e no CDCA, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, seja como Condição Precedente do CDCA ou em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios, fica desde já a Credora autorizada a procedê-los, pelo que a Credora deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.2 do presente Contrato, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Credora e outras eventuais garantias, nos termos previstos no CDCA, no Termo de Securitização, no presente Contrato e nos demais documentos da operação.

3.3. Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante à Credora, em benefício dos titulares do CRA, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.4. Condições da Garantia. Os Créditos Cedidos outorgados em garantia em favor da Credora, em benefício dos titulares do CRA, deverão atender, até que todas as Obrigações Garantidas relacionadas ao CDCA e consequentemente ao CRA sejam cumpridas, sem prejuízo da Cedente Fiduciante proceder à Recomposição dos Direitos Creditórios e, sob pena de vencimento antecipado do CDCA (i) à Razão de Faturamento, bem como (ii) à Razão de Adimplemento, nos termos da Cláusula 7 do CDCA.

3.4.1. Na hipótese de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3ª e na Cláusula 7 do CDCA, mediante aviso ou notificação da Credora nesse sentido, realizar a Recomposição de Direitos Creditórios. Caso contrário, a Cedente Fiduciante deverá realizar o pagamento antecipado, total, conforme o caso, do CDCA, nos termos e prazos previstos em sua Cláusula 7.

3.5. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede do Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, será fiel depositário contratado, pela Credora, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

3.6. Envio de Informações. A Cedente Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Credora, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido no CDCA, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

3.7. Oneraçoes. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária integra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, o CDCA e os CRA, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos.

3.7.1. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária dependerá de aprovação prévia dos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Notificação de Cessão. A Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Klabin e a Fibria e enviar uma cópia das respectivas notificaçoes para a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Cessão Fiduciária, conforme modelos de notificação constantes dos Anexo IV, V, VI e VII ao presente, conforme aplicável ("Notificação de Cessão"), de modo a comunicá-las acerca da Cessão Fiduciária e que o pagamento de todo e qualquer valor devido no âmbito dos Contratos de Prestação de Servicos deverá ser realizado diretamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos de Prestação de Serviços e na Notificação de Cessão, sob pena de a própria Credora enviar notificação à Klabin e à Fibria solicitando que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada, caso a Cedente Fiduciante não o faça.

3.8.1. Qualquer alteração com relação à remuneração e/ou forma de pagamento dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência da Credora. Tal anuência (i) não poderá ser negada caso as alterações propostas não afetem ou, de forma razoável, possam afetar negativamente os direitos da Credora, conforme previsto neste Contrato e/ou no CDCA, e (ii) será considerada concedida, caso não seja negada pela Credora em **15** (quinze) Dias Úteis contados do envio do requerimento pela Cedente Fiduciante. A Cedente Fiduciamente obriga-se, ainda, a não alterar o objeto dos Contratos de Prestação de Serviços de tal forma que reste descaracterizada a sua relação com as atividades de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas ou implementos utilizados na produção agropecuária.

3.9. Movimentação da Conta Vinculada. Durante a vigência deste Contrato: **(i)** inexistirão cheques e qualquer espécie de cartao relacionados com a Conta Vinculada; **(ii)** é vedada a movimentação da Conta Vinculada **(a)** pela Cedente Fiduciante, e (b) pela Credora, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do Trustee, consolidação de propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Credora e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e **(iii)** a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Trustee, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato, incluindo, sem limitação, as Cláusulas 3.10.3 e 3.11, abaixo.

3.9.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Cedente Fiduciante e à disposição da Credora, em benefício dos titulares do CRA, sendo certo, entretanto, que a Credora somente poderá utilizar os Créditos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente para fins de **(i)** satisfação integral ou parcial das Obrigações Garantidas, em caso de declaração de vencimento antecipado e/ou descumprimento, pela Cedente Fiduciante, de qualquer obrigação pecuniária em sua respectiva data de vencimento; ou **(ii)** cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato, no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

3.9.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada

(ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que a substitua, observados os termos deste Contrato e dos Contratos de Prestação de Serviços) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas. A alteração do Trustee como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada depende de anuência dos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. Caso os requisitos previstos a seguir sejam cumpridos, a alteração do Trustee dependerá apenas da anuência da Credora, sem necessidade de aprovação dos titulares do CRA reunidos em assembleia geral: (i) referida instituição seja uma instituição financeira de primeira linha, com *rating* mínimo de AA+(bra), com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e (iii) inexista interrupção dos serviços prestados para a eficácia das Garantias.

3.9.3. Exceto em caso de vencimento antecipado do CDCA ou da verificação da ocorrência de hipótese de vencimento antecipado do CDCA, eventual saldo mantido na Conta Vinculada nos termos das cláusulas acima deverá ser automaticamente transferido pelo Trustee à Conta de Livre Movimentação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial por parte da Cedente Fiduciante, da Credora e/ou do Custodiante, no Dia Útil subsequente à data de liberação, cancelamento ou extinção, conforme o caso, pela autoridade competente, da ordem de penhora e/ou bloqueio judicial.

3.10. Fluxo de Recebíveis. Os pagamentos devidos pelo devedor no âmbito de cada um dos Contratos de Prestacao de Serviços deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos de Prestação de Serviços e na Notificação de Cessão.

3.10.1. Exceto em caso de vencimento antecipado do CDCA ou da verificação da ocorrência de hipótese de vencimento antecipado do CDCA, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, incluindo os recursos resultantes de eventuais aplicações realizadas pelo Trustee com os valores existentes na Conta Vinculada, serão transferidos, pelo Trustee, à Conta de Livre Movimentação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a data dos respectivos pagamentos feitos pelo devedor, no âmbito de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial por parte da Cedente Fiduciante, da Credora e/ou do Custodiante.

3.10.2. Diante da (i) declaração de vencimento antecipado do CDCA, ou ainda, (ii) de descumprimento pela Cedente Fiduciante de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do CDCA, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada ficarão automaticamente retidos e somente poderão ser utilizados, investidos e/ou reinvestidos de acordo as instruções por escrito da Credora ao Trustee.

3.11. Razão Determinante. É razão determinante dos titulares do CRA, representados pela Credora, para o investimento nos CRA e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

3.12. Excesso de Garantia. Diante de excesso de garantia, no âmbito de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, resultante de aditamento do referido contrato para fins de aumento de prazo e/ou volume de Produtos, a Cedente Fiduciante poderá oferecer em garantia a terceiros o produto do pagamento dos Créditos Cedidos que exceder o montante necessário à quitação integral do Valor do Resgate, desde que, em

qualquer caso: (i) seja mantida a Razão de Faturamento; (ii) a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços continue a ser realizada na Conta Vinculada, conforme definido neste Contrato; (iii) inexista qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante no âmbito do CDCA e desta Cessão Fiduciária; (iv) qualquer garantia, oferecida nos termos desta cláusula, esteja, expressamente, subordinada à quitação integral do CDCA; e (v) a Credora seja notificada, por escrito, pela Cedente Fiduciante, com o envio de cópia do instrumento que proveja a subordinação a que se refere o item "iv", acima.

3.13. O Trustee deverá disponibilizar à Cedente Fiduciante, à Credora e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores depositados na Conta Vinculada no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão de Adimplemento, nos termos do CDCA, nas respectivas periodicidades aplicáveis, que poderá ser realizado via sistema *bankline* do Trustee. As Partes declaram, expressamente, que a disponibilização de informações bancárias, por parte do Trustee, para a devida apuração da Razão de Faturamento e Razão de Adimplemento e na forma prevista na presente cláusula, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da Conta Vinculada, com a disponibilização de tais informações.

4. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

4.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado do CDCA ou caso ocorra o vencimento ordinário do CDCA sem o respectivo pagamento, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, todos os Créditos Cedidos, a Conta Vinculada, bem como bens, direitos e/ou recursos entregues anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência de referido vencimento antecipado, serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

4.2. Excussão. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 4.1 acima, a Credora, na qualidade de representante dos titulares do CRA, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretratável e com o objetivo de liquidar as Obrigações Garantidas, (i) notificar a Klabin e a Fibria para cumprir com sua obrigação pecuniária no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços em favor da Credora; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos; (iii) utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada; (iv) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos; (v) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos; (vi) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (vii) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

4.2.1. A Credora poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66 B da Lei 4.728 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução das Garantias ora pactuadas, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos, bem como os valores depositados na Conta Vinculada, para pagamento das Obrigações Garantidas.

4.2.2. Caso seja de interesse da Credora, e desde que comprovado a omissão da Cedente Fiduciante nesse sentido, a cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato,

poderá ser realizada por um terceiro contratado pela Credora ("Agente de Cobrança").

4.2.3. Na hipótese da Cláusula 4.2.2 acima, a Credora, oportunamente, outorgará ao Agente de Cobrança, poderes restritos, específicos e limitados para que o Agente de Cobrança, atuando em nome da Credora, possa realizar os atos e tomar as medidas necessárias para exercer os direitos conferidos à Credora, nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, inclusive para atuar em juízo.

4.3. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 4.2 acima, deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos no CDCA e no Termo de Securitização, nesta ordem: **(i)** Despesas incorridas com a execução das Garantias, incluindo a remuneração dos serviços prestados e os custos que venham a ser incorridos no processo de execução das Garantias; **(ii)** Remuneração devida no âmbito do CDCA; **(iii)** Valor Nominal do CDCA ou seu saldo devedor, conforme aplicável; e **(iv)** qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Credora relacionado ao CDCA e/ou aos CRA.

4.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização. A Credora entregará à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada.

4.4. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas no CDCA e no Termo de Securitização, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a excussão da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.5. Excussão das Garantias. Na excussão da Garantia, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Credora poderá optar entre excutir a Garantia, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

(ii) A excussão da Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, conforme aplicável.

(iii) A Cedente Fiduciante: (a) declara conhecer os termos do CDCA e deste Contrato; e (b) compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares do CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto no CDCA, no Termo de Securitização e neste Contrato.



4.6. Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Credora, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Garantia e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Garantia, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo II, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Obrigações Adicionais da Cedente Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no CDCA, no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação e/ou em lei, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

(i) cumprir com o disposto no CDCA, neste Contrato e/ou em lei aplicável;

(ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(iii) observar a Razão de Faturamento e Razão de Adimplemento, nos termos do CDCA;

(iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora;

(v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

(vi) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização,

conforme aplicável;

(vii) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia dos Contratos de Prestação de Serviços, (b) resulte na renúncia de seus direitos nos Contratos de Prestação de Serviços, e/ou (c) provoque a exoneração da Klabin ou da Fibria da obrigação de cumprir com seus deveres previstos nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços;

(viii) reembolsar a Credora ou os titulares do CRA, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;

(ix) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos, o CDCA, este Contrato ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Credora sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Credora de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(x) enviar a Notificação de Cessão à Klabin e à Fibria para que os Créditos Cedidos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato;

(xi) caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos, ou terceiros em nome de quaisquer desses devedores, realizem os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: *(a)* acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; *(b)* creditar tais recursos, sem qualquer dedução ou acréscimo, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tal pagamento; e *(c)* comunicar tal fato à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência;

(xii) não Alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sobre os Contratos de Prestação de Serviços e os seus direitos nos Contratos de Prestação de Serviços, bem como sobre qualquer dos Créditos Cedidos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;

(xiii) abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar de forma concreta ou efetivamente resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às

Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xv) informar imediatamente à Credora e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos;

(xvi) renovar a procuração a ser outorgada nos termos do Anexo II a este Contrato, 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para seu término;

(xvii) prestar e/ou enviar à Credora, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;

(xviii) praticar todos os atos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 4ª;

(xix) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as práticas do seu mercado de atuação; e

(xx) comunicar a Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer ato ou fato que possa ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato.

6. Declarações e Garantias

6.1. Declarações. São razões determinantes deste Contrato, do CDCA e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que, nesta data:

(i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, do CDCA e os demais documentos a eles relacionados por parte da Cedente Fiduciante, no que toca: *(a)* à validade dos mesmos; *(b)* à criação e à manutenção do ônus sobre os Créditos Cedidos; ou *(c)* à sua exequibilidade contra a Cedente Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto aquelas autorizações e medidas necessárias que estão em processo de renovação e que não resultam em Efeito Adverso Relevante;

(iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(iv) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios,

que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela presente Cessão Fiduciária) e não existe contra a Cedente Fiduciante qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação, governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios;

(v) não existe contra a Cedente Fiduciante qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (1) prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária, (2) causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão nº 8 do Formulário de Referência da Cedente Fiduciante disponível no website da CVM em 22 de março de 2017, e/ou (3) comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(vi) a Cedente Fiduciante assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Créditos Cedidos;

(vii) a Cedente Fiduciante é uma sociedade anônima devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(viii) as pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados ao CDCA, têm poderes bastantes para tanto;

(ix) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão administrativa ou judicial de que tenha conhecimento que afete a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(x) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, que não os objeto da Cessão Fiduciária, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xii) inexiste a dependência a consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou

declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Cedente Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas;

(xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xiv) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, conforme aplicável, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(xv) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xvi) não há contra a Cedente Fiduciante, suas Controladas e Coligadas decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias a qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), com exceção daquelas divulgadas na versão nº 8 do Formulário de Referência da Cedente Fiduciante disponível no *website* da CVM em 22 de março de 2017; e

(xvii) a Cedente Fiduciante, sua controladora, suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente Fiduciante; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste Contrato, ou no CDCA, ou na Garantia, a Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a:

(i) *(a)* cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento de suas principais atividades; *(b)* cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; e *(c)* não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(ii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula;

(iii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(iv) comunicar a Credora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência pela Cedente Fiduciante, sobre (1) eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas ao escravo e trabalho infantil, (2) quaisquer atos ou fatos que possam causar Efeito Adverso Relevante, bem como (3) sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto *(a)* por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou *(b)* por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(v) não utilizar os recursos oriundos do CDCA em desacordo com as finalidades previstas no CDCA;

(vi) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, manter a Cedente Fiduciante atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(vii) observar e adotar políticas e procedimentos visando que todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados e assessores observem o disposto na Lei nº 12.846 ou qualquer outra Lei Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável; e

(viii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção.

6.3. Notificação. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Credora, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente de a Cedente Fiduciante não notificar a Credora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir uma hipótese de vencimento antecipado do CDCA e ensejar a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 4.2. acima, mediante deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

7. DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato - inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas , serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Credora, ao Agente Fiduciário, nem aos titulares do CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

7.2. Reembolsos. Caso a Credora, o Agente Fiduciário ou qualquer dos titulares do CRA arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos titulares do CRA, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos no CDCA e no Termo de Securitização, na hipótese de atraso. Para fins do reembolso aqui previsto, os respectivos comprovantes deverão ser encaminhados à Cedente Fiduciante em até 30 (trinta) dias da ocorrência dos atos que geraram os respectivos custos, sob pena de não ser reembolsada.

7.3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída sobre (i) os valores e pagamentos dela decorrentes, (ii) movimentações financeiras a ela relativos e (iii) as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes do CDCA, quando devidos, deverão ser pagos pela JSL, de acordo com a legislação aplicável em vigor e respeitadas as disposições do CDCA e do Termo de Securitização.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Credora deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita **(i)** atestando o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere o item (i) da Cláusula 3.2 acima.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Obrigação de Indenizar. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas comprovadas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Credora, ao Agente Fiduciário, aos titulares do CRA e a suas Partes Relacionadas, resultantes diretamente da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.1.1. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelo CDCA e pelo Termo de Securitização ou outro instrumento, a indenizar a Credora e/ou os titulares do CRA, conforme o caso, por qualquer prejuízo comprovadamente causado, conforme decisão judicial transitada em julgado, pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito do CDCA, do Termo de Securitização e deste Contrato.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Endereços. As comunicaçoes e avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Cedente Fiduciante:

JSL S.A.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
CEP: 04530-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Silmara Ferreira Carlos / Sra. Fernanda Oliveira / Sra. Andreza Bertozzi / Sra. Bruna Vieira/ Sr. Denys M Ferrez / Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br/silmara@jsl.com.br/fernanda.oliveira@jsl.com.br/ andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br/ ri@jsl.com.br

(ii) Para a Agrolog:

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.
Avenida Saraiva 400, Bairro Brás Cubas
CEP: 08745-900, Mogi das Cruzes SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christian Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / ri@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br

(iii) Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo SP
At.: Cristian de Almeida Furnagalli
Telefone: (55 11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

10.2. Efeitos. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais, conforme aplicável, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.2.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 03 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 10.1. acima.

10.2.2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 10.2.1. acima.

10.2.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.2.1. acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cessão. A Cedente Fiduciante obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. A Credora poderá, em nome dos titulares do CRA, mediante aprovação prévia em assembleia geral, prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Cessão Fiduciária contratada neste Contrato, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

11.2. Renúncia. A Cedente Fiduciante declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora neste Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

11.3. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Entendimento integral. Este Contrato, o CDCA, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com o CDCA, os CRA e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

11.6. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente Fiduciante, da Credora e do Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

11.6.1. Não obstante o disposto na Cláusula 11.6 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou em razão de erros materiais que não afetem os direitos dos titulares de CRA.

11.7. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, no CDCA ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.8. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

11.9. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

11.10. Execução Especifica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução especifica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.11. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste Contrato, no CDCA e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Credora direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

12. LEI APLICAVEL E FORO

12.1. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Foro. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

(Página 1/4 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 31 de maio de 2017, firmado entre JSL S.A., Eca Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Agralog Transportadora de Cargas em Geral Ltda.)

JSL S.A.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Denys Marcelo Ferrer
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

JSL S/A JURÍDICO

(Página 2/4 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 31 de maio de 2017, firmado entre JSL S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Página 3/4 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 31 de maio de 2017, firmado entre JSL S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda.)

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor

Nome: Denys Marc Ferrez
Cargo: Diretor

JSL S.A. JURÍDICO

(Página 4/4 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 31 de maio de 2017, firmado entre JSL S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Aliane dos Santos Lima
RG: 33.333.643-2 SSP/SP

2. _____
Nome: Mariana dos Santos Ozelli
RG: 28.364.044-6 SSP/SP

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Palavra ou expressão	Definição
"Agente de Cobrança"	significa a sociedade a ser oportunamente contratada pela Credora, conforme necessário, que agirá na qualidade de agente de cobrança representante da Credora na realização de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4.2.2. e 4.2.3 do presente instrumento.
"Agente Fiduciário"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, agente fiduciário representante dos titulares de CRA, conforme Termo de Securitização.
"Agrolog"	significa a AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., qualificada no preâmbulo.
"Alienação" e o verbo correlato "Alienar"	significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma Pessoa a outra, inclusive por meio de Controladas, Coligadas, Partes Relacionadas e reorganização societária, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização.
"B3"	significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CDCA"	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017*", emitido pela Cedente Fiduciante em favor da Credora, no valor de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).
"Cedente Fiduciante"	significa a JSL S.A., qualificada no preâmbulo.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos de titularidade da Cedente Fiduciante contra a Klabin e a Fibria, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do saldo positivo da Conta Vinculada em que os pagamentos decorrentes de tais créditos serão realizados.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7 (parte), 10 e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Cedente Fiduciante, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significa todas as condições a serem cumpridas pela Cedente Fiduciante previamente ao desembolso dos recursos, conforme previsto no CDCA.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6705-9, na agência 3336-7 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Securitizadora, onde deverão ser depositados os recursos para pagamento do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 20201-0, na agência 231-3 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cedente Fiduciante, para onde serão transferidos, pelo Trustee, os recursos oriundos dos pagamentos realizados na Conta Vinculada, pela Klabin e pela Fibria, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 6306-1, na agência 0231-1 do Banco Bradesco, de titularidade da Cedente Fiduciante, na qual serão realizados os pagamentos

	decorrentes dos Direitos Creditórios.
"Contrato"	significa o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Credora.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro de Títulos*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Credora e o Custodiante.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM N 013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos

	Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N 013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cedente Fiduciante.
"Controladora"	significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Cedente Fiduciante.
"Controle"	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CRA"	significa o Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	significa (i) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cem por cento) de: (a) os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores

objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.

"Credora" — significa a credora e beneficiária deste Contrato e da Cessão Fiduciária, que, mediante a cessão onerosa dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, passa a ser para todos os fins e efeitos a Securitizadora. Para fins de interpretação deste Contrato, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este Contrato.

"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios" — significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte e logística, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais, somado ao valor dos Créditos Cedidos, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor de Resgate e deverá atender à Razão de Faturamento; (iii) o prazo dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ser inferior ao prazo do CDCA; (iv) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão, exceto se permitido pelo devedor; (v) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize

	seu estado de insolvência; (vi) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das Leis de Anticorrupção; (vii) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela Cedente Fiduciante; e (viii) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão apresentar histórico de faturamento junto à Cedente Fiduciante de, no mínimo, 12 (doze) meses.
"Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a CETIP.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão do CDCA, qual seja 31 de maio de 2017.
"Data da Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Principal"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo II do CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos da Remuneração, conforme indicado no Anexo II do CDCA.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento do CDCA, qual seja 18 de junho de 2020.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da B3, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou

	feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Cedente Fiduciante de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos do CDCA; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Créditos Cedidos, incluindo, porém não se limitando a, Redução dos Direitos Creditórios e/ou o descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade desta Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando a, extinção dos Contratos de Prestação de Serviços, penhora e/ou bloqueio da Conta Vinculada, dentre outros.
"Fibria"	significa a **FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3 andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Garantias"	significa a Cessão Fiduciária e outras que venham a ser constituídas no âmbito do CDCA.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Klabin"	significa a **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda

	Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei 4.728"	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Obrigações Garantidas"	significa a definição prevista na Cláusula 2.1 deste Contrato.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Parte" ou "Partes"	significa a Cedente Fiduciante e a Credora, quando definidas em conjunto.
"Produto"	significa a madeira a ser transportada, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, entregue e movimentada pela Cedente Fiduciante em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Razão de Faturamento"	significa que, a cada verificação trimestral, o valor médio faturado pela Cedente Fiduciante deverá atender à fórmula prevista no item 12 do Preâmbulo do CDCA.

"Razão de Adimplemento"	significa que, a cada verificação trimestral, o valor efetivamente pagos e/ou depositados, pelos devedores dos Direitos Creditórios, na Conta Vinculada, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, descontados os tributos incidentes na fonte, durante o período de 3 (três) meses que anteceder a referida data de verificação, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores faturados no mesmo período.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a obrigatoriedade da Cedente Fiduciante em substituir e/ou complementar os Créditos Cedidos, total ou parcialmente, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Cedente Fiduciante, sem qualquer Ônus, que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios do CDCA, incidentes sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
"Reunião do Conselho de Administração"	significa a reunião do Conselho de Administração da Cedente Fiduciante realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o nº 223.218/17-0, e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017, e no DOESP, na edição de 27 de maio de 2017.
"Securitizadora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na

	forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Trustee"	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no CDCA), devidos pela Cedente Fiduciante, conforme estabelecido no CDCA.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal do CDCA, qual seja R$1.000,00 (mil reais).
"Valor Nominal do CRA"	significa o valor nominal do CRA, qual seja R$1.000,00 (um mil reais).

ANEXO II — PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

JSL S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 (doravante designada "Outorgante"), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (doravante designada "Outorgada"), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), perfazendo o valor total de até R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), para, em seu nome e em benefício dos titulares de CRA, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 4.5 do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciário em Garantia*", datado de 31 de maio de 2017 (designado, conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito do CDCA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado do CDCA, preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e excutir as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas em favor dos titulares de CRA: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (iii) conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária; (v) receber os valores oriundos da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas; e (vi) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir as Garantias. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretratável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil; e (c) é válida por 1 (um) ano a contar desta data, vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

JSL S.A.

ANEXO III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CDCA

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO Nº 01/2017

(i) Emitente: JSL S.A.;

(ii) Credora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;

(iii) Valor Nominal: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais);

(iv) Data de Emissão: 31 de maio de 2017;

(v) Data de Vencimento: 18 de junho de 2020;

(vi) Forma de Pagamento: principal a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma delas nas respectivas Datas de Pagamento de Principal e Remuneração a ser paga, conforme previsto no CDCA;

(vii) Remuneração do CDCA: As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração de cada parcela de juros de CDCA, conforme apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(viii) Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado do CDCA estão estipuladas no próprio instrumento;

(ix) Securitização: O CDCA acima descrito será vinculado, como lastro, aos CRA, cujos termos e condições estão resumidamente descritos abaixo:

a. Quantidade: 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, totalizando o valor de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais);

b. Número da Série e Emissão: 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

c. Data de Vencimento: 18 de junho de 2020;

d. Cronograma para Amortização: o Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento;

e. Remuneração dos CRA: os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal do CRA, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o

caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida a partir da Data de Integralizacao, sem carência, e deverá ser paga, conforme previsto Anexo VII do Termo de Securitização; e

f. Hipóteses de Vencimento Antecipado: as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA estão estipuladas no Termo de Securitização.



ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017

À
FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, Torre B, conjunto 32
São Paulo – SPA

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM nº 013129/15 ("Contrato de Transporte de Madeira") celebrado, em 21 de junho de 2016,conforme aditado, entre a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria") e a JSL S.A. ("JSL"), para, nos termos da Cláusula 25.8 do Contrato de Transporte de Madeira, solicitar a autorização da Fibria para que os recebíveis de titularidade da JSL ("Recebíveis") decorrentes do Contrato de Transporte de Madeira sejam cedidos em garantia fiduciária de título de crédito em favor da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. (CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-79) ("Credora"), no âmbito da emissão, pela Credora, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreados no título de crédito acima referido.

2. Adicionalmente, solicitamos que por força da Cessão, que o pagamento de toda e qualquer quantia devida pela Fibria à JSL, no âmbito do Contratos de Transporte de Madeira seja, a partir da data do aceite desta carta, efetuado na conta abaixo indicada, e que eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato de Transporte de Madeira, serão válidas se assinadas, conjuntamente pela JSL e pela Credora:

   FAVORECIDO: JSL S/A
   CNPJ: 52.548.435/0001-79
   BANCO: Banco Bradesco S.A.
   AGÊNCIA Nº: 0231-3
   CONTA CORRENTE Nº: 6306-1

3. Neste ato, a Credora declara conhecer e concordar com as condições de pagamento estabelecidas no Contrato de Transporte de Madeira, bem como, com as retenções e/ou compensações eventualmente ali pactuadas entre a Fibria e a JSL.

4. Solicitamos, também, a autorização para que a JSL possa compartilhar com a Credora e os prestadores de serviço envolvidos na emissão e oferta de CRA acima mencionado informações relacionadas com o Contrato de Transporte de Madeira, com o fim único e exclusivo de cumprir com a legislação e a regulamentação ora mencionadas.

5. Por oportuno, fica, desde já, esclarecido e acordado entre JSL, Credora e Fibria, que a Cessão não gera e não gerará deveres e/ou obrigações adicionais à Fibria, seja a que título for, em face da JSL, Credora e/ou de terceiros.

6. Por fim, informamos a V. Sas. que a emissão e oferta dos CRA estão sujeitas às normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, que impõem sigilo a respeito de sua realização.

Atenciosamente,

JSL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em ___/__/__

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017

À
FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, Torre B, conjunto 32
São Paulo - SPA

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM nº 013132/15, celebrado, em 22 de junho de 2016, entre a Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. ("Fibria") e a JSL S.A. ("JSL"), conforme aditado ("Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira"), para, nos termos da 26.5 do Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira, solicitar a autorização da Fibria para que os recebíveis de titularidade da JSL ("Recebíveis"), sejam cedidos em garantia fiduciária de título de crédito em favor da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. (CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-79) ("Credora"), no âmbito da emissão, pela Credora, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreados no título de crédito acima referido.

2. Adicionalmente, solicitamos que por força da Cessão, que o pagamento de toda e qualquer quantia devida pela Fibria à JSL, no âmbito do Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira, seja, a partir da data do aceite desta carta, efetuado na conta abaixo indicada, e que eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira, serão válidas se assinadas, conjuntamente pela JSL e pela Credora:

   FAVORECIDO: JSL S/A
   CNPJ: 52.548.435/0001-79
   BANCO: Banco Bradesco S.A.
   AGÊNCIA Nº: 0231-3
   CONTA CORRENTE Nº: 6306-1

3. Neste ato, a Credora declara conhecer e concordar com as condições de pagamento estabelecidas no Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira, bem como, com as retenções e/ou compensações eventualmente pactuadas entre a Fibria e a JSL.

4. Solicitamos, também, a autorização para que a JSL possa compartilhar com a Credora e os prestadores de serviço envolvidos na emissão e oferta de CRA mencionada acima informações relacionadas ao Contrato de Carregamento e Movimentação de Madeira, com o fim único e exclusivo de cumprir com a legislação e a regulamentação ora mencionadas.

5. Por oportuno, fica, desde já, esclarecido e acordado entre JSL, Credora e Fibria, que a Cessão não gera e não gerará deveres e/ou obrigações adicionais à Fibria, seja a que título for, em face da JSL, , Credora e/ou de terceiros.

6. Por fim, informamos a V. Sas. que a emissão e oferta dos CRA estão sujeitas às normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, que impõem sigilo a respeito de sua realizaçao.

Atenciosamente,

JSL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em __ / / _

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017

À
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3°, 4° e 5° andares
São Paulo – SP

Ref.: SOLICITAÇÃO REFERENTE À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO/0259 ("Contrato de Prestação de Serviços"), celebrado, em 01 de janeiro de 2016, entre a Klabin S.A. ("Klabin") e a JSL S.A. ("JSL"), para, nos termos das Cláusulas 3.6 e 18.4 do Contrato de Prestação de Serviços, solicitar a autorização da Klabin para que os recebíveis de titularidade da JSL ("Recebíveis") sejam cedidos em garantia fiduciária de título de crédito em favor da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. (CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-79) ("Credora"), no âmbito da emissão, pela Credora, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreados no título de crédito acima referido.

2. Adicionalmente, solicitamos, uma vez autorizada a Cessão dos Recebíveis, que o pagamento de toda e qualquer quantia devida pela Klabin à JSL no âmbito e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a partir da data do aceite desta carta, seja efetuado na conta abaixo indicada:

   FAVORECIDO: JSL S/A
   CNPJ: 52.548.435/0001-79
   BANCO: Banco Bradesco S.A.
   AGÊNCIA Nº: 0231-3
   CONTA CORRENTE Nº: 6306-1

3. Informamos que eventuais novas instruções de pagamento relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas se assinadas, conjuntamente, pela JSL e pela Credora.

4. A Credora, neste ato, concorda que o pagamento pela Klabin em conta diversa daquela acima mencionada não implicará em qualquer obrigação ou penalidade para a Klabin. A este propósito, a Credora desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a todo e qualquer direito ou pretensão que vier a ter contra a Klabin em decorrência do descumprimento do disposto no item 2 acima, renunciando, inclusive, ao direito previsto no artigo 308 do Código Civil.

5. Neste ato, a Credora declara conhecer as condições de pagamento estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, porém não assume qualquer obrigação

peranto a JSL e a Klabin em razão do disposto em tal contrato. Ademais, fica, desde já, esclarecido que **a Cessão dos Recebiveis não gera e não gerará deveres e/ou obrigações adicionais à Klabin ou, ainda, resultará na perda ou restrição de qualquer direito previsto no Contrato de Prestação de Serviços, seja a que titulo for, em face da JSL e/ou de terceiros, reservando-se a Klabin, inclusive, o direito de alterar, de comum acordo com a JSL, quaisquer dos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços.**

6. Por oportuno, a JSL e a Credora, neste ato, para todos os fins de direito, declaram-se como únicas responsáveis pelas obrigações assumidas na documentação dos CRA, conforme aplicável, isentando, desde já, a Klabin de toda e qualquer responsabilidade que possa vir a surgir em decorrência da emissão de CRA, inclusive, mas não se limitando a eventual necessidade de recomposição da garantia em questão em caso de insuficiência e incidência de tributos decorrentes da Cessão dos Recebiveis e/ou da emissão dos CRA.

7. Sem prejuizo do disposto no item 4 acima, a JSL e a Credora reconhecem que a obrigação da Klabin proveniente da presente solicitação limita-se tão somente ao pagamento, na conta acima indicada, de eventuais quantias que vierem a ser devidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em contrapartida aos serviços efetivamente prestados pela JSL, nos termos ali acordados entre Klabin e JSL.

8. Solicitamos, também, a autorização para que a JSL possa compartilhar com a Credora e os prestadores de serviço envolvidos na emissão e oferta de CRA informações relacionadas com o Contrato de Prestação de Serviços, com o fim único e exclusivo de cumprir com a legislação e a regulamentação ora mencionadas.

9. Por fim, informamos a V. Sas. que a emissão e oferta dos CRA estão sujeitas às normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, que impõem sigilo a respeito de sua realização.

Atenciosamente,

JSL S.A.

_____ _____

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em _ _/___/___

KLABIN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

São Paulo, [•] de [•] de 2017

À
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3°, 4° e 5° andares
São Paulo – SP

Ref.: Solicitação Referente à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Confidencial

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO/0258 ("Contrato de Prestação de Serviços"), celebrado, em 01 de maio de 2016, entre a Klabin S.A. ("Klabin") e a JSL S.A. ("JSL"), para, nos termos da Cláusula 15.4 do Contrato de Prestação de Serviços, solicitar a autorização da Klabin para que os recebíveis de titularidade da JSL ("Recebíveis") sejam cedidos em garantia fiduciária de título de crédito em favor da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. (CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-79) ("Credora"), no âmbito da emissão, pela Credora, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreados no título de crédito acima referido.

2. Adicionalmente, solicitamos, uma vez autorizada a Cessão dos Recebíveis, que o pagamento de toda e qualquer quantia devida pela Klabin à JSL no âmbito e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a partir da data do aceite desta carta, seja efetuado na conta abaixo indicada:

   FAVORECIDO: JSL S/A
   CNPJ: 52.548.435/0001-79
   BANCO: Banco Bradesco S.A.
   AGÊNCIA Nº: 0231-3
   CONTA CORRENTE Nº: 6306-1

3. Informamos que eventuais novas instruções de pagamento relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas se assinadas, conjuntamente, pela JSL e pela Credora.

4. A Credora, neste ato, concorda que o pagamento pela Klabin em conta diversa daquela acima mencionada não implicará em qualquer obrigação ou penalidade para a Klabin. A este propósito, a Credora desde já renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a todo e qualquer direito ou pretensão que vier a ter contra a Klabin em decorrência do descumprimento do disposto no item 2 acima, renunciando, inclusive, ao direito previsto no artigo 308 do Código Civil.

5. Neste ato, a Credora declara conhecer as condições de pagamento estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços, porém não assume qualquer obrigação perante a JSL e a Klabin em razão do disposto em tal contrato. Ademais, fica, desde já, esclarecido que a Cessão dos Recebíveis não gera e não gerará deveres e/ou obrigações adicionais à Klabin ou, ainda, resultará na perda ou restrição de qualquer direito previsto no Contrato de Prestação de Serviços, seja a que título for, em face da JSL e/ou de terceiros, reservando-se a Klabin, inclusive, o direito de alterar, de comum acordo com a JSL, quaisquer dos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços.

6. Por oportuno, a JSL e a Credora, neste ato, para todos os fins de direito, declaram-se como únicas responsáveis pelas obrigações assumidas na documentação dos CRA, conforme aplicável, isentando, desde já, a Klabin de toda e qualquer responsabilidade que possa vir a surgir em decorrência da emissão de CRA, inclusive, mas não se limitando a eventual necessidade de recomposição da garantia em questão em caso de insuficiência e incidência de tributos decorrentes da Cessão dos Recebíveis e/ou da emissão dos CRA.

7. Sem prejuízo do disposto no item 4 acima, a JSL e a Credora reconhecem que a obrigação da Klabin proveniente da presente solicitação limita-se tão somente ao pagamento, na conta acima indicada, de eventuais quantias que vierem a ser devidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em contrapartida aos serviços efetivamente prestados pela JSL, nos termos ali acordados entre Klabin e JSL.

8. Solicitamos, também, a autorização para que a JSL possa compartilhar com a Credora e os prestadores de serviço envolvidos na emissão e oferta de CRA informações relacionadas com o Contrato de Prestação de Serviços, com o fim único e exclusivo de cumprir com a legislação e a regulamentação ora mencionadas.

9. Por fim, informamos a V. Sas. que a emissão e oferta dos CRA estão sujeitas às normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, que impõem sigilo a respeito de sua realização.

Atenciosamente,

JSL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em / /

KLABIN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora,

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.
como Cedente

e,

JSL S.A.
como Devedora

Datado de 31 de maio de 2017

JSL S.A.
JURÍDICO

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS 5
2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 12
3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO 15
4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS 16
5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 17
6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 19
7. DESPESAS 25
8. INDENIZAÇÃO 26
9. REGISTRO EM CARTÓRIO 27
10. COMUNICAÇÕES 27
11. DISPOSIÇÕES GERAIS 29
12. TUTELA ESPECÍFICA 30
13. LEI E FORO 31

ANEXO I - CÓPIA DO CDCA 36

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 37

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de Securitizadora (conforme definido na Cláusula I abaixo), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora");

2. AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.020/0001-12, na qualidade de Cedente (conforme definido na Cláusula I abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente" ou "Agrolog"); e

3. JSL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, na qualidade de Devedora (conforme definido na Cláusula I abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora é companhia atuante, dentre outras atividades, na prestação de serviços de carregamento, transporte, armazenagem e apoio florestal de madeira bem como de logística interna de abastecimento e movimentação de madeira;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu o CDCA (conforme definido na Cláusula I abaixo), em conformidade com a Lei 11.076, em favor da Cedente, no valor total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), destinado ao seu capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios, cujo crédito será devidamente desembolsado pela Cedente anteriormente à integralização dos CRA, na forma prevista no CDCA;

(iii) no contexto da Operação de Securitização (conforme definido na Cláusula I abaixo), a Cedente pretende realizar cessão onerosa, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA (conforme definido na Cláusula I abaixo) no âmbito da Operação de Securitização;

(iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e

securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos oriundos da transformação de essências florestais ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;

(v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076;

(vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" (Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme definido na Cláusula I abaixo);

(vii) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato de Cessão, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no CDCA e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(viii) em decorrência da cessão onerosa dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, a Cessão Fiduciária, bem como a posição de credora e beneficiária naquele contrato, também foi cedida à Securitizadora, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da JSL. A Agrolog, desta forma, passa a não ser mais a beneficiária da Cessão Fiduciária; e

(ix) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado de forma diversa: (i) palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, no CDCA e/ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco Bradesco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.
"B3"	significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017*", emitido pela JSL, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cedente, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
"Cedente ou Agrolog"	significa a **AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.020/0001-12.

"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, constituída pela Devedora em favor da Cedente (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos), nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, em garantia das obrigações definidas no CDCA e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual entrou em vigor em 16 de março de 2016.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6705-9, na agência 3336-7 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, observadas as disposições deste Contrato de Cessão.
"Contrato de Cessão"	significa o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com anuência da Devedora, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com o objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Devedora, a Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
"Contratos de Prestação de	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços

Serviços"	Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº 013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM Nº 013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de

	madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Securitizadora ou da JSL.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
"Custodiante do Lastro"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. já qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definido no Termo de Securitização.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Devedora"	significa a JSL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA.
"Dia Útil"	significa para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da B3, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.

JSL S.A. JURÍDICO

"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e/ou (iii) à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e/ou no CDCA.
"Fibria"	significa a **FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3° andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Klabin"	significa a **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3°, 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei n° 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento

	vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; **(ii)** a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Pessoas Vinculadas"	significam os investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Securitizadora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou

	indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Produto"	significa a madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela Devedora em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Securitizadora"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"Valor da Cessão"	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso do CDCA, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Valor da Cessão será equivalente ao Valor Total do Crédito apurado na Data de Integralização, previsto no CDCA ou, se houver, em aditamento ao CDCA, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Securitizadora.
"Valor Total do Crédito"	significa o valor total do crédito representado pelo CDCA, correspondente a R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), em 31 de maio de 2017.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na B3, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos no CDCA, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso de título de crédito ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente e a Securitizadora promoverão o endosso do CDCA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelo CDCA, observada a cláusula 2.3, abaixo.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto do CDCA, a Securitizadora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido no CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito do CDCA serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão do CDCA, conforme nele previsto.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito do CDCA corresponde: (i) ao Valor Total do Crédito, a ser pago em cada Data de Pagamento de Principal, conforme indicado no CDCA; (ii) aos juros incidentes sobre o Valor Total do Crédito, devidos semestralmente, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no CDCA; e (iii) aos demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas no CDCA.

2.3. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2. abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, observado o disposto no CDCA, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos

demais documentos da Operação de Securitização.

2.3.1. Desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2. abaixo:

(i) nos termos da Lei 11.076, o endosso do CDCA aqui descrito implica: (a) a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, do CDCA, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer Ônus, e (b) a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irretratável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, (a) a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, garantias, incluindo, mas não se limitando a Cessão Fiduciária, prerrogativas, privilégios e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.

2.4. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de emitente do CDCA e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o CDCA, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes do CDCA, conforme originalmente previsto no item 10 do preâmbulo do CDCA; e (iii) entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no CDCA.

2.5. Declarações. A Devedora, declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente do CDCA, que, na presente data: (i) os Direitos Creditórios são existentes, válidos, verdadeiros e serão exigíveis nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, responsabilizando-se a Devedora inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Cedente caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão transitada em julgado.

2.5.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo o CDCA; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.5.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos do CDCA, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, cuja minuta constitui o Anexo II ao presente Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.5.2.

2.5.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e valiosa.

2.5.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento ao CDCA estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Qualquer alteração ou aditamento do CDCA em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes.

2.7. Custódia do Lastro. A via física do CDCA deverá ser custodiada pelo Custodiante do Lastro, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, conforme indicado pela Cedente ao realizar o registro do CDCA na CETIP nos termos do artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

2.7.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, **(i)** verificar e analisar a via física do CDCA; e **(ii)** requerer a substituição ou o término da contratação de terceiro eventualmente contratado nos termos da cláusula 2.7. acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pelo CDCA, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste instrumento.

2.7.2. A Devedora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante do Lastro, verificar e analisar cópia da via física do CDCA sob sua guarda.

2.8. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o

integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.9. Exigências da CVM, CETIP, B3 e ANBIMA. Em decorrência do estabelecido na cláusula 2.8, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP, a B3 e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.10. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela B3 e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recairem sobre o patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, se realizado por meio de adiantamento pela Securitizadora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Securitizadora.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Valor da Cessão. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. O Valor da Cessão somente será pago pela Securitizadora após o cumprimento das condições precedentes de desembolso do crédito estabelecidas na Cláusula 4.1 do CDCA e conforme nele previstos. O cumprimento de referidas condições precedentes será verificado pela Securitizadora e pela Cedente, conjuntamente, mediante a apresentação de respectivos documentos comprobatórios e informações necessárias pela Devedora e pela Securitizadora, conforme o caso, para aprovação da Cedente, a seu exclusivo critério, nos termos previstos no CDCA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão do CDCA e o crédito por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente a ser informada pela Cedente mediante o envio de notificação, por *e-mail*, à Securitizadora. Realizado o pagamento do Valor da Cessão, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive),

considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.5. CETIP. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão e da transferência da titularidade do CDCA para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão e do desembolso do crédito oriundo da emissão do CDCA, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Securitizadora realizar a transferência para seu nome da titularidade do CDCA junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, a serem desembolsados pela Cedente, têm por finalidade específica o financiamento do capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no Termo de Securitização; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora se obriga a:

(i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.5.2, acima;

(ii) manter a Securitizadora informada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade do CDCA, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;

(iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6ª, abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;

(iv) fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e/ou documentos relativos ao CDCA e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(v) comunicar a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações no CDCA e neste Contrato de Cessão;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos no CDCA;

(x) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão;

(xi) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora;

(xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no CDCA, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e

(xiii) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso do CDCA.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, se entender necessária a ciência e comparecimento da Devedora na assembleia geral de titulares de CRA;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

(vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;

(viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito do CDCA e deste Contrato de Cessão; e

(ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão, emitir o CDCA, a prestar a Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de transporte de matérias-primas ou produtos acabados, logística e armazenagem de produtos e subprodutos agrícolas que compõe importante elo das cadeias agroindustriais, bem como, ações de coleta, carregamento e movimentação em área portuária, atendendo aos requisitos da Lei 11.076/04;

(iii) que não existem sentenças condenatórias ou arbitrais definitivas relativamente à prática de atos, pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(iv) a celebração deste Contrato de Cessão, do CDCA e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato de Cessão, do CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordado por livre vontade entre a Devedora e a Credora, em observância ao princípio da

boa-fé;

(vi) (a) não foi notificada pela Klabin ou pela Fibria sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) não é de seu conhecimento nesta data a existência de qualquer fato que possa resultar na rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Devedora referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviço;

(vii) o Contrato de Prestação de Serviços Florestais tem prazo previsto de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem tem prazo previsto de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira tem prazo previsto de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2021 e permanece em pleno vigor; e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira tem prazo de 1º de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2021 e permanece em pleno vigor;

(viii) a Devedora encontra-se segurada para fins do devido cumprimento de suas principais atividades, incluindo, porém sem limitar-se, àquelas no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(ix) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) e não existe contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios;

(x) não existe contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(1)** prejudicar ou invalidar este Contrato de Cessão, o CDCA ou a Cessão Fiduciária **(2)** causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão nº 8 do Formulário de Referência disponível no *website* da CVM em 22 de março de 2017, e/ou **(3)** comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(xi) é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Cessão, do CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes

bastantes para tanto;

(xiii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Credora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Devedora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este Contrato de Cessão e ao CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;

(xiv) as informações e declarações contidas nas Garantias são, nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais;

(xv) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Devedora, a este Contrato de Cessão, ou ao CDCA não divulgados à Credora cuja omissão, no contexto deste Contrato de Cessão ou do CDCA, faça com que alguma declaração constante deste Contrato de Cessão, do CDCA ou das Garantias seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado, até a data de emissão do CDCA, a situação econômico-financeira da Devedora;

(xvii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xviii) não omitiu qualquer fato ou acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante, conforme definido no CDCA;

(xx) os termos deste Contrato de Cessão e do CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Devedora que afete a Devedora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xxi) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) este Contrato de Cessão e o CDCA constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e

condições;

(xxiii) não têm contra si (a) em seu melhor conhecimento, investigações ou processos em curso em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ou(b) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

(xxiv) a emissão do CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, que não os previstos no CDCA, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv) atua em conformidade na realização de suas atividades, bem como cumpre as disposições das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável;

(xxvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxvii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;

(xxviii) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, salvo se referida inscrição foi realizada de forma indevida e/ou injustificada;

(xxix) está em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, à outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico, e às atividades desenvolvidas em terras indígenas, exceto aquelas autorizações, licenças e outorgas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante, conforme definido no CDCA;

(xxx) não existem, nesta data, contra a Devedora, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais;

(xxxi) está familiarizado com instrumentos financeiros com características

semelhantes ao CDCA;

(xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiii) não há contra a Devedora, suas Controladas, Controladora e coligadas decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, com exceção daquelas divulgadas na versão nº 8 do Formulário de Referência da Devedora disponível no *website* da CVM em 22 de março de 2017; e

(xxxiv) a Devedora, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Devedora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

(i) não se encontra impedida de realizar a transferência do CDCA objeto deste Contrato de Cessão, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas;

(ii) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(iii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iv) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(v) o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(vi) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos do CDCA;

(vii) o Valor da Cessão acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais do CDCA, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização; e

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

(i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;

(ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) até a data de assinatura do presente Contrato de Cessão, sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora

e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;

(viii) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições do CDCA, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado do CDCA, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora.

6.4. As partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 6ª verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma prevista no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, na forma substancialmente prevista na minuta constante do Anexo II ao presente Contrato de Cessão.

7.2. Em razão da responsabilidade ora atribuída à Devedora: (i) o pagamento de despesas será realizado diretamente pela Devedora; (ii) as despesas devidas até o desembolso do CDCA, conforme nele descritos, serão pagas diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso do CDCA e à integralização dos CRA, serão objeto de pagamentos trimestrais fixos pela Devedora à Securitizadora, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais), sendo que eventuais despesas adicionais incorridas pela Securitizadora serão reembolsadas pela Devedora desde que devidamente comprovadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela Securitizadora.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora, na conta corrente da Securitizadora.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, aprovada pela Devedora no âmbito do presente Contrato de Cessão, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento

dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

7.6. A Devedora e a Cedente desde já concordam e anuem que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, se houver, sejam investidos pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de despesas e demais valores devidos aos titulares de CRA.

7.6.1. A Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 7.6, acima.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A Devedora, por si e por seus Controladores, Controladas e/ou coligadas, se obriga a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado, administrado em regime fiduciário, em benefício dos titulares de CRA, e a Cedente, na qualidade de parte para a qual o CDCA foi originalmente emitido, bem como suas Partes Relacionadas, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda do CDCA, deste Contrato de Cessão, inclusive com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou endosso do CDCA para fins da Operação de Securitização, bem como com relação às obrigações, pecuniárias ou não, previstas no CDCA, conforme decisão judicial transitada em julgado.

8.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, seus Controladores, a suas Controladas e/ou a suas coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

8.1.2. A obrigação de indenização prevista na cláusula 8.1, acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes do CDCA e/ou deste Contrato de Cessão; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão do CDCA e/ou dos

Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável ao CDCA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.

8.2. A Devedora deverá pagar os valores devidos em decorrência das estipulações deste item conforme decisão judicial transitada em julgado, no prazo estipulado na respectiva decisão judicial.

8.3. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

9. REGISTRO EM CARTÓRIO

9.1. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que tal instrumento foi submetido a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Mogi das Cruzes e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das partes e dos intervenientes anuentes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Securitizadora, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1, acima, e de vencimento antecipado do CDCA, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7ª, acima.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

ECO SECUTIRIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Cedente:

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.
Avenida Saraiva, nº 400, sala 10
CEP: 08745-900
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis

Telefone: (55 11) 2377-7012 /
2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 /
2377-7206 / 3154-4000
E-mail: E-mail: viviane@jsl.com.br /
silmara@jsl.com.br /
fernanda.oliveira@jsl.com.br /
andreza.bertozzi@jsl.com.br /
bruna.vieira@jsl.com.br /
denys.ferrez@jsl.com.br /
christiane.assis@jsl.com.br /
ri@jsl.com.br

(iii) Para a Devedora:

JSL S.A.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP,
CEP 04530-001
São Paulo - SP
Endereço para correspondência
Av. Saraiva 400, B. Cubas
CEP 08745-140
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 /
2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 /
2377-7206 / 3154-4000
E-mail: E-mail: viviane@jsl.com.br /
silmara@jsl.com.br /
fernanda.oliveira@jsl.com.br /
andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br /
denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br /
ri@jsl.com.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

11.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

11.3 Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

11.4. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

11.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, o CDCA e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

11.7. Os tributos incidentes sobre o CDCA e este Contrato de Cessão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Cedente (mesmo após a realização da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e endosso do CDCA, incluindo, mas não se limitando, através do Contrato de Cessão de Créditos), nos termos aqui previstos, e devidos à Securitizadora, em decorrência do CDCA e deste Contrato de Cessão. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Devedora

e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito do CDCA e deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Cedente e/ou pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos do CDCA e deste Contrato de Cessão, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Cedente e/ou pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

11.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou no CDCA ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

11.11. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

11.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e **(ii)** independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo aos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no CDCA e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, CETIP e/ou ANBIMA; e **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(d)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

12. TUTELA ESPECÍFICA

12.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. LEI E FORO

13.1. As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

13.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

13.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

(Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. e a JSL S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scandiuzzi Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. e a JSL S.A.)

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor

Nome: Denis Marc Ferraz
Cargo: Diretor

DA #10006781 v31

(Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. e a JSL S.A.)

JSL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. e a JSL S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: Ariane dos Santos Lima
RG: 33.322.643-00 SSP/SP

Nome: Marianne dos Santos Ozelin
RG: 28.564.044-0 SSP/SP

ANEXO I - CÓPIA DO CDCA



VIA NÃO NEGOCIÁVEL

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2017	2. Valor Nominal: R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais)
3. Data de Emissão:	31 de maio de 2017
4. Data de Vencimento:	18 de junho de 2020
5. Local da Emissão:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

6. Dados:

6.1. Dados da Emitente:
Nome: **JSL S.A.**
CNPJ/MF: 52.548.435/0001-79
Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

6.2. Dados da Credora:
Nome: AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.
CNPJ/MF: 24.241.020/0001-12
Endereço: Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900
Município: Mogi das Cruzes
Estado: São Paulo

ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido.

7. Remuneração: As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II ao presente CDCA.

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento:

(i) O Valor Nominal, ou seu saldo, previsto no item 2, acima, será pago em cada Data de Pagamento de Principal, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no item 7.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

7.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JSL S.A.
Banco:	237
Agência:	231-3
Conta Corrente:	20201-0

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, decorrentes do pagamento pela Klabin e pela Fibria, na qualidade de contratantes nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme detalhado no Anexo I ao presente CDCA.

9. Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:
Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88
Endereço: Rua Ferreira Araújo, 221, 9° andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

10. Conta Centralizadora (observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos):

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco do Brasil S.A.
Agência:	3336-7
Conta Corrente:	6705-9

JSL S/A JURÍDICO

11. Garantias:

Cessão Fiduciária, prestada pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre: (i) os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cem por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item 8.3 abaixo.

12. Razão de Faturamento: a cada verificação trimestral, o valor médio faturado pela Emitente, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, deverá atender à seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{\sum_{i=1} MF(i) \times PR(i)}{VNe}$$

Onde:

RAF - Razão de Faturamento, que deverá ser igual ou maior que 1,20;

MF(i) - Média mensal do valor faturado nos últimos 12 (doze) meses no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços "i";

Pr(i) - Prazo remanescente, em meses, de cada Contrato de Prestação de Serviços "i"; e

VNe - Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

13. Razão de Adimplemento: a cada verificação trimestral, o valor efetivamente pago e/ou depositado pelos devedores dos Direitos Creditórios, na Conta Vinculada, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, descontados os tributos incidentes na fonte, durante o período de 03 (três) meses que anteceder a referida data de verificação, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores faturados no mesmo período.

SLS SA JURÍDICO

14. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).
15. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA. Anexo I - Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA Anexo II - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins deste CDCA: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4.
"Agrolog"	significa a AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., acima qualificada.
"Anexos"	Os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"B3"	significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no

	CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa este "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº "01/2017*", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída pela Emitente em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA), nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, em garantia das Obrigações Garantidas.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7° (parte), 10° e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da Emitente, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 10 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente, no âmbito do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição.

"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 6306-1, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, na qual serão realizados os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão de Créditos"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Agrolog e a Securitizadora, com a anuência da Devedora, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a Emitente, a Agrolog e a Securitizadora, para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº 013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.

JSL S/A Jurídico

	conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N°013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Controladora"	significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento) da Emitente.
"Controle"	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa o **BB-Banco De Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar,

JSL S/A JURÍDICO

	Centro, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o **Banco Santander (Brasil) S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, (Bloco A), CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo presente CDCA.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	significam os Direitos Creditórios, bem como, a Conta Vinculada e seu saldo, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Credora"	significa a credora e beneficiária deste CDCA, que, mediante a cessão onerosa dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela, passa a ser para todos os fins e efeitos a Securitizadora. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
"Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios"	significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e

	armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais, somado ao valor dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor de Resgate e deverá atender à Razão de Faturamento; (iii) o prazo dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ser inferior ao prazo do CDCA; (iv) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão, exceto se permitido pelo devedor; (v) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (vi) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais não poderá estar sob qualquer investigação no âmbito das Leis de Anticorrupção; (vii) o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela Emitente; e (viii) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão apresentar histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelo presente CDCA, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros deste CDCA, perante a CETIP.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão do CDCA, qual seja 31 de maio de 2017.

"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Principal"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme indicado no Anexo II.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos da Remuneração, conforme indicado no Anexo II.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento do CDCA, qual seja 18 de junho de 2020, nos termos aqui estabelecidos.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da BM&FBOVESPA, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente vinculados a este CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de *(i)* cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos deste CDCA; ou *(ii)* continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Emitente"	significa a **JSL S.A.**, qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M; e (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento); os quais serão incidentes sobre os débitos vencidos e não

	pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Emitente, que implique na redução do valor ou no inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios, incluindo, porém não se limitando a, Redução dos Direitos Creditórios e/ou o descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, ou ainda, que comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, incluindo, porém não se limitando a, extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Fibria"	significa a **Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3° andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Garantias"	significa a garantia vinculada ao presente CDCA, qual seja a Cessão Fiduciária, bem como qualquer outra que venha a ser constituída, conforme acordado entre as Partes.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência deste CDCA, conforme descrito na Cláusula 9, item (xxiv).
"Instrução CVM 358"	Instrução da CVM n° 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Klabin"	significa a **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida

	Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3°, 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação pecuniária da Emitente derivada: deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Emitente no âmbito deste CDCA; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Securitizadora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Emitente à

	Securitizadora relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão de Créditos ou a este CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente, relacionado a este CDCA, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do presente CDCA, equivalente ao Valor Nominal descontados os valores indicados na Cláusula 4 abaixo.
"Produto"	significa a madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela Emitente em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Razão de Adimplemento"	tem seu significado atribuído no item 13 do Preâmbulo.

"Razão de Faturamento"	tem seu significado atribuído no item 12 do Preâmbulo.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 deste CDCA.
"Redução dos Direitos Creditórios"	significa qualquer redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios, mediante alteração dos Contratos de Prestação de Serviços, ressalvada a hipótese em que tal alteração não resulte em Direitos Creditórios com valores inferiores ao Valor de Resgate.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das 6 (seis) parcelas de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis.
"Securitizadora"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado

	para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 abaixo, o qual deverá ser decidido pela Emitente e pela Credora em comum acordo e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, sendo certo que a Credora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da* **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**", celebrado em 31 de maio de 2017 entre a Credora e o agente fiduciário nomeado, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
"Trustee"	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor Nominal"	significa o valor nominal do CDCA que corresponderá a R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

B. Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA

2. O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que os pagamentos a serem realizados pelo carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Florestais, pelos serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, pelos serviços de carregamento e movimentação de toras de madeiras no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e pelos serviços de transporte rodoviário de toras de madeira no âmbito do Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, constituem o objeto dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente e, observadas as condições nele previstas, correspondem a valor suficiente para representar, a todo o momento, o Valor de

JSL S/A JURÍDICO

Resgate.

2.2. Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; (ii) serão registrados pelo Custodiante na CETIP, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 25, da Lei 11.076; e (iii) serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1° e do inciso I, do parágrafo 2°, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) os Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos, verdadeiros e serão exigíveis nos termos dos Contratos de Prestação de Serviço, constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 9, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.4. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

2.5. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Agrolog, que por sua vez o cederá para a Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, cujo lastro será este CDCA, acompanhado de suas respectivas Garantias.

C. OBJETO

3. O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Em decorrência da cessão onerosa dos Direitos Creditórios em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela: (i) a Securitizadora passará a ser a beneficiária deste CDCA e ocupará a posição de Credora, no âmbito deste CDCA; (ii) a Agrolog passará a não ser mais a beneficiária deste CDCA; e (iii) desta forma, o termo "Credora", definido neste CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Agrolog no âmbito deste CDCA e do Contrato de Cessão Fiduciária serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas no item 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Preço de Aquisição deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** entrega da via original deste CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela Emitente, pela Agrolog e pela Securitizadora; **(ii)** apresentação para a Credora do comprovante de registro deste CDCA na CETIP; **(iii)** entrega para a Credora de 01 (uma) via original de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede da Emitente, da Agrolog e da Securitizadora, bem como do comprovante de registro destes na CETIP; **(iv)** apresentação para a Credora do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo e da cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; **(v)** obtenção do registro da Oferta na CVM, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; **(vi)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA; **(vii)** contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.2, abaixo; **(viii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente cláusula; e **(ix)** integralização dos CRA e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Securitizadora.

4.1.1. Observada a Cláusula 4.1, acima, caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16:00 horas (inclusive) da data de desembolso em questão, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de desembolso, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.2. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado através da operação de compra e venda deste CDCA via CETIP, devendo a entidade registradora do lastro realizar a transferência eletrônica dos recursos para a Emitente, sempre observado o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima.

4.2. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, mediante pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA:

Despesa	Valor
Taxa de registro da distribuição pública dos CRA perante a CVM e os mercados de negociação dos CRA	R$136.970,00
Taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, do CDCA e dos Direitos Creditórios	R$192.851,00

JSL S/A JURÍDICO

Despesas com honorários dos assessores legais	R$410.000,00
Remuneração devida às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA	R$7.434.877,01

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do efetivo desembolso dos recursos pela Credora.

4.5. O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, será por ela destinado para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social nesta data.

4.6. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não a dispense, a seu exclusivo critério e de forma expressa, o desembolso do Preço de Aquisição não será realizado. Constatado o não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, a Credora poderá encaminhar notificação à Emitente solicitando o cumprimento de referida(s) condição(ões) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Emitente ou em prazo inferior, caso a Data de Integralização seja em prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que o não cumprimento poderá implicar no cancelamento deste CDCA e a consequente liquidação antecipada dos CRA.

E. REMUNERAÇÃO

5. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. O presente CDCA fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread \right) - 1 \right]$$

onde:

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI - Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_k} \left(1 + TDI_k \right)$$

onde:

n_{dl} - Número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{dl}" um número inteiro;

k -Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{dl}

TDI_k: Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread corresponde ao *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{n}$$

onde:

Spread - corresponde a 0,70 (setenta centésimos); e

n - Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão "(1 + TDIk)" é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, "(1 + TDIk)", sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.cetip.com.br.

5.1.1. Excepcionalmente no primeiro Período de Capitalização após a Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização calculado *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio deverá observar a fórmula de apuração de remuneração prevista na Cláusula 5 acima.

5.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer Obrigações Garantidas previstas neste CDCA, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5 acima, e para a apuração de "**TDI$_k$**" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para o CDCA.

5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula 5.2, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.2 acima.

F. PAGAMENTO

6. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate nas respectivas Datas de Pagamento de Principal e/ou Datas de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 12:00 da respectiva Data de Pagamento de Principal e/ou Data de Pagamento de Remuneração. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente.

G. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PAGAMENTO ANTECIPADO

7. No que tange aos Direitos Creditórios vinculados ou a serem vinculados a este CDCA, a Emitente compromete-se a:

(a) caso seja verificado o descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação por parte da Credora comunicando o descumprimento da Razão de Faturamento, de modo que, após a referida Recomposição dos Direitos Creditórios, a Razão de Faturamento seja reestabelecida, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora;

(b) caso seja verificado descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas, ou 3 (três) verificações alternadas, sem qualquer justificativa aceitável, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, exclusivamente em relação ao Direito Creditório inadimplido (o que significa, neste caso específico, substituir integralmente o respectivo Contrato de Prestação de Serviços que originou os respectivos Direitos Creditórios então inadimplidos), no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação por parte da Credora comunicando o descumprimento da Razão de Adimplemento, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora;

(c) caso seja verificada Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, realizar o pagamento antecipado parcial do presente CDCA em até 30 (trinta) dias contados do evento que causou a redução do valor dos Direitos Creditórios, de modo que o valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao Valor de Resgate; e

(d) caso seja verificada a rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, a Emitente obriga-se a *(i)* efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, ou *(ii)* caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios no prazo acima previsto, efetuar o pagamento do Valor de Resgate em até 30 (trinta) dias contados da rescisão ou extinção do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

7.1. Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios, no âmbito dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, a Emitente se obriga a apresentar, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e serão exigíveis nos

termos dos Contratos de Prestação de Serviço, bem como outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação da Credora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, com a interveniência do Custodiante, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, bem como, a formalizar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com a interveniência do Agente Fiduciário, ambos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação.

7.2. Em caso de descumprimento da Razão de Adimplemento, em determinada data de verificação, conforme disposto no item 7(b) acima, a Credora solicitará esclarecimentos à Emitente, que deverão ser prestados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida solicitação, sendo certo que a Credora deverá responder a tais esclarecimentos, informando se as justificativas são aceitáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos esclarecimentos da Emitente. Caso a Emitente não preste os devidos esclarecimentos no prazo acima, ou caso as justificativas prestadas pela Emitente não sejam aceitáveis, a exclusivo critério da Credora, porém, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 abaixo, a Credora considerará tal verificação como um descumprimento da Razão de Adimplemento para fins do disposto no item 7(b) acima.

7.2.1. Serão consideradas "justificativas aceitáveis" quando o descumprimento da Razão de Adimplemento for causado por: (a) depósito pelo devedor, total ou parcial, do valor efetivamente faturado pela Emitente em conta diversa da Conta Vinculada, observados os dispositivos previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão, sendo que neste caso os recursos deverão ser direcionados imediatamente à Conta Vinculada; (b) renegociação ou parcelamento do valor efetivamente faturado pela Emitente, desde que o prazo para pagamento dos valores renegociados ou parcelados ocorra antes da Data de Vencimento; (c) compensação de valores, nos termos dos Contratos de Prestação de Serviço, desde que tal compensação não descaracterize a natureza dos direitos creditórios do agronegócio; (d) questionamento por parte do devedor dos Direitos Creditórios, acerca do valor constante da fatura; (e) desde que solicitado pelo devedor, concessão de desconto, por parte da Emitente, de pagamento da fatura; e (f) demais justificativas que venham a ser consideradas, de forma razoável, a exclusivo critério da Credora, como aceitáveis.

7.2.2. Fica desde já acordado que, caso a Emitente regularize a pendência que resulte em descumprimento da Razão de Adimplemento, seja mediante a verificação de pagamento dos valores pendentes na Conta Vinculada, seja em caso de verificação da ocorrência de uma das hipóteses de justificativas aceitáveis, tal descumprimento será desconsiderado para fins do acompanhamento do cumprimento da Razão de Adimplemento, nos termos do item 7(b) acima.

7.3. Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial previsto na Cláusula 7(c) acima ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após o que a Emitente deverá efetuar o pagamento integral do Valor de Resgate.

H. GARANTIAS

8. O CDCA contará com a seguinte garantia:

8.1. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas na emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constituirá, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, incluindo, mas não se limitando, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão atender (i) à Razão de Faturamento e (ii) à Razão de Adimplemento, conforme apurações trimestrais a serem realizadas pela Credora, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 30 de setembro de 2017 (inclusive), nos termos e nos prazos previstos neste CDCA e no Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, consequentemente, aos CRA, sejam cumpridas, nos termos dos respectivos instrumentos, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e da emissão dos CRA, no limite do disposto neste CDCA e nos documentos da Oferta.

8.2. Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação, a Emitente ficará obrigada a realizar a Recomposição de Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 7 acima. Nesta hipótese, caso a Recomposição de Direitos Creditórios não ocorra, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado, total ou parcial, conforme o caso, deste CDCA, nos termos e prazos previstos na Cláusula 7 acima.

8.3. Diante de excesso de garantia resultante de aditamento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços para fins de aumento de prazo e/ou volume de Produtos, a Emitente poderá oferecer em garantia a terceiros o produto do pagamento dos Direitos Creditórios que exceder o montante necessário à quitação integral do Valor de Resgate, desde que, em qualquer caso: (i) seja mantida a Razão de Faturamento; (ii) a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços continue a ser realizada na Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) inexista qualquer inadimplemento da Emitente no âmbito deste CDCA e da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer garantia, oferecida nos termos desta cláusula, esteja, expressamente, subordinada à quitação integral deste CDCA; e (v) a Credora seja notificada, por escrito, pela Emitente, com o envio de cópia do instrumento que preveja a subordinação a que se refere o item "iv", acima.

8.4. Exercício de Direitos. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

I. VENCIMENTO ANTECIPADO

9. A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses:

São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA e/ou o Contrato de Cessão de Créditos e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e Garantias, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Emitente; (ii) a decretação de falência da Emitente; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emitente; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora; (vi) o ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades Coligadas, Controladoras ou Controladas da Emitente, exceto se (a) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da Emitente; (b) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da Emitente; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente e não devidamente solucionado por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) o ingresso por quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da Emitente, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iv) *(1)* extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado deste CDCA, nos termos da cláusula 7 acima; ou *(2)* alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem prévia anuência da Credora, que resulte (a) na Redução dos Direitos Creditórios; (b) no descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, observado o disposto na Cláusula 7, acima; (c) em impacto negativo, sob qualquer forma, no CDCA, na Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme definido do Termo de Securitização; e (d) em modificação das partes contratantes, desde que resulte em impacto

negativo, nos termos do item "c" anterior; sendo certo que a Credora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

(v) se a Emitente deixar de tomar as medidas descritas na Cláusula 7 acima em caso de descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, na periodicidade e prazos ali previstos;

(vi) extinção ou alteração da Conta Vinculada, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, seja aberta ou indicada outra conta vinculada cuja movimentação ocorra da mesma forma da Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) protestos de títulos contra a Emitente e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; e (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(viii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a Emitente, em valor igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no caso de sentença arbitral, a Emitente esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(ix) se, sob qualquer forma, a Emitente deixar de cumprir com os requisitos para emissão deste CDCA previstos nos artigos 24 e seguintes da Lei 11.076 e demais normas aplicáveis;

(x) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emitente ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente, em qualquer operação isolada ou série de operações, ou, ainda, qualquer incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, a reorganização societária ou qualquer outra operação societária que acarrete, em qualquer hipótese, em perda do poder de Controle da Emitente, pelos titulares do Controle na data da emissão deste CDCA, sem que a Credora tenha manifestado, prévia e formalmente, decisão de manter os CRA em circulação, após tais operações;

(xi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Emitente, para redução do capital social da Emitente por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Credora, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de

quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional;

(xiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Credora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) se, durante a vigência deste CDCA, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos previstos neste CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização;

(xv) invalidade, nulidade e inexequibilidade (a) total deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou (b) de quaisquer das disposições deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) caso o Contrato de Cessão Fiduciaria por qualquer motivo ou por qualquer parte seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam substituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 7 acima; e

(xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Credora.

São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 9.2 abaixo:

(xviii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ressalvada a situação em que perdurarem os efeitos de eventual medida judicial ou arbitral cabível obtida pela Emitente que evite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento, a formalização do referido inadimplemento;

(xx) se o objeto social disposto no estatuto social da Emitente for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Credora, sejam excluídas ou, substancialmente reduzidas, as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Emitente, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

(xxi) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a este CDCA e/ou ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emitente à Credora, ou (ii) pela Credora à Emitente, o que ocorrer primeiro;

(xxii) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emitente, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

(xxiii) não manutenção, pela Emitente, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela Emitente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da Emitente; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Emitente, e disponibilizadas trimestralmente aos titulares de CRA pela Emitente, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos titulares de CRA, os quais poderão solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2017. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

> "Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);
>
> "EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

> Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, incluídos este

CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Emitente; e

Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

9.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério e respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos, no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

9.2. O presente CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (xvii) da Cláusula 9, acima. Na ocorrência de qualquer um dos itens (xviii) a (xxiii), o não vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 10, 11 e 11.1, abaixo, e no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

J. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 9 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo porém sem se limitar, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.

11. Observado o disposto na Cláusula 10 acima, a Credora poderá promover, de forma

simultânea ou não, (i) a execução do presente CDCA, e (ii) a excussão das Garantias, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo, porém sem se limitar, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 abaixo.

11.1. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução do CDCA e das Garantias ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

K. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

12. Declarações. São razões determinantes deste CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, e ratificadas na data de integralização dos CRA, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

(i) está devidamente autorizada a emitir este CDCA, a prestar a Cessão Fiduciária, a assinar o Contrato de Cessão de Créditos, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de transporte de matérias-primas ou produtos acabados, logística e armazenagem de produtos e subprodutos agrícolas que compõe importante elo das cadeias agroindustriais, bem como, ações de coleta, carregamento e movimentação em área portuária, atendendo aos requisitos da Lei 11.076/04;

(iii) que não existem sentenças condenatórias ou arbitrais definitivas relativamente à prática de atos, pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(iv) a celebração deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciaria e o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(vi) (a) não foi notificada pela Klabin ou pela Fibria sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços; e (b) não é de seu conhecimento nesta data a existência de qualquer fato que possa resultar na rescisão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviço;

(vii) o Contrato de Prestação de Serviços Florestais tem prazo previsto de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem tem prazo previsto de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2021 e permanece em pleno vigor; o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira tem prazo previsto de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2021 e permanece em pleno vigor; e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira tem prazo de 1º de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2021 e permanece em pleno vigor;

(viii) a Emitente encontra-se segurada para fins do devido cumprimento de suas principais atividades, incluindo, porém sem limitar-se, àquelas no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(ix) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) e não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios;

(x) não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) **(1)** prejudicar ou invalidar este CDCA ou a Cessão Fiduciária; **(2)** causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles divulgados na versão nº 8 do Formulário de Referência da Emitente disponibilizado no *website* da CVM em 22 de março de 2017, e/ou **(3)** comprometer o desempenho de sua principal atividade, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(xi) é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(xii) as pessoas que a representam na assinatura deste CDCA, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto;

(xiii) disponibilizou todas as informações relevantes e necessárias para que a Credora e seus consultores tivessem condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação a este CDCA, não contendo declarações falsas ou omissões de acontecimentos relevantes, nas circunstâncias e nas datas em que essas declarações foram dadas;

(xiv) as informações e declarações contidas nas Garantias são, nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xv) não tem conhecimento de acontecimentos relativos à Emitente ou ao CDCA não divulgados à Credora cuja omissão, no contexto deste CDCA, faça com que alguma declaração constante deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou das Garantias seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado, até a data de emissão deste CDCA, a situação econômico-financeira da Emitente;

(xvii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xviii) não omitiu qualquer fato ou acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para a operação de suas principais atividades, as quais encontram-se válidas e em pleno efeito, exceto aquelas autorizações e licenças necessárias que estão em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xx) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial de conhecimento da Emitente que afete a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(xxi) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxii) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxiii) não têm contra si (a) em seu melhor conhecimento, investigações ou processos em curso em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; ou (b) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, formas degradantes de trabalho, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença ordenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

(xxiv) a emissão deste CDCA não infringe qualquer disposição normativa, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** inadimplemento, vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos, instrumentos ou normas, **(b)** criação de qualquer Ônus

sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CDCA, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv) atua em conformidade na realização de suas atividades, bem como cumpre as disposições das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável;

(xxvi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxvii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados;

(xxviii) não foi inscrita no cadastro de empregadores em decorrência da manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, salvo se referida inscrição foi realizada de forma indevida e/ou injustificada;

(xxix) está em conformidade com relação aos normativos ambientais, em especial, mas sem limitação, quando aplicável, quanto à apresentação de licenciamentos ambientais, à outorga pelo Poder Público dos direitos de uso da água, às recomendações e restrições do Zoneamento Ecológico-Econômico, e às atividades desenvolvidas em terras indígenas, exceto aquelas autorizações, licenças e outorgas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xxx) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais;

(xxxi) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA;

(xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiii) não há contra a Emitente, suas Controladas, Controladora e Coligadas decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, com exceção daquelas divulgadas na versão nº 8 do Formulário de Referência da Emitente, disponibilizado no *website* da CVM em 22 de março de 2017;

(xxxiv) a Emitente, sua Controladora, suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme e no limite do que lhe for aplicável, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA, ou nas Garantias, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) manter este CDCA registrado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 durante o prazo de vigência deste CDCA, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(ii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14.2 abaixo;

(iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA, ao Contrato de Cessão de Créditos e às Garantias, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando, *(a)* ao registro do CDCA na CETIP; *(b)* ao registro da Cessão Fiduciária junto aos cartórios competentes; e *(c)* aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA e nas Garantias;

(iv) utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;

(v) *(a)* cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo, nos termos da legislação aplicável, de obtenção ou renovação e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante; *(b)* cumprir de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; *(c)* não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(vi) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

(vii) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(viii) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange ao trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto *(a)* por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou *(b)* por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(ix) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;

(x) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independentemente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, desde que a Credora tenha adotado todas as medidas razoalmente necessárias para a defesa de seus direitos, devendo, ainda, notificar formalmente a Emitente no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação e/ou notificação, mantendo-a atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;

(xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA não sejam empregados em *(a)* qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, *(b)* pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e *(c)* qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

(xii) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que for aplicável, bem como dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus colaboradores que venham a atuar na emissão dos CRA, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CDCA;

(xiii) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(xiv) absterem-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas;

(xv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas previstas nos itens acima, comunicar imediatamente a outra parte;

(xvi) cumprir com as obrigações de *(a)* preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; *(b)* submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; *(c)* divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal; e *(d)* fornecer as informações solicitadas pela CVM no âmbito dos CRA, conforme aplicável;

(xvii) cumprir ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização deste CDCA;

(xviii) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) quando aplicável e exigido, comprovar a adoção de medidas de mitigação e compensação dos impactos socioambientais, particularmente em ambientes de grande movimentação de cargas (portos fluviais, áreas de repouso, instalações de transbordo, etc) com foco nos aspectos de doenças sexualmente transmissíveis, prostituição, trabalho infantil, dentre outros;

(xx) não realizar e não permitir que suas Controladas e Controladora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor, as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados que fizerem necessários por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), ou em processo de renovação, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente -RIMA, salvo aquelas que estejam em processo de obtenção e/ou renovação e/ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(xxii) entregar, ou a fazer com que o Trustee entregue, conforme aplicável, em favor da Credora e do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação por escrito, cópia dos extratos da Conta Vinculada referentes ao respectivo período de apuração, bem como, cópia das notas fiscais e/ou faturas emitidas em favor da Klabin e da Fibria no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços.

L. TRIBUTOS

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora (mesmo que ele venha a endossar ceder os direitos creditórios decorrentes deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, através do Contrato de Cessão de Créditos), em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica

- IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Credora, conforme o caso, tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pelo Credor, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA.

14.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA, apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Emitente.

14.2.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 14.2 acima, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 14.2, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 14.2 e (2) parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e (iv) demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado do CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

M. COMUNICAÇÕES

15. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Agrolog:

Para a Emitente:

AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA.

Avenida Saraiva, 400, sala 10, CEP 08745-900
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria / Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br /

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001
São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo-SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (55 11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, (i) as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA; e ainda (ii) quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 19, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial,

JSL S/A JURÍDICO

nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.

18. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

20. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076.

20.1. Para fins do disposto na presente cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

21. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA por meio da instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

22. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral.

23. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização da Cessão Fiduciária, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076 e toda regulamentação em vigor aplicável.

24. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

25. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

26. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

27. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

O. FORO

28. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

29. O presente CDCA é assinado pela Emitente em 03 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via deste CDCA negociável e 02 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF/MF: [illegible]

Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF/MF: [illegible]

JSL S/A JURÍDICO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços Florestais entre Klabin S.A. e JSL S.A ZLO-0259;

(ii) Contratante: Klabin S.A.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento, transporte e descarga florestal de madeira;

(v) Valor: R$251.204.568,90 (duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

(vi) Prazo: 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços Florestais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem entre Klabin S.A. e JSL S.A. ZLO - 0258;

(ii) Contratante: Klabin S.A.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento de madeira;

(v) Valor: R$71.941.673,74 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos);

(vi) Prazo: 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

JSL S/A JURÍDICO

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MADEIRA

(i) Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira entre Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. e JSL S.A. CLM Nº 013132/15;

(ii) Contratante: Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira;

(v) Valor: R$100.536.311,84 (cem milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

(vi) Prazo: 15 de março de 2015 a 15 de março de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira.

CONTRATO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MADEIRA

(i) Instrumento: Contrato de Transporte Terrestre de Madeira entre Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda. e JSL S.A. CLM Nº 013129/15;

(ii) Contratante: Fibria - MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda.;

(iii) Contratada: JSL S.A.;

(iv) Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de toras de madeira;

(v) Valor: R$153.754.861,43 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos);

(vi) Prazo: 1º de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2021;

(vii) Hipótese de alteração do Contrato: Quaisquer disposições poderão ser alteradas mediante mútuo acordo entre as partes e formalização por meio de documentos devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das partes.

JSL S/A JURÍDICO

(viii) Faturamento: Mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas;

(ix) Preço e forma de pagamento: Preço a ser calculado conforme o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

EMITENTE:

JSL S.A.

Nome: Fernando Antonio Simões
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Benjamin Ferreira
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL E REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de amortização do saldo do Valor Nominal
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
19/12/17	Data da Integralização dos CRA	19/12/17	Sim	0,00%
19/06/18	19/12/17	19/06/18	Sim	0,00%
19/12/18	19/06/18	19/12/18	Sim	0,00%
18/06/19	19/12/18	18/06/19	Sim	50,00%
19/12/19	18/06/19	19/12/19	Sim	0,00%
18/06/20	19/12/19	18/06/20	Sim	100,00%

JSL SIA JURÍDICO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 31 de maio de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 116ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda

	Santos, 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Fiduciário"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA.
"Agente Registrador do CRA"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
"Agente Registrador do CDCA" ou "Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Agrolog" ou "Cedente"	significa a AGROLOG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 10, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.020/0001-12.
"Amortização"	significa, em conjunto ou individualmente, a Amortização Extraordinária e/ou a Amortização Ordinária.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 4.1. abaixo.
"Amortização Ordinária"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Anexo VII a este Termo, sendo o primeiro pagamento realizado no 24º mês, contados a partir da Data de Emissão e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.
"ANBIMA"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"	significa o *"Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da CETIP, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o *"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da CETIP, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo Banco Bradesco S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Aviso ao Mercado"	significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, o qual foi publicado no jornal "Valor Econômico" na edição de 29 e 30 de abril e 01 e 02 de maio de 2017, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

"BB-BI" ou "Coordenador Líder"	significa o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social.
"B3"	significa a **B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"CDCA"	significa o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017*", emitido pela JSL, nos termos da Lei 11.076, em favor da Agrolog e posteriormente cedido para a Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável conforme características descritas no Anexo I, no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos.
"Cessão Fiduciária"	significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, constituída pela JSL em favor da Agrolog (ou qualquer terceiro à quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, sobre (i) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referente aos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções; (ii) a Conta Vinculada; e (iii) 100% (cento por cento) de: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer valores decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária,

	independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros recebidos na Conta Vinculada; e (d) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados nos itens (a) a (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.
"CETIP"	significa a **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
"CETIP21"	significa CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual entrou em vigor em 16 de março de 2016.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	significa qualquer sociedade coligada da JSL, conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladores"	significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	significam as seguintes condições precedentes (observada a Cláusula 4.1.1 do CDCA): (i) entrega da via original do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela JSL, pela Emissora e pela Agrolog; (ii) apresentação do comprovante de registro do CDCA na CETIP; (iii) entrega de 01 (uma) via original dos "Contratos de Prestação de

	Serviços", devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e documentos das sedes da JSL e da contratante dos Contratos de Prestação de Serviços, bem como do comprovante de registro destes na CETIP, (iv) apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo; (v) obtenção do registro da Oferta na CVM, e o registro dos CRA na CETIP e na B3; (vii) fornecimento pela JSL, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; (viii) contratação e pagamento pela JSL da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes do CDCA; (ix) recolhimento, pela JSL, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na Cláusula 4.1 do CDCA; e (x) integralização dos CRA e respectivo recebimento da integralidade dos valores daí decorrentes pela Emissora.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 6705-9, na agência 3336-7 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela JSL no âmbito do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 20.201-0, na agência 231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da JSL, para livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente de nº 6.306-1, na agência 231-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da JSL, na qual serão realizados os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão de Créditos"	significa o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrolog e a Securitizadora, com a anuência da JSL, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 31 de maio de 2017, entre a JSL, a Agrolog e a Emissora, para fins de

	constituição da Cessão Fiduciária.
"Contrato de Colocação"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a JSL, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significam, o Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem, o Contrato de Prestação de Serviços Florestais, o Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira, quando referidos em conjunto.
"Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira CLM Nº 013132/15*", celebrado entre JSL e Fibria, em 22 de junho de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento e movimentação de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem ZLO - 0258*", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de maio de 2016 o qual constitui lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de carregamento, armazenagem e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios, conforme definido no CDCA.
"Contrato de Prestação de Serviços Florestais"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Florestais ZLO-0259* ", celebrado entre a Klabin e a JSL, em 01 de janeiro de 2016, o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de carregamento, transporte e descarregamento dos Produtos, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de

	natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Contrato de Transporte Terrestre de Madeira"	significa o "*Contrato de Transporte Terrestre de Madeira CLM N°013129/15*", celebrado entre a Fibria e a JSL, em 21 de junho de 2016 o qual constitui o lastro da emissão do CDCA, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar os serviços de transporte rodoviário de toras de madeira, nos termos definidos em referido contrato, mediante pagamento pela Fibria, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o presente CDCA, em caso de Recomposição de Direitos Creditórios.
"Controladora"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou da JSL.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o Santander e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que a Emissora ou a JSL eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à JSL, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à JSL, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes,

	descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	significam os Direitos Creditórios, a Conta Vinculada, bem como o seu saldo, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. já qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de junho de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.
"Data de Pagamento de Principal dos CRA"	significa cada uma das datas em que serão devidos aos titulares de CRA os pagamentos do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, conforme indicado no Anexo VII.
"Data de Pagamento de Principal do CDCA"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de principal decorrentes do CDCA.
"Data de Pagamento de	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os

Remuneração do CDCA"	pagamentos de remuneração decorrentes do CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, nas datas previstas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 19 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Deliberação CVM nº 476"	significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
"Despesas"	significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e da viabilização da emissão, distribuição e liquidação de CRA, indicadas no Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Registrador e Escriturador, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e da Emissora.
"Dia Útil"	significa, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, (i) se através da CETIP todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, (ii) se através da B3, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios de titularidade da JSL decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito desta Emissão e no âmbito do Contrato de Cessão de Créditos.

"Documentos Comprobatórios"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(iii)** o CDCA; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o Contrato de Cessão de Créditos **(vi)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(vii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.
"Documentos da Operação"	significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o contrato celebrado com o Custodiante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iii)** o contrato celebrado com o Agente Fiduciário, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iv)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(v)** o Contrato de Colocação; **(vi)** o contrato celebrado com o Agente Registrador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(vii)** o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; **(viii)** os Prospectos Preliminar e Definitivo; **(ix)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da JSL de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras, nos termos do CDCA; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.
"Emissão"	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 116ª (centésima décima sexta) série é objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	corresponde **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** à correção monetária, calculada pela variação do IGP-M; e/ou **(iii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, no CDCA e/ou no Contrato de

	Cessão de Créditos.
"Escriturador"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar à assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, descritos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.
"Fibria"	significa a FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO GROSSENSE LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3° andar, Torre B, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0001-07 e sua filial localizada na Rodovia BR 158, km298, Horto Barra da Moeda, Zona Rural, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.785.418/0015-02, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e do Movimentação de Madeira e o Contrato de Transporte Terrestre de Madeira.
"Garantias"	significa a Cessão Fiduciária e outras que eventualmente venham a ser constituídas no âmbito do CDCA.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	significa a Instrução da CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM n° 539, de 13 de setembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 554"	significa, a Instrução da CVM n.° 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF"	significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Investidores"	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	Significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"Jornal"	significa o Jornal "O Estado de São Paulo".
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JSL" ou "Devedora"	significa a JSL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA.
"Klabin"	significa a KLABIN S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 3º, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, e suas unidades localizadas (i) na Fazenda Apucarana Grande, s/n, Km 2, Distrito de Natingui, no município de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0165-72; e (ii) na Fazenda Monte Alegre, s/n, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0133-95, devedora contratante do Contrato de Prestação de Serviços Florestais e do Contrato de Prestação de Serviços Armazenagem.
"Lei 4.728"	significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação

	dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação pecuniária da JSL derivada: do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: (i) inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da JSL no âmbito do CDCA; (ii) declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal, Remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA, do Contrato de Cessão Fiduciária e das demais Garantias, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; (vi) haver qualquer outro montante devido pela JSL à Emissora relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão de Créditos ou ao

	CDCA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela JSL, relacionado ao CDCA, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou ao Contrato de Cessão de Créditos, desde que respeitadas as regras lá previstas.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
"Opção de Lote Suplementar"	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da JSL, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA e da Emissão após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso.

	composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoas Vinculadas":	significam os investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Aquisição"	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da JSL, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA, descontados os valores

	previstos na Cláusula 4.3 do CDCA.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (a) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data de Integralização; ou (b) Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data de Integralização.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
"Produto"	significa madeira, com as especificações indicadas nos Contratos de Prestação de Serviços, a ser transportada, carregada, armazenada, entregue e movimentada pela JSL em favor da Klabin ou da Fibria, conforme estabelecido em cada um dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Prospecto Preliminar"	significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
"Prospecto Definitivo"	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."
"Prospecto" ou "Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
"RCA da Emissora"	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29

	de março de 2017, publicada no jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada a (*i*) a retificação do limite para a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (*ii*) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
	No âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, foram emitidos R$11.647.178.127,18 (onze bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 113 (cento e treze) séries, excluindo a presente, todas da 1ª Emissão.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA e da Emissão, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Total"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 6.12 e seguintes abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Coordenador.

"Série"	Significa a 116ª (centésima décima sexta) série no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa trimestral que será paga à Emissora pela JSL, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídos (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão, pagos trimestralmente no valor fixo total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Substitutiva"	significa o novo parâmetro de Remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 abaixo, o qual deverá ser decidido pela JSL e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela assembleia geral de titulares de CRA que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida assembleia.
"Termo de Securitização" ou "Termo"	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Trustee"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Valor do Resgate"	significa o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido de remuneração devida e não paga, e eventuais

	Encargos Moratórios, devidos pela JSL, conforme estabelecido no CDCA.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
"XP Investimentos"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, Coordenador.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016 ("RCA da Emissora"); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de março de 2017, a ser registrada perante a JUCESP.

1.3.1. Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), dos quais foram emitidos R$ 10.557.601.117,60(dez bilhões quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), distribuídos em 107 (cento e sete) séries, excluindo a presente 116ª (centésima décima sexta) série, da 1ª (primeira) emissão.

1.4. A JSL está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme aprovação na Reunião do Conselho de

Administração realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de maio de 2017, sob o nº 223.218/17-0, e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 27, 28 e 29 de maio de 2017, e no DOESP, na edição de 27 de maio de 2017.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, para fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do item 1, do Anexo III, da Instrução CVM 414.

2.1.1. Para fins do quanto previsto no item 2.1 acima, o Agente Registrador do CRA entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante e assinará a declaração prevista no Anexo V ao presente instrumento.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da B3, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM **414**, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. O CDCA (i) contará com as Garantias em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo; (ii) tem como lastro os Direitos Creditórios; e (iii) servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo e no Contrato de Cessão de Créditos.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá à R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª, abaixo.

Custódia

3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma substancialmente prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela JSL, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1, abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos e deste Termo de Securitização; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos e deste Termo de Securitização.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados

principalmente, pelos Documentos Comprobatórios e pela via original do Contrato de Cessão de Créditos. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que consistirá em (i) parcelas trimestrais, líquidas de impostos, equivalentes a R$3.000,00 (três mil reais), cada, sendo (a) o primeiro pagamento de tal remuneração devido até o 5º dia do mês subsequente a data da celebração do CDCA e (b) as demais parcelas reajustadas anualmente pelo IPCA e pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA em Circulação.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. O CDCA foi emitido em favor da Agrolog e posteriormente cedido por esta para a Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos e o Preço de Aquisição será pago após verificação das Condições Precedentes, com os recursos por ela recebidos com a integralização total dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP.

3.5.1. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação da JSL, na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da JSL pela aquisição do CDCA.

3.6. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição à JSL, na forma prevista na Cláusula 3.5 e seguintes, o CDCA passará para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela JSL, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista na cláusula 3.6, acima, e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo

JSL S/A JURÍDICO

Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da JSL, da Agrolog e/ou da Emissora.

3.9. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, Conta Centralizadora e as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Esta é a 116ª (centésima décima sexta) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

(iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos é de 270.000 (duzentos e setenta mil) CRA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

(iv) Valor Total: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 20 de junho de 2017.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo, a data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020.

(ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

(x) Remuneração: A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, sobre o Valor Nominal Unitário do CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida por meio de Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração será devida, e paga nas datas previstas no Anexo VII deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 20 de dezembro de 2017.

(xi) Amortização Ordinária: O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, ocorrerá em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, conforme previsto no Anexo VII deste Termo, sendo que o primeiro pagamento do Valor Nominal Unitário ocorrerá em 19 de junho de 2019.

(xii) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar (i) a Amortização Extraordinária parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou (ii) o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, de forma parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e B3.

(xvi) Código ISIN: BRECOACRA218.

(xvii) Classificação de Risco: "AA-(exp)sf(bra)", pela Agência Classificadora de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada

trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo sétimo, da Instrução CVM nº 414/04.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, no montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), prestada de forma individual, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar, caso utilizadas, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2, acima, será prestada pelos Coordenadores, de forma independente e não solidária, sendo **(a)** R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R$ 66.666.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) pelo Santander; e **(c)** R$ 66.667.000,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) pela XP Investimentos.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B da Instrução da CVM 539 e artigo 1º da Instrução CVM 554, conforme alterada, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para distribuição dos CRA é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que todos os CRA devem ser subscritos e integralizados em uma única data.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores, sendo adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, existindo reservas antecipadas, não havendo a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da JSL, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou

estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação, sendo certo que o formador de mercado, caso contratado, em nenhuma hipótese, sofrerá rateio.

4.6.3. Nos termos do artigo 20 do "Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

4.6.4. Após a publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores poderão realizar apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

4.6.5. Os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores por meio de recebimento de pedidos de reserva e por meio da apresentação de intenções de investimento.

4.6.6. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 9 de maio de 2017 e 29 de maio de 2017.

4.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2° da Instrução CVM 400.

4.8. Os Coordenadores optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.9. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.10. Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente para o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão pela JSL, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados para

capital de giro, dentro da na gestão ordinária de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, na Data de Emissão.

Vinculação dos Pagamentos

4.11. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da JSL e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Agente Registrador, Custodiante do Lastro e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.12. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA (i) extrato emitido pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na B3 ou, caso aplicável, (ii) extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela B3, conforme o caso.

Banco Liquidante

4.13. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da CETIP ou B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5, acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos e integralizados por seu Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da B3, conforme o caso.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data de Integralização.

5.3.1. Caso alguns dos CRA não sejam integralizados na Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem integralizados.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, sobre o Valor Nominal Unitário do CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread \right) - 1 \right]$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = correspondente ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{di}} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n_{di} = corresponde ao número total de Taxas DI- consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k = corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{di};

TDI_k = corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo;

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis);

Fator Spread = corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 0,70 (setenta centésimos); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo e neste Termo de Securitização e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6 acima, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada acima.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL, ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a JSL deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo acima.

6.1.1. Para fins de cálculo, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data do Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme previstas na Cláusula 6.2, abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12, abaixo.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou em cada Data de Pagamento de Principal dos CRA, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da Amortização devida, nos termos da Cláusula 6.1.2, acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1, acima.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	20 de dezembro de 2017
2	20 de junho de 2018
3	20 de dezembro de 2018
4	19 de junho de 2019
5	20 de dezembro de 2019
6	19 de junho de 2020



6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto no item 6.6 abaixo e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou de sua inaplicabilidade por imposição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 6.1 acima, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

6.6. A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada no item 6.5 acima.

6.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.5, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida na Cláusula 6.5, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.6. acima.

Amortização Ordinária

6.9. O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 19 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo VII ao presente Termo Securitização.

Encargos Moratórios

6.10. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, exclusivamente pelos atos definidos na Cláusula 10.4.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos

6.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.11.1. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização e/ou Remuneração aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização e/ou da Remuneração pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos da Cláusula 6.1.2, acima.

6.11.2. Qualquer alteração implementada nos termos desta cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na cláusula 14, abaixo, devendo tal fato ser comunicado à CETIP.

6.11.3. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

6.12. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária parcial ou o Resgate Antecipado Total dos CRA caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA, até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório.

6.12.1. A Emissora comunicará os titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, sobre a Amortização Extraordinária parcial, observando o limite de 98,00% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou o Resgate Antecipado Total, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP e/ou à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

6.12.2. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 6.9 acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado Total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP ou da B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.13. Caso a JSL, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, decida realizar o resgate antecipado facultativo do CDCA, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor principal ou de Remuneração do CDCA e/ou dos CRA, já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou CRA; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela JSL, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

6.13.1. Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a JSL deverá notificar, por escrito, nos termos da Cláusula 14.2.1 do CDCA, a Emissora e o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar o resgate antecipado do CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.13 acima.

6.13.2. A Emissora deverá notificar, por meio e publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis,

informando: (i) a data que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do seu Valor de Resgate devidos até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.13, acompanhada de *(1)* declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.13 e *(2)* parecer jurídico contratado pela JSL confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos pela Devedora; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado facultativo do CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado do CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela JSL a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7. Recomposição dos Direitos Creditórios e Vencimento Antecipado

Recomposição dos Direitos Creditórios

A JSL poderá efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições previstos no CDCA, nas seguintes hipóteses: (i) Redução dos Direitos Creditórios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento por 2 (duas) verificações seguidas ou por 3 (três) verificações alternadas; e/ou (iv) rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços. Caso contrário, a JSL deverá realizar o pagamento antecipado, parcial ou total, conforme o caso, hipótese em que se aplica o disposto nas Cláusulas 6.12 e seguintes.

Vencimento Antecipado

7.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, incluindo, mas não se limitando, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, consequentemente, deste Termo, nas seguintes hipóteses:

São causas de vencimento antecipado automático nos termos da Cláusula 7.2 abaixo:

(i) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, o Contrato de Cessão de Créditos e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária e Garantias, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção da JSL; (ii) a decretação de falência da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da JSL e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da JSL, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA; (vi) o ingresso pela JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação ou a extinção de quaisquer sociedades Coligadas, Controladoras ou Controladas da JSL, exceto se (a) a dissolução ou liquidação ou a extinção ocorra em decorrência de qualquer reorganização societária dentro do grupo societário da JSL; (b) estas sociedades estiverem inativas, sendo que, para os fins deste item, "sociedades inativas" são aquelas que não gerem receitas e não contribuam para o faturamento da JSL; (ii) a decretação de falência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iii) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; (v) o ingresso por quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades Coligadas ou Controladas da JSL, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iv) (1) extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, sem a recomposição dos Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7 do CDCA; ou (2) alteração de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços sem prévia anuência da Emissora, que resulte (a) na Redução dos Direitos Creditórios; (b) no descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 do CDCA; (c) em impacto negativo, sob qualquer forma, no CDCA, na Cessão Fiduciária e/ou nos demais Documentos da Oferta; e (d) em modificação das partes contratantes, desde que resulte

em impacto negativo, nos termos do item "c" anterior; sendo certo que a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços;

(v) se a JSL deixar de tomar as medidas descritas na Cláusula 7 do CDCA em caso de descumprimento da Razão de Faturamento e/ou da Razão de Adimplemento, na periodicidade e prazos ali previstos;

(vi) extinção ou alteração da Conta Vinculada, exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, seja aberta ou indicada outra conta vinculada cuja movimentação ocorra da mesma forma da Conta Vinculada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) protestos de títulos contra a JSL e/ou suas Coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela JSL e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; e (d) o protesto foi devidamente quitado pela JSL;

(viii) não cumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva, contra a JSL em valor igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no caso de sentença arbitral, a JSL esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

(ix) se, sob qualquer forma, a JSL deixar de cumprir com os requisitos para emissão do CDCA previstos nos artigos 24 e seguintes da Lei 11.076 e demais normas aplicáveis;

(x) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da JSL ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da JSL, em qualquer operação isolada ou série de operações, ou, ainda, qualquer incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão, a reorganização societária ou qualquer outra operação societária que acarrete, em qualquer hipótese, em perda do poder de Controle da JSL, pelos titulares do Controle na data de emissão do CDCA, sem que a Emissora tenha manifestado, prévia e formalmente, a decisão de manter os CRA em Circulação, após tais operações;

(xi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da JSL para redução do capital social da JSL por seus respectivos acionistas, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência de titulares de CRA, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional;

(xiii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de oferta, pela JSL a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) se, durante a vigência do CDCA, a JSL, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos previstos no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Termo de Securitização;

(xv) invalidade, nulidade e inexequibilidade (a) total do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou (b) de quaisquer das disposições do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos ou do Contrato de Cessão Fiduciária que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) caso o Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou por qualquer parte seja resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam substituídos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 7 do CDCA; e

(xvii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Emissora.

São causas de vencimento antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.2 abaixo:

(xviii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JSL no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xix) inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras da JSL e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ressalvada a situação em que perdurarem os efeitos de eventual medida judicial ou arbitral cabível obtida pela JSL que evite, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data deste evento, a formalização do referido inadimplemento;

(xx) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, sejam excluídas ou, substancialmente reduzidas, as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao agronegócio ou que envolvam prestação de serviços, pela Devedora, a sociedades pertencentes ao setor do agronegócio;

(xxi) descumprimento, pela JSL, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada ao CDCA e/ou ao Contrato de Cessão de Créditos e/ou à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos Contratos de Prestação de Serviços, não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela JSL à Emissora, ou (ii) pela Emissora à JSL, o que ocorrer primeiro;

(xxii) existência de decisão judicial condenatória transitada em julgado relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Devedora, por sua Controladora, qualquer de suas Controladas ou Coligadas;

(xxiii) não manutenção, pela JSL, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (i) trimestralmente pela JSL, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras e das demonstrações contábeis trimestrais da JSL; e (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas da JSL auditadas ou

revisadas pelos auditores independentes da JSL, e disponibilizadas trimestralmente aos titulares de CRA pela JSL, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração do Diretor de Relações com Investidores, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelos titulares de CRA e pela Emissora, os quais poderão solicitar à JSL e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2017. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos em demonstrações financeiras auditadas consolidadas, conforme abaixo:

Dívida Financeira Líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídos o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como as aplicações financeiras que possuam liquidez diária em até 360 (trezentos e sessenta) dias; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*);

EBITDA Adicionado: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela JSL; e

Despesa Financeira Líquida: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo, do CDCA e, consequentemente, dos CRA.

7.3. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (xvii) da Cláusula 7.1, acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nos itens (xviii) a (xxiii), o não vencimento antecipado deste Termo dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste Termo, seja de forma automática ou mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

7.4. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

7.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado deste Termo, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a JSL irá realizar o pagamento do Valor de Regate do CDCA, conforme definido na Clausula 10 do CDCA, incluindo, porém sem limitar-se, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 19 do CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela JSL, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito do Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pela Cessão Fiduciária.

Cessão Fiduciária

8.3. A JSL, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações Garantidas.

8.4. Fluxo de Recebíveis. Os pagamentos devidos pelo devedor no âmbito de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços deverão ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos previstos nos Contratos de Prestação de Serviços.

8.4.1. Exceto em caso de vencimento antecipado do CDCA ou da verificação da ocorrência de hipótese de vencimento antecipado do CDCA, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, incluindo os recursos resultantes de eventuais aplicações realizadas pelo Trustee com os valores existentes na Conta Vinculada, serão transferidos, pelo Trustee, à Conta de Livre Movimentação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a data dos respectivos pagamentos feitos pelo devedor, no âmbito de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial por parte da JSL, da Emissora e/ou do Custodiante.

8.4.2. Diante da (i) declaração de vencimento antecipado do CDCA, ou ainda, (ii) de descumprimento pela JSL de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do CDCA, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada ficarão automaticamente retidos e somente poderão ser utilizados, investidos e/ou reinvestidos de acordo as instruções por escrito da Emissora ao Trustee.

8.5. Excesso de Garantia. Diante de excesso de garantia, no âmbito de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, resultante de aditamento do referido contrato para fins de aumento de prazo e/ou volume de Produtos, a JSL poderá oferecer em garantia a terceiros o produto do pagamento dos Direitos Creditórios que exceder o montante necessário à quitação integral do Valor do Resgate, desde que, em qualquer caso: (i) seja mantida a Razão de Faturamento; (ii) a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços continue a ser realizada na Conta Vinculada; (iii) inexista qualquer inadimplemento da JSL no âmbito do CDCA e da Cessão Fiduciária; (iv) qualquer garantia, oferecida nos termos desta cláusula, esteja, expressamente, subordinada à quitação integral do CDCA; e (v) a Emissora seja notificada, por escrito, pela JSL, com o envio de cópia do instrumento que preveja a subordinação a que se refere o item "iv", acima.

8.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Trustee deverá disponibilizar à JSL, à Emissora e ao Custodiante, a qualquer momento, acesso a extrato dos valores depositados na Conta Vinculada no âmbito desta cláusula, para fins de apuração da Razão

de Adimplemento e da Razão de Faturamento (conforme definidos no CDCA), nos termos do CDCA, nas respectivas periodicidades aplicáveis, que poderá ser realizado via sistema bankline do Trustee.

Ordem de Pagamentos

8.7. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas;

(ii) Remuneração;

(iii) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e

(iv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Classificação de Risco

8.8. Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco e obtiveram rating definitivo "AA-(exp)sf(bra)", de acordo com relatório elaborado pela Agência de Classificação de Risco, anexo ao presente Termo de Securitização (Anexo IX).

8.9. A nota de classificação de risco mencionada no item 8.5 acima será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo os respectivos relatórios colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.10. A Agência de Classificação de Risco somente poderá ser substituída caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; (iii) por deliberação dos Titulares de CRA, em comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, observado que a substituição de que trata este item, somente poderá ser realizada pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, nos termos desta Cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 12, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;

(iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na cláusula 9.5 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pela JSL, e será paga trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês, nos termos do item 4.3 do CDCA.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a JSL não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos no CDCA e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela JSL.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela JSL, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da JSL, remuneração adicional no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: (i) a assessoria aos titulares de CRA; (ii) execução de garantias dos CRA, se o caso; e/ou (iii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A JSL, ou quem esta indicar, sem exclusão

da responsabilidade da JSL pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

9.5.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, do CRA.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



(vi) é e será responsável pela existência do CDCA, do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e no Contratos de Prestação de Serviços e vinculados à presente Emissão;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;

(viii) nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(ix) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades; e

(xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613; e

(xii) a Emissora, suas Controladas e suas Controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos

demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JSL e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela JSL e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela JSL;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de

forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxiii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e

(xxiv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a JSL que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da JSL e/ou da Cedente;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;

(xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora,

indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração trimestral de R$3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a JSL, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário

receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora; e (iv) execução das garantias. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.8. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.



11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iv), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência

disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Taxa de Juros	97%CDI
Quantidade	200,000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Taxa de Juros	97,5%CDI
Quantidade	100

Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	30 de junho de 2025
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 11.770.000,00
Taxa de Juros da 86ª Série Taxa de Juros da 87ª Série	CDI +8,0%aa 1%am
Quantidade	11,700
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	30.000.000,00
Taxa de Juros da 102ª Série Taxa de Juros da 103ª Série	CDI +8,5%aa 1%am
Quantidade	30,000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de março de 2023
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 112ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	Até 2.100.000,00
Taxa de Juros	2%aa
Quantidade	Até 2.100



Data de Emissão	26 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	05 de janeiro de 2021
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Aval, Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.17 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebiveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R$ 1.012.500.000,00
Taxa de Juros	95% da Taxa DI e IPCA + 4,6766% a.a, respectivamente
Quantidade	1.012.500
Data de Emissão	17 de abril de 2017
Data de Vencimento	18 de abril de 2022 e 15 de abril de 2024, respectivamente
Garantias	Sem Garantias para os CRA
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6. do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de titulares de CRA em primeira convocação, respeitadas as

demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA em Circulação.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.7. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que (A) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a

alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; (iv) alteração no conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (v) a substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais; (vi) as alterações na presente cláusula; ou (vii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou (B) nos termos do item 12.10 abaixo.

12.10. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (1) em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e (2) em segunda convocação, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Registrador e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(ix) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(x) decisão judicial condenatória transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act* - FCPA e o *UK Bribery Act*.

13.2. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese do inciso (iv) da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão de Créditos até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização.

13.4. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Será de responsabilidade da JSL, conforme previsto no CDCA, o pagamento das seguintes despesas: (i) honorários do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Escriturador; (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores; (iii) despesas ordinárias relativas à custódia eletrônica dos CRA perante a CETIP e a B3; e (iv) Taxa de Administração, conforme previsto no item 9.5.3 acima.

14.1.1. As despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.

14.2. Em caso de não recebimento de recursos da JSL, as despesas previstas no item 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.5.4 acima e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento de referidas despesas, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 acima. Em última instância, as despesas eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.2.1. A Emissora poderá arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas no item 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela JSL, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

14.3. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da JSL, as seguintes despesas extraordinárias:

(i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;

(v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(vi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(vii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA e/ou a Data de Pagamento de Principal do CDCA, a ser realizada pela JSL até as 15:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA e/ou Data de Pagamento de Principal dos CRA; e

(viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.3.1. Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.3 acima serão arcadas pela JSL, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da JSL, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

14.4. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da JSL serão arcadas pelos titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA descritos no Anexo VIII ao presente Termo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a JSL:
JSL S.A.
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi - SP, CEP 04530-001, São Paulo - SP
Endereço para correspondência
Av. Saraiva 400, B. Cubas
CEP 08745-140
Mogi das Cruzes - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Sra. Silmara Ferreira Carlos/ Sra. Fernanda Oliveira/ Sra. Andreza de Paula Bertozzi de Faria/ Sra. Bruna Vieira / Sr. Denys M. Ferrez/ Sra. Christiane Assis
Telefone: (55 11) 2377-7012 / 2377-7446 / 2377-7170 / 2377-7047 / 2377-7206 / 3154-4000
E-mail: viviane@jsl.com.br / silmara@jsl.com.br / fernanda.oliveira@jsl.com.br / andreza.bertozzi@jsl.com.br / bruna.vieira@jsl.com.br / denys.ferrez@jsl.com.br / christiane.assis@jsl.com.br / ri@jsl.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁR LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202CEP 01452-000 - São Paulo -SP
São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Pañella/ Sr. Flavio Scarpelli / Sra. A Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Fatores de Risco

16.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Prospecto, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

17.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.5. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.6. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.8. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

17.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 31 de maio de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Anexo I - Caracteristicas dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA	
Valor de Emissão do CDCA	R$270.000.000,00.
JSL	**JSL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.435/0001-79.
Credora	**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

Data de Emissão	31 de maio de 2017
Juros Remuneratórios	A partir da Data de Integralização, o CDCA fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração deverá ser paga a partir da Data de Integralização, semestralmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em 20 de dezembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento.
Lastro	Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços
Garantias	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas.
Pagamento Antecipado	Poderá ser realizado o pagamento antecipado, total ou parcial, do CDCA, nos seguintes casos e, de acordo com os termos e condições constantes do CDCA: (i) Redução dos Direitos Creditórios; (ii) descumprimento da Razão de Faturamento; (iii) descumprimento da Razão de Adimplemento; ou (iv) rescisão ou extinção de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços.

Anexo II - Declaração do Coordenador Líder

Anexo III - Declaração da Emissora



Anexo IV - Declaração do Agente Fiduciário

Anexo V - Declaração do Agente Registrador do CRA

Anexo VI - Declaração do Custodiante



ANEXO VII – DATAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL E REMUNERAÇÃO DOS CRA

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
	Início do Periodo de Capitalização (inclusive)	Fim do Periodo de Capitalização (exclusive)		
20/12/2017	Data da Integralização dos CRA	20/12/2017	Sim	0,00%
20/06/2018	20/12/2017	20/06/2018	Sim	0,00%
20/12/2018	20/06/2018	20/12/2018	Sim	0,00%
19/06/2019	20/12/2018	19/06/2019	Sim	50,00%
20/12/2019	19/06/2019	20/12/2019	Sim	0,00%
19/06/2020	20/12/2019	19/06/2020	Sim	100,00%

ANEXO VIII – TRATAMENTO FISCAL

Os titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste anexo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência de tais contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos como aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste

conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso de recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão atualmente sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto nº. 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

ANEXO IX

RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA FITCH

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating ‘AA-(exp)sf(bra)’ à Proposta da 116ª série da 1ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco JSL

28 Abr 2017 17h34

Fitch Ratings - São Paulo, 28 de abril de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA-(exp)sf(bra)’ à proposta de primeira emissão da 116ª série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio (Eco Securitizadora), no montante de BRL200,0 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

A 116ª série de CRAs da Eco Securitizadora é lastreada por um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido pela JSL S.A. (JSL) referente a pagamentos de contratos de prestação de serviços relacionados ao carregamento, movimentação, transporte e armazenagem de madeira prestado pela JSL. A Fitch avalia a JSL com o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA-(bra)’ (AA menos(bra)), Perspectiva Estável. Os recursos captados por meio da emissão do CDCA serão utilizados para o capital de giro da empresa.

O rating da JSL se apoia na destacada posição de mercado, na diversificação da carteira da empresa, no aumento consistente do fluxo de caixa operacional mesmo com taxas de juros elevadas, na elevação mais racional dos investimentos, de modo a aliviar o fluxo de caixa livre (FCF) da operação, e na alavancagem ajustada pelos recursos das operações (FFO). Mais detalhes no relatório analítico da JSL publicado pela Fitch em 13 de dezembro de 2016 e no comunicado “Fitch Atribui Rating ‘AA-(bra)’ à 10ª Emissão de Debêntures da JSL”, publicado em 27 de março de 2017.

A 116º série da primeira emissão de CRAs da Eco Securitizadora tem prazo de três anos, assim como o CDCA que lastreia a operação, com pagamentos de juros semestrais e de principal em duas parcelas anuais iguais, após o período de 24 meses de carência. O montante total da proposta de emissão é de BRL200 milhões, com a opção de lote suplementar de 15% do montante inicial da oferta e lote adicional de 20%. Há um intervalo de um dia útil entre o recebimento do pagamento do CDCA pela securitizadora e o dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da JSL.

O rating da proposta de emissão reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração máxima do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) mais spread máximo de 1,5%, a ser definida em processo de bookbuilding, até o vencimento final legal da operação.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente com a Emissão

A JSL, empresa pública registrada na BM&F Bovespa, é a emissora do CDCA que lastreia os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros semestrais e de amortização de principal em duas parcelas anuais após período de carência de 24 meses do CDCA, a companhia é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas da operação e pela recompra compulsória dos CRAs e/ou do CDCA, caso necessário.

Casamento de Taxas de Juros

Tanto o CDCA quanto os CRAs serão ajustados pela taxa máxima de CDI mais 1,5% ao ano, a ser definida em processo de bookbuilding. O pagamento de juros será semestral, e a amortização de principal será feita em duas parcelas anuais iguais, após carência de 24 meses. As taxas de juros do CDCA e dos CRAs serão idênticas, e, portanto, não acarretam ágio à aquisição do lastro da emissão.

Risco de Contraparte Limitado

A transação está exposta ao risco de crédito do Banco do Brasil S.A. (Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazos ‘F1+(bra)’ (F1 mais(bra))/‘AA+(bra)’ (AA mais(bra)); Perspectiva Negativa), já que os pagamentos dos juros e do

principal do CDCA serão realizados diretamente em conta do banco, de titularidade da Eco Securitizadora, e no patrimônio separado desta emissão. O risco de contraparte é compatível com o rating atribuído à proposta de emissão, e não o limita.

Cessão Fiduciária dos Recebíveis

O CDCA que lastreia a operação conta com cessão fiduciária dos recebíveis provenientes dos contratos de prestação de serviço prestados pela JSL relativos ao carregamento, movimentação, transporte e armazenagem de madeira. O valor da cessão fiduciária deve ser mantido com cobertura mínima de 120% do valor total da emissão. Apesar desta garantia, a emissão dos CRAs se baseia no pagamento do CDCA pela JSL e, por isso, o risco da transação se apoia somente na capacidade de crédito da empresa.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating da proposta de emissão está diretamente atrelado à qualidade de crédito da JSL, devedora do fluxo de pagamentos do CDCA, e também dos custos e despesas da operação. Alterações na capacidade de crédito da companhia devem impactar o rating da proposta de emissão em igual proporção.

Contatos:

Analista principal

Vanessa Roveri Brondino

Analista sênior

+55-11-4504-2614

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar

Cerqueira César, São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário

Mario Capuano

Analista sênior

+55-11-4504-2619

Presidente do comitê de rating

Jayme Bartling

Diretor sênior

+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21 4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da JSL S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras recebidas até 24 de abril de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Informações adicionais estão disponíveis em ‘www.fitchratings.com’ e em ‘www.fitchratings.com.br’.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- “Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, 27 de junho de 2016.

-- “Relatório Analítico: JSL S.A.”, 13 de Dezembro de 2016.

--“Fitch Atribui Rating ‘AA-(bra)’ à 10ª Emissão de Dêbentures da JSL”, 27 de março de 2017.

Outra Metodologia Relevante:

-- “Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria”, 16 de março de 2017.

-- “Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria”, 20 de março de 2017.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.
Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:
1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeões), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.
Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).
POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2017 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso ¦ Política de Privacidade

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA JSL, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JSL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF Nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

Relatório da Administração 2016

Destaques

JSL apresenta receita recorde em um ano ainda marcado pela recessão no Brasil

- **Recorde de Receita Bruta Total** de R$7,4 bilhões, apresentando crescimento de 13% em 2016;
- **EBITDA Consolidado** de R$1,1 bilhão, 3% menor na comparação anual;
- **Investimento Líquido** de R$1,1 bilhão, sendo 35% na Logística, 63% na Movida e 2% nas Concessionárias;
- **Fluxo de Caixa Livre para a Firma de R$269 milhões**;
- **Emissão do segundo CRA** no valor de R$ 200 milhões para 3 anos;
- **Aquisição da Quick, abaixo do valor patrimonial e com pagamento em 72 meses,** com o objetivo de diversificação setorial e geográfica;
- **JSL recebe Troféu Transparência 2016**, da ANEFAC – FIPECAFI – Serasa Experian;
- **JSL é eleita como a melhor empresa do setor de transporte** no Especial Exame Melhores & Maiores 2016;
- **Concluímos a construção das bases da Movida,** que se consolidou como a segunda empresa de veículos de aluguel no país, **com pilares em fundamentos sólidos para um novo ciclo empresarial;** para tanto, a Movida encerrou 2016 com 183 lojas RAC, 59 lojas de Seminovos, e uma frota de 64.223 veículos;
- **Movida,** com seu DNA de servir e inovação constante, sempre pensando no cliente, foi **reconhecida pela Rentalcars como a favorita do Cliente** e obteve o prêmio "Customer Favourite Awards";
- **Evento Subsequente: Captação de R$600 milhões no processo de IPO da Movida em fevereiro de 2017** e reforço da estrutura de capital.

Mensagem da Administração

O ano de 2016 foi marcado por desafios no Brasil. Mesmo com cenário econômico recessivo, apresentamos **Receita Bruta Consolidada recorde de R$7,4 bilhões**, **um crescimento de 13%** comparado ao ano de 2015, o que comprova mais uma vez o valor de nossa diversificação – de serviços, clientes e setores da economia – ratificando a **resiliência** da Companhia, bem como a nossa **capacidade de execução**.

Neste mesmo ano, a **JSL completou 60 anos.** Ao longo dessas seis décadas, a Companhia construiu uma trajetória de **crescimento consistente,** baseado no atendimento às necessidades dos clientes através de soluções inovadoras, customizadas, procurando oferecer sempre o melhor custo benefício e buscando a perpetuação da relação comercial. Como consequência, a JSL se mantém na **posição de liderança**[1] do mercado nacional em seu segmento, que se caracteriza pelo constante desenvolvimento, com bases que tem propiciado aproveitar as oportunidades de negócio.

A **JSL Logística** está presente em mais de **16 setores da economia** e conta com mais de **400 clientes**. No ano de 2016, o segmento apresentou uma **Receita Líquida Consolidada de R$4,2 bilhões**, **5% maior** em relação ao ano anterior e uma Receita Líquida de Serviços de R$3,9 bilhões, um crescimento de 6% comparado com 2015. A diversificação dos nossos serviços amplia a nossa experiência nos mais distintos processos e corrobora para a resiliência dos resultados. Vale a pena mencionar que o maior cliente representa apenas 8% da receita de serviços da Logística, em diversos contratos, enquanto o maior setor contribui com cerca de 13% dessa receita. A Receita Bruta de Venda de Ativos foi de R$311,6 milhões na JSL Logística em 2016, em linha com o ano anterior, ratificando que a nossa base de ativos é líquida, apesar da recessão verificada no país. Em 2016 fechamos Novos Contratos de Longo Prazo no valor global de R$819 milhões, o que demonstra a confiança depositada na JSL e nossa capacidade de agregar valor ao negócio do cliente.

A **Movida** apresentou uma **Receita Líquida Consolidada de R$1,9 bilhão**, **um crescimento de 56%** sustentado por um modelo inovador, com foco no serviço para o cliente e uma plataforma tecnológica moderna. Ao longo de 2016 a Movida RAC **aumentou em 62% sua quantidade de diárias**, de 5,1 milhões em 2015 para 8,2 milhões em 2016 e a taxa de ocupação cresceu de 64,8% no 4T15 para 74,5% no 4T16. A Companhia também entregou **a maior receita média mensal por frota operacional do setor**, que totalizou R$1.805 no 4T16, 6% maior que no 4T15. Com foco na rentabilidade da operação, o *ticket* médio mensal de GTF subiu de R$1.151 no 4T15, para R$1.271 no 4T16, representando um aumento de 10%. Na parte de seminovos, com a abertura de 36 lojas ao longo do ano, a **Receita Líquida de Seminovos totalizou R$1,0 bilhão, um crescimento de 76%** na comparação anual.

[1] Fonte: Revista Transporte Moderno, novembro de 2016

As Concessionárias apresentaram uma Receita Líquida de R$835,5 milhões no ano de 2016, totalizando uma redução de 17% em relação a 2015. A queda no volume de vendas refletiu as condições desfavoráveis da economia no período, sendo este segmento complementar aos outros negócios.

A JSL Leasing apresentou Receita Líquida de R$28,2 milhões em 2016. O crescimento de R$22,8 milhões deveu-se principalmente ao maior número de operações no período, de 122 em 2015 para 569 em 2016, lembrando que estamos construindo uma companhia de leasing de forma sólida e sustentável.

A JSL Consolidada apresentou custos e despesas totais de R$6,2 bilhões em 2016, um acréscimo de 15% na comparação anual. Esse aumento está principalmente relacionado à Movida e à fase final de construção das bases para seu contínuo desenvolvimento, que envolveu a abertura de lojas RAC e Seminovos, bem como a ampliação da sua frota. O aumento dos custos e despesas também está relacionado aos ajustes ocorridos em algumas de nossas operações no segmento de Logística, em consequência do cenário econômico recessivo do país, apesar do crescimento do faturamento anual.

O EBITDA consolidado foi de R$1,1 bilhão e a margem EBITDA foi de 19,7%, 1,8 p.p. menor, dada a pressão de despesas com itens extraordinários ocorrida principalmente no 4T16.

Apresentamos **Resultado Líquido negativo de R$183,2 milhões em 2016 e R$150,4 milhões no 4T16**, impactados pelos seguintes **eventos extraordinários não-recorrentes no último trimestre**:

- **(i)** Despesas operacionais oriundas do ajuste de preço de aquisição de determinadas empresas e baixa de ágio em investimentos, entre outros, no valor total bruto de R$82,7 milhões;
- **(ii)** Despesas financeiras em razão do ajuste de preço de aquisição de determinadas empresas no montante bruto de R$39,9 milhões.

Ressaltamos, todavia, a **melhoria** da geração de caixa operacional da companhia e sua **resiliência** observada durante o período: **o Fluxo de Caixa Livre para a Firma aumentou R$337 milhões** quando comparado a 2015, **resultando em R$269 milhões no ano.**

Para **sustentar o nosso crescimento em 2016** o nosso **investimento bruto foi de R$2,5 bilhões**, sendo 44% em renovação e 56% em expansão. O incremento de R$251 milhões em relação aos investimentos realizados em 2015 deve-se principalmente ao aumento da frota da Movida, que cresceu de 52.723 em 2015 para 64.223 carros em 2016, e da abertura de 27 lojas RAC e 36 lojas de Seminovos ao longo do ano. Em linha com a nossa estratégia de diversificar a carteira de clientes na Logística, investimos 74% em expansão. Dessa forma, geramos não só receitas adicionais no ano corrente, mas principalmente para os próximos anos através de um portfólio de serviços ainda mais completo para os nossos clientes. A Movida encerra 2016 posicionada de forma que viabiliza um crescimento o qual contribuirá com um novo ciclo estratégico para seu desenvolvimento empresarial e a continuidade do planejamento estratégico da JSL.

Em função do aumento dos investimentos, a dívida bruta totalizou R$6,3 bilhões, mantendo-se em linha com os R$6,3 bilhões registrados em 31 de dezembro de 2015.

Ainda em 2016, a **Standard and Poor's** Global Ratings atribuiu o **rating de crédito corporativo "BB"** na escala global à JSL S.A., e a **Fitch Ratings** atribuiu, o rating de crédito corporativo **"BB"** na **escala global e "AA- (bra)" em escala nacional** à JSL S.A., com perspectiva revisada para estável. Segundo a S&P, o "rating reflete a posição da Companhia como uma das maiores prestadoras de serviços logísticos no Brasil, com diversificação em aluguel de veículos leves e gestão de frotas". Para a Fitch, "a revisão da perspectiva para estável reflete a resiliência dos negócios da JSL, sustentada pela melhoria na geração de fluxo de caixa operacional, apesar da recessão no Brasil".

Ao longo de 60 anos, consolidamos uma cultura forte com gente diferenciada construindo um modelo de negócio único que se propõe a realizar serviços customizados às necessidades específicas dos clientes, agregando valor e otimizando processos em cada etapa dos serviços realizados para que os clientes possam focar em seus próprios negócios. Estes fatores são importantes para a nossa perpetuação.

A JSL presta serviços para mais de 400 clientes, que contribuem para gerar novas oportunidades, buscando sinergias nas suas cadeias logísticas. Para os próximos anos, acreditamos que a Companhia tem muito mais a fazer, pois as necessidades logísticas estão em evolução contínua e os clientes procuram otimização em seus processos e aumento de sua produtividade.

Iniciamos 2017 com o êxito da abertura de capital da Movida, captando R$600 milhões, o que reforça nossa estrutura de capital. Após relevantes investimentos para seu desenvolvimento desde a aquisição ocorrida há três anos, a Movida ocupou uma posição de destaque e se consolidou como a segunda maior empresa do setor de RAC no Brasil.

Este ano, o foco será na rentabilidade das operações e acreditamos que há potencial para captura de valor adicional através de projetos visando melhorias operacionais, assim como pelo término da fase de formação das bases para o desenvolvimento sustentado da Movida e seu consequente **processo de maturação de lojas de Seminovos** e novos canais de RAC, **somados à uma desaceleração do investimento líquido do grupo.**

A rentabilidade será assegurada pelo trabalho de nossos colaboradores, com quem compartilhamos a visão de dono do negócio, pautados por nossos valores e objetivos estratégicos. Manteremos o foco na excelência da operação, movendo nossa estrutura e fazendo ajustes para que o negócio do cliente seja cada vez mais produtivo e o nosso negócio mais rentável.

Agradecemos o comprometimento dos nossos colaboradores, a confiança e o apoio dos nossos investidores, acionistas, as instituições financeiras que nos apoiam, fornecedores, e dos nossos clientes, por quem temos imenso orgulho em servir, e a todos que contribuem para alcançarmos os nossos objetivos.

Muito Obrigado,
Fernando Antonio Simões
Diretor Presidente da JSL S.A.

1) JSL: O Mais Amplo Portfólio de Serviços

Fundada em 1956, a JSL S.A. (BM&FBovespa: JSLG3) presta serviços de logística de alto valor agregado para seus clientes. Ao longo destes 60 anos, um sólido princípio acompanhou a trajetória da Companhia: entender seus clientes para atendê-los com qualidade e agilidade.

A liderança no mercado brasileiro se deve à capacidade da JSL em planejar, implantar e operar serviços customizados. O grupo possui 220 filiais no Brasil e está presente em 4 países, somando mais de 100.000 ativos operacionais e 105 lojas para comercialização de ativos leves e pesados.

A Companhia utiliza a Movida para a locação de veículos para pessoas físicas e jurídicas, que em 2016 possuía 183 lojas de atendimento RAC, 59 lojas de Seminovos e uma frota de 64.223 carros.

De maneira independente e complementar às atividades, a Companhia detém 30 concessionárias autorizadas de veículos leves e pesados, enquanto a JSL Leasing auxilia no processo de venda dos ativos.

+ 220	Filiais em 20 Estados e 4 Países
22.000	Colaboradores
+ 100.000	Ativos Operacionais
14	Centros de Distribuição pelo Brasil
1	(CLI) Centro Logístico Intermodal
1	Porto Seco e 1 REDEX
183	Movida – RAC (em todos os estados)
17	Concessionárias Leves
13	Concessionárias Pesados
59	Seminovos Leves
16	Seminovos Pesados

105 Lojas próprias

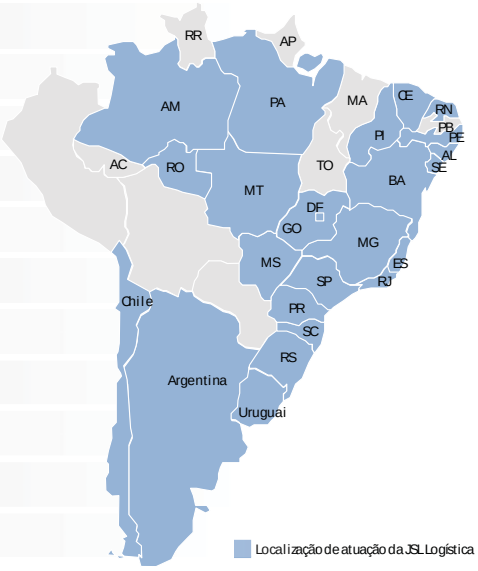

2) Portfólio de Soluções

✓ **JSL Logística**

Oferece soluções customizadas aos clientes, sugerindo inovações e melhorias contínuas em seus processos para aumentar a sua produtividade.

Com quatro linhas de negócios (Serviços Dedicados à Cadeia de Suprimentos, Gestão e Terceirização de Frotas e Equipamentos, Transporte de Passageiros e Transporte de Cargas Gerais), a JSL Logística busca fortalecer a integração com o cliente. Essa proximidade proporciona a manutenção de relacionamentos de longo prazo e identificação de oportunidades de *cross-selling*, que consequentemente contribuem para o crescimento orgânico da Companhia.

A JSL Logística está presente em mais de 16 setores da economia. O maior cliente representa apenas 8% da receita de serviços, em múltiplos contratos, enquanto o maior setor é responsável por 13% dessa receita. Essa relação contribui para mitigar os riscos e ampliar oportunidades de crescimento, que conferem vantagens competitivas para a Companhia.

✓ **Movida**

Consolida as atividades de Aluguel de Carros (RAC), Gestão e Terceirização de Frotas de veículos leves (GTF), e Venda de Seminovos (Movida Seminovos), trabalhando com a cultura de estar a serviço do cliente para estreitar relacionamentos. Em dezembro de 2016 contava com mais de 64 mil veículos, sendo 49 mil em RAC e 15 mil em GTF. No período de renovação, comercializa os veículos com auxílio das 59 lojas da Movida Seminovos. As 183 lojas de RAC oferecem locação de veículos leves, nas modalidades diária, mensal e anual, para pessoas físicas e jurídicas, com propostas diferenciadas como: 27 horas de diária, frota nova e diversificada, locação *Carbon Free*, Movida *Express*, dentre outras facilidades. As operações de GTF são voltadas para clientes corporativos, a partir da locação de veículos com contratos de longo prazo, em sua maioria acima de 12 meses.

✓ **JSL Concessionárias de Veículos**

Possui uma rede de 30 concessionárias autorizadas que vendem automóveis e caminhões, novos e usados, das marcas Volkswagen (13), MAN (13), Fiat (3) e Ford (1). Essa operação é independente e altamente complementar às atividades do negócio, pois amplia a capilaridade na distribuição de ativos.

✓ **JSL Leasing**

A JSL Leasing desfruta de sinergias com o negócio da JSL e oferece alternativas financeiras para compra de caminhões, ônibus, automóveis, máquinas e equipamentos.

3) Cenário Setorial

O ano de 2016 foi desafiador; no entanto, o setor de logística continuou se adaptando às novas demandas de seus clientes, bem como à redução da atividade econômica. Em um cenário recessivo, os clientes passam a buscar ainda mais soluções customizadas para melhorarem sua produtividade.

Segundo estudos realizados pelo Ilos em 2016, os custos logísticos representaram 11,7% do PIB do Brasil em 2014, compostos por transporte – 6,8%, estoque – 3,7%, armazenagem – 0,8% e administrativo – 0,4%.

Segundo a "Sondagem Expectativas Econômicas do Transportador 2016" realizada pela Confederação Nacional do Transporte – CNT, o momento econômico de crise tem impactado o setor de transporte, visto que 58,8% das empresas participantes precisaram reduzir o número total de viagens; 60,1% teve redução de receita bruta; para 74,6% houve aumento do custo operacional; e pelo menos 37,4% das empresas do setor reduziram o número de veículos em operação em 2016.

Em relação ao mercado de veículos leves, com base na carta da Anfavea de janeiro de 2017, o licenciamento de autoveículos em 2016 diminuiu 20,2% comparado com 2015, com 2,1 milhões de unidades comercializadas. A produção também caiu 11,2% no período. Para 2017, a Anfavea projeta crescimento no licenciamento, produção e exportação de autoveículos, veículos pesados e máquinas. O Presidente da entidade acredita em uma "reação sequencial, que passa pela retomada da confiança tanto do consumidor quanto do investidor, reaquecimento do consumo e abertura gradual da concessão de crédito".

Com base no levantamento feito pela CNT há otimismo para 2017, visto que 47,7% dos entrevistados esperam obter receita bruta maior e 48,8% confiam que haverá melhor desempenho da atividade econômica. Para a Companhia, a logística é atividade estratégica na integração e suporte ao desenvolvimento nacional e há oportunidades para o setor nos próximos anos, dadas as necessidades do país com dimensões continentais.

4) Desempenho Operacional – Receita Bruta

Receita Bruta (R$ milhões)	2015	2016	Var. 2016x2015
JSL Consolidada[1]	6.561,5	7.383,8	+12,5%
Serviços [2]	4.699,0	5.234,4	+11,4%
Venda de Ativos[2]	887,5	1.349,5	+52,1%
Concessionárias	1.083,8	903,3	-16,7%
Leasing	5,5	28,5	+418,2%

[1] Contempla a consolidação dos resultados financeiros da JSL Logística, JSL Concessionárias de Veículos, Movida e Leasing, já considerando as eliminações entre os negócios.

[2] Contempla a consolidação dos resultados financeiros da JSL Logística e Movida, já considerando as eliminações entre os negócios.

A JSL apresentou em 2016 uma Receita Bruta Consolidada recorde de R$7,4 bilhões, crescimento de 12,5% na comparação anual, confirmando a resiliência do negócio e o seu contínuo crescimento, conforme informações detalhadas na tabela acima.

O desempenho das atividades da JSL Logística e da Movida resultaram em uma Receita Bruta de Serviços recorde de R$5,2 bilhões em 2016, +11,4% a/a. A Receita com Venda de Ativos foi de R$1,3 bilhão em 2016, +52,1% a/a. Neste mesmo período, a Receita Bruta Total da JSL Concessionárias de Veículos foi de R$903,3 milhões, redução de 16,7% a/a, enquanto a JSL Leasing registrou receita de R$28,5 milhões.

JSL Logística

Receita Bruta (R$ milhões)	2015[1]	2016	Var. 2016x2015
Receita Bruta de Serviços	**4.112,0**	**4.407,2**	**+7,2%**
Serviços Dedicados	2.286,7	2.477,2	+8,3%
Gestão e Terceirização	979,5	1.060,8	+8,3%
Transporte de Passageiros	528,8	519,4	-1,8%
Cargas Gerais	257,5	288,9	+12,2%
Outros	59,5	61,0	+2,5%
Receita Bruta de Venda de Ativos	**322,9**	**311,6**	**-3,5%**
Venda usual de Ativos	310,9	311,6	+0,2%
Venda de Ativos com Gestão	12,0	-	-
Receita Bruta Total	**4.434,9**	**4.718,8**	**+6,4%**

[1] Ajustes de acordo com a nota explicativa 35

Composição da Receita Bruta de Serviços por Setores da Economia no ano de 2016

Em 2016, a JSL Logística apresentou uma Receita Bruta de Serviços de R$4,4 bilhões. As linhas de negócios de maior valor agregado para a Companhia continuaram as mais expressivas, e juntas, Serviços Dedicados e Gestão e Terceirização representaram 80,3% da Receita Bruta de Serviços, aumento de 8,3% a/a. As Receitas com os Mesmos Contratos – RMC[2] apresentaram queda de 1,0%. Neste ano celebramos Novos Contratos que totalizarão uma receita global de R$819 milhões.

No final do período, a Receita com a Venda de Ativos totalizou R$311,6 milhões.

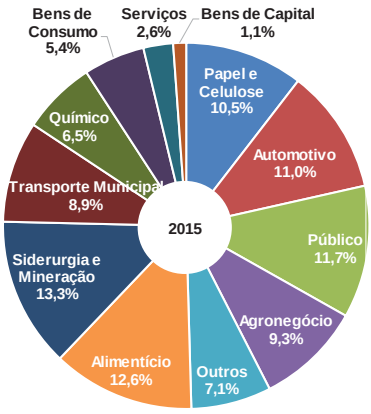

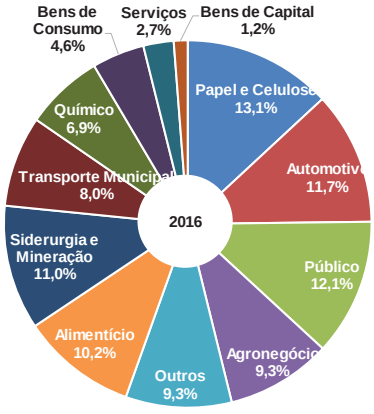

[2] Considera receitas relativas apenas a contratos existentes em ambos os períodos de comparação

Movida

Receita Bruta (R$ milhões)	2015[1]	2016	Var. 2016 x 2015
Receita Bruta de Serviços	652,1	892,5	+36,9%
Receita Bruta de Vendas de Ativos	589,1	1.037,9	+76,2%
Receita Bruta Total	**1.241,2**	**1.930,4**	**+55,5%**

[1] Ajustes de acordo com a nota explicativa 35

Em 2016, a Movida registrou uma Receita Bruta Total no valor de R$1,9 bilhão, composto por Receita Bruta de Serviços de R$892,5 milhões e Receita Bruta de Venda de Ativos de R$1,0 bilhão (+76,2% a/a), com destaque para o aumento de 9,6 p.p. na taxa de ocupação de RAC, que finalizou o ano em 74,5%.

✓ **JSL Concessionárias de Veículos**

Receita Bruta (R$ milhões)	2015	2016	Var. 2016x2015
Leves	**637,0**	**543,0**	**-14,8%**
Pesados	**226,7**	**155,0**	**-31,6%**
F&I	**20,1**	**17,1**	**-15,0%**
Pós Vendas	**200,0**	**188,3**	**-5,9%**
Receita Bruta Total	**1.083,8**	**903,3**	**-16,7%**

A JSL Concessionárias registrou uma Receita Bruta Total de R$903,3 milhões em 2016, sendo R$543,0 milhões de Leves, R$155,0 milhões de Pesados, R$17,1 milhões em F&I e R$188,3 milhões em Pós-Vendas. A queda de 16,7% a/a reflete as condições desfavoráveis de mercado e a consequente redução do volume de veículos vendidos.

✓ **JSL Leasing**

De janeiro a dezembro de 2016 a JSL Leasing fez 569 operações de crédito. A Receita Bruta totalizou R$28,5 milhões em 2016, um aumento de 418,2% quando comparado aos R$5,5 milhões em 2015.

5) Destaques Financeiros

Destaques Financeiros (R$ milhões)	2015*	2016	Var. 2016x2015
Receita Bruta Total[1]	**6.561,5**	**7.383,8**	**+12,5%**
Logística	**4.434,9**	**4.718,8**	**+6,4%**
Serviços	4.112,0	4.407,2	+7,2%
Venda de Ativos	322,9	311,6	-3,5%
Movida	**1.241,2**	**1.930,4**	**+55,5%**
Serviços	652,1	892,5	+36,9%
Venda de Ativos	589,1	1.037,9	+76,2%
Concessionárias de Veículos	**1.083,8**	**903,3**	**-16,7%**
Leasing	**5,5**	**28,5**	**-**
Receita Líquida Total[1]	**5.989,9**	**6.739,4**	**+12,5%**
Custo Total[1]	**(4.852,6)**	**(5.442,1)**	**+12,1%**
Logística	**(3.273,2)**	**(3.488,5)**	**+6,6%**
Serviços	(2.952,5)	(3.194,9)	+8,2%
Venda de Ativos	(320,7)	(293,7)	-8,4%
Movida	**(948,2)**	**(1.448,9)**	**+52,8%**
Serviços	(379,1)	(475,4)	+25,4%
Venda de Ativos	(569,1)	(973,5)	+71,1%
Concessionárias de Veículos	**(830,5)**	**(680,6)**	**-18,0%**
Leasing	**(4,7)**	**(21,2)**	**-**
Lucro Bruto Total[1]	**1.137,4**	**1.297,4**	**+14,1%**
Logística	**692,2**	**691,1**	**-0,2%**
Serviços	691,5	685,9	-0,8%
Venda de Ativos	0,7	5,2	-
Movida	**265,3**	**444,3**	**+67,5%**
Serviços	245,3	382,7	+56,0%
Venda de Ativos	20,0	61,6	-
Concessionárias de Veículos	**179,1**	**154,9**	**-13,5%**
Leasing	**0,7**	**7,0**	**-**
Margem Bruta[1]	***19,0%***	***19,3%***	***+0,3 p.p***
Logística	*17,5%*	*16,5%*	*-1,0 p.p.*
Movida	*21,9%*	*23,5%*	*+1,6 p.p.*
Concessionárias de Veículos	*17,7%*	*18,5%*	*+0,8 p.p.*
Leasing	*13,0%*	*24,8%*	*+11,8 p.p.*
Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro	**(553,9)**	**(798,6)**	**+44,2%**
Resultado Operacional	**583,5**	**498,8**	**-14,5%**
Resultado Financeiro Líquido	**(516,2)**	**(748,3)**	**+45,0%**
Lucro Antes das Provisões Tributárias	**67,2**	**(249,5)**	**-**
Impostos e Contribuições sobre o Lucro	**(20,5)**	**66,3**	**-**
Resultado Líquido Total	**46,8**	**(183,2)**	**-**
Margem Líquida Total	***0,8%***	***-2,7%***	***-3,5 p.p.***
EBITDA Total[1]	**1.092,1**	**1.060,9**	**-2,9%**
Logística	**835,1**	**793,8**	**-4,9%**
Movida	**244,2**	**269,1**	**+10,2%**
Concessionárias de Veículos	**15,5**	**(9,4)**	**-160,6%**
Leasing	**(2,8)**	**13,3**	**-**
Margem EBITDA Total[2]	***21,5%***	***19,7%***	***-1,8 p.p.***
Logística[2]	*22,9%*	*20,5%*	*-2,4 p.p.*
Movida[2]	*39,1%*	*31,4%*	*-7,7 p.p.*
Concessionárias de Veículos	*1,5%*	*-1,1%*	*-2,6 p.p.*
Leasing	*-51,9%*	*47,2%*	*-*
EBITDA-A Total	**1.966,5**	**2.350,0**	**+19,5%**

* Ajustes de acordo com a nota explicativa 35

[1] Resultados Consolidados (considera a eliminação entre os negócios de Logística, Movida, Concessionárias e Leasing).

[2] Calculadas em relação a Receita Líquida de Serviços.

Receita Líquida

A Receita Líquida Total da JSL Consolidada foi de R$6,7 bilhões em 2016, apresentando crescimento de 12,5% a/a, composta por R$4,2 bilhões da JSL Logística, R$1,9 bilhão da Movida, R$835,5 milhões da JSL Concessionárias de Veículos e R$28,2 milhões da JSL Leasing.

Custos

Em 2016, os Custos Totais da Companhia somaram R$5,4 bilhões, +12,1% a/a, distribuídos em R$3,5 bilhões da JSL Logística, R$1,4 bilhão da Movida, R$680,6 milhões da JSL Concessionárias e R$21,2 milhões da JSL Leasing.

Por sua vez, o Lucro Bruto Total de 2016 foi de R$1,3 bilhão, um aumento de 14,1% em relação a 2015, com margem bruta de 19,3%, melhora de 0,3 p.p..

✓ **JSL Logística**

Em 2016, os Custos de Serviços foram de R$3,2 bilhões, ou 82,3% da Receita Líquida de Serviços do ano, caracterizando um aumento de 1,3 p.p. na comparação com 2015. Destacam-se os aumentos nos custos com Agregados e Terceiros (+0,8 p.p.), bem como de Peças, Pneus e Manutenção (+0,6 p.p.), Depreciação (+0.5 p.p.) e Outros Custos (+0,6 p.p.). Os maiores custos nessas linhas foram parcialmente compensados pela redução de Custos com Pessoal (-0,7 p.p.) e com Combustíveis e Lubrificantes (-0,4 p.p.). Os Custos com Venda de Ativos totalizaram R$293,7 milhões em 2016, uma redução de 8,4% a/a.

✓ **Movida**

Os Custos da Movida totalizaram R$1,4 bilhão no final de 2016, sendo que 33% referem-se aos custos de vendas e prestação de serviços. O incremento em relação ao ano anterior ocorreu principalmente devido a: (i) RAC – ampliação da frota em 12.009 veículos e abertura de 27 lojas RAC, fatores que contribuem para o aumento nos gastos com documentação, aluguel de imóveis e pessoal; e (ii) GTF – aumento nos gastos com mobilização e desmobilização de contratos.

✓ **JSL Concessionárias de Veículos**

Os Custos das Concessionárias foram de R$680,6 milhões, redução de 18,0% a/a, em linha com a redução de 17,2% da receita líquida.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais totalizaram R$798,6 milhões, representando 11,8% da receita líquida, um aumento de 2,6 p.p. a/a. Este aumento está principalmente relacionado ao crescimento da Movida e à abertura de 36 lojas de Seminovos ao longo do ano, que não estão plenamente maduras. O restante refere-se ao impacto de itens extraordinários cujo detalhamento encontra-se na seção de Lucro Líquido, EBITDA e EBITDA-A.

Resultado Financeiro Líquido

As Despesas Financeiras Líquidas consolidadas de R$748,3 milhões no ano de 2016 foram 45,0% maiores que no exercício anterior. O aumento reflete principalmente o incremento de R$648 milhões no saldo médio da dívida líquida (+14% a/a) incluindo a conta de fornecedores risco sacado; e este aumento está sobretudo relacionado ao crescimento da Movida (tanto em frota quanto em expansão de lojas RAC e Seminovos). Este aumento da dívida liquida bem como a mudança em seu mix (61,0% atrelado ao CDI em dezembro de 2015 para 69,4% em dezembro de 2016) impactou as despesas financeiras. Também tivemos um impacto extraordinário de R$39,9 milhões relacionado a ajuste de preço de aquisição de empresas.

Lucro Líquido, EBITDA e EBITDA-A

Apresentamos Prejuízo Líquido de R$183,2 milhões em 2016, e tivemos eventos extraordinários no ano, em um montante total bruto de R$122,6 milhões. Os itens extraordinários são principalmente vinculados a (i) despesas operacionais oriundas do ajuste de preço de aquisição de determinadas empresas e baixa de ágio em investimentos, entre outros, no valor total bruto de R$82,7 milhões; e (ii) a despesas financeiras em razão do ajuste de preços de aquisição de determinadas empresas no montante bruto de R$39,9 milhões.

O EBITDA totalizou R$1,1 bilhão, 2,9% menor que 2015. O "EBITDA-A ou EBITDA Adicionado", que é a medida prática mais adequada do que o EBITDA tradicional como aproximação da geração de caixa, totalizou R$2,3 bilhões em 2016 (+19,5% a/a).

Endividamento

Endividamento (R$ milhões)	2015	2016	Var. 2016x2015
Caixa e aplicações financeiras	**1.686,6**	**1.043,2**	**-38,1%**
Dívida bancária e mercado de capitais bruta - Curto Prazo	814,3	1.196,9	+47,0%
Dívida bancária e mercado de capitais bruta - Longo Prazo	4.895,0	4.552,6	-7,0%
Dívida bancária e mercado de capitais bruta total	**5.709,3**	**5.749,5**	**+0,7%**
Dívida bancária e mercado de capitais líquida total	**4.022,7**	**4.706,3**	**+17,0%**
Risco sacado a pagar (Montadoras) - Curto prazo	625,2	551,4	-11,8%

O endividamento líquido totalizou R$5,3 bilhões em dezembro de 2016, 13,1% maior que no final de 2015, em grande parte explicado pelo aumento dos investimentos na comparação anual, que totalizaram R$2,5 bilhões no período.

A composição da dívida líquida total no final de 2016 era de 69,4% atrelada ao CDI, 21,7% às taxas pré-fixadas, 7,1% à TJLP, 1,5% à SELIC e 0,3% ao IPCA.

A relação entre a dívida líquida e o EBITDA foi de 5,0x em dezembro de 2016, ante 4,3x em dezembro de 2015. Considerando os recursos líquidos provenientes do IPO da Movida, a alavancagem teria sido de 4,4x no final do período. A alavancagem da Companhia, medida pelo indicador da dívida líquida

acrescida pela linha de fornecedores risco sacado sobre o EBITDA–A, totalizou 2,2x em dezembro de 2016 (2,0x se considerados os recursos da oferta de ações da Movida) uma melhoria em relação ao 2,4x em dezembro de 2015. Para maiores informações sobre o IPO da Movida, vide item sobre Eventos Subsequentes.

6) Investimentos

Os investimentos estão atrelados ao portfólio de clientes já existentes, bem como aos novos clientes. No final de 2016 totalizaram R$2,5 bilhões, sendo 44% em renovação e 56% em expansão. O investimento em expansão é composto principalmente por R$521,6 milhões da JSL Logística e R$859,0 milhões da Movida. O investimento em renovação se dividiu entre R$181,1 milhões para a JSL Logística e R$896,3 milhões para a Movida, além de R$27,6 milhões nas Concessionárias. A Receita com Venda de Ativos do período foi de R$1,4 bilhão, resultando em um investimento líquido de R$1,1 bilhão no ano.

O capex de expansão da JSL Logística contribui parcialmente para a receita e geração de caixa no ano em que é implementado, e passa a contribuir integralmente quando o contrato se torna maduro após doze meses de faturamento. Em relaçao à Movida, a maior parte dos investimentos em expansão foi direcionada para a frota, composta por ativos de alta liquidez e baixa idade média.

7) Eventos Subsequentes

Abertura de capital da Controlada Movida Participações

Em 06 de fevereiro de 2017, a controlada Movida Participações S.A. nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 03 de janeiro de 2002, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, comunicou o início da oferta pública de distribuição primária de 71.460.674 e secundária de 6.741.573 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Movida Participações S.A., todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., dentro do limite do capital autorizado realizado no Brasil e com esforços de colocação no exterior.

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, e no exterior, e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding.

A emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., conforme segue:

	Preço (R$) (i)	Comissões (R$) (ii)(iv)	Recursos Líquidos (R$) (ii)(iii)(iv)
Preço Por Ação	7,50	0,33	7,17
Oferta Primária	535.955.055,00	23.633.872,48	512.321.182,52
Oferta Secundária	50.561.797,50	2.229.610,60	48.332.186,90
Total	**586.516.852,50**	**25.863.483,08**	**560.653.369,42**

i. Com base no Preço por Ação de R$ 7,50;
ii. Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares;
iii. Sem dedução das despesas e tributos da Oferta; e
iv. Para informações sobre remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Movida Participações S.A., dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Movida Participações S.A. realizada em 06 de fevereiro de 2017.

O capital social da Movida Participações S.A., totalmente subscrito e integralizado, foi aumentado para R$1.201.583.695,32 (um bilhão, duzentos e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), representado por 213.491.586 (duzentas e treze milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escrituradas e sem valor nominal.

Com este aumento a participação da Companhia (JSL S.A.) na Movida Participações S.A. será acrescida em R$ 50.561.797,50 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), representado por 6.741.573 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três) ações, ficando assim composto:

Na hipótese de colocação total das Ações, sem considerar o exercício da Opção de Ações suplementares:

	Composição Atual		**Composição Após a Oferta**	
Espécie e Classe das Ações	Quantidade (1)	%	Quantidade(1)	%
Acionista Vendedor e entidades sob controle comum	142.030.911	99,9	139.289.338	65,20%
Administradores	0	0,0	0	-
Ações em circulação	1	0,1	74.202.248	34,8%
Total	**142.030.912**	**100**	**213.491.586**	**100,00%**

(1) Considera o grupamento das ações ordinárias de emissão da Movida Participações S.A., na proporção de cinco ações ordinárias para uma ação ordinária.

O patrimônio da Companhia após a abertura de capital da Movida Participações S.A. apresentou os seguintes efeitos (com base em 31 de dezembro de 2016):

			Consolidado
	31/12/2016	Efeito IPO	PL Após IPO
Patrimônio líquido			
Capital social	660.395	-	660.395
Reserva de capital	14.060	-	14.060
Ações em tesouraria	(3.741)	-	(3.741)
Ajuste de avaliação patrimonial	4.634	86.751	91.385
Ganho obtido na oferta secundária	-	12.739	12.739
Prejuízos acumulados	(66.359)	-	(66.359)
	608.989	**99.490**	**708.479**
Participação de não controladores	-	508.433	508.433
Total do patrimônio líquido	**608.989**	**607.923**	**1.216.912**

Alongamento de dívida

Em 9 de março de 2017, como parte da gestão de passivos financeiros, a Companhia concluiu a contratação de dois novos financiamentos, extinguindo dois outros existentes. O novo contrato possui vencimentos a partir de 2019 e término em 2023, contribuindo assim com o alongamento do perfil de amortização da dívida. No quadro abaixo demonstramos o cronograma de amortização do consolidado com base nos vencimentos atuais e com os novos vencimentos considerando o alongamento da dívida:

				Consolidado	
		31/12/2016		Repactuada	
	Vencimento das parcelas	Valor Total	%	Valor Total	%
Total passivo circulante	2017	888.916	23,1	830.583	21,6
	2018	1.082.707	28,2	674.374	17,5
	2019	1.187.276	30,9	880.133	22,9
	2020	318.614	8,3	556.709	14,5
	2021	151.898	3,9	389.993	10,1
	2022	113.244	2,9	351.339	9,1
	2023	76.861	2,0	136.385	3,5
	2024	23.678	0,6	23.678	0,6
	2025 em diante	2.942	0,1	2.942	0,1
Total passivo não circulante		2.957.220	76,9	3.015.553	78,4
Total		**3.846.136**	**100,0**	**3.846.136**	**100,0**

8) Mercado de Capitais

Performance das Ações

A JSL está listada no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e suas ações fazem parte do Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC) e do Índice de Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG). Desde janeiro de 2013, a JSLG3 faz parte do Índice BM&FBOVESPA Small Cap (SMLL).

No dia 29 de dezembro de 2016 as ações JSLG3 estavam cotadas a R$8,98, uma valorização de 24,7% quando comparadas a 30 de dezembro de 2015.

No final de 2016, a Companhia possuía um total de 202.500.000 ações, composto por 202.077.032 em circulação e 422.968 em tesouraria. Durante o ano de 2016, a Companhia cancelou 8.500.000 ações que estavam em tesouraria.

9) Capital Humano

A JSL envolve seus colaboradores em sua cultura de servir com simplicidade, fator essencial na realização das atividades. A cultura é demonstrada na objetividade das ações, que garantem a agilidade no atendimento aos clientes.

No final de 2016 a JSL contava com 21,9 mil colaboradores, 84,6% deles homens e 15,4% mulheres, sendo 87,9% do total referentes às atividades operacionais, 8,3% administrativas e 3,8% comerciais. Estimular o desenvolvimento dos colaboradores é primordial para a JSL, e em 2016, mais de 16.000 colaboradores participaram dos cursos oferecidos pela Companhia, uma média de 19,8 horas de treinamento por participante.

Para a gestão de seu pessoal, a Companhia conta com seu Código de Conduta e com a política de relações humanas e do trabalho, que estabelecem os direitos e responsabilidades dos colaboradores.

Em 2016 foi divulgado o novo Código de Conduta, aplicável a todas as empresas do grupo, o que demonstra a preocupação da Companhia com os princípios que norteiam os negócios e as relações entre os colaboradores com terceiros e administração pública. Tal documento passou a incluir um questionário sobre conflitos de interesses e declaração de conformidade a todos os colaboradores.

Ainda em 2016 foi implementada a Diretoria de Gestão, Riscos, Controles, Compliance e Auditoria, com reporte ao Conselho de Administração, tendo como objetivos assegurar que os procedimentos e controles sustentem a continuidade e segurança dos negócios da Companhia, para garantir um ambiente consolidado e seguro. No ano de 2016, 1.640 gestores foram treinados sobre as primeiras ações dessa Diretoria, e responderam a testes sobre o conteúdo integral do treinamento.

10) Responsabilidade Socioambiental

Na condução de suas atividades, a JSL busca eficiência logística e maximizar o desempenho dos seus serviços. Ao longo dos anos, a Companhia tem se aprofundado no conceito da logística sustentável, ao desenvolver soluções para melhorar a segurança do motorista, da carga e dos usuários das vias, otimização de rotas, eficiência econômica e do consumo de combustível e água, controle de emissões, descarte adequado de resíduos, e práticas de responsabilidade social.

A JSL conta com a Política de Gestão na gerência de suas operações, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável, como segurança nas operações, capacitação dos colaboradores, preservação do meio ambiente e equilíbrio econômico-financeiro, a fim de fidelizar o relacionamento com os clientes.

Para o monitoramento dos impactos mais sensíveis ao negócio, estabeleceu-se indicadores sociais, ambientais e econômicos, monitorados pelo Comitê de Sustentabilidade, que envolve o controle de acidentes, *turnover*, descarte adequado de pneus, reciclagem de óleo lubrificante, consumo de água, homologação de fornecedores, frota Euro 5, consumo de diesel e nível de emissões. Como instrumento de gestão socioambiental, tais indicadores auxiliam na identificação de fatores que possam afetar o modelo de negócio da JSL, sendo base para planos de ação.

Por meio do Instituto Julio Simões, a Companhia investe no desenvolvimento de projetos socioculturais e esportivos, próprios e em parceria com outras instituições. O Instituto também auxilia a Companhia na destinação das verbas de Leis de Incentivo Fiscal para projetos culturais e esportivos.

O "Projeto Você Quer? Você Pode!" é voltado para a qualificação do capital humano no setor logístico. Apresenta a história de empreendedorismo e superação do nosso fundador Sr. Julio Simões para alunos da rede pública de ensino de Mogi das Cruzes – SP. Desde o seu início em 2012 já atendeu mais de 19.000 alunos, sendo 4.728 em 2016.

É também função do Instituto Julio Simões estimular os colaboradores à prática solidária. O projeto Julio Cidadão tem como objetivo promover a amenização hospitalar com "doutores palhaços" a partir de visitas voluntárias. Desenvolvido em parceria com a ONG Canto Cidadão, o projeto atendeu mais de 3 mil pessoas em 2016.

11) Auditoria Independente

Para a prestação de serviços de auditoria externa de suas demonstrações financeiras a JSL contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Nos termos da Instrução CVM no. 381/03, a Companhia informa que em 2016, os serviços prestados pela PwC não relacionados à auditoria externa foram superiores a 5% do valor total de seus respectivos honorários.

Assim, o valor dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras e revisões trimestrais foi de R$2,4 milhões; e os outros serviços de auditoria, totalizaram R$ 1,6 milhão.

A JSL entende que as contratações dos serviços acima listados estão em linha com a prática da Companhia de não contratar qualquer serviço, que pela sua natureza ou valor a ser cobrado, possa causar qualquer conflito de interesses, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes.

A PwC declarou que a prestação dos serviços foi feita em estrita observância das normas contábeis que tratam da independência dos auditores independentes em trabalhos de auditoria e não representaram situações que poderiam afetar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa da JSL.

12) Declaração da Diretoria

Em atendimento às disposições constantes da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

13) Cláusula Compromissória

A Companhia está vinculada à arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante no Estatuto Social.

Conselho de Administração

Adalberto Calil Presidente	**Fernando Antonio Simões** Conselheiro	**Fernando Antonio Simões Filho** Conselheiro	**Álvaro Pereira Novis** Conselheiro Independente	**Augusto Marques da Cruz Filho** Conselheiro Independente

Diretoria Executiva

Fernando Antonio Simões Diretor Presidente	**Denys Marc Ferrez** Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores	**Fábio Albuquerque Marques Velloso** Diretor	**Adriano Thiele** Diretor
	Eduardo Pereira Diretor	**Flávio Sales** Diretor	

www.jsl.com.br/ri

www.pwc.com.br

JSL S.A. e suas controladas

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2016 e relatório do auditor independente

DPT:\DEZ\ JSLECONTROLAD16.DEZ

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
JSL S.A. e suas controladas

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da JSL S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da JSL S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JSL S.A. e da JSL S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

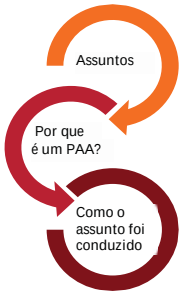

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Gerenciamento de capital - risco de liquidez a curto prazo	
Conforme Nota 1, a Companhia apresentou capital circulante líquido negativo no montante de R$ 477.462 mil, no consolidado. A administração da Companhia possui expectativa, baseada em suas projeções de resultados e fluxos de caixa futuros para os próximos doze meses a partir da data do balanço, de continuar auferindo lucros operacionais e de gerar liquidez, a qual considera que será suficiente para a reversão da atual situação de capital circulante líquido negativo a curto prazo. Essas projeções consideram determinadas premissas que são sensíveis às condições do cenário econômico e, portanto, fora do controle da Companhia, como por exemplo, a expansão do negócio com a utilização de capital de terceiros, sujeito a oscilação da taxa de juros e disponibilidade de crédito no mercado. Considerando que a utilização de diferentes premissas e julgamentos poderiam ocasionar em diferentes resultados e fluxos de caixa futuros, determinamos esse assunto como significativo em nossa auditoria.	Nossa abordagem de auditoria considerou, entre outros, os seguintes procedimentos: Realizamos o entendimento das políticas de administração de risco de liquidez da Companhia e do processo de elaboração e aprovação, pelos órgãos de governança, da projeção de fluxo de caixa, bem como obtivemos explicações em relação às premissas relevantes. Analisamos também a consistência das informações com os valores realizados de anos anteriores. Testamos os procedimentos realizados pela administração em relação ao monitoramento dos cumprimentos das cláusulas restritivas dos contratos de empréstimos. Discutimos com a administração e com os órgãos de governança os planos de negócio aprovados e divulgados. Também analisamos os eventos subsequentes até a data de emissão deste relatório. Consideramos que as informações divulgadas nas demonstrações financeiras estão consistentes com as informações analisadas em nossos procedimentos de auditoria.
Ágio por expectativa de rentabilidade futura *(goodwill)*	
Conforme Nota 16.2, em 31 de dezembro de 2016, a Companhia tem registrado em seu ativo intangível, ágios fundamentados em expectativa de rentabilidade futura, no valor de R$ 250.764 mil, decorrente das aquisições de controladas. A Companhia efetua, anualmente, com o apoio de especialistas externos, o teste do valor recuperável do ágio fundamentado no valor presente de fluxos de caixa futuros esperados dos ativos das unidades geradoras de caixa, aplicando uma taxa de desconto que corresponde ao custo médio de captação da Companhia. No final do exercício, a Companhia registrou perda estimada do valor recuperável do ágio de R$ 21.061 mil na controladora e R$ 30.204 mil no consolidado.	Nossa abordagem de auditoria considerou, entre outros, os seguintes procedimentos: Realizamos o entendimento do processo de elaboração e aprovação das projeções de fluxos de caixa, bem como discutimos com a administração as premissas relevantes e modelos matemáticos utilizados. Confrontamos as projeções aprovadas pelo Conselho de Administração com aquelas disponibilizadas pela administração. Adicionalmente, confrontamos as projeções realizadas pela administração nos anos anteriores

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Determinamos esse assunto como significativo, tendo em vista que, além da relevância do saldo, esta é uma área que envolve estimativas críticas e julgamento por parte da administração da Companhia na determinação do valor recuperável.	em contraposição aos resultados efetivamente apurados. Analisamos a consistência das premissas relevantes com informações de mercado e de outras empresas similares, bem como a sensibilidade da projeção de resultado em diferentes cenários. Também, realizamos testes para confirmar a exatidão matemática do cálculo, a taxa de desconto utilizada, e a razoabilidade do modelo de cálculo. Confrontamos as informações divulgadas nas notas explicativas com a documentação interna que suporta a avaliação da administração. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e as premissas utilizados pela administração são razoáveis e consistentes com dados e informações obtidos.
Aquisição de controle da Quick Logística e Quick Armazéns Gerais	
Conforme Nota 1.1 em 15 de fevereiro de 2016, a Companhia adquiriu 100% do capital votante das empresas Quick Logística Ltda. e Quick Armazém Gerais Eireli - ME. Por ter adquirido o controle das referidas entidades, reconheceu e mensurou, em suas demonstrações financeiras consolidadas, os valores justos dos ativos adquiridos e os passivos assumidos, bem como mensurou e reconheceu ganho proveniente de compra vantajosa, apurado na combinação de negócios, no valor de R$ 62.178 mil. Os valores justos dos ativos e passivos tomaram por base estudo e avaliação independente realizado por especialistas externos contratados pela administração. Essa transação foi considerada como um dos principais assuntos de auditoria, uma vez que, além do ganho por compra vantajosa reconhecido no resultado do exercício ter sido relevante, demandou atenção significativa na avaliação das premissas e julgamentos utilizados na determinação dos valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos.	Nossa abordagem de auditoria considerou, entre outros, os seguintes procedimentos: Em relação aos valores apurados pelos especialistas da administração, testamos as metodologias e principais premissas adotadas nas projeções. Analisamos a consistência das projeções com informações históricas disponíveis, bem como comparamos as principais premissas com dados observáveis de mercado e/ou do segmento de atuação. Testamos os procedimentos realizados pela administração para identificação dos demais ativos intangíveis adquiridos e passivos assumidos, sujeitos ao reconhecimento na combinação de negócio. Confrontamos as informações divulgadas nas notas explicativas com a documentação interna que suporta a avaliação da administração. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e premissas

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
	utilizados pela administração são razoáveis e consistentes com dados e informações observáveis, interna e externamente, conforme aplicável.
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Contas a receber com órgãos governamentais Conforme Nota 5 (iv) (Contas a receber), em virtude da deterioração das contas de determinados Estados e Municípios ocorrida no ano de 2016, a Companhia efetuou o complemento de provisão para crédito de liquidação duvidosa no montante de R$ 27.362 mil, de saldos a receber vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados junto às entidades públicas. Consideramos esse tema como significativo em virtude da relevância dos valores envolvidos e do elevado nível de julgamento da Administração na avaliação da situação financeira dos Estados e Municípios devedores.	Nossa abordagem de auditoria considerou, entre outros procedimentos, entendimento dos aspectos de avaliação e monitoramento de risco realizados pela administração para a constituição da provisão para perdas, que inclui a capacidade de realização dos recebíveis vinculados aos Estados e Munícipios. Testamos a integridade e totalidade da base de dados utilizadas para o cálculo da provisão para crédito de liquidação duvidosa, por meio da conciliação das informações entre o sistema gerencial e contábil. Inspecionamos posições de consultores jurídicos de determinados valores vinculados aos recebíveis que estão sendo discutidos na esfera judicial. Por meio dos nossos procedimentos de auditoria, consideramos que as premissas utilizadas pela administração são razoáveis, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras.
Reconhecimento da receita Conforme Nota 2.13 (Receitas), a Companhia e suas controladas possuem um portfólio de serviços diversificados e customizados à prestação de serviço alinhada às características de cada cliente. Além disso, no curso normal de renovação de frotas, efetua a venda de veículos seminovos. O processo de reconhecimento de receita de prestação de serviços envolve múltiplos elementos, os quais requerem medições e julgamentos na determinação dos eventos e condições para reconhecimento da receita.	Nossa abordagem de auditoria considerou, dentre outros, os seguintes procedimentos de auditoria: Realizamos o entendimento do reconhecimento de receita segregado por tipo de serviço. Inspecionamos, em bases amostrais, documentos fiscais e contratos, com o objetivo de identificar os eventuais múltiplos elementos da prestação de serviço e de que forma tais receitas estavam sendo reconhecidas contabilmente.

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
O processo de reconhecimento de receita ao final de cada período contábil também contempla a elaboração de estimativa contábil para mensuração das receitas não faturadas de serviços prestados. Adicionalmente, no que tange a venda de veículos seminovos, ao final de cada período contábil, há a necessidade de monitoramento que garanta, tempestivamente, a captura das transações ocorridas nos diversos pontos de venda, para o reconhecimento da receita no seu período correto. Em virtude do volume e da multilocalização das transações de venda, da logística complexa e do grau de julgamento do processo que envolve múltiplos elementos para reconhecimento da receita e a utilização de estimativas por parte da administração, bem como a representatividade da venda de veículos seminovos no contexto das demonstrações financeiras, incluindo a dependência significativa de controles manuais, para o registro das transações no período correto, consideramos o reconhecimento da receita da prestação de serviço e venda de veículos como área de foco em nossa auditoria.	Testamos a razoabilidade das estimativas elaboradas pela administração para mensurar o montante de receitas não faturadas de serviços prestados. Confirmamos saldos de contas a receber no final do exercício junto a determinados clientes, bem como efetuamos testes de liquidação subsequente para parcela de saldos a receber. Discutimos com a administração os procedimentos e controles existentes para a captura das transações e reconhecimento das vendas de veículos seminovos no período correto, bem como inspecionamos, em bases amostrais, documentos legais para comprovação da transferência de riscos e benefícios econômicos de transações de venda de veículos seminovos no fim do exercício. Consideramos que as premissas e os procedimentos para o reconhecimento de receita, incluindo adequado período de competência são razoáveis.
Ação anulatória de sentença arbitral relacionada à apuração do preço de aquisição de controlada Conforme Nota 9 e 24 (Depósitos judiciais e provisão para demandas judiciais), a Companhia é autora de ação anulatória relacionada a decisão arbitral proferida em 4 de novembro de 2014, que teve como objeto, o acordo entre as partes sobre apuração do preço de aquisição de empresa, firmado no compromisso de Compra e Venda de Participações Societárias celebrado em 10 de maio de 2008. Em atendimento à referida decisão arbitral, a Companhia efetuou depósito em juízo, no valor de R$ 60.603 mil. Adicionalmente, a administração efetuou complemento do passivo relacionado à aquisição da empresa, no montante de R$ 52.081 mil. Consideramos esse assunto como relevante para a	Efetuamos os seguintes principais procedimentos de auditoria: Com o auxílio de nossos especialistas jurídicos, discutimos a jurisprudência, o prognóstico de perda e as medidas tomadas pelos advogados da Companhia na referida ação. Efetuamos leitura das divulgações efetuadas nas notas explicativas. Consideramos que as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras estão consistentes com dados e informações obtidos.

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
nossa auditoria em razão da magnitude dos valores envolvidos e a existência de grau de incerteza sobre o desfecho dessa demanda judicial.	

Definição do valor residual dos veículos classificados no ativo imobilizado

Conforme Nota 2.9, a Companhia e suas controladas estimam o valor residual de suas frotas a partir do valor esperado de venda dos veículos após o término de sua vida útil, líquido das despesas de vendas e dos descontos praticados no atacado e no varejo.

Consideramos essa área como foco de auditoria porque a aplicação da referida estimativa contábil requer o uso de premissas subjetivas que exigem o julgamento e avaliação por parte da administração, entre estas, o preço estimado de venda considerando o desgaste esperado e as despesas diretas desse processo. Quaisquer mudanças nas premissas podem implicar em ajustes desses ativos, com impacto relevante no resultado do exercício, especialmente na despesa de depreciação e no resultado de sua alienação no futuro.

Nossa abordagem de auditoria considerou, dentre outros, os seguintes procedimentos de auditoria:

Efetuamos o entendimento do processo e estimativas estabelecidos pela administração para a determinação do valor residual dos veículos, bem como os controles internos usados no cálculo da depreciação.

Efetuamos, em base amostral, a comparação dos valores residuais líquidos estimados com os valores de mercado do preço de venda de carros similares divulgados na mídia, bem como comparamos os valores com os preços praticados em vendas realizadas no exercício.

Consideramos que as premissas utilizadas pela administração são razoáveis e estão consistentes com os resultados históricos de transações de vendas.

Outros assuntos

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de

distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 23 de março de 2017

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Eduardo Guaraná Mendonça
Contador CRC 1SP196994/O-2

DPT:\DEZ\ JSLECONTROLAD16.DEZ

JSL S.A. e suas controladas
Balanço patrimonial Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativo	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015 (Reclassificado Nota 2.3)	31/12/2016	31/12/2015
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.1	318.623	366.836	585.920	951.166
Títulos e valores mobiliários	4.2	198.982	650.819	457.300	725.095
Contas a receber	5	556.017	516.661	1.021.422	1.007.831
Estoques	6	22.740	15.032	164.626	199.270
Impostos a recuperar	8	56.457	106.025	95.600	178.817
Despesas antecipadas	10	3.799	11.823	12.891	28.290
Partes relacionadas	26.1	73.475	77.717	-	-
Dividendos a receber	13	85.964	63.699	-	-
Bens disponibilizados para venda (renovação de frota)	7	87.081	113.044	331.249	226.336
Outros créditos	12	19.441	12.706	47.692	54.238
		1.422.579	**1.934.362**	**2.716.700**	**3.371.043**
Não circulante					
Títulos e valores mobiliários	4.2	-	10.376	-	10.376
Instrumentos financeiros derivativos	3	36.037	57.462	36.037	72.921
Contas a receber	5	32.507	3.512	108.356	15.792
Impostos a recuperar	8	54.160	23.509	62.468	23.518
Depósitos judiciais	9	101.806	23.173	120.704	42.309
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28.1	-	-	31.438	15.635
Partes relacionadas	26.1	1.849	41	76	410
Fundo para capitalização de concessionárias	11	-	-	52.642	54.921
Outros créditos	12	2.048	5.878	6.035	9.542
		228.407	**123.951**	**417.756**	**245.424**
Investimentos	14	2.112.215	1.865.531	1.179	1.535
Imobilizado	15	1.644.473	2.234.759	5.386.719	4.764.262
Intangível	16	259.838	264.066	346.029	361.790
		4.016.526	**4.364.356**	**5.733.927**	**5.127.587**
Total do ativo		**5.667.512**	**6.422.669**	**8.868.383**	**8.744.054**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

JSL S.A. e suas controladas
Balanço patrimonial Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
Passivo e Patrimônio Líquido	**Notas**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	750.899	462.205	888.916	526.829
Risco sacado a pagar	18	9.265	26.126	551.359	625.195
Debêntures	19	131.824	120.461	142.242	126.794
Arrendamento financeiro	20.1	69.058	57.556	165.716	160.719
Fornecedores	21.1	36.714	34.176	992.368	505.199
Veículos "Floor Plan"	21.2	-	-	28.387	33.982
Obrigações trabalhistas	22	104.401	98.105	179.418	163.687
Obrigações tributárias	23	26.286	27.797	51.968	52.983
Contas a pagar	24	23.402	60.753	151.377	120.374
Adiantamentos	25	7	706	29.101	83.747
Dividendos e juros sobre capital próprio	27.5	-	11.106	-	11.106
Partes Relacionadas	26.1	34.415	-	1.782	1.017
Imposto de renda e contribuição social		-	-	11.528	3.625
		1.186.271	**898.991**	**3.194.162**	**2.415.257**
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	2.297.729	2.889.522	2.957.220	3.213.632
Debêntures	19	1.107.512	1.190.405	1.406.375	1.487.751
Arrendamento financeiro	20.1	94.605	114.328	189.017	193.606
Instrumentos financeiros derivativos	3	12.223	1.459	12.223	1.459
Obrigações tributárias	23	1.316	1.499	2.701	1.805
Provisão para demandas judiciais e administrativas	9	61.366	29.535	73.712	43.354
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28.1	90.831	189.760	197.088	269.451
Contas a pagar	24	206.670	87.318	226.896	97.866
		3.872.252	**4.503.826**	**5.065.232**	**5.308.924**
Patrimônio líquido					
Capital social	27.1	660.395	660.395	660.395	660.395
Reserva de capital	27.2	14.060	8.789	14.060	8.789
Ações em tesouraria	27.4	(3.741)	(54.133)	(3.741)	(54.133)
Ajuste de avaliação patrimonial		4.634	4.634	4.634	4.634
Reserva de lucros		-	400.167	-	400.167
Prejuízos acumulados		(66.359)	-	(66.359)	-
		608.989	**1.019.852**	**608.989**	**1.019.852**
Participação de não controladores		-	-	-	21
Total do patrimônio líquido		**608.989**	**1.019.852**	**608.989**	**1.019.873**
Total do passivo e patrimônio líquido		**5.667.512**	**6.422.669**	**8.868.383**	**8.744.054**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

JSL S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado	
	Notas	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Receita líquida de prestação de serviços e de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	32	2.994.079	3.289.319	6.739.417	5.989.912
(-) Custo das prestações de serviços	33	(2.397.843)	(2.339.235)	(4.152.988)	(3.974.936)
(-) Custo de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	33	(138.005)	(350.018)	(1.289.069)	(877.618)
		(2.535.848)	**(2.689.253)**	**(5.442.057)**	**(4.852.554)**
(=) Lucro bruto		**458.231**	**600.066**	**1.297.360**	**1.137.358**
Despesas administrativas e comerciais	33	(178.549)	(181.311)	(670.353)	(510.134)
Despesas tributárias		(4.527)	(3.114)	(13.822)	(9.584)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	33	(38.770)	(5.599)	(114.402)	(34.256)
Resultado de equivalência patrimonial	14	64.437	88.596	-	71
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras		**300.822**	**498.638**	**498.783**	**583.455**
Receitas financeiras	34	146.155	157.766	240.589	250.799
Despesas financeiras	34	(733.678)	(617.179)	(988.842)	(767.032)
(=) (Prejuízo) / lucro antes do imposto de renda e contribuição social		**(286.701)**	**39.225**	**(249.470)**	**67.222**
Impostos e contribuições sobre o lucro	28.2	-	-	(21.844)	(13.924)
Créditos/débitos tributários diferidos	28.2	103.527	7.538	88.140	(6.536)
(=) (Prejuízo) / lucro líquido antes da participação de não controladores		**(183.174)**	**46.763**	**(183.174)**	**46.762**
Participação de não controladores		-	-	-	1
(=) (Prejuízo) / lucro líquido do exercício		**(183.174)**	**46.763**	**(183.174)**	**46.763**
(Prejuízo) / Lucro líquido por ação básico do exercício (em Reais)	36	(0,90)	0,22	(0,90)	0,22
(Prejuízo) / Lucro líquido por ação diluído do exercício (em Reais)	36	(0,89)	0,22	(0,89)	0,22

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

JSL S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios Findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Atribuível aos Acionistas Controladores										
			Reserva de Capital			Reservas de lucros						
	Notas	Capital social	Remuneração baseada em ações	Reserva de Subvenções Governamentais	Ações em tesouraria	Reserva legal	Lucros retidos	Prejuízos acumulados	Ajuste de avaliação patrimonial	Total do patrimônio líquido dos acionistas controladores	Participação dos não controladores	Patrimônio líquido total
Saldos em 01 de janeiro de 2015		**660.495**	**6.196**	**-**	**(53.509)**	**25.720**	**398.624**	**-**	**7.327**	**1.044.853**	**26**	**1.044.879**
Remuneração com base em ações		-	2.593	-	-	-	-	-	-	2.593	-	2.593
Realização do custo presumido ("deemed cost")		-	-	-	-	-	-	2.693	(2.693)	-	-	-
Recompra de ações		(100)	-	-	(61.854)	-	-	-	-	(61.954)	-	(61.954)
Cancelamento de ações		-	-	-	61.230	-	(61.230)	-	-	-	-	-
Lucro líquido do Exercício		-	-	-	-	-	-	46.763	-	46.763	(5)	46.758
Remuneração do capital próprio		-	-	-	-	-	-	(10.000)	-	(10.000)	-	(10.000)
Distribuição de lucros - dividendos mínimos obrigatório		-	-	-	-	-	-	(2.403)	-	(2.403)	-	(2.403)
Constituição de reserva legal		-	-	-	-	2.338	-	(2.338)	-	-	-	-
Retenção de lucros		-	-	-	-	-	34.715	(34.715)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015		**660.395**	**8.789**	**-**	**(54.133)**	**28.058**	**372.109**	**-**	**4.634**	**1.019.852**	**21**	**1.019.873**
Remuneração com base em ações	27.2	-	2.289	-	-	-	4.625	-	-	6.914	-	6.914
Dividendos adicionais pagos	27.3	-	-	-	-	-	(200.000)	-	-	(200.000)	-	(200.000)
Recompra de ações	27.4	-	-	-	(34.603)	-	-	-	-	(34.603)	(21)	(34.624)
Cancelamento de ações	27.4	-	-	-	84.995	-	(84.995)	-	-	-	-	-
Prejuízo líquido do Exercício		-	-	-	-	-	-	(183.174)	-	(183.174)	-	(183.174)
Subvenções governamentais	27.2	-	-	2.982	-	-	-	(2.982)	-	-	-	-
Absorção do prejuízo		-	-	-	-	(28.058)	(91.739)	119.797	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016		**660.395**	**11.078**	**2.982**	**(3.741)**	**-**	**-**	**(66.359)**	**4.634**	**608.989**	**-**	**608.989**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

JSL S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios Findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucros (prejuízo) antes do imposto de renda	(286.701)	39.225	(249.470)	67.222
pelas atividades operacionais				
Depreciações / Amortizações (Nota 33)	292.362	321.763	547.187	508.626
Custo de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	138.005	350.018	1.289.069	870.464
Resultado de controladas reconhecido por equivalência patrimonial (Nota 14)	(64.437)	(88.596)	-	(71)
Perdas com valor justo de instrumentos financeiros derivativos (Nota 34)	90.402	(49.285)	107.067	(64.744)
Provisão/reversão para demandas judiciais e administrativas	54.016	25.830	63.413	40.373
Provisão para perda com ICMS (nota 8)	-	-	27.600	-
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (Nota 5)	13.645	(735)	68.409	15.403
Ajuste a valor presente aquisição Quick	(10.277)	-	(10.277)	-
Ganho em combinação de negócios (nota 1.1)	(62.178)	-	(62.178)	-
Perdas estimadas em estoques (Nota 6)	632	379	204	1.249
Provisão para perdas por roubo/furto de veículos (Nota15)	-	-	7.768	-
Remuneração com base em ações	6.914	2.593	6.914	2.593
Juros e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	423.372	588.144	570.511	653.180
Ajuste a valor recuperável dos ativos	25.670	-	34.813	-
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas	**908.126**	**1.150.111**	**2.650.500**	**2.027.073**
Decréscimo (acréscimo) em ativos				
Títulos e valores mobiliários	462.213	46.129	278.171	118.074
Contas a receber	(81.995)	125.649	(174.564)	(34.430)
Estoques	(8.340)	(1.948)	34.440	93.468
Impostos a recuperar	23.515	(14.540)	43.416	(13.854)
Partes relacionadas	2.434	(4)	334	(343)
Depósitos judiciais	(78.633)	5.816	(78.395)	1.866
Outros créditos	(2.905)	(131.332)	9.792	12.832
Despesas antecipadas	8.024	3.879	17.678	(4.664)
(Decréscimo) acréscimo em passivos				
Fornecedores	2.538	(81.828)	487.169	208.175
Fornecedores (Floor Plan)	-	-	(5.595)	(22.331)
Obrigações trabalhistas e tributárias	4.602	(4.399)	(11.988)	11.842
Contas a pagar e adiantamentos	78.897	(58.444)	128.915	(4.182)
Partes relacionadas	34.415	-	765	492
Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes	**444.765**	**(111.022)**	**730.138**	**366.945**
Caixa gerado nas atividades operacionais	**1.066.190**	**1.078.314**	**3.131.168**	**2.461.240**
Demandas judiciais e administrativas pagas	(22.185)	(28.084)	(33.055)	(42.150)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(1.235)	(13.116)	(1.467)
Juros pagos s/empréstimos e financiamentos, debêntures e outros passivos	(426.360)	(458.174)	(591.742)	(654.358)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	**617.645**	**590.821**	**2.493.255**	**1.763.265**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de investimento Quick logística	(25.953)	-	(25.953)	-
Incorporação do caixa de controlada (nota 1.1)	-	-	259	-
Aporte de Capital / (Baixa de Investimento)	(111.230)	-	-	-
Dividendos recebidos (Nota 14.1)	16.501	87.132	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	(18.080)	(119.655)	-	-
Compra de Ativo Imobilizado	(6.923)	(119.589)	(1.794.325)	(1.014.630)
Intangível	(3.553)	(5.976)	(9.971)	(5.977)
Caixa líquido aplicado nas pelas atividades de investimento	**(149.238)**	**(158.088)**	**(1.829.990)**	**(1.020.607)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Recompra de ações em tesouraria (Nota 27.4)	(34.603)	(61.854)	(34.603)	(61.854)
Dividendos / JCP pagos	(208.701)	-	(208.701)	-
Resultado recebido de derivativos	5.057	-	5.740	-
Juros sobre o capital próprio pagos	-	(5.874)	-	(17.205)
Aumento em empréstimos e financiamentos	455.020	517.754	689.594	851.243
(Redução) em empréstimos e financiamentos	(733.393)	(741.419)	(1.480.541)	(935.723)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(516.620)**	**(291.393)**	**(1.028.511)**	**(163.539)**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	**(48.213)**	**141.340**	**(365.246)**	**579.119**
Caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	366.836	225.496	951.166	372.047
No final do exercício	318.623	366.836	585.920	951.166
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(48.213)**	**141.340**	**(365.246)**	**579.119**
Principais transações que não afetaram o caixa				
Captação de Leasing e Finame para aquisição de imobilizado	(132.290)	(441.079)	(775.804)	(976.163)
Risco sacado montadoras	(55.779)	(22.864)	(33.729)	(240.904)
Incorporação de ativos decorrente de cisão (Nota 1.1)	(14.732)	-	-	-

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

JSL S.A.

Demonstração do Valor Adicionado
Exercícios Findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Vendas e prestação de serviços (Nota 32)	3.470.159	3.677.868	7.403.983	6.561.486
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	(13.645)	(10.832)	(68.409)	(32.258)
Outras receitas operacionais	7.932	57.760	(18.057)	78.631
	3.464.446	**3.724.796**	**7.317.517**	**6.607.859**
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos das vendas e prestação de serviços	(1.445.758)	(1.405.962)	(2.521.032)	(2.558.090)
Perdas ou recuperação de valores ativos	(25.670)	-	(34.813)	-
Materiais, energia, serv. de terceiros e outros	(62.575)	(279.513)	(1.279.513)	(951.830)
	(1.534.003)	**(1.685.475)**	**(3.835.358)**	**(3.509.920)**
Valor adicionado bruto	**1.930.443**	**2.039.321**	**3.482.159**	**3.097.939**
Retenções				
Depreciação e amortização (Nota 34)	(292.364)	(321.763)	(547.187)	(508.626)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**1.638.079**	**1.717.558**	**2.934.972**	**2.589.313**
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimônial	64.437	88.596	-	71
Receitas financeiras	146.155	155.862	244.401	237.236
	210.592	**244.458**	**244.401**	**237.307**
Valor adicionado total a distribuir	**1.848.671**	**1.962.016**	**3.179.373**	**2.826.620**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	816.347	655.653	1.365.077	1.033.466
Federais	106.075	327.503	263.635	539.854
Estaduais	204.206	147.166	338.490	233.148
Municipais	55.724	53.437	82.592	78.602
Juros e aluguéis	849.493	731.494	1.312.753	894.787
Dividendos	-	12.403	-	12.403
Lucros (prejuízos) retidos do exercício	(183.174)	34.360	(183.174)	34.360
	1.848.671	**1.962.016**	**3.179.373**	**2.826.620**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1 Informações sobre a Companhia

JSL S.A., ("Companhia" ou "Controladora") é uma sociedade anônima de capital aberto com sede social em São Paulo, tendo suas ações negociadas na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e negociação de certificado de depósito de ações negociável no mercado de balcão (OTC) dos Estados Unidos da América (EUA), visando facilitar a compra, manutenção e venda de ações por investidores norte-americanos.

A Companhia e suas controladas operam em quatro segmentos principais: transporte e logística, concessionárias de veículos leves e pesados, locação de veículos e operações financeiras. As atividades nesses segmentos consistem basicamente em:

i. Transporte e logística: preponderantemente transporte rodoviário de cargas, transporte coletivo de passageiros, armazenagem, coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial, locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, e a exploração de transporte fluvial de cargas;

ii. Concessionárias de veículos: comercialização de veículos leves e pesados, revenda de veículos seminovos, peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, e corretagem na venda de seguros automotivos;

iii. Locação de veículos ("*Rent a Car*"): locação de veículos leves no varejo e em gestão de frotas, e revenda de veículos substituídos para a renovação das respectivas frotas, através de lojas da marca 'Movida'; e

iv. Operações financeiras: operações de leasing financeiro e/ou operacional para a aquisição de veículos e equipamentos definidas na Lei 6.099/74, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Companhia, em seu balanço patrimonial consolidado de 31 de dezembro de 2016, apresentou capital circulante líquido negativo de R$ 477.462, impactado principalmente pela controlada Movida Participações S.A. ("Movida"), que apresentou na mesma data capital circulante líquido negativo de R$ 931.862 (R$ 348.350 em 31 de dezembro de 2015). Esta posição na Movida é resultante do plano de investimento, aprovado pela Administração e acionistas, para abrir 27 novas lojas de locação de veículos e de 36 novas lojas de revenda de veículos, e consequentemente na renovação e ampliação de sua frota total de 52.686 mil veículos em 2015 para 63.870 mil veículos em 2016.

Em 6 de fevereiro de 2017, conforme detalhado na nota explicativa 38, a Movida concluiu seu processo de oferta inicial de ações (*IPO*). Com isso, a estrutura de capital foi reforçada em R$ 508 milhões oriundos desse aporte.

Os fluxos de caixa projetados para os próximos doze meses, demonstram que a Companhia e suas controladas continuarão a gerar caixa operacional positivo suficiente para a manutenção de liquidez.

Além dos recursos obtidos pela oferta inicial de ações e pela geração de caixa operacional, a Companhia possui ativos de rápida liquidez, principalmente relacionados à frota de veículos para locação na Movida, no montante aproximado de R$ 2,2 bilhões, que podem ser comercializados de forma imediata.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 20 de março de 2017 e apreciadas pelo Conselho de Administração em 21 de março de 2017, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Reestruturação societária

Em 31 de agosto de 2016, foi aprovado em assembléia geral extraordinária de acionistas da Companhia a cisão parcial da sua controlada Movida Participações S.A. ("Movida"). A parcela cindida contemplou o investimento detido pela Movida na controlada indireta Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.

("Movida GTF") no valor de R$29.925, incorporado pela Companhia. Consecutivamente, a Movida GTF fez uma cisão de seus ativos e passivos, cujo acervo cindido no valor de R$ 29.925, foi incorporado pela Companhia reduzindo a respectiva participação recebida anteriormente. Parte desse ativo líquido recebido pela cisão no valor de R$15.330, foi utilizado pela Companhia para aportar o capital social de sua controlada JSL Locação de Veículos Pesados Ltda. ("JSL Pesados"). Segue abaixo abertura do acervo cindido e seus destinos finais:

Balanço Cindido			
Balanço de origem		**Empresas de destino**	
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.		**JSL S. A.**	**JSL Locação de Veículos Pesados Ltda.**
	31/08/2016	**31/08/2016**	**31/08/2016**
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	355	9	346
Contas a receber	4.980	157	4.823
Bens disponibilizados p/ venda (renov. de frota)	238	238	-
Despesas antecipadas	415	203	212
	5.988	**607**	**5.381**
Imobilizado líquido	123.670	19.760	103.910
	123.670	**19.760**	**103.910**
Total dos ativos	**129.658**	**20.367**	**109.291**
Passivo e patrimônio líquido			
Empréstimos e financiamentos	17.035	190	16.845
Leasing a Pagar	3.923	2.467	1.456
Fornecedores	343	123	220
Contas a Pagar e Adiantamentos	419	6	413
Partes relacionadas	854	(540)	1.394
	22.574	**2.246**	**20.328**
Empréstimos e Financiamentos	65.167	1.265	63.902
Leasing a Pagar	646	234	412
Provisão tributárias	11.346	2.027	9.319
	77.159	**3.526**	**73.633**
Patrimônio líquido			
Capital	**29.925**	14.595	15.330
Total dos passivos e patrimônio líquido	**129.658**	**20.367**	**109.291**

O objetivo dessa reestruturação foi unificar as operações de locação e gestão de frota de veículos pesados na JSL Pesados.

1.1 Combinação de Negócios

Em 15 de fevereiro de 2016, a Companhia adquiriu 100% do capital votante das empresas Quick Logística Ltda. ("Quick Logística") e Quick Armazéns Gerais Eireli - ME ("Quick Armazéns".) (conjuntamente "Quick"). A Quick presta serviços de transporte, armazenagem, gestão de estoque, inventário programado ou rotativo, picking e distribuição de mercadoria, com forte atuação na região Centro-Oeste do Brasil, nos setores de alimentos, higiene, limpeza, têxtil, medicamentos e químicos. No final de 2015, contavam com 1.262 colaboradores.

De acordo com CPC 15 e IFRS 3, a administração da Companhia mensurou os valores justos dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos na data de aquisição, através do laudo de avaliação emitido pela BDO RCS Auditores Independentes.

A operação resultou em compra vantajosa de R$ 62.178, registrados na demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e apresentado na rubrica de outras receitas (despesas) operacionais, conforme quadro a seguir:

	Saldo inicial Quick 29/02/2016
Contra prestação	
Valor pago em caixa	25.311
Contas a pagar aos ex-proprietários	66.029
Total da contraprestação transferida	**91.340**
Valores justos dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos	
Disponível	259
Contas a receber	19.769
Estoques	825
Impostos a recuperar	3.217
Outros créditos	1.523
Empréstimos a receber	2.741
Imobilizado	124.562
Intangível	
Software	165
Carteira de clientes	16.300
Acordo de não competição	4.100
Marcas	1.500
Fornecedores	(585)
Empréstimos e financiamentos	(3.685)
Obrigações trabalhistas e encargos	(4.991)
Obrigações fiscais	(2.108)
Outras obrigações	(343)
Parcelamento de impostos	(2.285)
Impostos diferidos sobre o intangível	(7.446)
Total dos ativos líquidos	**153.518**
Ganho compra vantajosa	**62.178**

A Companhia adquirida registra a depreciação de seus bens pelo critério fiscal o que, conforme laudo citado gerou ganho na compra vantajosa.

Durante o exercício de 2016, foram pagos o montante de R$ 642 e o saldo do contas a pagar foi atualizado para R$ 66.029. Adicionalmente, os valores reconhecidos de ativos adquiridos e passivos assumidos foram apurados na data de aquisição.

a) Valor justo dos ativos intangíveis

Conforme laudo de alocação do preço de compra emitido pela BDO RCS Auditores Independentes, foram identificados ativos intangíveis: (a) carteira com clientes; (b) Cláusula de acordo de não competição; e (c) marcas.

Desta maneira, conforme os critérios de mensuração adotados, o valor justo total estimado para esses intangíveis é de R$ 21.900, todos com vida útil definida em 5 anos.

b) Valor justo dos ativos tangíveis

A Companhia adquirida possui uma frota de veículos avaliada em R$ 113.351, valorização realizada com base em 90% da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). O valor contábil já depreciado da frota era de R$ 9.346, logo, o ajuste a valor justo é de R$ 103.964.

O ativo imobilizado, objeto desta análise, compreende os ativos tangíveis que:

- São mantidos pela Companhia para uso nas operações ou na comercialização de serviços ou para finalidades administrativas, sendo que são depreciados até o valor em que a venda menos os custos para vender o ativo sejam próximos;
- Tem a expectativa de serem utilizados por mais de 12 (doze) meses;
- Apresentem a expectativa de gerar benefícios econômicos para a Companhia em decorrência da sua utilização; e
- Cujo custo possa ser mensurado com segurança.

c) Imposto de renda diferido sobre a alocação do preço de compra

A Companhia constituiu em 31 de dezembro de 2016 imposto de renda e contribuição social diferidos sobre os seguintes ativos identificados na alocação de preço de corrente da combinação de negócios: (i) Carteira de clientes; (ii) Marcas e (iii) Cláusula de não competição, que serão realizados linearmente de acordo com as vidas úteis dos referidos ativos divulgadas no item (a) desta nota explicativa.O imposto diferido constituído em decorrência dessa transação totaliza R$ 7.446.

Com relação a frota adquirida, a Companhia possui um plano aprovado pelo Conselho de Administração, com o cronograma de cisão dos ativos da Quick e posterior incorporação pela JSL S.A. o que fiscalmente, de acordo com a lei 12.973/14, permite a dedução fiscal da mais valia constituída na combinação de negócios.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis adotadas

i) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("*IFRS*") emitidos pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"), e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, introduzidas pelos pronunciamentos, pelas orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras e somente elas, as quais estão consistentes com as informações utilizadas pela Administração em sua gestão.

ii) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico como base de valor, exceto pelos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, quando aplicável.

A elaboração de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa 2.30.

iii) Demonstração do valor adicionado ("DVA")

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

2.1 Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e das seguintes controladas:

				% Participação	
Razão Social	Controlada	País sede	Segmento	31/12/2016	31/12/2015
JSL Holding Financeira Ltda.	Direta	Brasil	Financeiro	99,90	99,90
JSL Leasing S.A.	Indireta	Brasil	Financeiro	99,90	99,90
JP Tecnolimp S.A. (v)	Direta	Brasil	Logística	-	99,00
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Riograndense Navegação Ltda. (i)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (ii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Consórcio 123	Indireta	Brasil	Logística	33,00	33,33
Consórcio Sorocaba	Indireta	Brasil	Logística	50,00	50,00
CMT - Consórcio Metropolitano de Transportes (vii)	Indireta	Brasil	Logística	-	4,50
Consórcio Unileste (vii)	Indireta	Brasil	Logística	-	54,10
JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Quick Logística Ltda. (iii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	-
Quick Armazens Gerais - Eirelli - ME (iii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	-
Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. (i)	Direta	Brasil	Logística	100,00	-
Medlog Prestação de Serviços de Logística S.A.(i)	Direta	Brasil	Logística	100,00	-
JSL Invest.Concessionárias e Lojas de Veíc., Máqs. e Equiptos. S.A.	Direta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
JSL Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Original Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Ponto Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Avante Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Movida Participações S.A. (iv)	Direta	Brasil	Locadora	99,99	99,99
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.	Indireta	Brasil	Locadora	99,99	99,99
Movida Locação de Veículos S.A.	Indireta	Brasil	Locadora	99,99	99,99
Apta Locação de Veículos Ltda. (vi)	Indireta	Brasil	Locadora	-	99,99

i) Empresa em fase pré-operacional;

ii) A controlada CS Brasil consolida proporcionalmente em seu balanço o percentual de sua participação nas seguintes entidades: Consórcio 123 (33,33%) e Consórcio Sorocaba (50%);

iii) Empresas adquiridas em 15 de fevereiro de 2016, prestadoras de serviços de transporte, armazenagem, gestão de estoque, inventário programado ou rotativo, picking e distribuição de

mercadoria, com forte atuação na região Centro-Oeste do Brasil, com operações, principalmente, nos setores de alimentos, higiene, limpeza, têxtil, medicamentos e químicos;

iv) Empresa constituída em outubro de 2014, controladora da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. (anteriormente denominada JSL Locações S.A.), constituída em 18 de julho de 2011 para gestão e terceirização de frotas e Movida Locação de Veículos S.A., adquirida em 30 de novembro de 2013 para locação de veículos leves no balcão;

v) Empresa incorporada em 30 de setembro de 2016; e

vi) Empresa incorporada pela sua controladora em agosto de 2016; e

vii) Operações de Transporte Intermunicipal encerradas durante o exercício de 2016.

2.2 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

i) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida.

A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas da Companhia são eliminadas. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

2.3 Reclassificação das cifras comparativas

Em 31 de dezembro de 2016, a administração da Companhia, para melhor apresentação de suas operações, reclassificou as transações entre partes relacionadas para uma rubrica segregada do balanço. Face ao exposto, a coluna comparativa de 31 de dezembro 2015 foi alterada para melhor apresentação e comparação com a informação do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Os efeitos dessa reclassificação são demonstrados a seguir:

			31/12/2015
	Controladora		
Modalidade	**Original**	**Reclassificação**	**Saldo Reclassificado**
Outros créditos	154.122	(141.416)	12.706
Partes relacionadas	-	141.416	141.416
Total Geral	**154.122**	**-**	**154.122**

2.4 Conversão de moeda estrangeira

i) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em R$ (Reais), que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação das demais controladas.

ii) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa indexados em moeda diferente da moeda funcional, são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.6 Instrumentos financeiros

a) Ativos Financeiros

Classificação, reconhecimento inicial e mensuração

O Grupo classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: (i) mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) empréstimos e recebíveis, (iii) mantidos até o vencimento e (iv) disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Os derivativos também são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, já que o grupo não usa contabilização de hedge. A Companhia determina a classificação dos seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial, quando ela se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros da Companhia incluem caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, contas a receber, créditos com partes relacionadas, outros créditos e instrumentos derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

i) Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo. Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidos na demonstração do resultado. A Companhia designou os títulos e valores mobiliários à categoria de valor justo por meio do resultado.

A Companhia avaliou seus ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, pois pretende negociá-los em um curto espaço de tempo. Quando a Companhia não estiver em condições de negociar esses ativos financeiros em decorrência de mercados inativos, e a intenção da administração em vendê-los no futuro próximo sofrer mudanças significativas, a Companhia pode optar em reclassificar esses ativos financeiros em determinadas circunstâncias. A reclassificação para empréstimos e contas a receber, disponíveis para venda ou mantidos até o vencimento, depende da natureza do ativo. Essa avaliação não afeta quaisquer ativos financeiros designados a valor justo por meio do resultado utilizando a opção de valor justo no momento da apresentação.

ii) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou "prêmio" na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização do método de juros efetivos é incluída na linha de receita financeira na demonstração de resultado. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas como despesa financeira na demonstração de resultado. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes).

A Companhia designou nessa categoria as contas a receber, caixa e equivalentes de caixa, créditos com partes relacionadas e outros créditos.

iii) Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e

- A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro, por força de um acordo de "repasse"; e (i) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (ii) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Quando a Companhia tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou tiver executado um acordo de repasse, e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Companhia com o ativo. Nesse caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados com base nos direitos e obrigações que a Companhia manteve. O envolvimento contínuo na forma de uma garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo valor contábil original do ativo ou pela máxima contraprestação que puder ser exigida da Companhia, dos dois o menor.

iv) Ativos financeiros ao custo amortizado

Em relação aos ativos financeiros apresentados ao custo amortizado, a Companhia avalia individualmente se existe evidência clara de perda por redução ao valor recuperável de cada ativo financeiro que seja individualmente significativa, ou em conjunto para ativos financeiros que não sejam

individualmente significativos. Se a Companhia concluir que não existe evidência de perda por redução ao valor recuperável para um ativo financeiro individualmente avaliado, quer significativo ou não, o ativo é incluído em um grupo de ativos financeiros com características de risco de crédito semelhantes e é avaliado em conjunto em relação à perda por redução ao valor recuperável. Ativos que são avaliados individualmente para fins de perda por redução ao valor recuperável e para os quais uma perda por redução ao valor recuperável seja ou continue a ser reconhecida, não são incluídos em uma avaliação conjunta de perda por redução ao valor recuperável.

Quando houver evidência clara da ocorrência de redução do valor recuperável, o valor da perda é mensurado como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo perdas de créditos futuros esperadas e ainda não ocorridas).

O valor contábil do ativo é reduzido por meio de uma provisão e o valor da perda é reconhecido na demonstração do resultado. Se, em um exercício subsequente, o valor da perda estimada de valor recuperável aumentar ou diminuir devido a um evento ocorrido após o reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a perda anteriormente reconhecida é aumentada ou reduzida ajustando-se a provisão. Em caso de eventual recuperação futura de um valor baixado, essa recuperação é reconhecida na demonstração do resultado.

v) Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia avalia, nas datas do balanço, se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros não é recuperável. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo ("um evento de perda" incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser razoavelmente estimado. Evidência de perda por redução ao valor recuperável pode incluir indicadores de que as partes tomadoras do empréstimo estão passando por um momento de dificuldade financeira relevante. A probabilidade de que as mesmas irão entrar em falência ou outro tipo de reorganização financeira, *default* ou atraso de pagamento de juros ou principal pode ser indicada por uma queda mensurável do fluxo de caixa futuro estimado, como mudanças em vencimento ou condição econômica relacionados com *defaults*.

b) Passivos financeiros

i) Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados como (i) mensurados a valor justo por meio do resultado, ou (ii) outros passivos financeiros. Os derivativos também são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado, já que o grupo não usa contabilização de hedge. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Os passivos financeiros da Companhia incluem empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamento financeiro a pagar, fornecedores, contas a pagar e débitos com partes relacionadas.

ii) Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial a valor justo por meio do resultado (opção de valor justo no reconhecimento inicial). Essa designação não pode ser alterada subsequentemente. De acordo com o IAS39 / CPC39, a opção de valor justo somente pode ser aplicada quando reduz ou elimina inconsistências contábeis no resultado ou quando os passivos financeiros fazem parte de uma carteira

cujo risco é administrado e reportado à Administração com base no seu valor justo ou ainda, quando esses passivos consistem em instrumento de dívida e em derivativo embutido que devem ser separados.

iii) Empréstimos e financiamentos

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

iv) Debêntures

As debêntures emitidas pela Companhia estão contabilizadas a valor de custo, atualizados monetariamente de acordo com o método de taxa efetiva, acrescidos de variações monetárias, conforme índices e cotações de fechamento de cada período.

v) Desreconhecimento (Baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo montante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis, reconhecida na demonstração do resultado.

vi) Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao seu valor justo com as variações lançadas em contrapartida do resultado. Todos os derivativos são contabilizados líquidos como ativos quando valor justo líquido é positivo, e como passivos quando é negativo. Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, não foi aplicada a contabilização de *hedge* (*hedge accounting*) para os exercícios apresentados. O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na nota explicativa 3.

vii) Instrumentos financeiros - apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquidos no balanço patrimonial se, e somente se, houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.7 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias, ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos as perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa ("PECLD" ou *impairment*).

A provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa é constituída com base no histórico de inadimplência e análise individual dos clientes, especialmente aqueles com títulos vencidos há mais de 90 dias, exceto em casos de renegociações com garantias ou outras evidências de que os saldos sejam recebíveis. A Administração considera suficiente o montante provisionado para a cobertura de perdas na realização das contas a receber.

A área de crédito avalia a qualidade do crédito do cliente, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores. Os limites de crédito individuais são determinados com base em classificações internas conforme política definida. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. As vendas para cliente sem limite de crédito são liquidadas em dinheiro ou por meio dos principais cartões de crédito existentes no mercado.

2.8 Bens disponibilizados para venda (Renovação de frota)

Para atendimento dos seus contratos de prestação de serviços, a Companhia renova constantemente sua frota. Os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados para substituição são reclassificados da rubrica imobilizado para “bens disponibilizados para venda”.

Uma vez classificados como bens disponibilizados para venda, os ativos não são depreciados e seu registro se dá pelo menor valor entre seu valor residual e seu valor de mercado.

2.9 Imobilizado

Registrados pelo custo de aquisição ou construção, adicionado dos juros e demais encargos incorridos durante a construção. As depreciações acumuladas são computadas no resultado do exercício pelo método linear, às taxas mencionadas na nota explicativa 15, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens e o seu valor de recuperação.

Os veículos são depreciados linearmente de acordo com um método econômico que considera o valor estimado de realização desses ativos na data esperada de venda. Desta forma, as taxas de depreciação variam de acordo com a data em que o veículo foi comprado, tempo de uso, o valor pago e a data e valor estimado de venda.

A Companhia pratica valores de venda diferenciados para os veículos e, portanto, estima as respectivas taxas de depreciação e as aplica linearmente sobre a frota de veículos e máquinas para compensar ganhos e perdas entre o valor estimado de venda e o custo do veículo no momento da venda desse ativo.

A depreciação de veículos e máquinas compõem o custo da prestação de serviços e a depreciação dos demais itens do ativo imobilizado está registrada como despesa.

Os valores residuais, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados pela Administração anualmente e ajustados de forma prospectiva, quando necessário.

Os valores residuais são estimados a partir do valor esperado de venda dos veículos após o término de sua vida útil, líquidos das despesas de vendas e dos descontos praticados no atacado e no varejo.

O valor contábil de um ativo é imediatamente reduzido para seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que sua expectativa de benefício econômico futuro.

Um item do imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa do ativo (diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração de resultado do exercício em que o ativo for baixado.

Na controlada do segmento financeiro, os bens são registrados pelo custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas. A depreciação é calculada pelo método linear, com o benefício de redução de 30% na vida útil normal do bem, e a vida útil do bem é revisada anualmente com amparo da Portaria nº 113/1988 do Ministério da Fazenda. As principais taxas anuais de depreciação utilizadas, base para esta redução, são as seguintes: Caminhões, 25%; veículos e afins, 20%. Adicionalmente, o imobilizado de arrendamento inclui o ajuste referente a insuficiência/superveniência de depreciação descrita na nota explicativa 6 das demonstrações financeiras da JSL Leasing.

2.10 Arrendamentos mercantis

A caracterização de um contrato como arrendamento está baseada em aspectos substantivos relativos ao uso de um ativo ou ativos específicos ou, ainda, ao direito de uso de um determinado ativo, na data do início da sua execução.

Companhia como arrendatário

Arrendamentos mercantis financeiros, que transferem à Companhia basicamente todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do item arrendado, são capitalizados no início do arrendamento pelo valor justo do bem arrendado ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento. Sobre os custos são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Os pagamentos de arrendamento mercantil financeiro são alocados a encargos financeiros e redução de passivo de arrendamento financeiro, de forma a obter taxa de juros constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os encargos financeiros são reconhecidos na demonstração do resultado. Os bens arrendados são depreciados ao longo da vida útil estimada pela Companhia.

Os pagamentos de arrendamento operacional são reconhecidos como despesa na demonstração do resultado, de forma linear ao longo do prazo do arrendamento.

Companhia como arrendador

Arrendamentos para os quais a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo são considerados uma venda, com a baixa do item relacionado e reconhecimento da receita financeira pelo prazo do contrato.

Arrendamentos para os quais a Companhia não transfere substancialmente os riscos e benefícios da posse do ativo são considerados arrendamentos operacionais, sendo as receitas registradas de forma semelhante a uma receita de aluguel, de forma linear, segundo o prazo contratual.

2.11 Intangível

i) Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida, fundamentados em expectativa de rentabilidade futura, vinculados a combinação de negócios da Companhia.

O ágio de aquisições de controladas é registrado como "Ativo intangível" nas demonstrações financeiras consolidadas.

O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). O ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*, conforme nota explicativa 14. A alocação é feita para as UGCs ou para os grupos de UGCs que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

ii) Marcas registradas e licenças

As marcas registradas e as licenças adquiridas separadamente são demonstradas, inicialmente, pelo custo histórico. As marcas registradas e as licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. Posteriormente, as marcas e licenças, avaliadas com

vida útil definida, são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das marcas registradas e das licenças durante sua vida útil estimada.

A marca "*Quick*", adquirida em 2016, foi identificada como um ativo intangível relevante, pois a mesma possui um reconhecimento por parte dos clientes ou participantes do mercado, podendo deste modo, gerar benefícios econômicos futuros.

Um acordo de *Non-competition* é um pacto no contrato de compra e venda que restringe o vendedor, após a venda, de concorrer de forma desleal com o comprador no mesmo ramo de negócio e/ou na mesma região de abrangência do objeto da sociedade fendida.

iii) Softwares

As licenças de *softwares* são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua aquisição e custos para sua operacionalização. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos *softwares*.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.12 Avaliação do valor recuperável de ativos não financeiros (teste de "*impairment*")

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido de seus principais ativos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas e operacionais, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração, ajustando-se o valor contábil líquido ao valor recuperável.

A Companhia avaliou o fluxo de caixa a valor presente de seus ativos através do método do fluxo de caixa operacional livre projetado, método que procura determinar o valor de uma empresa com base na sua capacidade de remunerar seus provedores de capital no longo prazo.

2.13 Reconhecimento de Receitas

As receitas são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possam ser mensuradas de forma confiável. As receitas são mensuradas com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas e prestação de serviços. A Companhia avalia as transações de receitas de acordo com os critérios específicos para determinar se está atuando como agente ou principal e, ao final, concluiu que está atuando como principal em todos os seus contratos de receita.

Os critérios específicos, a seguir, devem também ser satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita:

i) Receita de prestação de serviços

A receita de prestação de serviços é reconhecida com base na execução dos serviços previstos nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes ou na própria conclusão dos serviços. Quando o resultado do contrato não puder ser medido de forma confiável, a receita é reconhecida apenas na extensão em que as despesas incorridas puderem ser recuperadas.

ii) Receita de locação de carros

A receita de locação de carros é reconhecida em bases diárias de acordo com os contratos de aluguel com clientes. As receitas de administração de sinistros dos carros alugados, reconhecidas quando da prestação do serviço, assim como as receitas de intermediação da contratação de seguros junto à seguradora, por conta e opção dos clientes quando do aluguel dos carros, reconhecidas em bases mensais.

iii) Receita de venda de ativos utilizados na prestação de serviços

A receita de venda de ativo é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade do ativo são transferidos ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega.

iv) Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros é incluída na rubrica receita financeira, na demonstração do resultado.

v) Receita de aluguel

A receita de aluguel é reconhecida como arrendamento operacional, de forma linear, pelo prazo do contrato.

vi) Receita de arrendamento mercantil

As receitas de natureza financeira são apropriadas observando-se o critério *"pro rata temporis".*

2.14 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em controladas, exceto quando o momento da reversão das diferenças temporárias seja controlado pela Companhia, e desde que seja provável que a diferença temporária não será revertida em um futuro previsível.

Na controlada do segmento financeiro a provisão para imposto de renda é constituída com base nos rendimentos tributáveis, pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10% sobre lucros excedentes a

R$ 120 mil no semestre e a contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. Para as controladas do segmento não financeiro a provisão para imposto de renda é constituída com base nos rendimentos tributáveis, pela alíquota de 25%, acrescida de adicional de 9%.

2.15 Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

2.16 Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita.

Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Provisões para demandas judiciais e administrativas

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.17 Operações em conjunto (Consórcios)

A Companhia mantém operações em consórcios (1 2 3, e Sorocaba), na qual os empreendedores mantém acordo contratual que estabelece o controle conjunto das operações.

A figura de um Consórcio possui regulamentação específica para o desenvolvimento de suas atividades e apesar de possuir controles contábeis obrigatórios, sua escrituração é registrada nos livros contábeis de suas participantes pela proporção auferida a cada uma, desta forma, estão inseridas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia por intermédio de suas participantes.

As operações controladas em conjunto envolvem a utilização de ativos e outros recursos da Companhia, assim como dos outros participantes do Consórcio em contrapartida à constituição de uma entidade jurídica. A Companhia registra os ativos por ela controlados, os passivos e as despesas por ela incorridos, bem como a sua parcela relacionada à receita de prestação de serviços.

2.18 Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

2.19 Operações de risco sacado

A Companhia possui convênios junto a alguns fornecedores denominados risco sacado ou *confirming* e apresenta essas operações na rubrica de risco sacado. Essa operação visa alongar o prazo de pagamentos aos fornecedores por meio de uma instituição financeira.

Os juros destas operações são reconhecidos pela competência mês a mês de acordo com os contratos firmados com as instituições financeiras.

2.20 Pagamentos baseado em ações

A Companhia mensura o custo de transações liquidadas com ações a seus colaboradores com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. A estimativa do valor justo dos pagamentos com base em ações requer a determinação do modelo de avaliação mais adequado para a concessão de instrumentos patrimoniais, o que depende de termos e condições da concessão. Isso requer também a determinação dos dados mais adequados para o modelo de avaliação, incluindo a vida esperada da opção, volatilidade e rendimento de dividendos e correspondentes premissas. As premissas e modelos utilizados para estimar o valor justo baseados em ações são divulgados na nota explicativa 30. As despesas dessas transações são reconhecidas no resultado durante o período em que os serviços são prestados, em contrapartida da reserva de capital, no Patrimônio Líquido.

2.21 Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia, que leva em conta o lucro atribuído aos acionistas da Companhia após certos ajustes. A Companhia reconhece uma provisão quando estiver contratualmente obrigado ou quando houver uma prática anterior que tenha gerado uma obrigação não formalizada (*contructive obligation*).

2.22 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

Quando alguma de suas controladas compra ações do capital da Companhia (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação diretamente atribuíveis e dos respectivos

efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Companhia.

2.23 Ações em tesouraria

Instrumentos patrimoniais próprios, que são readquiridos (ações em tesouraria) são reconhecidos ao custo e deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia. Qualquer diferença entre o valor contábil e a contraprestação é reconhecida em outras reservas de capital.

2.24 Lucro por ação

i. Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela sociedade e mantidas como ações em tesouraria (Nota explicativa 2.23).

ii. Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores.

2.25 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembléia do Conselho de Administração, Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

O benefício fiscal dos juros sobre capital próprio é reconhecido na demonstração de resultado.

2.26 Outros ativos e contas a pagar (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.27 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

2.28 Informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para a Diretoria Executiva, a qual é responsável pela alocação de recursos, a tomada de decisões estratégicas e a avaliação dos resultados.

A Companhia está organizada em quatro segmentos operacionais, sendo eles: operações de logística, concessionárias, locadora e financeiro. A administração da Companhia revisa regularmente os resultados desses segmentos e de forma consolidada.

2.29 Combinações de negócios

Combinações de negócios são contabilizadas utilizando o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela soma da contraprestação transferida, avaliada com base no valor justo na data de aquisição, e o valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, a Companhia mensura a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa, quando incorridos.

Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos hospedeiros na adquirida.

Se a combinação de negócios for realizada em estágios, o valor justo na data de aquisição da participação societária previamente detida no capital da adquirida é reavaliado a valor justo na data de aquisição, sendo os impactos reconhecidos na demonstração do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela Companhia é reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo são reconhecidas de acordo com o CPC 38 (IAS 39) na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada como patrimônio, não é reavaliada até que seja finalmente liquidada no patrimônio.

Inicialmente, o ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida em relação aos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos líquidos e os passivos assumidos). Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença é reconhecida como ganho na demonstração do resultado.

O ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das UGCs da Companhia que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

Quando um ágio faz parte de uma unidade geradora de caixa e uma parcela dessa unidade é alienada, o ágio associado à parcela alienada é incluído no custo da operação ao apurar-se o ganho ou a perda na alienação. O ágio alienado nessas circunstâncias é apurado com base nos valores proporcionais da parcela alienada em relação à unidade geradora de caixa mantida.

2.30 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

a) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas Controladas avaliam no final de cada período se há evidência de que a qualidade do crédito do ativo financeiro é considerada deteriorada. A companhia tem como política a constituição de perda estimada com créditos de liquidação duvidosa de todos os créditos vencidos há mais de 90 dias. Estão sendo excluídos desta política os valores a receber referentes a valores julgados recebíveis por estarem vinculados a garantias reais e/ou em fase de negociação por parte da área comercial da

Companhia e de suas Controladas. Caso o valor originalmente provisionado seja recebido, a Companhia efetua uma reversão da perda estimada para créditos de liquidação duvidosa. Quando não há expectativa de recebimento dos valores, a Companhia reconhece a perda efetiva dos títulos, revertendo igualmente a provisão constituída.

b) Taxas de depreciação do imobilizado e valor residual

A depreciação dos veículos é calculada usando o método linear, considerando os seus custos e os seus valores residuais durante a vida útil estimada pela Companhia e suas Controladas. Caso o valor a depreciar dos veículos seja subestimado, o valor residual dos veículos e ficaria superior ao valor de mercado, o que levaria ao reconhecimento de perda quando da venda dos mesmos. Superestimar o valor a depreciar dos veículos, por outro lado, poderia acarretar aumento no valor dos aluguéis aos clientes, o que reduziria a competitividade da Companhia. As construções e benfeitorias em imóveis de terceiros são amortizadas durante o prazo de vigência do contrato de locação e considerando a expectativa de renovação, quando a Administração pretende exercer esse direito, e de acordo com os termos dos contratos. Ativos adquiridos por meio de arrendamento financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios. Os terrenos e as construções em andamento não são depreciados ou amortizados. A Companhia e suas Controladas efetuam, anualmente, revisões do prazo de vida útil estimada e do valor residual dos bens ajustando sua taxa de depreciação.

c) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

d) Impostos a pagar e recuperação de créditos de imposto de renda diferido

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dada a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

e) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando-se técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Para as operações de *swap*, as posições ativas e passivas são calculadas pela Companhia de forma independente, utilizando a metodologia de marcação a mercado de acordo com as taxas praticadas e verificadas em divulgações do site da BM&F, Broadcast e Bloomberg. No caso de não existir negociação para o prazo do portfólio da Companhia, é utilizada a metodologia de interpolação para encontrar as taxas referentes aos prazos específicos (Nível 1). Em ambos os casos, é calculado o valor presente dos fluxos. A diferença entre os valores a pagar e a receber e o valor justo das operações na data de apresentação do relatório é registrado na rubrica de Instrumentos financeiros derivativos.

f) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

g) Transações com pagamentos baseados em ações

A Companhia mensura o custo de transações baseadas em ações com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. A estimativa do valor justo dos pagamentos com base em ações requer a determinação do modelo de avaliação mais adequado para a concessão de instrumentos patrimoniais, o que depende dos termos e condições da concessão. Isso requer também a determinação dos dados mais adequados para o modelo de avaliação, incluindo a vida esperada da opção, volatilidade e rendimento de dividendos e correspondentes premissas. As premissas e modelos utilizados para estimar o valor justo dos pagamentos baseados em ações estão divulgados na nota explicativa 30.

2.31 Novas normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício de 2016, A Administração avalia os impactos de sua adoção conforme mencionado abaixo:

A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

i) IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018, e substitui a orientação no IAS 39, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o IFRS 9 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de *impairment* para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*. A Administração avaliou o novo pronunciamento e, considerando as suas transações atuais, não identificou mudanças que pudessem ter impacto relevante sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

ii) IFRS 15 - "Receita de Contratos com Clientes" - Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A Administração avaliou essa nova norma e em sua opinião não deve ter efeito relevante em suas demonstrações financeiras, considerando a natureza de suas transações de venda, onde as obrigações de performance são claras e a transferência do controle dos bens e serviços não é complexa.

iii) IFRS 16 - "Operações de Arrendamento Mercantil" - com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O IFRS 16 entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º. de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17 - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras das empresas consolidadas.

3 Instrumentos financeiros derivativos

Na tabela a seguir são apresentados os derivativos contratados pela Companhia e suas controladas aberto por posição ativa e passiva, que tem como objetivo proteger o balanço patrimonial da Companhia das variações do dólar e do IPCA.

				Controladora		Consolidado	
				Valor de Mercado		Valor de Mercado	
Operação	Contraparte	Valor de principal	Detalhe da Operação	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
SWAP USD + 1,82% a.a. X CDI + 1% a.a.	Banco de Tokio	USD 30.000	Posição Ativa	-	25.952	-	25.952
			Posição Passiva	-	(14.335)	-	(14.335)
			Valor a receber	**-**	**11.617**	**-**	**11.617**
SWAP IPCA + 7,5% a.a. X 108,85% a.a. do CDI	Itaú BBA	R$ 123.472	Posição Ativa	133.971	120.958	133.971	120.958
			Posição Passiva	(118.404)	(119.204)	(118.404)	(119.204)
			Valor a receber	**15.567**	**1.754**	**15.567**	**1.754**
SWAP IPCA + 8,0% a.a. X CDI + 2,53% a.a.	Santander	R$ 71.751	Posição Ativa	92.541	83.972	92.541	83.972
			Posição Passiva	(78.316)	(78.392)	(78.316)	(78.392)
			Valor a receber	**14.225**	**5.580**	**14.225**	**5.580**
SWAP USD + 106,5% a.a. do CDI	Banco de Tokio	USD 20.000	Posição Ativa	65.272	76.769	65.272	76.769
			Posição Passiva	(63.959)	(63.836)	(63.959)	(63.836)
			Valor a receber	**1.313**	**12.933**	**1.313**	**12.933**
SWAP IPCA + 7,5% a.a. X 108,85% a.a. do CDI	JP Morgan	R$ 98.723	Posição Ativa	113.686	103.153	113.686	103.153
			Posição Passiva	(101.598)	(102.204)	(101.598)	(102.204)
			Valor a receber	**12.088**	**949**	**12.088**	**949**
SWAP USD + CDI + 1,96% a.a.	JP Morgan	USD 30.000	Posição Ativa	100.006	117.828	100.006	117.828
			Posição Passiva	(110.964)	(111.959)	(110.964)	(111.959)
			Valor a (pagar) receber	**(10.958)**	**5.869**	**(10.958)**	**5.869**
SWAP + USD 117,75% a.a. do CDI	Caterpillar	USD 30.000	Posição Ativa	101.421	118.672	101.421	118.672
			Posição Passiva	(97.619)	(99.912)	(97.619)	(99.912)
			Valor a receber	**3.802**	**18.760**	**3.802**	**18.760**
SWAP + USD CDI + 2,56% a.a.	Scotiabank	USD 20.000	Posição Ativa	66.224	78.026	66.224	78.026
			Posição Passiva	(78.447)	(79.485)	(78.447)	(79.485)
			Valor a pagar	**(12.223)**	**(1.459)**	**(12.223)**	**(1.459)**
SWAP + USD CDI + 2,09% a.a.	Santander	USD 31.447	Posição Ativa	-	-	-	121.918
			Posição Passiva	-	-	-	(106.459)
			Valor a receber	**-**	**-**	**-**	**15.459**
			Total do Ativo	**36.037**	**57.462**	**36.037**	**72.921**
			Total do Passivo	**(12.223)**	**(1.459)**	**(12.223)**	**(1.459)**
			Total valor a receber, líquido	**23.814**	**56.003**	**23.814**	**71.462**

Os derivativos para negociação são classificados como ativo ou passivo circulante. O valor justo total de um derivativo de *hedge* é classificado como ativo ou passivo não circulante, se o período remanescente para o vencimento do item protegido por *hedge* for superior a 12 meses.

No decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 foram encerrados três contratos de derivativos junto ao Banco de Tokio (USD 30.000), Itaú BBA (R$ 98.723) e Banco Santander (USD 31.447).

Swap de taxas de juros

Ganhos e perdas referentes a contratos de *swap* de taxas de juros, em 31 de dezembro de 2016, são diretamente reconhecidos no resultado, visto que a Companhia não adota a contabilidade de *hedge* (*Hedge Accounting*).

4 Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários

4.1 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Fundo exclusivo Bradesco				
Operações compromissadas	7.291	45.173	80.950	57.675
	7.291	**45.173**	**80.950**	**57.675**
Fundo exclusivo Banco do Brasil				
CDB - Certificado de depósitos bancários	114.475	-	145.961	-
	114.475	**-**	**145.961**	**-**
Fundo exclusivo Caixa Economica Federal				
Operações compromissadas	-	28.991	-	60.697
CDB - Certificado de Depósitos Bancários	-	40.422	19.628	123.726
	-	**69.413**	**19.628**	**184.423**
Outras aplicações				
CDB (Certificado de depósitos bancários) / CDI (Certificado de depósitos interbancários)	-	145.316	-	576.490
Operações compromissadas	193.708	101.634	285.381	101.756
	193.708	**246.950**	**285.381**	**678.246**
Disponibilidades				
Caixa	161	381	1.389	1.658
Bancos	2.988	4.919	52.611	29.164
	3.149	**5.300**	**54.000**	**30.822**
Total	**318.623**	**366.836**	**585.920**	**951.166**

O rendimento médio das aplicações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de 1,12% a.m. (2015 - 1,09% a.m.).

4.2 Títulos e valores mobiliários

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Fundo Exclusivo Bradesco				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	6.963	75.761	48.157	95.278
LTN - Letras do Tesouro Nacional	1.533	117.029	27.953	146.949
	8.496	**192.790**	**76.110**	**242.227**
Fundo Exclusivo CEF				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	24.720	15.851	99.322	21.428
LTN - Letras do Tesouro Nacional	24.486	36.856	87.273	49.824
	49.206	**52.707**	**186.595**	**71.252**
Fundo Exclusivo Santander				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	53.906	43.552	53.906	43.552
LTN - Letras do Tesouro Nacional	16.734	62.239	16.734	62.239
	70.640	**105.791**	**70.640**	**105.791**
Fundo Exclusivo Banco do Brasil				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	53.906	156.360	53.906	156.360
LTN - Letras do Tesouro Nacional	16.734	143.171	35.088	143.171
	70.640	**299.531**	**88.994**	**299.531**
Outras Aplicações				
CDB - Certificado de depósitos bancários / CDI - Certificado de depósitos interbancários	-	10.376	-	10.376
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	-	-	34.961	6.294
	-	**10.376**	**34.961**	**16.670**
Total	**198.982**	**661.195**	**457.300**	**735.471**
Ativo circulante	198.982	650.819	457.300	725.095
Ativo não circulante	-	10.376	-	10.376
Total	**198.982**	**661.195**	**457.300**	**735.471**

O rendimento médio das aplicações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de 1,12% a.m. (2015 - 1,09% a.m.).

5 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Contas a receber (i)	476.058	392.381	996.304	823.237
Valores a receber de cartões de crédito (ii)	-	-	44.986	44.750
Receita a faturar (iii)	172.967	174.558	235.831	234.479
Receita de arrendamento - venda	-	91	-	91
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (iv)	(60.501)	(46.857)	(147.343)	(78.934)
Total	**588.524**	**520.173**	**1.129.778**	**1.023.623**
Ativo circulante	556.017	516.661	1.021.422	1.007.831
Ativo não circulante	32.507	3.512	108.356	15.792
Total	**588.524**	**520.173**	**1.129.778**	**1.023.623**

i) As contas a receber com prazo médio de vencimento maior que 360 dias são registradas ao seu valor presente na contabilização inicial da transação, de acordo com a taxa média utilizada pela Companhia na formação dos preços dos respectivos contratos. Os encargos financeiros são reconhecidos como receita financeira quando incorridos;

ii) As contas a receber de cartões de crédito referem-se as vendas realizadas pela Controlada Movida Participações S.A., pagas pelos clientes através de cartão de crédito; e

iii) Receita a faturar (Controladora) refere-se aos conhecimentos de transportes emitidos e reconhecidos como receita do período de acordo com a competência e efetiva prestação de serviços. Com base nas medições de serviços prestados no período de direito no mês; Receita a faturar (Consolidado) refere-se também aos contratos de aluguéis de veículos cuja prestação de serviço está em andamento no encerramento do mês e serão faturadas em período subsequente, conforme data determinada em contrato. Neste caso, a mensuração da prestação de serviço é efetuada com base nas medições proporcionais aos dias de locação; e

iv) A movimentação das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 está demonstrada a seguir:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**(47.592)**	**(63.531)**
(-) Adições	(30.931)	(75.915)
(+) Baixas	31.666	60.512
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**(46.857)**	**(78.934)**
(-) Adições	(26.137)	(93.361)
(+) Baixas	12.493	24.952
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**(60.501)**	**(147.343)**

As adições de provisão incluem: i) o montante de R$ 14.352 correspondente a parte dos saldos a receber, vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados junto às entidades públicas na controlada CS Brasil, bem como R$ 13.010 de provisão adicional ao contrato de prestação de serviço firmado junto ao Estado da Bahía, que não afetuou nenhum dos pagamentos previstos alegando divergências de interpretação no processo de contratação da prestação do serviço.

5.1 Classificação por vencimentos (aging list)

	Contas a receber líquido			
	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Vencidos há mais de 365 dias	46.863	45.918	103.327	94.205
Vencidos de 181 a 365 dias	8.660	93	60.755	34.319
Vencidos de 91 a 180 dias	11.597	27.574	60.668	45.627
Vencidos de 31 a 90 dias	22.744	41.913	82.509	78.034
Vencidos em até 30 dias	31.409	129.460	95.950	157.472
Total vencidos	**121.273**	**244.958**	**403.209**	**409.657**
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(60.501)	(46.857)	(147.343)	(78.934)
A vencer em até 30 dias	418.706	240.061	608.889	431.350
A vencer de 31 a 90 dias	95.364	73.404	229.459	131.562
A vencer de 91 a 180 dias	7.519	4.317	17.240	35.821
A vencer de 181 a 365 dias	3.609	778	5.891	78.375
A vencer após 365 dias	2.554	3.512	12.433	15.792
Total a vencer	**527.752**	**322.072**	**873.912**	**692.900**
Total	**588.524**	**520.173**	**1.129.778**	**1.023.623**

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Material uso e consumo	24.863	18.494	35.574	28.594
Almoxarifado	3.679	1.490	4.211	1.901
Veículos novos	-	-	60.984	93.590
Veículos usados	-	-	45.976	50.189
Peças para revenda	-	-	20.605	26.618
Outros	-	218	6.164	7.470
(-) Perdas estimadas com a desvalorização dos estoques	(5.802)	(5.170)	(8.888)	(9.092)
Total	**22.740**	**15.032**	**164.626**	**199.270**

6.1 Movimentação das perdas estimadas com a desvalorização dos estoques

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**(4.791)**	**(7.843)**
(-) Adições	(1.763)	(2.909)
(+) Baixas	1.384	1.660
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**(5.170)**	**(9.092)**
(-) Adições	(2.703)	(2.966)
(+) Baixas	2.071	3.170
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**(5.802)**	**(8.888)**

7 Bens disponibilizados para venda (renovação de frota)

Como resultado do processo de renovação de frota, a Companhia e suas controladas disponibilizam bens (veículos e máquinas e equipamentos) para venda, sendo na controladora o montante de R$ 87.081 (2015 - R$ 113.044) e no consolidado o montante de R$ 331.249 (2015 - R$ 226.336). Nessa rubrica estão classificados bens que estavam contabilizados no ativo imobilizado e que, em decorrência das suas substituições, estão disponíveis para venda imediata.

Os valores são apresentados pelo menor valor entre o custo residual, que é o resultado do valor de aquisição menos a depreciação acumulada até a data em que os bens foram disponibilizados para venda, e os seus valores justos deduzidos dos custos estimados para vendê-los.

Esses bens estão disponíveis para venda imediata em suas condições atuais e, considerando tal circunstância, a sua venda, em prazo inferior a um ano, é altamente provável.

7.1 Movimentação dos bens disponibilizados para venda

	Controladora			Consolidado		
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de Dezembro de 2015	**142.613**	**37.240**	**179.853**	**274.729**	**37.240**	**311.969**
Bens transferidos do imobilizado	313.947	50.581	364.528	1.932.908	55.450	1.988.358
Bens baixados por venda	(311.546)	(46.064)	(357.610)	(1.655.696)	(50.029)	(1.705.725)
Bens devolvidos para operação	(14.242)	(6.253)	(20.495)	(86.558)	(6.253)	(92.811)
Em 31 de Dezembro de 2016	**130.772**	**35.504**	**166.276**	**465.383**	**36.408**	**501.791**
Depreciação:						
Em 31 de Dezembro de 2015	**(48.744)**	**(18.065)**	**(66.809)**	**(67.568)**	**(18.065)**	**(85.633)**
Bens transferidos do imobilizado	(185.909)	(53.513)	(239.422)	(456.780)	(57.810)	(514.590)
Bens baixados por venda	178.721	40.884	219.605	372.173	44.483	416.656
Bens devolvidos para operação	4.243	3.188	7.431	9.837	3.188	13.025
Em 31 de Dezembro de 2016	**(51.689)**	**(27.506)**	**(79.195)**	**(142.338)**	**(28.204)**	**(170.542)**
Valor residual líquido:						
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	**93.869**	**19.175**	**113.044**	**207.161**	**19.175**	**226.336**
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	**79.083**	**7.998**	**87.081**	**323.045**	**8.204**	**331.249**

	Controladora			Consolidado		
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de Dezembro de 2014	**98.952**	**36.751**	**135.703**	**209.888**	**36.752**	**246.641**
Bens transferidos do imobilizado	539.451	88.400	627.852	1.324.103	89.749	1.413.853
Bens baixados por venda	(489.753)	(85.269)	(575.022)	(1.124.972)	(84.018)	(1.208.990)
Bens devolvidos para operação	(6.037)	(2.642)	(8.680)	(134.291)	(5.244)	(139.535)
Em 31 de Dezembro de 2015	**142.613**	**37.240**	**179.853**	**274.729**	**37.240**	**311.969**
Depreciação:						
Em 31 de Dezembro de 2014	**(30.584)**	**(17.644)**	**(48.228)**	**(56.210)**	**(17.644)**	**(73.855)**
Bens transferidos do imobilizado	(187.626)	(60.871)	(248.497)	(286.891)	(62.008)	(348.899)
Bens baixados por venda	167.086	57.918	225.004	272.317	59.055	331.372
Bens devolvidos para operação	2.379	2.532	4.911	3.217	2.532	5.749
Em 31 de Dezembro de 2015	**(48.744)**	**(18.065)**	**(66.809)**	**(67.568)**	**(18.065)**	**(85.633)**
Valor residual líquido:						
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	**68.368**	**19.108**	**87.476**	**153.678**	**19.108**	**172.786**
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	**93.869**	**19.175**	**113.044**	**207.161**	**19.175**	**226.336**

8 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
IR / CS a compensar (i)	55.061	48.707	66.812	67.924
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (ii)	16.330	28.300	20.770	59.184
Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) (iii)	34.623	35.876	42.932	47.743
Imposto de Renda e Contribuição Social Retidos na Fonte (CS e IRRF)	2.716	8.003	23.324	16.840
PIS / COFINS	667	8.295	1.686	9.372
ISS a recuperar	-	252	960	1.161
Outros impostos	1.220	101	1.584	111
Total	**110.617**	**129.534**	**158.068**	**202.335**
Ativo circulante	56.457	106.025	95.600	178.817
Ativo não circulante	54.160	23.509	62.468	23.518
Total	**110.617**	**129.534**	**158.068**	**202.335**

i) IR / CS a compensar está representado principalmente por constituição do saldo negativo de IR/CS devido a retenções e antecipações efetuadas durante o ano de 2016 e saldos remanescentes de exercícios anteriores;

ii) O ICMS está representado principalmente pelo crédito relativo às aquisições de ativo imobilizado, compensado à razão mensal de 1/48 avos, conforme a legislação fiscal vigente. Em 31 de março de 2016, a administração da Companhia com base em estudos sobre a capacidade de realização dos créditos tributários de ICMS contabilizou uma estimativa de perdas na controlada CS Brasil no montante de R$ 27.600. Os créditos inicialmente registrados foram gerados em uma compra de ativos para operação em um contrato de prestação de serviços no estado do Rio de Janeiro. Como a controlada CS Brasil não tem como objeto social a venda de ativos, os valores recolhidos de ICMS não foram suficientes para consumo dos créditos constituídos; e

iii) Valores retidos nos serviços prestados, que são compensados nos recolhimentos mensais.

9 Depósitos judiciais e provisão para demandas judiciais

A Companhia no curso normal de seus negócios, apresentam o seguinte volume de depósitos judiciais e processos cíveis, tributários e trabalhistas, e com suporte da opinião de seus assessores jurídicos, foram constituídas provisões para cobertura das prováveis perdas com demandas judiciais e administrativas, conforme abaixo:

	Controladora					Consolidado				
			31/12/2016		31/12/2015			31/12/2016		31/12/2015
	Depósitos		**Provisões**	**Depósitos**	**Provisões**	**Depósitos**		**Provisões**	**Depósitos**	**Provisões**
Trabalhistas	20.585	(i)	50.554	10.668	19.588	30.724	(i)	62.997	20.812	32.295
Cíveis	74.379	(ii)	4.068	8.811	9.450	82.760	(ii)	3.746	17.375	10.518
Tributárias	6.842	(ii)	6.744	3.694	497	7.220	(ii)	6.969	4.122	541
	101.806		**61.366**	**23.173**	**29.535**	**120.704**		**73.712**	**42.309**	**43.354**

i) Refere-se, basicamente, ao volume de depósitos recursais de processos em andamento e bloqueios judiciais de contas correntes bancárias da Companhia. A Companhia está interpondo embargos à execução de forma a desbloquear total ou parcialmente os valores bloqueados; e

ii) Refere-se a garantias exigidas para continuidade dos processos. A Companhia é autora de ação anulatóriarelacionada a ação arbitral proferida em 4 de novembro de 2014, que teve como objeto o

acordo entre as partes sobre a apuração do preço de aquisição de empresa, firmado no compromisso de compra e venda de participação societária celebrado em 10 de maio de 2008. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, a Companhia efetuou depósito no montante de R$ 60.603 referente a essa discussão judicial, decorrente de aquisição de empresa. Conforme demonstrado na nota explicativa 24, em 31 de dezembro de 2016 foi constituído provisão do valor corrigido.

A Administração identificou depósitos judiciais sem expectativa de realização constituindo assim uma estimativa de perda de R$ 2.563.

9.1 Perdas possíveis não provisionadas no balanço

A Companhia e suas controladas têm, em 31 de dezembro de 2016, processos em andamento de natureza tributária, cível e trabalhista nas esferas judicial e administrativa com probabilidade de perda possível, que representam demandas passivas no montante líquido estimado de R$ 386.133 (R$ 296.861 em 31 de dezembro de 2015). Conforme demonstrado abaixo:

	Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Trabalhistas	88.766	74.918
Cíveis	66.998	61.810
Tributárias	230.369	160.133
Total	**386.133**	**296.861**

Dentre os principais processos tributários com probabilidade de perda possível destaca-se:

a) **processo administrativo nº 10803.720334/2013-34**: Trata-se de quatro autos de infração, no valor total de R$ 71.197, compostos da seguinte forma: (i) Crédito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, no valor total de R$52.400 (principal mais multa); (ii) Crédito de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, no valor de R$ 16.637; (iii) Crédito para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no valor de R$ 1.775; e (iv) Crédito de Contribuição para o PIS/PASEP, no valor de R$ 385. Em síntese, as autuações decorrem **(i)** da glosa de despesas da Companhia durante o ano-calendário de 2007 relativas à locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada "Transcel"), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela Companhia; **(ii)** da suposta apuração de ganho de capital por conta de cisão parcial realizada pela Companhia que resultou na constituição da empresa Júlio Simões Ambiental S.A., em agosto de 2008, em virtude de as autoridades fiscais terem desconsiderado a reserva de reavaliação realizada sobre o imóvel que foi vertido à nova sociedade, em virtude da apuração de que a reserva de reavaliação fora constituída em 2008. Relativamente à glosa de despesas, podemos, nesse momento, afirmar que prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, sobretudo a decadência do direito de lançamento. Já em relação à apuração do suposto ganho de capital, nosso prognóstico de perda, nesse momento, é possível, apesar dos relevantes fundamentos apresentados na impugnação administrativa apresentada pela Companhia.

9.1.1 Movimentação das provisões para demandas judiciais e administrativas

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**29.535**	**43.354**
Adições	38.895	45.362
Baixas	(7.064)	(15.004)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**61.366**	**73.712**

10 Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Aluguel a apropriar (i)	-	8.827	-	19.749
Seguros a apropriar	1.226	2.524	8.622	6.095
Outras despesas a apropriar (ii)	2.573	472	4.269	2.446
Total	**3.799**	**11.823**	**12.891**	**28.290**

i) A Companhia mantém contratos de locação de imóveis operacionais e administrativos, os quais são de propriedade da Ribeira Imóveis Ltda.; e

ii) Basicamente composto de despesas com licenças de software e prestação de serviços de cartão frete a apropriar.

11 Fundo para capitalização de concessionárias

Saldo correspondente aos aportes iniciais efetuados pelas controladas da JSL Concessionárias; e valores percentuais do custo de aquisição de veículos retidos pelas montadoras, depositados em fundos administrados por instituições financeiras ligadas às mesmas, em nome das controladas. Esses fundos são utilizados como garantia das linhas de crédito de fornecimento de veículos, e podem ser sacados os valores de contribuição excedentes às metas de contribuição estabelecidas anualmente.

12 Outros créditos

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Contas a receber - CMT (i)	1.685	1.724	1.685	8.973
Adiantamentos aos fornecedores	10.279	2.056	27.041	29.720
Adiantamentos aos colaboradores	6.561	5.945	12.429	11.469
Garantias a receber	-	-	4.598	4.284
Sinistros a receber	1.769	1.662	1.847	1.670
Caução imobiliárias	435	491	1.283	1.200
Bônus / Conta corrente montadora	-	-	2.850	2.180
Outros créditos	760	7.460	1.994	4.284
Total	**21.489**	**19.338**	**53.727**	**63.780**
Ativo circulante	19.441	12.706	47.692	54.238
Ativo não circulante	2.048	5.878	6.035	9.542
Total	**21.489**	**18.584**	**53.727**	**63.780**

i) Saldo correspondente a valores a receber referente a adiantamento ao Consórcio Metropolitano de Transportes (Transporte urbano de passageiros) para o exercício de sua atividade operacional. A Companhia deixou o consórcio em outubro de 2016, porém ainda restam valores a receber que estão sendo liquidados pelo consórcio.

13 Dividendos a receber

A sociedade controladora possui R$ 85.964 (R$ 63.699 em 2015) a receber a título de dividendos de sua controlada Movida Participações S.A. em 31 de dezembro de 2016.

14 Investimentos

				Controladora	
Investimentos	**Patrimônio Líquido em 31/12/2016**	**Participação %**	**Equivalência Patrimonial**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
JSL Holding Financeira Ltda.	38.335	99,99999	1.435	38.335	26.900
JP Tecnolimp S.A. (i)	-	99,00000	(83)	-	2.063
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	14.789	99,99980	3.238	14.789	11.551
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	25.207	99,99998	(1.897)	25.207	26.410
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	7.460	99,99999	(1.374)	7.460	8.713
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	689.571	99,99998	(4.668)	689.572	689.115
JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	171.882	99,99999	42.862	171.882	52
Quick Logística Ltda	40.097	99,99999	5.280	131.651	-
Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	4.266	99,99999	3.136	4.266	-
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veíc., Máqs. e Equiptos. S.A.	300.612	99,99999	(23.190)	300.612	323.839
Movida Participações S.A.	721.764	99,99999	39.698	721.764	747.849
Ágio Yolanda Logística	-	-	-	-	6.025
Ágio Concessionárias	-	-	-	6.481	21.481
Total de investimentos permanentes			**64.437**	**2.112.019**	**1.863.998**
Outros Investimentos					
TKJS Serviços de Logística do Brasil Ltda.	-	50,00000	-	-	1.460
Outros Investimentos (ii)	196	-	-	196	73
Total de investimentos na controladora			**64.437**	**2.112.215**	**1.865.531**

				Consolidado	
Outros Investimentos	**Patrimônio Líquido em 31/12/2016**	**Participação %**	**Equivalência Patrimonial**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
TKJS Serviços de Logística do Brasil Ltda.	-	50,00		-	1.462
BRT Sorocaba Concessionárias de Serviços Públicos	-	49,25		983	-
Outros Investimentos (ii)	196	99,99		196	73
Total de investimentos na controladora				**1.179**	**1.535**

i) Incorporada pela JSL S.A. em 30 de setembro de 2016; e

ii) Saldo composto pelo investimento na Medlog Prestação de Serviços de Logística, a qual está em fase pré-operacional.

14.1 Movimentação dos investimentos

Investimento	31/12/2015	Aporte de Capital / (Baixa de Investimento)	Incorporação	Cisão (iii)	Aquisição de Investimentos	Adiantamento para futuro aumento de capital	Resultado de equivalência patrimonial em 2016	Valor justo decorrente da aquisição da Quick	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	31/12/2016
JSL Holding Financeira Ltda.	26.900	-	-	-	-	10.000	1.435	-	-	38.335
JP Tecnolimp S.A. (ii)	2.063	-	(1.980)	-	-	-	(83)	-	-	-
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	11.551	-	-	-	-	-	3.238	-	-	14.789
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	26.410	196	-	-	-	500	(1.899)	-	-	25.207
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	8.713	-	-	-	-	120	(1.373)	-	-	7.460
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	689.115	5.124	-	-	-	-	(4.667)	-	-	689.572
JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda (i)	52	104.335	1.980	15.193	-	7.460	42.862	-	-	171.882
Quick Logística Ltda	-	-	-	-	35.100	-	5.280	91.271	-	131.651
Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	-	-	-	-	1.130	-	3.136	-		4.266
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veíc., Máqs. e Equiptos. S.A.	323.839	1	-	-	-	-	(23.190)	-	(38)	300.612
Movida Participações S.A.	747.849	2.911	-	(29.925)	-	-	39.698	-	(38.769)	721.764
TKJS Serviços de Logística do Brasil Ltda.	1.460	(1.460)	-	-	-	-	-	-		-
Outros investimentos	73	123	-	-	-	-	-	-		196
Ágio Yolanda Logística	6.025	(6.025)	-	-	-	-	-	-	-	-
Ágio JSL Investimento em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A.	21.481	(15.000)	-	-	-	-	-	-	-	6.481
Total	**1.865.531**	**90.205**	**-**	**(14.732)**	**36.230**	**18.080**	**64.437**	**91.271**	**(38.807)**	**2.112.215**

i) Aumento de capital da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda. com transferência de ativos;

ii) Empresa incorporada pela JSL S.A. em 30 de setembro de 2016; e

iii) Cisão da Movida GTF S.A. em 31 de agosto de 2016, conforme nota explicativa 1.

Investimento	31/12/2014	Aporte de Capital / (Baixa de Investimento)	Adiantamento para futuro aumento de capital	Resultado de equivalência patrimonial em 2016	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	31/12/2015
JSL Holding Financeira Ltda.	29.619	-	-	(2.719)	-	26.900
JP Tecnolimp S.A. (ii)	2.045	-	-	18	-	2.063
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	8.991	-	-	2.560	-	11.551
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	25.980	-	-	430	-	26.410
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	8.259	-	1.253	(799)	-	8.713
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	692.883	19.478	-	16.754	(40.000)	689.115
JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda (i)	-	1	10	41	-	52
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veíc., Máqs. e Equiptos. S.A.	318.649	1	-	5.189	-	323.839
Movida Participações S.A.	629.016		118.392	67.052	(66.611)	747.849
TKJS Serviços de Logística do Brasil Ltda.	1.357	33	-	70	-	1.460
Outros investimentos	73	-	-	-	-	73
Ágio Yolanda Logística	6.025	-	-	-	-	6.025
Ágio Simpar	21.481	-	-	-	-	21.481
Total	**1.744.378**	**19.513**	**119.655**	**88.596**	**(106.611)**	**1.865.531**

14.2 Investimentos em controladas

A participação de ativos, passivos, receitas e despesas nas empresas controladas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas estão abaixo apresentadas:

	31/12/2016										
	Controladora										
	Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda	JP Tecnolimp S.A. (i)	Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	Quick Logística Ltda	Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	JSL Empreend. Imobiliários Ltda.	JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	JSL Holding Financeira Ltda.	Movida Participações S.A.
Ativo Circulante	3.141	98.978	-	32.578	366.745	28.545	4.778	216	299.678	17.168	699.363
Ativo Não Circulante	34.505	752.257	-	342	695.329	20.587	27	12.255	205.765	21.503	2.227.279
Passivo Circulante	4.945	207.168	-	5.025	279.376	7.875	539	5.012	173.574	336	1.634.129
Passivo Não Circulante	7.492	472.185	-	13.106	93.127	1.158	-	-	31.257	-	570.748
Patrimônio Líquido	25.209	171.882	-	14.789	689.571	40.099	4.266	7.459	300.612	38.335	721.764
Receitas	14.422	219.606	171	6.439	907.408	130.105	6.755	522	835.547	1.851	1.941.206
Despesas	(16.319)	(176.744)	(254)	(3.201)	(912.076)	(124.825)	(3.619)	(1.896)	(858.737)	(416)	(1.901.508)
Lucro / (Prejuízo) Líquido do exercício	(1.897)	42.862	(83)	3.238	(4.668)	5.280	3.136	(1.374)	(23.190)	1.435	39.698

i) Empresa incorporada em 30 de setembro de 2016.

	31/12/2015								
	Controladora								
	Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	JP Tecnolimp S.A.	JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda.	Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	JSL Empreend. Imobiliários Ltda.	JSL Invest. Concessionária s e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	JSL Holding Financeira Ltda.	Movida Participações S.A.
Ativo Circulante	3.141	1.884	1.648	26.960	455.224	54	7	5.747	53.491
Ativo Não Circulante	34.505	691	56.442	205	571.353	13.665	324.790	21.244	764.573
Passivo Circulante	4.945	68	58.018	15.614	233.369	5.006	958	91	70.215
Passivo Não Circulante	7.492	423	21	-	104.093	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	25.208	2.084	51	11.551	689.115	8.713	323.839	26.900	747.849
Receitas	13.371	-	487	2.340	858.103	498	-	-	67.052
Despesas	(15.274)	18	(446)	219	(841.349)	(1.297)	5.189	(2.719)	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido do exercício	(1.904)	18	41	2.559	16.754	(799)	5.189	(2.719)	67.052

15 Imobilizado

	Controladora								
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de dezembro de 2015	**2.086.443**	**590.518**	**20.921**	**162.844**	**17.650**	**21.921**	**2.025**	**135.180**	**3.037.502**
Adições	166.741	29.050	10.810	142	1.329	1.652	-	-	209.724
Transferências	(43.521)	2.860	(10.725)	9.594	(131)	143	-	41.780	-
Transferência para bens destinados à venda	(299.705)	(44.328)	-	-	-	-	-	-	(344.033)
Ativos cindidos	(384.317)	(150.264)	-	-	-	-	-	-	(534.581)
Veículos avariados (sinistros)	(5.688)	(9.539)	-	-	-	-	-	(12)	(15.239)
Movimentação com operações especiais (*)	32.519	(36.674)	187	(1.642)	(3.320)	(485)	-	(41)	(9.455)
Em 31 de dezembro de 2016	**1.552.472**	**381.622**	**21.193**	**170.938**	**15.528**	**23.231**	**2.025**	**176.907**	**2.343.917**
Depreciação:									
Em 31 de dezembro de 2015	**(533.595)**	**(205.831)**	**-**	**(26.329)**	**(9.616)**	**(7.376)**	**(1.665)**	**(18.331)**	**(802.743)**
Despesa de depreciação no exercício	(191.012)	(70.023)	-	(10.297)	(3.273)	(2.245)	(215)	(7.515)	(284.580)
Transferências	565	(565)	-	-	(1)	1	-	-	-
Transferência para bens destinados à venda	181.666	50.326	-	-	-	-	-	-	231.991
Ativos cindidos	79.724	45.529	-	-	-	-	-	-	125.253
Veículos avariados (sinistros)	2.915	2.349	-	-	-	-	-	(20)	5.244
Movimentação com operações especiais (*)	3.168	18.265	-	571	3.186	418	-	(217)	25.391
Em 31 de dezembro de 2016	**(456.559)**	**(159.951)**	**-**	**(36.055)**	**(9.704)**	**(9.202)**	**(1.880)**	**(26.083)**	**(699.444)**
Valor residual líquido:									
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**1.552.848**	**384.687**	**20.921**	**136.515**	**8.034**	**14.545**	**360**	**116.849**	**2.234.759**
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**1.095.912**	**221.671**	**21.193**	**134.883**	**5.824**	**14.029**	**145**	**150.824**	**1.644.473**
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:									
Leves	10,1	-	-	-	-	-	-	-	
Pesados	9,4	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	11,3	-	6,4	17,4	9,6	10,6	5,6	

	Controladora								
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de dezembro de 2014	2.306.835	552.683	75.522	119.107	18.954	19.892	2.025	62.176	3.157.194
Adições	339.306	134.663	38.693	604	3.369	4.748	-	62.149	583.532
Transferências	11.054	1.810	(82.596)	49.647	170	26	-	19.889	-
Transferências para bens destinados a venda	(536.503)	(82.669)	-	-	-	-	-	-	(619.172)
Movimentação com operações especiais (*)	(34.249)	(15.969)	(10.698)	(6.514)	(4.843)	(2.745)	-	(9.034)	(84.052)
Em 31 de dezembro de 2015	**2.086.443**	**590.518**	**20.921**	**162.844**	**17.650**	**21.921**	**2.025**	**135.180**	**3.037.502**
Depreciação:									
Em 31 de dezembro de 2014	(514.236)	(182.658)	-	(27.428)	(13.750)	(7.947)	(1.422)	(13.787)	(761.228)
Despesa de depreciação no exercício	(212.249)	(87.334)	-	(5.136)	(3.375)	(2.123)	(243)	(5.318)	(315.778)
Transferências	1.803	(1.791)	-	(279)	-	(12)	-	279	-
Transferências para bens destinados a venda	185.668	57.918	-	-	-	-	-	-	243.586
Movimentação com operações especiais (*)	5.419	8.034	-	6.514	7.509	2.706	-	495	30.677
Em 31 de dezembro de 2015	**(533.595)**	**(205.831)**	**-**	**(26.329)**	**(9.616)**	**(7.376)**	**(1.665)**	**(18.331)**	**(802.743)**
Valor residual líquido:									
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.792.599	370.025	75.522	91.679	5.204	11.945	603	48.389	2.395.966
Saldo em 31 de dezembro de 2015	1.552.848	384.687	20.921	136.515	8.034	14.545	360	116.849	2.234.759
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:									
Leves	12,6	-	-	-	-	-	-	-	
Pesados	9,0	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	15,5	-	2,1	20,0	10,0	5,0	10,0	

(*) Refere-se substancialmente a bens reclassificados para o intangível.

	Consolidado										
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Terrenos	Edifícios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:											
Em 31 de dezembro de 2015	4.654.601	632.949	69.132	232.555	27.598	38.834	13.800	12.664	2.025	155.766	5.839.924
Adições por combinação de negócios	152.445	18.968	-	22.067	165	1.192	-	-	-	-	194.838
Adições	2.379.214	41.887	34.432	14.618	3.667	4.637	-	-	-	729	2.479.183
Transferências	(43.189)	(6.411)	(65.568)	64.438	8.807	144	-	-	-	41.779	-
Transferência para bens destinados à venda	(1.848.043)	(49.197)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.897.240)
Movimentação com operações especiais (iv)	(50.414)	(11.360)	44	(13.138)	(3.678)	(669)	-	-	-	87	(79.129)
Em 31 de dezembro de 2016	**5.244.614**	**626.836**	**38.040**	**320.540**	**36.559**	**44.138**	**13.800**	**12.664**	**2.025**	**198.361**	**6.537.576**
Depreciação:											
Em 31 de dezembro de 2015	(762.884)	(218.572)	-	(42.441)	(14.983)	(13.073)	-	(1.096)	(1.665)	(20.948)	(1.075.662)
Adições por combinação de negócios	(39.619)	(18.446)	-	(11.151)	-	(688)	-	-	-	-	(69.904)
Despesa de depreciação no exercício	(392.777)	(85.035)	-	(34.552)	(4.974)	(4.099)	-	(507)	(215)	(10.074)	(532.233)
Transferências	468	8.501	-	(31)	(8.938)	1	-	-	-	(1)	-
Transferência para bens destinados à venda	448.781	54.477	-	-	-	-	-	-	-	-	503.258
Movimentação com operações especiais (iv)	6.790	575	-	12.210	3.435	478	-	-	-	197	23.684
Em 31 de dezembro de 2016	**(739.241)**	**(258.500)**	**-**	**(75.965)**	**(25.460)**	**(17.381)**	**-**	**(1.603)**	**(1.880)**	**(30.825)**	**(1.150.857)**
Valor residual líquido:											
Saldo em 31 de dezembro de 2015	3.891.717	414.377	69.132	190.114	12.615	25.761	13.800	11.568	360	134.818	4.764.262
Saldo em 31 de dezembro de 2016	4.505.373	368.336	38.040	244.574	11.098	26.757	13.800	11.061	145	167.536	5.386.719
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:											
Leves	7,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	622.457
Pesados	8,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.228)
Outros	-	15,2	-	2,1	20,0	10,0	-	5,0	5,0	10,0	104.913

	Consolidado										
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Terrenos	Edifícios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:											
Em 31 de dezembro de 2014	3.942.876	582.871	100.673	179.218	25.437	33.091	13.800	12.644	2.025	74.782	4.967.417
Adições	1.938.261	141.085	67.939	4.252	6.189	8.624	-	20	-	65.327	2.231.697
Transferências	13.820	382	(88.496)	55.825	946	(50)	-	-	-	17.573	-
Transferências para bens destinados a venda	(1.202.693)	(71.625)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.274.318)
Movimentação com operações especiais (iv)	(29.480)	(19.764)	(10.984)	(6.740)	(4.974)	(2.831)	-	-	-	(1.916)	(76.689)
Em 31 de dezembro de 2015	**4.662.784**	**632.949**	**69.132**	**232.555**	**27.598**	**38.834**	**13.800**	**12.664**	**2.025**	**155.766**	**5.848.107**
Depreciação:											
Em 31 de dezembro de 2014	(683.889)	(192.815)	-	(39.146)	(17.692)	(12.241)	-	(590)	(1.422)	(14.610)	(962.405)
Despesa de depreciação no exercício	(377.548)	(91.419)	-	(9.638)	(4.595)	(3.603)	-	(506)	(243)	(7.041)	(494.593)
Transferências	1.803	(1.797)	-	(273)	-	(12)	-	-	-	279	-
Transferências para bens destinados a venda	285.996	57.154	-	-	-	-	-	-	-		343.150
Movimentação com operações especiais (iv)	41.508	10.305	-	6.616	7.304	2.783	-	-	-	424	68.940
Em 31 de dezembro de 2015	**(785.553)**	**(218.572)**	**-**	**(35.915)**	**(10.253)**	**(10.337)**	**-**	**(1.096)**	**(1.665)**	**(20.454)**	**(1.083.845)**
Valor residual líquido:											
Saldo em 31 de dezembro de 2014	3.258.987	390.056	100.673	140.072	7.745	20.850	13.800	12.054	603	60.172	4.005.012
Saldo em 31 de dezembro de 2015	3.877.231	414.377	69.132	196.640	17.345	28.497	13.800	11.568	360	135.312	4.764.262
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:											
Leves	8,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pesados	9,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	15,7	-	2,1	20,0	10,0	-	5,0	5,0	10,0	

i) Saldos substancialmente compostos por gastos com construção de armazém em Recife-PE e saldos correspondentes à segunda fase das obras do terminal intermodal de Itaquaquecetuba-SP;

ii) Benfeitorias relativas à construção do terminal intermodal em Itaquaquecetuba-SP, composto por 4 (quatro) galpões, para atender as atividades de armazenagem. Atualmente estão concluídos 2 (dois) galpões e os demais serão construídos mediante demanda da operação. Inclui juros de empréstimos capitalizados no valor de R$ 9 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (R$ 24 no exercício findo em 2015);

iii) Refere-se à embarcação para prestação de serviços de dragagem;

iv) O valor líquido (entre custo e depreciação) de aproximadamente R$ 55 milhões no consolidado refere-se substancialmente, a:

- Saída de R$ 53 milhões (R$ 29 milhões em 2015) referente a veículos roubados, compostos pela movimentação a seguir:

	Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**
Baixa de veículos roubados	(52.480)	(37.883)
Veículos recuperados	7.599	9.077
Provisão para veículos roubados	(7.768)	-
Total	**(52.649)**	**(28.806)**

15.1 Arrendamento Mercantil de itens do ativo imobilizado

Parte dos ativos foram adquiridos pela Companhia por meio de arrendamento mercantil financeiro, substancialmente representados por veículos, máquinas e equipamentos.

	Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**
Custo - arrendamentos financeiros capitalizados	522.531	659.926
Depreciação acumulada	(100.476)	(187.920)
Saldo contábil, líquido	**422.055**	**472.006**

16 Intangível

	Controladora					
	Ágio decorrente da combinação de negócios - Schio (16.1)	**Ágio decorrente da aquisição da Lubiani (16.1)**	**Ágio decorrente da aquisição da Grande ABC (16.1)**	**Softwares**	**Outros**	**Total**
Custo ou avaliação:						
Em 31 de dezembro de 2015	119.190	30.359	83.060	51.136	957	284.702
Adições	-	-	-	3.328	225	3.553
Baixas	-	-	-	(7.660)	(25)	(7.685)
Em 31 de dezembro de 2016	**119.190**	**30.359**	**83.060**	**46.804**	**1.157**	**280.570**
Amortização:						
Em 31 de dezembro de 2015	-	-	-	(20.572)	(64)	(20.636)
Despesas de amortização no exercício	-	-	-	(7.534)	(248)	(7.782)
Baixas	-	-	-	7.659	27	7.686
Em 31 de dezembro de 2016	**-**	**-**	**-**	**(20.447)**	**(285)**	**(20.732)**
Intangível líquido:						
Saldo em 31 de dezembro de 2015	119.190	30.359	83.060	30.564	893	264.066
Saldo em 31 de dezembro de 2016	119.190	30.359	83.060	26.357	872	259.838

	Controladora					
	Ágio decorrente da combinação de negócios - Schio (i)	Ágio decorrente da aquisição da Lubiani	Ágio decorrente da aquisição da Grande ABC	Softwares (vi)	Outros	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de dezembro de 2014	119.190	73.011	85.511	34.339	957	313.008
Adições	-	-	-	3.241	-	3.241
Baixas	-	-	-	(204)	-	(204)
Reclassificação de Imobilizado para Intangível	-	-	-	13.760	-	13.760
Em 31 de dezembro de 2015	**119.190**	**73.011**	**85.511**	**51.136**	**957**	**329.805**
Amortização:						
Em 31 de dezembro de 2014	-	(42.652)	(2.451)	(11.783)	(47)	(56.933)
Despesas de amortização no exercício	-	-	-	(5.967)	(17)	(5.984)
Reclassificação de Imobilizado para Intangível	-	-	-	(2.822)	-	(2.822)
Em 31 de dezembro de 2015	**-**	**(42.652)**	**(2.451)**	**(20.572)**	**(64)**	**(65.739)**
Intangível líquido:						
Saldo em 31 de dezembro de 2014	119.190	30.359	83.060	22.556	910	256.075
Saldo em 31 de dezembro de 2015	119.190	30.359	83.060	30.564	893	264.066

	Consolidado					
	Ágio decorrente da combinação de negócios (16.1)	Valor Justo decorrente da aquisição da Quick Logística (Nota 1.1)	Softwares (ii)	Fundo de comércio (iii)	Outros (iv)	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de dezembro de 2015	280.932	-	58.529	46.308	9.949	395.718
Adições por Combinação de Negócios (i)	-	22.065	-	-	-	22.065
Adições	-	-	6.204	-	1.316	7.520
Baixa por *Impairment*	(30.168)	(4.645)	-	-	-	(34.813)
Baixas	-	-	(8.242)	(130)	(32)	(8.404)
Em 31 de dezembro de 2016	**250.764**	**17.420**	**56.491**	**46.178**	**11.233**	**382.086**
Amortização:						
Em 31 de dezembro de 2015	-	-	(24.130)	(6.194)	(3.604)	(33.928)
Despesas de amortização no exercício	-	(3.285)	(8.754)	(2.598)	(318)	(14.954)
Baixas	-	-	8.014	5.072	(260)	12.826
Em 31 de dezembro de 2016	**-**	**(3.285)**	**(24.870)**	**(3.720)**	**(4.182)**	**(36.057)**
Intangível líquido:						
Saldo em 31 de dezembro de 2015	280.932	-	34.399	40.114	6.345	361.790
Saldo em 31 de dezembro de 2016	250.764	14.135	31.620	42.458	7.051	346.029

	Consolidado				
	Ágio decorrente da combinação de negócios	Softwares (ii)	Fundo de comércio (iii)	Outros (iv)	Total
Custo ou avaliação:					
Em 31 de dezembro de 2014	144.844	39.925	20.221	10.546	351.624
Adições	-	3.830	26.087	495	30.412
Baixas	-	(77)	-	-	(77)
Transferências	-	1.092	-	(1.092)	-
Baixas com operações Especiais	-	13.759	-	-	13.759
Em 31 de dezembro de 2015	**144.844**	**58.529**	**46.308**	**9.949**	**395.718**
Amortização:					
Em 31 de dezembro de 2014	-	(13.972)	(4.042)	(3.141)	(21.155)
Despesas de amortização no exercício	-	(6.986)	(2.152)	(692)	(9.830)
Reclassificação para o imobilizado	-	(2.943)	-	-	(2.943)
Em 31 de dezembro de 2015	**-**	**(23.901)**	**(6.194)**	**(3.833)**	**(33.928)**
Intangível líquido:					
Saldo em 31 de dezembro de 2014	144.844	25.953	16.179	7.405	330.469
Saldo em 31 de dezembro de 2015	144.844	34.628	40.114	6.116	361.790

i) Intangíveis adquiridos na compra da empresa Quick Logística e Quick Armazéns em 15 de fevereiro de 2016 conforme apresentado na nota explicativa 1.1. Na controladora está apresentado na rubrica de "Investimentos" os valores justos identificados na mensuração do valor justo da Quick Logística e Quick Armazéns, compondo o valor do investimento realizado;

ii) Softwares tem uma vida útil de 5 anos, sendo amortizado linearmente neste período;

iii) Fundo de Comércio refere-se a direito de uso de marca registrado nas concessionárias; e

iv) Composto principalmente pelo direito de concessão para prestação de serviços de transporte urbano adquirido em 2008, com prazo de 12 anos e pelo direito de concessão para prestação de serviços de transporte urbano no município de Sorocaba-SP adquirido em 16 de junho de 2011, com prazo de 8 anos. Ambos estão sendo amortizado linearmente, conforme período de seus contratos.

16.1 Ágio decorrente da combinação de negócios

O ágio decorrente da combinação de negócios é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como " Intangível" no consolidado e como investimento na controladora. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*) através de estudo realizado por empresa especializada. O ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento de negócio.

Ágio decorrente das combinações de negócios	Custo
Lubiani (i)	30.359
Grande ABC (i)	83.060
JSL Concessionárias (ii)	6.481
Schio (ii)	119.191
Transrio (iii)	3.919
Movida (iv)	1.395
Apta (iv)	2.777
JSL Arrendamento (v)	3.582
	250.764

i) Ágio na aquisição de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura e amortizado até 31 de dezembro de 2008 demonstrado no consolidado. Na controladora foi reclassificado para a rubrica de "Investimentos" o ágio decorrente da aquisição da Yolanda, da Grande ABC e da Lubiani;

ii) Ágio na combinação de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura, sendo a Rodoviário Schio Ltda. adquirida em dezembro de 2011 e a JSL Concessionárias adquirida em fevereiro de 2012. O ágio da Schio foi incorporado pela Controladora em 31 de dezembro de 2011;

iii) Ágio na Original Veículos Ltda. originado na aquisição da Transrio Veículos Ltda., fundamentado em expectativa de rentabilidade futura;

iv) Ágio na combinação de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura, sendo a Movida e Apta adquirida em 30 novembro de 2013 pela controladora. Na controladora está apresentado na rubrica de "Investimentos" o ágio da Movida e Apta; e

v) Ágio na JSL Holding Financeira Ltda. originado na aquisição da JSL Leasing S.A. (Anteriormente denominada BGN Leasing S.A.), fundamentado em expectativa de rentabilidade futura.

16.2 Teste de *Impairment* por empresa

O valor recuperável de uma Unidade Geradora de Caixa é determinado com base em cálculos do valor em uso. Esses cálculos usam projeções de fluxo de caixa, antes do imposto de renda e da contribuição social, baseadas em orçamentos financeiros para um período de dez anos. Os valores referentes aos fluxos de caixa posteriores ao período de dez anos foram perpetuados com base em uma taxa de crescimento estimada de inflação e 5% a.a..

A taxa de crescimento não excede a taxa de crescimento média de longo prazo dos setores no qual cada Unidade Geradora de Caixa atua.

- As premissas-chave utilizadas nos cálculos do valor em uso (fluxos de caixa do período de cinco anos) em 31 de dezembro de 2016 são as que seguem:

Unidades Geradoras de Caixa	Crescimento do Volume (i)	Aumento preço de venda (ii)	Crescimento de outros (iii)	Margem bruta de (iv)	Taxa de desconto
JSL	8,0%	N/a	(-3,4%)	12,2%	12,4%
Movida	5,6%	4,6%	9,5%	12,7%	13,2%
Leasing	19,7%	N/a	19,3%	48,7%	15,2%
Concessionárias	3,5%	4,0%	1,4%	9,9%	13,6%
Yolanda	7,0%	N/a	(-9,8%)	13,1%	10,7%
Transrio	4,0%	5,0%	0,1%	10,1%	13,6%

i) O volume de vendas é a média anual da taxa de crescimento no período previsto de dez anos. Ele se baseia no desempenho passado e nas expectativas da administração para o desenvolvimento do mercado;

ii) O preço de venda é a média anual da taxa de crescimento no período previsto de dez anos. Ele se baseia nas atuais tendências de cada setor de atuação e inclui as previsões de inflação para o longo prazo para cada território;

iii) A margem bruta é a margem média como uma porcentagem da receita no período previsto de dez anos. Ela se baseia nos níveis atuais da margem de vendas e no mix de vendas, com ajustes efetuados para refletir os aumentos de preço futuros esperados para as *commodities* negociadas, bem como para os principais componentes do custo; e

iv) Outros custos operacionais são os custos fixos de cada Unidade Geradora de Caixa, que não variam de maneira significativa com os volumes de vendas ou os preços. A administração estimou esses custos com base na estrutura atual dos negócios, ajustando-os aos aumentos inflacionários, e estes não refletem quaisquer reestruturações futuras ou medidas de economias de custo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia realizou o teste anual de *impairment* das suas UGC acima descritas e contabilizou os ajustes no montante de R$ 21.061 na controladora e R$ 30.204 no consolidado.

17 Empréstimos e financiamentos

								Controladora	
				Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	Taxa média anual (%)	Estrutura taxa média (%)	Vencimento	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Em moeda nacional									
Finame (i)	9,5	Pós fixado TJLP	2021	102.979	73.268	264.325	83.331	367.304	156.599
Finame (i)	5,4	Pré fixado	2024	45.497	173.006	316.801	942.706	362.298	1.115.712
FINEM (ii) (*)	8,9	2,7+TJLP & Pré/Pós fixada (TJLP e IPCA)	2019	16.938	18.411	37.191	52.045	54.129	70.456
FNO	4,5	Pré	2024	1.875	1.723	11.246	13.095	13.121	14.818
CDC	16,7	Pré fixado	2016	-	1.029	-	6.175	-	7.204
CRA (v)	15,3	1,2 + CDI	2019	120.073	33.913	196.796	119.029	316.869	152.942
Capital de giro (CDC)	15,7	114,2% do CDI	2020	217.690	-	1.002.749	-	1.220.439	-
CCB (iii)	16,2	1,81 + CDI	2016	-	125.982	-	1.211.079	-	1.337.061
Nota de crédito à exportação (iv)	16,3	2,17 + CDI	2019	7.276	14.799	359.992	59.941	367.268	74.740
Consórcio (vi)	12,7		2018	3.650	-	3.299	-	6.949	-
				515.978	**442.131**	**2.192.399**	**2.487.401**	**2.708.377**	**2.929.532**
Em moeda estrangeira									
Capital de giro (4131) - USD	15,7	Swap para CDI+1	2016	-	20.074	-	402.121	-	422.195
Capital de giro (2770) - USD	16,2	Swap para CDI+2	2018	234.921	-	105.330	-	340.251	-
				234.921	**20.074**	**105.330**	**402.121**	**340.251**	**422.195**
				750.899	**462.205**	**2.297.729**	**2.889.522**	**3.048.628**	**3.351.727**

								Consolidado	
				Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	Taxa média anual (%)	Estrutura taxa média (%)	Vencimento	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Em moeda nacional									
Finame (i)	9,5	Pós fixado TJLP	2021	102.979	77.950	264.325	97.446	367.304	175.396
Finame (i)	5,4	Pré fixado	2024	172.661	194.063	786.909	1.053.301	959.570	1.247.364
FINEM (ii) (*)	8,9	2,7+TJLP & Pré/Pós fixada (TJLP e IPCA)	2019	16.938	18.411	37.191	52.045	54.129	70.456
FNO	4,5	Pré	2024	1.875	1.723	11.246	13.095	13.121	14.818
CDC	16,7	Pré fixado	2016	-	553	-	8.113	-	8.666
CRA (v)	15,3	1,2 + CDI	2019	120.073	33.913	196.797	119.029	316.870	152.942
Capital de giro (CDC)	15,7	114,2% do CDI	2020	227.852	-	1.191.578	-	1.419.430	-
CCB (iii)	16,2	1,81 + CDI	2019	-	163.525	-	1.285.749	-	1.449.274
Nota de crédito à exportação (iv)	16,3	2,17 + CDI	2019	7.276	14.799	359.992	59.941	367.268	74.740
Consórcio (vi)	12,7		2018	4.341	-	3.852	-	8.193	-
				653.995	**504.937**	**2.851.890**	**2.688.719**	**3.505.885**	**3.193.656**
Em moeda estrangeira									
Capital de giro (4131) - USD	15,7	Swap para CDI+1	2021	234.921	20.074	105.330	402.121	340.251	422.195
Capital de giro (2770) - USD	16,2	Swap para CDI+2	2018	-	1.818	-	122.792	-	124.610
				234.921	**21.892**	**105.330**	**524.913**	**340.251**	**546.805**
				888.916	**526.829**	**2.957.220**	**3.213.632**	**3.846.136**	**3.740.461**

Legenda:
FINAME - Financiamento de máquinas e equipamentos;
FINEM (*) - Financiamento a empreendimentos. Na estrutura da taxa já considerada a comissão correspondente à Fiança;
FNO - Fundo Constitucional de Financiamentos do Norte;
CDC - Crédito Direto ao Consumidor;
CRA - Certificado de recebíveis do agronegócio;
CCB - Cédulas de Crédito Bancário.

Os cronogramas de amortização da controladora e consolidado estão demonstrados abaixo, por ano de vencimento:

					31/12/2016
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	Valor Total	%	Valor Total	%
Total passivo circulante	2017	750.899	24,6	888.916	23,1
	2018	950.189	31,2	1.082.707	28,2
	2019	1.009.031	33,1	1.187.276	30,9
	2020	118.353	3,9	318.614	8,3
	2021	94.118	3,1	151.898	3,9
	2022	72.439	2,4	113.244	2,9
	2023	43.397	1,4	76.861	2,0
	2024	10.140	0,3	23.678	0,6
	2025 em diante	62	0,0	2.942	0,1
Total passivo não circulante		2.297.729	75,4	2.957.220	76,9
Total		**3.048.628**	**100,0**	**3.846.136**	**100,0**

17.1 Empréstimos e financiamentos - Em moeda nacional

i) Os financiamentos para investimentos em veículos e equipamentos (Finame) possuem taxas Pós fixadas Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 5,3% ao ano e taxas Pré fixadas de juros médios de 9% ao ano;

ii) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 2,7 % ao ano;

iii) Os encargos financeiros sobre cada uma das cédulas de crédito bancário estão compostos da seguinte forma:

- 114,2 % do Certificado de Depósito Interbancário (CDI);
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) mais 1,81 % ao ano; e
- 116 % do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

iv) Os encargos financeiros sobre a nota de crédito à exportação (NCE) possui taxa de juros anual, média de 2,17 %, acrescida da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI); e

v) Os encargos financeiros sobre o crédito rural agropecuário (CRA) possuem taxa e juros anual, média de 1,2 %, acrescido acrescida da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

17.2 Empréstimos e financiamentos - Em moeda estrangeira

Abaixo o resumo dos contratos vigentes em moeda estrangeira:

Instituição Financeira	Valor	Prazo	Carência do valor principal
The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd	USD 30.000	três anos	doze meses
The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd	USD 20.000	dois anos	vinte e quatro meses
Banco JP Morgan	USD 30.000	três anos	trinta e seis meses
Banco Cartepillar	USD 31.447	três anos	trinta e seis meses

Os contratos acima são designados pela Companhia como passivo financeiro a valor justo por meio do resultado em seu reconhecimento inicial, e possuem instrumento financeiro (*Hedge*) eliminando risco cambial conforme nota explicativa 31.

Em relação aos empréstimos contratados, a Companhia está sujeita a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações (Nota explicativa 31.4). Estes compromissos foram cumpridos em 31 de dezembro de 2016.

17.3 Fianças bancárias

A Companhia possui as seguintes fianças bancárias:

				31/12/2016
Natureza	**Beneficiária**	**Valor**	**Vencimento**	**Prazo**
Controladora				
Ação de execução fiscal	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	R$ 11.000	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 32.579 + R$ 7.620	09/02/2018 e 18/04/2018	36 meses
Ação de execução fiscal Itaquaquecetuba-SP	Prefeitura Municipal	R$ 2.129	Indeteminado	Indeteminado
Ação Anulatória de Débito Fiscal	3ª Vara Especializada da Faz. Públ. de Cuiabá/MT	R$ 1.206	20/01/2017	Indeteminado
PERD / COMP	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 10.600 + R$ 2.186	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 29.121	14/03/2019	36 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 14.611	13/06/2019	36 meses
Banco Amazônia programa FNO sustentável não rural	Banco Amazônia S.A	R$ 14.941	18/02/2019, 19/02/2019 e 12/03/2019	60 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 6.900	14/07/2017	36 meses
Compra de venda de participação Societária	Rivas Rezende da Costa	R$ 40.000	04/03/2017	12 meses
Controlada JSL Investimentos em Concessionárias				
Floor Plan da Montadora FIAT	Banco FIDIS S.A.	R$ 12.240	18/01/2017	24 meses
Floor Plan da Montadora Ford	Ford Company do Brasil	R$ 5.000	07/04/2017	24 meses
Garantir a restituição do IPI	Volkswagen do Brasil S.A.	R$ 1.317	23/07/2017	12 meses
Ação de execução fiscal - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 151	01/02/2017	12 meses
Ação de execução fiscal - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 521	01/02/2017	12 meses
Processo Admin. de Arrolamento - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 8.000	23/04/2017	24 meses
Controlada Movida Participações S.A.				
Garantia de aluguel	Infraero	R$ 36	12/05/2017	12 meses

18 Risco sacado a pagar - Montadoras

					Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa média (%)**	**Base**	**Estrutura taxa média (%)**	**Vencimento**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Em moeda nacional (Instrução CVM 01/2016)								
Fornecedor Risco Sacado - Montadoras	5,5	4,4 Meses	Desconto	2017	9.265	26.126	551.359	625.195
Total Geral					**9.265**	**26.126**	**551.359**	**625.195**

A Companhia e suas controladas firmaram convênios com instituições financeiras denominados “risco sacado", para gerir seus compromissos com fornecedores, os quais permanecem nesta rubrica até a extinção da obrigação. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de veículos para as instituições financeiras.

Os contratos firmados com as instituições financeiras não são garantidos pelos ativos (veículos) vinculados às operações securitizadas.

19 Debêntures

							Controladora	
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	**Encargos anuais médios (%)**	**Vencimento**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Em moeda nacional								
5ª emissão	CDI + 1,85	2016	-	71.058	-	-	-	71.058
6ª emissão	CDI + 1,80/2,20 / IPCA + 7,5	2020	24.456	7.430	442.694	435.192	467.150	442.622
7ª emissão	117,5 do CDI	2019	36.647	37.635	67.513	101.235	104.160	138.870
8ª emissão	116 do CDI / IPCA + 8 / 118,5 do CDI	2021	6.194	5.341	412.441	403.978	418.635	409.319
9ª emissão	116 do CDI / 118,5 do CDI	2021	64.527	(1.003)	184.864	250.000	249.391	248.997
			131.824	**120.461**	**1.107.512**	**1.190.405**	**1.239.336**	**1.310.866**

							Consolidado	
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	Encargos anuais médios (%)	Vencimento	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Em moeda nacional								
5ª emissão	CDI + 1,85	2016	-	71.058	-	-	-	71.058
6ª emissão	CDI + 1,80/2,20 / IPCA + 7,5	2020	24.456	7.430	442.694	435.192	467.150	442.622
7ª emissão	117,5 do CDI	2019	36.647	37.635	67.513	101.235	104.160	138.870
8ª emissão	116 do CDI / IPCA + 8 / 118,5 do CDI	2021	6.194	5.341	412.441	403.978	418.635	409.319
9ª emissão	116 do CDI / 118,5 do CDI	2021	64.527	(1.003)	184.864	250.000	249.391	248.997
1ª emissão - Movida GTF (i)	CDI + 1,93	2018	10.418	6.333	298.863	297.346	309.281	303.679
			142.242	**126.794**	**1.406.375**	**1.487.751**	**1.548.617**	**1.614.545**

O cronograma de amortização está demonstrado abaixo, por ano de vencimento:

				31/12/2016	
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	Total	%	Total	%
Total passivo circulante	Até Dez/2017	131.824	10,6	142.242	9,2
	2018	391.870	31,7	690.732	44,6
	2019	387.164	31,2	387.165	25,0
	2020	230.750	18,6	230.750	14,9
	2021	97.728	7,9	97.728	6,3
Total passivo não circulante		1.107.512	89,4	1.406.375	90,8
Total		**1.239.336**	**100,0**	**1.548.617**	**100,0**

i) Correspondente a 30.000 debêntures simples, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor individual de R$ 10 totalizando R$ 300.000, em 1 (uma) séries, não conversíveis em ações e em Regime de Garantia Firme de Colocação. As debêntures tem prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de emissão em 24 de setembro de 2015, vencendo em 24 de setembro de 2018. O valor nominal unitário das debêntures não será atualizado. As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios semestrais a contar da data de emissão. Os juros remuneratórios correspondem a CDI+1,93% da variação das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros “taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário não amortizado de cada debêntures, desde a data de emissão ou a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Os custos da transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários são:

						Informação / valor
Descrição	**5ª Emissão**	**6ª Emissão**	**7ª Emissão**	**8ª Emissão**	**9ª Emissão**	**1ª Emissão Movida GTF S.A.**
a. Identificação do processo por natureza						
Instituição financeira	*Itaú*	*BTG Pactual*	*BB-BI*	*Votorantim*	*Banco do Brasil*	*CEF*
Valor da 1ª Série	100.000	90.749	170.000	31.187	100.000	150.000
Valor da 2ª Série	-	13.678	-	63.468	150.000	
Valor da 3ª Série	-	72.797	-	118.201		
Instituição financeira	*Santander*	*Caixa Geral*	-	*HSBC*	-	*HSBC*
Valor da 1ª Série	100.000	1.000	-	52.394	-	150.000
Valor da 2ª Série	-	23.870	-	6.283	-	-
Valor da 3ª Série	-	40.234	-	30.873	-	-
Instituição financeira	-	*Santander*	-	*Santander*	-	-
Valor da 1ª Série	-	54.480	-	81.594	-	-
Valor da 2ª Série	-	19.074	-	2.000	-	-
Valor da 3ª Série	-	4.189	-	14.000	-	-
Instituição financeira	-	*Votorantim*	-	-	-	-
Valor da 1ª Série	-	6.200	-	-	-	-
Valor da 2ª Série	-	5.850	-	-	-	-
Valor da 3ª Série	-	67.879	-	-	-	-
Valor Total	200.000	400.000	170.000	400.000	250.000	300.000
Valor Total Recebido em C/C	201.270	401.910	170.000	400.390	250.000	300.000
Emissão	24/05/2012	15/07/2013	24/10/2013	15/06/2014	15/12/2014	29/09/2015
Liquidação	18/06/2012	30 e 31/07/2013 & 01/08/2013	29/10/2013	18/06/2014	19/12/2014	29/10/2015
Vencimento	24/05/2016	15/07/2020	24/10/2019	15/06/2021	15/12/2021	24/09/2018
Espécie	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias
Identificação ativo na CETIP	JSML15	JSML16/26/36	JSML 17	JSML 18/28/38	JSML 19/29	JSLO 11
b. Custos da transação incorridos	**(141)**	**(914)**	**(62)**	**(71)**	**(65)**	**(114)**
Honorários advocatícios	(128)	(631)	(50)	(50)	(50)	(92)
Registro CETIP / CVM / Anbima	(11)	(282)	(11)	(20)	(13)	(20)
Despesas com banco mandatário	(2)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
c. Prêmios obtidos						
Adicional pela liquidação	18/06/2012	30 e 31/07/2013 & 01/08/2013	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Valor da liquidação	1.270	1.910	-	390	-	-
d. Taxa de juros efetiva (tir) a.a. %						
1ª Série	CDI + 1,85%	CDI + 1,80%	117,55% CDI	116% CDI	116% CDI	CDI + 1,93%
2ª Série	-	CDI + 2,20%	-	IPCA + 8,0%	118,5% CDI	-
3ª Série	-	IPCA + 7,5%	-	118,5% CDI	-	-
e. Montante dos custos e prêmios a serem apropriados até o vencimento	**-**	**(2.566)**	**(787)**	**(1.541)**	**(2.254)**	**(2.654)**
f. Movimentação	(i)	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

i) Aquisição facultativa em 07/11/2013 de 2.866 Debêntures, Aquisição facultativa em 14/09/2015 de 2.867 Debêntures e Aquisição facultativa em 11/12/2015 de 249 Debêntures. Esta emissão foi resgatada em 2016.

As debêntures emitidas pela Companhia estão sujeitas a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações (Nota explicativa 31.4). Todos os compromissos descritos nos contratos estavam cumpridos em 31 de dezembro de 2016.

20 Arrendamentos e compromissos

20.1 Arrendamentos financeiros (Leasing)

Referem-se aos contratos de arrendamento mercantil na modalidade de Finame *leasing* e arrendamento financeiro para a manutenção da atividade operacional da Companhia, com encargos anuais médios de 16,2% (Pós e Pré-fixados), principalmente devido a taxas pré-fixadas captadas em um cenário econômico onde as taxas de juros estavam mais elevadas. Estão assim compostos:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Banco Itaú	6.508	11.755	8.932	11.951
Banco HSBC	58.004	55.727	85.582	99.442
Banco Santander	15.556	14.419	99.786	53.655
Banco Bradesco	1.395	1.877	1.395	1.877
Banco Daycoval	20.928	-	73.360	-
Banco IBM	-	975	-	975
Banco Safra	61.272	68.411	85.678	114.449
Banco Citibank	-	17.971	-	55.080
Outros bancos	-	749	-	16.896
Total	**163.663**	**171.884**	**354.733**	**354.325**
Parcela circulante	69.058	57.556	165.716	160.719
Parcela não circulante	94.605	114.328	189.017	193.606
Total	**163.663**	**171.884**	**354.733**	**354.325**

A parcela não circulante tem os seguintes vencimentos:

		31/12/2016			
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	**Valor Total**	**%**	**Valor Total**	**%**
Total passivo circulante	2017	69.058	42,2	165.716	46,7
	2018	43.704	26,7	126.552	35,7
	2019	30.792	18,8	35.030	9,9
	2020	19.343	11,8	26.669	7,5
	2021	766	0,5	766	0,2
Total passivo não circulante		94.605	57,8	189.017	53,3
Total		**163.663**	**100,0**	**354.733**	**100,0**

20.2 Arrendamentos operacionais

Estes aluguéis referem-se, principalmente, a lojas para revenda de veículos e locais para atendimento das demais operações logísticas, além de lojas para locação de veículos.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos operacionais em 31 de dezembro de 2016 são os seguintes:

	Controladora				Consolidado			
			31/12/2016	31/12/2015			31/12/2016	31/12/2015
	Arrendador Ribeira Imóveis (i)	**Outros Arrendadores**	**Total**	**Total**	**Arrendador Ribeira Imóveis (i)**	**Outros Arrendadores**	**Total**	**Total**
Inferior a um ano	22.622	42.058	64.680	1.911	22.622	95.942	118.564	49.557
Entre um e cinco anos	27.719	28.803	56.522	44.932	27.719	138.662	166.381	149.518
Mais de cinco anos	809	26.874	27.683	7.607	809	36.702	37.511	12.440
	51.150	**97.735**	**148.885**	**54.450**	**51.150**	**271.306**	**322.456**	**211.515**

i) A Ribeira Imóveis é uma parte relacionada da Companhia por meio da Controladora Simpar S.A. (vide nota explicativa 26.3).

É importante destacar que a taxa de desconto foi e ainda é de 18% a.a. referente à antecipação destes pagamentos de aluguéis obrigatórios é superior à taxa de aplicação do caixa, que apresenta rendimento de aproximadamente 100% do CDI, equivalente a cerca de 14,15% a.a., ou seja, superior em 3,75 p.p.

21 Fornecedores e Veículos "floor plan"

21.1 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Montadora de carros	2.356	5.356	850.931	279.695
Peças e manutenção	8.291	5.426	44.272	10.630
Fornecedores de máquinas e veículos (i)	-	18.879	49.540	127.825
Máquinas e equipamentos	2.473	283	2.474	3.523
Benefícios	1.269	74	1.613	134
Material de estoque	5.500	2.250	10.712	4.570
Serviços contratados	16.112	1.470	17.788	1.783
Outros	713	438	15.038	77.039
Total	**36.714**	**34.176**	**992.368**	**505.199**

i) Refere-se a contas a pagar a fornecedores de máquinas e veículos que serão financiadas através de contratos de FINAME.

21.2 Veículos "floor plan'

Parte da estrutura operacional do negócio das concessionárias refere-se ao programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras e com a anuência das montadoras. Tais programas possuem em geral um período inicial isento de qualquer ônus, conforme demonstrado na tabela a seguir:

			Consolidado	Concessionárias
Instituição financeira	**Encargos financeiros**	**Vencimento**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Em moeda nacional				
Banco Fidis S.A. - Fiat	0 a 35 dias - 0% CDI , 36 a 45 dias - 50% , Acima de 45 dias - 100% CDI	até 150 dias da emissão da NF	9.164	8.564
Banco Volkswagen S.A. (Veículos Leves)	0 a 25 dias - 0%, Acima de 25 dias - CDI + 0,5% a.m.	até 180 dias da emissão da NF	8.299	13.145
Banco Volkswagen S.A. (Veículos Pesados)	0 a 30 dias - 0%, acima de 51 dias - CDI + 0,5% a.m.	até 180 dias da emissão da NF	10.924	12.273
	Total		**28.387**	**33.982**

22 Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Salários	25.250	20.234	43.910	37.302
INSS	25.174	24.918	37.977	34.798
FGTS	3.986	4.163	6.160	6.659
Férias e encargos a pagar	49.774	48.619	89.815	83.928
Outros	217	171	1.556	1.000
Total	**104.401**	**98.105**	**179.418**	**163.687**

23 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
PIS, COFINS e ISS	13.727	16.891	33.066	32.890
ICMS	9.971	7.413	14.665	9.794
IRRF, IRPJ e CSLL	3.353	4.516	6.056	10.161
Outras obrigações tributárias	551	476	617	1.640
PAES- Programa de parcelamento especial da Receita Federal	-	-	265	303
Total	**27.602**	**29.296**	**54.669**	**54.788**
Passivo circulante	26.286	27.797	51.968	52.983
Passivo não circulante	1.316	1.499	2.701	1.805
Total	**27.602**	**29.296**	**54.669**	**54.788**

24 Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Aquisições de empresas - Rodoviário Schio S.A.	73.669	63.870	73.669	63.869
Aquisições de empresas - Transportadora Grande ABC e Yolanda Logistica Ltda. (i)	66.828	14.747	66.828	14.747
Aquisições de empresas - Quick Logística e Armazéns (ii)	66.054	-	66.054	-
Fundo de reserva - Transporte intermunicipal	-	-	43.862	-
Contas a pagar - Consórcios (iii)	-	-	3.836	37.690
Letras de arrendamento mercantil	-	-	23.133	-
Cartões de crédito a pagar	-	-	30.524	-
Crédito Antecipado-valor residual	-	-	19.161	-
Reserva de seguros	6.242	-	10.374	-
Adiantamento de clientes	-	13.290	29.360	72.019
Fretes e carretos a pagar	1.165	7.469	1.165	7.469
Contas a pagar - partes relacionadas (26.1)	1.061	24.717	-	-
Outras contas a pagar	15.053	23.978	10.307	22.446
Total	**230.072**	**148.071**	**378.273**	**218.240**
Passivo circulante	23.402	60.753	151.377	120.374
Passivo não circulante	206.670	87.318	226.896	97.866
Total	**230.072**	**148.071**	**378.273**	**218.240**

i) O aumento no saldo é decorrente de provisão para complemento de preço (R$ 12.088) a pagar e respectiva atualização monetária (R$ 39.993), totalizando R$ 52.081 referente a aquisição da empresa Transportadora Grande ABC. A aquisição ocorreu em maio de 2008 e a definição final do preço está sendo discutida judicialmente, seguindo em segredo de justiça. O saldo total provisionado em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 60.603, integralmente depositados em juízo conforme nota explicativa 9.

ii) Em 15 de fevereiro de 2016, a Companhia adquiriu as empresas Quick Logística Ltda. (“Quick Logística”) e Quick Armazéns Gerais Eireli - ME (“Quick Armazéns”) (conjuntamente “Quick”), conforme nota explicativa 1. Adicionalmente as contas a pagar referente a aquisição da Quick Logística e Quick Armazéns tem fluxo de pagamento previsto como segue: (i) R$ 25.300 em dinheiro e R$ 24.700 mediante cessão de direitos creditórios; (ii) R$ 19.500 em janeiro de 2022; (iii) R$ 19.500 em janeiro de 2023 e; (iv) saldo restante será pago em 70 parcelas mensais, com vencimento da primeira em fevereiro de 2017. As parcelas serão corrigidas pelo IGPM/FGV mais 1% a.a. Para os itens (ii), (iii) e (iv), a Companhia realizou o cálculo de AVP considerando a taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário); e

iii) Saldo correspondente a valores mantidos pelo CMT (Consórcio Metropolitano de Transportes - Transporte Urbano de Passageiros) para o exercício de sua atividade operacional do qual a Companhia possuía participação de 3,63%, até outubro de 2016, quando a Companhia deixou o consórcio.

25 Adiantamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Adiantamento de venda de veículos (i)	-	700	6.577	26.296
Adiantamentos transporte de passageiros (i)	-	-	17.465	27.853
Adiantamento de clientes	7	-	5.059	29.242
Outros	-	6	-	356
Total	**7**	**706**	**29.101**	**83.747**

i) Referem-se aos valores recebidos antecipadamente a título de venda de veículos e renovação de frota, comissões e vendas de passagens para o transporte coletivo de passageiros.

26 Partes relacionadas

26.1 Saldos com partes relacionadas (ativo e passivo)

No quadro abaixo, nas rubricas de Outros Créditos, Clientes, Fornecedores, Contas a Pagar e Adiantamentos, estão os saldos das transações entre as Companhias que no consolidado são eliminados:

						Controladora
Ativo	**Clientes**		**Parte Relacionadas Ativo**			
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**Relacionamento**	**Especificação**
Sociedades controladas						
Consórcio Unileste	-	-	46	41	Coligada	Mútuo
Jecap	-	-	6	-	Coligada	Mútuo
Personal	-	-	12	-	Coligada	Mútuo
Centro de Memória	-	-	5	-	Coligada	CSA / Reembolso de Despesas
Consórcio 123	-	-	81	-	Coligada	CSA / Reembolso de Despesas
Instituto Júlio Simões	-	-	35	-	Coligada	CSA / Reembolso de Despesas
Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.	-	-	3.072	4.394	Controlada	Locação operacional / CSA / JCP
Movida Locações de Veículos Ltda.	-	-	3.133	211	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.	-	-	1.735	6.923	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional / CSA
JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Maquinas,e Equipamentos S.A.	- 436		2.273	1.562	Coligada	Locação Operacional / Venda de Ativos / Reembolso de Despesas
Serb Saneamento	9.060	8.685	-	-	Coligada	Locação Operacional
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	-	-	81	5	Controlada	Reembolso de Despesas
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	-	-	130	1.580	Controlada	Venda de Ativos
Movida Participações S.A.	-	-	106	120	Controlada	Reembolso de despesa
Jsl Locações de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	3.470	-	59.441	57.922	Controlada	Venda de Ativos / Locação Operacional / Reembolso de despesas
Jsl Empreendimentos Imobiliariários Ltda.	-	-	5.005	5.000	Controlada	Venda de Ativos (Imóveis) / CSA
Jsl Arrendamento Mercantil S.A.	-	-	164	-	Controlada	Reembolso de Despesas
Total	**12.530**	**9.121**	**75.324**	**77.758**		
Circulante	12.530	9.121	73.475	77.717		
Não circulante	-	-	1.849	41		
Total	**12.530**	**9.121**	**75.324**	**77.758**		

Passivo	**Contas a pagar e adiantamentos**		**Partes Relacionadas**			
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**Relacionamento**	**Especificação**
Sociedade controladas						
Movida Locações de Veículos Ltda.	-	174	76	-	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Maquinas,e Equipamentos S.A.	276	229	169	-	Controlada	Reembolso de Despesas /Descontos s/compra de véiculos
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	394	22.644	24.396	-	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional / CSA
Movida Participações S.A.	391	1.154	1.154	-	Controlada	JCP
Jsl Locações de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	-	516	3.530	-	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
Jsl Arrendamento Mercantil S.A.	-	-	5.089	-	Controlada	Reembolso de despesa
Total	**1.061**	**24.717**	**34.415**	**-**		

CSA - Centro de Serviços Administrativos.

Os valores correspondentes aos contratos de mútuos ativos com partes relacionadas estão sujeitos a encargos contratuais de 104% do CDI, sendo este reconhecido no resultado financeiro de sua controladora e controladas.

A administração, através de um centro de serviços administrativos, compartilha despesas corporativas entre as empresas do grupo econômico JSL, através de reembolso de despesas.

No quadro abaixo, estão os saldos das transações entre as Companhias que no consolidado não são eliminados:

						Consolidado
Ativo	**Partes relacionadas**					
	31/12/2016	**31/12/2015**	**Relacionamento**	**Especificação**	**Vigência**	**Limite**
Sociedade Coligadas e Controladas						
Consórcio Unileste	76	93	Coligada	Mútuo	31/12/2016	2.000
Ribeira imóveis	-	243	Interligada	Mútuo	31/12/2016	2.000
JSL Investimentos em concessionárias	-	74	Controlada	Mútuo	31/12/2016	2.000
Total	**76**	**410**				

Passivo	**Partes relacionadas**					
	31/12/2016	**31/12/2015**	**Relacionamento**	**Especificação**	**Vigência**	**Limite**
Sociedade Coligadas e Controladas						
Consórcio Unileste	29	49	Coligada	Mútuo	31/12/2016	2.000
Consórcio 123	498	391	Coligada	Mútuo	31/12/2016	3.000
Consórcio metropolitano de transporte	-	451	Coligada	Mútuo	31/12/2016	3.000
Ribeira imóveis	1.243	59	Interligada	Mútuo	31/12/2016	3.000
JSL Invesstimentos em concessionárias	12	67	Controlada	Mútuo	31/12/2016	3.000
Total	**1.782**	**1.017**				

26.2 Transações entre partes relacionadas com efeito no resultado

Resultado	**Receita de prestação de serviços**		**Custo da prestação de serviços**		**Receita de Renovação de Frota**		**Custo de Renovação da Frota**		**Dedução da Venda de Ativo**		**Outras Receitas/ (Depesas) Operacionais**	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Socidade Controladora												
JSL S.A.	141.908	187.219	73.254	56.659	9.544	-	34.236	2.102	53.092	-	2.400	2.400
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	7.784	5.376	91.879	134.476	28.326	-	34.617	64.275	4	-	-	-
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.	41.266	58.418	55.082	22.485	20.645	-	2.729	18.301	62	-	-	-
JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Maquinas,e Equipamentos S.A.	13.580	15.090	8.681	122.508	-	-	127.057	-	-	-	-	-
Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.	-	-	2.400	2.400	-	-	-	-	-	-	-	-
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	1.446	1.347	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Movida Locações de Veículos Ltda.	33.080	92.444	2.348	8.696	82.332	-	-	-	-	-	-	-
Apta Veículos e Representações Ltda.	-	177	-	16.234	-	-	-	-	-	-	-	-
Jsl Locações de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	42.405	516	48.561	-	9.391	-	4.886	58.281	-	-	-	-
Jsl Arrendamento Mercantil S.A.	-	-	2.057	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jsl Empreendimentos Imobiliariários Ltda.	393	471	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quick Logistica Ltda.	-	-	-	-	129	-	-	-	-	-	-	-
Total	**281.862**	**361.058**	**284.262**	**363.458**	**150.367**	**-**	**203.525**	**142.959**	**53.158**	**-**	**2.400**	**2.400**

26.3 Transações ou relacionamentos com acionistas referente arrendamento de imóveis

A Companhia mantém contratos de locação de imóveis operacionais e administrativos, os quais são de propriedade da Ribeira Imóveis Ltda. O valor do aluguel reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 17.763 (2015 - R$ 15.010), em linha com os valores de mercado. Os contratos têm os vencimentos até 2023.

Adicionalmente, a Companhia efetuou adiantamentos de aluguel de imóveis à Ribeira Imóveis Ltda. No montante de R$ 28.557, referente ao período de outubro de 2015 a setembro de 2016, sendo reconhecido na rubrica Despesas Antecipadas, não há saldo remanescentes em 31 de dezembro de 2016 (nota explicativa 20.2).

26.4 Centro de serviços administrativos

A Companhia, com o objetivo de melhor distribuir os gastos comuns entre as empresas usuárias de serviços corporativos, efetua estudos sobre os gastos entre as empresas que compartilham a mesma estrutura e *Backoffice*. Com base nesse estudo, os gastos foram rateados entre essas empresas, tendo sido reconhecido no resultado. Em 31 de dezembro de 2016, o montante relativo à recuperação de despesas, reduzindo o saldo na Controladora, foi de R$ 14.762 (2015 - R$ 13.920).

26.5 Remuneração de administradores

A remuneração com encargos paga aos administradores e diretores no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 17.328 (R$ 12.233 no mesmo período de 2015), ambas enquadradas na categoria de "Benefícios de curto prazo a empregados e administradores", exceto quanto às remunerações baseadas em ações que se encontram classificadas no patrimônio líquido (Nota explicativa 27.2).

O limite aprovado pela Assembleia de Acionistas para remuneração em 2016 foi de R$ 17.000 mais encargos.

27 Patrimônio líquido

27.1 Capital social

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, é de R$ 660.614, dividido em 216.799.134 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, reduzidos dos custos de transação incorridos na abertura de capital ("*IPO*") e dos efeitos fiscais, totalizando R$ 660.395.

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 2.000.000, excluídas as ações já emitidas, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização e ouvido o Conselho Fiscal.

27.2 Reserva de capital

i) **Remuneração baseada em ações**

Conforme mencionado na nota explicativa 30, a Companhia possui plano de opção de compra de ações, com subscrições de ações determinadas a administradores e empregados que trabalham na Companhia.

	31/12/2016	31/12/2015
Remuneração baseadas em ações outorgadas	11.078	8.789
	11.078	**8.789**

ii) **Subvenções governamentais**

A Companhia por meio de sua controlada Quick Logística Ltda. faz jus à subvenção de benefício tributário vinculado ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS no estado de Goiás no valor de R$ 2.982 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

27.3 Destinação dos resultados

Em conformidade com o Estatuto Social, os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

i) 5% destinados à constituição de reserva legal; e

ii) Importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. Uma parcela do lucro líquido também poderá ser retida com base em um orçamento de capital ou à constituição de uma reserva de lucros estatutária denominada "reserva de investimentos".

O montante a ser efetivamente distribuído é aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) que aprova as contas dos administradores referentes ao exercício anterior, com base na proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração. Os dividendos são distribuídos conforme deliberação da nossa AGO, realizada nos primeiros quatro meses de cada ano. O nosso Estatuto Social permite, ainda, distribuições de dividendos intercalares e intermediários, podendo ser imputados ao dividendo obrigatório.

Demonstração do cálculo dos dividendos:

	Controladora	
	31/12/2016	**31/12/2015**
Lucro líquido do exercício da controladora	-	46.763
Constituição da reserva legal	-	(2.338)
Lucro líquido após apropriação da reserva legal	-	44.425
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	-	11.106
Forma de pagamento:		
Juros sobre o capital próprio pagos	-	10.000
Impostos	-	(1.297)
Juros sobre o capital próprio pagos, líquidos de IR	-	8.703
Dividendos	200.000	2.403
	200.000	11.106

A administração da Companhia aprovou, em reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de dezembro de 2015 a distribuição a seus acionistas de juros sobre capital próprio, calculados com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), de R$ 10.000 imputando ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Em 20 de janeiro de 2016 a Companhia aprovou em assembléia geral extraordinária a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros retidos, no montante total de R$ 200.000, equivalentes a R$ 0,9694 por ação de emissão da Companhia.

Conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de janeiro de 2016, em 29 de janeiro a Companhia pagou dividendos de R$ 200.000, correspondente a R$ 0,970412925 por ação, conforme descrito na proposta.

Sobre o valor dos juros sobre capital próprio há incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%.

27.4 Ações em tesouraria

Em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2016, a Companhia deliberou sobre o cancelamento das 4.000.000 de ações ordinárias sem valor nominal e em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de agosto de 2016, a Companhia deliberou sobre o cancelamento adicional de 4.500.000 de ações ordinárias sem valor nominal totalizando no exercício o cancelamento de 8.500.000 de ações ordinárias sem valor nominal, adicionalmente nesta mesma reunião de 09 de agosto de 2016, a Companhia deliberou sobre a aquisição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão, sem redução do capital social ("Recompra de Ações"), sendo que até 31 de dezembro de 2016, a Companhia realizou a operação de compra de 4.291.800 ações ordinárias no valor de R$ 9.706, restando um saldo de 1.031.189 ações a serem adquiridas.

Abaixo demonstramos a movimentação das ações em tesouraria ocorrida:

	Movimentação das aquisições de ações ordinárias	
	Quantidade	**Valor**
Recompra de ações no exercício de 2011	1.944.500	21.580
Direito de recesso exercido em 2011	123.900	506
Recompra de ações no exercício de 2013	367.300	4.765
Stock Options 2013	(132.713)	1.062
Recompra de ações no exercício de 2014	2.057.600	24.441
Stock Options 2014	(144.394)	1.155
Recompra de ações no exercício de 2015	6.445.200	60.364
Redução de ações no exercício de 2015	(5.799.134)	(61.230)
Stock Options 2015	(186.248)	1.490
Redução de ações no exercício de 2016	(8.500.000)	(84.995)
Recompra de ações no exercício de 2016	4.291.800	34.603
Saldo de ações em tesouraria	**467.811**	**3.741**
Total ações deliberadas para recompra	(1.500.000)	
Saldo de ações para recomprar	**1.032.189**	

28 Provisão para o imposto de renda e a contribuição social

Tributos Diferidos

Os ativos e os passivos tributários diferidos foram apurados com base nos saldos de prejuízos fiscais e diferenças temporárias de imposto de renda e de contribuição social compensáveis ou tributáveis no futuro. São calculados e classificados seguindo as projeções de realização e rentabilidade futura da Companhia e de suas controladas.

A origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos está a seguir apresentada:

28.1 Créditos e débitos fiscais

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	(74.508)	(7.024)	(146.674)	(61.219)
Provisão para demandas judiciais e administrativas	(28.294)	(20.673)	(46.254)	(26.355)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(7.840)	(4.601)	(25.171)	(10.943)
Provisão para perdas nos investimentos	-	(7.151)	-	(7.151)
Outras provisões	(15.444)	-	(22.627)	-
Constituição Ajuste a valor presente	-	-	-	(457)
Provisão para ajuste a valor de mercado e obsolescência	(10.695)	(1.758)	(11.753)	(5.478)
Total créditos fiscais brutos	**(136.781)**	**(41.207)**	**(252.480)**	**(111.603)**
Constituição Ajuste a valor presente	8.589	779	8.584	779
Ganho na compra vantajosa	10.829	-	10.829	-
Receita diferida de órgãos públicos	1.437	2.043	22.420	29.276
Outras provisões	-	1.101	-	1.160
Mais valia	6.832	-	6.832	
Depreciação econômica vs. fiscal	130.730	168.249	253.429	224.274
Imobilização leasing financeiro	20.493	19.149	66.747	69.002
Avaliação patrimonial	3.596	3.544	3.596	3.643
Constituição de IR/CS sobre realização fiscal do Ágio	45.106	36.102	45.695	37.285
Total débitos fiscais brutos	**227.612**	**230.967**	**418.130**	**365.419**
Total débitos fiscais, líquidos	**90.831**	**189.760**	**165.650**	**253.816**
Tributos diferidos ativos	-	-	31.438	15.635
Tributos diferidos passivos	90.831	189.760	197.088	269.451
Total débitos fiscais, líquidos	**90.831**	**189.760**	**165.650**	**253.816**

Conforme as estimativas individuais da Companhia e suas controladas, os tributos diferidos têm perspectiva de realização conforme cronograma de realização abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Créditos fiscais				
Imposto diferido a ser recuperado até 12 meses	(1.578)	-	(17.885)	-
Imposto diferido a ser recuperado em mais de 12 meses	(135.203)	(41.207)	(234.596)	(111.603)
Total créditos fiscais, líquidos	**(136.781)**	**(41.207)**	**(252.481)**	**(111.603)**

	31/12/2016	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Débitos fiscais				
Imposto diferido a ser liquidado até 12 meses	91.593	76.989	199.325	77.891
Imposto diferido a ser liquidado em mais de 12 meses	136.019	153.978	218.805	287.528
Total débitos fiscais, líquidos	**227.612**	**230.967**	**418.130**	**365.419**

28.2 Conciliação das provisões do imposto de renda e da contribuição social

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/12/2016**	**31/12/2015**	**31/12/2016**	**31/12/2015**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**(286.701)**	**39.225**	**(249.470)**	**67.222**
Alíquotas nominais	34%	34%	34%	34%
IRPJ e CSLL calculados às alíquotas nominais	97.478	(13.337)	84.820	(22.855)
(Adições) exclusões permanentes				
Equivalência Patrimonial	21.909	30.123	-	24
Incentivos Fiscais - PAT			421	261
Juros Remuneração de Capital - JCP - Recebidos	-	(8.161)	-	3.400
Despesas indedutíveis	(1.262)	(1.088)	(2.357)	(1.812)
Outras (adições) exclusões	(14.598)	1	(16.588)	522
IRPJ e CSLL apurados	**103.527**	**7.538**	**66.296**	**(20.460)**
Corrente	-	-	(21.844)	(13.924)
Diferido	103.527	7.538	88.140	(6.536)
IRPJ e CSLL no resultado	**103.527**	**7.538**	**66.296**	**(20.460)**
Alíquota efetiva	-36,11%	19,2%	-26,6%	-30,4%

29 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas mantém seguros, cuja cobertura contratada é considerada suficiente pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As coberturas de seguros são:

i. Transporte de Passageiros (Parte significativa da Responsabilidade civil contra terceiros)

Com vigência de dezembro de 2016 à Dezembro de 2017, abrange danos materiais (R$ 100) por veículos, corporais (R$ 700) por assegurados, morais (R$ 100) e acidentes pessoais para todas as operações realizadas pela Companhia e suas controladas.

ii. Transporte de cargas - veículos

A operação de transporte de veículos está segurada diretamente pelos contratantes. Para os demais casos são contratados seguros que possuem cobertura que variam de acordo com o valor dos veículos transportados.

iii. Transporte de cargas - produtos

Seguros contratados contra possíveis danos ou perdas que podem ocorrer em seu transporte, os quais possuem cobertura que variam de acordo com o valor da carga transportada. Com vigência de julho de 2016 a julho de 2017, Limite máximo de indenização de U$ 900 em cada viagem (equivalente a R$ 3.500) e cobertura de avarias, limite de garantia de U$180 em cada viagem (equivalente a R$ 700).

Responsabilidade sobre propriedade de terceiros

Seguros contratados contra possíveis danos ou perdas que podem ocorrer em armazenamento. Com vigência de dezembro de 2016 à dezembro de 2017, abrange coberturas contra: i) incêndio, queda de raio e explosão (R$ 109.000); ii) Danos elétricos (R$ 1.000); iii) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e impactos veículos (R$ 3.000); iv) Quebra de vidros (R$ 10); v) Desmoronamento (R$ 60); vi) Roubo / Furto Qualificado (R$ 500); Equipamentos estacionários (R$ 500); Equipamentos Móveis

(R$ 570); Responsabilidade Civil Operações (R$ 1.520); Lucros cessantes (R$ 600); roubo de valores no interior do estabelecimento (R$ 30); Roubo de valores em transito (R$ 10); Perda ou pagamento de aluguel (R$ 900) e Movimentação de carga (R$ 350).

As mercadorias de terceiros, armazenadas nos depósitos da Companhia, decorrentes da sua atividade de logística e armazenagem, perfazem o montante de R$ 256.741 em 31 de dezembro de 2016 (R$ 213.560 em 31 de dezembro de 2015), dos quais R$ 230.658 são de responsabilidade do terceiro em 31 de dezembro de 2016 (R$ 190.098 em 31 de dezembro de 2015).

Frota

A Companhia contrata seguro para frota conforme exigência contratual, entretanto na sua maior parte faz o auto-seguro da sua frota, tendo em vista seu elevado custo e o baixo histórico de sinistros.

A controlada Movida Participações S.A. mantém seguros, cuja cobertura contratada é considerada suficiente pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

O seguro da frota da controlada Movida Participações S.A. segue conforme tabela abaixo:

			Veículos / Equipamentos		Importância	
Beneficiário	Garantia	Local	Quantidade	Tipo	Segurada	Vigência
Movida Locação de Veículos S.A.	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Brasil	Total da frota	Veículos	3.000	29/04/2016 à 29/04/2017

30 Planos de remuneração baseados em ações

Os planos são administrados pelo Conselho de Administração que estabelece (i) os critérios de outorga das opções de ações para administradores, empregados em posição de comando e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia para cada categoria de profissionais elegíveis, definindo livremente, com base na Eleição de Beneficiários do Plano de Outorga; e (ii) quantidade de ações que poderão ser adquiridas por cada um com o exercício das opções.

Os Planos são calculados com base na média da cotação das Ações na BM&FBOVESPA, ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) últimos pregões anteriores ao ano da data de concessão, exceto pelo 2º lote do plano II que é calculado e apurado com base no último balanço aprovado pela Companhia, que deverá ser corrigido pela variação de 100% do CDI, desde a data da outorga das opções, até a data do efetivo pagamento à Companhia do preço de exercício pelo beneficiário.

As opções outorgadas do plano II, plano III, plano IV, plano V e Plano VI vigentes poderão ser exercidas, desde que observadas as premissas indicadas nas tabelas abaixo:

Plano II - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) no 1º lote e R$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos) no 2º lote)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2015	02/04/2015 a 01/06/2017	Até 25%
2	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2016	02/04/2016 a 01/06/2017	Até 50%
3	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2017	02/04/2017 a 01/06/2017	Até 100%

Plano III - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2016	02/04/2016 a 02/06/2018	Até 25%
2	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2017	02/04/2017 a 02/06/2018	Até 50%
3	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2018	Até 100%

Plano IV - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2017	02/04/2017 a 02/06/2019	Até 25%
2	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2019	Até 50%
3	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2019	Até 100%

Plano V - (Preço de exercício da opção fixado em R$11,93 (onze reais e noventa e três centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2020	Até 25%
2	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2020	Até 50%
3	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2020	02/04/2020 a 02/06/2020	Até 100%

Plano VI - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 8,36 (onze reais e noventa e três centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2020	Até 25%
2	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2020	02/04/2020 a 02/06/2021	Até 50%
3	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2021	02/04/2021 a 02/06/2022	Até 100%

O valor justo das opções é estimado na data de concessão, com base no modelo binomial de precificação das opções que considera os prazos e condições da concessão dos instrumentos.

O saldo acumulado na conta de reserva de capital “remuneração baseadas em ações” no patrimônio líquido é de R$ 11.078 (2015 - R$ 8.789).

Movimentação durante o período

A tabela a seguir apresenta a quantidade e a média ponderada do preço de exercício e o movimento das opções de ações durante o período:

	Quantidade de ações				
	Outorgadas	Canceladas (i)	Realizadas (ii)	Opções de ações em circulação	Preço médio do exercício (R$)
Outorgas concedidas em 30/11/2011	570.429	(107.074)	(463.355)	-	8,00
Outorgas concedidas em 31/08/2012 (Lote - I)	659.472	(125.921)	-	533.551	8,41
Outorgas concedidas em 31/08/2012 (Lote - II)	34.158	-	(34.158)	-	11,71
Outorgas concedidas em 09/05/2013	674.235	(96.586)	-	577.649	12,89
Outorgas concedidas em 26/06/2014	529.705	(101.451)	-	428.254	15,55
Outorgas concedidas em 16/09/2015	867.660	(35.676)	-	831.984	11,93
Outorgas concedidas em 27/06/2016	1.180.601	(30.144)	-	1.150.457	8,36
Posição em 31 de dezembro de 2016	**4.516.260**	**(496.852)**	**(497.513)**	**3.521.895**	

i) As opções canceladas referem-se a ações outorgadas a colaboradores desligados da Companhia. Conforme previsto no "Programa de outorga de opções de compra de ações" - plano I e II, as opções ainda não exercíveis na data de seu desligamento restarão automaticamente extintas de Pleno Direito;

ii) As opções realizadas referem-se a ações liberadas do Plano I tranche 1.

31 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros utilizados pela Companhia e suas controladas restringem-se a caixas e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, derivativos, contas a receber, empréstimos e financiamentos para capital de giro e investimentos, créditos e débitos com partes relacionas e outros créditos e débitos, negociados em condições normais de mercado e reconhecidos nas demonstrações financeiras. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

31.1 Instrumentos financeiros por categoria

	Consolidado					
	31/12/2016			31/12/2015		
Ativos, conforme balanço patrimonial	**Empréstimos e recebíveis**	**Ativos ao valor justo por meio do resultado**	**Total**	**Empréstimos e recebíveis**	**Ativos ao valor justo por meio do resultado**	**Total**
Caixa e equivalentes de caixa	585.920	-	585.920	951.166	-	951.166
Títulos e valores mobiliários	-	457.300	457.300	-	735.471	735.471
Instrumentos financeiros derivativos	-	23.814	23.814	-	71.462	71.462
Contas a receber de clientes e outros créditos	1.154.145	-	1.154.145	1.142.324	-	1.142.324
	1.740.065	**481.114**	**2.221.179**	**2.093.490**	**806.933**	**2.900.423**

Passivo, conforme balanço patrimonial	**Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado**	**Outros passivos financeiros**	**Total**	**Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado**	**Outros passivos financeiros**	**Total**
Empréstimos e financiamentos / Debêntures	340.251	5.054.502	5.394.753	422.195	5.558.006	5.980.201
Obrigações de arrendamento financeiro	-	354.733	354.733	-	354.325	354.325
Fornecedores, risco sacado e contas a pagar	-	1.694.131	1.694.131	-	723.439	723.439
	340.251	**7.103.366**	**7.443.617**	**422.195**	**6.635.770**	**7.057.965**

31.2 Valor justo dos ativos e passivos financeiros

A comparação por classe do valor contábil e do valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia, apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas, está demonstrada a seguir:

	Consolidado			
	Valor contábil		Valor justo	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Ativos Financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	585.920	951.166	585.920	951.166
Títulos e valores mobiliários	457.300	735.471	457.300	735.471
Instrumentos financeiros derivativos	23.814	71.462	23.814	71.462
Contas a receber	1.127.459	1.023.623	1.127.459	1.023.807
Outros créditos	26.686	118.701	26.686	118.701
Total	**2.221.179**	**2.900.423**	**2.221.179**	**2.900.607**
Passivos Financeiros				
Empréstimos, financiamentos a pagar	3.846.136	3.740.461	3.805.657	3.453.244
Debêntures	1.548.617	1.614.545	1.548.617	1.614.545
Arrendamentos financeiros	354.733	354.325	354.733	354.325
Fornecedores / Veículos "*Floor Plan*"	1.572.114	539.181	1.572.114	539.181
Contas a pagar	122.017	218.240	122.017	218.240
Total	**7.443.617**	**6.466.752**	**7.403.138**	**6.179.535**

O valor justo utilizado para registro das aplicações financeiras foi apurado com preços cotados em mercados ativos para operações similares, enquadrando-se no nível 2 da hierarquia de valor justo.

Não há instrumentos financeiros mensurados a valor justo nos níveis 1 e 3 de hierarquia.

O valor justo da dívida foi calculado a partir do preço atual de cada instrumento de dívida da Companhia, de tal forma que sua reposição permita à Companhia as mesmas características de fluxos de caixas e prazos remanescentes da operação original. Especificamente para os contratos de finame, préfixados, foram apurados os valores de realização dos contratos com base na marcação ao mercado destes contratos.

A curva utilizada para o cálculo do valor justo dos contratos indexados a CDI em 31 de dezembro de 2016 está apresentada a seguir:

Curva de juros Brasil (Brasil)

Vértice	Taxa (a.a.) - %
1M	13,30
6M	12,43
1A	11,55
2A	11,06
3A	11,19
5A	11,48
10A	11,66

Fonte: BM&F 29/12/2016

31.3 Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Os principais passivos financeiros da Companhia, que não sejam derivativos, referem-se a empréstimos, contas a pagar a clientes e outras contas a pagar. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Companhia. A Companhia possui empréstimos e outros créditos, contas a receber de clientes e outras contas a receber e depósitos à vista e a curto prazo que resultam diretamente de suas operações. Assim, a Companhia está exposta a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos e conta com o suporte de um Comitê Financeiro e de Suprimentos que presta assessoria em riscos financeiros em estrutura de governança apropriada para a Companhia. O Comitê suporta e recomenda ao Conselho de Administração da Companhia para que as atividades nas quais se assumem riscos financeiros sejam regidas por práticas e procedimentos apropriados.

Compete ao Conselho de Administração autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerado, quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou de forma de realização. É prática da Companhia não participar de negociações de derivativos para fins especulativos.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de commodities, de ações, entre outros. A Companhia está exposta apenas ao risco de taxa de juros, o risco cambial foi mitigado com a contratação de um swap cambial conforme demonstrado na tabela de sensibilidade a variação cambial.

Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem empréstimos a receber e empréstimos a pagar, depósitos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e debêntures.

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações com empréstimos, financiamentos, debêntures, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários da Companhia, sujeitas a taxas de juros variáveis.

Sensibilidade a taxas de juros

A seguir é apresentado o quadro do demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, elaborados de acordo com a instrução CVM nº 475/2008, a fim de demonstrar os saldos dos principais ativos e passivos financeiros, considerando um cenário provável (Cenário I), com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III).

Essa análise de sensibilidade tem como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre os referidos instrumentos financeiros da Companhia, considerando-se todos os demais indicadores de mercado constantes, mostrando o impacto no resultado e no Patrimônio Líquido da Companhia. Tais valores quando de sua liquidação poderão ser diferentes dos demonstrados acima, devido às estimativas utilizadas no seu processo de elaboração.

A Companhia efetuou um estudo do potencial impacto das variações das taxas de juros sobre os valores de aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures e *leasing* a pagar. A dívida foi segregada em 3 partes, dívidas atreladas ao CDI, dívidas atreladas à TJLP e dívidas atreladas à IPCA, as quais podem ter movimentações distintas, de acordo com a taxa inerente.

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Aplicações financeiras						
Posição em 31.12.2016	R$ 1.034.188	CDI		11,6%	14,4%	17,3%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(Perda)	(21.511)	8.351	38.213
Dívida atrelada ao CDI						
Posição em 31.12.2016	R$ 4.378.266	CDI		11,6%	14,4%	17,3%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho	91.068	(35.355)	(161.777)
Dívida atrelada à TJLP						
Posição em 31.12.2016	R$ 334.369	TJLP		6,5%	8,1%	9,8%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho	3.344	(2.090)	(7.523)
Dívida atrelada à IPCA						
Posição em 31.12.2016	R$ 15.993	IPCA		4,8%	6,0%	7,2%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho	238	46	(146)
Impacto Total				**73.138**	**(29.047)**	**(131.233)**

(*) Fonte dos índices: Relatório Focus - BACEN e BM&F

Esse estudo tem como cenário provável um aumento em 1,4% da taxa do CDI, com base na curva futura de juros desenhada na BM&F (a taxa média em 31 de dezembro de 2016 é de 13,63%), impactando proporcionalmente as dívidas e aplicações financeiras da Companhia. Sobre o IPCA, o cenário considerado provável pela Companhia é de manutenção da taxa de 31 de dezembro de 2016 (9,49%). Sobre a TJLP, o cenário considerado provável é de aumento de 0,5% da taxa de 31 de dezembro de 2016.

O cenário II considera um aumento de 25% nas taxas de CDI, TJLP e IPCA, quando comparado ao cenário provável. O cenário III considera uma um aumento de 50% nas taxas de CDI, TJLP e IPCA, também levando em consideração o cenário provável.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato, o que levaria ao prejuízo financeiro. A Companhia está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação a contas a receber) e de investimento, incluindo depósitos em bancos e instituições financeiras e outros instrumentos financeiros.

Contas a receber

O risco de crédito do cliente é administrado mensalmente pela Companhia, estando sujeito aos procedimentos, controles e prática estabelecida em relação a esse risco. Os recebíveis de clientes em aberto são acompanhados com frequência pela diretoria e Administração. A necessidade de uma provisão para estimativa de perda para crédito de devedores duvidosos é analisada mensalmente em base individual para os principais clientes. Além disso, um grande número de contas a receber com saldos menores está agrupado em grupos homogêneos e, nesses casos, a perda recuperável é avaliada coletivamente. O cálculo é baseado em dados históricos efetivos.

Instrumentos financeiros e depósitos em dinheiro

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria da Companhia de acordo com a política por esta estabelecida. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma, a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte.

Risco de liquidez

A Companhia monitora permanentemente o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente.

O objetivo da Companhia é manter o saldo entre a continuidade dos recursos e a flexibilidade através de contas garantidas, empréstimos bancários, debêntures, arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil operacional. A Companhia trabalha no prazo médio de endividamento de forma a prover liquidez no curto prazo, analisando parcela, encargos e fluxo de caixa.

31.4 Restrições nas operações de Empréstimos e Debêntures

As debêntures emitidas pela Companhia, bem como os empréstimos contratados estão sujeitos a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações, conforme descrito abaixo:

Restrição	Limites	12 meses findos em 31/12/2016	12 meses findos em 31/12/2015
Divida líquida / EBITDA ajustado	menor que 3,5	2,26	2,36
EBITDA ajustado / Despesas financeiras líquidas	Maior que 2	3,71	3,79

Dívida financeira líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da JSL S.A. (controladora da Movida S.A.), incluídas debêntures e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos da dívida subtraídos (a) os valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como aplicações financeiras que possuam liquidez diárias de até 360 dias, (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoques de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, em concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras.

***EBITDA* adicionado**: significa lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidades dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido de custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurados ao longo dos últimos 12 meses, incluindo o *EBITDA* adicionado dos últimos 12 meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela JSL S.A. (controladora da Movida S.A.).

Despesa financeira líquida: significa encargos da dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima, calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 meses. Todos os compromissos descritos nos contratos estavam cumpridos em 31 de dezembro de 2016.

31.5 Derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos unicamente com o propósito de se proteger de riscos de mercado. De acordo com a política da Companhia, serão objeto de hedge as operações que possam afetar adversamente o resultado ou o fluxo de caixa da Companhia em virtude dos riscos envolvidos. Quando a Companhia realizar transações que contenham exposições indesejadas, a alta direção avaliará a necessidade de contratar instrumentos financeiros com o objetivo de proteção e de mitigar os riscos aos quais está se expondo.

Como forma de se proteger das variações do IPCA, a Companhia efetuou uma operação de hedge por meio de um derivativo financeiro (Swap) para mitigar a exposição à esta variação. Os contratos de Swap foram celebrados conforme descrito nas tabelas abaixo:

Derivativo Financeiro (Swap) - Objeto de proteção: Dívida contratada em dolar

	Riscos envolvidos Swap: Variação do dólar (posição ativa) e variação do CDI (posição passiva) **Riscos envolvidos Dívida: Variação do dólar**			
Contrato	Descrição	Valor	Vencimento	Taxa efetiva
Banco de Tokio SWAP USD + 106,5% do CDI	Valor da posição ativa do Swap	USD 20.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 31/03/2017	Acompanha as taxas da dívida: i) 02/04/2015 a 31/03/2017: 106,5% do CDI
	Dívida contratada em dolar	USD 20.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 31/03/2017	i) 02/04/2015 a 31/03/2017: 106,5% do CDI
JP Morgan SWAP USD + CDI + 1,96%	Valor da posição ativa do Swap	USD 30.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 24/08/2017	Acompanha as taxas da dívida: i) 24/08/2015 a 24/08/2017: CDI + 1,96%
	Dívida contratada em dolar	USD 30.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 24/08/2017	i) 24/08/2015 a 24/08/2017: CDI + 1,96%
Caterpillar SWAP + USD 117,75% do CDI	Valor da posição ativa do Swap	USD 30.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 07/07/2018	Acompanha as taxas da dívida: i) 07/07/2015 a 07/07/2018: 117,75% do CDI
	Dívida contratada em dolar	USD 30.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 07/07/2018	i) 07/07/2015 a 07/07/2018: 117,75% do CDI
Scotiabank SWAP + USD CDI + 2,56%	Valor da posição ativa do Swap	USD 20.000	Acompanha o fluxo da dívida - semestral a partir do 12º mês - Último vencimento 14/11/2017	Acompanha as taxas da dívida: i) 13/11/2015 a 14/11/2017:CDI + 2,56%
	Dívida contratada em dolar	USD 20.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 14/11/2017	i) 13/11/2015 a 14/11/2017:CDI + 2,56%

Derivativo Financeiro (Swap) - Objeto de proteção: Debêntures indexadas ao IPCA

	Riscos envolvidos Swap: Variação do IPCA (posição ativa) e variação do CDI (posição passiva) **Riscos envolvidos Dívida: Variação do IPCA**			
Contrato	Descrição	Valor	Vencimento	Taxa efetiva
Itaú BBA SWAP IPCA + 7,5% X 108,85% do CDI	Valor da posição ativa do Swap	R$ 123.472	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 7,5% ii) Posição passiva: 108,85% do CDI
	Dívida contratada em reais	R$ 185.099	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	i) IPCA + 7,5%
Itaú BBA SWAP IPCA + 7,5% X 108,85% do CDI	Valor da posição ativa do Swap	R$ 98.723	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 7,5% ii) Posição passiva: 108,85% do CDI
	Dívida contratada em reais	R$ 98.723	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	i) IPCA + 7,5%
Santander SWAP IPCA + 8,0% X CDI + 2,53%	Valor da posição ativa do Swap	R$ 71.751	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2020 e 2021) último vencimento 15/06/2021	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 8% ii) Posição passiva: CDI + 2,53%
	Dívida contratada em reais	R$ 71.751	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2020 e 2021) último vencimento 15/06/2021	i) IPCA + 8%

Os derivativos designados como *hedge* financeiro são reconhecidos pelo seu valor líquido, como ativo ou passivo no balanço patrimonial apresentados na rubrica “Instrumentos financeiros derivativos”, do grupo circulante e não circulante e são mensurados pelo valor justo.

Análise de sensibilidade

A Companhia realizou duas simulações com aumentos nas taxas de câmbio (R$/US$), considerando uma deterioração de 25% e 50% em relação ao cenário provável. O cenário provável considera projeções da Companhia para as taxas de câmbio na data do balanço.

É importante ressaltar que este risco é mitigado pela exposição inversa que a Companhia tem em relação à Dívida contratada conforme demonstrado na tabela abaixo:

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Instrumentos em moeda estrangeira US$						
Dívida						
Posição Passiva - Em CDI	R$ 394.493	R$		394.493	493.116	591.739
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda)		(98.623)	(197.246)
SWAP						
Posição Ativa - Em CDI	R$ 401.205	R$		405.470	506.838	608.205
Posição Passiva - NTN-B22				(362.277)	(156.549)	(234.781)
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			ganho	43.193	350.289	373.424

A Companhia realizou duas simulações com aumento do IPCA de 25% e 50%, o cenário provável considera projeções da Companhia para a taxa do IPCA na data do balanço. É importante ressaltar que este risco é mitigado pela exposição inversa que a Companhia tem em relação às debêntures.

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Instrumentos em moeda nacional R$						
Dívida						
Posição Passiva - - Em IPCA	R$ 265.330	R$		265.330	331.663	397.995
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda)		(66.333)	(132.665)
SWAP						
Posição Ativa - Em IPCA	R$ 263.381	R$		267.652	334.565	401.478
Posição Passiva - NTN-B22				(287.031)	(262.119)	(334.827)
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda) / ganho	(19.379)	72.445	66.650

32 Receita líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Receita de vendas e de prestação de serviços	**3.278.640**	**3.313.781**	**6.010.117**	**5.656.522**
Receita de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	**191.519**	**364.087**	**1.393.866**	**904.964**
(-) Deduções da receita				
Impostos sob vendas	**(377.526)**	**(341.396)**	**(515.237)**	**(480.729)**
ICMS	*(118.272)*	*(119.623)*	*(150.497)*	*(144.445)*
COFINS	*(222.901)*	*(159.108)*	*(343.934)*	*(256.738)*
Créditos de COFINS	*94.907*	*47.514*	*168.403*	*84.389*
PIS	*(54.793)*	*(36.116)*	*(93.093)*	*(55.652)*
Créditos de PIS	*27.022*	*11.877*	*47.948*	*18.302*
ISS	*(55.724)*	*(51.755)*	*(76.543)*	*(74.285)*
INSS	*(47.765)*	*(34.185)*	*(67.521)*	*(52.300)*
Devoluções	(98.439)	(37.455)	(141.884)	(73.837)
Descontos concedidos	(115)	(9.698)	(7.445)	(17.008)
Receita líquida total	**2.994.079**	**3.289.319**	**6.739.417**	**5.989.912**

Não há cliente que tenha contribuído com mais de 10% da receita operacional bruta para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e de 2015.

Impostos incidentes sobre vendas consistem principalmente de ICMS (alíquota de 7% a 19%), impostos municipais sobre serviços (alíquota de 2% a 5%) e contribuições relacionadas à PIS (alíquota de 0,65% ou 1,65%) e COFINS (alíquota de 3% ou 7,6%), líquidos dos créditos sobre a compra de insumos para a operação da Companhia.

33 Gastos por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Custos de vendas de ativos utilizados na prestação de serviços	(138.005)	(350.018)	(1.289.069)	(877.618)
Pessoal	(816.347)	(824.678)	(1.320.110)	(1.299.564)
Agregados e terceiros	(679.460)	(644.341)	(721.429)	(656.004)
Depreciação e amortização	(292.364)	(321.763)	(547.187)	(508.626)
Peças, pneus e manutenções	(191.613)	(171.554)	(378.746)	(394.413)
Combustíveis e lubrificantes	(138.416)	(147.679)	(264.805)	(256.416)
Custo venda de veículos novos	-	-	(281.566)	(427.897)
Custo venda de veículos usados	-	-	(276.291)	(285.571)
Aluguel de máquinas e veículos	-	(44.462)	-	(95.354)
Serviços contratados	(39.634)	(39.318)	(126.971)	(93.764)
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	(13.644)	(10.832)	(68.409)	(32.258)
Comunicação	(8.984)	(38)	(35.206)	(5.277)
Gastos com infraestrutura das filiais	(62.972)	(67.050)	(103.292)	(90.307)
Provisão para demandas judiciais e administrativas	(45.741)	(5.034)	(60.237)	(6.205)
Provisão para perdas tributárias ICMS RJ	-	-	(27.466)	-
Viagens, refeições e estadias	(4.613)	(1.378)	(8.732)	(4.816)
Alugueis de imóveis	(9.469)	(8.706)	(52.663)	(38.650)
Despesas operacionais não recorrentes	(45.169)	-	(45.169)	-
Outros custos	(266.736)	(239.312)	(619.464)	(324.204)
	(2.753.167)	**(2.876.163)**	**(6.226.812)**	**(5.396.944)**
Custo da prestação de serviços	(2.397.843)	(2.339.235)	(4.152.988)	(3.974.936)
Custos de vendas de ativos utilizados na prestação de serviços	(138.005)	(350.018)	(1.289.069)	(877.618)
Despesas administrativas e comerciais	(178.549)	(181.311)	(670.353)	(510.134)
Outras receitas (despesas) operacionais,líquidas	(38.770)	(5.599)	(114.402)	(34.256)
	(2.753.167)	**(2.876.163)**	**(6.226.812)**	**(5.396.944)**

34 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(500.437)	(529.388)	(653.125)	(555.934)
Juros de alongamento (i)	(3.311)	(4.798)	(75.615)	(66.177)
Juros e encargos bancários sobre leasing	(29.053)	(18.508)	(48.887)	(35.548)
Despesas financeiras extraordinárias (ii)	(39.988)	-	(39.854)	-
Outras despesas financeiras	(31.947)	(19.626)	(24.902)	(67.062)
	(604.736)	**(572.320)**	**(842.383)**	**(724.721)**
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	97.377	95.701	161.418	155.709
Variação monetária	47.607	4.597	45.770	16.613
Outras receitas financeiras	1.171	8.183	33.401	13.733
	146.155	**108.481**	**240.589**	**186.055**
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos	**(95.459)**	**49.285**	**(112.807)**	**64.744**
Variação cambial líquida	**(33.483)**	**(44.859)**	**(33.652)**	**(42.311)**
Resultado financeiro líquido	**(587.523)**	**(459.413)**	**(748.253)**	**(516.233)**

i) Substancialmente compostos por operações de risco sacado (juros com montadoras); e

ii) Despesas de correção monetária e juros incidentes sobre reconhecimento de dívida a pagar de aquisição divulgada na nota explicativa 24 item “iv”.

35 Informações por segmento

As informações por segmento estão sendo apresentadas em relação aos negócios da Companhia, suas controladas que foram identificadas com base na estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia.

Os resultados por segmento, assim como os ativos e os passivos, consideram os itens diretamente atribuíveis ao segmento, assim como aqueles que possam ser alocados em bases razoáveis.

Os negócios da Companhia foram divididos em quatro segmentos operacionais, sendo eles o de operações logísticas, concessionárias, locadora ("*Rent a car*") e financeiro (Operação aprovada pelo BACEN em 5 de agosto de 2014).

Nos segmentos operacionais estão os seguintes negócios da Companhia:

- Operações Logística: As controladas Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., Riograndense e Navegação Ltda., JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.;
- Operações Concessionárias: JSL Concessionárias;
- Operações Locadora ("Rent a Car"): Movida Participações S.A.; e
- Operações Financeiras ("Leasing"): JSL Holding Ltda.

As informações por segmento de negócios para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2016 são as seguintes:

						31/12/2016
	Logística	**Concessionárias**	**Locadora**	**Financeiro**	**Eliminações (i)**	**Consolidado**
Receita líquida	4.179.687	835.547	1.893.180	28.166	(197.163)	6.739.417
Custos das vendas e de prestação de serviços	(3.194.857)	(658.701)	(475.436)	(21.161)	197.167	(4.152.988)
Custos das vendas ativos utilizados na prest. serviços	(298.267)	(17.318)	(973.480)	-	(4)	(1.289.069)
Resultado bruto	**686.563**	**159.528**	**444.264**	**7.005**	**-**	**1.297.360**
Despesas administrativas e comerciais	(268.564)	(187.821)	(205.380)	(8.588)	-	(670.353)
Despesas tributárias	(6.718)	(6.868)	(161)	(75)	-	(13.822)
Outras receitas (despesas) operacionais	(67.975)	1.037	(47.443)	(21)	-	(114.402)
Equivalência patrimonial	-	-	-	-	-	-
Lucro antes das (despesas) e receitas financeiras	**343.306**	**(34.124)**	**191.280**	**(1.679)**	**-**	**498.783**
Resultado financeiro líquido						(748.253)
Lucro antes das provisões tributárias						**(249.470)**
Impostos e contribuições sobre o lucro						66.296
Prejuízo líquido antes da participação de não controladores						**(183.174)**
Participação de não controladores						-
Prejuízo líquido do exercício						**(183.174)**
Ativos totais por segmento	6.678.374	505.443	2.926.641	113.674	(1.355.749)	8.868.383
Passivos totais por segmento	6.069.419	204.831	2.204.877	75.340	(295.073)	8.259.394

						31/12/2015
	Logística	Concessionárias	Locadora	Financeiro	Eliminações (i)	Consolidado
Receita líquida	3.965.396	1.009.563	1.213.503	5.389	(203.939)	5.989.912
Custos das vendas e de prestação de serviços	(2.952.455)	(818.751)	(385.772)	(4.656)	186.698	(3.974.936)
Custos das vendas ativos utilizados na prest. serviços	(320.727)	(11.717)	(562.415)	-	17.241	(877.618)
Resultado bruto	**692.214**	**179.095**	**265.316**	**733**	**-**	**1.137.358**
Despesas administrativas e comerciais	(227.775)	(173.556)	(101.096)	(7.707)	-	(510.134)
Despesas tributárias	(4.075)	(4.646)	(837)	(26)	-	(9.584)
Outras receitas (despesas) operacionais	(26.624)	3.777	(11.362)	(47)	-	(34.256)
Equivalência patrimonial	71	-	-	-	-	71
Lucro antes das (despesas) e receitas financeiras	**433.811**	**4.670**	**152.021**	**(7.047)**	**-**	**583.455**
Resultado financeiro líquido						(516.233)
Lucro antes das provisões tributárias						**67.222**
Impostos e contribuições sobre o lucro						(20.460)
Lucro líquido antes da participação de não controladores						**46.762**
Participação de não controladores						1
Lucro líquido do exercício						**46.763**
Ativos totais por segmento	6.805.206	532.436	2.645.422	34.444	(1.273.453)	8.744.054
Passivos totais por segmento	5.785.323	208.597	1.897.569	7.544	(174.851)	7.724.181

i) Eliminações de consolidação entre os segmentos de logística, Locadora e concessionárias.

36 Lucro (prejuízo) por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria (Nota explicativa 27.2).

O cálculo do lucro (prejuízo) líquido por ação básico e diluído está demonstrado a seguir:

	31/12/2016	31/12/2015
Numerador:		
Lucro/ (prejuízo) líquido do exercício	(183.174)	46.763
Denominador:		
Média ponderada de ações em circulação	203.255.385	212.573.684
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação - R$	**(0,90)**	**0,22**

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores. A Companhia tem uma categoria de ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores: opções de compra de ações. Para as opções de compra de ações, é feito um cálculo para determinar a quantidade de ações que poderiam ter sido adquiridas pelo valor justo (determinado como o preço médio anual de mercado da ação da Companhia), com base no valor monetário dos direitos de subscrição vinculados às opções de compra de ações em aberto. A quantidade de ações assim calculadas conforme descrito anteriormente é comparada com a quantidade de ações em circulação, pressupondo-se o exercício das opções de compra das ações.

(a) Diluído

	31/12/2016	31/12/2015
Lucro / (prejuízo) líquido do exercício	(183.174)	46.763
Média ponderada de ações em circulação	203.255.385	212.573.684
Ajustes de:		
Opções de compra de ações	3.521.895	2.371.438
Média ponderada de ações para o lucro diluido por ação	206.777.280	214.945.122
(Prejuízo) / Lucro líquido diluído por ação - R$	**(0,89)**	**0,22**

37 Compromissos

São apresentados a seguir os principais compromissos da Companhia com garantias de obrigações públicas junto a seguradoras através da sua controlada CS Brasil em 31 de dezembro de 2016:

			Veículos / Equipamentos		Importância	
Beneficiário	**Garantia**	**Local**	**Quantidade**	**Tipo**	**Segurada**	**Vigência**
Secretaria de Estado da Segurança Pública – GO	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Goiás	651 643 5 3 651	Veículos Station Wagon Caminhonetes Furgões Rádios Transmissores	R$ 1.994	23/09/2014 à 23/09/2018
COMPAGAS – Gás Natural	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Paraná	21	Veículos	-	18/09/2015 à 17/39/2017
CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Rio Grande do Sul	805 260	Caminhonetes Veículos	R$ 1.299	19/02/2014 à 30/01/2018
COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana	Locação de veículos e equipamentos, incluindo motoristas e gestão com manutenção	Rio de Janeiro	-	-	R$ 200.293	23/05/2014 à 23/05/2019
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Pernambuco	-	-	-	25/08/2015 à 24/08/2017
Rivas Rezende da Costa	Compra de participação Societária	Goiás	-	-	R$ 40.000	15/02/2016 à 15/02/2017

38 Eventos subsequentes

38.1 Abertura de capital da Controlada Movida Participações

Em 08 de fevereiro de 2017, a controlada Movida Participações S.A. nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 358, de 03 de janeiro de 2002, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, (“Instrução CVM 400”), comunicou o início da oferta pública de distribuição primária de 71.460.674 e secundária de 6.741.573 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Movida Participações S.A., todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., dentro do limite do capital autorizado realizado no Brasil e com esforços de colocação no exterior (“Oferta”).

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., conforme segue:

	Preço (R$)(1)	Comissões (R$)(2)(4)	Recursos Líquidos (R$)(2)(3)(4)
Preço Por Ação	7,50	0,33	7,17
Oferta Primária	535.955.055,00	23.633.872,48	512.321.182,52
Oferta Secundária	50.561.797,50	2.229.610,60	48.332.186,90
Total	586.516.852,50	25.863.483,08	560.653.369,42

i. Com base no Preço por Ação de R$ 7,50;

ii. Abrange as comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares;

iii. Sem dedução das despesas e tributos da Oferta; e

iv. Para informações sobre remunerações recebidas pelos Coordenadores da Oferta.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Movida Participações S.A., dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Movida Participações S.A. realizada em 06 de fevereiro de 2017.

O capital social da Movida Participações S.A., totalmente subscrito e integralizado, foi aumentado para 1.201.583.695,32 (um bilhão, duzentos e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco mil e trinta e dois centavos), representado por 213.491.586 (duzentas e treze milhões, quatrocentas e noventa e uma mil e quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escrituradas e sem valor nominal.

Com este aumento a participação da Companhia (JSL S.A.) na Movida Participações S.A. será acrescida em R$ 50.561.797,50 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), representado por 6.741.573 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três) ações, ficando assim composto:

Na hipótese de colocação total das Ações, sem considerar o exercício da Opção de Ações suplementares:

	Composição Atual		Composição Após a Oferta	
Espécie e Classe das Ações	Quantidade (1)	%	Quantidade(1)	%
Acionista Vendedor e entidades sob controle comum	142.030.911	99,9	139.289.338	65,20%
Administradores	0	0,0	0	-
Ações em circulação	1	0,1	74.202.248	34,8%
Total	**142.030.912**	**100**	**213.491.586**	**100,00%**

1) Considera o grupamento das ações ordinárias de emissão da Movida Participações S.A., na proporção de cinco ações ordinárias para uma ação ordinária.

Como resultado final do *IPO*, em seu consolidado, a Companhia registrou R$ 607,9 milhões de acréscimo em seu patrimônio líquido, sendo R$ 99,5 milhões da parcela dos controladores e R$ 508,4 milhões da parcela de não controladores.

38.2 Alongamento da dívida

Em 9 de março de 2017, como parte da gestão de passivos financeiros, a Companhia concluiu a contratação de dois novos financiamentos, extinguindo dois outros existentes, junto à Caixa Econômica Federal. O novo contrato possui vencimentos a partir de 2019 e término em 2023, contribuindo assim com o alongamento do perfil de amortização da dívida. No quadro abaixo demonstramos o cronograma de amortização do consolidado (Nota explicativa 17) com base nos vencimentos atuais e com os novos vencimentos considerando a dívida alongada:

				Consolidado	
		31/12/2016		Repactuada	
	Vencimento das parcelas	Valor Total	%	Valor Total	%
Total passivo circulante	2017	888.916	23,1	838.916	21,8
	2018	1.082.707	28,2	666.040	17,3
	2019	1.187.276	30,9	880.133	22,9
	2020	318.614	8,3	556.709	14,5
	2021	151.898	3,9	389.993	10,1
	2022	113.244	2,9	351.340	9,1
	2023	76.861	2,0	136.385	3,5
	2024	23.678	0,6	23.678	0,6
	2025 em diante	2.942	0,1	2.942	0,1
Total passivo não circulante		2.957.220	76,9	3.007.220	78,2
Total		**3.846.136**	**100,0**	**3.846.136**	**100,0**

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n° 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da JSL S.A. (“Companhia”), no exercício da competência prevista no artigo 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada nesta data, após o exame do (i) Relatório Anual da administração do exercício de 31.12.2016, (ii) das Demonstrações Financeiras de 31.12.2016; e (iii) da Proposta de Distribuição de Dividendos, conclui, com base nos exames efetuados e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes, o qual não contém ressalvas, por unanimidade, que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e que estão em condições de serem apresentadas ao Conselho de Administração.

São Paulo, 21 de março de 2017.

_____

Luiz Augusto Marques Paes

_____

Luciano Douglas Colauto

_____

Celio de Melo Almada Neto

Declaração da Diretoria sobre as Demonstrações Financeiras

Em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2016, autorizando a conclusão nesta data.

São Paulo, 20 de março de 2017.

Fernando Antonio Simões

Diretor Presidente

Denys Marc Ferrez

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Fábio Albuquerque Marques Velloso

Diretor

Adriano Thiele

Diretor

Eduardo Pereira

Diretor

Flávio Sales

Diretor

Declaração da Diretoria sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as opiniões expressas no Parecer dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2016, emitido nesta data.

São Paulo, 23 de março de 2017

Fernando Antonio Simões

Diretor Presidente

Denys Marc Ferrez

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Fábio Albuquerque Marques Velloso

Diretor

Adriano Thiele

Diretor

Eduardo Pereira

Diretor

Flávio Sales

Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS – ITR REVISADAS DA JSL,
REFERENTES AO TRIMESTRE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital 1

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo 2

Balanço Patrimonial Passivo 3

Demonstração do Resultado 4

Demonstração do Resultado Abrangente 5

Demonstração do Fluxo de Caixa 6

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2017 à 31/03/2017 8

DMPL - 01/01/2016 à 31/03/2016 9

Demonstração do Valor Adicionado 10

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo 11

Balanço Patrimonial Passivo 12

Demonstração do Resultado 14

Demonstração do Resultado Abrangente 15

Demonstração do Fluxo de Caixa 16

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2017 à 31/03/2017 18

DMPL - 01/01/2016 à 31/03/2016 19

Demonstração do Valor Adicionado 20

Comentário do Desempenho 21

Notas Explicativas 35

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva 85

Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente 87

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras 88

Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes 89

Motivos de Reapresentação 90

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Unidades)	Trimestre Atual 31/03/2017
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	211.000.000
Preferenciais	0
Total	211.000.000
Em Tesouraria	
Ordinárias	172.394
Preferenciais	0
Total	172.394

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
1	Ativo Total	5.495.804	5.667.512
1.01	Ativo Circulante	1.331.813	1.422.579
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	187.670	318.623
1.01.02	Aplicações Financeiras	289.470	198.982
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	289.470	198.982
1.01.02.01.02	Títulos Disponíveis para Venda	289.470	198.982
1.01.03	Contas a Receber	528.358	556.017
1.01.03.01	Clientes	528.358	556.017
1.01.04	Estoques	22.524	22.740
1.01.04.01	Estoques/Almoxarifado	22.524	22.740
1.01.06	Tributos a Recuperar	101.720	56.457
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	101.720	56.457
1.01.06.01.01	Impostos a recuperar	101.720	56.457
1.01.07	Despesas Antecipadas	13.957	3.799
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	188.114	265.961
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	92.801	87.081
1.01.08.01.01	Bens disponibilizados para venda (renovação de frota)	92.801	87.081
1.01.08.03	Outros	95.313	178.880
1.01.08.03.01	Outros créditos	95.313	178.880
1.02	Ativo Não Circulante	4.163.991	4.244.933
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	143.189	228.407
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	48.381	36.037
1.02.01.01.04	Instrumentos financeiros derivativos	48.381	36.037
1.02.01.03	Contas a Receber	31.344	32.507
1.02.01.03.01	Clientes	31.344	32.507
1.02.01.06	Tributos Diferidos	19.984	54.160
1.02.01.06.02	Impostos a recuperar	19.984	54.160
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	0	1.849
1.02.01.08.02	Créditos com Controladas	0	1.849
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	43.480	103.854
1.02.01.09.03	Depósitos judiciais	41.417	101.806
1.02.01.09.04	Outros créditos	2.063	2.048
1.02.02	Investimentos	2.212.173	2.112.215
1.02.02.01	Participações Societárias	2.212.173	2.112.215
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	2.212.173	2.112.215
1.02.03	Imobilizado	1.550.526	1.644.473
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	1.550.526	1.644.473
1.02.04	Intangível	258.103	259.838
1.02.04.01	Intangíveis	258.103	259.838
1.02.04.01.02	Outros intangíveis	258.103	259.838

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2	Passivo Total	5.495.804	5.667.512
2.01	Passivo Circulante	1.007.136	1.186.271
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	118.069	104.401
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	118.069	104.401
2.01.02	Fornecedores	65.619	36.714
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	65.619	36.714
2.01.02.01.01	Fornecedores nacionais	65.619	36.714
2.01.03	Obrigações Fiscais	25.049	26.286
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	25.049	26.286
2.01.03.01.02	Obrigações tributárias	25.049	26.286
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	757.576	961.046
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	650.000	760.164
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	650.000	760.164
2.01.04.02	Debêntures	44.594	131.824
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	62.982	69.058
2.01.05	Outras Obrigações	40.823	57.824
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	18.848	34.415
2.01.05.01.02	Débitos com Controladas	18.848	34.415
2.01.05.02	Outros	21.975	23.409
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	2.409	0
2.01.05.02.04	Contas a Pagar e Adiantamentos	19.566	23.409
2.02	Passivo Não Circulante	3.803.373	3.872.252
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	3.591.074	3.512.069
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	2.271.863	2.297.729
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	2.271.863	2.297.729
2.02.01.02	Debêntures	1.234.394	1.119.735
2.02.01.02.01	Debêntures	1.206.478	1.107.512
2.02.01.02.02	Instrumentos financeiros derivativos	27.916	12.223
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	84.817	94.605
2.02.02	Outras Obrigações	92.151	207.986
2.02.02.02	Outros	92.151	207.986
2.02.02.02.03	Obrigações tributárias	1.259	1.316
2.02.02.02.04	Contas a Pagar e Adiantamentos	90.892	206.670
2.02.03	Tributos Diferidos	65.003	90.831
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	65.003	90.831
2.02.04	Provisões	55.145	61.366
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	55.145	61.366
2.02.04.01.05	Provisões paraq demandas judiciais e administrativas	55.145	61.366
2.03	Patrimônio Líquido	685.295	608.989
2.03.01	Capital Social Realizado	660.395	660.395
2.03.02	Reservas de Capital	11.674	10.319
2.03.02.04	Opções Outorgadas	12.134	14.060
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-460	-3.741
2.03.03	Reservas de Reavaliação	90.575	4.634
2.03.03.01	Avaliação patrimonial	90.575	4.634
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-77.349	-66.359

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	668.039	702.064
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-586.171	-553.148
3.03	Resultado Bruto	81.868	148.916
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	15.854	-18.894
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-43.687	-49.287
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	19.318	21.524
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	40.223	8.869
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	97.722	130.022
3.06	Resultado Financeiro	-134.213	-117.399
3.06.01	Receitas Financeiras	23.325	36.724
3.06.02	Despesas Financeiras	-157.538	-154.123
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-36.491	12.623
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	25.828	-1.420
3.08.02	Diferido	25.828	-1.420
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-10.663	11.203
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-10.663	11.203
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)		
3.99.01	Lucro Básico por Ação		
3.99.01.01	ON	-0,05000	0,05000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação		
3.99.02.01	ON	-0,05000	0,05000

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
4.01	Lucro Líquido do Período	-10.663	11.203
4.03	Resultado Abrangente do Período	-10.663	11.203

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-48.978	417.337
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	218.488	210.000
6.01.01.01	Lucros antes do imposto de renda	-36.491	12.623
6.01.01.02	Depreciações / Amortizações (Nota 14 e 15)	60.421	72.600
6.01.01.03	Custo de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	44.597	36.467
6.01.01.04	Resultado de controladas reconhecido por equivalência patrimonial	-40.223	-8.869
6.01.01.05	Ganho/Perdas com valor justo de instrumentos financeiros derivativos	15.154	6.816
6.01.01.06	Provisão/reversão para demandas judiciais e administrativas	646	19.592
6.01.01.07	Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	5.338	8.752
6.01.01.08	Ajuste a valor presente	1.006	0
6.01.01.09	Provisão para perdas em estoques	369	302
6.01.01.10	Remuneração com base em ações	-1.926	827
6.01.01.11	Juros e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	123.083	97.675
6.01.01.13	Baixa de investimento por venda de ações de controladas	44.152	0
6.01.01.16	Ajuste a valor presente na aquisição da Quick	2.297	-36.785
6.01.01.17	Realização da mais valia dos bens	1.702	0
6.01.01.18	Provisão para veículos roubados / sinistrados	-1.547	0
6.01.01.19	Outros	-90	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-123.379	306.818
6.01.02.01	Títulos e valores mobiliários	-90.488	334.889
6.01.02.02	Contas a receber	22.671	34.205
6.01.02.03	Estoques	-153	-3.558
6.01.02.04	Impostos a recuperar	-11.280	-5.612
6.01.02.05	Partes relacionadas, líquidas	-14.683	11.164
6.01.02.06	Depósitos judiciais	60.389	48.264
6.01.02.07	Outros créditos	-1.447	-2.859
6.01.02.08	Despesas antecipadas	-10.158	-15.581
6.01.02.09	Fornecedores	28.905	35.186
6.01.02.10	Obrigações trabalhistas e tributárias	12.374	11.268
6.01.02.11	Contas a pagar e adiantamentos	-119.509	-153.332
6.01.02.12	Partes relacionadas	0	12.784
6.01.03	Outros	-144.087	-99.481
6.01.03.01	Demandas judiciais e administrativas pagas	-6.867	-38.373
6.01.03.02	Juros pagos s/empréstimos e financiamentos, debêntures e outros passivos	-97.005	-43.055
6.01.03.03	Compra de Ativo imobilizado Operacional	-40.215	-18.053
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	75.054	-34.973
6.02.01	Aquisição de investimento Quick logística	0	-25.311
6.02.02	Aporte de capital-Baixa de investimentos	-7.669	-7.450
6.02.03	Compra de Ativo Imobilizado	-3.035	-2.212
6.02.04	Intangível	-206	0
6.02.05	Dividendos recebidos	85.964	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-157.029	-399.733

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
6.03.01	Recompra de ações em tesouraria	2.954	-17.410
6.03.02	Dividendos pagos	0	-200.000
6.03.03	Juros sobre o capital próprio pagos	0	-10.000
6.03.04	Aumento em empréstimos e financiamentos	1.365.330	0
6.03.05	Redução em empréstimos e financiamentos	-1.492.244	-172.323
6.03.06	Pagamento de passivos e arrendamento financeiro	-21.264	0
6.03.07	Resultado de derivativos	-11.805	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-130.953	-17.369
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	318.623	366.836
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	187.670	349.467

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
7.01	Receitas	812.781	858.997
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	799.055	828.588
7.01.02	Outras Receitas	19.400	39.161
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-5.674	-8.752
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-357.258	-305.888
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-339.934	-270.322
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-17.243	-35.566
7.02.03	Perda/Recuperação de Valores Ativos	-81	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	455.523	553.109
7.04	Retenções	-60.421	-72.600
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-60.421	-72.600
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	395.102	480.509
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	68.558	69.463
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	40.223	8.869
7.06.02	Receitas Financeiras	28.335	60.594
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	463.660	549.972
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	463.660	549.972
7.08.01	Pessoal	188.315	193.705
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	116.725	138.805
7.08.02.01	Federais	50.312	79.095
7.08.02.02	Estaduais	53.588	46.488
7.08.02.03	Municipais	12.825	13.222
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	169.283	206.259
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-10.663	11.203
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-10.663	11.203

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
1	Ativo Total	9.306.689	8.868.383
1.01	Ativo Circulante	3.235.619	2.716.700
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	552.514	585.920
1.01.02	Aplicações Financeiras	890.395	457.300
1.01.02.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	890.395	457.300
1.01.02.01.02	Títulos Disponíveis para Venda	890.395	457.300
1.01.03	Contas a Receber	1.013.224	1.021.422
1.01.03.01	Clientes	1.013.224	1.021.422
1.01.04	Estoques	172.592	164.626
1.01.04.01	Estoques/Almoxarifado	172.592	164.626
1.01.06	Tributos a Recuperar	149.180	95.600
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	149.180	95.600
1.01.06.01.01	Impostos a recuperar	149.180	95.600
1.01.07	Despesas Antecipadas	66.374	12.891
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	391.340	378.941
1.01.08.01	Ativos Não-Correntes a Venda	338.203	331.249
1.01.08.01.01	Bens disponibilizados para venda (renovação de frota)	338.203	331.249
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas	53.137	47.692
1.01.08.02.01	Outros créditos	53.137	47.692
1.02	Ativo Não Circulante	6.071.070	6.151.683
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	327.848	417.756
1.02.01.01	Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	48.381	36.037
1.02.01.01.04	Instgrumentos financeiros derivativos	48.381	36.037
1.02.01.03	Contas a Receber	109.238	108.356
1.02.01.03.01	Clientes	109.238	108.356
1.02.01.06	Tributos Diferidos	53.792	93.906
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	33.808	31.438
1.02.01.06.02	Impostos a recuperar	19.984	62.468
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	233	76
1.02.01.08.03	Créditos com Controladores	233	76
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	116.204	179.381
1.02.01.09.03	Depósitos judiciais	57.821	120.704
1.02.01.09.04	Outros créditos	5.538	6.035
1.02.01.09.05	Fundo para capitalização de concessionárias	52.845	52.642
1.02.02	Investimentos	1.208	1.179
1.02.02.01	Participações Societárias	1.208	1.179
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias	1.208	1.179
1.02.03	Imobilizado	5.398.807	5.386.719
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	5.398.807	5.386.719
1.02.04	Intangível	343.207	346.029
1.02.04.01	Intangíveis	343.207	346.029
1.02.04.01.02	Outros intangíveis	343.207	346.029

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2	Passivo Total	9.306.689	8.868.383
2.01	Passivo Circulante	3.016.529	3.194.162
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	199.166	179.418
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	199.166	179.418
2.01.02	Fornecedores	1.013.130	1.020.755
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	1.013.130	1.020.755
2.01.02.01.01	Fornecedores nacionais	989.722	992.368
2.01.02.01.02	Veículos "Floor Plan"	23.408	28.387
2.01.03	Obrigações Fiscais	65.815	63.496
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	65.815	63.496
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar	11.647	11.528
2.01.03.01.02	Obrigações federais/obrigações tributárias	54.168	51.968
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.563.121	1.748.233
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.356.050	1.440.275
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.356.050	1.440.275
2.01.04.02	Debêntures	44.594	142.242
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	162.477	165.716
2.01.05	Outras Obrigações	175.297	182.260
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	533	1.782
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas	533	1.782
2.01.05.02	Outros	174.764	180.478
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	2.409	0
2.01.05.02.04	Contas a Pagar e Adiantamentos	172.355	180.478
2.02	Passivo Não Circulante	5.136.779	5.065.232
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	4.768.320	4.564.835
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	3.070.727	2.957.220
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	3.070.727	2.957.220
2.02.01.02	Debêntures	1.532.915	1.418.598
2.02.01.02.01	Debêntures	1.504.999	1.406.375
2.02.01.02.02	Instrumentos financeiros derivativos	27.916	12.223
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro	164.678	189.017
2.02.02	Outras Obrigações	109.237	229.597
2.02.02.02	Outros	109.237	229.597
2.02.02.02.03	Obrigações tributárias	2.484	2.701
2.02.02.02.04	Contas a Pagar e Adiantamentos	106.753	226.896
2.02.03	Tributos Diferidos	189.868	197.088
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	189.868	197.088
2.02.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	189.868	197.088
2.02.04	Provisões	69.354	73.712
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	69.354	73.712
2.02.04.01.05	Provisões para demandas judiciais e administrativas	69.354	73.712
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	1.153.381	608.989
2.03.01	Capital Social Realizado	660.395	660.395
2.03.02	Reservas de Capital	11.674	10.319
2.03.02.04	Opções Outorgadas	12.134	14.060
2.03.02.05	Ações em Tesouraria	-460	-3.741

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 31/03/2017	Exercício Anterior 31/12/2016
2.03.03	Reservas de Reavaliação	90.575	4.634
2.03.03.01	Avaliação patrimonial	90.575	4.634
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-77.349	-66.359
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores	468.086	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	1.757.802	1.494.929
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-1.396.607	-1.157.598
3.03	Resultado Bruto	361.195	337.331
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-189.980	-173.453
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-179.640	-155.892
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-10.340	-17.561
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	171.215	163.878
3.06	Resultado Financeiro	-180.700	-147.095
3.06.01	Receitas Financeiras	47.386	54.448
3.06.02	Despesas Financeiras	-228.086	-201.543
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-9.485	16.783
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	2.523	-5.580
3.08.01	Corrente	-7.056	-1.554
3.08.02	Diferido	9.579	-4.026
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-6.962	11.203
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	-3.701	0
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas	-3.701	0
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	-10.663	11.203
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-6.962	11.203
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	-3.701	0
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)		
3.99.01	Lucro Básico por Ação		
3.99.01.01	ON	-0,05000	0,05000
3.99.02	Lucro Diluído por Ação		
3.99.02.01	ON	-0,05000	0,05000

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	-10.663	11.203
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	-10.663	11.203
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	-6.962	11.203
4.03.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	-3.701	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-341.255	705.761
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	867.612	601.641
6.01.01.01	Lucros antes do imposto de renda	-9.485	16.783
6.01.01.02	Depreciações / Amortizações	135.855	125.717
6.01.01.03	Custo de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	438.745	248.886
6.01.01.05	Ganho/Perdas com valor justo de instrumentos financeiros derivativos	15.154	10.205
6.01.01.06	Provisão/reversão para demandas judiciais e administrativas	55.313	34.461
6.01.01.07	Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	7.711	18.006
6.01.01.08	Ajuste a valor presente aquisição Quick	3.303	-36.786
6.01.01.09	Provisão para perda de ICMS	0	27.673
6.01.01.10	Provisão para perdas em estoques	727	198
6.01.01.11	Remuneração com base em ações	-1.926	827
6.01.01.12	Juros e variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos	150.492	155.671
6.01.01.13	Provisão para perda por roubo/furto de veículos	27.600	0
6.01.01.14	Outros	-29	0
6.01.01.15	Baixa de investimento por venda de ações de controladas	44.152	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-565.490	385.929
6.01.02.01	Títulos e valores mobiliários	-433.095	316.135
6.01.02.02	Contas a receber	-1.208	121.650
6.01.02.03	Estoque	-8.693	20.614
6.01.02.04	Impostos a recuperar	-11.289	-18.372
6.01.02.05	Partes relacionadas, líquidas	-1.406	395
6.01.02.06	Depositos judiciais	62.883	25.375
6.01.02.07	Outros Créditos	-4.948	-15.539
6.01.02.08	Despesas antecipadas	-53.686	-50.600
6.01.02.09	Fornecedores	-2.646	-25.458
6.01.02.10	Fornecedores (Floor Plan)	-4.979	-13.973
6.01.02.11	Obrigações trabalhistas e tributárias	21.731	24.360
6.01.02.12	Contas a pagar e adiantamentos	-128.154	1.830
6.01.02.13	Partes relacionadas	0	-488
6.01.03	Outros	-643.377	-281.809
6.01.03.01	Demandas judiciais e administrativas pagas	-59.671	-30.307
6.01.03.02	Imposto de renda e contribuição social pagos	-6.937	-9.485
6.01.03.03	Juros pagos s/empréstimos e financiamentos, debêntures e outros passivos	-138.443	-160.061
6.01.03.04	Compra de Ativo imobilizado Operacional	-438.326	-81.956
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-60.044	-35.333
6.02.01	Aquisição de investimento Quick logística	0	-25.311
6.02.02	Incorporação do caixa de controlada	0	258
6.02.03	Compra de Ativo Imobilizado	-58.979	-8.645
6.02.04	Intangível	-1.065	-1.635
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	367.893	-803.729
6.03.01	Recompra de ações em tesouraria	2.954	-17.410

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
6.03.02	Dividendos pagos	0	-200.000
6.03.03	Juros sobre o capital próprio pagos	0	-10.000
6.03.04	Aumento em empréstimos e financiamentos	1.332.909	0
6.03.05	Redução em empréstimos e financiamentos	-1.428.610	-576.319
6.03.06	Aporte de capital - IPO Movida	506.144	0
6.03.07	Pagamento de passivos e arrendamento financeiro	-33.699	0
6.03.08	Resultado de derivativos	-11.805	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-33.406	-133.301
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	585.920	951.166
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	552.514	817.865

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2017 à 31/03/2017	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2016 à 31/03/2016
7.01	Receitas	1.959.897	1.676.719
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.966.948	1.683.467
7.01.02	Outras Receitas	16.236	11.538
7.01.04	Provisão/Reversão de Créds. Liquidação Duvidosa	-23.287	-18.286
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-1.032.414	-758.489
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-704.495	-491.287
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-327.838	-267.202
7.02.03	Perda/Recuperação de Valores Ativos	-81	0
7.03	Valor Adicionado Bruto	927.483	918.230
7.04	Retenções	-135.855	-127.984
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-135.855	-127.984
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	791.628	790.246
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	52.076	78.502
7.06.02	Receitas Financeiras	52.076	78.502
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	843.704	868.748
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	843.704	868.748
7.08.01	Pessoal	315.952	319.849
7.08.01.01	Remuneração Direta	315.952	319.849
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	250.132	234.574
7.08.02.01	Federais	145.709	137.312
7.08.02.02	Estaduais	82.312	77.065
7.08.02.03	Municipais	22.111	20.197
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	284.582	303.122
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-6.962	11.203
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-6.962	11.203



Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2017 A **JSL** (BM&FBOVESPA: **JSLG3** e ADR Nível 1: **JSLGY**), empresa com o mais amplo portfólio de serviços logísticos do Brasil e líder em seu segmento em termos de receita líquida, apresenta seus **resultados do 1T17**, o qual inclui, a **JSL Logística,** e **separadamente,** os resultados da **Movida, JSL Concessionárias e Leasing** que **somadas,** compõem os **resultados** da **JSL Consolidada**. As informações financeiras e operacionais são apresentadas em reais e conforme práticas contábeis adotadas no Brasil, e as **comparações** referem-se aos **dados reportados e auditados do 1T17, 4T16 e 1T16,** exceto onde indicado.

COMENTÁRIO DE DESEMPENHO 1T17

Destaques Financeiros e Operacionais

- **Receita Líquida Consolidada** de R$1,8 bilhão no 1T17 (+17,6% a/a);
- **Receita Líquida de Serviços** de R$1,3 bilhão no 1T17 (+5,6% a/a);
- **Receita Líquida de Venda de Ativos**[1] de R$457,7 milhões no 1T17, (+75,9% a/a), comprovando a capacidade de venda de ativos da Companhia;
- **EBITDA** de R$307,1 milhões (+5,2% a/a) e **Margem EBITDA** de 23,7% (-0,1 p.p a/a) no 1T17;
- **Investimento Líquido** de R$154,5 milhões no 1T17 (-38,6% a/a), redução explicada pelo maior giro dos ativos após o robusto ciclo de expansão da Companhia ocorrido nos últimos anos;
- **Fluxo de Caixa Livre para Firma** de R$141 milhões nos últimos 12 meses;
- **IPO da Movida em fevereiro de 2017:** captação total de R$600 milhões e reforço da estrutura de capital.

	JSL - Consolidada			
Destaques Financeiros (R$ milhões)	**1T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Últimos 12 meses**
Receita Bruta Consolidada [2]	**1.691,8**	**1.966,9**	**16,3%**	**7.659,0**
Serviços[1]	1.227,1	1.305,5	6,4%	5.312,8
Venda de Ativos[1]	260,8	461,1	76,8%	1.549,7
Concessionárias	228,3	217,9	-4,6%	893,0
Leasing	4,6	10,7	132,6%	34,5
Receita Líquida Consolidada [2]	**1.494,9**	**1.757,8**	**17,6%**	**6.786,0**
Receita Líquida de Serviços [2]	**1.228,9**	**1.297,2**	**5,6%**	**5.233,4**
EBITDA[2]	**291,9**	**307,1**	**5,2%**	**1.076,1**
Margem *	23,8%	23,7%	-0,1 p.p.	20,6%
EBITDA-A [2]	**545,9**	**745,8**	**36,6%**	**2.549,9**
Margem	36,5%	42,4%	+5,9 p.p.	37,6%
Resultado Líquido [2]	**11,2**	**(7,0)**	**-162,5%**	**(201,3)**
Margem	0,7%	-0,4%	-1,1 p.p.	-3,0%

[1] JSL Logística + Movida, com eliminações das operações entre os negócios.
[2] Contempla a consolidação dos resultados financeiros da JSL Logística, JSL Concessionárias, Movida e Leasing, já considerando as eliminações das operações entre os negócios.
* Calculada sobre a receita líquida de serviços total.

DISCLAIMER: A partir de 01 de janeiro de 2017, a Companhia passa a apresentar os créditos de PIS e COFINS sobre aquisição de insumos e encargos de depreciação como créditos redutores dos custos dos produtos e serviços vendidos, para melhor refletir as naturezas dos respectivos créditos e despesas. Os valores correspondentes a esses créditos relativos os períodos passados foram reclassificados para fins de comparabilidade.

JSL S.A.
Relações com Investidores
Fone: +55 11 3154-4043 / +55 11 3154-4010
E-mail: ri@jsl.com.br
www.jsl.com.br/ri

10.1 - Comentários da Administração - JSL Consolidada

Iniciamos o ano de 2017 com as estruturas necessárias e as bases consolidadas para iniciarmos um ciclo de aumento de **rentabilidade das operações**, depois dos últimos anos que foram marcados pelo crescimento. A rentabilidade deve ser principalmente sustentada pelo processo de **maturação das lojas de Seminovos e novos canais de RAC**, somados à uma **desaceleração do investimento líquido do grupo**.

A JSL Logística segue demonstrando a **resiliência** de suas operações e na **posição de liderança** do mercado nacional de logística, que se caracteriza pelo constante desenvolvimento e diversas oportunidades de negócios. Por sua vez, a Movida já ocupa uma posição de destaque no mercado nacional, visto que os investimentos realizados nos últimos anos devem possibilitar à Companhia usufruir de seu **ganho de escala** e de sua maior **capacidade de atendimento diferenciado**. Além disso, o êxito do **IPO realizado no início de 2017**, com a **captação de R$ 600 milhões**, reforçaram a estrutura de capital do grupo e sustentarão o usufruto das bases de negocio construidas pela Companhia.

No 1T17, apresentamos **Receita Bruta Consolidada de R$ 2,0 bilhões, um crescimento de 16,3% a/a**, o que comprova mais uma vez o valor de nossa diversificação de serviços, clientes e setores da economia ratificando a resiliência da Companhia, bem como a nossa capacidade de execução. A Receita Bruta Consolidada foi composta por : R$ 1,3 bilhão de Receita de Serviços, R$ 461,1 milhões de Receita com Venda de Ativos, R$ 217,9 milhões da JSL Concessionárias e R$ 10,7 milhões da JSL Leasing.

O EBITDA totalizou R$ 307,1 milhões e a Margem EBITDA atingiu 23,7% no 1T17, compostos principalmente por :

JSL Logística: EBITDA de R$ 216,1 milhões (-2,6% a/a), com Margem EBITDA de 24,6% (-0,8 p.p. a/a). A variação ocorreu principalmente devido à ociosidade de ativos dentro dos nossos clientes que ainda não estão operando a plena capacidade dada a desaceleração econômica do país ocorrida nos últimos anos.

Movida : EBITDA de R$ 85,1 milhões (+15,4% a/a), com Margem EBITDA de 34,7% (-3,7 p.p. a/a). A redução da margem EBITDA na comparação anual é reflexo do aumento das despesas administrativas, sobretudo provenientes da estruturação de equipes administrativas e aumento de provisões para perdas.

As **Despesas Financeiras Líquidas** somaram R$ 180,7 milhões no 1T17 ante R$ 147,1 milhões no 1T16 (+22,8% a/a e -21,5% t/t). O aumento na comparação anual está sobretudo relacionado ao investimento no crescimento da Movida (tanto em frota quanto em expansão de lojas RAC e Seminovos), bem como à mudança do mix do endividamento (65,2% atrelado ao CDI em março de 2016 para 67,3% em março de 2017).

O **Prejuízo Líquido** foi de R$ 7,0 milhões no 1T17, impactado por fatores macroeconômicos, como a desaceleração econômica e a consequente redução do volume de produção dos clientes da Logística.

Apesar do resultado líquido negativo, ressaltamos as melhorias de caixa durante o período : Na comparação dos últimos doze meses, o Fluxo de Caixa Livre para a Firma evoluiu de R$ 89 milhões no 1T16 para R$ 141 milhões no 1T17, principalmente sustentado pelo aumento das vendas dos ativos tanto na Logística quanto na Movida.

11.1 - JSL Logística

Desempenho financeiro

Receita Bruta

No 1T17 a receita bruta total foi de R$1,1 bilhão (+6,2% a/a) com uma receita bruta de serviços de R$1,0 bilhão (+1,1% a/a) e uma receita bruta de venda de ativos de R$101,9 milhões (+116,3% a/a).

Em relação ao 4T16, a receita bruta total caiu (-7,4% t/t), em linha com a queda da receita bruta de serviços (-6,2% t/t) e da receita bruta de venda de ativos (-17,4% t/t), devido principalmente a algumas desmobilizações de contratos que ocorreram no 4T16.

	JSL - Logística					
Receita Bruta (R$ milhões)	1T16	4T16	1T17	Var. 1T17x1T16	Var. 1T17x4T16	Últimos 12 meses
Receita Bruta Total	**1.075,7**	**1.232,6**	**1.142,0**	**6,2%**	**-7,4%**	**4.785,1**
Receita Bruta de Serviços	1.028,6	1.109,3	1.040,1	1,1%	-6,2%	4.418,7
Receita Bruta de Venda de Ativos	47,1	123,3	101,9	116,3%	-17,4%	366,4

Composição da Receita Bruta de Serviços por Linha de Negócio

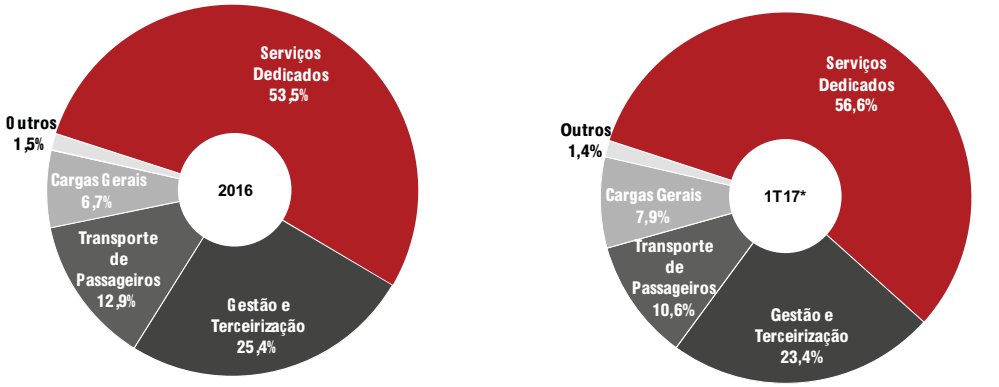

Composição da Receita Bruta de Serviços por Setor da Economia

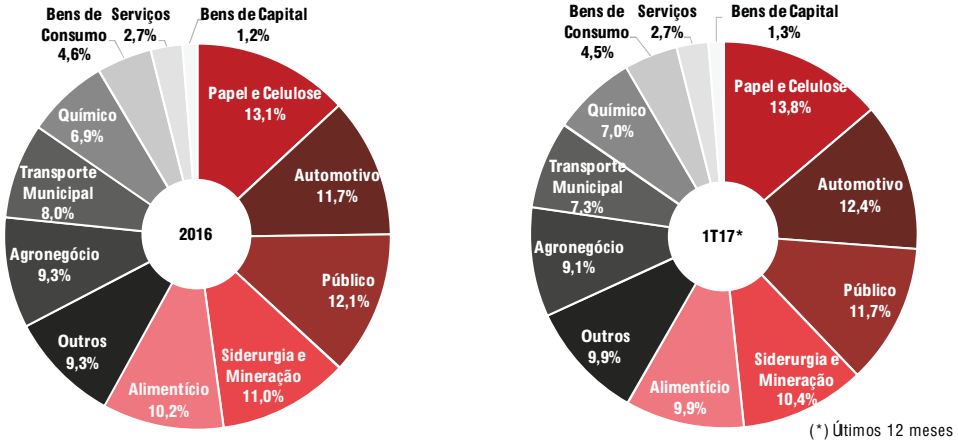

(*) Últimos 12 meses

Receita Líquida

No 1T17 a JSL Logística apresentou um crescimento da receita líquida total de 6,2% a/a, como resultado da evolução da receita serviços (+0,5% a/a) e principalmente da receita de venda de ativos (+112,9%). Apesar da recessão econômica no Brasil, a Companhia tem apresentado desempenho superior ao PIB nos últimos anos, sustentado pela captura de novos clientes e por novos serviços em clientes existentes, sobretudo nos setores de papel e celulose e automotivo.

Em relação ao 4T16, a receita líquida caiu 7,4% t/t, reflexo da queda da receita de serviços (-6,6% t/t) e da receita de venda de ativos (-13,6% t/t), dado a descontinuidade de alguns contratos no 4T16.

	JSL - Logística					
Receita Líquida (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Receita Líquida	**920,1**	**1.055,0**	**976,9**	**6,2%**	**-7,4%**	**4.081,3**
Receita Líquida de Serviços	873,7	940,4	877,9	0,5%	-6,6%	3.729,8
Receita Líquida de Venda de Ativos	46,5	114,6	99,0	112,9%	-13,6%	351,4

RMC Receita com os Mesmos Contratos

RMC (R$ milhões)	1T16	1T17	Var. 1T16x1T17
Receita Bruta de Serviços	**827,3**	**848,3**	**2,5%**
Serviços Dedicados	451,8	470,0	4,0%
Gestão e Terceirização (Veíc./Máq./Equip.)*	187,1	178,6	-4,5%
Transporte de Passageiros	111,1	110,0	-1,0%
Cargas Gerais	62,0	74,8	20,6%
Outros	15,2	14,9	-2,1%

* Com adição de serviços / público / pesados

Custos

No 1T17, os custos de serviços totalizaram R$ 726,5 milhões, (+7,0% a/a). A principal variação foi verificada nos custos com agregados e terceiros (+23,8% a/a), impactados pela migração de algumas operações com modelo intensivo em capital para modelo com maior utilização de agregados e terceiros após a aquisição da Quick Logística ocorrida no 1T16.

Em relação ao 4T16, os custos de serviços caíram (-8,1% t/t), com destaque para redução das despesas com pessoal (-11,3% t/t) devido a desmobilizações de alguns contratos no 4T16.

	JSL - Logística					
Custos (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Custo de Serviços	**(678,8)**	**(790,8)**	**(726,5)**	**7,0%**	**-8,1%**	**(3.087,3)**
Com pessoal	(239,9)	(260,7)	(231,2)	-3,6%	-11,3%	(1.017,8)
Com agregados e terceiros	(156,9)	(204,3)	(194,3)	23,8%	-4,9%	(758,8)
Combustíveis e lubrificantes	(51,0)	(56,5)	(50,4)	-1,2%	-10,8%	(243,3)
Peças / pneus / manutenção	(59,3)	(73,7)	(75,1)	26,6%	1,9%	(300,2)
Depreciação	(99,3)	(114,9)	(105,0)	5,7%	-8,6%	(434,6)
Outros	(72,4)	(80,7)	(70,5)	-2,6%	-12,6%	(332,5)
Custo de Venda de Ativos	**(47,2)**	**(108,8)**	**(98,0)**	**107,6%**	**-9,9%**	**(344,5)**
Venda Usual de Ativos	(47,2)	(108,8)	(98,0)	107,6%	-9,9%	(344,5)
Venda de Ativos com Gestão	-	-	-	-	-	-
Custo Total	**(726,0)**	**(899,6)**	**(824,4)**	**13,6%**	**-8,4%**	**(3.431,8)**
Custo Total (em % da Receita Líquida Total)	**78,9%**	**85,3%**	**84,4%**	**+5,5 p.p.**	**-0,9 p.p.**	**84,1%**

Lucro Bruto

No 1T17, o lucro bruto somou R$152,5 milhões (-21,5% a/a), enquanto a margem bruta foi de 15,6%, representando uma redução de 5,5 p.p. na comparação anual.

Em comparação ao 4T16, o lucro bruto total decresceu (-1,9% t/t), enquanto a margem bruta apresentou uma evolução de +0,9 p.p. t/t.

	JSL - Logística					
Lucro Bruto (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Lucro Bruto de Serviços	**194,9**	**149,6**	**151,5**	**-22,3%**	**1,3%**	**642,5**
Margem Bruta de Serviços (em % da Receita Líquida de Serviços)	22,3%	15,9%	17,3%	-5,0 p.p.	+1,4 p.p.	17,2%
Lucro Bruto da Venda de Ativos	**(0,7)**	**5,7**	**1,0**	**-**	**-82,5%**	**6,9**
Margem Bruta da Venda de Ativos (em % da Receita Líquida de Venda de Ativos)	-1,5%	5,0%	1,0%	+2,5 p.p.	-4,0 p.p.	2,0%
Lucro Bruto Total	**194,2**	**155,4**	**152,5**	**-21,5%**	**-1,9%**	**649,5**
Margem Bruta Total (em % da Receita Líquida Total)	21,1%	14,7%	15,6%	-5,5 p.p.	+0,9 p.p.	15,9%

Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro

No 1T17, as despesas operacionais totalizaram R$46,7 milhões, representando 5,3% da receita líquida de serviços (-3,4 p.p. a/a). A diminuição das despesas com pessoal (-8,4% a/a) é principalmente explicada pela adequação do quadro de funcionários da Companhia, que inicia o ano mais enxuto. Destaca-se também o efeito positivo de R$15,1 milhões em Outras receitas (despesas) operacionais, sobretudo explicado pela receita de R$16,9 milhões na venda secundária de ações da Movida.

Na comparação com o 4T16, houve uma redução das despesas operacionais (-66,4% t/t). Ressaltamos que no 4T16 os eventos extraordinários (não-financeiros) da logística totalizaram de R$56,3 milhões, principalmente vinculados ao ajuste de preço e baixa de ágio de empresas adquiridas.

	JSL - Logística					
Despesas Operacionais Antes do Resultado Financeiro (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Despesas administrativas e comerciais	**(67,5)**	**(74,2)**	**(60,5)**	**-10,4%**	**-18,5%**	**(261,5)**
Pessoal	(25,0)	(27,2)	(22,9)	-8,4%	-15,8%	(104,5)
Prestação de serviços	(11,5)	(10,2)	(11,5)	0,0%	12,7%	(48,3)
Comunicação, propaganda e publicidade	(3,3)	(0,9)	(1,0)	-69,7%	11,1%	(8,7)
Alugueis de imóveis de terceiros	(4,0)	(4,9)	(5,1)	27,5%	4,1%	(17,2)
Depreciação	(4,2)	(5,5)	(5,3)	26,2%	-3,6%	(22,5)
Outros	(19,4)	(25,6)	(14,7)	-24,2%	-42,6%	(60,4)
Despesas tributárias	**(1,0)**	**(3,0)**	**(1,3)**	**30,0%**	**-56,7%**	**(7,0)**
Outras receitas (despesas) operacionais	**(7,5)**	**(61,8)**	**15,1**	**-**	**-124,4%**	**(50,0)**
Total	**(76,0)**	**(139,0)**	**(46,7)**	**-38,6%**	**-66,4%**	**(580,1)**
Despesa Total (em % da Receita Líquida de serviços)	**8,7%**	**14,8%**	**5,3%**	**-3,4 p.p.**	**-9,5 p.p.**	**15,6%**

EBIT ,EBITDA e EBITDA -A

No 1T17, o EBITDA somou R$ 216,1 milhões (-2,5% a/a) e margem EBITDA foi de 24,6%, representando uma queda de 0,8 p.p. a/a.

Na comparação com o 4T16, houve um aumento do EBITDA (+58,1% t/t), representando um acréscimo de +8,9 p.p. t/t na margem EBITDA, principalmente devido aos eventos extraordinários que impactaram negativamente o 4T16.

	JSL - Logística					
EBIT, EBITDA e EBITDA-A (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
EBIT	**118,2**	**16,4**	**105,8**	**-10,5%**	**-**	**330,9**
*Margem **	13,5%	1,7%	12,1%	-1,4 p.p.	+10,4 p.p.	8,9%
EBITDA	**221,7**	**136,7**	**216,1**	**-2,5%**	**58,1%**	**788,0**
*Margem **	25,4%	14,5%	24,6%	-0,8 p.p.	+10,1 p.p.	21,1%
EBITDA-A	**268,9**	**245,6**	**314,0**	**16,8%**	**27,9%**	**1.132,5**
Margem	29,2%	23,3%	32,1%	+2,9 p.p.	+8,8 p.p.	27,7%

* Calculada sobre a receita líquida de serviços

2 Investimentos

No 1T17, o total de investimentos na Logística somou R$ 179,1 milhões (-23,7% a/a), dos quais 82,4% foram destinados para a expansão de novos negócios. Os investimentos foram distribuídos entre veículos leves (37,3%), máquinas e equipamentos (30,1%), caminhões (25,5%), ônibus (5,4%) e outros (1,7%).

O investimento total líquido totalizou R$ 77,2 milhões no 1T17 ante R$ 187,6 milhões verificado no 1T16 (-58,8% a/a). Essa redução está principalmente relacionada a redução dos investimentos após os últimos anos de forte expansão na atividade logística.

	JSL - Logística					
Investimento (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Investimento bruto por natureza	**234,8**	**154,1**	**179,1**	**-23,7%**	**16,2%**	**647,0**
Expansão	222,8	87,6	147,6	-33,8%	68,5%	446,3
Renovação	11,9	66,5	31,6	165,5%	-52,5%	200,7
Outros	-	-	-	-	-	-
Investimento bruto por tipo	**234,8**	**154,1**	**179,1**	**-23,7%**	**16,2%**	**647,0**
Caminhões	141,4	7,1	45,7	-67,7%	-	95,2
Máquinas e Equipamentos	10,7	1,0	53,9	-	-	71,0
Veículos Leves	76,0	135,0	66,9	-12,0%	-50,4%	436,8
Ônibus	1,8	7,8	9,6	-	23,1%	25,3
Outros	4,9	3,1	3,0	-38,8%	-3,2%	18,7
Receita com Venda usual de ativos	**(47,1)**	**(123,3)**	**(101,9)**	**116,3%**	**-17,4%**	**(366,4)**
Renovação #	(44,1)	(83,5)	(69,3)	57,1%	-17,0%	(272,9)
Término de contrato #	(2,4)	(30,0)	(27,3)	-	-9,0%	(66,4)
Troca de escopo operacional #	(1,1)	(2,6)	(2,9)	163,6%	11,5%	(7,1)
Total Investimento Líquido	**187,6**	**30,8**	**77,2**	**-58,8%**	**150,6%**	**280,6**

Não considera cancelamentos e devoluções

III .Movida Participações S A .

No 1T17, a Movida apresentou uma receita bruta de R$ 641,1 milhões um aumento de 48,9% a/a. O EBIT totalizou R$ 67,7 milhões (+29,0% a/a), atingindo uma margem EBIT de 27,5% (+0,2 p.p. a/a).

Ao final do 1T17, a Movida possuía uma frota de 64.075 veículos, 182 lojas RAC e 59 lojas de Seminovos.

	Movida					
Informações Financeiras (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Receita Bruta	**430,7**	**502,8**	**641,1**	**48,9%**	**27,5%**	**2.140,8**
RAC	165,0	188,1	216,9	31,5%	15,3%	737,4
GTF	51,9	52,4	54,3	4,6%	3,6%	208,6
Seminovos	213,8	262,3	369,9	73,0%	41,0%	1.194,9
Receita Líquida	**405,5**	**477,3**	**615,1**	**51,7%**	**28,9%**	**2.039,8**
Receita Líquida de Serviços	192,2	215,7	245,7	27,8%	13,9%	847,8
Lucro Bruto	**110,0**	**124,4**	**168,4**	**53,1%**	**35,4%**	**527,4**
Margem Bruta	27,1%	26,1%	27,4%	+0,3 p.p.	+1,3 p.p.	25,9%
Lucro Líquido	**13,2**	**1,1**	**20,6**	**56,1%**	**-**	**39,6**
Margem Líquida	3,3%	0,2%	3,4%	+0,1 p.p.	+3,2 p.p.	1,9%
EBIT	**52,5**	**43,0**	**67,7**	**29,0%**	**57,4%**	**206,4**
Margem EBIT s/ receita líquida de serviços	27,3%	20,0%	27,5%	+0,2 p.p.	+7,5 p.p.	24,3%

	Movida					
Investimentos (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Frota	**271,8**	**565,2**	**433,2**	**59,4%**	**-23,4%**	**1.869,2**
RAC	**187,3**	**501,7**	**390,9**	**108,7%**	**-22,1%**	**1.628,8**
Expansão	-	303,2	26,8	-	-91,2%	646,1
Renovação	187,3	198,5	364,1	94,4%	83,4%	982,8
GTF	**84,5**	**63,5**	**42,3**	**-49,9%**	**-33,4%**	**240,4**
Expansão	44,8	49,8	38,2	-14,7%	-23,3%	198,2
Renovação	39,7	13,7	4,1	-89,7%	-70,1%	42,2
Lojas	**4,1**	**2,9**	**0,9**	**-78,0%**	**-69,0%**	**19,3**
Novas	2,7	0,9	0,1	-96,3%	-88,9%	7,3
Antigas	1,4	2,0	0,9	-35,7%	-55,0%	12,1
Outros	**2,0**	**1,5**	**1,4**	**-30,0%**	**-6,7%**	**9,2**
Total	**277,9**	**569,6**	**435,6**	**56,7%**	**-23,5%**	**1.897,7**

Compra e Venda de Veículos R$ milhões

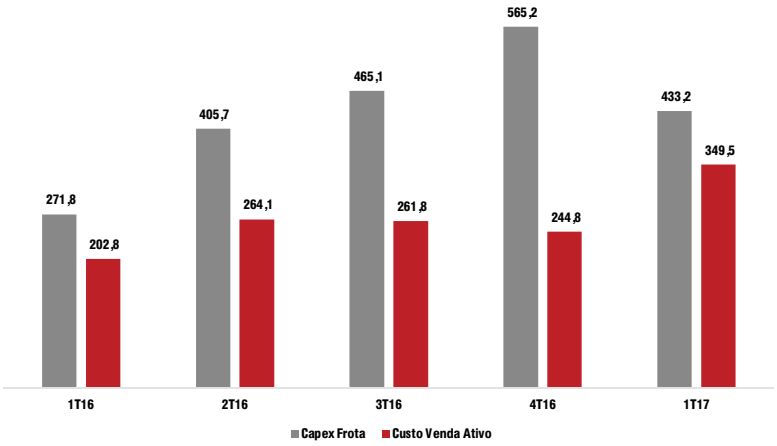

Para obter informações mais detalhadas, acesse http://ri.movida.com.br.

IV . JSL Concessionárias de Veículos

No 1T17, as Concessionárias apresentaram uma receita líquida total de R$ 200,0 milhões (-5,6% a/a), com EBITDA de R$ 0,2 milhão, ante o EBITDA negativo de R$ 3,0 milhões verificado no 1T16.

Em relação ao 4T16 houve uma queda de 3,5% na receita líquida e um aumento do EBITDA de negativo R$ 13,8 milhões para R$ 0,2 milhões no 1T17. Embora os resultados sejam superiores na comparação anual e trimestral, o que aponta para uma melhora do setor, o mesmo ainda segue impactado pelo cenário econômico desafiador no Brasil.

	Concessionárias					
Informações Financeiras (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Receita Líquida Total (R$ milhões)	**211,8**	**207,3**	**200,0**	**-5,6%**	**-3,5%**	**823,7**
Leves (R$ milhões)	126,0	129,8	123,0	-2,4%	-5,2%	509,4
Pesados (R$ milhões)	36,4	27,5	28,0	-23,1%	1,8%	113,2
Vendas Diretas (R$ milhões)	3,1	2,4	4,3	38,7%	79,2%	12,8
F&I (R$ milhões)	3,9	3,8	4,0	2,6%	5,3%	16,6
Pós Vendas (R$ milhões)	42,5	43,8	40,7	-4,2%	-7,1%	171,8
Volume Total (unidades)	**7.429**	**6.989**	**10.126**	**36,3%**	**44,9%**	**32.401**
Leves (unidades)	3.591	3.354	3.445	-4,1%	2,7%	13.474
Pesados (unidades)	255	193	141	-44,7%	-26,9%	826
Vendas Diretas Leves (unidades)	3.433	3.361	6.433	87,4%	91,4%	17.523
Vendas Diretas Pesados (unidades)	150	81	107	-28,7%	32,1%	578
Lucro Bruto Total	**39,3**	**33,6**	**38,0**	**-3,3%**	**13,1%**	**153,5**
Margem Bruta Total	18,5%	16,2%	19,0%	+0,5 p.p.	+2,8 p.p.	18,6%
EBIT	**(6,2)**	**(29,1)**	**(1,8)**	**-71,0%**	**-93,8%**	**(29,7)**
Margem	-2,9%	-14,1%	-0,9%	+2,0 p.p.	+13,2 p.p.	-3,6%
EBITDA	**(3,0)**	**(13,8)**	**0,2**	**-106,7%**	**-101,4%**	**(6,2)**
Margem	-1,4%	-6,6%	0,1%	+1,5 p.p.	+6,7 p.p.	-0,8%

V .Leasing

No 1T17 a receita líquida da JSL Leasing foi de R$ 10,6 milhões, ante R$ 4,5 milhões no 1T16. O lucro bruto totalizou R$ 2,4 milhões, um aumento em comparação a R$ 1,1 milhão no 1T16, enquanto o EBIT fechou o 1T17 em R$ 0,4 milhão negativo, ante R$ 0,7 milhão negativo no 1T16. Destaca-se o incremento no número de operações, que cresceu de 102 no 1T16 para 324 no 1T17.

Em comparação ao 4T16, a receita líquida cresceu 14,0% t/t; entretanto, o EBIT totalizou R$ 0,4 milhão negativo no 1T17, abaixo do montante atingido no 4T16.

	JSL - Leasing					
Resultado (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Receita Bruta Total	**4,6**	**9,4**	**10,7**	**132,6%**	**13,8%**	**34,5**
Deduções da Receita	(0,2)	(0,2)	(0,1)	-50,0%	-50,0%	(0,2)
Receita Líquida	**4,5**	**9,3**	**10,6**	**135,6%**	**14,0%**	**34,3**
Custo Total	**(3,4)**	**(7,1)**	**(8,2)**	**141,2%**	**15,5%**	**(26,0)**
Lucro Bruto	**1,1**	**2,2**	**2,4**	**118,2%**	**9,1%**	**8,3**
Despesas Administrativas e Comerciais	(1,7)	(2,1)	(2,7)	58,8%	28,6%	(9,6)
Despesas Tributárias	(0,0)	(0,0)	(0,0)	-	-	(0,1)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	0,0	(0,0)	(0,0)	-	-	(0,1)
EBIT	**(0,7)**	**(0,0)**	**(0,4)**	**-42,9%**	**-**	**(1,4)**
Operações (Qtd.)	**102**	**84**	**324**	**-**	**-**	**791**

VI .Estrutura de Capital - JSL Consolidada

O endividamento líquido (incluindo a conta de fornecedores risco sacado) totalizou R$ 4,9 bilhões em março de 2017, -7,6% ante a posição de dezembro de 2016 e -2,2% quando comparado a março de 2016. Destacamos o êxito do IPO da Movida finalizado em fevereiro de 2017, que reforçou a nossa estrutura de capital em R$ 550 milhões.

Ressaltamos a desaceleração do investimento líquido no 1T17 (-43,0% a/a e -58,9% t/t) e a queda do custo médio da dívida líquida (de 13,3% no 4T16 para 13,0% no 1T17). A composição da dívida líquida total no final de março de 2017 era de 67,3% atrelada ao CDI, 22,2% às taxas pré-fixadas, 8,1% à TJLP, 1,9% à SELIC e 0,5% ao IPCA.

Endividamento - JSL Consolidada (R$ milhões)	31/03/2016	30/06/2016	30/09/2016	31/12/2016	31/03/2017
Caixa e aplicações financeiras	**1.237,2**	**1.335,0**	**1.322,4**	**1.043,2**	**1.442,9**
Empréstimos e financiamentos	3.615,1	4.024,6	3.971,9	3.846,1	3.861,6
Debêntures	1.659,1	1.576,7	1.577,9	1.548,6	1.549,6
Leasing a pagar	365,1	366,9	364,7	354,7	327,2
Dívida bruta total	**5.639,3**	**5.968,3**	**5.914,5**	**5.749,5**	**5.738,3**
Dívida líquida total	**4.402,1**	**4.633,3**	**4.592,1**	**4.706,3**	**4.295,4**
Fornecedores Risco Sacado	567,8	409,1	612,4	551,4	565,2
Dívida líquida + Fornecedores Risco Sacado	**4.969,9**	**5.042,4**	**5.204,5**	**5.257,6**	**4.860,6**
Custo Médio da Dívida Líquida* (a.a.)	**13,3%**	**13,3%**	**13,3%**	**13,3%**	**13,0%**

* Com Fornecedores Risco Sacado

Evolução da Dívida Líquida + Fornecedores Risco Sacado (em R$ milhões)

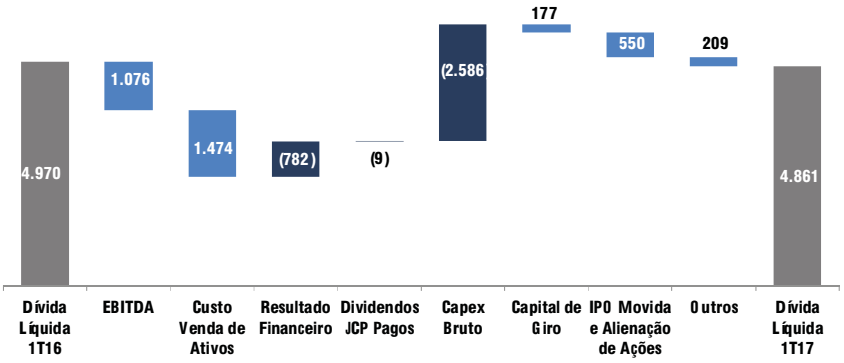

Cronograma de Amortização da Dívida Bruta + Fornecedores Risco Sacado (R$ milhões)

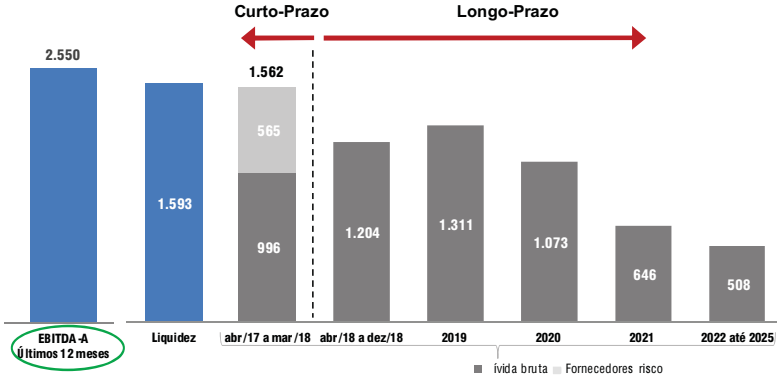

Resultado Financeiro

No 1T17, as despesas financeiras líquidas totalizaram R$180,7 milhões (+22,8% a/a). Esse incremento está sobretudo relacionado aos investimentos no crescimento da Movida (tanto em frota quanto em expansão de lojas RAC e Seminovos). Ressaltamos que os recursos do IPO da Movida não impactaram plenamente as receitas financeiras no 1T17, visto que a operação foi finalizada em fevereiro de 2017.

Na comparação com o 4T16, houve um decréscimo das despesas financeiras líquidas (-21,5% t/t). Destacamos o evento não-recorrente de R$39,9 milhões referente ao ajuste de preço na aquisição de ativos que havia impactado negativamente as despesas naquele período, o que não ocorreu no 1T17.

	JSL - Consolidada					
Resultado Financeiro (R$ milhões)	**1T16**	**4T16**	**1T17**	**Var. 1T17x1T16**	**Var. 1T17x4T16**	**Últimos 12 meses**
Receitas Financeiras	54,4	66,1	43,4	-20,2%	-34,3%	229,5
Despesas Financeiras	(188,0)	(180,4)	(211,8)	12,7%	17,4%	(826,3)
Resultado Derivativos	(12,8)	20,3	(16,2)	26,6%	-179,8%	(116,3)
Variação Cambial Líquida	(0,8)	(96,2)	4,0	-	-104,2%	(28,9)
Despesas Financeiras Extraordinárias	-	(39,9)	-	-	-100,0%	(39,9)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	**(147,1)**	**(230,1)**	**(180,7)**	**22,8%**	**-21,5%**	**(781,9)**

Valor dos Ativos / Dívida Líquida + Fornecedores Risco Sacado (R$ milhões)

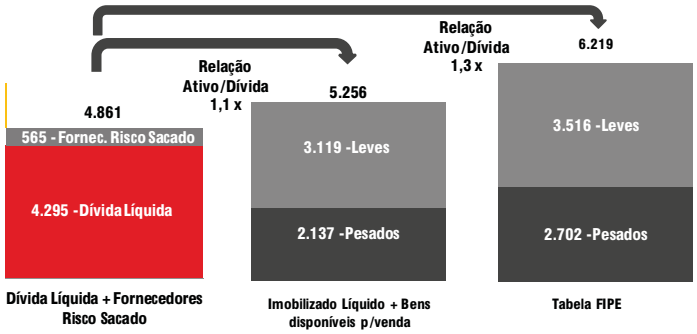

Indicadores de Alavancagem

Indicadores de Alavancagem	**31/03/2016**	**30/06/2016**	**30/09/2016**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**Covenants**
Dívida líquida / EBITDA-A²	2,1x	2,1x	2,0x	2,0x	1,7x	n.a.
Dívida líquida / EBITDA²	3,9x	4,0x	4,0x	4,5x	4,0x	n.a.
EBITDA-A²/ Juros líquidos	4,6x	4,6x	4,4x	4,3x	4,6x	n.a.
Dívida líquida + Fornecedores risco sacado / EBITDA-A²	2,3x	2,2x	2,2x	2,2x	1,9x	Máx 3,5x
Dívida líquida + Fornecedores risco sacado / EBITDA²	4,4x	4,3x	4,5x	5,0x	4,5x	n.a.
EBITDA-A²/ Juros líquidos*	3,9x	3,9x	3,8x	3,7x	4,0x	Min 2,0x

² Período acumulado dos últimos 12 meses
³ Caixa + Linha compromissada
* Inclui parcela referente ao custo embutido no valor do bem (fornecedores risco sacado)

A relação entre a dívida líquida acrescida pela linha de fornecedores risco sacado e o EBITDA foi de 4,5x em março de 2017, ante 4,4x em março de 2016. No entanto, o índice apresentou um decréscimo ante 5,0x verificados em dezembro de 2016, como consequência dos recursos do IPO da Movida. Por sua vez, a relação entre a dívida líquida acrescida pela linha de fornecedores risco sacado sobre o EBITDA Ajustado totalizou 1,9x em março de 2017, uma melhoria em relação a 2,3x verificado em março de 2016 e 2,2x em dezembro de 2016.

VII .EBITDA ,Fluxo de Caixa e ROIC - JSL Consolidada

Reconciliação do EBITDA (R$ milhões)	JSL - Consolidada					
	1T16	4T16	1T17	Var. 1T17x1T16	Var. 1T17x4T16	Últimos 12 meses
Resultado Líquido	11,2	(150,4)	(7,0)	-162,5%	-95,3%	(201,3)
Resultado Financeiro	147,1	230,1	180,7	22,8%	-21,5%	781,9
IR e contribuição social	5,6	(49,4)	(2,5)	-144,6%	-94,9%	(74,4)
Depreciação e Amortização	128,0	158,2	135,9	6,2%	-14,1%	570,0
EBITDA	**291,9**	**188,5**	**307,1**	**5,2%**	**62,9%**	**1.076,1**
Custo de Venda de Ativos	254,0	362,4	438,7	72,7%	21,1%	1.473,8
EBITDA-A	**545,9**	**550,9**	**745,8**	**36,6%**	**35,4%**	**2.549,9**

Fluxo de Caixa Sintético[1] (R$ milhões)	1T16	4T16	1T17	Var. 1T17x1T16	Var. 1T17x4T16	Últimos 12 Meses
Lucro antes dos Impostos	**16,8**	**(199,8)**	**(9,5)**	**-156,5%**	**-95,3%**	**(275,7)**
Depreciação e Amortização	125,7	153,1	135,9	8,1%	-11,3%	557,3
Custo da Venda de Ativos[2]	254,0	362,4	438,7	72,7%	21,1%	1.473,8
Outros ajustes não caixa ao lucro líquido	228,8	191,9	263,2	15,0%	37,2%	809,9
Contas a receber, Estoque e Fornecedores	121,0	290,2	(9,1)	-107,5%	103,1%	279,9
Outros Ativos e Passivos	(72,8)	29,8	(181,5)	149,2%	-709,6%	(44,3)
Juros pagos	(160,1)	(179,4)	(138,4)	-13,5%	-22,8%	(570,1)
Geração Operacional de Caixa	**513,5**	**648,1**	**499,3**	**-2,8%**	**-23,0%**	**2.230,8**
Aumento do Imobilizado[3]	(95,7)	(413,9)	(497,3)	419,5%	20,2%	(2.195,9)
Aquisição Schio			-	n.a	n.a	(62,2)
Outros Investimentos[4]	(63,5)	111,8	29,8	-147,0%	73,3%	89,9
Dividendos + JCP Recebidos	-	-	-	n.a	n.a	0,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	**354,3**	**346,0**	**31,8**	**-91,0%**	**-90,8%**	**62,6**
Aumento (Redução) de Capital	-	-	-	n.a	n.a	-
Aporte de capital - IPO Movida	-	-	506,1	n.a	n.a	506,1
Pagamento de passivos e arrendamento financeiro	-	-	(33,7)	n.a	n.a	(33,7)
Resultado recebido de derivativos	-	-	(11,8)	n.a	n.a	(6,1)
Dividendos + JCP	(210,0)	5,7	-	-100,0%	n.a.	1,3
Empréstimos e Financiamentos	(576,3)	(632,3)	(95,7)	-83,4%	84,9%	(310,3)
Ações em Tesouraria	(17,4)	1,3	3,0	-117,0%	122,9%	(14,2)
Aumento (Redução) do Caixa e Aplicações Financeiras	**(449,4)**	**(279,2)**	**399,7**	**-188,9%**	**243,2%**	**205,7**

[1] Considera como caixa o montante de aplicações financeiras classificadas como ativo circulante (Títulos e Valores Mobiliários)

[2] Custo não caixa

[3] De acordo com o IFRS, as variações de caixa apresentadas na linha de aumento do imobilizado da demonstração do fluxo de caixa contemplam apenas os valores efetivamente desembolsados pela Companhia. Tais aquisições realizadas com financiamentos vinculados não apresentam reflexo na demonstração do fluxo de caixa quando da sua contratação, pois o banco paga direto o fornecedor. Entretanto, à medida que tais financiamentos são amortizados, os respectivos desembolsos de caixa se refletem na linha de Empréstimos e Financiamentos.

[4] Intangível e incorporação de controlada

ROIC LTM com base em 31/03/2017 (R$ milhões)	JSL Consolidada*	JSL Logística²	Logística Operações com mais de 12 meses de faturamento
Receita Líquida	**6.963,3**	**4.156,3**	**3.640,4**
Lucro Bruto	**1.316,9**	**632,7**	**681,8**
(-) Despesas Administrativas e de Vendas	(707,6)	(268,5)	(148,5)
(+) Despesas Extraordinárias	84,1	58,7	-
(-) Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(99,9)	(48,0)	(60,5)
EBIT¹	**593,5**	**375,0**	**472,9**
(-) Impostos (Considera alíquota efetiva de 30%)	(178,1)	(112,5)	(141,9)
(=) Lucro Operacional Líquido menos Impostos (NOPLAT) (A)	**415,5**	**262,5**	**331,0**
(=) Capital Investido Médio (B)	**4.794,0**	**3.105,2**	**2.590,4**
ROIC sem efeito do ágio (A/B)	**8,7%**	**8,5%**	**12,8%**
(=) Capital Investido Médio com fornecedores risco sacado (C)	**5.388,0**	**3.179,4**	**2.664,6**
ROIC com fornecedores risco sacado sem efeito do ágio (A/C)	**7,7%**	**8,3%**	**12,4%**

* Contempla a consolidação dos resultados da JSL Logística, JSL Concessionárias e Movida, já considerando as eliminações entre os negócios
¹ Exclui efeitos não recorrentes
² Exclui efeito de investimentos em outros negócios

VIII .Fluxo de Caixa Livre

No 1T17, a JSL apresentou uma geração operacional de caixa de R$ 2,7 bilhões, fruto da maior venda de ativos durante o período.

O investimento em renovação totalizou R$ 1,3 bilhão no período, o que resultou em uma geração de caixa antes do crescimento de R$ 1,4 bilhão. O investimento de expansão foi de R$ 1,3 bilhão, principalmente devido ao crescimento da frota na Movida nos últimos doze meses.

No 1T17 a Companhia gerou um fluxo de caixa livre para firma de R$ 141 milhões.

Fluxo de Caixa Livre Para Firma JSL Consolidada (R$ Milhões)	2015	2016	Últimos 12 meses
EBITDA	**1.092**	**1.061**	**1.076**
Custo com a Venda de Ativos não Caixa	870	1.289	1.474
Impostos + Capital de Giro¹	205	406	177
Geração Operacional de Caixa	**2.168**	**2.756**	**2.727**
Capex de Renovação²	(727)	(1.105)	(1.319)
Caixa Gerado Antes do Crescimento e Juros	**1.441**	**1.651**	**1.407**
Capex de Expansão²	(1.509)	(1.382)	(1.267)
Fluxo de Caixa Livre para Firma	**(68)**	**269**	**141**

¹ Considera venda de ativos com gestão
² Considera investimento total, ou seja, o montante efetivamente pago com o caixa da companhia mais a porção financiada

IX. Mercado de Capitais

Performance das ações

A JSL está listada no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e suas ações fazem parte do Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC) e do Índice de Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG). Desde janeiro de 2013, a JSLG3 faz parte do Índice BM&FBOVESPA (SMLL).

No dia 31 de março de 2017 as ações JSLG3 estavam cotadas a R$ 6,88.

No 1T17 a Companhia possuía um total de 202.500.000 ações, total composto por 202.077.032 ações em circulação e 422.968 ações em tesouraria.

Comparativo de Desempenho JSLG3 x SMLL11 x IBOV (Desde o 31/03/2016 até 31/03/2017 Base 100)

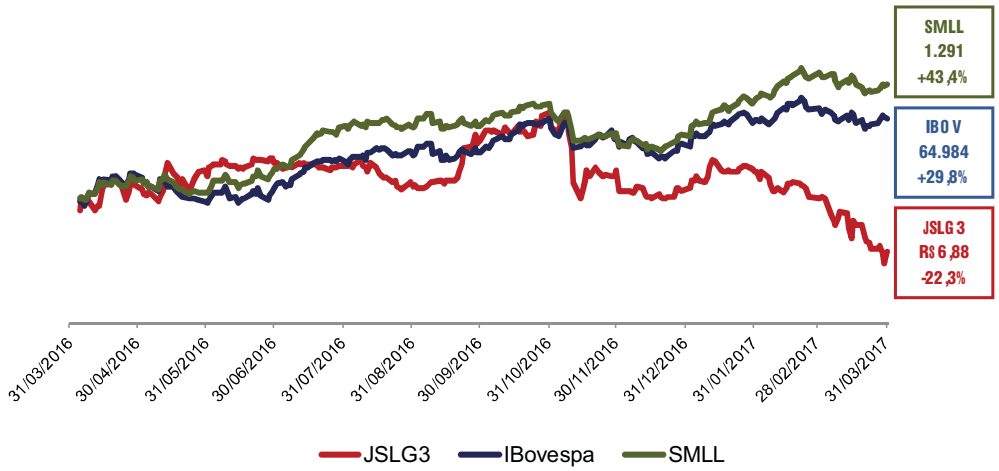

X. Glossário

AVP Ajuste a valor presente. Aplicado a ativos e passivos monetários de forma a refletir seu valor presente, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais, a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos e as taxas praticadas no mercado para transações similares. Subsequentemente, tais efeitos são realocados nas linhas de receita e despesa financeira na demonstração de resultados, pelo prazo de fruição dos juros em relação aos fluxos de caixa contratuais.

Cargas Gerais ou Transporte de Cargas Gerais

EBITDA-A ou EBITDA Adicionado Corresponde ao EBITDA acrescido do custo contábil residual da venda de ativos imobilizados, o qual não representa desembolso operacional de caixa, uma vez que se trata da mera representação contábil da baixa dos ativos no momento de sua alienação. Dessa forma, a Administração da Companhia acredita que o EBITDA-A é a medida prática mais adequada do que o EBITDA tradicional como aproximação da geração de caixa, de modo a aferir a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras.

Eliminações Compensação dos valores inerentes às operações realizadas entre as empresas JSL Logística, Movida e JSL Concessionárias, tendo assim, efeito nulo nos números da JSL Consolidada.

FINAME Destinado para financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, com condições atrativas.

FINEM Financiamento a empreendimentos de valor igual ou superior a R$ 10 milhões, com objetivo de implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos, realizados diretamente pelo BNDES ou por meio de Instituições Financeiras Credenciadas ao BNDES a custos diferenciados.

Programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados, e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas montadoras às concessionárias, que em geral, possui um período inicial de carência, isento de qualquer ônus, que pode variar para cada montadora.

Fornecedores risco sacado Convênios com instituições financeiras para gerir os compromissos com fornecedores. Os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de veículos para as instituições financeiras.

Fundos Montadoras Fundo para capitalização de concessionárias, composto pelo aporte inicial e os valores percentuais do custo de aquisição de veículos vendidos pelas montadoras, depositados em fundos administrados por instituições financeiras ligadas às mesmas, em nome das concessionárias. Esses fundos são utilizados como garantia das linhas de crédito de fornecimento de veículos, e podem ser sacados os valores de contribuição excedentes às metas de contribuição estabelecidas anualmente. A utilização dos recursos deve ser submetida à análise e aprovação das montadoras.

Gestão e Terceirização de Frotas (veículos / máquinas / equipamentos) **com adição de serviço** Serviços de gestão e terceirização prestados pela JSL Logística por meio de frotas compostas por veículos leves e pesadas, incluindo atividades de dimensionamento e serviços agregados à frota, máquinas e equipamentos.

JSL Concessionárias de Veículos ou **Concessionárias** Incorporada à JSL em fevereiro de 2012, é uma detentora de uma rede de 37 concessionárias, sendo 24 de veículos leves e 13 de veículos pesados, e uma corretora de seguros. As concessionárias de veículos leves, estão sob as marcas Volkswagen, Fiat e Ford, e a de pesados, sob a marca MAN. Consolida as empresas Original Veículos Ltda., Avante Veículos Ltda., Ponto Veículos Ltda., Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., Vintage Corretora e Administradora de Seguros Ltda..

JSL Logística Contempla os resultados das operações logísticas da JSL, bem como da Schio.

Movida Participações S.A. ou **Movida** consolida todas as atividades de (RAC) operadas pela Movida Rent a Car Ltda., e as de gestão e terceirização de frotas (GTF).

RMC ou **Receita com os Mesmos Contratos** compreende as receitas provenientes dos contratos existentes em ambos os períodos de comparação.

ROIC das Operações Maduras É composto pelos resultados dos contratos que contabilizaram no mínimo 12 meses de faturamento anteriores ao término do período corrente, abrangendo inclusive, eventuais períodos de ramp-up. A dívida líquida das operações maduras é composta sobre o saldo da dívida operacional vinculada aos ativos e para a dívida corporativa o saldo do período anterior acrescido de ajustes de eventuais operações que impactaram o caixa dos últimos 12 meses.

Serviços Dedicados ou Serviços Dedicados à Cadeia de Suprimentos Serviços oferecidos de forma integrada e customizada para cada cliente, que incluem a gestão do fluxo de insumos/matérias-primas e informações da fonte produtora até a entrada da fábrica (operações), o fluxo de saída do produto acabado da fábrica até a ponta de consumo (operações) e, a movimentação de produtos e gestão de estoques internos, Logística Reversa e Armazenagem.

Taxa de ocupação O cálculo da taxa de ocupação considera o total de veículos menos os carros em implantação e disponíveis para venda.

Transporte de Passageiros Serviços de fretamento para empresas, transporte público municipal e intermunicipal de passageiros.

Venda de Ativos com Gestão Venda de veículos vinculada aos contratos de prestação de serviço de gestão de frotas.

1. Informações sobre a Companhia

A JSL S.A., ("Companhia" ou "Controladora") é uma sociedade anônima de capital aberto com sede social na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº. 1.017 – 9º. Andar – Itaim Bibi – São Paulo-SP, tendo suas ações negociadas na BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. A Companhia também negocia certificados de depósito de ações no mercado de balcão (OTC) dos Estados Unidos da América (EUA), visando facilitar a compra, manutenção e venda de ações por investidores norte-americanos.

A Companhia e suas controladas operam em quatro segmentos principais: transporte e logística, concessionárias de veículos leves e pesados, locação de veículos e operações financeiras. As atividades nesses segmentos consistem basicamente em:

i. Transporte e logística: preponderantemente transporte rodoviário de cargas, transporte coletivo de passageiros, armazenagem, coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial, locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, e a exploração de transporte fluvial de cargas;

ii. Concessionárias de veículos: comercialização de veículos leves e pesados, revenda de veículos seminovos, peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, e corretagem na venda de seguros automotivos;

iii. Locação de veículos ("*Rent a Car*"): locação de veículos leves no varejo e em gestão de frotas, e revenda de veículos substituídos para a renovação das respectivas frotas, através de lojas da marca 'Movida'; e

iv. Operações financeiras: operações de leasing financeiro e/ou operacional para a aquisição de veículos e equipamentos definidas na Lei 6.099/74, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Companhia, em seu balanço patrimonial consolidado de 31 de dezembro de 2016, apresentava capital circulante líquido negativo de R$ 477.462, impactado principalmente pela controlada Movida Participações S.A. ("Movida"), que apresentou na mesma data capital circulante líquido negativo de R$ 931.862 Esta posição na Movida é resultante do plano de investimentos, aprovado pela Administração e acionistas, para abrir 27 novas lojas de locação de veículos e de 36 novas lojas de revenda de veículos, e consequentemente na renovação e ampliação de sua frota total de 52.686 mil veículos em 2015 para 63.870 mil veículos em 2016. Com a abertura do capital da controlada ocorrida em 06 de fevereiro de 2017, a Movida concluiu seu processo de oferta inicial de ações (*IPO*). Com isso, a estrutura de capital foi reforçada em R$ 506.144 oriundos desse aporte, o que implicou na reversão desta posição na controladora para um capital circulante líquido positivo em R$ 219.090 em 31 de março de 2017.

Além dos recursos obtidos pela oferta inicial de ações e pela geração de caixa operacional, a Companhia possui ativos, principalmente relacionados à frota de veículos para locação na Movida, no montante aproximado de R$ 2.226.207 que poderiam ser comercializados de forma rápida.

Notas Explicativas

2. Apresentação das informações contábeis intermediárias - individual e consolidado e principais práticas contábeis adotadas

2.1 Declaração de conformidade

As informações intermediárias foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR.

Essas informações intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 emitidas em 23 de março de 2017 e, as políticas contábeis da Companhia e suas controladas para o período findo em 31 de março de 2017 foram aplicadas de forma consistente com as demonstrações financeiras anuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, publicadas em 23 de março de 2017 e, com as informações trimestrais para o período findo em 31 de março de 2016, publicadas em 9 de maio de 2016, exceto pela reclassificação de saldos comparativos mencionada na nota explicativa 2.6.

A Administração da Companhia confirma que todas as informações relevantes próprias das informações trimestrais, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

A emissão das informações trimestrais individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria Executiva em 27 de abril de 2017.

2.2 Demonstração do Valor Adicionado ("DVA")

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As normas internacionais de relatório financeiro ("*IFRS*") não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas *IFRS*, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das informações contábeis intermediárias.

2.3 Base de consolidação

As informações financeiras intermediárias consolidadas incluem as operações da Companhia e das seguintes controladas:

				% Participação	
Razão Social	**Controlada**	**País sede**	**Segmento**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
JSL Holding Financeira Ltda.	Direta	Brasil	Financeiro	99,90	99,90
JSL Leasing S.A.	Indireta	Brasil	Financeiro	99,90	99,90
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Riograndense Navegação Ltda. (i)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (ii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Consórcio 123 (ii)	Indireta	Brasil	Logística	33,00	33,00
Consórcio Sorocaba (ii)	Indireta	Brasil	Logística	50,00	50,00
JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Quick Logística Ltda. (iii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Quick Armazens Gerais - Eirelli - ME (iii)	Direta	Brasil	Logística	99,99	99,99
Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. (i)	Direta	Brasil	Logística	100,00	100,00
Medlog Prestação de Serviços de Logística S.A.(i)	Direta	Brasil	Logística	100,00	100,00
JSL Invest.Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	Direta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
JSL Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Original Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Ponto Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Avante Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.	Indireta	Brasil	Concessionárias	99,99	99,99
Movida Participações S.A. (iv)	Direta	Brasil	Locadora	62,52	99,99
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.	Indireta	Brasil	Locadora	62,52	99,99
Movida Locação de Veículos Ltda.	Indireta	Brasil	Locadora	62,52	99,99

Notas Explicativas

i) Empresa em fase pré-operacional;

ii) A controlada CS Brasil consolida proporcionalmente em seu balanço o percentual de sua participação nas seguintes entidades: Consórcio 123 (33,33%) e Consórcio Sorocaba (50%);

iii) Empresas adquiridas em 15 de fevereiro de 2016, prestadoras de serviços de transporte, armazenagem, gestão de estoque, inventário programado ou rotativo, picking e distribuição de mercadoria, com forte atuação na região Centro-Oeste do Brasil, com operações, principalmente, nos setores de alimentos, higiene, limpeza, têxtil, medicamentos e químicos;

iv) A participação na Movida Participações S.A. e suas controladas foi reduzida para 62,52 % devido a oferta inicial de ações desta ocorrida em 06 de fevereiro de 2017 conforme divulgação na nota explicativa nº.1.

2.3.1 Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das Informações financeiras trimestrais consolidadas.

i) Controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida.

A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas da Companhia são eliminadas. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (impairment) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

2.4 Conversão de moeda estrangeira

i) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional").

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em R$ (Reais), que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação das demais controladas.

ii) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa indexados em moeda diferente da moeda funcional, são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Notas Explicativas

2.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

a) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa

A Companhia e suas Controladas avaliam no final de cada período se há evidência de que a qualidade do crédito do ativo financeiro é considerada deteriorada. A Companhia tem como política a constituição de perda estimada com créditos de liquidação duvidosa de todos os créditos vencidos há mais de 90 dias. Estão sendo excluídos desta política os valores a receber referentes a valores julgados recebíveis por estarem vinculados a garantias reais e/ou em fase de negociação por parte da área comercial da Companhia e de suas Controladas. Caso o valor originalmente provisionado seja recebido, a Companhia efetua uma reversão da perda estimada para créditos de liquidação duvidosa. Quando não há expectativa de recebimento dos valores, a Companhia reconhece a perda efetiva dos títulos, revertendo igualmente a provisão constituída.

b) Taxas de depreciação do imobilizado e valor residual

A depreciação dos veículos é calculada usando o método linear, considerando os seus custos e os seus valores residuais durante a vida útil estimada pela Companhia e suas Controladas. Caso o valor a depreciar dos veículos seja subestimado, o valor residual dos veículos ficaria superior ao valor de mercado, o que levaria ao reconhecimento de perda quando da venda dos mesmos. Superestimar o valor a depreciar dos veículos, por outro lado, poderia acarretar aumento no valor dos aluguéis aos clientes, o que reduziria a competitividade da Companhia. As construções e benfeitorias em imóveis de terceiros são amortizadas durante o prazo de vigência do contrato de locação e considerando a expectativa de renovação, quando a Administração pretende exercer esse direito, e de acordo com os termos dos contratos. Ativos adquiridos por meio de arrendamento financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios. Os terrenos e as construções em andamento não são depreciados ou amortizados. A Companhia e suas Controladas efetuam, anualmente, revisões do prazo de vida útil estimada e do valor residual dos bens ajustando sua taxa de depreciação.

c) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

d) Impostos a pagar e recuperação de créditos de imposto de renda diferido

Existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos e ao valor e época de resultados tributáveis futuros. Dada a natureza de longo prazo e a complexidade dos instrumentos contratuais existentes, diferenças entre os resultados reais e as premissas adotadas, ou futuras mudanças nessas premissas, poderiam exigir ajustes futuros na receita e despesa de impostos já registrada. A Companhia constitui provisões, com base em estimativas cabíveis, para possíveis consequências de auditorias por parte das autoridades fiscais das respectivas jurisdições em que opera. O valor dessas provisões baseia-se em vários fatores, como experiência de auditorias fiscais anteriores e interpretações divergentes dos regulamentos tributários pela entidade tributável e pela autoridade fiscal responsável. Essas diferenças de interpretação podem surgir numa ampla variedade de assuntos, dependendo das condições vigentes no respectivo domicílio da Companhia.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Notas Explicativas

Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

e) Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido em mercados ativos, é determinado utilizando-se técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

Para as operações de *swap*, as posições ativas e passivas são calculadas pela Companhia de forma independente, utilizando a metodologia de marcação a mercado de acordo com as taxas praticadas e verificadas em divulgações do site da B3 (antiga BM&FBovespa/Cetip), Broadcast e Bloomberg. No caso de não existir negociação para o prazo do portfólio da Companhia, é utilizada a metodologia de interpolação para encontrar as taxas referentes aos prazos específicos (Nível 1). Em ambos os casos, é calculado o valor presente dos fluxos. A diferença entre os valores a pagar e a receber e o valor justo das operações na data de apresentação do relatório é registrado na rubrica de Instrumentos financeiros derivativos.

f) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

g) Transações com pagamentos baseados em ações

A Companhia mensura o custo de transações baseadas em ações com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. A estimativa do valor justo dos pagamentos com base em ações requer a determinação do modelo de avaliação mais adequado para a concessão de instrumentos patrimoniais, o que depende dos termos e condições da concessão. Isso requer também a determinação dos dados mais adequados para o modelo de avaliação, incluindo a vida esperada da opção, volatilidade e rendimento de dividendos e correspondentes premissas. As premissas e modelos utilizados para estimar o valor justo dos pagamentos baseados em ações estão divulgados na nota explicativa 30.

2.6 Reclassificação de saldos comparativos

A partir de 01 de janeiro de 2017, a Companhia passa a apresentar os créditos de PIS e COFINS sobre aquisição de insumos e encargos de depreciação como créditos redutores dos custos dos produtos e serviços vendidos, para melhor refletir as naturezas dos respectivos créditos e despesas. Os valores correspondentes a esses créditos relativos ao trimestre findo em 31 de março de 2016, nos montantes de R$ 29.450 e R$ 50.181, foram reclassificados na demonstração de resultado, controladora e consolidado, respectivamente, da rubrica de impostos sobre vendas no grupo de receita líquida para a rubrica custos dos produtos e serviços vendidos e, na demonstração do valor adicionado, controladora e consolidado, foram reclassificados os mesmos montantes da rubrica de impostos federais para a rubrica custos das vendas e prestações de serviços.

2.7 Normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2017. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

i) IFRS 9 (CPC 48) - "Instrumentos Financeiros" aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018, e substitui a orientação no IAS 39, que diz respeito à classificação e à

Notas Explicativas

mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o IFRS 9 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de *hedge*.

ii) IFRS 15 (CPC 47) - "Receita de Contratos com Clientes" - Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios. Ela entra em vigor em 1o de janeiro de 2018 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

iii) IFRS 16 - "Arrendamentos" (Leases) - com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O IFRS 16 entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º. de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17 - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações.

iv) Iniciativa de Divulgação (Alterações ao CPC 26 / IAS 7) - As alterações requerem divulgações adicionais que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender e avaliar as mudanças nos passivos decorrentes de atividades de financiamento, tanto mudanças decorrentes de fluxos de caixa quanto outras mudanças. As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017. A adoção antecipada é permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. Para atender os novos requerimentos de divulgação, o Grupo pretende apresentar uma reconciliação entre os saldos de abertura e fechamento de passivos com mudanças decorrentes de atividades de financiamento.

v) Reconhecimento de Impostos Diferidos Ativos para Perdas Não Realizadas (Alterações ao CPC 32 / IAS 12) - As alterações esclarecem a contabilização de impostos diferidos ativos para perdas não realizadas em instrumentos de dívida mensurados a valor justo. As alterações são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2017, com adoção antecipada permitida somente para demonstrações financeiras de acordo com as IFRSs. O Grupo está avaliando o potencial impacto em suas demonstrações financeiras. Até agora, o Grupo não espera qualquer impacto significativo.

vi) Outras alterações

Alterações ao CPC 10 (IFRS 2) Pagamento baseado em ações em relação à classificação e mensuração de determinadas transações com pagamento baseado em ações.

Alterações ao CPC 36 Demonstrações Consolidadas (IFRS 10) e ao CPC 18 Investimento em Coligada (IAS 28) em relação a vendas ou contribuições de ativos entre um investidor e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações intermediarias.

3. Instrumentos financeiros derivativos

Na tabela a seguir são apresentadas as operações com derivativos contratados pela Companhia e suas controladas, abertas em posições ativa e passiva, que têm como objetivo proteger ("*Hedge*") o balanço patrimonial da Companhia e suas controladas das variações do dólar norte-americano e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Esses instrumentos são classificados como ativo ou passivo circulante. O valor justo total de um instrumento de *hedge* é classificado como ativo ou passivo não circulante, se o período remanescente para o vencimento do item protegido por *hedge* for superior a 12 meses.

Notas Explicativas

Operação	Contraparte	Valor de principal	Detalhe da Operação	Valor de Mercado 31/03/2017	31/12/2016
SWAP IPCA + 7,5% a.a. X 108,85% a.a. do CDI	Itaú BBA	R$ 123.472	Posição Ativa	139.366	133.971
			Posição Passiva	(121.678)	(118.404)
			Valor a receber	**17.688**	**15.567**
SWAP IPCA + 8,0% a.a. X CDI + 2,53% a.a.	Santander	R$ 71.751	Posição Ativa	97.088	92.541
			Posição Passiva	(81.187)	(78.316)
			Valor a receber	**15.901**	**14.225**
SWAP USD + 106,5% a.a. do CDI	Banco de Tokio	USD 20.000 mil	Posição Ativa	-	65.272
			Posição Passiva	-	(63.959)
			Valor a receber	**-**	**1.313**
SWAP IPCA + 7,5% a.a. X 108,85% a.a. do CDI	JP Morgan	R$ 98.723	Posição Ativa	119.232	113.686
			Posição Passiva	(104.972)	(101.598)
			Valor a receber	**14.260**	**12.088**
SWAP USD + CDI + 1,96% a.a.	JP Morgan	USD 30.000 mil	Posição Ativa	94.894	100.006
			Posição Passiva	(106.386)	(110.964)
			Valor a (pagar) receber	**(11.492)**	**(10.958)**
SWAP + USD 117,75% a.a. do CDI	Caterpillar	USD 30.000 mil	Posição Ativa	97.339	101.421
			Posição Passiva	(96.807)	(97.619)
			Valor a receber	**532**	**3.802**
SWAP + USD CDI + 2,56% a.a.	Scotiabank	USD 20.000 mil	Posição Ativa	64.076	66.224
			Posição Passiva	(81.031)	(78.447)
			Valor a pagar	**(16.955)**	**(12.223)**
SWAP USD X CDI + 1,95%	Banco de Tokio	USD 30.000 mil	Posição Ativa	95.861	-
			Posição Passiva	(95.330)	-
			Valor a receber	**531**	**-**
			Ativo não circulante	**48.381**	**36.037**
			Passivo não circulante	**(27.916)**	**(12.223)**
			Total valor a receber, líquido	**20.465**	**23.814**

Swap de taxas de juros

Ganhos e perdas referentes a contratos de *swap* de taxas de juros, em 31 de março de 2017, são diretamente reconhecidos no resultado. Vide mais detalhes sobre a operação na nota explicativa nº 31.5 e o respectivo impacto no resultado na nota explicativa nº33.

Notas Explicativas

4. Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários

4.1 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Fundo exclusivo Bradesco				
Operações compromissadas	11.037	7.291	90.022	80.950
	11.037	**7.291**	**90.022**	**80.950**
Fundo exclusivo Banco do Brasil				
CDB - Certificado de depósitos bancários	48.129	114.475	68.407	145.961
	48.129	**114.475**	**68.407**	**145.961**
Fundo exclusivo Caixa Economica Federal				
CDB - Certificado de Depósitos Bancários	-	-	6.372	19.628
	-	**-**	**6.372**	**19.628**
Outras aplicações				
Operações compromissadas	125.861	193.708	363.310	285.381
	125.861	**193.708**	**363.310**	**285.381**
Disponibilidades				
Caixa	84	161	1.473	1.389
Bancos	2.559	2.988	22.930	52.611
	2.643	**3.149**	**24.403**	**54.000**
Total	**187.670**	**318.623**	**552.514**	**585.920**

O rendimento médio das aplicações financeiras no período de três meses findo em 31 de março de 2017 foi de 1,12% a.m. (31 de dezembro de 2016 – 1,12% a.m.).

Notas Explicativas

4.2 Títulos e valores mobiliários

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Fundo Exclusivo Bradesco				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	7.858	6.963	27.419	48.157
LTN - Letras do Tesouro Nacional	11.962	1.533	73.858	27.953
	19.820	**8.496**	**101.277**	**76.110**
Fundo Exclusivo CEF				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	11.260	24.720	78.057	99.322
LTN - Letras do Tesouro Nacional	15.907	24.486	155.482	87.273
	27.167	**49.206**	**233.539**	**186.595**
Fundo Exclusivo Santander				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	33.518	53.906	111.954	53.906
LTN - Letras do Tesouro Nacional	89.513	16.734	89.513	16.734
	123.031	**70.640**	**201.467**	**70.640**
Fundo Exclusivo Banco do Brasil				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	93.527	53.906	255.402	53.906
LTN - Letras do Tesouro Nacional	25.925	16.734	67.703	35.088
	119.452	**70.640**	**323.105**	**88.994**
Outras Aplicações				
LFT - Letras Financeiras do Tesouro	-	-	31.007	34.961
	-	**-**	**31.007**	**34.961**
Total	**289.470**	**198.982**	**890.395**	**457.300**

O rendimento médio das aplicações financeiras no período de três meses findo em 31 de março de 2017 foi de 1,12% a.m. (31 de dezembro de 2016 – 1,12% a.m.).

5. Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Valores a receber de cartões de crédito (i)	-	-	56.312	44.986
Contas a receber (ii)	438.000	476.058	964.458	996.304
Receita de serviços a faturar (iii)	187.541	172.967	256.746	235.831
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (iv)	(65.839)	(60.501)	(155.054)	(147.343)
Total	**559.702**	**588.524**	**1.122.462**	**1.129.778**
Ativo circulante	528.358	556.017	1.013.224	1.021.422
Ativo não circulante	31.344	32.507	109.238	108.356
Total	**559.702**	**588.524**	**1.122.462**	**1.129.778**

i) As contas a receber de cartões de crédito referem-se as vendas realizadas pela Controlada Movida Participações S.A., pagas pelos clientes através de cartão de crédito;

ii) As contas a receber com prazo médio de vencimento maior que 90 dias são registradas ao seu valor presente na contabilização inicial da transação, de acordo com a taxa média utilizada pela Companhia e

Notas Explicativas

suas controladas na formação dos preços dos respectivos contratos. Os encargos financeiros são reconhecidos como receita financeira quando incorridos;

iii) Receita de serviços a faturar (Controladora) refere-se aos conhecimentos de transportes realizados, emitidos e reconhecidos como receita do período ainda não faturadas para o cliente, e serviços de logística, gestão de frotas em andamento, reconhecidos de acordo com a medição e efetiva prestação de serviços; Receita a faturar (Consolidado) refere-se também aos contratos de aluguéis de veículos cuja prestação de serviço está em andamento no encerramento do mês e serão faturadas em período subsequente, conforme data determinada em contrato. Neste caso, a mensuração da prestação de serviço é efetuada com base nas medições proporcionais aos dias de locação; e

iv) A movimentação das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no período de três meses findo em 31 de março de 2017 está demonstrada a seguir:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**(46.857)**	**(78.934)**
(-) Adições	(26.137)	(93.361)
(+) Baixas ou reversões	12.493	24.952
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**(60.501)**	**(147.343)**
(-) Adições	(7.394)	(10.713)
(+) Baixas ou reversões	2.056	3.002
Saldo em 31 de março de 2017	**(65.839)**	**(155.054)**

5.1 Classificação por vencimentos (*aging list*)

	Contas a receber líquido			
	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Vencidos há mais de 365 dias	60.035	46.863	115.271	103.327
Vencidos de 181 a 365 dias	10.517	8.660	103.493	60.755
Vencidos de 91 a 180 dias	18.851	11.597	61.696	60.668
Vencidos de 31 a 90 dias	20.266	22.744	72.295	82.509
Vencidos em até 30 dias	23.013	31.409	58.804	95.950
Total vencidos	**132.682**	**121.273**	**411.559**	**403.209**
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(65.839)	(60.501)	(155.054)	(147.343)
A vencer em até 30 dias	360.523	418.706	563.196	608.889
A vencer de 31 a 90 dias	87.699	95.364	154.398	229.459
A vencer de 91 a 180 dias	12.757	7.519	34.710	17.240
A vencer de 181 a 365 dias	536	3.609	4.415	5.891
A vencer após 365 dias	31.344	2.554	109.238	12.433
Total a vencer	**492.859**	**527.752**	**865.957**	**873.912**
Total	**559.702**	**588.524**	**1.122.462**	**1.129.778**

Notas Explicativas

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Material uso e consumo	24.560	24.863	34.427	35.574
Almoxarifado	4.135	3.679	4.781	4.211
Veículos novos	-	-	81.224	60.984
Veículos usados	-	-	36.844	45.976
Peças para revenda	-	-	19.743	20.605
Outros	-	-	5.188	6.164
(-) Perdas estimadas com a desvalorização dos estoques	(6.171)	(5.802)	(9.615)	(8.888)
Total	**22.524**	**22.740**	**172.592**	**164.626**

6.1 Movimentação das perdas estimadas com a desvalorização dos estoques

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**(5.170)**	**(9.092)**
(-) Adições	(2.703)	(2.966)
(+) Baixas	2.071	3.170
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**(5.802)**	**(8.888)**
(-) Adições	(4.052)	(4.410)
(+) Baixas	3.683	3.683
Saldo em 31 de março de 2017	**(6.171)**	**(9.615)**

7. Bens disponibilizados para venda (renovação de frota)

Como resultado do processo de renovação de frota, a Companhia e suas controladas disponibilizam bens (veículos, máquinas e equipamentos) para venda, sendo na controladora o montante de R$ 92.801 (em 31 de dezembro de 2016 - R$ 87.081) e no consolidado o montante de R$ 338.203 (em 31 de dezembro de 2016 - R$ 331.249). Nessa rubrica estão classificados bens que estavam contabilizados no ativo imobilizado e que, em decorrência da operação, estão disponíveis para venda imediata.

Os valores são apresentados pelo menor valor entre o custo residual, que é o resultado do valor de aquisição menos a depreciação acumulada até a data em que os bens foram disponibilizados para venda, e os seus valores justos deduzidos dos custos estimados para vendê-los.

Esses bens estão disponíveis para venda imediata em suas condições atuais e, considerando tal circunstância, a sua venda, em prazo inferior a um ano é altamente provável.

Conforme a demanda, como em períodos de alta e baixa sazonalidade, os veículos, máquinas e equipamentos podem novamente ser direcionados para utilização nas operações. Quando isso ocorre, os bens retornam para a base de ativo imobilizado e a depreciação respectiva volta a ser contabilizada.

Notas Explicativas

7.1 Movimentação dos bens disponibilizados para venda

	Controladora			Consolidado		
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de Dezembro de 2016	**130.772**	**35.504**	**166.276**	**465.336**	**36.409**	**501.745**
Bens transferidos do imobilizado	88.065	5.351	93.416	563.890	14.708	578.598
Bens baixados por venda	(80.814)	(7.371)	(88.185)	(548.772)	(6.786)	(555.558)
Bens devolvidos para operação	(3.044)	(18)	(3.062)	(30.493)	(1.246)	(31.739)
Em 31 de Março de 2017	**134.979**	**33.466**	**168.445**	**449.961**	**43.085**	**493.046**
Depreciação acumulada:						
Em 31 de Dezembro de 2016	**(51.689)**	**(27.506)**	**(79.195)**	**(142.437)**	**(28.059)**	**(170.496)**
Bens transferidos do imobilizado	(36.927)	(4.303)	(41.230)	(97.361)	(10.220)	(107.581)
Bens baixados por venda	38.673	4.915	43.588	111.816	4.997	116.813
Bens devolvidos para operação	1.193	-	1.193	6.171	250	6.421
Em 31 de Março de 2017	**(48.750)**	**(26.894)**	**(75.644)**	**(121.811)**	**(33.032)**	**(154.843)**
Valor residual líquido:						
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	**79.083**	**7.998**	**87.081**	**322.899**	**8.350**	**331.249**
Saldo em 31 de Março de 2017	**86.229**	**6.572**	**92.801**	**328.150**	**10.053**	**338.203**

	Controladora			Consolidado		
	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de Dezembro de 2015	**142.613**	**37.240**	**179.853**	**274.729**	**37.240**	**311.969**
Bens transferidos do imobilizado	313.947	50.581	364.528	1.932.908	55.450	1.988.358
Bens baixados por venda	(311.546)	(46.064)	(357.610)	(1.655.696)	(50.029)	(1.705.725)
Bens devolvidos para operação	(14.242)	(6.253)	(20.495)	(86.558)	(6.253)	(92.811)
Em 31 de Dezembro de 2016	**130.772**	**35.504**	**166.276**	**465.383**	**36.408**	**501.791**
Depreciação acumulada:						
Em 31 de Dezembro de 2015	**(48.744)**	**(18.065)**	**(66.809)**	**(67.568)**	**(18.065)**	**(85.633)**
Bens transferidos do imobilizado	(185.909)	(53.513)	(239.422)	(456.780)	(57.810)	(514.590)
Bens baixados por venda	178.721	40.884	219.605	372.173	44.483	416.656
Bens devolvidos para operação	4.243	3.188	7.431	9.837	3.188	13.025
Em 31 de Dezembro de 2016	**(51.689)**	**(27.506)**	**(79.195)**	**(142.338)**	**(28.204)**	**(170.542)**
Valor residual líquido:						
Saldo em 31 de Dezembro de 2015	**93.869**	**19.175**	**113.044**	**207.161**	**19.175**	**226.336**
Saldo em 31 de Dezembro de 2016	**79.083**	**7.998**	**87.081**	**323.045**	**8.204**	**331.249**

Dependendo da demanda, como um período de baixa sazonalidade, os veículos podem novamente ser utilizados nas operações da locação. Quando isso ocorre, eles são transferidos novamente para o imobilizado e a depreciação volta a ser contabilizada durante esse período.

Notas Explicativas

8. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
IRPJ / CSSLL a compensar (i)	56.163	55.061	65.332	66.812
Imposto de renda e contribuição social retidos na fonte	9.179	2.716	29.193	23.324
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS (ii)	14.167	16.330	19.460	20.770
Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS (iii)	40.526	34.623	50.824	42.932
PIS e COFINS	-	667	1.576	1.686
Impostos sobre serviços - ISS	-	-	966	960
Outros impostos	1.669	1.220	1.813	1.584
Total	**121.704**	**110.617**	**169.164**	**158.068**
Ativo circulante	101.720	56.457	149.180	95.600
Ativo não circulante	19.984	54.160	19.984	62.468
Total	**121.704**	**110.617**	**169.164**	**158.068**

i) Imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e Contribuição social sobre lucro líquido - CSSLL a compensar de retenções e antecipações efetuadas durante o ano de 2017 e saldos remanescentes de exercícios anteriores;

ii) O ICMS está representado principalmente pelo crédito relativo às aquisições de ativo imobilizado, compensado à razão mensal de 1/48 avos, conforme a legislação fiscal vigente; e

iii) Valores retidos nos serviços prestados que são compensados nos recolhimentos mensais, e, créditos extemporâneos de INSS sobre verbas trabalhistas pacificadas a compensar.

9. Depósitos judiciais e provisão para demandas judiciais

A Companhia, no curso normal de seus negócios, apresenta o seguinte volume de depósitos judiciais e demandas cíveis, tributárias e trabalhistas, e com suporte da opinião de seus assessores jurídicos, foram constituídas provisões para cobertura das prováveis perdas relacionadas, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora				Consolidado			
	31/03/2017		31/12/2016		31/03/2017		31/12/2016	
	Depósitos	**Provisões**	**Depósitos**	**Provisões**	**Depósitos**	**Provisões**	**Depósitos**	**Provisões**
Trabalhistas	19.668 (i)	33.005	20.585	50.554	32.004 (i)	43.773	30.724	62.997
Cíveis	10.703 (ii)	14.889	74.379	4.068	13.214 (ii)	18.291	82.760	3.746
Tributárias	11.046 (ii)	7.251	6.842	6.744	12.603 (ii)	7.290	7.220	6.969
	41.417	**55.145**	**101.806**	**61.366**	**57.821**	**69.354**	**120.704**	**73.712**

i) Refere-se, basicamente, a depósitos recursais de processos em andamento e bloqueios judiciais de contas correntes bancárias da Companhia. A Companhia está interpondo embargos à execução de forma a desbloquear total ou parcialmente os valores bloqueados; e

ii) Refere-se a garantias exigidas para continuidade de certos processos. Adicionalmente, a Companhia era autora de ação anulatória relacionada a ação arbitral proferida em 4 de novembro de 2016, que teve como objeto o acordo entre as partes sobre a apuração do preço de aquisição de empresa. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, a Companhia efetuou depósito judicial no montante de R$ 60.603 referente a essa discussão. Em 15 de março de 2017, conforme acordo entre as partes, o depósito foi liberado para a contra parte, e por isso, baixado.

Notas Explicativas

9.1. Movimentação das provisões para demandas judiciais e administrativas

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**61.366**	**73.712**
Adições	8.595	23.420
Baixas	(14.816)	(27.778)
Saldo em 31 de março de 2017	**55.145**	**69.354**

9.2 Perdas possíveis não provisionadas no balanço

A Companhia e suas controladas têm, em 31 de março de 2017, processos em andamento de natureza tributária, cível e trabalhista nas esferas judicial e administrativa com probabilidade de perda possível, que representam demandas passivas no montante líquido estimado de R$ 393.404 (R$ 386.133 em 31 de dezembro de 2016). Os processos de probabilidade prováveis estão demonstrados no quadro acima.

	Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016
Trabalhistas	85.170	88.766
Cíveis	77.865	66.998
Tributárias	230.369	230.369
Total	**393.404**	**386.133**

i) Dentre os principais processos tributários com probabilidade de perda possível destacam-se quatro autos de infração, no valor total de R$ 71.197, compostos da seguinte forma: (i) Crédito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, no valor total de R$ 52.400 (principal mais multa); (ii) Crédito de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, no valor de R$ 16.637; (iii) Crédito para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no valor de R$ 1.775; e (iv) Crédito de Contribuição para o PIS/PASEP, no valor de R$ 385. Em síntese, as autuações decorrem **(i)** da glosa de despesas da Companhia durante o ano-calendário de 2007 relativas à locação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à empresa Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda. (doravante designada "Transcel"), que pertencia ao grupo e que foi posteriormente incorporada pela Companhia; **(ii)** da suposta apuração de ganho de capital por conta de cisão parcial realizada pela Companhia que resultou na constituição da empresa Júlio Simões Ambiental S.A., em agosto de 2008, em virtude de as autoridades fiscais terem desconsiderado a reserva de reavaliação realizada sobre o imóvel que foi vertido à nova sociedade. Relativo à glosa de dedutibilidade de despesas, podemos, nesse momento, afirmar que prognóstico de perda do processo é remoto, considerando todas as matérias de defesa que foram apresentadas na impugnação, sobretudo a decadência do direito de lançamento. Já em relação à apuração do suposto ganho de capital, nosso prognóstico de perda, nesse momento, é possível, apesar dos relevantes fundamentos apresentados na impugnação administrativa apresentada pela Companhia.

Notas Explicativas

10. Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
IPVA a apropriar	8.267	-	48.815	-
Seguros a apropriar	2.222	1.226	5.896	8.622
Licencimento a apropriar	-	-	1.838	-
Taxa de administração de consórcio	1.539	-	1.794	-
IPTU a apropriar	734	-	3.053	-
DPVAT a apropriar	648	-	2.068	-
Outras despesas a apropriar (i)	547	2.573	2.910	4.269
Total	**13.957**	**3.799**	**66.374**	**12.891**

i) Basicamente composto por despesas de taxas anuais de licenças de software, e, gastos com fretes em andamento a apropriar.

11. Fundo de capitalização de concessionárias

Saldo correspondente aos aportes efetuados pelas controladas da JSL Concessionárias para o Fundo garantidor de crédito com montadoras de veículos. São valores percentuais do custo de aquisição de veículos retidos pelas montadoras, depositados em fundos administrados por instituições financeiras ligadas às mesmas, em nome das controladas. Esses fundos são utilizados como garantia das linhas de crédito de fornecimento de veículos, e podem ser sacados os valores de contribuição excedentes às metas de contribuição estabelecidas anualmente. Em 31 de março de 2017 apresenta um valor de R$ 52.845 (R$ 52.642 em 31 de dezembro de 2016).

12. Outros créditos

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Adiantamentos a fornecedores	11.904	10.279	36.080	27.041
Adiantamentos a colaboradores	5.136	6.561	9.486	12.429
Garantias a receber de montadoras de veículos	-	-	4.434	4.598
Sinistros a receber	1.659	769	1.749	1.847
Créditos a receber - CMT (i)	971	1.685	971	1.685
Cauções imobiliárias	686	435	686	1.283
Conta corrente com montadoras de veículos	-	-	2.884	2.850
Rembolso de despesa	755	-	755	-
Outros créditos	1.825	760	1.630	1.994
Total	**22.936**	**20.489**	**58.675**	**53.727**
Ativo circulante	20.873	19.441	53.137	47.692
Ativo não circulante	2.063	2.048	5.538	6.035
Total	**22.936**	**21.489**	**58.675**	**53.727**

i) Saldo correspondente a valores a receber do Consórcio Metropolitano de Transportes (Transporte urbano de passageiros). A Companhia deixou o consórcio em outubro de 2016, porém ainda restam valores a receber que estão sendo liquidados pelo consórcio.

13. Dividendos a receber

A Companhia possuia em 31 de dezembro de 2016 R$ 85.964 a receber de dividendos de sua controlada Movida Participações S.A., que foi liquidado em 31 de março de 2017.

Notas Explicativas

14. Investimentos

				Controladora	
Investimentos	Patrimônio Líquido em 31/03/2017	Participação %	Equivalência Patrimonial	31/03/2017	31/12/2016
JSL Holding Financeira Ltda.	45.732	99,99999	407	45.732	38.335
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	15.528	99,99980	741	15.528	14.789
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	24.782	99,99998	(427)	24.782	25.207
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	7.100	99,99999	(360)	7.100	7.460
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	693.057	99,99998	3.485	693.057	689.572
JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	204.731	99,99999	20.447	204.731	171.882
Medlog Prestação de Serviços de Logística Ltda.	251	99,99999	(5)	251	-
Quick Logística Ltda	37.771	99,99999	(2.327)	37.771	40.098
Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	4.714	99,99999	448	4.714	4.266
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	301.139	99,99999	526	301.139	300.612
Movida Participações S.A.	1.248.895	62,52260	17.288	780.841	721.764
Mais valia na aquisição da Quick Logística Ltda.	-	-	-	89.851	91.553
Ágio Concessionárias	-	-	-	6.480	6.481
Total de investimentos permanentes			**40.223**	**2.211.977**	**2.112.019**
Outros Investimentos (i)	-	-	-	196	196
Total de investimentos na controladora			**40.223**	**2.212.173**	**2.112.215**

				Consolidado	
Outros Investimentos	Patrimônio Líquido em 31/03/2017	Participação %	Equivalência Patrimonial	31/03/2017	31/12/2016
BRT Sorocaba Concessionárias de Serviços Públicos	-	49,25		1.012	983
Outros Investimentos (i)	196	99,99		196	196
Total de investimentos na controladora				**1.208**	**1.179**

i) Saldo composto pelo investimento na JSL Europe, a qual está em fase pré-operacional.

14.1 Movimentação dos investimentos

Investimento	31/12/2016	Aporte de Capital	Resultado de equivalência patrimonial em 2017	Realização da mais valia dos bens, ágio	Ganho na emissão de Ações (IPO de controladas)	Baixa decorrente de vendas secundárias de ações	31/03/2017
JSL Holding Financeira Ltda.	38.335	6.990	407	-	-	-	45.732
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	14.789	-	739	-	-	-	15.528
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	25.208	-	(426)	-	-	-	24.782
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	7.460	-	(360)	-	-	-	7.100
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	689.572	-	3.485	-	-	-	693.057
JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda (i)	171.882	12.402	20.447	-	-	-	204.731
Medlog Prestação de Serviços de Logística Ltda.	-	256	(5)	-	-	-	251
Quick Logística Ltda	40.098	-	(2.327)	-	-	-	37.771
Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	4.266	-	448	-	-	-	4.714
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	300.612	-	527	-	-	-	301.139
Movida Participações S.A. (iv)	721.764		17.288	-	85.941	(44.152)	780.841
Outros investimentos	196	-	-	-	-	-	196
Mais valia na aquisição da Quick Logística Ltda.	91.553	-	-	(1.702)	-	-	89.851
Ágio JSL Investimento em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A.	6.480	-	-	-	-	-	6.480
Total	**2.112.215**	**19.648**	**40.223**	**(1.702)**	**85.941**	**(44.152)**	**2.212.173**

Notas Explicativas

Investimento	31/12/2015	Aporte de Capital / (Baixa de Investimento)	Incorporação	Cisão (iii)	Aquisição de Investimentos	Adiantamento para futuro aumento de capital	Resultado de equivalência patrimonial em 2016	Valor justo decorrente da aquisição da Quick	Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	31/12/2016
JSL Holding Financeira Ltda.	26.900	-	-	-	-	10.000	1.435	-	-	38.335
JP Tecnolimp S.A. (ii)	2.063	-	(1.980)	-	-	-	(83)	-	-	-
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	11.551	-	-	-	-	-	3.238	-	-	14.789
Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	26.410	196	-	-	-	500	(1.899)	-	-	25.207
JSL Empreendimentos Imobiliários Ltda.	8.713	-	-	-	-	120	(1.373)	-	-	7.460
CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	689.115	5.124	-	-	-	-	(4.667)	-	-	689.572
JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda (i)	52	104.335	1.980	15.193	-	7.460	42.862	-	-	171.882
Quick Logística Ltda	-	-	-	-	35.100	-	5.280	91.271	-	131.651
Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	-	-	-	-	1.130	-	3.136	-		4.266
JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	323.839	1	-	-	-	-	(23.190)	-	(38)	300.612
Movida Participações S.A.	747.849	2.911	-	(29.925)	-	-	39.698	-	(38.769)	721.764
TKJS Serviços de Logística do Brasil Ltda.	1.460	(1.460)	-	-	-	-	-	-		-
Outros investimentos	73	123	-	-	-	-	-	-		196
Ágio Yolanda Logística	6.025	(6.025)	-	-	-	-	-	-	-	-
Ágio JSL Investimento em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A.	21.481	(15.000)	-	-	-	-	-	-	-	6.481
Total	**1.865.531**	**90.205**	**-**	**(14.732)**	**36.230**	**18.080**	**64.437**	**91.271**	**(38.807)**	**2.112.215**

i) Aumento de capital da JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda. com transferência de ativos;

ii) Empresa incorporada pela JSL S.A. em 30 de setembro de 2016; e

iii) Cisão da Movida GTF S.A. em 31 de agosto de 2016, conforme nota explicativa 1.

iv) Conforme divulgado na nota explicativa nº 1, foram negociadas pela Companhia em oferta secundária decorrente do processo de abertura de capital da controlada Movida Participações S.A., 8.550.496 ações dessa Companhia, no valor de negociação de R$ 64.124. Desse montante, foram descontados R$ 3.150 a título de comissões, e dessa forma, a Companhia recebeu em seu caixa R$ 61.046, sendo R$ 16.894 registrado como ganho de capital no resultado do trimestre e R$ 44.152 como realização das ações vendidas conforme apresentado na demonstração dos fluxos de caixa.

14.2 Investimentos em controladas

A participação de ativos, passivos, receitas e despesas nas empresas controladas para o período findo em 31 de março de 2017 e exercício findo em 31 de dezembro de 2016, incluída nas informações financeiras intermediárias consolidadas estão abaixo apresentadas:

	31/03/2017										Controladora
	Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda	Medlog Prestação de Serviços de Logística Ltda.	Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	Quick Logística Ltda	Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	JSL Empreend. Imobiliários Ltda.	JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	JSL Holding Financeira Ltda.	Movida Participações S.A.
Ativo Circulante	3.247	122.134	570	34.864	342.548	28.769	3.902	208	299.826	24.533	1.179.230
Ativo Não Circulante	27.387	853.525	2	329	658.189	21.195	1.211	11.902	209.800	21.372	2.257.748
Passivo Circulante	5.351	236.850	321	5.105	225.192	10.001	399	5.010	177.140	173	1.522.806
Passivo Não Circulante	501	534.078	-	14.558	82.488	2.192	-	-	31.347	-	665.277
Patrimônio Líquido	24.782	204.731	251	15.530	693.057	37.771	4.714	7.100	301.139	45.732	1.248.895
Receitas	3.419	84.809	419	1.597	210.199	33.856	1.292	88	204.947	735	636.332
Despesas	(3.846)	(64.362)	(424)	(856)	(206.714)	(36.183)	(844)	(448)	(204.421)	(328)	(615.345)
Lucro / (Prejuízo) Líquido do período	**(427)**	**20.447**	**(5)**	**741**	**3.485**	**(2.327)**	**448**	**(360)**	**526**	**407**	**20.987**

	31/12/2016										Controladora
	Yolanda Logística Armazém Transporte e Serviços Gerais Ltda.	JSL Locação de Máquinas e veículos Pesados Ltda	JP Tecnolimp S.A. (i)	Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	CS Brasil Transportes de Pasageiros e Serviços Ambientais Ltda.	Quick Logística Ltda	Quick Armazens Gerais - Eireli - ME	JSL Empreend. Imobiliários Ltda.	JSL Invest. Concessionárias e Lojas de Veic., Máqs. e Equiptos. S.A.	JSL Holding Financeira Ltda.	Movida Participações S.A.
Ativo Circulante	3.141	98.978	-	32.578	366.745	28.545	4.778	216	299.678	17.168	699.363
Ativo Não Circulante	34.505	752.257	-	342	695.329	20.587	27	12.255	205.765	21.503	2.227.278
Passivo Circulante	4.945	207.168	-	5.025	279.376	7.875	539	5.012	173.574	336	1.634.129
Passivo Não Circulante	7.492	472.185	-	13.106	93.127	1.159	-	-	31.257	-	570.748
Patrimônio Líquido	25.209	171.882	-	14.789	689.571	40.098	4.266	7.459	300.612	38.335	721.764
Receitas	14.422	219.606	171	6.439	907.408	130.105	6.755	522	835.547	1.851	1.941.206
Despesas	(16.319)	(176.744)	(254)	(3.201)	(912.076)	(124.825)	(3.619)	(1.896)	(858.737)	(416)	(1.901.508)
Lucro / (Prejuízo) Líquido do período	(1.897)	42.862	(83)	3.238	(4.668)	5.280	3.136	(1.374)	(23.190)	1.435	39.698

Notas Explicativas

15. Imobilizado

Movimentação na controladora relativa ao trimestre findo em 31 de março de 2017.

Controladora

	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de dezembro de 2016	**1.552.473**	**381.623**	**21.194**	**170.937**	**15.528**	**23.231**	**2.025**	**176.909**	**2.343.920**
Adições	52.236	763	1.848	-	164	260	-	-	55.271
Transferências	(8.344)	(87)	(11.752)	11.752	(1)	-	-	8.432	-
Transferência para bens destinados à venda	(85.128)	(5.092)	-	-	(108)	(26)	-	-	(90.354)
Aumento de capital	(59.328)	(23)	-	-	-	-	-	-	(59.351)
Veículos avariados (sinistros)	(326)	-	-	-	-	-	-	-	(326)
Movimentação com operações especiais	4.711	131	-	-	(99)	(39)	-	69	4.773
Em 31 de março de 2017	**1.456.293**	**377.314**	**11.290**	**182.689**	**15.484**	**23.426**	**2.025**	**185.410**	**2.253.933**
Depreciação acumulada:									
Em 31 de dezembro de 2016	**(456.559)**	**(159.951)**	**-**	**(36.055)**	**(9.704)**	**(9.202)**	**(1.880)**	**(26.096)**	**(699.447)**
Despesa de depreciação no período	(40.225)	(10.397)	-	(3.141)	(799)	(622)	-	(3.206)	(58.390)
Transferências	6.892	54	-	(1)	217	(1)	-	(7.161)	-
Transferência para bens destinados à venda	35.600	4.303	-	-	108	26	-	-	40.037
Ativos cindidos	11.959	6	-	-	-	-	-	-	11.965
Veículos avariados (sinistros)	1.873	-	-	-	-	-	-	-	1.873
Movimentação com operações especiais	418	(75)	-	-	197	79	-	(64)	555
Em 31 de março de 2017	**(440.042)**	**(166.060)**	**-**	**(39.197)**	**(9.981)**	**(9.719)**	**(1.880)**	**(36.527)**	**(703.407)**
Valor residual líquido:									
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**1.095.914**	**221.672**	**21.194**	**134.882**	**5.824**	**14.029**	**145**	**150.813**	**1.644.473**
Saldo em 31 de março de 2017	**1.016.251**	**211.254**	**11.290**	**143.492**	**5.503**	**13.707**	**145**	**148.883**	**1.550.526**
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:									
Veículos Leves	10,1	-	-	-	-	-	-	-	
VeículosPesados	9,4	-	-	-	-	-	-	-	
Outros grupos de imobilizado	-	2,7	-	1,8	5,1	2,6	-	1,8	

Movimentação na controladora relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Controladora

	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de dezembro de 2015	**2.086.443**	**590.518**	**20.921**	**162.844**	**17.650**	**21.921**	**2.025**	**135.180**	**3.037.502**
Adições	166.741	29.050	10.810	142	1.329	1.652	-	-	209.724
Transferências	(43.521)	2.860	(10.725)	9.594	(131)	143	-	41.780	-
Transferência para bens destinados à venda	(299.705)	(44.328)	-	-	-	-	-	-	(344.033)
Ativos cindidos/Aumento de capital	(384.317)	(150.264)	-	-	-	-	-	-	(534.581)
Veículos avariados (sinistros)	(5.688)	(9.539)	-	-	-	-	-	(12)	(15.239)
Movimentação com operações especiais (*)	32.519	(36.674)	187	(1.642)	(3.320)	(485)	-	(41)	(9.455)
Em 31 de dezembro de 2016	**1.552.472**	**381.622**	**21.193**	**170.938**	**15.528**	**23.231**	**2.025**	**176.907**	**2.343.917**
Depreciação acumulada:									
Em 31 de dezembro de 2015	**(533.595)**	**(205.831)**	**-**	**(26.329)**	**(9.616)**	**(7.376)**	**(1.665)**	**(18.331)**	**(802.743)**
Despesa de depreciação no exercício	(191.012)	(70.023)	-	(10.297)	(3.273)	(2.245)	(215)	(7.515)	(284.580)
Transferências	565	(565)	-	-	(1)	1	-	-	-
Transferência para bens destinados à venda	181.666	50.326	-	-	-	-	-	-	231.991
Ativos cindidos/Aumento de capital	79.724	45.529	-	-	-	-	-	-	125.253
Veículos avariados (sinistros)	2.915	2.349	-	-	-	-	-	(20)	5.244
Movimentação com operações especiais (*)	3.168	18.265	-	571	3.186	418	-	(217)	25.391
Em 31 de dezembro de 2016	**(456.559)**	**(159.951)**	**-**	**(36.055)**	**(9.704)**	**(9.202)**	**(1.880)**	**(26.083)**	**(699.444)**
Valor residual líquido:									
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**1.552.848**	**384.687**	**20.921**	**136.515**	**8.034**	**14.545**	**360**	**116.849**	**2.234.759**
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**1.095.912**	**221.671**	**21.193**	**134.883**	**5.824**	**14.029**	**145**	**150.824**	**1.644.473**
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:									
Leves	10,1	-	-	-	-	-	-	-	
Pesados	9,4	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	11,3	-	6,4	17,4	9,6	10,6	5,6	

Notas Explicativas

Movimentação no consolidado relativa ao trimestre findo em 31 de março de 2017.

Consolidado

	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Terrenos	Edifícios	Embarcações	Outros	Total
Custo ou avaliação:											
Em 31 de dezembro de 2016	**5.348.093**	**627.449**	**38.040**	**320.540**	**36.559**	**44.138**	**28.122**	**134.944**	**2.025**	**61.757**	**6.641.667**
Adições	558.357	54.089	3.226	660	343	595	-	-	-	66	617.336
Transferências	98	(112)	(18.982)	18.982	48	101	-	(101)	-	(34)	-
Transferência para bens destinados à venda	(533.397)	(13.462)	-	-	-	-	-	-	-	-	(546.859)
Movimentação com operações especiais (iii)	(35.457)	(67)	12	(2.808)	(195)	149	-	(1)	-	(281)	(38.648)
Em 31 de março de 2017	**5.337.694**	**667.898**	**22.296**	**337.374**	**36.755**	**44.983**	**28.122**	**134.842**	**2.025**	**61.508**	**6.673.496**
Depreciação acumulada:											
Em 31 de dezembro de 2016	**(835.774)**	**(259.113)**	**-**	**(75.965)**	**(25.460)**	**(17.381)**	**-**	**(28.316)**	**(1.880)**	**(11.059)**	**(1.254.948)**
Despesa de depreciação no período	(100.504)	(17.240)	-	(7.640)	(1.244)	(1.126)	-	(2.436)	(45)	(1.623)	(131.858)
Transferências	(51)	58	-	-	(4)	(40)	-	40	-	(3)	-
Transferência para bens destinados à venda	91.190	9.970	-	-	-	-	-	-	-	-	101.160
Movimentação com operações especiais (iii)	7.745	-	-	2.834	306	137	-	-	-	(64)	10.958
Em 31 de março de 2017	**(837.394)**	**(266.325)**	**-**	**(80.771)**	**(26.402)**	**(18.410)**	**-**	**(30.712)**	**(1.925)**	**(12.749)**	**(1.274.689)**
Valor residual líquido:											
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**4.512.319**	**368.336**	**38.040**	**244.575**	**11.099**	**26.757**	**28.122**	**106.628**	**145**	**50.698**	**5.386.719**
Saldo em 31 de março de 2017	**4.500.300**	**401.573**	**22.296**	**256.603**	**10.353**	**26.573**	**28.122**	**104.130**	**100**	**48.759**	**5.398.807**
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:											
Veículos Leves	7,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VeículosPesados	8,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros grupos de imobilizado	-	15,2	-	2,4	3,4	2,5	-	1,8	2,2	2,6	

Movimentação no consolidado relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Consolidado

	Veículos	Máquinas e Equipamentos	Construções em Andamento (i)	Benfeitorias em propriedade de terceiros (ii)	Computadores e periféricos	Móveis e Utensílios	Terrenos	Edifícios	Embarcações (iii)	Outros	Total
Custo ou avaliação:											
Em 31 de dezembro de 2015	4.654.601	632.949	69.132	232.555	27.598	38.834	13.800	12.664	2.025	155.766	5.839.924
Adições por combinação de negócios	152.445	18.968	-	22.067	165	1.192	-	-	-	-	194.838
Adições	2.379.214	41.887	34.432	14.618	3.667	4.637	-	-	-	841	2.479.295
Transferências	(43.189)	(6.411)	(65.568)	64.438	8.807	144	-	-	-	41.779	0
Transferência para bens destinados à venda	(1.846.350)	(49.197)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.895.547)
Movimentação com operações especiais (iv)	51.372	(10.747)	44	(13.138)	(3.678)	(669)	14.322	122.280	-	(136.629)	23.157
Em 31 de dezembro de 2016	**5.348.093**	**627.449**	**38.040**	**320.540**	**36.559**	**44.138**	**28.122**	**134.944**	**2.025**	**61.757**	**6.641.666**
Depreciação acumulada:											
Em 31 de dezembro de 2015	(762.884)	(218.572)	-	(42.441)	(14.983)	(13.073)	-	(1.096)	(1.665)	(20.948)	(1.075.662)
Adições por combinação de negócios	(39.619)	(18.818)	-	(11.151)	-	(688)	-	-	-	-	(70.276)
Despesa de depreciação no exercício	(392.777)	(85.035)	-	(34.552)	(4.974)	(4.099)	-	(507)	(215)	(10.074)	(532.233)
Transferência para bens destinados à venda	446.943	54.622	-	-	-	-	-	-	-	-	501.565
Movimentação com operações especiais (iv)	(87.905)	189	-	12.210	3.435	478	-	(26.713)	-	19.963	(78.344)
Em 31 de dezembro de 2016	**(835.774)**	**(259.113)**	**-**	**(75.965)**	**(25.460)**	**(17.381)**	**-**	**(28.316)**	**(1.880)**	**(11.059)**	**(1.254.950)**
Valor residual líquido:											
Saldo em 31 de dezembro de 2015	3.891.717	414.377	69.132	190.114	12.615	25.761	13.800	11.568	360	134.818	4.764.262
Saldo em 31 de dezembro de 2016	4.512.319	368.336	38.040	244.574	11.098	26.757	28.122	106.628	145	50.698	5.386.716
Taxas médias da depreciação (%) - no exercício:											
Leves	7,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pesados	8,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros	-	15,2	-	2,1	20,0	10,0	-	5,0	5,0	10,0	

i) Saldos substancialmente compostos por gastos com construção de armazém em Recife-PE e saldos correspondentes à segunda fase das obras do terminal intermodal de Itaquaquecetuba-SP;

ii) Benfeitorias em propriedade de terceiros, incluem à construção do terminal intermodal em Itaquaquecetuba-SP, no montante de R$ 104.955 para atender as atividades de armazenagem e cargas gerais. Atualmente estão concluídos 2 (dois) galpões e poderão ser construídos outros mediante demanda da operação. No trimestre findo em 31 de março de 2017 não tivemos juros de empréstimos capitalizados (R$ 9 no exercício findo em 2016); e

iii) Os valores apresentados na movimentação com operações especiais se referem substancialmente a baixa de veículos roubados e sinistrados, liquido da adição pela compra de cotas de consórcios de veículos.

Notas Explicativas

15.1 Arrendamento Mercantil de itens do ativo imobilizado

Parte dos ativos foram adquiridos pela Companhia por meio de arrendamento mercantil financeiro, substancialmente representados por veículos, máquinas e equipamentos. Esses saldos integram o ativo imobilizado, de acordo com o demostrado a seguir:

	Consolidado	
	31/03/2017	**31/12/2016**
Custo - arrendamentos financeiros capitalizados	492.778	522.531
Depreciação acumulada	(107.671)	(100.476)
Saldo contábil, líquido	**385.107**	**422.055**

16. Intangível

Movimentação na controladora relativa ao trimestre findo em 31 de março de 2017.

	Controladora			
	Ágio decorrente da combinação de negócios (16.1)	**Softwares (iii)**	**Outros**	**Total**
Custo ou avaliação:				
Em 31 de dezembro de 2016	232.609	46.804	1.157	280.570
Adições	-	206	-	206
Baixas	-	(15)	-	(15)
Movimentação com operações especiais	-	(90)	-	(90)
Em 31 de Março de 2017	**232.609**	**46.905**	**1.157**	**280.671**
Amortização acumulada:				
Em 31 de dezembro de 2016	-	(20.447)	(285)	(20.732)
Despesas de amortização no período	-	(2.021)	(10)	(2.031)
Baixas	-	15	-	15
Movimentação com operações especiais	-	180	-	180
Em 31 de Março de 2017	**-**	**(22.273)**	**(295)**	**(22.568)**
Intangível líquido:				
Em 31 de dezembro de 2016	232.609	26.357	872	259.838
Em 31 de Março de 2017	232.609	24.632	862	258.103

Notas Explicativas

Movimentação no consolidado relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

	Controladora			
	Ágio decorrente da combinação de negócios - (16.1)	Softwares	Outros	Total
Custo ou avaliação:				
Em 31 de dezembro de 2015	232.609	51.136	957	284.702
Adições	-	3.328	225	3.553
Baixas	-	(7.660)	(25)	(7.685)
Em 31 de dezembro de 2016	**232.609**	**46.804**	**1.157**	**280.570**
Amortização acumulada:				
Em 31 de dezembro de 2015	-	(20.572)	(64)	(20.636)
Despesas de amortização no exercício	-	(7.534)	(248)	(7.782)
Baixas	-	7.659	27	7.686
Em 31 de dezembro de 2016	**-**	**(20.447)**	**(285)**	**(20.732)**
Intangível líquido:				
Saldo em 31 de dezembro de 2015	232.609	30.564	893	264.066
Saldo em 31 de dezembro de 2016	232.609	26.357	872	259.838

Movimentação na controladora relativa ao trimestre findo em 31 de março de 2017.

	Consolidado					
	Ágio decorrente da combinação de negócios (16.1)	Valor decorrente de não competição e carteira de clientes da Quick Logistica (i)	Softwares (ii)	Fundo de comércio (iii)	Outros (iv)	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de dezembro de 2016	**250.764**	**17.420**	**56.491**	**46.178**	**11.233**	**382.086**
Adições	-	-	685	-	380	1.065
Baixas	-	-	(15)	-	-	(15)
Baixas com operações especiais	-	-	77	-	(1)	76
Em 31 de Março de 2017	**250.764**	**17.420**	**57.238**	**46.178**	**11.612**	**383.212**
Amortização acumulada:						
Em 31 de dezembro de 2016	**-**	**(3.285)**	**(24.870)**	**(3.720)**	**(4.182)**	**(36.057)**
Despesas de amortização no período	-	(1.643)	(2.349)	-	(5)	(3.997)
Baixas	-	-	15	-	-	15
Baixas com operações especiais	-	-	179	-	(145)	34
Em 31 de Março de 2017	**-**	**(4.928)**	**(27.025)**	**(3.720)**	**(4.332)**	**(40.005)**
Intangível líquido:						
Saldo em 31 de dezembro de 2016	**250.764**	**14.135**	**31.621**	**42.458**	**7.051**	**346.029**
Saldo em 31 de março de 2017	**250.764**	**12.492**	**30.213**	**42.458**	**7.280**	**343.207**

Notas Explicativas

Movimentação no consolidado relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

						Consolidado
	Ágio decorrente da combinação de negócios (16.1)	Valor Justo decorrente da aquisição da Quick Logística (Nota 1.1)	Softwares (ii)	Fundo de comércio (iii)	Outros (iv)	Total
Custo ou avaliação:						
Em 31 de dezembro de 2015	280.932	-	58.529	46.308	9.949	395.718
Adições por Combinação de Negócios (i)	-	22.065	-	-	-	22.065
Adições	-	-	6.204	-	1.316	7.520
Baixa por *Impairment*	(30.168)	(4.645)	-	-	-	(34.813)
Baixas	-	-	(8.242)	(130)	(32)	(8.404)
Em 31 de dezembro de 2016	**250.764**	**17.420**	**56.491**	**46.178**	**11.233**	**382.086**
Amortização acumulada:						
Em 31 de dezembro de 2015	-	-	(24.130)	(6.194)	(3.604)	(33.928)
Adições por combinação de negócios	-	-	-	-	-	-
Despesas de amortização no exercício	-	(3.285)	(8.754)	(2.598)	(318)	(14.954)
Baixas	-	-	8.014	5.072	(260)	12.826
Em 31 de dezembro de 2016	**-**	**(3.285)**	**(24.870)**	**(3.720)**	**(4.182)**	**(36.057)**
Intangível líquido:						
Saldo em 31 de dezembro de 2015	280.932	-	34.399	40.114	6.345	361.790
Saldo em 31 de dezembro de 2016	250.764	14.135	31.620	42.458	7.051	346.029

i) Intangíveis adquiridos na compra da empresa Quick Logística e Quick Armazéns em 15 de fevereiro de 2016. Na controladora está apresentado na rubrica de "Investimentos" os valores justos identificados na mensuração do valor justo da Quick Logística e Quick Armazéns, compondo o valor do investimento realizado;

ii) Softwares tem uma vida útil de 5 anos, sendo amortizado linearmente neste período. A taxa de amortização está em 20% a.a.;

iii) Fundo de comércio refere-se a direito de uso de marca registrado nas concessionárias; e

iv) Composto principalmente pelo direito de concessão para prestação de serviços de transporte urbano adquirido em 2008, sendo este com prazo de 12 anos, e pelo direito de concessão para prestação de serviços de transporte urbano no município de Sorocaba-SP adquirido em 16 de junho de 2011 com prazo de 8 anos. Ambos estão sendo amortizados linearmente, conforme período de seus contratos.

16.1 Ágio decorrente da combinação de negócios

O ágio decorrente da combinação de negócios é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é registrado como " Intangível" no consolidado e como investimento na controladora. O ágio é testado anualmente para verificar perdas em seu valor recuperável (*impairment*). O ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento de negócio.

Notas Explicativas

Ágio decorrente das combinações de negócios	Custo original	Impairment	31/03/2017 Saldo	31/12/2016 Saldo
Lubiani (i)	30.359	-	30.359	30.359
Grande ABC (i)	83.060	-	83.060	83.060
Schio (ii)	119.190	-	119.190	119.190
Total da controladora	**232.609**	**-**	**232.609**	**232.609**
Transrio (iii)	13.063	(9.143)	3.920	3.920
Yolanda (i)	6.025	(6.025)	-	-
JSL Concessionárias (ii)	21.481	(15.000)	6.481	6.481
Movida (iv)	1.395	-	1.395	1.395
Apta (iv)	2.777	-	2.777	2.777
JSL Arrendamento (v)	3.582	-	3.582	3.582
Total do consolidado	**280.932**	**(30.168)**	**250.764**	**250.764**

i) Ágio na aquisição de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura. Na controladora esse valor compõe o custo do investimento nas respectivas controladas;

ii) Ágio na combinação de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura, sendo a Rodoviário Schio Ltda. adquirida em dezembro de 2011 e a JSL Concessionárias adquirida em fevereiro de 2012. O ágio da Schio foi incorporado pela Controladora em 31 de dezembro de 2011;

iii) Ágio na Original Veículos Ltda. originado na aquisição da Transrio Veículos Ltda., fundamentado em expectativa de rentabilidade futura;

iv) Ágio na combinação de negócios, fundamentado em expectativa de rentabilidade futura, sendo a Movida e Apta adquirida em 30 novembro de 2013 pela controladora. Na controladora está apresentado na rubrica de "Investimentos" o ágio da Movida e Apta; e

v) Ágio na JSL Holding Financeira Ltda. originado na aquisição da JSL Leasing S.A. (Anteriormente denominada BGN Leasing S.A.), fundamentado em expectativa de rentabilidade futura.

16.2 Análise de redução do valor recuperável dos ativos sem vida útil definida ("*Impairment*")

A análise de redução do valor recuperável dos ativos de vida útil indefinida é efetuada uma vez ao ano, ou quando há indicadores de redução do valor recuperável de alguma das unidades geradoras de caixa ("UGC"). Em 31 de março de 2017, a Administração concluiu que não há indicadores sobre perda de valor recuperável em suas UGC's.

17. Fornecedores e Veículos "floor plan"

17.1 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Montadora de carros	1.449	2.356	805.620	850.931
Peças e manutenção	8.436	8.291	25.248	44.272
Fornecedores de máquinas e veículos (i)	30.121	-	78.343	49.540
Máquinas e equipamentos	6.035	2.473	6.035	2.474
Material de estoque	-	5.500	-	10.712
Serviços contratados	18.429	16.112	18.429	17.788
Outros	1.149	1.982	56.047	16.651
Total	**65.619**	**36.714**	**989.722**	**992.368**

Notas Explicativas

i) Refere-se a contas a pagar a fornecedores de maquinas e veículos que serão financiadas através de contratos de FINAME.

17.2 Veículos "*floor plan*"

Parte da estrutura operacional do negócio das concessionárias refere-se ao programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras e com a anuência das montadoras. Tais programas possuem em geral um período inicial isento de qualquer ônus, conforme demonstrado na tabela a seguir:

			Consolidado	Concessionárias
Instituição financeira	**Encargos financeiros**	**Vencimento**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Em moeda nacional				
Banco Fidis S.A. - Fiat	0 a 35 dias - 0% CDI , 36 a 45 dias - 50% , Acima de 45 dias - 100% CDI	até 150 dias da emissão da NF	8.374	9.164
Banco Volkswagen S.A. (Veículos Leves)	0 a 25 dias - 0%, Acima de 25 dias - CDI + 0,5% a.m.	até 180 dias da emissão da NF	11.014	8.299
Banco Volkswagen S.A. (Veículos Pesados)	0 a 30 dias - 0%, acima de 51 dias - CDI + 0,5% a.m.	até 180 dias da emissão da NF	4.020	10.924
	Total		**23.408**	**28.387**

18. Empréstimos e financiamentos

								Controladora	
				Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	**Taxa média anual (%)**	**Estrutura taxa média (%)**	**Vencimento**	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Em moeda nacional									
Finame (i)	9,0	Pós fixado TJLP	2021	103.761	102.979	292.857	264.325	396.618	367.304
Finame (i)	5,3	Pré fixado	2024	31.651	45.497	217.047	316.801	248.698	362.298
FINEM (ii) (*)	8,9	2,7+TJLP & Pré/Pós fixada (TJLP e IPCA)	2019	17.314	16.938	34.165	37.191	51.479	54.129
FNO	4,5	Pré	2024	1.875	1.875	10.784	11.246	12.659	13.121
CRA (iv)	15,3	1,2 + CDI	2019	131.018	120.073	197.362	196.796	328.380	316.869
Capital de giro (CDC)	15,7	114,2% do CDI	2020	112.506	217.690	1.019.999	1.002.749	1.132.505	1.220.439
Nota de crédito à exportação (iii)	16,3	2,17 + CDI	2019	76.607	7.276	300.000	359.992	376.607	367.268
Consórcio	12,7		2018	3.363	3.650	2.198	3.299	5.561	6.949
				478.095	**515.978**	**2.074.412**	**2.192.399**	**2.552.507**	**2.708.377**
Em moeda estrangeira									
Capital de giro (2770) - USD	**16,2**	**Swap para CDI+2**	**2018**	**161.104**	**234.921**	**197.451**	**105.330**	**358.555**	**340.251**
				639.199	**750.899**	**2.271.863**	**2.297.729**	**2.911.062**	**3.048.628**

								Consolidado	
				Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	**Taxa média anual (%)**	**Estrutura taxa média (%)**	**Vencimento**	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Em moeda nacional									
Finame (i)	9,0	Pós fixado TJLP	2021	103.761	102.979	103.761	264.325	207.522	367.304
Finame (i)	5,3	Pré fixado	2024	168.097	172.661	918.350	786.909	1.086.447	959.570
FINEM (ii) (*)	8,9	2,7+TJLP & Pré/Pós fixada (TJLP e IPCA)	2019	17.314	16.938	34.165	37.191	51.479	54.129
FNO	4,5	Pré	2024	1.875	1.875	10.784	11.246	12.659	13.121
CDC	16,7	Pré fixado	2016	124.979	-	1.282.130	-	1.407.109	-
CRA (iv)	15,3	1,2 + CDI	2019	131.018	120.073	197.362	196.797	328.380	316.870
Capital de giro (CDC)	13,9	114,2% do CDI	2020	1.524	227.852	23.871	1.191.578	25.395	1.419.430
Nota de crédito à exportação (iii)	16,3	2,17 + CDI	2019	76.607	7.276	300.000	359.992	376.607	367.268
Consórcio	12,7		2018	4.547	4.341	2.853	3.852	7.400	8.193
				629.722	**653.995**	**2.873.276**	**2.851.890**	**3.502.998**	**3.505.885**
Em moeda estrangeira									
Capital de giro (4131) - USD	15,7	Swap para CDI+1	2021	161.103	234.921	197.451	105.330	358.554	340.251
				790.825	**888.916**	**3.070.727**	**2.957.220**	**3.861.552**	**3.846.136**

Legenda:

FINAME – Financiamento de máquinas e equipamentos;
FINEM (*) – Financiamento a empreendimentos. Na estrutura da taxa já considerada a comissão correspondente à Fiança;
FNO – Fundo Constitucional de Financiamentos do Norte;
CDC – Crédito Direto ao Consumidor;
CRA – Certificado de recebíveis do agronegócio.

Os cronogramas de amortização da controladora e consolidado estão demonstrados abaixo, por ano de vencimento:

Notas Explicativas

		31/03/2017			
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	Valor Total	%	Valor Total	%
Total passivo circulante	até mar.2018	639.199	22,0	790.825	20,5
	abril à dez.2018	401.873	13,8	510.820	13,2
	2019	784.421	26,9	982.838	25,5
	2020	348.944	12,0	667.910	17,3
	2021	325.906	11,2	401.070	10,4
	2022	302.436	10,4	348.087	9,0
	2023	98.587	3,4	133.883	3,5
	2024	9.696	0,3	23.175	0,6
	2025 em diante	-	0,0	2.944	0,1
Total passivo não circulante		2.271.863	78,0	3.070.727	79,5
Total		**2.911.062**	**100,0**	**3.861.552**	**100,0**

18.1 Empréstimos e financiamentos – Em moeda nacional

i) Os financiamentos para investimentos em veículos e equipamentos (Finame) possuem taxas Pós fixadas Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 5,3% ao ano e taxas Pré fixadas de juros médios de 9% ao ano;

ii) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 2,7 % ao ano;

iii) Os encargos financeiros sobre a nota de crédito à exportação (NCE) possui taxa de juros anual, média de 2,17 %, acrescida da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI); e

iv) Os encargos financeiros sobre o crédito rural agropecuário (CRA) possuem taxa e juros anual, média de 1,2 %, acrescido acrescida da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

Em 9 de março de 2017, como parte da gestão de passivos financeiros, a Companhia concluiu a contratação de dois novos financiamentos, extinguindo dois outros existentes, junto à Caixa Econômica Federal. O novo contrato possui vencimentos a partir de 2019 e término em 2023, contribuindo assim com o alongamento do perfil de amortização da dívida.

Garantias

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional são garantidos da seguinte forma:

Finame e arrendamentos financeiros : garantido pelos bens financiados, veículos e equipamentos, conforme contratos, estes veículos estão avaliados ao custo de aquisição.

18.2 Empréstimos e financiamentos – Em moeda estrangeira

Abaixo o resumo dos contratos vigentes em moeda estrangeira:

Instituição Financeira	Valor	Prazo	Carência do valor principal
The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd	USD 30.000	dois anos	vinte e quatro meses
Bco. Scotiabanck	USD 20.000	dois anos	vinte e quatro meses
Banco JP Morgan	USD 30.000	dois anos	vinte e quatro meses
Banco Caterpillar	USD 30.000	três anos	trinta e seis meses

Os contratos acima são designados pela Companhia como passivo financeiro a valor justo por meio do resultado em seu reconhecimento inicial, e possuem instrumento financeiro (*Hedge*) eliminando risco cambial conforme nota explicativa nº 32.

Notas Explicativas

Em relação aos empréstimos contratados, a Companhia está sujeita a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações (Nota 32.4). Estes compromissos foram cumpridos em 31 de março de 2017.

18.3 Fianças bancárias

A Companhia e suas controladas possuem as seguintes fianças bancárias:

				31/03/2017
Natureza	**Beneficiária**	**Valor**	**Vencimento**	**Prazo**
Controladora				
Ação de execução fiscal	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	R$ 11.000,00	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 32.579,00	09/02/2018 e 18/04/2018	36 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 7.620,00	09/02/2018 e 18/04/2018	36 meses
Ação de execução fiscal Itaquaquecetuba-SP	Prefeitura Municipal	R$ 2.129,00	Indeterminado	Indeteminado
PERD / COMP	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 10.600 + R$ 2.186	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 29.121,00	14/03/2019	36 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 14.611,00	13/06/2019	36 meses
Banco Amazônia programa FNO sustentável não rural	Banco Amazônia S.A	R$ 14.941,00	18/02/2019, 19/02/2019 e 12/03/2019	60 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 6.900,00	14/07/2017	36 meses
Controlada Movida Participações S.A.				
Garantia de aluguel	Infraero	R$ 36	12/05/2017	12 meses

				31/12/2016
Natureza	**Beneficiária**	**Valor**	**Vencimento**	**Prazo**
Controladora				
Ação de execução fiscal	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	R$ 11.000	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 32.579 + R$ 7.620	09/02/2018 e 18/04/2018	36 meses
Ação de execução fiscal Itaquaquecetuba-SP	Prefeitura Municipal	R$ 2.129	Indeterminado	Indeteminado
Ação Anulatória de Débito Fiscal	3ª Vara Especializada da Faz. Públ. de Cuiabá/MT	R$ 1.206	20/01/2017	Indeteminado
PERD / COMP	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 10.600 + R$ 2.186	Indeterminado	Indeteminado
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 29.121	14/03/2019	36 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 14.611	13/06/2019	36 meses
Banco Amazônia programa FNO sustentável não rural	Banco Amazônia S.A	R$ 14.941	18/02/2019, 19/02/2019 e 12/03/2019	60 meses
Financiamento BNDES	BNDES	R$ 6.900	14/07/2017	36 meses
Compra de venda de participação Societária	Rivas Rezende da Costa	R$ 40.000	04/03/2017	12 meses
Controlada JSL Investimentos em Concessionárias				
Floor Plan da Montadora FIAT	Banco FIDIS S.A.	R$ 12.240	18/01/2017	24 meses
Floor Plan da Montadora Ford	Ford Company do Brasil	R$ 5.000	07/04/2017	24 meses
Garantir a restituição do IPI	Volkswagen do Brasil S.A.	R$ 1.317	23/07/2017	12 meses
Ação de execução fiscal - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 151	01/02/2017	12 meses
Ação de execução fiscal - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 521	01/02/2017	12 meses
Processo Admin. de Arrolamento - Original Veículos	Justiça Federal - Seção São Paulo -SP	R$ 8.000	23/04/2017	24 meses
Controlada Movida Participações S.A.				
Garantia de aluguel	Infraero	R$ 36	12/05/2017	12 meses

19. Risco sacado a pagar – Montadoras

				Controladora		Consolidado	
Modalidade	**Taxa média (%)**	**Base**	**Vencimento**	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Em moeda nacional (Instrução CVM 01/2016)							
Fornecedor Risco Sacado - Montadoras	5,3	4,2 Meses	2017	10.801	9.265	565.225	551.359
Total Geral				**10.801**	**9.265**	**565.225**	**551.359**

A Companhia e suas controladas firmaram convênios com instituições financeiras denominados “risco sacado", para gerir seus compromissos com fornecedores, os quais permanecem nesta rubrica até a liquidação da obrigação. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de veículos para as instituições financeiras.

Os contratos firmados com as instituições financeiras não são garantidos pelos ativos (veículos) vinculados às operações securitizadas.

Notas Explicativas

20. Debêntures

			Controladora					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	Encargos anuais médios (%)	Vencimento	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Em moeda nacional								
6ª emissão	CDI + 1,80/2,20 / IPCA + 7,5	2020	23.429	24.456	445.475	442.694	468.904	467.150
7ª emissão	117,5 do CDI	2017	-	36.647	-	67.513	-	104.160
8ª emissão	116 do CDI / IPCA + 8 / 118,5 do CDI	2021	21.165	6.194	413.497	412.441	434.662	418.635
10ª emissão	127,5 do CDI	2021	-	64.527	347.506	184.864	347.506	249.391
			44.594	**131.824**	**1.206.478**	**1.107.512**	**1.251.072**	**1.239.336**

			Consolidado					
			Circulante		Não circulante		Total	
Modalidade	Encargos anuais médios (%)	Vencimento	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Em moeda nacional								
6ª emissão	CDI + 1,80/2,20 / IPCA + 7,5	2020	23.429	24.456	445.474	442.694	468.903	467.150
7ª emissão	117,5 do CDI	2017	-	36.647	-	67.513	-	104.160
8ª emissão	116 do CDI / IPCA + 8 / 118,5 do CDI	2021	21.165	6.194	413.498	412.441	434.663	418.635
9ª emissão	116 do CDI / 118,5 do CDI	2021	-	64.527	-	184.864	-	249.391
10ª emissão	127,5 do CDI	2024	-	-	347.506	-	347.506	-
1ª emissão - Movida GTF (i)	CDI + 1,93	2018	-	10.418	298.521	298.863	298.521	309.281
			44.594	**142.242**	**1.504.999**	**1.406.375**	**1.549.593**	**1.548.617**

O cronograma de amortização está demonstrado abaixo, por ano de vencimento:

		31/03/2017			
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	Total	%	Total	%
Total passivo circulante	Até março de 2018	44.594	3,6	44.594	2,9
	Abril à dez/2018	293.814	23,5	592.335	38,2
	2019	290.882	23,3	290.882	18,8
	2020	377.592	30,2	377.592	24,4
	2021	244.190	19,5	244.190	15,8
Total passivo não circulante		1.206.478	96,4	1.504.999	97,1
Total		**1.251.072**	**100,0**	**1.549.593**	**100,0**

i) Correspondente a 30.000 debêntures simples, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor individual de R$ 10 totalizando R$ 300.000, em 1 (uma) séries, não conversíveis em ações e em Regime de Garantia Firme de Colocação. As debêntures tem prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de emissão em 24 de setembro de 2015, vencendo em 24 de setembro de 2018. O valor nominal unitário das debêntures não será atualizado. As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios semestrais a contar da data de emissão. Os juros remuneratórios correspondem a CDI+1,93% da variação das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros "taxa DI *over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*" por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário não amortizado de cada debêntures, desde a data de emissão ou a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Os custos da transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários, conforme determina o CPC 08 (IAS 39) – Custo de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários são:

Notas Explicativas

Informação / valor

Descrição	5ª Emissão	6ª Emissão	7ª Emissão	8ª Emissão	10ª Emissão	1ª Emissão Movida GTF S.A.
a. Identificação do processo por natureza						
	Itaú	*BTG Pactual*	*BB-BI*	*Votorantim*	*Bradesco S.A.*	*CEF*
	100.000	90.749	170.000	31.187	352.000	150.000
	-	13.678	-	63.468	-	-
	-	72.797	-	118.201	-	-
	Santander	*Caixa Geral*	-	*HSBC*	-	*HSBC*
	100.000	1.000	-	52.394	-	150.000
	-	23.870	-	6.283	-	-
	-	40.234	-	30.873	-	-
	-	*Santander*	-	*Santander*	-	-
	-	54.480	-	81.594	-	-
	-	19.074	-	2.000	-	-
	-	4.189	-	14.000	-	-
	-	*Votorantim*	-	-	-	-
	-	6.200	-	-	-	-
	-	5.850	-	-	-	-
	-	67.879	-	-	-	-
	200.000	400.000	170.000	400.000	352.000	300.000
	201.270	401.910	170.000	400.390	352.000	300.000
	24/05/2012	15/07/2013	24/10/2013	15/06/2014	20/03/2017	29/09/2015
	18/06/2012	30 e 31/07/2013 & 01/08/2013	29/10/2013	18/06/2014	20/03/2020 & 20/03/2021	29/10/2015
	24/05/2016	15/07/2020	24/10/2019	15/06/2021	20/03/2021	24/09/2018
	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias	Quirografárias
Identificação ativo na CETIP	JSML15	JSML16/26/36	JSML 17	JSML 18/28/38	JSML 19/29	JSLO 11
b. Custos da transação incorridos	**(141)**	**(914)**	**(62)**	**(71)**	**(65)**	**(114)**
	(128)	(631)	(50)	(50)	(50)	(92)
	(11)	(282)	(11)	(20)	(13)	(20)
	(2)	(1)	(1)	(1)	(2)	(2)
c. Prêmios obtidos						
	18/06/2012	30 e 31/07/2013 & 01/08/2013	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
	1.270	1.910	-	390	-	-
d. Taxa de juros efetiva (tir) a.a. %						
	CDI + 1,85%	CDI + 1,80%	117,55% CDI	116% CDI	127,5% CDI	CDI + 1,93%
	-	CDI + 2,20%	-	IPCA + 8,0%	-	-
	-	IPCA + 7,5%	-	118,5% CDI	-	-
e. Montante dos custos e prêmios a serem apropriados até o vencimento	**(758)**	**(7.768)**	**(1.517)**	**(1.424)**	**(6.365)**	**(2.361)**
f. Movimentação	(i)	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

i) Aquisição facultativa em 07/11/2013 de 2.866 Debêntures, Aquisição facultativa em 14/09/2015 de 2.867 Debêntures e Aquisição facultativa em 11/12/2015 de 249 Debêntures. Esta emissão foi resgatada em 2016.

As debêntures emitidas pela Companhia e suas controladas estão sujeitas a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações (nota 31.4). Em 31 de março de 2017, todos os compromissos descritos nos contratos foram cumpridos.

Notas Explicativas

21. Arrendamentos e compromissos

21.1 Arrendamentos financeiros

Referem-se aos contratos de arrendamento mercantil na modalidade de Finame *leasing* e arrendamento financeiro para a manutenção da atividade operacional da Companhia e suas controladas, com encargos anuais médios de 15,6% (Pós e Pré-fixados), principalmente devido a taxas pré-fixadas captadas em um cenário econômico onde as taxas de juros estavam mais elevadas. Estão assim compostos:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Banco Itaú	5.855	6.508	7.170	8.932
Banco HSBC	54.249	58.004	77.243	85.582
Banco Santander	15.158	15.556	94.751	99.786
Banco Bradesco	1.362	1.395	1.362	1.395
Banco Daycoval	14.589	20.928	67.483	73.360
Banco Safra	56.586	61.272	79.146	85.678
Total	**147.799**	**163.663**	**327.155**	**354.733**
Parcela circulante	62.982	69.058	162.477	165.716
Parcela não circulante	84.817	94.605	164.678	189.017
Total	**147.799**	**163.663**	**327.155**	**354.733**

A parcelas tem os seguintes vencimentos:

					31/03/2017
		Controladora		Consolidado	
	Vencimento das parcelas	Valor Total	%	Valor Total	%
Total passivo circulante	até mar/2018	62.982	42,6	162.477	49,7
	abril à dez/2018	33.845	22,9	99.327	30,4
	2019	29.961	20,3	36.792	11,2
	2020	19.998	13,5	27.546	8,4
	2021	861	0,6	861	0,3
	2022	152	0,1	152	0,05
Total passivo não circulante		84.817	57,4	164.678	50,3
Total		**147.799**	**100,0**	**327.155**	**100,0**

21.2 Arrendamentos operacionais

Estes aluguéis referem-se, principalmente, a lojas para revenda de veículos e locais para atendimento das demais operações logísticas, além de lojas para locação de veículos.

Os aluguéis mínimos futuros a pagar sobre arrendamentos operacionais em 31 de março de 2017 são os seguintes:

	Controladora				Consolidado			
			31/03/2017	31/12/2016			31/03/2017	31/12/2016
	Arrendador Ribeira Imóveis (i)	Outros Arrendadores	Total	Total	Arrendador Ribeira Imóveis (i)	Outros Arrendadores	Total	Total
Inferior a um ano	21.059	37.249	58.308	64.680	24.607	68.030	92.637	118.564
Entre um e cinco anos	13.949	22.336	22.336	56.522	16.144	54.591	70.735	166.381
Mais de cinco anos	16.149	61.105	77.254	27.683	21.617	111.258	132.875	37.511
	51.157	**120.690**	**157.898**	**148.885**	**62.368**	**233.879**	**296.247**	**322.456**

Notas Explicativas

i) A Ribeira Imóveis é uma parte relacionada da Companhia por meio da Controladora Simpar S.A (vide nota explicativa 26.3).

22. Obrigações trabalhistas

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Provisões de férias, 13º e encargos	59.150	49.774	101.968	89.815
Salários	23.324	25.250	42.441	43.910
INSS	31.681	25.174	46.900	37.977
FGTS	2.805	3.986	4.664	6.160
Outros	1.109	217	3.193	1.556
Total	**118.069**	**104.401**	**199.166**	**179.418**

23. Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
PIS, COFINS e ISS	11.233	13.727	29.689	33.066
ICMS	11.992	9.971	17.175	14.665
IRRF a recolher	2.392	3.353	4.608	6.056
Outras obrigações tributárias	691	551	4.925	617
PAES - Programa de parcelamento especial da receita federal	-	-	255	265
Total	**26.308**	**27.602**	**56.652**	**54.669**
Passivo circulante	25.049	26.286	54.168	51.968
Passivo não circulante	1.259	1.316	2.484	2.701
Total	**26.308**	**27.602**	**56.652**	**54.669**

Notas Explicativas

24. Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Parcelamento de aquisições de empresas (i)	90.654	206.551	90.654	206.551
Fundo de reserva - Transporte intermunicipal	-	-	14.558	43.862
Contas a pagar - Consórcios (ii)	-	-	14.281	3.836
Letras de arrendamento mercantil	-	-	25.566	23.133
Cartões de crédito a pagar	-	-	23.391	30.524
Crédito Antecipado-valor residual	-	-	25.707	19.161
Reserva de seguros	6.377	6.242	11.446	10.374
Adiantamento de clientes	1.575	-	18.161	29.360
Contas a pagar - partes relacionadas (26.1)	-	1.061	-	-
Outras contas a pagar	11.842	16.218	26.755	11.472
Total	**110.448**	**230.072**	**250.519**	**378.273**
Passivo circulante	19.556	23.402	143.766	151.377
Passivo não circulante	90.892	206.670	106.753	226.896
Total	**110.448**	**230.072**	**250.519**	**378.273**

i) O parcelamento de aquisição de empresas se refere aos valores a pagar aos antigos proprietários das empresas adquiridas, conforme acordo firmado entre as partes. Basicamente compõe o saldo valores a pagar pelas aquisições da Rodoviário Schio, Quick Logística e Armazéns, Transportadora Grande ABC e Yolanda Logística. A redução no saldo no trimestre findo em 31 de março de 2017, é decorrente da liquidação dos passivos referentes aos saldos da Transportadora Grande ABC, Yolanda Logistica Ltda. e Rodviario Schio. As parcelas vincendas serão corrigidas substancialmente pelo IGPM/FGV mais 1% a.a.; Durante o primeiro trimestre de 2017 a Companhia liquidou do montante em aberto R$ 66.828 da Transportadora Grande ABC e R$ 53.952 da Rodoviário Schio; e

ii) Saldo correspondente a valores mantidos pelo CMT (Consórcio Metropolitano de Transportes - Transporte Urbano de Passageiros) para o exercício de sua atividade operacional do qual a Companhia possuía participação de 3,63%, até outubro de 2016, quando a Companhia deixou o consórcio.

25. Adiantamentos

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Adiantamento de venda de veículos (i)	-	-	3.683	6.577
Adiantamentos transporte de passageiros (i)	-	-	13.779	17.465
Adiantamento de clientes	10	7	11.127	5.059
Total	**10**	**7**	**28.589**	**29.101**

i) Referem-se aos valores recebidos antecipadamente a título de venda de veículos e renovação de frota, comissões e vendas de passagens para o transporte coletivo de passageiros.

Notas Explicativas

26. Partes relacionadas

26.1 Saldos com partes relacionadas (ativo e passivo)

No quadro abaixo, nas rubricas de Clientes, Fornecedores, Contas a Pagar e Adiantamentos, estão os saldos das transações entre as Companhias que no consolidado são eliminados:

Ativo	Clientes		Parte Relacionadas			Controladora
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016	Relacionamento	Especificação
Sociedades controladas						
Consórcio Unileste	-	-	48	46	Coligada	Mútuo
Jecap	-	-	12	6	Partes relacionadas	Mútuo
Personal	-	-	6	12	Partes relacionadas	Mútuo
Centro de Memória	-	-	3	5	Partes relacionadas	CSA / Reembolso de Despesas
Consórcio 123	-	-	63	81	Coligada	CSA / Reembolso de Despesas
Instituto Júlio Simões	-	-	11	35	Partes relacionadas	CSA / Reembolso de Despesas
Medlog	-	-	10	-	Controlada	Reembolso de Despesas
Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.	-	-	3.168	3.072	Controlada	Locação operacional / CSA / JCP
Movida Locações de Veículos Ltda.	-	-	5.913	3.133	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A.	-	-	535	1.735	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional / CSA
Quick Logística	-	-	439	-	Controlada	Reembolso de Despesas
JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Maquinas,e Equipamentos S.A.	-	-	3.135	2.273	Controlada	Locação Operacional / Venda de Ativos / Reembolso de Despesas
Serb Saneamento	8.336	9.060	-	-	Controlada	Locação Operacional
Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda.	-	-	44	81	Controlada	Reembolso de Despesas
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	-	-	96	130	Controlada	Venda de Ativos
Movida Participações S.A.	-	-	108	106	Controlada	JCP / Dividendos / Reembolso de despesa
Jsl Locações de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	3.602	3.470	55.521	59.440	Controlada	Venda de Ativos / Locação Operacional / Reembolso de despesas
Jsl Empreendimentos Imobiliariários Ltda.	-	-	5.003	5.005	Controlada	Venda de Ativos (Imóveis) / CSA
Jsl Arrendamento Mercantil S.A.	-	-	325	164	Controlada	Reembolso de Despesas
Total	**11.938**	**12.530**	**74.440**	**75.324**		
Circulante	11.938	12.530	74.440	73.475		
Não circulante	-	-	-	1.849		
Total	**11.938**	**12.530**	**74.440**	**75.324**		

Passivo	Contas a pagar e adiantamentos		Partes Relacionadas			
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016	Relacionamento	Especificação
Sociedade controladas						
Movida Locações de Veículos Ltda.	-	-	53	76	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Maquinas,e Equipamentos S.A.	177	276	173	169	Controlada	Reembolso de Despesas /Descontos s/compra de véiculos
Movida GTF	428	-	444	-	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.	293	394	12.217	24.397	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional / CSA
Movida Participações S.A.	-	391	-	1.154	Controlada	JCP
Jsl Locações de Máquinas e Veículos Pesados Ltda.	56	-	297	3.530	Controlada	Reembolso de despesa / Locação Operacional
Jsl Arrendamento Mercantil S.A.	-	-	5.664	5.089	Controlada	Reembolso de despesa
Total	**954**	**1.061**	**18.848**	**34.415**		

CSA – Centro de Serviços Administrativos.

Os valores correspondentes aos contratos de mútuos ativos com partes relacionadas estão sujeitos a encargos contratuais de 104% do CDI, sendo este reconhecido no resultado financeiro de sua controladora e controladas.

A administração, através de um centro de serviços administrativos, compartilha despesas corporativas entre as empresas do grupo econômico JSL (conforme nota 2.1), através de reembolso de despesas.

Notas Explicativas

No quadro abaixo, estão os saldos das transações entre as Companhias que no consolidado não são eliminados:

						Consolidado
Ativo	**Partes relacionadas**					
	31/03/2017	**31/12/2016**	**Relacionamento**	**Especificação**	**Vigência**	**Limite**
Sociedade Coligadas e Controladas						
Consórcio Unileste	10	76	Coligada	Mútuo	31/12/2017	2.000
Ribeira imóveis	182	-	Partes relacionadas	Mútuo	31/12/2017	2.000
Instituto Julio simões	41	-	Controlada	Mútuo	31/12/2017	2.000
Total	**233**	**76**				

Passivo	**Partes relacionadas**					
	31/03/2017	**31/12/2016**	**Relacionamento**	**Especificação**	**Vigência**	**Limite**
Sociedade Coligadas e Controladas						
Consórcio Unileste	507	29	Coligada	Mútuo	31/12/2017	2.000
Consórcio 123	26	498	Coligada	Mútuo	31/12/2017	3.000
Ribeira imóveis	-	1.243	Partes relacionadas	Mútuo	31/12/2017	3.000
JSL Invesstimentos em concessionárias	-	12	Controlada	Mútuo	31/12/2017	3.000
Total	**533**	**1.782**				

26.2 Transações entre partes relacionadas com efeito no resultado

No quadro abaixo apresentamos os resultados nas rubricas de receitas, custos, deduções e outras receitas/(despesas) operacionais de transações entre as Companhias que no consolidado são eliminados:

Resultado	**Receita de prestação de serviços**		**Custo da prestação de serviços**		**Receita de Renovação de Frota**		**Custo de Renovação da Frota**		**Dedução da Venda de Ativo**		**Outras receitas/despesas operacionais**	
	31/03/2017	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**
Sociedade Controladora												
JSL S.A.	21.490	33.107	(5.342)	(22.661)	2.750	4.641	(5.559)	-	(385)	-	627	600
Consolidado												
JSL S.A.	21.490	33.107	(5.342)	(22.661)	2.750	4.641	(5.559)	-	(385)	-	627	600
CS Brasil	2.368	2.940	(13.327)	(29.050)	786	108	(1.094)	-	-	-	-	-
Movida GTF	3.537	-	17.469	-	9.513	-	(1.208)	-	-	-	-	-
JSL Locações	-	13.521	-	(10.110)	-	2.865	-	-	-	-	-	-
JSL Concessionárias	2.778	3.828	(28.436)	(2.802)	-	-	-	(28.088)	-	-	-	-
Yolanda	-	-	(627)	(600)	-	-	-	-	-	-	-	-
Mogi Passes	352	344	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Movida Locação	33.707	4.676	(328)	(868)	-	20.888	-	-	-	-	-	-
JSL Locações Pesados	8.890	7.188	(9.587)	-	1.301	-	(6.874)	(414)	-	-	-	-
JSL Arrendamento Mercantil	1.319	-	-	(215)	-	-	-	-	-	-	-	-
JSL Empreendimentos	57	102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quick Logistica	91	-	(99)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	74.589	65.706	(75.215)	(66.306)	14.350	28.502	(14.735)	(28.502)	(385)	-	627	600

26.3 Transações ou relacionamentos com acionistas referente arrendamento de imóveis

A Companhia mantém contratos de locação de imóveis operacionais e administrativos, os quais são de propriedade da Ribeira Imóveis Ltda. O valor do aluguel reconhecido no resultado do período findo em 31 de março de 2017 foi de R$ 7.049 (2016 - R$ 6.186), em linha com os valores de mercado. Os contratos têm vencimentos até 2023.

26.4 Centro de serviços administrativos

A Companhia, com o objetivo de melhor distribuir os gastos comuns entre as empresas usuárias de serviços corporativos, efetua estudos sobre estes gastos compartilhados na mesma estrutura e *BackOffice*. Com base nesse estudo, estas despesas são rateadas, sendo reconhecidas nos resultados das entidades. Em 31 de março de 2017, o montante relativo à recuperação de despesas, reduziu o saldo na Controladora em R$ 4.387 (2016 – R$ 2.822). O Centro de serviços administrativos não cobra taxa de administração ou aplica margem de rentabilidade sobre os serviços prestados repassando somente os custos.

26.5 Remuneração de administradores

A remuneração com encargos paga aos administradores e diretores no período de três meses findo em 31 de março de 2017 foi de R$ 7.700 (R$ 2.265 no mesmo período de 2016), ambas enquadradas na categoria de "Benefícios de curto prazo a empregados e administradores"., exceto quanto às remunerações baseadas em ações que se encontram classificadas no patrimônio líquido (nota explicativa 27.3).

Notas Explicativas

Os administradores estão incluídos no plano de remuneração baseado em ações da Companhia. Durante os trimestres findos em 31 de março de 2017 e de 2016, não houve outorga e exercício de opções de ações pelos administradores.

O limite aprovado pela Assembleia de Acionistas para remuneração em 2017 foi de R$ 17.000 acrescida de encargos.

26.6 Dividendos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia tinha registrado o montande de R$ 85.964 a receber de dividendos de sua controlada Movida Participações S.A., o qual foi liquidado em 31 de março de 2017 conforme demonstrado no fluxo de caixa.

27. Patrimônio líquido

27.1 Capital social

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em 31 de março de 2017 e de 31 de dezembro de 2016, é de R$ 676.614, dividido em 211.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, reduzidos dos custos de transação incorridos na sua oferta inicial de ações "IPO" totalizando R$ 660.395.

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 2.000.000, excluídas as ações já emitidas, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização e ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

27.2 Reserva de capital

i) Transações com pagamento baseado em ações

Conforme mencionado na nota explicativa 30, a Companhia possui plano de opção de compra de ações, com subscrições de ações determinadas a administradores e empregados que trabalham na Companhia.

	31/03/2017	31/12/2016
Remuneração baseadas em ações outorgadas	9.152	11.078
	9.152	**11.078**

27.3 Ações em tesouraria

Em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de agosto de 2016, a Companhia deliberou sobre a aquisição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, de sua própria emissão, sem redução do capital social ("Recompra de Ações"). No trimestre findo em 31 de março de 2017, a Companhia realizou a operação de compra de 295.417 ações ordinárias no valor total de R$ 2.954 restando um saldo de 1.032.189 ações a serem adquiridas.

27.4 Ajuste de avaliação patrimonial

i) Custo atribuído de ativos.

A Companhia, na aquisição das operações da empresa Transportadora Grande ABC Ltda. e utilizando-se da faculdade permitida pela Lei 11.683/07, efetou o reconhecimento dos ativos daquela empresa pelo seu custo atribuído. O valor do saldo deste ajuste no montante de R$ 4.634, refere-se a três terrenos vinculados àquela empresa.

ii) Ganho na oferta inicial de ações – IPO da controlada Movida Participações S.A.

Em 06 de fevereiro de 2017, a Controlada Movida Participações S.A. ("Movida") nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 358, de 03 de janeiro de 2002, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ("Instrução CVM 400"), comunicou o início da oferta

Notas Explicativas

pública de distribuição primária de 71.460.674 e secundária de 6.741.573 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Movida Participações S.A., todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Movida Participações S.A., dentro do limite do capital autorizado realizado no Brasil e com esforços de colocação no exterior (“Oferta”).

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. A emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoveu diluição injustificada dos atuais acionistas da Movida Participações S.A.

Como resultado da subscrição e integralização das novas ações no momento da oferta, a Companhia registrou ajuste patrimonial de R$ 85.941 refletindo a valorização patrimonial ocorrida na Movida, reduzindo a participação da JSL S.A. na Movida de 99,99% para 62,52%.

27.5 Participação de não controladores

A Companhia trata as transações com participações junto a não controladores como transações com proprietários de ativos da Companhia. Para as compras de participações de não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações para participações não controladoras também são registrados diretamente no patrimônio líquido, na conta de “Ajuste de avaliação patrimonial”.

A composição acionária do capital da Companhia está apresentado na nota explicativa nº 14.

28. Provisão para o imposto de renda e a contribuição social

Tributos Diferidos

Os ativos e os passivos tributários diferidos foram apurados com base nos saldos de prejuízos fiscais e diferenças temporárias de imposto de renda e de contribuição social compensáveis ou tributáveis no futuro. São calculados e classificados seguindo as projeções de realização e rentabilidade futura da Companhia e de suas controladas.

Notas Explicativas

A origem do imposto de renda e da contribuição social diferidos está a seguir apresentada:

Créditos e débitos fiscais

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	(100.520)	(74.508)	(170.871)	(146.674)
Provisão para demandas judiciais e administrativas	(25.476)	(28.294)	(44.032)	(46.254)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.655)	(7.840)	(36.223)	(25.171)
Outras provisões	(15.558)	(15.444)	(11.921)	(22.627)
Provisão para ajuste a valor de mercado e obsolescência	(10.820)	(10.695)	(12.119)	(11.754)
Total créditos fiscais brutos	**(162.029)**	**(136.781)**	**(275.166)**	**(252.480)**
Débitos fiscais				
Constituição Ajuste a valor presente	7.763	8.589	7.754	8.584
Ganho na compra vantajosa	10.829	10.829	10.829	10.829
Receita diferida de órgãos públicos	1.417	1.437	21.449	22.420
Mais valia	6.850	6.832	6.850	6.832
Depreciação econômica vs. fiscal	130.768	130.730	269.988	253.428
Imobilização leasing financeiro	18.984	20.493	63.346	66.746
Avaliação patrimonial	3.596	3.596	3.596	3.596
Constituição de IR/CS sobre realização fiscal do Ágio	46.825	45.106	47.414	45.695
Total débitos fiscais brutos	**227.032**	**227.612**	**431.226**	**418.130**
Total débitos fiscais, líquidos	**65.003**	**90.831**	**156.060**	**165.650**
Tributos diferidos ativos	-	-	(33.808)	(31.438)
Tributos diferidos passivos	65.003	90.831	189.868	197.088
Total débitos fiscais, líquidos	**65.003**	**90.831**	**156.060**	**165.650**

Conforme as estimativas individuais da Companhia e suas controladas, os tributos diferidos tem perspectiva de realização conforme cronograma abaixo:

	Controladora		Consolidado	
Créditos fiscais	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Imposto diferido a ser recuperado até 12 meses	(1.869)	(1.578)	(33.808)	(17.885)
Imposto diferido a ser recuperado em mais de 12 meses	(160.160)	(135.203)	(241.358)	(234.595)
Total créditos fiscais, líquidos	**(162.029)**	**(136.781)**	**(275.166)**	**(252.480)**

Débitos fiscais	**31/03/2017**	**31/12/2016**	**31/03/2017**	**31/12/2016**
Imposto diferido a ser liquidado até 12 meses	65.003	91.593	191.643	199.325
Imposto diferido a ser liquidado em mais de 12 meses	162.029	136.019	239.583	218.805
Total débitos fiscais, líquidos	**227.032**	**227.612**	**431.226**	**418.130**

Notas Explicativas

28.2 Conciliação das provisões do imposto de renda e da contribuição social

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**
(Prejuízo) lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**(36.491)**	**12.623**	**(9.485)**	**16.783**
Alíquotas nominais	34%	34%	34%	34%
IRPJ e CSLL calculados às alíquotas nominais	12.407	(4.292)	3.225	(5.706)
(Adições) exclusões permanentes				
Equivalência Patrimonial	13.676	3.015	-	-
Incentivos Fiscais - PAT		-	63	14
Despesas indedutíveis	(255)	(144)	(280)	(230)
Outras (adições) exclusões permanentes	-	1	(485)	342
IRPJ e CSLL apurados	**25.828**	**(1.420)**	**2.523**	**(5.580)**
Corrente	-	-	(7.056)	(1.554)
Diferido	25.828	(1.420)	9.579	(4.026)
IRPJ e CSLL no resultado	**25.828**	**(1.420)**	**2.523**	**(5.580)**
Alíquota efetiva	-70,8%	-11%	-26,6%	-33%

29. Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas mantêm seguros, cuja cobertura contratada é considerada, pela Administração, suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. As coberturas de seguros são:

i) Transporte de Passageiros (Parte significativa da Responsabilidade civil contra terceiros)

Com vigência de dezembro de 2016 à dezembro de 2017, abrange danos materiais (R$ 100) por veículos, corporais (R$ 700) por assegurados, morais (R$ 100) e acidentes pessoais para todas as operações realizadas pela Companhia e suas controladas.

ii) Transporte de cargas – veículos

Operação de transporte de veículos está segurada diretamente pelos contratantes. Para os demais casos são contratados seguros que possuem cobertura que variam de acordo com o valor dos veículos transportados.

iii) Transporte de cargas – produtos

Seguros contratados contra possíveis danos ou perdas que podem ocorrer em seu transporte, os quais possuem cobertura que variam de acordo com o valor da carga transportada. Com vigência de julho de 2016 a julho de 2017, limite máximo de indenização de U$ 900 mil em cada viagem (equivalente a R$ 3.500) e cobertura de avarias, limite de garantia de U$ 180 mil em cada viagem (equivalente a R$ 700).

Responsabilidade sobre propriedade de terceiros

Seguros contratados contra possíveis danos ou perdas que podem ocorrer em armazenamento. Com vigência de dezembro de 2016 à dezembro de 2017, abrange coberturas contra: i) incêndio, queda de raio e explosão (R$ 109.000); ii) Danos elétricos (R$ 1.000); iii) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e impactos nos veículos (R$ 3.000); iv) Quebra de vidros (R$ 10); v) Desmoronamento (R$60); vi) Roubo / Furto Qualificado

(R$ 500); Equipamentos estacionários (R$ 500); Equipamentos Moveis (R$ 570); Responsabilidade civil operações (R$ 1.520); Lucros cessantes (R$ 600); Roubo de valores no interior do estabelecimento (R$ 30);

Notas Explicativas

Roubo de valores em transito (R$ 10); Perda ou pagamento de aluguel (R$ 900) e Movimentação de carga (R$ 350).

As mercadorias de terceiras armazenadas nos depósitos da Companhia, decorrentes da sua atividade de logística e armazenagem, perfazem o montante de R$ 270.905 em 31 de março de 2017 (R$ 256.741 em 31 de dezembro de 2016), dos quais R$ 256.775 são de responsabilidade do terceiro em 31 de março de 2017 (R$ 230.658 em 31 de dezembro de 2016).

Frota

A Companhia e suas controladas contratam seguro para frota conforme exigência contratual; entretanto na sua maior parte faz o auto-seguro de sua frota, tendo em vista seu elevado custo e o baixo histórico de sinistros.

A controlada Movida Participações S.A. mantém seguros, cuja cobertura contratada é considerada suficiente pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

O seguro da frota da controlada Movida Participações S.A. segue conforme tabela abaixo:

			Veículos / Equipamentos		Importância	
Beneficiário	Garantia	Local	Quantidade	Tipo	Segurada	Vigência
Movida Locação de Veículos S.A.	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Brasil	Total da frota	Veículos	3.000	29/04/2016 à 29/04/2017

30. Planos de remuneração baseados em ações

Os planos são administrados pelo Conselho de Administração e estabelecem (i) os critérios de outorga das opções de ações para administradores, empregados em posição de comando e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia para cada categoria de profissionais elegíveis, definindo livremente, com base na Eleição de Beneficiários do Plano de Outorga; e (ii) quantidade de ações que poderão ser adquiridas por cada um com o exercício das opções.

Os Planos são calculados com base na média da cotação das ações na BM&FBOVESPA, ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) últimos pregões anteriores do ano anterior da data de concessão, exceto pelo 2º lote do plano II que é calculado e apurado com base no último balanço aprovado pela Companhia, que deverá ser corrigido pela variação de 100% do CDI, desde a data da outorga das opções, até a data do efetivo pagamento à Companhia do preço de exercício pelo beneficiário.

As opções outorgadas do plano II, plano III, plano IV, plano V e plano VI vigentes poderão ser exercidas, desde que observadas às premissas indicadas nas tabelas abaixo:

Plano II - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) no 1º lote e R$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos) no 2º lote)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2015	02/04/2015 a 01/06/2017	Até 25%
2	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2016	02/04/2016 a 01/06/2017	Até 50%
3	31/08/2012	31/08/2012 a 31/03/2017	02/04/2017 a 01/06/2017	Até 100%

Notas Explicativas

Plano III - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2016	02/04/2016 a 02/06/2018	Até 25%
2	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2017	02/04/2017 a 02/06/2018	Até 50%
3	09/05/2013	09/05/2013 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2018	Até 100%

Plano IV - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2017	02/04/2017 a 02/06/2019	Até 25%
2	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2019	Até 50%
3	23/06/2014	23/06/2014 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2019	Até 100%

Plano V - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 11,93 (onze reais e noventa e três centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2018	02/04/2018 a 02/06/2020	Até 25%
2	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2020	Até 50%
3	01/04/2015	01/04/2015 a 01/04/2020	02/04/2020 a 02/06/2020	Até 100%

Plano VI - (Preço de exercício da opção fixado em R$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos)

Tranche	Data de Outorga	Prazo de Carência	Prazo de Exercício	Percentual do Total das Opções Outorgadas Passível de Exercício
1	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2019	02/04/2019 a 02/06/2020	Até 25%
2	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2020	02/04/2020 a 02/06/2021	Até 50%
3	27/06/2016	27/06/2016 a 01/04/2021	02/04/2021 a 02/06/2022	Até 100%

O valor justo das opções é estimado na data de concessão, com base no modelo binomial de precificação das opções que considera os prazos e condições da concessão dos instrumentos.

O saldo acumulado na conta de reserva de capital “remuneração baseadas em ações” no patrimônio líquido é de R$ 9.152 (2016 – R$ 11.078).

Notas Explicativas

Movimentação durante o período

A tabela a seguir apresenta a quantidade e a média ponderada do preço de exercício e o movimento das opções de ações durante o período:

	Quantidade de ações				
	Outorgadas	Canceladas (i)	Realizadas (ii)	Opções de ações em circulação	Preço médio do exercício (R$)
Outorgas concedidas em 30/11/2011	570.429	(107.074)	(463.355)	-	8,00
Outorgas concedidas em 31/08/2012 (Lote - I)	659.472	(125.921)	-	533.551	8,41
Outorgas concedidas em 31/08/2012 (Lote - II)	34.158	-	(34.158)	-	11,71
Outorgas concedidas em 09/05/2013	674.235	(96.586)	-	577.649	12,89
Outorgas concedidas em 26/06/2014	529.705	(101.451)	-	428.254	15,55
Outorgas concedidas em 16/09/2015	867.660	(35.676)	-	831.984	11,93
Outorgas concedidas em 27/06/2016	1.180.601	(30.144)	-	1.150.457	8,36
Posição em 31 de março de 2017	**4.516.260**	**(496.852)**	**(497.513)**	**3.521.895**	

i) As opções canceladas referem-se a ações outorgadas a colaboradores desligados da Companhia. Conforme previsto no "Programa de outorga de opções de compra de ações" - plano I e II, as opções ainda não exercíveis na data de seu desligamento restarão automaticamente extintas de Pleno Direito;

ii) As opções realizadas referem-se a ações liberadas do Plano I tranche 1.

31. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros utilizados pela Companhia e suas controladas restringem-se a caixas e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários, derivativos, contas a receber, empréstimos e financiamentos para capital de giro e investimentos, créditos e débitos com partes relacionadas e outros créditos e débitos, negociados em condições normais de mercado e reconhecidos nas informações financeiras. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

31.1 Instrumentos financeiros por categoria

	Consolidado					
	31/03/2017			31/12/2016		
Ativos, conforme balanço patrimonial	Empréstimos e recebíveis	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total	Empréstimos e recebíveis	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total
Caixa e equivalentes de caixa	552.514	-	552.514	585.920	-	585.920
Títulos e valores mobiliários	-	890.395	890.395	-	457.300	457.300
Instrumentos financeiros derivativos	-	20.465	20.465	-	23.814	23.814
Contas a receber de clientes e outros créditos	1.181.137	-	1.181.137	1.154.145	-	1.154.145
	1.733.651	**910.860**	**2.644.511**	**1.740.065**	**481.114**	**2.221.179**

	31/03/2017			31/12/2016		
Passivo, conforme balanço patrimonial	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Empréstimos e financiamentos / Debêntures	358.554	5.052.591	5.411.145	340.251	5.054.502	5.394.753
Obrigações de arrendamento financeiro	-	327.155	327.155	-	354.733	354.733
Fornecedores, risco sacado e contas a pagar	-	1.698.713	1.698.713	-	1.694.131	1.694.131
	358.554	**7.078.459**	**7.437.013**	**340.251**	**7.103.366**	**7.443.617**

Notas Explicativas

31.2 Valor justo dos ativos e passivos financeiros

A comparação por classe do valor contábil e do valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia, apresentados nas informações financeiras intermediárias consolidadas, está demonstrada a seguir:

	Consolidado			
	Valor contábil		Valor justo	
	31/03/2017	31/12/2016	31/03/2017	31/12/2016
Ativos Financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	552.514	585.920	552.514	585.920
Títulos e valores mobiliários	890.395	457.300	890.395	457.300
Instrumentos financeiros derivativos	20.465	23.814	20.465	23.814
Contas a receber	1.122.462	1.127.459	1.122.462	1.127.459
Outros créditos	58.675	26.686	58.675	26.686
Total	**2.644.511**	**2.221.179**	**2.644.511**	**2.221.179**
Passivos Financeiros				
Empréstimos, financiamentos a pagar	3.861.552	3.846.136	3.820.572	3.805.657
Debêntures	1.549.593	1.548.617	1.549.593	1.548.617
Arrendamentos financeiros	327.155	354.733	327.155	354.733
Fornecedores / Veículos "*Floor Plan*"	1.013.130	1.572.114	1.013.130	1.572.114
Contas a pagar	250.519	122.017	250.519	122.017
Total	**7.001.949**	**7.443.617**	**6.960.969**	**7.403.138**

O valor justo utilizado para registro das aplicações financeiras foi apurado com preços cotados em mercados ativos para operações similares, enquadrando-se no nível 1 da hierarquia de valor justo.

Não há instrumentos financeiros mensurados a valor justo nos níveis 2 e 3 de hierarquia.

O valor justo da dívida foi calculado a partir do preço atual de cada instrumento de dívida da Companhia, de tal forma que sua reposição permita à Companhia as mesmas características de fluxos de caixas e prazos remanescentes da operação original. Especificamente para os contratos de finame, préfixados, foram apurados os valores de realização dos contratos com base na marcação ao mercado destes contratos.

A curva utilizada para o cálculo do valor justo dos contratos indexados a CDI em 31 de março de 2017 está apresentada a seguir:

Curva de juros Brasil	
Vértice	**Taxa (a.a.) - %**
1M	11,61%
6M	10,32%
1A	9,67%
2A	9,54%
3A	9,72%
5A	9,91%
10A	10,02%

Fonte: BM&F 31/03/2017

Notas Explicativas

31.3 Objetivos e políticas para gestão de risco financeiro

Os principais passivos financeiros da Companhia, que não sejam derivativos, referem-se a empréstimos, contas a pagar a clientes e outras contas a pagar. O principal propósito desses passivos financeiros é captar recursos para as operações da Companhia. A Companhia possui empréstimos e outros créditos, contas a receber de clientes e outras contas a receber e depósitos à vista e a curto prazo que resultam diretamente de suas operações. Assim, a Companhia está exposta a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Administração da Companhia supervisiona a gestão desses riscos e conta com o suporte do Comitê Financeiro e de Suprimentos, que presta assessoria em riscos financeiros em estrutura de governança apropriada para a Companhia. O Comitê recomenda ações ao Conselho de Administração para que as atividades, nas quais se assumem riscos financeiros da Companhia, sejam regidas por práticas e procedimentos apropriados.

Compete ao Conselho de Administração autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerado, quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou de forma de realização. É prática da Companhia não participar de negociações de derivativos para fins especulativos.

Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado. Os preços de mercado englobam três tipos de risco: risco de taxa de juros, risco cambial e risco de preço que pode ser de commodities, de ações, entre outros.

A Companhia está exposta apenas ao risco de taxa de juros, pois o risco cambial foi mitigado com a contratação de um *swaps* cambiais conforme demonstrado na tabela de sensibilidade a variação cambial.

Instrumentos financeiros afetados pelo risco de mercado incluem contas a receber e empréstimos a pagar, depósitos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e debêntures.

Risco de taxa de juros

Risco de taxas de juros é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nas taxas de juros de mercado. A exposição da Companhia ao risco de mudanças nas taxas de juros de mercado refere-se, principalmente, às obrigações com empréstimos, financiamentos, debêntures, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários da Companhia, sujeitas a taxas de juros fixos.

Sensibilidade a taxas de juros

A seguir é apresentado o quadro do demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, elaborados de acordo com a instrução CVM nº 475/2008, a fim de demonstrar os saldos dos principais ativos e passivos financeiros, considerando um cenário provável (Cenário I), com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III).

Essa análise de sensibilidade tem como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre os referidos instrumentos financeiros da Companhia, considerando-se todos os demais indicadores de mercado constantes, mostrando o impacto no resultado e no Patrimônio Líquido da Companhia. Tais valores quando de sua liquidação poderão ser diferentes dos demonstrados acima, devido às estimativas utilizadas no seu processo de elaboração.

A Companhia efetuou um estudo do potencial impacto das variações das taxas de juros sobre os valores de aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures e *leasing* a pagar. A dívida foi segregada em 3 partes, dívidas atreladas ao CDI, dívidas atreladas à TJLP e dívidas atreladas à IPCA, as quais podem ter movimentações distintas, de acordo com a taxa inerente.

Notas Explicativas

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Aplicações financeiras						
Posição em 31.03.2017	R$ 1.418.506	CDI		9,7%	12,1%	14,5%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho / (Perda)	(35.037)	(780)	33.477
Dívida atrelada ao CDI						
Posição em 31.03.2017	R$ 2.947.300	CDI		9,7%	12,1%	14,5%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho / (Perda)	72.798	1.621	(69.556)
Dívida atrelada à TJLP						
Posição em 31.03.2017	R$ 259.001	TJLP		6,5%	8,1%	9,8%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho / (Perda)	1.295	(2.914)	(7.123)
Dívida atrelada à IPCA						
Posição em 31.03.2017	R$ 16.454	IPCA		4,8%	6,0%	7,2%
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			Ganho / (Perda)	245	47	(150)
Impacto Total				**39.301**	**(2.026)**	**(43.352)**

(*) Fonte dos índices: Relatório Focus – BACEN e BM&F

Esse estudo tem como cenário provável uma redução em 2,43% da taxa do CDI, com base na curva futura de juros desenhada na BM&F (a taxa média em 31 de março de 2017 é de 12,13% a.a), impactando proporcionalmente as dívidas e aplicações financeiras da Companhia. Sobre o IPCA, o cenário considerado provável pela Companhia é de manutenção da taxa de 31 de março de 2017 (9,38%). Sobre a TJLP, o cenário considerado provável é de redução de 0,5% da taxa de 31 de março de 2017.

O cenário II considera um aumento de 25% nas taxas de CDI, TJLP e IPCA, quando comparado ao cenário provável. O cenário III considera uma um aumento de 50% nas taxas de CDI, TJLP e IPCA, também levando em consideração o cenário provável.

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de a contraparte de um negócio não cumprir uma obrigação prevista em um instrumento financeiro ou contrato, o que levaria ao prejuízo financeiro. A Companhia está exposta ao risco de crédito em suas atividades operacionais (principalmente com relação a contas a receber) e de investimento, incluindo depósitos em bancos e instituições financeiras e outros instrumentos financeiros.

Contas a receber

O risco de crédito do cliente é administrado mensalmente pela Companhia, estando sujeito aos procedimentos, controles e prática estabelecida em relação a esse risco. Os recebíveis de clientes em aberto são acompanhados com frequência pela Administração. A necessidade de uma provisão para estimativa de perda para crédito de devedores duvidosos é analisada mensalmente em base individual para os principais clientes. Além disso, um grande número de contas a receber com saldos menores está agrupado em grupos homogêneos e, nesses casos, a perda recuperável é avaliada coletivamente. O cálculo é baseado em dados históricos efetivos.

Instrumentos financeiros e depósitos em dinheiro

O risco de crédito de saldos com bancos e instituições financeiras é administrado pela tesouraria da Companhia de acordo com a política por esta estabelecida. Os recursos excedentes são investidos apenas em contrapartes aprovadas e dentro do limite estabelecido a cada uma, a fim de minimizar a concentração de riscos e, assim, mitigar o prejuízo financeiro no caso de potencial falência de uma contraparte.

Risco de liquidez

A Companhia monitora permanentemente o risco de escassez de recursos por meio de uma ferramenta de planejamento de liquidez recorrente.

O objetivo da Companhia é manter o saldo entre a continuidade dos recursos e a flexibilidade através de contas garantidas, empréstimos bancários, debêntures, arrendamento mercantil financeiro e arrendamento mercantil

Notas Explicativas

operacional. A Companhia trabalha no prazo médio de endividamento de forma a prover liquidez no curto prazo, analisando parcela, encargos e fluxo de caixa.

A seguir, estão apresentadas as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados e excluindo o impacto de acordos de negociação de moedas pela posição líquida:

					Consolidado
	Contábil	Fluxo contratual	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 8 anos
Passivos Financeiros					
Empréstimos, financiamentos a pagar	3.861.552	3.820.572	790.825	510.820	2.559.907
Debêntures	1.549.593	1.549.593	44.594	592.335	912.664
Arrendamentos financeiros	327.155	327.155	162.477	99.327	65.351
Fornecedores, Risco sacado / Veículos "*Floor Plan*"	447.905	447.905	447.905	-	-
Risco sacado	565.225	565.225	565.225	-	-
Contas a pagar	250.519	250.519	143.766	106.753	-
Total	**7.001.949**	**6.960.969**	**2.154.792**	**1.309.235**	**3.537.922**

31.4 Restrições nas operações de Empréstimos e Debêntures

As debêntures emitidas pela Companhia, bem como os empréstimos contratados estão sujeitos a cláusulas restritivas que podem antecipar tempestivamente o vencimento das obrigações, conforme descrito abaixo:

Restrição	Limites	03 meses findos em 31/03/2017	12 meses findos em 31/12/2016
Divida líquida / EBITDA adicionado	menor que 3,5	1,90	2,26
EBITDA adicionado / Despesas financeiras líquidas	Maior que 2	4,00	3,71

Existem outras cláusulas restritivas com mensuração anual e que foram cumpridas em 31 de dezembro de 2016.

Dívida financeira líquida: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da JSL S.A. (controladora da Movida S.A.), incluídas debêntures e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos da dívida subtraídos (a) os valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo, entendidas como aplicações financeiras que possuam liquidez diárias de até 360 dias, (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoques de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, em concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras.

***EBITDA* Adicionado**: significa lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidades dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido de custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurados ao longo dos últimos 12 meses, incluindo o *EBITDA* adicionado dos últimos 12 meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela JSL S.A.

Despesa financeira líquida: significa encargos da dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Divida Financeira Líquida acima, calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 meses.

31.5 Derivativos

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos unicamente com o propósito de se proteger de riscos de mercado. De acordo com a política da Companhia, serão objeto de hedge as operações que possam afetar adversamente o resultado ou o fluxo de caixa da Companhia em virtude dos riscos envolvidos. Quando a Companhia realizar transações que contenham exposições indesejadas, a alta direção avaliará a necessidade

Notas Explicativas

de contratar instrumentos financeiros com o objetivo de proteção e de mitigar os riscos aos quais está se expondo.

Como forma de se proteger das variações do IPCA, a Companhia efetuou uma operação de *hedge* por meio de um derivativo financeiro (*Swap*) para mitigar a exposição à esta variação. Os contratos de *Swap* foram celebrados conforme descrito nas tabelas abaixo:

Derivativo Financeiro (Swap) - Objeto de proteção: Dívida contratada em dólar

Riscos envolvidos Swap: Variação do dólar (posição ativa) e variação do CDI (posição passiva)
Riscos envolvidos Dívida: Variação do dólar

Contrato	Descrição	Valor	Vencimento	Taxa efetiva
Banco de Tokio *SWAP* USD + CDI + 1,95%	Valor da posição ativa do *Swap*	USD 30.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 29/03/2019	Acompanha as taxas da dívida: i) 02/04/2015 a 31/03/2017: 106,5% do CDI
	Dívida contratada em dólar	USD 30.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 29/03/2019	i) 02/04/2015 a 31/03/2017: 106,5% do CDI
JP Morgan *SWAP* USD + CDI + 1,96%	Valor da posição ativa do *Swap*	USD 30.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 24/08/2019	Acompanha as taxas da dívida: i) 24/08/2015 a 24/08/2017: CDI + 1,96%
	Dívida contratada em dólar	USD 30.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 24/08/2019	i) 24/08/2015 a 24/08/2017: CDI + 1,96%
Caterpillar *SWAP* + USD 117,75% do CDI	Valor da posição ativa do *Swap*	USD 30.000	Acompanha o fluxo da dívida - Trimestral a partir do 12º mês - Último vencimento 07/07/2018	Acompanha as taxas da dívida: i) 07/07/2015 a 07/07/2018: 117,75% do CDI
	Dívida contratada em dólar	USD 30.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 07/07/2018	i) 07/07/2015 a 07/07/2018: 117,75% do CDI
Scotiabank *SWAP* + USD CDI + 2,56%	Valor da posição ativa do *Swap*	USD 20.000	Acompanha o fluxo da dívida - semestral a partir do 12º mês - Último vencimento 14/11/2019	Acompanha as taxas da dívida: i) 13/11/2015 a 14/11/2017:CDI + 2,56%
	Dívida contratada em dólar	USD 20.000	Trimestral a partir do 12º mês – Último vencimento 14/11/2019	i) 13/11/2015 a 14/11/2017:CDI + 2,56%

Derivativo Financeiro (Swap) - Objeto de proteção: Debêntures indexadas ao IPCA

Riscos envolvidos Swap: Variação do IPCA (posição ativa) e variação do CDI (posição passiva)
Riscos envolvidos Dívida: Variação do IPCA

Contrato	Descrição	Valor	Vencimento	Taxa efetiva
Itaú BBA *SWAP* IPCA + 7,5% X 108,85% do CDI	Valor da posição ativa do *Swap*	R$ 123.472	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 7,5% ii) Posição passiva: 108,85% do CDI
	Dívida contratada em reais	R$ 185.099	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	i) IPCA + 7,5%
JP Morgan *SWAP* IPCA + 7,5% X 108,85% do CDI	Valor da posição ativa do *Swap*	R$ 98.723	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 7,5% ii) Posição passiva: 108,85% do CDI
	Dívida contratada em reais	R$ 98.723	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2019 e 2020) último vencimento 15/07/2020	i) IPCA + 7,5%
Santander *SWAP* IPCA + 8,0% X CDI + 2,53%	Valor da posição ativa do *Swap*	R$ 71.751	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2020 e 2021) último vencimento 15/06/2021	Acompanha as taxas da dívida: i) Posição ativa: IPCA + 8% ii) Posição passiva: CDI + 2,53%
	Dívida contratada em reais	R$ 71.751	Pagamento de Juros anualmente amortização nos dois últimos anos (2020 e 2021) último vencimento 15/06/2021	i) IPCA + 8%

Os derivativos designados como *hedge* financeiro são reconhecidos pelo seu valor líquido, como ativo ou passivo no balanço patrimonial apresentados na rubrica “Instrumentos financeiros derivativos”, do grupo circulante e não circulante e são mensurados pelo valor justo, conforme apresentado na nota explicativa 3.

Análise de sensibilidade

A Companhia realizou duas simulações com aumentos nas taxas de câmbio (R$/US$), considerando uma deterioração de 25% e 50% em relação ao cenário provável. O cenário provável considera projeções da Companhia para as taxas de câmbio na data do balanço.

É importante ressaltar que este risco é mitigado pela exposição inversa que a Companhia tem em relação à Dívida contratada conforme demonstrado na tabela abaixo:

Notas Explicativas

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Instrumentos em moeda estrangeira US$						
Divida						
Posição Passiva - Em CDI	R$ 394.493	R$		394.493	493.116	591.739
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda)		(98.623)	(197.246)
SWAP						
Posição Ativa - Em CDI	R$ 405.470	R$		405.470	506.838	608.205
Posição Passiva - NTN-B22				(362.276)	(156.548)	(234.781)
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			ganho	43.194	350.289	373.425

A Companhia realizou duas simulações com aumento do IPCA de 25% e 50%, o cenário provável considera projeções da Companhia para a taxa do IPCA na data do balanço. É importante ressaltar que este risco é mitigado pela exposição inversa que a Companhia tem em relação às debêntures.

Operação	Exposição	Risco	Ganho / (Perda) Potencial	Cenário Provável	Cenário I + deterioração de 25%	Cenário I + deterioração de 50%
Instrumentos em moeda nacional R$						
Divida						
Posição Passiva - - Em IPCA	R$ 265.330	R$		265.330	331.663	397.995
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda)		(66.333)	(132.665)
SWAP						
Posição Ativa - Em IPCA	R$ 263.381	R$		267.652	334.565	401.479
Posição Passiva - NTN-B22				(287.030)	(262.119)	(334.828)
Impacto no Resultado / Patrimônio Líquido			(perda) / ganho	(19.378)	72.447	66.651

32. Receita líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/03/2016 (Reclassificado Nota 2.6)	31/03/2017	31/03/2016 (Reclassificado Nota 2.6)
Receita de vendas e de prestação de serviços	**753.713**	**791.459**	**1.502.967**	**1.424.971**
Receita de venda de ativos utilizados na prestação de serviços	**45.342**	**37.129**	**463.981**	**266.795**
Receitas brutas	**799.055**	**828.588**	**1.966.948**	**1.691.766**
(-) Deduções da receita				
Impostos sob vendas	**(121.030)**	**(116.800)**	**(186.857)**	**(175.016)**
ICMS	(32.840)	(26.834)	(40.834)	(33.252)
Cofins	(52.854)	(53.491)	(93.716)	(87.303)
PIS	(11.474)	(11.687)	(20.343)	(18.984)
ISS	(12.825)	(13.222)	(16.843)	(18.785)
INSS	(11.037)	(11.566)	(15.121)	(16.692)
Devoluções	(9.986)	(9.724)	(21.519)	(18.594)
Descontos concedidos	-	-	(770)	(3.227)
Receita líquida total	**668.039**	**702.064**	**1.757.802**	**1.494.929**

Não há cliente que tenha contribuído com mais de 10% da receita operacional bruta para os períodos findos em 31 de março de 2017 e de 31 de março de 2016.

Impostos incidentes sobre vendas consistem principalmente de ICMS (alíquota de 7% a 19%), impostos municipais sobre serviços (alíquota de 2% a 5%), contribuições relacionadas à PIS (alíquota de 0,65%ou 1,65%) e COFINS (alíquota de 3% ou 7,6%).

Notas Explicativas

33. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	31/03/2016	31/03/2017	31/03/2016
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(110.660)	(135.442)	(139.234)	(156.381)
Juros e encargos bancários sobre arrendamentos financeiros	(15.717)	(4.926)	(22.428)	(7.727)
Juros de alongamento (i)	(504)	(1.323)	(20.956)	(18.063)
Juros passivos	(5.733)	(1.796)	(11.210)	(3.862)
Outras despesas financeiras	(9.770)	(5.336)	(19.104)	(9.843)
	(142.384)	**(148.823)**	**(212.932)**	**(195.876)**
Receitas financeiras				
Aplicações financeiras	13.868	25.092	33.898	43.306
Variação monetária	5.942	8.219	5.997	8.252
Outras receitas financeiras	(546)	1.795	3.457	2.890
	19.264	**35.106**	**43.352**	**54.448**
Resultado dos instrumentos financeiros derivativos	**(15.154)**	**1.618**	**(15.154)**	**(4.911)**
Variação cambial líquida	**4.061**	**(5.300)**	**4.034**	**(756)**
Resultado financeiro líquido	**(134.213)**	**(117.399)**	**(180.700)**	**(147.095)**

i) Substancialmente compostos por operações de risco sacado (juros com montadoras).

34. Gastos por natureza

As informações de resultado da Companhia são apresentadas por função. A seguir está demonstrado o detalhamento dos gastos por natureza:

	Controladora		Consolidado	
31/03/2017	31/03/2016 (Reclassificado Nota 2.6)	31/03/2017	31/03/2016 (Reclassificado Nota 2.6)	
Custos de vendas de veiculos	(44.597)	(36.857)	(438.745)	(254.018)
Pessoal	(188.316)	(193.987)	(316.556)	(319.520)
Agregados e terceiros	(181.063)	(154.803)	(194.304)	(156.903)
Depreciação e amortização	(60.421)	(72.600)	(135.855)	(127.984)
Reparo e manutenção de frotas	(54.860)	(36.629)	(119.724)	(102.562)
Combustíveis e lubrificantes	(28.974)	(20.051)	(56.009)	(56.393)
Propaganda e publicidade	(173)	(162)	(1.089)	(920)
Custo venda de veículos novos	-	-	(69.662)	(77.824)
Custo venda de veículos usados	-	-	(66.064)	(66.063)
Impostos sobre propriedade da frota e seguros	(5.176)	(8.609)	(24.026)	(23.455)
Prestação de serviços	(9.876)	(24.360)	(25.483)	(53.338)
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	(5.674)	(8.752)	(23.335)	(13.496)
Comunicação	(595)	(2.898)	(7.228)	(5.858)
Viagens, refeições e estadias	(949)	(817)	(1.690)	(1.873)
Alugueis de imóveis	(3.703)	(1.829)	(15.762)	(12.478)
Receitas com vendas de veículos avariados	-	-	11.253	2.225
Custos nas vendas de veículos avariados	-	-	(21.369)	(5.380)
Recuperação de PIS e COFINS	30.812	29.450	43.851	50.181
Outros custos	(56.465)	(47.282)	(120.813)	(102.264)
	(610.030)	**(580.186)**	**(1.582.610)**	**(1.327.923)**
Custo da prestação de serviços	(541.574)	(516.291)	(957.862)	(903.580)
Custos de vendas de veículos	(44.597)	(36.857)	(438.745)	(254.018)
Despesas administrativas e comerciais	(43.177)	(48.562)	(175.663)	(152.764)
Outras receitas (despesas) operacionais,líquidas	19.318	21.524	(10.340)	(17.561)
	(610.030)	**(580.186)**	**(1.582.610)**	**(1.327.923)**

Notas Explicativas

35. Informações por segmento

As informações por segmento estão sendo apresentadas em relação aos negócios da Companhia, suas controladas que foram identificadas com base na estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas utilizados pelos principais tomadores de decisão da Companhia.

Os resultados por segmento, assim como os ativos e os passivos, consideram os itens diretamente atribuíveis ao segmento, assim como aqueles que possam ser alocados em bases razoáveis.

Os negócios da Companhia foram divididos em quatro segmentos operacionais, sendo eles o de operações logística, concessionárias, locadora ("*Rent a car*") e financeiro (Operação aprovada pelo BACEN em 5 de agosto de 2014).

Nos segmentos operacionais estão os seguintes negócios da Companhia:

Operações Logística: As controladas Mogipasses Comércio de Bilhetes Eletrônicos Ltda., Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., Riograndense e Navegação Ltda., JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda., Quick Logística Ltda., Quick Armazéns Gerais – Eirelli – ME;

Operações Concessionárias: JSL Concessionárias;

Operações Locadora ("*Rent a Car*"): Movida Participações S.A.; e

Operações Financeiras ("*Leasing*"): JSL Holding Ltda.

As informações por segmento de negócios para o período de 3 meses findo em 31 de março de 2017 são as seguintes:

						31/03/2017
	Logística	Concessionárias	Locadora	Financeiro	Eliminações (i)	Consolidado
Receita líquida	1.005.000	199.985	615.112	10.560	(72.854)	1.757.803
Custos das vendas e de prestação de serviços	(751.944)	(160.038)	(97.200)	(8.197)	59.517	(957.862)
Custos das vendas ativos utilizados na prest. serviços	(101.203)	(1.996)	(349.510)	-	13.963	(438.746)
Resultado bruto	**151.853**	**37.951**	**168.402**	**2.363**	**626**	**361.195**
Despesas administrativas e comerciais	(60.461)	(36.988)	(75.489)	(2.725)	-	(175.663)
Despesas tributárias	(1.279)	(2.102)	(557)	(39)	-	(3.977)
Outras receitas (despesas) operacionais	15.682	(709)	(24.671)	(15)	(627)	(10.340)
Lucro (prejuízo) antes das receitas (despesas) financeiras	**105.795**	**(1.848)**	**67.685**	**(416)**	**(1)**	**171.215**
Resultado financeiro líquido						(180.700)
Prejuízo antes das provisões tributárias						**(9.485)**
Impostos e contribuições sobre o lucro						2.523
(Prejuízo) lucro antes da participação de não controladores						**(6.962)**
Atribuído a:						
Acionistas controladores						(10.663)
Acionistas não controladores						3.701
Ativos totais por segmento	7.611.691	509.625	3.436.978	134.487	(2.386.092)	9.306.689
Passivos totais por segmento	5.938.461	208.487	2.188.083	88.755	(270.478)	8.153.308

Notas Explicativas

						31/03/2016 (Reclassificado Nota 2.6)
	Logística	Concessionárias	Locadora	Financeiro	Eliminações (i)	Consolidado
Receita líquida	905.834	211.754	420.446	4.452	(47.558)	1.494.928
Custos das vendas e de prestação de serviços	(669.539)	(168.477)	(109.732)	(3.389)	47.558	(903.579)
Custos das vendas ativos utilizados na prest. serviços	(47.160)	(4.094)	(202.764)	-		(254.018)
Resultado bruto	**189.135**	**39.183**	**107.950**	**1.063**	**-**	**337.331**
Despesas administrativas e comerciais	(64.227)	(42.190)	(44.615)	(1.732)	-	(152.764)
Despesas tributárias	(992)	(2.107)	(20)	(9)	-	(3.128)
Outras receitas (despesas) operacionais	(7.460)	(1.122)	(9.005)	26	-	(17.561)
Lucro (prejuízo) antes das receitas (despesas) financeiras	**116.456**	**(6.236)**	**54.310**	**(652)**	**-**	**163.878**
Resultado financeiro líquido						(147.095)
Lucro antes das provisões tributárias						**16.783**
Impostos e contribuições sobre o lucro						(5.580)
Lucro líquido do período						**11.203**
Ativos totais por segmento	6.674.619	507.143	2.572.909	60.521	(1.241.212)	8.573.980
Passivos totais por segmento	5.862.493	186.749	1.810.691	33.454	(133.900)	7.759.487

i) Eliminações de consolidação entre os segmentos de logística, locadora e concessionárias.

36. Compromissos

A seguir, são apresentados os principais compromissos da Companhia com garantias de obrigações públicas junto a seguradoras através da sua controlada CS Brasil em 31 de março de 2017:

			Veículos / Equipamentos		Importância	
Beneficiário	Garantia	Local	Quantidade	Tipo	Segurada	Vigência
Secretaria de Estado da Segurança Pública – GO	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Goiás	651 643 5 3 651	Veículos Station Wagon Caminhonetes Furgões Rádios Transmissores	R$ 1.994	23/09/2014 à 23/09/2018
COMPAGAS – Gás Natural	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Paraná	21	Veículos	-	18/09/2015 à 17/09/2017
CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Rio Grande do Sul	805 260	Caminhonetes Veículos	R$ 1.299	19/02/2014 à 30/01/2018
COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana	Locação de veículos e equipamentos, incluindo motoristas e gestão com manutenção	Rio de Janeiro	-	-	R$ 200.293	23/05/2014 à 23/05/2019
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	Locação de veículos, incluindo gestão com manutenção	Pernambuco	-	-	-	25/08/2015 à 24/08/2017

37. Lucro (prejuízo) por ação

i) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o período, excluindo as ações ordinárias compradas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria (Nota 27.2).

O cálculo do lucro (prejuízo) por ação básico e diluído está demonstrado a seguir:

	31/03/2017	31/03/2016
Numerador:		
Lucro/ (prejuízo) líquido do período	(10.663)	11.203
Denominador:		
Média ponderada de ações em circulação	203.255.385	213.996.669
Lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por ação - R$	**(0,05)**	**0,05**

Notas Explicativas

ii) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores. A Companhia tem uma categoria de ações ordinárias potenciais com efeitos diluidores: opções de compra de ações. Para as opções de compra de ações, é feito um cálculo para determinar a quantidade de ações que poderiam ter sido adquiridas pelo valor justo (determinado como o preço médio anual de mercado da ação da Companhia), com base no valor monetário dos direitos de subscrição vinculados às opções de compra de ações em aberto. A quantidade de ações assim calculadas conforme descrito anteriormente é comparada com a quantidade de ações em circulação, pressupondo-se o exercício das opções de compra das ações.

	31/03/2017	31/03/2016
Lucro/ (prejuízo) líquido do período	(10.663)	11.203
Lucro usado para determinar o lucro (prejuízo) diluído por ação	(10.663)	11.203
Média ponderada de ações em circulação	203.255.385	213.996.669
Ajustes de:		
Opções de compra de ações	3.521.895	2.497.964
Média ponderada de ações para o lucro diluido por ação	206.777.280	216.494.633
Lucro (prejuízo) diluído por ação	**(0,05)**	**0,05**

38. Evento subsequente

Em 05 de abril de 2017 a Companhia adquiriu 6.549.700 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e setecentas) ações ordinárias da Movida Participações S.A. no valor de R$ 20.970, elevando sua participação no capital de 62,52% para 65,59% do capital social daquela Companhia.

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Sem Ressalva

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais - ITR

Ao

Conselho de Administração e Acionistas da

JSL S.A.

São Paulo - SP

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da JSL S.A. ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referente ao trimestre findo em 31 de março de 2017, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão

de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information

Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) e o IAS 34, emitido pelo IASB aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Revisamos, também, as Demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2017, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS"), que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Balanço patrimonial de exercício anterior examinado e informações contábeis intermediárias correspondentes revisadas por outros auditores independentes

O exame do balanço patrimonial, individual e consolidado, em 31 de dezembro de 2016 foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificações com data de 23 de março de 2017. A revisão das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, relativas ao período findo em 31 de março de 2016, preparadas originalmente antes das reclassificações descritas na nota 2.6, foi conduzida sob a responsabilidade de outros auditores independentes que emitiram relatório de revisão sem modificações datado de 9 de maio de 2016. Como parte da nossa revisão das informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 31 de março de 2017, revisamos as reclassificações nos valores correspondentes das informações contábeis intermediárias relativas ao período findo em 31 de março de 2016 e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que tais reclassificações não foram efetuadas de forma correta e apropriada, em todos os seus aspectos relevantes. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2016 e, portanto, não expressamos opinião, conclusão ou qualquer forma de asseguração sobre eles tomados em conjunto.

São Paulo, 27 de abril de 2017

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6

Ulysses M. Duarte Magalhães

Contador CRC RJ-092095/O-8

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n° 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da JSL S.A. ("Companhia"), no exercício da competência prevista no artigo 163 da Lei 6.404/76, em reunião realizada nesta data, após o exame do (i) Relatório Anual da administração do período findo em 31.03.2017, (ii) das Informações Financeiras de 31.03.2017; e (iii) da Proposta de Distribuição de Dividendos, conclui, com base nos exames efetuados e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes, o qual não contém ressalvas, por unanimidade, que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e que estão em condições de serem apresentadas ao Conselho de Administração.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

_____

Luiz Augusto Marques Paes

_____

Luciano Douglas Colauto

_____

Celio de Melo Almada Neto

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Declaração da Diretoria sobre as Demonstrações Financeiras

Em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as informações trimestrais da Companhia referente ao período findo em 31 de março de 2017, autorizando a conclusão nesta data.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

Fernando Antonio Simões

Diretor Presidente

Denys Marc Ferrez

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Fábio Albuquerque Marques Velloso

Diretor

Adriano Thiele

Diretor

Eduardo Pereira

Diretor

Flávio Sales

Diretor

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes

Declaração da Diretoria sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as opiniões expressas no Parecer dos Auditores Independentes sobre as informações financeiras da Companhia referentes ao período findo em 31 de março de 2017, emitido nesta data.

São Paulo, 27 de abril de 2017

Fernando Antonio Simões

Diretor Presidente

Denys Marc Ferrez

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Fábio Albuquerque Marques Velloso

Diretor

Adriano Thiele

Diretor

Eduardo Pereira

Diretor

Flávio Sales

Diretor

Motivos de Reapresentação

Versão	Descrição
2	Melhor Abertura na Linha de Compra dos ativos imobilizados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)